

MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA



2.º SUPLEMENTO AO BOLETIM MUNICIPAL N.º 1544

SUMÁRIO

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

CÂMARA MUNICIPAL

Deliberações (107.ª Reunião de Câmara realizada em 13 de setembro):

- **Voto de Pesar n.º 39/2023 (Subscrito pela Câmara)**

- Aprovou o Voto de Pesar pelas vítimas do terramoto no reino de Marrocos, nos termos do voto
pág. 1336 (11)

- **Voto de Saudação n.º 102/2023 (Subscrito pelo Sr. Presidente, pelos Vereadores do CDS/PP, do PPD/PSD e pela Vereadora Independente NTL, pelos Vereadores do PS, pelas Vereadoras do BE, Paula Marques, Floresbela Pinto e pelo Vereador Rui Franco)** - Aprovou o Voto de Saudação aos atletas participantes nos Campeonatos Europeus SUDS para atletas com síndrome de Down, nos termos do voto
pág. 1336 (12)

- **Voto de Saudação n.º 103/2023 (Subscrito pelo Vereador do Livre, pelo Sr. Presidente, pelos Vereadores do CDS/PP, do PPD/PSD, pela Vereadora Independente NTL, pelos**

Senhores Vereadores do PS, pelas Vereadoras Paula Marques, Floresbela Pinto e pelo Vereador Rui Franco)

- Aprovou o Voto de Saudação aos «100 anos do nascimento de Natália Correia», nos termos do voto
pág. 1336 (12)

- **Moção n.º 17/2023 (Subscrita pelos Vereadores do PCP)**

- Aprovou a moção «Manutenção de Equipamentos Mecânicos do Metropolitano de Lisboa», nos termos da moção
pág. 1336 (13)

- **Proposta n.º 510/2023 (Subscrita pelo Vice-presidente Filipe Anacoreta Correia)**

- Aprovou a decisão de contratar, a autorização da despesa, a escolha do procedimento e as respetivas peças para o «Fornecimento de Energia Elétrica a Instalações e Escolas do Município de Lisboa ao abrigo do Acordo-Quadro para o fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre para Portugal Continental - AQ-ELE 2020 - celebrado pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P. (ESPAP)» - Processo n.º 93/CPR-AQ/DA/DCP/2023 e ainda aprovou submeter à Assembleia Municipal a assunção de compromissos plurianuais, com a consequente repartição de encargos, nos termos da proposta
pág. 1336 (420)

- **Proposta n.º 511/2023 (Subscrita pela Vereadora Joana Almeida)** - Aprovou o projeto de Operação de Reabilitação Urbana Sistemática correspondente à Área de Reabilitação Urbana da Quinta do Ferro, determinou a abertura de um período de Discussão Pública do mesmo e deliberou a sua remessa ao Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana, I. P., para emissão de parecer não vinculativo, nos termos da proposta
pág. 1336 (13)

- **Proposta n.º 512/2023 (Subscrita pela Vereadora Joana Almeida)** - Aprovou, condicionado, o projeto de arquitetura para obras de alteração com ampliação, a realizar no imóvel da Rua Actor António Cardoso, 4/4-B, na freguesia de Arroios, que constitui a Distribuição n.º e-EDI/2021/1545, nos termos da proposta
pág. 1336 (203)

- **Proposta n.º 513/2023 (Subscrita pela Vereadora Joana Almeida)** - Aprovou o projeto de arquitetura da obra de alteração e ampliação a realizar no conjunto edificado, sito na Rua Capelo, 11, na freguesia de Santa Maria Maior, constante do Processo n.º e-EDI/2021/840, nos termos da proposta
pág. 1336 (203)

- **Proposta n.º 515/2023 (Subscrita pelo Vereador Diogo Moura)** - Aprovou a minuta da Segunda Adenda ao Protocolo, bem como a transferência de verba respeitante à comparticipação financeira para a realização do Festival Iminente, nos termos da proposta
pág. 1336 (205)

- **Proposta n.º 516/2023 (Subscrita pelo Vereador Ângelo Pereira)** - Aprovou a atribuição de apoio financeiro a 56 (cinquenta e seis) entidades, no âmbito do EIXO A, MEDIDA 2, nos termos do Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), de acordo com as regras gerais do RAAML, nos termos da proposta
pág. 1336 (211)

- **Proposta n.º 517/2023 (Subscrita pelo Vereador Ângelo Pereira)** - Aprovou a atribuição de apoio financeiro ao Clube Atlético e Cultural (CAC), no âmbito do Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo para desenvolvimento da Atividade Desportiva Regular (ADR), época desportiva 2022/2023, apoio suplementar e extraordinário, bem como a minuta de Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo e minuta de Acordo de Tratamento de Dados (ATD), nos termos da proposta
pág. 1336 (215)

- **Proposta n.º 518/2023 (Subscrita pelo Vereador Ângelo Pereira)** - Aprovou a atribuição de apoio financeiro ao Clube Desportivo Olivais e Moscavide, nos termos do Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), no âmbito do EIXO E, MEDIDA 11, de acordo com as regras gerais do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML), nos termos da proposta
pág. 1336 (235)

- **Proposta n.º 519/2023 (Subscrita pelo Vereador Ângelo Pereira)** - Deliberou submeter à Assembleia Municipal a prévia autorização da repartição de encargos e a emissão prévia para assunção de compromissos plurianuais relativos ao Procedimento por Concurso Público Internacional n.º 20/ /CPI/DA/DCP/2023 - Aquisição de Serviços de Lavagem de Fardamentos e de EPIs, nos termos da proposta
pág. 1336 (420)

- **Proposta n.º 520/2023 (Subscrita pelo Vereador Ângelo Pereira)** - Aprovou a atribuição de apoio financeiro para 21 (vinte e uma) entidades do movimento associativo do concelho, no âmbito do Programa Municipal «Desporto Mexe Comigo», para 2023/2024, e respetiva minuta de Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo e de Acordo de Tratamento de Dados, nos termos da proposta
pág. 1336 (255)

- **Proposta n.º 521/2023 (Subscrita pelo Vereador Ângelo Pereira e pela Vereadora Sofia Ataíde)** - Aprovou a minuta de Protocolo a celebrar entre o Município de Lisboa e os Agrupamentos de Escolas aderentes ao «Programa Municipal de Apoio à Educação Física e Curricular para as Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico», nos termos da proposta
pág. 1336 (277)

- **Proposta n.º 522/2023 (Subscrita pelo Vereador Ângelo Pereira)** - Aprovou a atribuição de apoio financeiro e não financeiro a 5 (cinco) entidades, nos termos do RAAML, no âmbito do Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo para 2023 (2.ª Proposta), com vista ao apoio à Atividade Desportiva Regular (ADR), bem como aprovou da minuta de Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo e de Acordo de Tratamento de Dados, nos termos da proposta
pág. 1336 (297)

- **Proposta n.º 523/2023 (Subscrita pelo Vereador Ângelo Pereira)** - Deliberou autorizar a decisão de contratar e autorizar a despesa, por Concurso Público com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, para «Aluguer operacional, por lotes, de veículos automóveis ligeiros do tipo furgão», bem como submeteu à Assembleia Municipal autorização de repartição dos encargos e a emissão de autorização prévia para assunção de compromissos plurianuais para os anos de 2024 a 2029, (Processo n.º 60/CPI/DA/DCP/ /2023 e n.º 10 0058/CML/23), nos termos da proposta
pág. 1336 (420)

- **Proposta n.º 524/2023 (Subscrita pelo Vereador Ângelo Pereira)** - Aprovou a atribuição de apoio financeiro e não financeiro a 3 (três) entidades do movimento associativo do concelho, no âmbito do RAAML, com vista à implementação do Programa Desportivo Municipal «Lisboa sem rodinhas», no âmbito do PAEFC, dirigido às Escolas do 1.º ciclo do Ensino Básico, para o ano letivo 2023/2024, e respetiva minuta de Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo e de Acordo de Tratamento de Dados, nos termos da proposta
pág. 1336 (318)

- **Proposta n.º 525/2023 (Subscrita pelo Vereador Ângelo Pereira)** - Aprovou a atribuição de apoio financeiro e não financeiro a 9 (nove) associações do concelho de Lisboa, de acordo com o RAAML, no âmbito do Programa de Apoio à Educação Física Curricular para as Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico (PAEFC), na vertente de Natação Curricular e nos Centros de Apoio à Aprendizagem (CAA), para o ano letivo de 2023/24, bem como aprovou a respetiva minuta de Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo e de Acordo de Tratamento de Dados, nos termos da proposta pág. 1336 (352)

- **Proposta n.º 526/2023 (Subscrita pela Vereadora Sofia Ataíde)** - Aprovou a transferência de verbas para as Entidades Parceiras Histórias e Risos Associação, Educar A Sorrir - Associação de Solidariedade e de Apoio à Família e Associação de Pais da Escola Básica S. José, referente a acordos, no âmbito das Atividades de Enriquecimento Curricular - Ano letivo 2022/2023, nos termos da proposta pág. 1336 (376)

- **Proposta n.º 527/2023 (Subscrita pela Vereadora Sofia Ataíde)** - Aprovou a transferência de verbas para as Juntas de Freguesia de Campolide, Carnide, Olivais, S. Vicente e S. Domingos de Benfica, referente a acordos, no âmbito das Atividades de Enriquecimento Curricular - Ano letivo 2022/2023 e submeteu à aprovação da Assembleia Municipal a minuta da adenda aos contratos de delegação de competências, a celebrar com as Juntas de Freguesia, nos termos da proposta pág. 1336 (420)

- **Proposta n.º 528/2023 (Subscrita pela Vereadora Sofia Ataíde)** - Aprovou a celebração de protocolo com o Agrupamento de Escolas de Santa Maria dos Olivais e a Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica Manuel Teixeira Gomes e Jardim de Infância n.º 2 de Marvila, no âmbito das Atividades de Enriquecimento Curricular - Ano letivo 2023/2024, nos termos da proposta pág. 1336 (380)

- **Proposta n.º 530/2023 (Subscrita pela Vereadora Sofia Ataíde)** - Aprovou o Protocolo de Colaboração com o Centro Padre Alves Correia e a Fundação Aga Khan, no âmbito do Programa de Redes para a Empregabilidade - RedEmprega Lisboa, bem como da transferência de verba respetiva, nos termos da proposta pág. 1336 (389)

- **Proposta n.º 531/2023 (Subscrita pela Vereadora Sofia Ataíde)** - Aprovou a atribuição de apoio financeiro à Sociedade de Instrução e Beneficência «A Voz do Operário», no âmbito do funcionamento da creche, sita na Rua de Alcolena, 1, nos termos da proposta pág. 1336 (416)

- **Proposta n.º 532/2023 (Subscrita pelo Sr. Presidente)** - Aprovou a designação para o cargo de diretor municipal da Direção Municipal de Manutenção e Conservação, nos termos da proposta pág. 1336 (416)

- **Proposta n.º 533/2023 (Subscrita pelo Vice-presidente Filipe Anacoreta Correia)** - Aprovou a 34.ª Alteração ao Orçamento de 2023 e Grandes Opções do Plano 2023-2027, nos termos da proposta pág. 1336 (419)

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

CÂMARA MUNICIPAL

Reunião de Câmara Realizada em 13 de setembro de 2023

Deliberações

A Câmara Municipal de Lisboa, reunida no dia 13 de setembro de 2023, deliberou aprovar os seguintes Votos de pesar e de Saudação, a Moção e as seguintes Propostas, que lhe foram presentes e que tomaram a forma de Deliberações, como se seguem:

- **Voto de Pesar n.º 39/CM/2023** - Subscrito pela Câmara:

Pelas vítimas do terramoto no Reino de Marrocos

Pelas 23 horas de 8 de setembro, Marrocos foi assolado por um terramoto com uma magnitude de 6,8 na escala de Richter. Dezanove minutos depois, ainda ocorreu uma réplica que atingiu o valor 4,9 na escala de Richter.

Entre as áreas mais afetadas pelo sismo, identifica-se as comunas rurais de Ouirgane, Ijoukak e as cidades de Agadir e Marrakech.

De acordo com a informação divulgada pelo Ministério do Interior de Marrocos, este terramoto provocou, até ao dia de hoje, pelo menos 2862 mortos e 2500 feridos. Adicionalmente, a Federação Internacional das Sociedades de Cruz Vermelhas e Crescentes Vermelhas (International Federation of Red Cross and Red Crescent Societies), assinala que o impacto do sismo se revela nos danos provocados em zonas habitacionais e no sistema de saúde e de infraestruturas críticas.

Com este cenário, a Câmara Municipal de Lisboa não pode deixar de se pronunciar quanto à crise humanitária que se vive, exprimindo a sua total solidariedade para com o Reino de Marrocos, em particular com as famílias das vítimas.

Assim, a Câmara Municipal de Lisboa, reunida na sessão ordinária de 13 de setembro de 2023, delibera:

- 1 - Manifestar total solidariedade à população e autoridades do Reino de Marrocos;
- 2 - Manifestar a disponibilidade do Regimento de Sapadores Bombeiros de Lisboa na prestação de socorro às vítimas do terramoto;
- 3 - Exprimir as mais sentidas condolências às famílias das vítimas do terramoto ocorrido a 8 de setembro de 2023;
- 4 - Endereçar o presente Voto de Pesar à Embaixada do Reino de Marrocos, em Portugal e à Associação da Comunidade Marroquina em Portugal.

(Aprovado por unanimidade.)

- *Voto de Saudação n.º 102/CM/2023* - Subscrito pelo Sr. Presidente, pelos Vereadores do CDS/PP, do PPD/PSD, pela Vereadora Independente NTL, pelos Vereadores do PS, do Livre, pelas Vereadoras Paula Marques e Floresbela Pinto e pelo Vereador Rui Franco:

Voto de Saudação aos atletas participantes nos Campeonatos Europeus SUDS para atletas com síndrome de Down

Portugal sagrou-se pela terceira vez consecutiva campeão da Europa de ténis de mesa por equipas nos Campeonatos Europeus SUDS para atletas com síndrome de Down, competição na qual conseguiu na passada terça-feira, dia 5 de setembro de 2023, oito medalhas na disciplina de natação.

No ténis de mesa, o quarteto composto por João Soldado Gonçalves, João Oliveira, João Miguel Gonçalves e Pedro Azevedo, fez o pleno de vitórias na competição, vencendo a Turquia por 3 - 1, a Itália e a República Checa, ambas por 3 - 0, sagrando-se, assim, campeão por equipas, pela terceira vez consecutiva.

Na natação, Portugal conseguiu oito medalhas, três das quais de ouro, conquistadas por Vicente Pereira (100 metros livres), João Vaz (200 metros bruços) e Diana Torres (200 metros mariposa). De referir, por não menos importante, a obtenção ainda de um recorde mundial.

Considera-se que é de toda a justiça assinalar e celebrar, com vibrante emoção, estes títulos obtidos pelos atletas participantes nos Campeonatos Europeus SUDS para atletas com síndrome de Down.

Assim:

- Nesta ocasião, temos a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere aprovar o presente Voto de Saudação aos atletas participantes nos Campeonatos da Europa SUDS para atletas com síndrome de Down, nas modalidades de ténis de mesa, onde Portugal se sagrou, pela terceira vez consecutiva, campeão da Europa, e natação, onde obtiveram oito medalhas (três das quais de ouro) e um recorde mundial, voto que se estende às suas famílias, às respetivas às equipas técnicas

e à Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência (FPDD), desejando os maiores sucessos na vida desportiva e pessoal dos mesmos.

(Aprovado por unanimidade.)

- *Voto de Saudação n.º 103/CM/2023* - Subscrito pelo Vereador do Livre, pelo Sr. Presidente, pelos SVereadores do CDS/PP, do PPD/PSD, pela Vereadora Independente NTL, pelos Vereadores do PS, pelas Vereadoras Paula Marques, Floresbela Pinto e pelo Vereador Rui Franco:

Saudação aos 100 anos do nascimento de Natália Correia

Natália Correia, uma das personalidades mais destacadas da literatura portuguesa do século XX, é autora de uma vasta obra notável como poeta, dramaturga, romancista, ensaísta, tradutora, jornalista, guionista e editora. Além da sua atividade na imprensa escrita, notabilizou-se enquanto deputada da Assembleia da República, de 1980 a 1991 e protagonizou várias intervenções políticas públicas em que sempre batalhou pela defesa dos direitos e dignidade da mulher.

Natural da ilha de São Miguel, Açores, Natália de Oliveira Correia nasceu a 13 de setembro de 1923 e, aos onze anos de idade, estabeleceu-se em Lisboa com a família.

A sua carreira literária inicia-se em 1946, com a publicação do seu primeiro romance, um livro infantil de título «Grandes Aventuras de Um Pequeno Herói», época em que começa a escrever os seus primeiros livros de poesia.

Durante os anos do Estado Novo, Natália Correia tomou parte ativa da oposição antifascista com a sua participação no MUD, em 1945 e deu o seu apoio às candidaturas presidenciais do General Norton de Matos, em 1949 e de Humberto Delgado, em 1958, desafiando publicamente a autoridade do Estado Novo. Em 1965, as suas divergências com o regime atingem o pico, na sequência do escândalo literário que irrompe com a publicação da «Antologia da Poesia Portuguesa Erótica e Satírica», uma coletânea que pretendia reunir «a poesia maldita dos nossos tempos», desde textos medievais a inéditos e contemporâneos. A edição é prontamente censurada e apreendida pelo regime devido «ao seu caráter pornográfico» e Natália Correia, bem como o editor Fernando Ribeiro de Mello, viriam a ser julgados em tribunal, num processo que culminou com uma condenação a três anos de prisão com pena suspensa. Como diretora literária dos Estúdios Cor, foi também responsabilizada pela edição das «Novas Cartas Portuguesas», de Maria Teresa Horta, Maria Velho da Costa e Maria Isabel Barreno.

Após o 25 de Abril, notabilizou-se por uma vida social intensa, com a organização de tertúlias literárias, primeiro em sua casa, e depois no bar «O Botequim», na Graça, que fundou em 1971, juntamente com Isabel Meireles, Helena Roseta e Júlia Marinha, e que se tornou um ponto de convergência da classe intelectual e política lisboeta das décadas de 70 e 80. O seu talento oratório foi também

posto ao serviço da atividade política; depois da Revolução de 25 de Abril de 1974, esteve ligada ao Partido Socialista (PS), ao Partido Popular Democrático (PPD) e, por fim, ao Partido Renovador Democrático (PRD). Foi eleita deputada à Assembleia da República, pelas listas do PPD, de 1979 a 1980 e de 1980 a 1983, e pelo PRD, como independente, de 1987 a 1991.

Natália Correia considerava que a intervenção política era «uma obrigação dos poetas» e por isso não surpreende o seu empenhado combate cívico e político pelas mais diversas causas ligadas à Mulher, à Cultura e aos Direitos Humanos. Foi consultora para os Assuntos Culturais Internos da Secretaria de Estado da Cultura, em 1977, dirigida por David Mourão-Ferreira. Nos anos 90, foi também responsável pela criação da Frente Nacional para a Defesa da Cultura, juntamente com outras grandes figuras literárias como José Saramago e Manuel da Fonseca.

Nunca deixou de manter fortes ligações à sua terra natal, as ilhas açorianas, por quem foi uma eterna apaixonada. A sua escrita é de difícil classificação, não se associando a nenhuma escola literária definitiva, mas o que é certo é que sempre se pautou por grande frescura, acutilância e originalidade. Em 1991, a poetisa recebeu o Grande Prémio de Poesia da Associação Portuguesa de Escritores pelo livro «Sonetos Românticos» e foi condecorada com a Ordem de Santiago e a Ordem da Liberdade. Faleceu em Lisboa, em 16 de março de 1993, mas a sua voz combativa e poética ainda se ergue bem alto, e nunca foi tão atual e relevante como nos dias de hoje.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere:

- 1 - Saudar os 100 anos do nascimento de Natália Oliveira Correia, reconhecendo o seu contributo e o seu legado cultural, cívico e político;
- 2 - Propor ao Conselho Municipal da Medalha de Lisboa a atribuição, a título póstumo, da Medalha de Honra da Cidade a Natália Correia.

(Aprovado por unanimidade.)

- *Moção n.º 17/CM/2023* - Subscrita pelos Vereadores do PCP:

Manutenção de Equipamentos Mecânicos do Metropolitano de Lisboa

Considerando que:

- Nos últimos anos se têm verificado inúmeras queixas de utentes do Metropolitano de Lisboa, relativamente a avarias recorrentes e prolongadas de elevadores, escadas e tapetes mecânicos, impossibilitando a sua utilização;
- Das ocorrências sinalizadas resultam elevados transtornos aos utentes do Metropolitano, particularmente, a portadores de deficiência, a pessoas com mobilidade reduzida e a acompanhantes de crianças de colo ou em carrinhos de bebé, contrariando o cumprimento da legislação sobre acessibilidades.

Considerando ainda, que:

- O Metropolitano de Lisboa é uma empresa com um impacto muito significativo na mobilidade de quem vive e trabalha na cidade de Lisboa e que a Câmara Municipal de Lisboa não pode ficar alheia a estas dificuldades com que as pessoas se deparam diariamente.

Têm vindo a público inúmeras informações de investimentos programados para intervenções em diversas estações.

A Câmara Municipal de Lisboa, reunida em sessão privada, no dia 13 de Setembro de 2023, delibera instar o Governo e o Metropolitano de Lisboa a acelerar todos os procedimentos necessários à reparação dos problemas identificados, a velar pela devida manutenção dos equipamentos, de forma a evitar a recorrência destas situações e, no imediato, a prestar as seguintes informações à CML:

- 1 - Informação relativa ao estado de cada uma das 56 estações, no que se refere à existência e funcionamento das escadas mecânicas e elevadores;
- 2 - Nas situações em que há equipamentos mecânicos sem funcionar, por motivo de avaria:
 - Data de início do registo da avaria;
 - Data prevista para a reposição do seu funcionamento normal;
 - Ações previstas ou em curso para mitigar o efeito negativo que resulta da avaria.
- 3 - Calendarização e plano de investimentos das obras previstas para adaptação das estações que ainda não têm equipamentos de acessos mecânicos (escadas e elevadores).

[Aprovada por maioria, com 7 votos a favor (2 PCP, 1 L, 1 BE, 1 Ver. Paula Marques, 1 Ver. Floresbela Pinto e 1 Ver. Rui Franco) e 9 abstenções (3 PPD/PSD, 3 CDS/PP, 1 Ind. NTL e 2 PS).]

- *Deliberação n.º 511/CM/2023* (Proposta n.º 511/2023)
- Subscrita pela Vereadora Joana Almeida:

Aprovar o projeto de Operação de Reabilitação Urbana Sistemática correspondente à Área de Reabilitação Urbana da Quinta do Ferro, determinar a abertura de um período de Discussão Pública do mesmo e deliberar a sua remessa ao Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana, I. P., para emissão de parecer não vinculativo

Pelouros: Planeamento e Urbanismo.

Serviço: Direção Municipal de Urbanismo / Departamento de Planeamento Urbano / Divisão de Planeamento Territorial.

Considerando que:

- 1 - O Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação, enquadrado a programação e execução

- da reabilitação urbana em torno dos conceitos de «Área de Reabilitação Urbana» e de «Operação de Reabilitação Urbana», a qual pode ser simples ou sistemática, sendo enquadrada por diferentes instrumentos de programação, respetivamente, por uma Estratégia de Reabilitação Urbana (ERU) ou por um Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU);
- 2** - A cada Área de Reabilitação Urbana (ARU), corresponde uma Operação de Reabilitação Urbana (ORU), cuja aprovação pode ocorrer em simultâneo com a delimitação da ARU ou posteriormente;
- 3** - A delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Quinta do Ferro e correspondente Operação de Reabilitação Urbana, decorre da necessidade de implementar uma solução integrada e de alavancar mecanismos que conduzam à reabilitação concertada do espaço público e à regeneração das malhas urbanas existentes;
- 4** - Através da Deliberação n.º 367/AML/2020, a Assembleia Municipal de Lisboa, sob proposta da Câmara Municipal, aprovou a delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Quinta do Ferro, cujo ato de aprovação foi publicado no «Diário da República», 2.ª Série, n.º 95, de 17 de maio de 2021, sob o Aviso n.º 9336/2021, tendo-se determinado que a aprovação da correspondente ORU, ocorreria em momento posterior;
- 5** - A Estratégia de Reabilitação Urbana de Lisboa 2011-2024, prevê que em áreas específicas onde se verifique a necessidade de uma intervenção mais profunda e articulada para atender à degradação do conjunto do edificado e/ou do espaço público, ou mesmo por razões sociais e económicas ou ambientais, se possa justificar a realização de ORU sistemáticas;
- 6** - Os fundamentos decorrentes da ERU, atenta a pobreza, a degradação, a insalubridade e obsolescência das habitações, das infraestruturas, dos equipamentos e dos espaços urbanos, bem como a inexistência de áreas verdes de utilização coletiva, concluiu-se que a ORU, correspondente à ARU da Quinta do Ferro, será sistemática, por consistir numa intervenção integrada de reabilitação urbana que, associada a um programa de investimento público, se dirige tanto à reabilitação/regeneração do edificado e à qualificação das infraestruturas e espaços de utilização coletiva, como à dignificação da qualidade de vida dos moradores;
- 7** - Nos termos do artigo 16.º do RJRU, o presente projeto de ORU sistemática, reveste a natureza de instrumento próprio, Programa Estratégico de Reabilitação Urbana, anexo à presente Proposta, cujo modelo de gestão e execução será da responsabilidade do Município, para efeitos do disposto nos artigos 9.º, 10.º e 11.º do RJRU;
- 8** - A Operação de Reabilitação Urbana, que se propõe para a Área de Reabilitação Urbana da Quinta do Ferro, foi desenvolvida tomando como base os instrumentos estratégicos e de gestão territorial definidos para o Município, nomeadamente, a revitalização e regeneração do tecido urbano, social e económico, no primado do direito à habitação condigna, e a garantia da coesão territorial e social, e teve como pressupostos a análise de diversos estudos urbanísticos realizados pelos serviços de urbanismo da CML, bem como os estudos de caracterização e diagnóstico efetuados no âmbito da candidatura ao Programa de Parcerias Locais BIP/ZIP 2016, tendo-se adotado uma metodologia de participação pública que permitiu o envolvimento de moradores e proprietários na definição das opções propostas;
- 9** - Com este enquadramento, os objetivos do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana para execução da ORU, da Quinta do Ferro, consistem na regeneração de toda a sua área, nomeadamente das situações de habitação degradada ou de génese ilegal, na estruturação e renovação das ligações viárias e infraestruturas deficientes, no desenvolvimento dos equipamentos coletivos locais e no tratamento e consolidação da estrutura ecológica local;
- 10** - O Programa Estratégico de Reabilitação Urbana, que se propõe, visa a requalificação e a revitalização do tecido socioeconómico, ambiental e urbano através de uma programação faseada de intervenções, promovendo a coesão social e territorial, a sustentabilidade e a prevenção de riscos naturais, em articulação com os tecidos envolventes;
- 11** - Para o efeito, as ações a levar a cabo privilegiam:
- A resolução do problema habitacional dos moradores da Quinta do Ferro, em situação precária;
 - A criação de habitação a custo acessível para novos moradores;
 - A concretização de uma área urbana infraestruturada e com comércio de proximidade;
 - A implementação de espaços públicos e verdes, melhorando o ambiente urbano e reduzindo os impactos das alterações climáticas;
 - A redução da pegada de carbono, através da construção de edifícios com balanço quase neutro de energia;
 - A criação de equipamentos públicos de âmbito social e cultural;
 - O aumento da resiliência e segurança.
- 12** - A aprovação de Operação de Reabilitação Urbana sistemática, constitui causa de utilidade pública para efeitos de expropriação ou da venda forçada dos imóveis existentes na área abrangida, nos termos do artigo 32.º do RJRU, a promover pela entidade gestora, ao abrigo do n.º 3 do artigo 61.º do RJRU;
- 13** - A aprovação de Operações de Reabilitação Urbana, através de instrumento próprio é da competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, sendo o projeto de Operação de Reabilitação Urbana remetido ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P., para emissão de parecer não vinculativo;
- 14** - Simultaneamente com a referida remessa, o projeto de Operação de Reabilitação Urbana, é submetido a discussão pública, a promover nos termos previstos

no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na redação atual, para a discussão pública dos planos de pormenor, tal como resulta do disposto no artigo 17.º do RJRU;

15 - Com o presente enquadramento e de harmonia com a Informação técnica n.º 17 248/DMURB/depPU/DivPT/ /GESTURBE/2023, se encontram reunidas as condições para aprovar o projeto de Programa Estratégico de Reabilitação Urbana para execução da Operação de Reabilitação Urbana Sistemática, correspondente à Área de Reabilitação Urbana da Quinta do Ferro e determinar a abertura do período de discussão pública do mesmo.

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal de Lisboa delibere:

a) Aprovar o Projeto de Operação de Reabilitação Urbana Sistemática, coincidente com a Área de Reabilitação Urbana da Quinta do Ferro e respetivo Programa Estratégico de Reabilitação Urbana, que se encontra anexo à presente Proposta, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana;

- b) Determinar a abertura de um período de discussão pública do Projeto de Operação de Reabilitação Urbana Sistemática, em anexo à presente Proposta, pelo período de 30 dias úteis, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na redação atual, que aprovou a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, conjugado com o n.º 4 do artigo 17.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana;
- c) Enviar o referido Projeto de Operação de Reabilitação Urbana Sistemática ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P. (IHRU), nos termos do n.º 3 do artigo 17.º do RJRU, para emissão de parecer não vinculativo.

(Aprovada por unanimidade.)

Elementos anexos à Proposta:

- Informação técnica n.º 17 248/DMURB/depPU/DivPT/ /GESTURBE/2023;
- Programa Estratégico de Reabilitação Urbana para execução da Operação de Reabilitação Urbana sistemática, corresponde à Área de Reabilitação Urbana da Quinta do Ferro.



Câmara Municipal de Lisboa
Gabinete da Vereadora Joana Almeida

Processo:6-PLU-2019

Informação nº 17248/INF/DMURB_DepPU_DivPT/GESTURBE/2023

CONCORDO, Submeta-se a Reunião de Câmara

Nos termos e com os fundamentos constantes na informação e despachos inseridos no sistema Geslis e que se anexam ao presente despacho.

A Vereadora

Joana Almeida

Por delegação e subdelegação de competências, nos termos do Anexo I do Despacho nº 229/P/2022, publicado no 2º Suplemento ao Boletim Municipal nº 1505, de 22/12/2022.

Assinado por: **MARIA JOANA CORUCHE DE CASTRO E ALMEIDA**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2023.08.27 15:19:12+01'00'





CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE URBANISMO

Processo n.º: 06/PLU/2019

Local da Obra: Quinta do Ferro - Freguesia: S. Vicente

Informação n.º: 17248/INF/DMURB_DepPU_DivPT/GESTURBE/2023

Exma. Senhora Vereadora Joana Castro e Almeida,

Considerando que:

1. a Assembleia Municipal de Lisboa, sob proposta da Câmara Municipal, aprovou a delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) da Quinta do Ferro, através da Deliberação n.º 367/AML/2020, determinando que a aprovação da correspondente Operação de Reabilitação Urbana (ORU) ocorreria em momento posterior.
2. A cada Área de Reabilitação Urbana corresponde uma Operação de Reabilitação Urbana, cuja aprovação pode ocorrer em simultâneo com a delimitação da ARU ou posteriormente.
3. A decisão de elaboração de uma ORU sistemática para o local, decorre da necessidade de ser definida uma solução integrada, de revitalização e regeneração do tecido urbano, social e económico, garantindo a coesão territorial e social, a sustentabilidade e a prevenção de riscos naturais.
4. Os serviços de urbanismo da CML, foram responsáveis pela análise e diagnóstico dos diversos estudos urbanísticos realizados, tendo-se adotado uma metodologia de participação pública iniciada numa fase precoce, o que permitiu

o envolvimento de moradores e proprietários na definição das opções propostas, cujos resultados estão refletidos no presente projeto da ORU.

5. No presente processo (p.p.) foi elaborada a proposta da referida ORU Sistemática com delimitação de uma Área de Intervenção Prioritária que configura uma Unidade de Intervenção e o respetivo Programa Estratégico de Reabilitação Urbana, de acordo com os pressupostos estabelecidos.
6. As ações estruturantes propostas, a desenvolver de modo faseado, terão um papel preponderante na qualificação do espaço público; nas infraestruturas e mobilidade, criando predominantemente zonas de coexistência; na estrutura verde pela criação de um parque urbano na encosta, um jardim no interior de quarteirão e pela abertura de uma praça ajardinada, a concretizar através do desenvolvimento de uma operação de loteamento de iniciativa municipal.
7. Assim, atenta a informação técnica e despachos proferidos, com os quais concordo, considero reunidas as condições do p.p. prosseguir para submissão a Deliberação de Câmara, para decisão sobre:
 - a) aprovar o projeto da ORU Sistemática e respetivo Programa Estratégico de Reabilitação Urbana;
 - b) determinar a abertura de um período de Discussão Pública;
 - c) Remeter ao Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana, I. P. (I.H.R.U.) para emissão de parecer não vinculativo.

Assinado por: **SOFIA MARQUES SANTOS MOURÃO**
ROSA TROPA
Data: 2023.08.24 09:12:28+01'00'

A Diretora Municipal do Urbanismo
Sofia Mourão

Informação

N.º 17249/INF/DMURB_DepPU_DivPT/GESTURBE/2023

Data

05-08-2023

Assunto: Operação de Reabilitação Urbana Sistemática da Quinta do Ferro.

Processo n.º 6/PLU/2019

Requerente: Câmara Municipal de Lisboa

Local: Quinta do Ferro

Freguesia: São Vicente

Pela presente informação apresenta-se a proposta de abertura do período de discussão pública do projeto da Operação de Reabilitação Urbana Sistemática da Quinta do Ferro.

O regime jurídico da reabilitação urbana (RJRU) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009 de 23 de outubro, na sua atual redação, enquadra a programação e execução da reabilitação urbana em torno dos conceitos de "Área de Reabilitação Urbana" (ARU) e "Operação de Reabilitação Urbana" (ORU), sendo esta o conjunto de intervenções visando, de forma integrada, a reabilitação urbana de uma determinada área. No caso vertente, sendo a ORU sistemática, é enquadrada por um Programa Estratégico de Reabilitação Urbana.

Para a área da Quinta do Ferro foi aprovada por Deliberação n.º 367/AML/2020 a delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Quinta do Ferro, através do Aviso n.º 9336/2021, publicado no DRE, 2.ª série, n.º 95, de 17 de maio de 2021.

Nos termos da Estratégia de Reabilitação Urbana 2011-2024 da Área de Reabilitação Urbana de Lisboa, para cada ORU Sistemática a lançar, deve ser delimitada a correspondente ARU que será ao mesmo tempo destacada da ARU de Lisboa, de forma a fazer coincidir cada operação de reabilitação urbana com a respetiva área de reabilitação urbana.

A ORU apresentada corresponde à sistematização das propostas de intervenção integrada que, associadas a um programa de investimento público, visam a revitalização e requalificação do tecido urbano em referência.

Atenta a pobreza, a degradação, a insalubridade e obsolescência das habitações, das infraestruturas, dos equipamentos e dos espaços urbanos, bem como a inexistência de áreas verdes de utilização coletiva, a implementação da Operação de Reabilitação Urbana Sistemática para a Quinta do Ferro, constitui uma intervenção integrada de reabilitação urbana, dirigida tanto à reabilitação/regeneração do edificado e à qualificação das infraestruturas e espaços de utilização coletiva, como à dignificação da qualidade de vida dos moradores.

Despacho

Ao DD da DPU, Arq. Paulo Pardelha

Concordo com os termos e fundamentos da informação técnica.
Proponho submeter à Câmara Municipal a abertura do período de discussão pública do projeto da ORU sistemática da Quinta do Ferro, fundamentada no Programa Estratégico de Reabilitação Urbana, e o seu envio ao IHRU para parecer.

A Chefe de Divisão da DPT

Assinado por: SANDRÁ ISABEL RAMALHO DA CUNHA SOMSEN

Num. de identificação: [REDACTED]

Data: 2023.06.07 10:33:17+01'00'



*Sr.ª DM, EUL.ª SÁFIA MOURÃO
CONCORDO COM A INFORMAÇÃO
PELO QUE PROPOŊO QUE SE
SUBMETA A DELIBERAÇÃO
DA CÂMARA*

O Diretor de Departamento

[Signature] 21.07.2023
Paulo Alexandre Pardelha
Departamento de Planeamento Urbano
Direção Municipal Urbanismo

A proposta de ORU foi elaborada tendo como pressupostos a análise dos diversos estudos urbanísticos antecedentes realizados pelos serviços de urbanismo da CML, bem como no âmbito da candidatura do Programa de Parcerias Locais BIP/ZIP 2016, e os inerentes estudos de caracterização e diagnóstico, desenvolvendo-se uma metodologia de participação pública, com o envolvimento de moradores e proprietários na definição das opções da proposta.

Confirmada a necessidade de uma intervenção no território com os objetivos de:

- ▮ Regenerar toda a área de habitação degradada; resolver as situações de génese ilegal encontradas;
- ▮ Estruturar as ligações viárias deficientes e melhorar a acessibilidade aos transportes públicos;
- ▮ Renovar as infraestruturas;
- ▮ Apoiar e promover o associativismo e o desenvolvimento dos equipamentos coletivos locais;
- ▮ Determinar o tratamento e a consolidação da estrutura ecológica local,

a ORU da Área de Reabilitação Urbana da Quinta do Ferro, define um Programa Estratégico de Reabilitação Urbana com vista à:

- ▮ Implementação de um programa de investimento público promovendo a requalificação e a revitalização do tecido socioeconómico, ambiental e urbano, defendendo direitos numa perspetiva inclusiva e conciliando interesses públicos e privados;
- ▮ Implementação de uma efetiva programação faseada de intervenções, promovendo a coesão social e territorial, a sustentabilidade visando a redução da pegada de carbono, a prevenção de riscos naturais e a articulação com os tecidos envolventes.

As ações a levar a cabo devem assim privilegiar:

- ▮ A resolução do problema habitacional dos moradores da Quinta do Ferro em situação precária;
- ▮ Criar habitação a custo acessível para novos moradores;
- ▮ Criar uma zona urbana infraestruturada e com comércio de proximidade;
- ▮ Dotar a área de espaços públicos e verdes, melhorando o ambiente urbano e reduzindo os impactos das alterações climáticas;
- ▮ Reduzir a pegada de carbono e promover edifícios com balanço quase neutro de energia;
- ▮ Criar equipamento público social e cultural;
- ▮ Aumentar a resiliência e segurança em relação aos riscos presentes e situações de potencial insegurança.

Os objetivos propostos entroncam nos instrumentos estratégicos e de gestão territorial definidos para o Município de Lisboa, nomeadamente na revitalização e regeneração do tecido urbano, social e económico, no primado do direito à habitação condigna e garantia da coesão territorial e social.

O projeto de operação de reabilitação urbana deverá ser remetido ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P., para emissão de parecer não vinculativo e simultaneamente é submetido a Discussão Pública, a promover nos termos previstos no regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, como disposto sobre este procedimento para a discussão pública dos Planos de Pormenor.

Face ao exposto, considera-se que estão reunidas as condições para propor a deliberação em Reunião de Câmara:

- i. determinar a abertura do período da discussão pública do projeto da Operação de Reabilitação Urbana da Quinta do Ferro e respetivo programa estratégico e
- ii. remeter ao IHRU o projeto de ORU.

Em anexo: Operação de Reabilitação Urbana da Quinta do Ferro

Os(as) Técnicos(as)

(Estela Gonçalves (Socióloga))

Luis Ruivo (Arquiteto)

(Paulo Luis (Arquiteto))

Patricia Machás (Arquiteta)

Ricardo Pereira (Engenheiro do Território)

2023



Câmara Municipal de Lisboa
DMU | DPU | DPT

[OPERAÇÃO DE REABILITAÇÃO URBANA DA QUINTA DO FERRO]

MEMÓRIA DESCRITIVA
VOLUME 1 – CARACTERIZAÇÃO E DIAGNÓSTICO

ÍNDICE (VOLUME 1 – CARACTERIZAÇÃO E DIAGNÓSTICO)

1. INTRODUÇÃO	
2. ENQUADRAMENTO LEGAL	
3. CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA DA QUINTA DO FERRO	
3.1 Análise biofísica	
3.1.1 Recomendações	
3.2 Condicionantes de ordem geológica e geotécnica	
3.2.1 Recomendações	
3.3 Enquadramento histórico e urbanístico da área.....	
3.4 Análise do espaço público	
3.4.1 Recomendações	
3.5 Análise do edificado	
3.5.1 Estado de conservação.....	
3.5.2 Identificação de valores culturais que integram a Carta Municipal do Património Edificado e Paisagístico	
3.5.3 Recomendações	
3.6 Análise sócio demográfica.....	
3.6.1 Caracterização e dados estatísticos	
3.6.2 Recomendações	
3.7 Análise das infraestruturas.....	
3.7.1 Recomendações	
3.8 Equipamentos	
3.8.1 Recomendações	
3.9 Mobilidade	
3.9.1 Caracterização da zona	
3.9.2 Recomendações/orientações.....	
3.10 Cadastro predial e compromissos urbanísticos	
4. PROCESSO PARTICIPATIVO	
4.1. Processo prévio de participação/sessões públicas	
4.2. Processo prévio de participação/Consulta aos moradores e proprietários no processo de elaboração da ORU.....	
4.3. Ponderação das participações e evolução da proposta do modelo urbano.....	
5. EFEITOS DA OPERAÇÃO DE REABILITAÇÃO URBANA.....	

Índice de Figuras

Figura 1 - Planta de Localização da ARU da Quinta do Ferro com indicação das principais referências locais.....	
Figura 2 – Delimitação da ARU da Quinta do Ferro e identificação do núcleo de habitações precárias.....	
Figura 3 - Extracto da Carta do Modelo Digital	
Figura 4 - Extrato da Carta de Declives para a ARU da Quinta do Ferro	
Figura 5 - Extrato da Carta de Exposições para a ARU da Quinta do Ferro.....	
Figura 6 -Talude a norte da Rua de Entre Muros do Mirante	
Figura 7 - Espaços de agricultura urbana	
Figura 8 - Extrato da Carta de Vulnerabilidade Sísmica dos Solos (PDM 2012).....	
Figura 9 - Extrato da Carta de Vulnerabilidade a Inundações (PDM 2012)	
Figura 10 - Extrato da Carta de Suscetibilidade a Movimentos de Massa em Vertentes (PDM 2012)	
Figura 11-- Extrato da Cartografia Histórica - Planta Topographica de Lisboa de 1780	
Figura 12- Extrato da Cartografia Histórica 1807, Duarte Fava	
Figura 13 - Extrato da Cartografia Histórica 1856-58, Filipe Folque	
Figura 14 - Extrato da cartografia histórica de Lisboa de 1911 (Silva Pinto).....	
Figura 15 – Exemplo do testemunho do passado rural desta área.....	
Figura 16 - Extrato da cartografia histórica de Lisboa de 1950.....	
Figura 17 - Estudos diversos: 1960, 1971, 1991, 2010.....	
Figura 18 – Planta do Estudo Urbano “Projeto 014.QUINTA DO FERRO PARTICIPA”/ Programa Parcerias Locais BIP/ZIP Lisboa 2016	
Figura 19 - Proposta DPU/DPT 2019	
Figura 20 - Proposta DPU/DPT 2021	
Figura 21 - Proposta DPU/DPT, outubro de 2022	
Figura 22 - Fotografias da Rua C da Quinta do Ferro, junho de 1962. Autor: Bastos, Artur Inácio; Fonte: Arquivo Fotográfico – AML	
Figura 23 - Alinhamentos arbóreos na envolvente da área em estudo.....	
Figura 24 - Exemplos arbóreos no logradouro do Palácio Sinel de Cordes	
Figura 25- Aspetos das intervenções dos residentes no espaço público	
Figura 26- Aspetos do Espaço Público.....	
Figura 27 - Estado de conservação do edificado	
Figura 28 - Exemplos do edificado na área de intervenção: Rua A.....	
Figura 29 - Exemplos do edificado na área de intervenção: Rua B	
Figura 30 - Exemplos do edificado na área de intervenção: Rua C.....	
Figura 31 – Gráfico referente ao uso dos edifícios e frações da Quinta do Ferro	
Figura 32- Beco da Verónica e Travessa das Freiras	
Figura 33 - Rua Leite de Vasconcelos	
Figura 34 - Tardoz da Leite de Vasconcelos	
Figura 35 - Planta da Carta Municipal de Património	

Figura 36- “Interstício urbano” da Quinta do Ferro e quarteirões estatísticos adjacentes.....
Figura 37 - Entrada principal da Escola
Figura 38 – Alçado principal do Palácio Sinel de Cordes.....
Figura 39 – Alçado principal do Clube Desportivo da Graça
Figura 40 – Alçado Nascente do Mercado
Figura 41 - Equipamentos existentes (LXi)
Figura 42- Hierarquia da rede viária.....
Figura 43 - Rede de Transportes Públicos.....
Figura 44- Percursos e paragens das Carreiras da Carris
Figura 45 - Rede Ciclável
Figura 46- Indicação dos Parques de Estacionamento Públicos
Figura 47 - Planta de Cadastro Predial.....

Índice de Tabelas

Quadro 1 - Imóveis e conjuntos arquitectónicos que integram a Carta Municipal do Património
.....
Quadro 2- Condições de habitabilidade dos alojamentos residenciais / frações habitacionais na
Quinta do Ferro; presença ou ausência das redes de infraestrutura básicas (valores absolutos)
.....
Quadro 3 - Q2.....
Quadro 4- Índices de Vitalismo Demográfico na Q. Ferro e freguesias vizinha.....
Quadro 5- Carreiras da Carris que presentemente operam na periferia da Quinta do Ferro

1. INTRODUÇÃO

O presente documento constitui o Programa Estratégico de Reabilitação Urbana e enquadra a Operação de Reabilitação Urbana Sistemática (ORU) a realizar na delimitada Área de Reabilitação Urbana da Quinta do Ferro.

A Operação de Reabilitação Urbana Sistemática, de acordo com o RJRU, consiste numa intervenção integrada de reabilitação urbana de uma área, dirigida à reabilitação do edificado e à qualificação das infraestruturas, dos equipamentos e dos espaços verdes e urbanos de utilização coletiva, visando a requalificação e a revitalização do tecido socioeconómico e urbano, associadas a um programa de investimento público.

A implementação da ORU permite uma intervenção profunda e articulada neste território através de ações de regeneração do tecido edificado, das infraestruturas, do espaço público e do tecido socioeconómico.

Para a definição da ARU e da ORU, optou-se por uma metodologia participada, em que o processo de planeamento foi desenvolvido com a participação pública e o envolvimento dos proprietários e residentes na área de intervenção.

No decorrer da delimitação da ARU considerou-se que a área que medeia entre a Quinta do Ferro e o Campo de Santa Clara deveria ser incluída nos seus limites, de modo a promover igualmente a reabilitação deste tecido e de forma a possibilitar a intervenção no espaço público, requalificando, estabelecendo ligações e quebrando o isolamento que caracteriza a Quinta do Ferro, relativamente ao tecido urbano histórico envolvente.

Face ao trabalho de caracterização desenvolvido no âmbito de estudos urbanísticos realizados internamente pelos serviços de urbanismo da Câmara Municipal de Lisboa, bem como no âmbito de uma candidatura ao Programa Parcerias Locais BIP/ZIP Lisboa 2016, com o nome QUINTA DO FERRO PARTICIPA, que antecederam a delimitação da ARU, foram diagnosticadas as situações urbanas a necessitar de estudo e de sequente intervenção bem como os anseios da população local identificados no processo de auscultação a moradores e proprietários.

Com base nesse diagnóstico, foi posteriormente desenvolvido o modelo de intervenção associado ao Programa Estratégico de suporte à Operação de Reabilitação Urbana.

Atenta a pobreza, a degradação, a insalubridade e obsolescência das habitações, das infraestruturas, dos equipamentos e dos espaços urbanos, bem como a inexistência de áreas verdes de utilização coletiva, a implementação da Operação de Reabilitação Urbana Sistemática para a Quinta do Ferro, constitui uma intervenção integrada de reabilitação urbana, dirigida tanto à reabilitação do edificado e à qualificação das infraestruturas e espaços de utilização coletiva, como à dignificação da qualidade de vida dos moradores.

Confirmada a necessidade de uma intervenção no território com o objetivo de reabilitar toda a área de habitação degradada, de resolver situações de génese ilegal encontradas, de estruturar

as insuficiências das ligações viárias, das infraestruturas, da acessibilidade aos transportes públicos e de apoiar e promover o associativismo e o desenvolvimento dos equipamentos coletivos locais, bem como de determinar o tratamento e a consolidação da estrutura ecológica local, a ORU da Área de Reabilitação Urbana da Quinta do Ferro, define um Programa Estratégico de Reabilitação Urbana com vista à:

- Implementação de um programa de investimento público promovendo a requalificação e a revitalização do tecido socioeconómico, ambiental e urbano, defendendo direitos numa perspetiva inclusiva e conciliando interesses públicos e privados;
- Implementação de uma efetiva programação faseada de intervenções, promovendo a coesão social e territorial, a sustentabilidade visando a redução da pegada de carbono, a prevenção de riscos naturais e a articulação com os tecidos envolventes.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL

A reabilitação urbana vem sendo nos últimos anos uma prioridade da política de cidades e de habitação, na medida em que prossegue de forma integrada os objetivos da sua regeneração e revitalização, procurando-se um funcionamento globalmente articulado, mais harmonioso e sustentável.

Neste sentido, têm vindo a ser implementadas medidas que procuram ir ao encontro de tais objetivos, designadamente a aprovação do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), que, entre outras, concretiza o regime de incentivos fiscais à reabilitação urbana.

O RJRU enquadra a programação e execução da reabilitação urbana, tal como os respetivos procedimentos, estruturando as intervenções de reabilitação em torno dos conceitos de “área de reabilitação urbana” cuja delimitação pelo município tem como efeito determinar a parcela territorial que justifica uma intervenção integrada e de “operação de reabilitação urbana”, correspondente à estruturação concreta das intervenções a efetuar no interior da respetiva área de reabilitação urbana.

A delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Quinta do Ferro (ARU) e o desenvolvimento, em sequência, de uma Operação de Reabilitação Urbana Sistemática (ORU) para essa área é assim enquadrada pelo RJRU, aprovado pelo DL n.º 307/2009 de 23 de outubro, na sua atual redação.

No intuito de responder e de se adaptar às novas realidades, a primeira alteração a este regime jurídico, operada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, e que republicou aquele diploma, veio simplificar o procedimento de criação de áreas de reabilitação urbana, consagrando a possibilidade do seu faseamento.

A Área de Reabilitação Urbana da Quinta do Ferro (ARU) teve também como fundamento a Estratégia de Reabilitação Urbana de Lisboa — 2011/2024 (ERU), tendo os seus limites sido aprovados pela Assembleia Municipal de Lisboa, através da Deliberação n.º 367/AML/2020, na sua reunião de 10 de dezembro de 2020 (publicada no 3.º Suplemento do Boletim Municipal n.º 1401, de 23 de dezembro de 2020 e no Diário da República, 2.ª série, n.º 95 de 17 de maio de 2021).

O RJRU atualmente em vigor permite aprovar a delimitação de áreas de reabilitação urbana previamente à aprovação da operação de reabilitação urbana impondo, no entanto, um prazo de caducidade de três anos se não for aprovada a correspondente operação de reabilitação urbana.

A Área de Reabilitação Urbana da Quinta do Ferro foi destacada da ARU de Lisboa, que abrange toda a cidade e se dirige essencialmente à reabilitação do edificado, tratando-se de uma operação de reabilitação urbana simples.

O destaque da ARU da Quinta do Ferro está em consonância com a Estratégia de Reabilitação Urbana 2011/2024 para Lisboa e permite fazer coincidir a Operação de Reabilitação Urbana Sistemática da Quinta do Ferro com a respetiva ARU. A ORU sistemática é neste caso enquadrada por um Programa Estratégico de Reabilitação Urbana, que permite implementar

uma regeneração profunda no território, e encontra-se associada a uma área de intervenção prioritária/ núcleo da Quinta do Ferro.

O papel do Município na promoção e condução das medidas necessárias à reabilitação urbana surge como primordial, cabendo-lhe promover as intervenções previstas que estarão associadas a um programa de investimento público.

É obrigatória a definição dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais sobre o património e conferindo aos proprietários o direito de acesso aos apoios e incentivos fiscais e financeiros à reabilitação urbana.

O projeto de operação de reabilitação urbana deverá ser remetido ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P., para emissão de parecer não vinculativo e simultaneamente é submetido a Discussão Pública, a promover nos termos previstos no regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, como disposto sobre este procedimento para a discussão pública dos Planos de Pormenor.

A aprovação de operações de reabilitação urbana através de instrumento próprio é da competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

3. CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA DA QUINTA DO FERRO

A área de reabilitação urbana da Quinta do Ferro -ARU (cerca de 6ha) localiza-se dentro da Área de Reabilitação Urbana de Lisboa, numa encosta a norte do Campo de Santa Clara (onde se realiza a *Feira da Ladra*), na freguesia de São Vicente, e constitui essencialmente uma unidade “interior de quarteirão”, delimitada por edifícios que confrontam:

- a norte com a rua Leite de Vasconcelos;
- a nascente com a rua do Vale de Santo António;
- a sul com o Outeirinho do Mirante / rua de Entremuros do Mirante / beco do Mirante / Oficinas Gerais de Fardamento e Equipamento / campo de Santa Clara / travessa das Freiras / travessa das Flores / travessa do Conde de Avintes / e de novo campo de Santa Clara;
- e a poente com a rua da Senhora da Glória / Escola Básica e Secundária Gil Vicente / rua da Verónica.

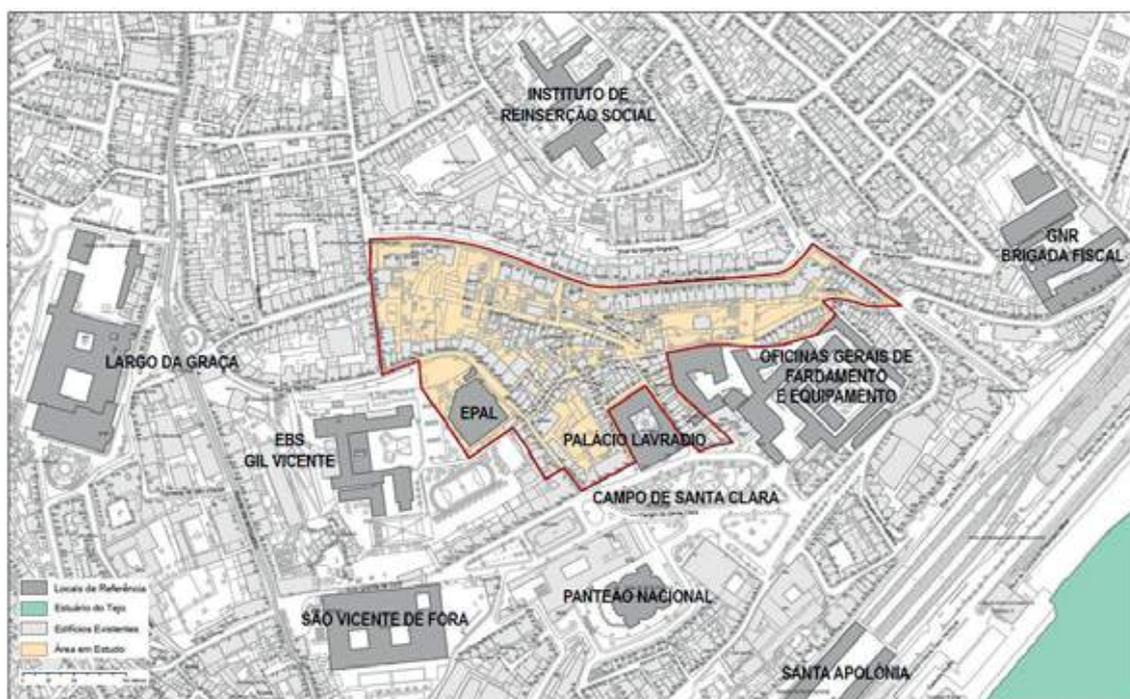


Figura 1 - Planta de Localização da ARU da Quinta do Ferro com indicação das principais referências locais

Assinalam-se na figura acima os principais pontos de referência destacando-se a poente a grande área da escola Básica e Secundária Gil Vicente, de construção moderna, bem como um já antigo depósito da EPAL integrado na área. Na rua da Verónica, o gaveto livre junto à entrada da escola, delimitado por alto muro e propriedade do Estado, bem como a área do depósito da EPAL e ainda os terrenos municipais que medeiam entre o depósito e o Palácio Lavradio, constituem, em conjunto com a própria área das Oficinas Gerais de Fardamento do Exército, exterior aos limites da ARU, uma faixa de potencial futuro desenvolvimento integrado.

A ARU integra o conjunto denominado Quinta do Ferro, que corresponde a um tecido urbano pouco estruturado e fechado sobre si mesmo no qual o desordenamento e as más condições de habitação dominam, salientando-se um núcleo de habitações precárias assinalado na figura 2 a traço azul.



Figura 2 – Delimitação da ARU da Quinta do Ferro e identificação do núcleo de habitações precárias

A solução para os problemas prementes identificados na Quinta do Ferro deverá estruturar-se em ligação e articulação com a área histórica da cidade, valorizando os eixos viários existentes e o próprio espaço público, aproximando os habitantes destas áreas que, atualmente apesar da proximidade geográfica, habitam em situação de exclusão social.

Toda a faixa de tecido urbano a sul, a cota elevada, entre a Quinta do Ferro e o Campo de Santa Clara, é de urbanização anterior e alberga atualmente uma série de grandes equipamentos / instalações de diversas instituições que alternam com pequenos quarteirões e frentes de habitação mais antiga do que a da Quinta do Ferro. Esta área histórica desenvolveu-se em torno de edifícios de estrutura palaciana e em estreita ligação com a área do Campo de Santa Clara.

A delimitação da ARU proposta tem em consideração as potencialidades para um futuro desenvolvimento integrado da área e as oportunidades que a intervenção, em âmbito mais alargado, pode proporcionar.

3.1 Análise biofísica

A área da ARU, com cerca de 6,1ha, insere-se no grande Sistema Colinar Voltado ao Tejo, numa situação particular por ocupar, na sua maioria, uma encosta de exposição norte sobre o vale da rua Leite de Vasconcelos, integrado na pequena bacia hidrográfica da rua do Vale de Santo António. Neste espaço, com vistas de amplitude moderada, destacam-se alguns pontos ao longo das vias de cotas superiores, bem como no limite sul da ARU, onde é possível usufruir de vistas

panorâmicas e enfiamentos visuais sobre o rio Tejo, a sul e poente, e de elementos urbanos de valor patrimonial, como o Panteão Nacional, que em muito valorizam este espaço abrindo-o sobre a paisagem envolvente.

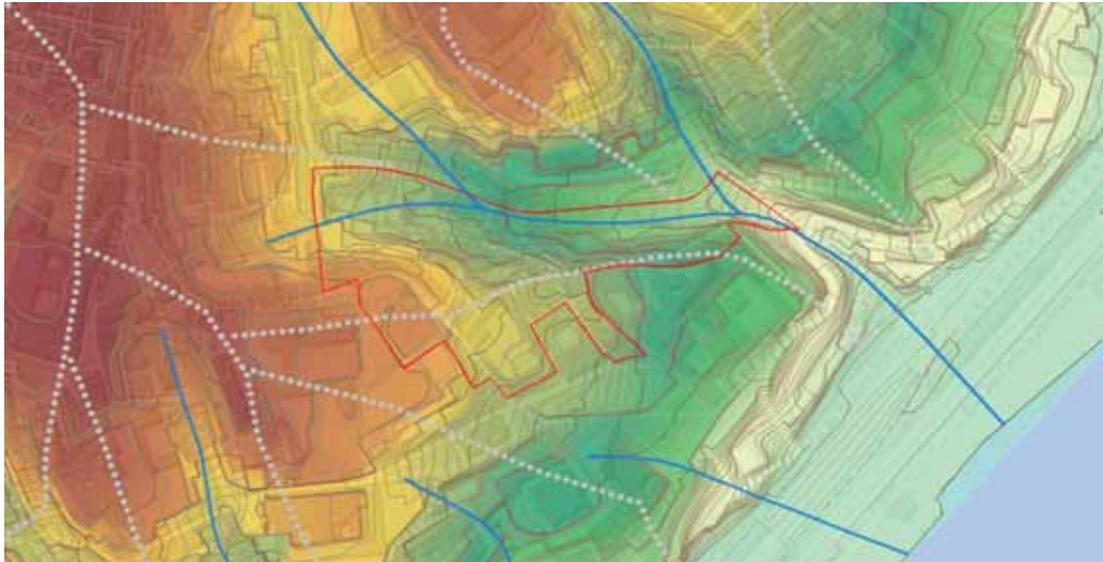


Figura 3 - Extracto da Carta do Modelo Digital

O terreno tem uma morfologia complexa, com declive na generalidade acentuado, ocorrendo uma diferença altimétrica entre a cota superior, na rua da Verónica ($\approx 72.00\text{m}$) e a cota inferior, na Rua do Vale de Santo António ($\approx 18.00\text{m}$), que excede os 54m.

Da análise da morfologia, em conjunto com as cartas de Declives e Exposições, constata-se que uma linha de festo que acompanha a rua de Entre Muros do Mirante e se prolonga pela Travessa do Rosário de Santa Clara, e em parte pela rua da Verónica, separa dois territórios de características diversas.

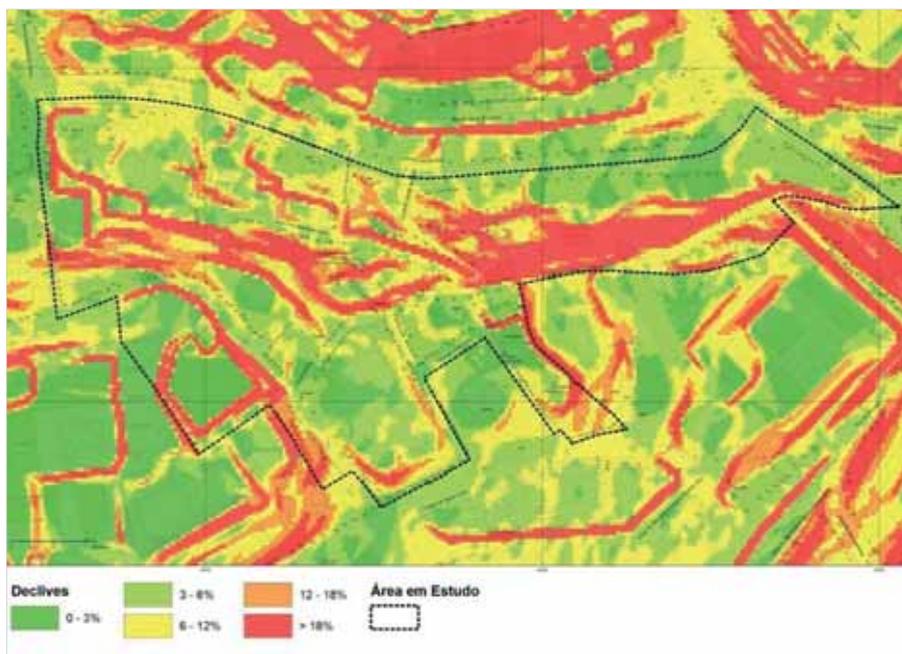


Figura 4 - Extrato da Carta de Declives para a ARU da Quinta do Ferro

A norte situa-se a unidade urbana designada Quinta do Ferro, que se desenvolve numa encosta voltada a norte e onde se destacam duas áreas de declive muito elevado. Estes dois taludes de exposição norte, separados pela confluência dos três arruamentos que atravessam o bairro no seu centro, as ruas A, B e C da Quinta do Ferro, no seu conjunto criam uma descontinuidade relativamente ao tecido urbano envolvente.

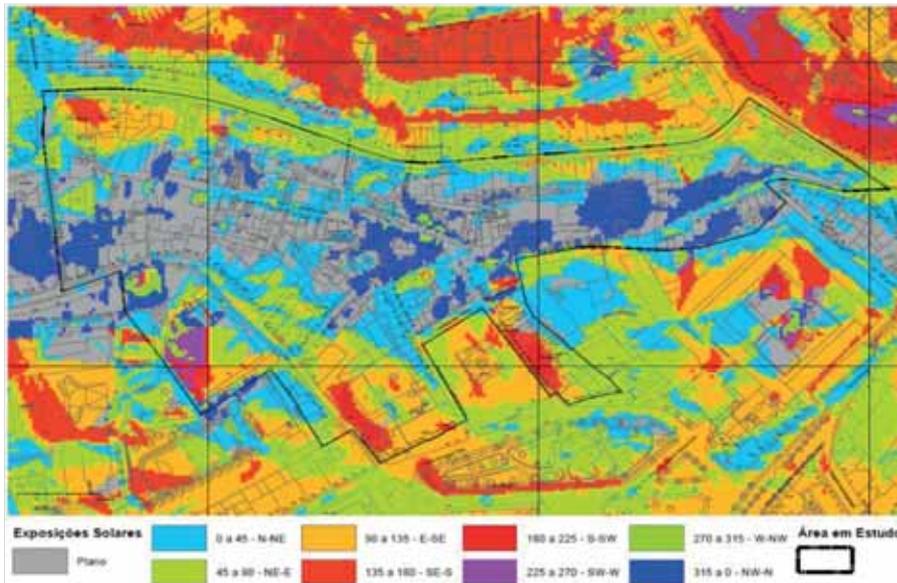


Figura 5 - Extrato da Carta de Exposições para a ARU da Quinta do Ferro

O talude do lado poente, parcialmente ocupado por construções de pequena dimensão, desenvolve-se entre o tardoz dos edifícios da rua da Verónica/beco da Verónica/travessa do Rosário de Santa Clara e a rua C da Quinta do Ferro, com um declive médio de aproximadamente 35% e uma diferença de cota máxima de 16m.

A nascente, o talude desce da rua de Entre Muros do Mirante, no troço adjacente às Oficinas Gerais de Fardamento e Equipamento e ao núcleo edificado mais antigo, até aos logradouros dos edifícios com frente para a rua Leite de Vasconcelos. Com declive de cerca de 40% e praticamente livre de construções, encontra-se ocupado por vegetação densa, na sua maioria espontânea e ruderal, que cumpre uma função de estabilização do talude. Não obstante, o risco de erosão e instabilidade do terreno é evidente, sendo visível um abatimento na rua de Entre Muros do Mirante, com aluimento parcial do muro que a separa da vertente, tendo recentemente sido construído um passadiço que assegura a continuidade da rua e efetuada uma intervenção de estabilização do talude, através de betão projetado.

No extremo norte da ARU localiza-se a Rua Leite de Vasconcelos que veio ocupar o leito da linha de água que afluía ao vale hoje preenchido pela Rua do Vale de Santo António/ Rua de Diogo do Couto. Este arruamento, no seu extremo nascente, próximo da Rua do Vale de Santo António, e ao invés do restante território, apresenta um declive suave.

A sul da referida linha de fecho observa-se uma realidade distinta, estando na presença de um território mais homogéneo, que se desenvolve numa encosta de declive médio moderado e exposição sudeste, voltada sobre o rio. Em oposição ao tecido urbano da Quinta do Ferro, este corresponde a um espaço consolidado, de ocupação urbana ancestral.

Após a abertura e edificação da rua Leite de Vasconcelos, e da ocupação da Quinta do Ferro, que embora menos planeada, veio preencher o solo da antiga quinta com múltiplas construções, o espaço ocupado por revestimento vegetal foi substancialmente reduzido. Como exceção a esta transformação, subsiste ainda um espaço de dimensão razoável que se encontra revestido com vegetação. Trata-se do talude que se desenvolve abaixo da rua de Entre Muros do Mirante, que pelas características de declive muito acentuado escapou parcialmente ao processo de edificação. Apesar de vegetação densa, apresenta muitas espécies infestantes (como múltiplos exemplares de *Ailanthus altissima*), identificando-se alguns exemplares arbóreos que poderá ter interesse preservar, como algumas oliveiras.



Figura 6 - Talude a norte da Rua de Entre Muros do Mirante

Relativamente à vegetação, há ainda a considerar os logradouros existentes, que formam um conjunto de pequenos espaços verdes, mais ou menos estruturados. Embora o acesso a alguns logradouros não seja facilitado, consegue-se ainda identificar alguns resquícios de agricultura urbana, nomeadamente pela presença de árvores de fruto, nomeadamente de citrinos, mas também nespereiras e figueiras, bem como de pequenos espaços com a presença de atividade hortícola. Identifica-se igualmente a presença de algumas oliveiras dispersas pelo espaço em estudo, provavelmente remanescentes dos antigos olivais. É ainda possível observar a presença de alguns exemplares arbóreos de porte relevante, presentes nos logradouros de maior dimensão no extremo poente da ARU, que poderá ser interessante.



Figura 7 - Espaços de agricultura urbana

3.1.1 Recomendações

Relativamente à vegetação, e conforme referido neste capítulo, constatou-se existirem alguns exemplares arbóreos relevantes e a preservar, sendo aconselhável um levantamento mais pormenorizado em fases posteriores do trabalho.

No desenvolvimento da proposta deverá ainda ser assegurada a estabilização da encosta a norte da Rua de Entre Muros do Mirante e tida em consideração a salvaguarda e valorização das vistas panorâmicas.

3.2 Condicionantes de ordem geológica e geotécnica

No que se refere às condições geológicas, constata-se que na zona ocupada pela “Quinta do Ferro” afloram formações do Período miocénico designadas por *Areias com Placuna miocénica*. Esta formação apresenta estratos de natureza arenosa consolidados, intercalados com níveis de calcários e calcareníticos muito resistentes, o que confere ao conjunto compacidade elevada. Esta unidade encontra-se coberta por materiais de aterro, resultantes da ação antrópica, e por aluviões resultantes do transporte realizado por uma linha de água ancestral.

Em resultado da pendente morfológica acentuada, nalgumas zonas concordante com a pendente estrutural, por vezes os níveis mais superficiais das formações do substrato apresentam fenómenos de descompressão. Esses níveis descomprimidos, juntamente com os materiais de aterro e as aluviões constituem os depósitos de cobertura existente na zona.

In situ, os terrenos miocénicos podem constituir um solo firme para apoio de fundações de edifícios, desde que asseguradas solicitações compatíveis com a sua resistência mecânica e deformabilidade.

A sua escavação pode ser realizada com recurso a meios mecânicos de média potência, apoiados em alguns níveis de calcarenitos por martelos pneumáticos. Os materiais provenientes da escavação podem na maioria dos casos ser reutilizados em obras de aterros controlados.

Os materiais de aterro e formação aluvionar não apresentam aptidão ao apoio a fundações e a sua presença condiciona fortemente a estabilidade de taludes de eventuais escavações, obrigando sempre à adoção de soluções de contenção especiais, em particular, quando afetados pela presença de água.

Face às condições geológico/geotécnicas e geomorfológicas a zona apresenta alguns condicionantes à ocupação, designadamente elevada a muito elevada vulnerabilidade sísmica dos solos (Figura 8), moderada a muito elevada vulnerabilidade a inundações (Figura 9) e moderada a muito elevada suscetibilidade à ocorrência de movimentos de massa em vertentes (Figura). Estas condições desfavoráveis não ocorrem na totalidade da área em questão, distribuindo-se conforme as figuras da página seguinte.

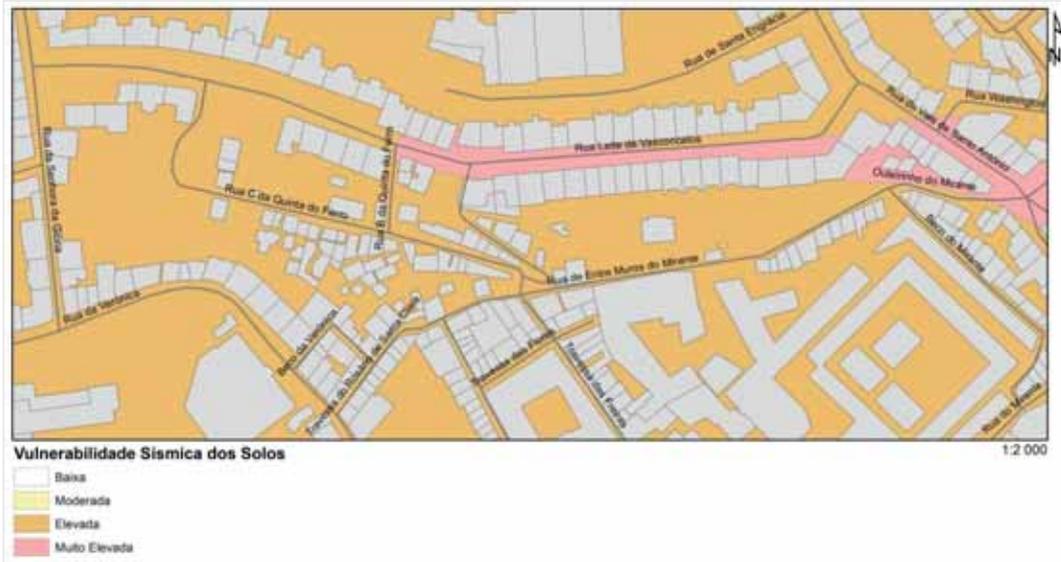


Figura 8 - Extrato da Carta de Vulnerabilidade Sísmica dos Solos (PDM 2012)



Figura 9 - Extrato da Carta de Vulnerabilidade a Inundações (PDM 2012)



Figura 10 - Extrato da Carta de Suscetibilidade a Movimentos de Massa em Vertentes (PDM 2012)

3.2.1 Recomendações

O desenvolvimento de uma operação de reabilitação urbana sistemática na zona da Quinta do Ferro carece de um programa de prospeção geológica/geotécnica prévio, que permita a determinação das principais condicionantes geotécnicas, designadamente nível de água e elevadas espessuras de materiais de cobertura, e a definição de medidas integradas de mitigação face à vulnerabilidade aos riscos naturais supra mencionados.

Nas áreas abrangidas pelo sistema húmido (RPDM, artigo 13º), as obras de construção, ampliação ou alteração de edifícios e infraestruturas que tenham intervenção no subsolo devem adotar soluções técnicas compatíveis com a circulação de águas subterrâneas e estabelecer limites a construção de caves que garantam o funcionamento dos sistemas.

A elevada vulnerabilidade ao risco sísmico implica que, conforme especificado no artº 24º do RPDM, nas obras de construção de edifícios e de infraestruturas de subsolo sejam aplicadas medidas de resistência estrutural antissísmica e nas obras de reabilitação de edifícios, de obras de arte e de infraestruturas do subsolo têm de se integrar soluções de reforço estrutural que aumentem a sua resistência global a forças horizontais e manter as condições estruturais iniciais dos edifícios confinantes com o espaço intervencionado, de modo a garantirem a continuidade dessa capacidade de resistência, tendo em conta os valores patrimoniais em presença em cada intervenção. Deverão ainda ser realizadas vistorias ao parque edificado visando a avaliação de patologias que condicionem o seu comportamento em caso de sismo.

3.3 Enquadramento histórico e urbanístico da área

A observação da cartografia histórica é bastante reveladora da evolução deste território. Começando pela Planta Topographica de 1780, primeira a representar esta zona da cidade, é patente a estrutura dos campos agrícolas a norte dos grandes edifícios que formam a frente do Campo de Santa Clara.



Figura 11-- Extrato da Cartografia Histórica - Planta Topographica de Lisboa de 1780



Figura 12- Extrato da Cartografia Histórica 1807, Duarte Fava

É também já visível uma via com um traçado análogo à atual rua de Entre Muros do Mirante, bem como, na sua diagonal, um pequeno arruamento com implantação que poderá corresponder à atual rua A da Quinta do Ferro, que já ancestralmente vencia o desnível existente, ligando a zona do vale ao arruamento que se localiza a cota superior. Estes dois arruamentos são também visíveis na cartografia de Duarte Fava (1807) e mantêm-se em toda a cartografia posterior, sendo evidente na Carta Topográfica de Lisboa de Filipe Folque (1856-58) que a atual rua A da Quinta do Ferro ligava um núcleo construído de uma quinta à rua de Entre Muros do Mirante, confirmando-se pela leitura da planta de 1878-79 (F. e C. Goulart), que a primeira faria já a transição de cotas atrás referida.



Figura 13 - Extrato da Cartografia Histórica 1856-58, Filipe Folque

A presença do vale no limite norte da ARU é um dos elementos desta paisagem com maior relevância na evolução patente na cartografia histórica. Esta manifesta-se, numa primeira instância, pela representação de pequenos talhões agrícolas ao longo da atual rua Leite de Vasconcelos, que aí permanecem desde o século XVIII até às primeiras décadas do século XX, sendo ainda visíveis na cartografia do Levantamento da Planta de Lisboa, efetuado entre 1904

e 1911, pelo Eng. Silva Pinto. Segundo o estudo comparativo já efetuado da sua legenda¹, pode-se afirmar com alguma segurança que estaremos na presença de hortas, provavelmente abolidas com a construção do arruamento na década de 40. A presença do vale é também manifesta pela existência de diversos elementos de água dispostos neste alinhamento e assinalados na cartografia ao longo destes séculos, sendo particularmente visível na cartografia de Francisco e César Goulart, de final do século XIX (1878-1879).

A observação do conjunto desta cartografia, e ainda confirmado pelo referido estudo das plantas de Silva Pinto, parece evidenciar que os restantes campos agrícolas, com exceção de pequenas leiras dispersas em espaços de menor declive, terão sido ocupados por olival.

A área hoje designada Quinta do Ferro surge após a abertura da Rua Leite de Vasconcelos no final dos anos 30 do séc. XX, rasgando terrenos até então de carácter rural, localizados a norte de frentes já urbanizadas junto ao Campo de Santa Clara e estabelecendo uma franca ligação entre a rua do Vale de Santo António a nascente e rua da Senhora da Glória a poente.



Figura 14 - Extrato da cartografia histórica de Lisboa de 1911 (Silva Pinto)

A sul deste novo arruamento desenvolve-se a área da Quinta do Ferro, agora em estudo, cuja estrutura denota a consolidação de antigos caminhos rurais destacando-se a atual Rua A da Quinta do Ferro. Destaca-se também a antiga pequena construção, hoje com a morada Rua de Entre Muros do Mirante, 2, que persiste como um dos poucos testemunhos desse passado rural.

¹ Marat-Mendes, T.; Bento d'Almeida, P.; Mourão, J. *A legenda do levantamento da Planta de Lisboa do Engenheiro Silva Pinto*, atas da conferência *Arquivo Municipal de Lisboa, um acervo para a história*, Lisboa, 2015. Câmara Municipal de Lisboa, Arquivo Municipal de Lisboa



Figura 5 – Exemplo do testemunho do passado rural desta área
Fonte: Programa Bip-Zip Parcerias Locais 2016, Projecto 014.Quinta do Ferro Participa

Para a abertura da Rua Leite de Vasconcelos, no final dos anos 30 do século XX, foram efetuados estudos de ocupação de toda a zona. No entanto, com exceção da abertura daquela rua, nenhum dos estudos, que continuaram, aliás, ao longo dos anos, foi desenvolvido até à sua efetiva execução.

A cartografia da cidade de 1950 revela já a atual estrutura viária informal constituída pela Rua A, Rua B e Rua C, três estreitos arruamentos, ao longo dos quais se foram implantando pequenas construções, a maioria de carácter precário, das quais muito poucas foram alvo de licenciamento municipal.

De acordo com o Estudo de Estrutura Urbana, realizado em 2013 pelos serviços de urbanismo do município, da consulta ao Arquivo Intermédio da CML naquela data, verificou-se que já em meados do séc. XX ficaram dependentes de regularização alguns pedidos de licenciamento, situação que se mantém até hoje e que constitui um constrangimento à regeneração local.



Figura 16 - Extrato da cartografia histórica de Lisboa de 1950

O mesmo estudo refere anteriores estudos de urbanização para esta área desde a década de 60, passando pelas décadas de 70, 90 do sec. XX e 2000, desconhecendo-se o(s) motivo(s) da sua não implementação.

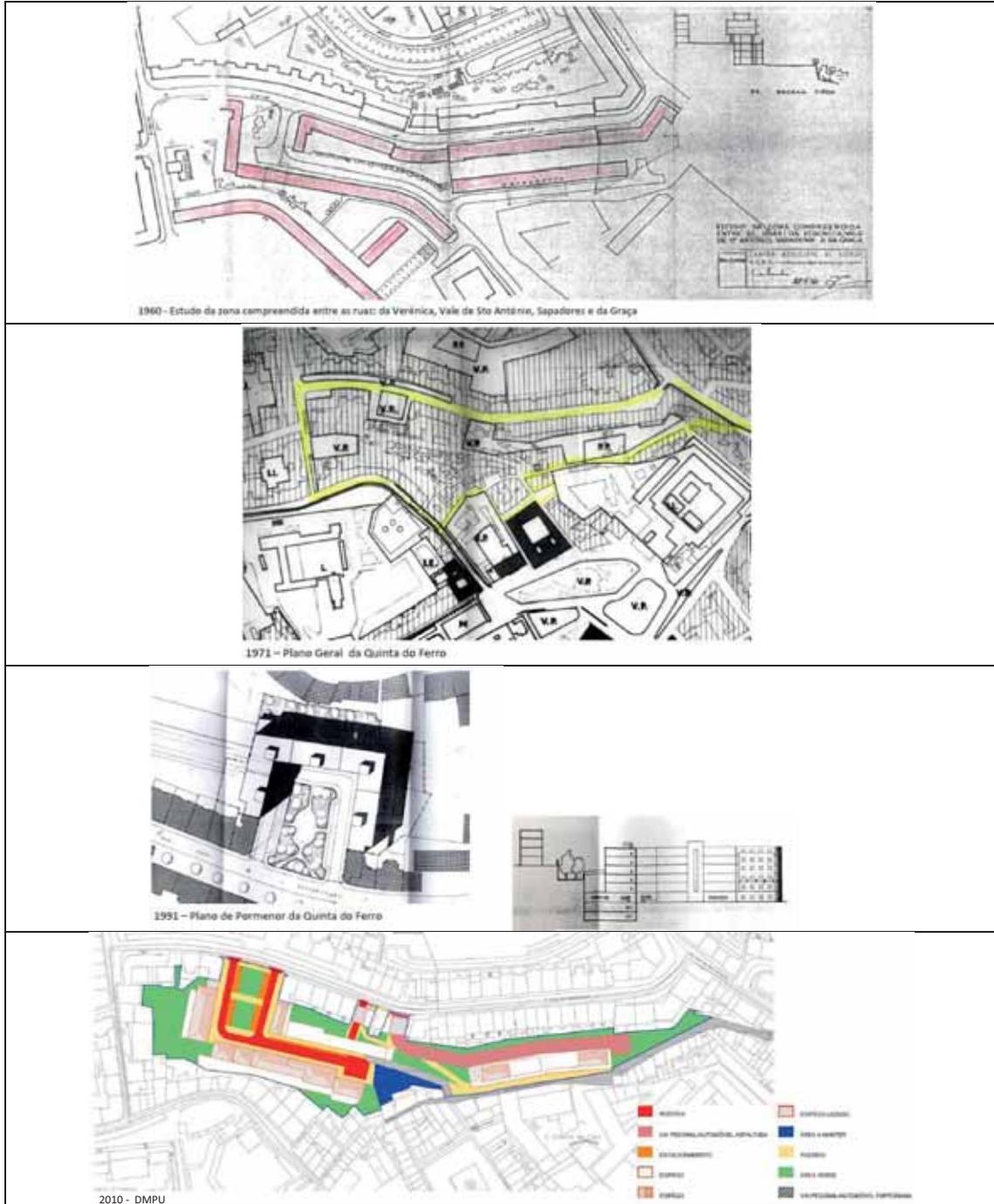


Figura 17 - Estudos diversos: 1960, 1971, 1991, 2010

É sugerido em diversos documentos que o grande parcelamento da propriedade (que em muitos casos resultou de usucapião e não de projeto de loteamento), a complexidade associada ao número de proprietários muitas vezes fruto de heranças, a génese ilegal de grande parte das construções, e a natureza de antigos contratos de arrendamento, problemas que atualmente ainda persistem, poderão ter sido fatores que dificultaram ou mesmo impediram a realização destes projetos.

Refere também que em 2002 foram demolidas algumas construções precárias e os ocupantes realojados no âmbito do Programa Especial de Realojamento.

A Carta dos BIP/ZIP (Bairros de Intervenção Prioritária /Zonas de Intervenção Prioritária), aprovada pela CML em 17 de Novembro de 2010, através da Deliberação 616/2010, e desenvolvida no âmbito do Programa Local de Habitação encontra-se consagrada no Plano Diretor Municipal e inclui aí a área da Quinta do Ferro identificada com o nº 65.

Neste âmbito o Programa Parcerias Locais BIP/ZIP Lisboa 2016, financiou um Estudo Urbano para a área com o nome “Projeto 014.QUINTA DO FERRO PARTICIPA”, do qual foi promotor a “Cooperativa Trabalhar com os 99 %”, em parceria com a designada “Associação dos Amigos da Quinta do Ferro”. Na sequência de anteriores estudos designadamente o Estudo de Estrutura Urbana realizado pela Câmara Municipal de Lisboa, este projeto caracteriza e propõe configuração urbana alternativa àquela atualmente existente no local.

De acordo com o promotor referido, este processo foi desenvolvido com o envolvimento de moradores, proprietários e trabalhadores locais. Do ponto de vista da participação, pretendeu-se que a população da Quinta do Ferro fizesse parte do processo de registo/levantamento de situações com necessidade de intervenção e na definição dos critérios de prioridade dessas necessidades.



Figura 18 – Planta do Estudo Urbano “Projeto 014.QUINTA DO FERRO PARTICIPA”/ Programa Parcerias Locais BIP/ZIP Lisboa 2016

A análise técnica efetuada pelo Departamento de Planeamento Urbano em janeiro de 2019, em reunião técnica de acompanhamento com o promotor na mesma data e de acordo com a informação disponível, analisou as propostas constantes no estudo urbanístico, tendo sido identificados alguns constrangimentos ao desenvolvimento destas propostas que foram transmitidos aos promotores, de que se destacam:

- Forma de ocupação dos taludes verdes de acentuado declive;
- Estrutura da rede viária apresentando impedimentos designadamente de circulação e de ligação à envolvente;
- Indefinição da solução prática a adotar para a área de maior densidade de construções precárias;
- Insuficiente caracterização de proprietários e residentes bem como dos respetivos agregados familiares;
- Inexistência ou indefinições nos modelos de perequação a adotar.

Foram ainda desenvolvidos outros estudos preliminares, entre os anos de 2019 e 2021, sendo comum a todos eles, a proposta de abertura da Quinta do Ferro à envolvente através de uma praça central e a criação de um espaço verde na zona de maior declive a nascente e o estabelecimento de ligações pedonais.



Figura 19 - Proposta DPU/DPT 2019



Figura 20 - Proposta DPU/DPT 2021

No decorrer do processo participativo (ver Capítulo 4) foi apresentada aos proprietários uma versão de modelo urbano para discussão.



Figura 21 - Proposta DPU/DPT, outubro de 2022

A proposta agora apresentada aproveita, na medida do aplicável, todos os estudos e levantamentos realizados anteriormente.

3.4 Análise do espaço público

O espaço público da Quinta do Ferro é na atualidade um espaço desestruturado, que se restringe ao conjunto dos seus arruamentos, os quais pontualmente confinam com pequenos espaços vazios, muito degradados, por vezes acumulando resíduos, desprovidos das qualidades necessárias à sua fruição pelos residentes. A forma mais assumida de entrada no Bairro é feita através de um parque de estacionamento recentemente organizado numa área expectante, onde termina a Rua C.

Os arruamentos não apresentam segregação entre a circulação viária e pedonal ou de estacionamento de veículos, encontrando-se integralmente pavimentados com um único tipo de material, sendo notória a ausência de passeios. A única situação que difere desta realidade é no encontro das ruas A e C e num troço da rua de Entre Muros do Mirante, em que junto aos muros que as delimitam existe uma rampa-escada em calçada e lancil de calcário, que ajuda os peões a vencer a forte inclinação destas vias.

A rua C, principal eixo viário que se desenvolve longitudinalmente neste território, bem como os restantes arruamentos e becos, encontra-se revestida com pavimento betuminoso, contrariamente à rua A, ainda pavimentada com cubos de granito. É no entanto provável que a rua C conserve ainda este empedrado sob as camadas de asfalto, uma vez que, como se pode observar em registos fotográficos da década de 60, também ela apresentava este tipo de pavimento.

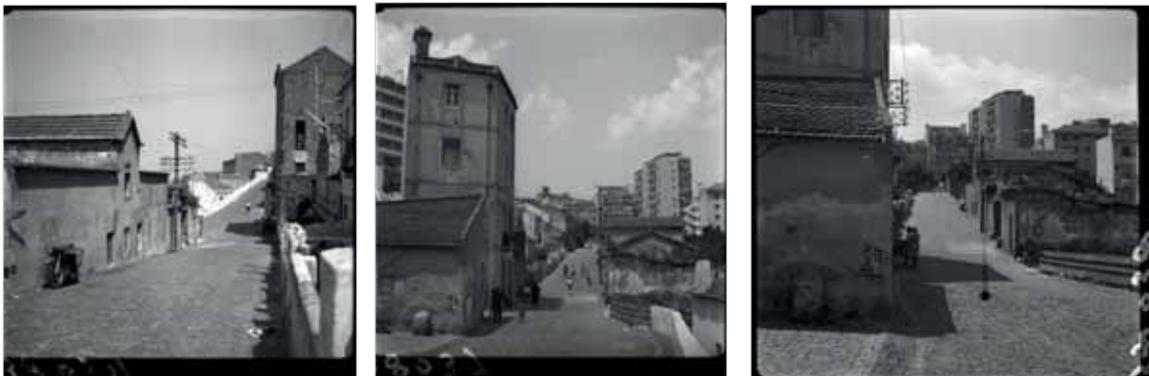


Figura 22 - Fotografias da Rua C da Quinta do Ferro, junho de 1962. Autor: Bastos, Artur Inácio; Fonte: Arquivo Fotográfico – AML. PT/AMLSB/CMLSBAH/PCSP/004/AIB/000298, PT/AMLSB/CMLSBAH/PCSP/004/AIB/000301, PT/AMLSB/CMLSBAH/PCSP/004/AIB/000302

Outra particularidade deste conjunto urbano é a presença das infraestruturas aéreas, que o descaracterizam, atribuindo-lhe uma imagem de precariedade e depreciação.

Constata-se a ausência de qualquer tipo de espaço adequado à interação social dos moradores, não se identificando nenhum espaço público dedicado ao recreio, ativo ou passivo, nem de carácter genérico, nem adaptado às diferentes faixas etárias, facto que agrava a situação generalizada de exclusão e isolamento social em que se encontra o bairro e os seus residentes.

É também evidente a ausência de espaços verdes públicos que permitam a sua fruição pela população. Para além de alguns logradouros com dimensão adequada ao recreio e lazer, mas que são propriedade privada, no bairro, os únicos espaços verdes existentes são taludes de

declive acentuado, onde a vegetação se desenvolveu espontaneamente, não sendo dotados de uma estrutura que os habilite ao usufruto por parte dos moradores.

Nos arruamentos envolventes à Quinta do Ferro observa-se uma realidade distinta, por se tratar de um território mais estruturado, em que a relação entre o espaço construído e os arruamentos se encontra bem definida e onde o espaço público se encontra mais qualificado, existindo na generalidade passeios e, por vezes estacionamento organizado e mobiliário urbano. Ao nível dos pavimentos observa-se uma alternância entre arruamentos com cubos de granito e de pavimento betuminoso.

Adjacente ao limite da ARU, identificam-se algumas árvores em caldeira, destacando-se o alinhamento de lódãos (*Celtis australis*) da rua Leite de Vasconcelos e o conjunto de hibisco-de-Norfolk (*Lagunaria patersonii*) na rua da Verónica, próximo da entrada da EBS Gil Vicente, destacando-se ainda o jardim e alinhamentos arbóreos de lódãos e jacarandás (*Jacaranda mimosifolia*) do campo de Santa Clara, único espaço verde significativo existente na envolvente próxima da ARU.



Figura 23 - Alinhamentos arbóreos na envolvente da área em estudo

Como local de particular interesse, que poderá constituir uma exceção à situação descrita, destaca-se a existência do logradouro do Palácio Sinel de Cordes. Este interior de quarteirão, embora se encontre parcialmente ocupado por construções precárias, nas quais se incluem antigas oficinas hoje desativadas, pela sua grande dimensão, aliada ao facto de ser de propriedade municipal, apresenta elevado potencial para integrar um espaço verde de utilização pública. O logradouro, que tal como o Palácio se encontra integrado na Carta Municipal do Património com o código 51.18, já albergou um jardim formal visível na cartografia histórica, que importa investigar numa perspetiva de intervenção futura. Destaca-se na atualidade um conjunto arbóreo de porte assinalável, constituído por exemplares de lódão (*Celtis australis*) e de árvore-da-borracha-australiana (*Ficus macrophylla*), a preservar.



Figura 24 - Exemplos arbóreos no logradouro do Palácio Sinel de Cordes

Em algumas ruas constata-se intervenções pontuais dos residentes que demonstram a vontade de humanizar/personalizar o espaço público.



Figura 25- Aspectos das intervenções dos residentes no espaço público

Constata-se também que existem várias áreas residuais do espaço público com potencial para áreas de estadia/sociabilização que se encontram descaracterizadas e ocupadas aleatoriamente por automóveis. Outras áreas, apesar de já incorporarem mobiliário urbano que permite a estadia, necessitam de uma requalificação que potencie essa vocação.



Figura 26- Aspetos do Espaço Público

3.4.1 Recomendações

Na requalificação do espaço público da Quinta do Ferro deverá ser ponderada a recuperação, sempre que possível dos pavimentos de calçada existentes sob o betuminoso e a eliminação das infraestruturas aéreas.

Embora na área da Quinta do Ferro seja mais premente a necessidade de requalificação do espaço público do que na restante área da ARU, identificam-se alguns problemas comuns, como a ausência de espaços de estadia e lazer e a reduzida presença de vegetação que deverão ser equacionados na solução proposta. Assim o espaço público deverá integrar vários pontos de estadia com mobiliário urbano adequado que convidem à sociabilização e à vivência do bairro.

Deverá ainda haver a preocupação de não inviabilizar as intervenções criativas no limiar da porta do público/privado.

3.5 Análise do edificado

3.5.1 Estado de conservação

A área habitualmente designada como “Quinta do Ferro” (corresponde à área de intervenção, identificada a azul na figura 27), situa-se entre o tardoz dos edifícios da rua Leite de Vasconcelos e a rua de Entre Muros do Mirante e desenvolve-se em 3 eixos (ruas A, B e C da Quinta do Ferro). A ARU delimitada (a vermelho na figura 27) tem, no entanto, um perímetro mais alargado que abrange as edificações das ruas envolventes que apresentam uma estruturação consolidada, em continuidade com a cidade histórica.

Para facilitar a leitura, neste capítulo foi feita a diferenciação entre a área da Quinta do Ferro e a área remanescente da ARU da Quinta do Ferro. A caracterização que aqui se apresenta incide, em particular, sobre os edifícios da “Quinta do Ferro” que corresponde ao conjunto mais degradado e deficientemente infraestruturado desta área urbana e que importa reabilitar no âmbito da Unidade de Intervenção.

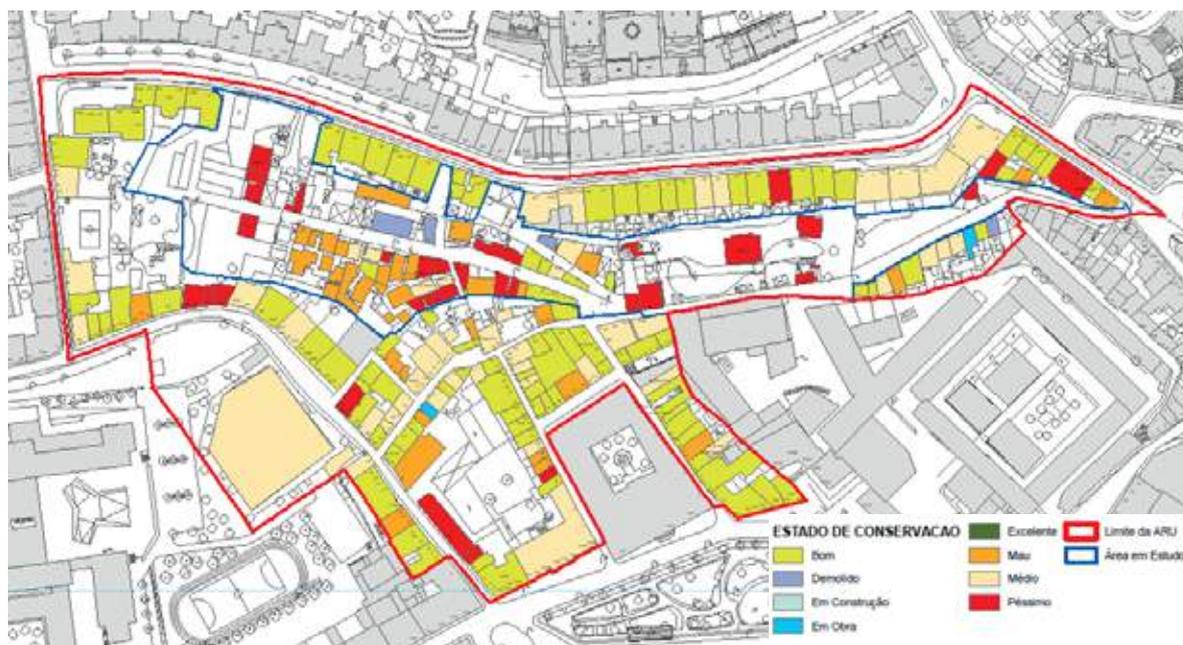


Figura 27 - Estado de conservação do edificado

Quinta do Ferro

No conjunto, o edificado dessa área apresenta-se maioritariamente degradado, estando a maioria dos edifícios em mau ou péssimo estado de conservação.

A edificação implantada entre os três arruamentos (ruas A, B e C da Quinta do Ferro) apresenta características muito particulares e foi, na generalidade, construída de forma desregrada. Com o intuito de aumentar o nº de frações, as construções iniciais foram sendo objeto de adições

sucessivas que ocupando espaços de logradouro, se distribuem de modo labiríntico e contribuem para um ambiente urbano desqualificado (v. figuras 28 a 30).

Por um lado, está ausente o espaço público como espaço de encontro e vitalidade urbana e, por outro, não é assegurada a privacidade na residência, dado o imbricamento de espaços de habitação e acessos onde não se verifica a real autonomia e independência das frações.



Figura 28 - Exemplos do edificado na área de intervenção: Rua A



Figura 29 - Exemplos do edificado na área de intervenção: Rua B



Figura 30 - Exemplos do edificado na área de intervenção: Rua C

Para aprofundar, a caracterização do espaço edificado, as equipas da UIT Centro Histórico efetuaram um levantamento nos meses de novembro e dezembro de 2020. Deste levantamento, constatou-se, conforme se demonstra no Gráfico da Figura , que o uso dos

mesmos é significativamente residencial (sendo as restantes funções, garagens e armazéns), e ainda que que perto de 77% das frações existentes se encontravam ocupadas.



Figura 31 – Gráfico referente ao uso dos edifícios e frações da Quinta do Ferro

Fonte: UIT CH_novembro 2020

Entretanto e tendo-se verificado, através das vistorias efetuadas pela UITCH, que várias frações não apresentavam condições de habitabilidade, as mesmas foram alvo de intimações, posterior emparedamento e realojamento das famílias aí residentes (v. ponto 3.6.1)

Área da ARU envolvente à Quinta do Ferro

Na restante área da ARU da Quinta do Ferro, o edificado, maioritariamente residencial, apresenta regularidade e está em bom ou médio estado de conservação.

A Sul da área da unidade de intervenção o edificado situa-se entre o final do séc. XIX e o princípio do séc. XX.



Figura 32- Beco da Verónica e Travessa das Freiras

Na Rua Leite de Vasconcelos o edificado mais relevante e que apresenta um conjunto mais homogéneo corresponde ao clássico da década de 40 do séc. XX. A restante edificação é mais recente (1950-1970), apresenta-se mais desqualificada e situa-se principalmente a Noroeste e a Nordeste.



Figura 33 - Rua Leite de Vasconcelos

A tardoz da Rua Leite de Vasconcelos, a instalação de marquises e a ocupação dos logradouros com anexos, contribuem para o aspeto de desmazelo e de desqualificação.



Figura 34 - Tardoz da Leite de Vasconcelos

No quarteirão onde se integram as instalações do Clube Desportivo da Graça, na Rua da Senhora da Glória, os edifícios situam-se entre 1946-1960, e estão maioritariamente num estado razoável/médio de conservação.

Destacam-se ainda o Palácio Sinel de Cordes, na Travessa do Conde se Avintes que data do Séc-XVIII, a capela da Verónica, na Rua da Verónica.

3.5.2 Identificação de valores culturais que integram a Carta Municipal do Património Edificado e Paisagístico

Os bens imóveis de valor cultural que integram a Carta Municipal do Património consubstanciam a identidade e singularidade cultural da cidade pela sua relevância e interesse arquitetónico, histórico, paisagístico, arqueológico ou geológico.

Nestes se incluem as seguintes categorias de bens de interesse predominantemente arquitetónico, histórico e paisagístico:

- i. os imóveis e conjuntos arquitetónicos;
- ii. os objetos singulares e lojas de referência histórica e/ou artística;
- iii. o património paisagístico.

No território em análise, a CMP assinala seis bens com valor histórico e urbanístico que estão assinalados na Planta de Qualificação do Espaço Urbano do PDM e se encontram abrangidos pelo determinado na Secção II – Valores Culturais e articulado legal subjacente (RPDM, art.º 26.º e seguintes).

Estes imóveis encontram-se nos limites da ARU, no Campo de Santa Clara e marginando a Rua da Verónica, ao longo de pontos elevados com boa exposição e desafogo visual.

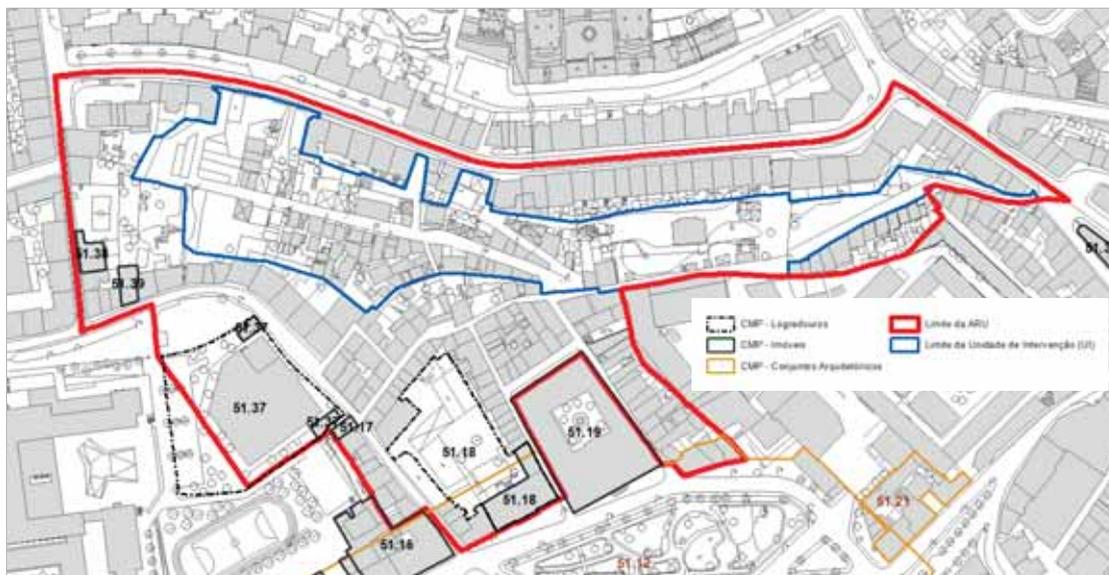


Figura 35 - Planta da Carta Municipal de Património

Código CMP	Designação	Morada	
51.38	<i>Edifício de habitação plurifamiliar com fachada de azulejo / Clube Desportivo da Graça</i>	<i>Rua Senhora da Glória, 16-22</i>	
51.39	<i>Edifício de habitação plurifamiliar com fachada de azulejo</i>	<i>Rua da Verónica, 70-74</i>	
51.37	<i>Reservatório da Verónica-EPAL (e logradouro)</i>	<i>Rua da Verónica, 33-35</i>	
51.17	<i>Ermida</i>	<i>Rua da Verónica, 29-31</i>	
51.18	<i>Palácio Sinel de Cordes (e logradouro)</i>	<i>Campo de Santa Clara, 141-146C, Trv. do Conde de Avintes</i>	
51.12	<i>Campo de Santa Clara/Conjunto Arquitetónico</i>	<i>Campo de Santa Clara</i>	

Quadro 1 - Imóveis e conjuntos arquitetónicos que integram a Carta Municipal do Património (CMP)

São ainda de referir dois imóveis que fazem fronteira com a área de intervenção e que se encontram total (CMP 51.16) ou parcialmente (CMP 51.16) integrados no Conjunto Arquitetónico do Campo de Santa Clara (CMP 51.12):

- CMP 51.16 – Messe de Oficiais do Exército, Campo de Santa Clara, 130-135; Rua da Verónica, 1-3;
- CMP 51.19 – Palácio dos Marqueses do Lavrado/Tribunal Militar, Campo de Santa Clara, 147-150; Trav. do Conde de Avintes, Trav. das Freiras, 1-5; Trav. das Flores 1-3.

3.5.3 Recomendações

De forma a requalificar a imagem do aglomerado e assegurar as condições de habitabilidade e segurança deverão ser iniciados procedimentos no sentido de conduzir:

- à conservação do edificado a preservar e em mau estado;
- ao licenciamento das construções que reúnam condições para o efeito;
- à demolição de anexos e construções precárias;
- à conservação e reabilitação dos imóveis que integram a Carta Municipal do Património.

3.6 Análise sócio demográfica

3.6.1 Caracterização e dados estatísticos

No plano sociológico o território enquadrado enquanto ARU Quinta do Ferro é um pequeno tecido social intersticial, limitado a sul pelo tecido sócio histórico da Graça / Santa Clara, e a norte, pelo tecido socio urbano, que cresceu a partir da Rua Leite Vasconcelos, uma ocupação sócio urbana efetuada a partir dos anos 40 do século XX.

A ocupação sócio urbana em modo orgânico deste interstício, tal como se foi desenvolvendo até aos dias de hoje, terá ocorrido nos início do século XX, quando começaram a ser adquiridas pequenas parcelas de terreno, fosse para armazenar materiais, fosse para construir edificações, de carácter precário, a fim de alojar fluxos de migrantes que acediam a Lisboa ou sem oferta de habitação noutros locais da cidade.

Uma parte dos atuais proprietários das parcelas são herdeiros dos primeiros “ocupantes proprietários” e, entre eles, alguns aí cresceram até à década de 70 de XX, procurando depois soluções de residência, seja na proximidade (R Leite Vasconcelos), seja na área metropolitana de Lisboa, ou ainda na região do país onde o proprietário original era originário. De salientar que já neste milénio, sobretudo a partir de 2015, houve uma movimentação de compra de parcelas e edificações, perto de 30% das parcelas cadastrais do território ARU da Quinta do Ferro foram adquiridas nesse período. É ainda de destacar que duas parcelas dentro do território delimitado como área de intervenção (a linha azul na figura nº 36), foram adquiridas através *do usucapião*. Só dois proprietários residem no território em condições precárias porque as edificações não obedecem às necessárias condições de habitabilidade básica.

Ao longo do século XX, embora tivesse havido por parte do município intenções de regularização urbanística para o território, o carácter de ocupação orgânica e precário das habitações permaneceu. De acordo com o recenseamento à população de 2011, uma parte significativa das habitações não possuía as condições de habitabilidade básica. No novo recenseamento de 2021 a maioria das edificações que se encontram entre as ruas A, B e C, de acordo com os critérios do INE, necessitavam de reparação.

Decorrente da informação apurada naqueles dois momentos (2016² e 2022³), acrescentada pelo testemunho dos proprietários das edificações (2022), pode dizer-se que terão existido dois períodos de ocupação residencial sociologicamente diferentes entre si e dos tecidos sócio urbanos no Centro Histórico de Lisboa, nomeadamente nas vizinhas Graça e Alfama. Um período inicial que abrigou migrantes oriundos de zonas rurais, alguns dos quais foram adquirindo a

² Orçamento BIP ZIP - Projeto 014. QUINTA DO FERRO PARTICIPA.

³ Informação sintetizada com base nas vistorias realizadas pela equipa da Unidade de Intervenção Territorial do Centro Histórico (UIT CH), efetuadas entre 27 de outubro de 2020 e 11 de novembro de 2020. E completada pela equipa da Secretaria geral/Departamento de Relação com o Múncipe e Participação/Divisão de Participação; sg.drmp.dp@cm-lisboa.pt. Intervenção na Quinta do Ferro – Processo Participativo. Relatório de avaliação dos questionários aplicados a moradores. Maio de 2022. A informação recolhida diz respeito a 45 inquiridos (validados 45 inquéritos efetuados), presumindo serem representativos do total de residentes.

propriedade do edifício, melhorando-o e colocando-o em aluguer, à medida que foram encontrando soluções habitacionais na cidade mais confortáveis, momento que ainda encontrava alguns traços de vivência popular rural. E um segundo momento que, dado o carácter intersticial e a não intervenção reguladora municipal, se desenvolveu para um tecido ainda mais espontâneo, com prolongamento de habitações, constituindo-se mais à semelhança dos *tecidos de génese ilegal*, pois foram-se refazendo para o interior de si, continuando a não obedecer a parâmetros de habitabilidade básica.

Dadas as dificuldades de oferta de habitação na cidade para estratos sociais economicamente muito debilitados este sítio transformou-se numa das poucas possibilidades de residência. Os proprietários afirmaram que conheciam muitos dos seus inquilinos e que estes pagavam as rendas solicitadas. Contudo alguns residentes estarão em situação de ocupação sem vínculo e sem pagamento, existindo alguma inconstância de moradores.

A constituição da área em Área de Reabilitação Urbana (ARU) em 2020 incitou a uma serie de ações do lado dos serviços municipais, perante o elevado grau de degradação dos alojamentos residenciais e a fragilidade dos residentes, nomeadamente a idade avançada de alguns, e daí decorrentes foram efetuados realojamentos, com carácter de urgência, de dez famílias (10) entre 2021 e 2023 nas edificações existentes em cinco (5) parcelas cadastrais.

Interrogados sobre o tempo de residência nas habitações da Quinta do Ferro em 2022, perto de 40% dos residentes afirmou que aí vivia há menos de 10 anos enquanto 17% dos residentes viviam há mais de 25 anos. De certo modo poderá dizer-se que o estrato populacional que atualmente reside na Quinta do Ferro corresponde ao segundo momento de ocupação residencial acima enunciado, fazendo um conjunto de residentes mais flutuantes, fragilizados e bastante envelhecidos.

Em 2022, com base no relatório apresentado pela equipa de Vistorias da UIT CH, numa primeira abordagem à ocupação sócio demográfica do território da ARU da Quinta do Ferro, aí residiam cerca 106 pessoas, estruturadas em 51 famílias. A idade média era consideravelmente elevada e as condições sócio económicas muito deficitárias, a escolaridade era diminuta e a inserção no mercado de trabalho era muito fraca, só 27% dos residentes declarou encontra-se a trabalhar.

Tipos de famílias	Sem redes		Redes informais		Redes formais	
	Nº de agregados	Nº de residentes	Nº de agregados	Nº de residentes	Nº de agregados	Nº de residentes
Coabitação					2	4
Unifamiliar	5	5	1	1	12	12
Monoparental	1	3	1	2	5	11
Casal	1	2			7	14
Nuclear	1	3	1	3	6	25
Alargada					2	11
Total	8	13	3	6	34	77

Quadro 2- Condições de habitabilidade dos alojamentos residenciais / frações habitacionais na Quinta do Ferro; presença ou ausência das redes de infraestrutura básicas (valores absolutos)

Fonte: UIT CH _novembro_2020

Por sua vez importa ainda apresentar a uma caracterização mais estrutural, com base na informação censitária para destacar o padrão de ocupação residencial do território em questão.

A desagregação territorial em unidades de informação estatística não permite identificar com rigor o território delimitado como ARU ou a área mais circunscrita em estudo. Com o fim de manter um modelo de análise demográfica a partir das variações temporais foram identificadas duas áreas que incluem o pequeno tecido orgânico intersticial e os tecidos sócio urbanos envolvente e integrados nas áreas de subsecção estatística⁴. Na Figura 36 foram delimitadas as duas áreas, a área da Unidade de Intervenção (UI) que, embora não englobando a totalidade do tecido intersticial e acrescentando edificações formais envolventes, ainda assim reflete uma parte considerável da ocupação demográfica da Quinta do Ferro e uma *área alargada*, que inclui as subsecções estatísticas incluídas na área delimitada como ARU da Quinta do Ferro.

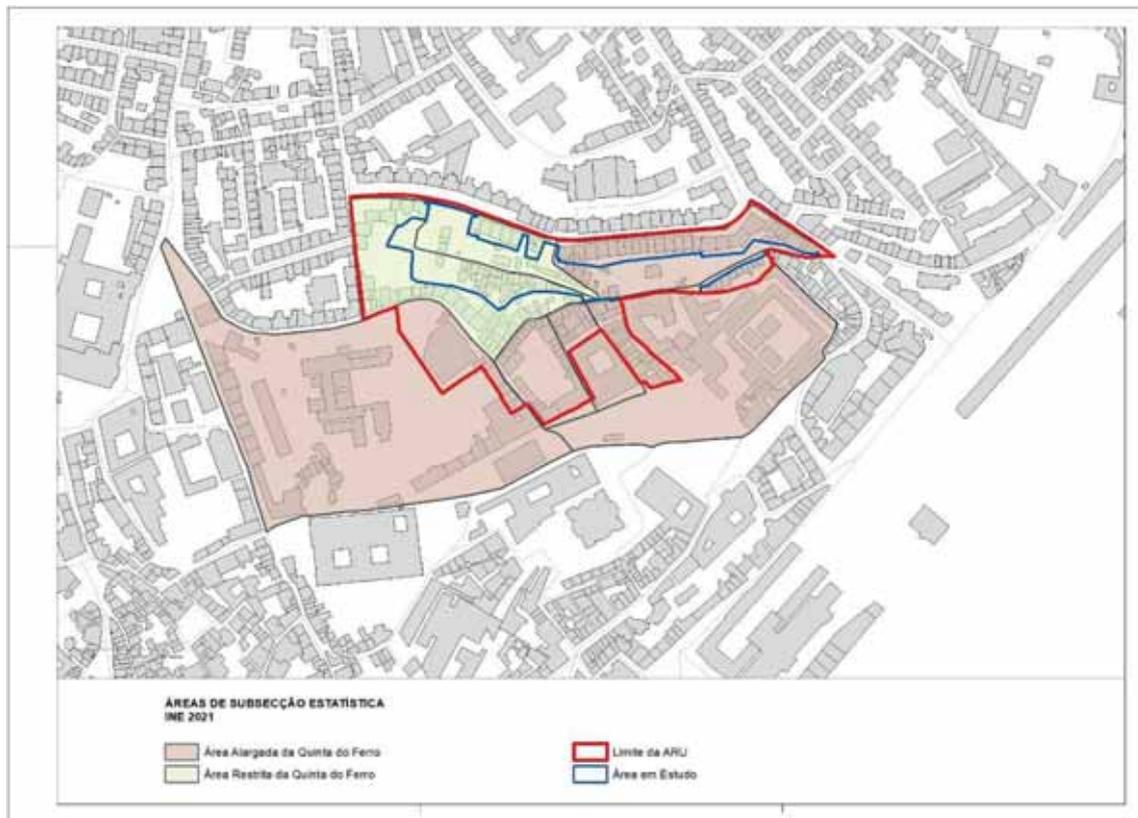


Figura 36- “Interstício urbano” da Quinta do Ferro e quarteirões estatísticos adjacentes
Fonte: INE subsecções estatísticas, 2021

Como se verifica em quadro síntese a população residente nesta área diminuiu consideravelmente, sendo de salientar que a diminuição residencial não se deu tanto na Área Restrita, mais próximo da área de estudo da ARU Quinta do Ferro, mas na Área Alargada a sul do território, no fragmento de tecido sócio urbano Graça - Santa Clara.

⁴ Subsecção Estatística - Unidade territorial que identifica a mais pequena área homogénea de construção ou não, existente dentro da secção estatística. Corresponde ao quarteirão nas áreas urbanas. INE https://censos.ine.pt/xportal/xmain?xpid=CENSOS&xpgid=censos_base_cartogr.

No conjunto este micro tecido perdeu em 10 anos uma proporção considerável de residentes, quase metade (-40%) na área alargada e perto de 20% na área restrita. Em termos comparativos é de destacar que a freguesia, embora próximo do comportamento de outras freguesias no Centro Histórico como Santa Maria Maior ou Misericórdia, perdeu muito menos residentes e função residencial e na área restrita ganhou até mais alojamentos residenciais.

Área urbana	População Residente	Agregados Familiares	Alojamentos	Edifícios ⁵
	N	N	N	N
Área da UI	451	237	388	118
Tx de variação 21-11 (%)	-16,5	-21,0	7,48	-7,8
Área Alargada da ARU	828	435	593	153
Tx de variação 21-11	-39,3	-40,2	-8,20	-15,9
Freguesia de S Vicente _21	13 956	6 929	10 170	2 258
Tx de variação 21-11	-9,02	-9,73	-6,16	-8,10
Santa Maria Maior _ 21	10 051	4 564	7 692	1 978
Tx de variação 21-11	-21,60	-28,23	-27,85	-17,65
Lisboa	545 796	242 571	319 739	49 223
Tx de variação 21-11	3.	-1,4%	-1,89	-6,6

Quadro 3 - Q2

Fonte INE: Censos de 2021 e 2011

Freguesias	Índice de Envelhecimento (IE)	Índice de Sustentabilidade Potencial (IS) ⁶	Índice de Dependência de Jovens (IDJ)
Área da UI	175,4	294,0	19,4
Área alargada da ARU	231,2	321,9	13,4
S Vicente _21	230,98	278,34	15,5
Santa Maria Maior _21	231,66	352,69	12,2
Lisboa _2021	179,4	271,44	20,5

Quadro 4- Índices de Vitalismo Demográfico na Q. Ferro e freguesias vizinha

Fonte INE: Censos de 2021

⁵ Embora tenha sido mantido o mesmo conceito de edifício entre o Censo de 2011 e o de 2021, talvez por causa da reestruturação em consequência da inclusão de edifícios com Alojamento Local e hotelaria, além da reabilitação de edificado que resultou em emparcelamento e reunião de edificação anteriores, talvez não se deva comparar e analisar o comportamento dos edifícios entre 2011 e 2021.

⁶ Índice de sustentabilidade potencial (IS): Índice que mede a relação entre a população em idade ativa e a população idosa, representada habitualmente pelo quociente entre o número de pessoas com idades compreendidas entre os 15 e os 64 anos e o número de pessoas com 65 ou mais anos. Para cada 100 residentes sénior em Lisboa em 2021 residiam 271 pessoas em idade ativa.

Em Síntese, a área da UI, com base no levantamento da UIT CH de 2020, como foi dito, possui um pequeno núcleo de residentes, de idade elevada e poucas capacidades de resistência sócio económica. Os alojamentos apresentam grandes falhas de habitabilidade. Praticamente só dois herdeiros declararam aí viver e o vínculo contratual dos inquilinos é nalgumas circunstâncias inexistente.

Dada a perigosidade que as habitações apresentavam em 2021 dez famílias foram realojadas.

No plano estrutural, com base na informação censitária, desagregando o território em área alargada da ARU e área da UI, embora não totalmente coincidentes com a zona em estudo, este território encontrava-se em 2021 em diminuição de residentes, com um declínio acentuado na área alargada. Ou seja, o território exterior ao núcleo da Quinta do Ferro foi-se esvaziando de residentes e de famílias, mas também de edificações e alojamentos. As fracas condições de habitabilidade nos alojamentos residenciais revelou-se persistente e quase todos os edifícios nas duas áreas em 2021 necessitavam de reparações.

A taxa de ocupação residencial é fraca, perto de 40% dos Alojamentos Residenciais encontrava-se vago na área da UI, enquanto que na área alargada/envolvente a ocupação residencial é mais positiva.

A maioria dos residentes ocupa os alojamentos em regime de arrendamento (66%).

É de salientar que apesar do índice de envelhecimento detetado na Quinta do Ferro houve um pequeno rejuvenescimento na área ARU Quinta do Ferro, com a entrada de população em idade ativa. Presume-se que os recém-chegados se situem nas edificações ao longo da Rua da Verónica.

Em termos gerais, associados aos valores de freguesia, houve um pequeno crescimento das escolaridades superiores embora a maioria dos residentes tenha apenas 12 anos de escolaridade. Apesar de tudo, comparativamente houve um pouco mais de mobilidade residencial na freguesia de S. Vicente, perto de 25 % dos atuais residentes 13 956 pessoas, ou mudaram de casa, ou de freguesia ou ainda vieram de outros municípios e do estrangeiro, uma mobilidade superior à das freguesias vizinhas.

Por sua vez na freguesia de S. Vicente a pressão do Alojamento Local ainda não atingiu uma carga elevada, existindo contudo uma concentração desta oferta hoteleira, do lado sul da área da Quinta do Ferro.

Por fim os valores medianos de venda dos alojamentos residenciais naquele território foram valores acima do valor mediano da cidade com algumas transações de venda ocorridas no 3º Trimestre de 2022 (para uma leitura mais pormenorizada (ver Relatório em anexo).

3.6.2 Recomendações

Espera-se que nas propostas a formular se procure respeitar a equidade territorial, onde a possibilidade de aceder a habitação condigna não seja limitativa da capacidade económica e que se possa colocar em micro tecidos intersticiais, como o da Quinta do Ferro, oferta de habitação

para uma maior diversidade de grupos sociais e se respeitem as redes de relações entretanto estabelecidas pelos moradores atuais.

3.7 Análise das infraestruturas

A ARU da Quinta do Ferro corresponde a um tecido urbano pouco estruturado, desordenado e com condições de habitabilidade precárias, onde ainda existem alojamentos que não se encontram ligados à rede de esgoto. Pretende-se articular esta área com a que a circunda, resolvendo alguns problemas graves presentes.

No que respeita às infraestruturas urbanas temos a considerar: infraestruturas elétricas; de telecomunicações; rede de abastecimento de água; rede de gás e rede de drenagem de esgotos domésticos e pluviais.

A área em estudo possui rede de iluminação pública e infraestruturas elétricas, sendo servida pela EDP com distribuição rede de baixa tensão e redes de alta e média tensão na periferia da ARU. Está igualmente implementada infraestrutura de telecomunicações.

A Quinta do Ferro possui rede de abastecimento de água e ramais de ligação, e a zona que a limita é abastecida por rede de gás.

A área delimitada pela ARU desenvolve-se na bacia de drenagem M2 do sistema público de drenagem de águas residuais da Cidade de Lisboa. Os coletores pluviais e domésticos ligam à rede de coletores existentes do tipo unitário.

3.7.1 Recomendações

Tratando-se de uma zona muito antiga e degradada, as infraestruturas existentes já atingiram um estado de deterioração, que põe em causa a qualidade de serviço prestado. Com a concretização das obras de urbanização previstas para o local, será realizada uma análise global dos serviços públicos afetados, e adotadas soluções que garantam a compatibilização das novas infraestruturas com as infraestruturas existentes.

Na área da ARU as infraestruturas elétricas e de telecomunicações existentes serão objeto de estudo de modo a dar resposta às novas necessidades, assegurando a articulação das novas redes com as existentes a manter e de acordo com dados fornecidos pelas concessionárias. Em termos de infraestruturas elétricas haverá uma intervenção na rede de distribuição de energia elétrica em média e baixa tensão, postos de transformação e distribuição, e ainda nova rede de iluminação pública.

Relativamente à rede de abastecimento de água existente, face à implantação de novas construções, haverá que considerar estas novas áreas de habitação prevendo uma rede de abastecimento de água com capacidade para garantir os futuros abastecimentos, considerando a nova densidade populacional. A rede de abastecimento de água, para além de fazer a distribuição a todas as edificações existentes, disponibilizando os caudais de consumo necessários, deverá garantir simultaneamente os caudais necessários em caso de incêndio.

A rede de gás existente será desenvolvida com introdução de novas condutas de forma a garantir o abastecimento a todos os lotes.

Há necessidade de estruturar e requalificar a rede de drenagem de esgotos domésticos e pluviais, pelo que a maioria das atuais infraestruturas terão provavelmente de ser substituídas, ou de ter as suas redes primárias construídas, por serem inexistentes. Todas as intervenções deverão ainda assegurar a perfeita receção nas redes existentes confiantes com a ARU.

As operações a efetuar visam melhorar o funcionamento global do sistema público de drenagem de águas pluviais com a construção ou reforço com coletores e sumidouros.

Deverá ser previsto um sistema de recolha das águas pluviais e das águas cinzentas para reutilização.

3.8 Equipamentos

A área de reabilitação urbana da Quinta do Ferro e sua envolvente direta contém diversos equipamentos (públicos e privados), identificando-se alguns para caracterização dos serviços ao dispor da comunidade:

1 – Escola Básica e Secundária Gil Vicente



Figura 37 - Entrada principal da Escola

Localizado na secção oriental de Lisboa, o Liceu Gil Vicente torna-se autónomo em 1915, das estruturas do Liceu Passos Manuel, sendo o primeiro liceu criado pela República. Até 1949, funcionava nos claustros do Mosteiro de São Vicente, ano em que se inauguraram as atuais instalações, ficando conhecido como Liceu Nacional. A designação de Gil Vicente surge após o 25 de Abril de 1974. A tutela ficou a cargo da Empresa Parque Escolar (EPE) a partir de 2008, que gere o equipamento.

A Escola Básica e Secundária Gil Vicente oferece o 2º e 3º ciclo do Ensino Básico e o Ensino Secundário. Além dos cursos gerais, oferece à comunidade diversos cursos profissionais e uma oferta de Português para Falantes de Outras Línguas, em período noturno, face à comunidade oriunda de diversos países, com destaque, a título exemplificativo o Bangladesh, Brasil, Nepal (dados de 2016/2017 <https://www.aegv.site/documentos>).

3 – Palácio Sinel de Cordes



Figura 38 – Alçado principal do Palácio Sinel de Cordes

Com a venda do palácio, no século XIX, a José Correia Godinho da Costa, 1.º Visconde de Correia Godinho, Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal Militar, realizaram-se algumas modificações arquitetónicas, com destaque para a balaustrada e as estátuas neoclássicas, que se podem ainda ver do exterior, e a escadaria que acede ao piso nobre, com decoração neogótica. Mudaria de proprietário, tendo albergado a Legação do Reino de Itália, período em que um violento incêndio destruiu grande parte do interior, conduzindo a reconstrução e novas alterações.

Com a aquisição do Estado, viria a albergar uma escola primária, que funcionou até 2007, sofrendo novas adaptações para se adequar aos serviços propostos. Em março de 2012, passa a ser a sede da Trienal de Arquitetura de Lisboa.

4 - Clube Desportivo da Graça

Fundado em 1935, o Clube Desportivo da Graça nasceu com o objetivo de promover atividades de cultura, recreio, beneficência e desporto, desenvolvendo como modalidades desportivas Futebol, Ténis de Mesa, Andebol e Basquetebol, Atletismo, Futebol 5. Viria a mudar o espaço para a Rua Senhora da Glória, No16/18, em 1974, altura que adquire o imóvel.



Figura 39 – Alçado principal do Clube Desportivo da Graça

O impacto do clube percorre a sua história. Foi das primeiras coletividades a possuir uma televisão, acessível a população. A condecoração com a Medalha de Prata de Bem-fazer reforça a qualidade e relevo dos serviços prestados à população do Bairro da Graça. Destaca-se igualmente o papel desempenhado culturalmente com as Marchas Populares de Lisboa, representando o Bairro da Graça.

5 – Mercado de Santa Clara



Figura 40 – Alçado Nascente do Mercado

Inaugurado a 7 de outubro de 1877, o Mercado de Santa Clara foi desenhado pelo arquiteto Emiliano Augusto de Bettencourt, funcionário do Ministério das Obras Públicas, usando o ferro e o vidro, dois materiais na segunda metade do século XIX na Europa, na chamada arquitetura de ferro.

Construído pela Companhia de Mercado e Edificações Urbanas, que teve a concessão por um período de 50 anos, os 1250 m2 destinavam-se para a venda de produtos alimentares frescos. O plano inclinado da construção foi concebido para facilitar o escoamento de águas, aumentando as condições de higiene e limpeza.

Atualmente sob a responsabilidade da Câmara de Lisboa, o espaço é usado para eventos ligados a atividades criativas do município. Nas laterais, existem diversas lojas de artesanato, antiguidades e velharias espaços de restauração.

O Mercado de Santa Clara está localizado num enquadramento nobre, com edifícios com as Igrejas de S. Vicente de Fora e de Santa Engrácia (Panteão Nacional) e o Hospital da Marinha.

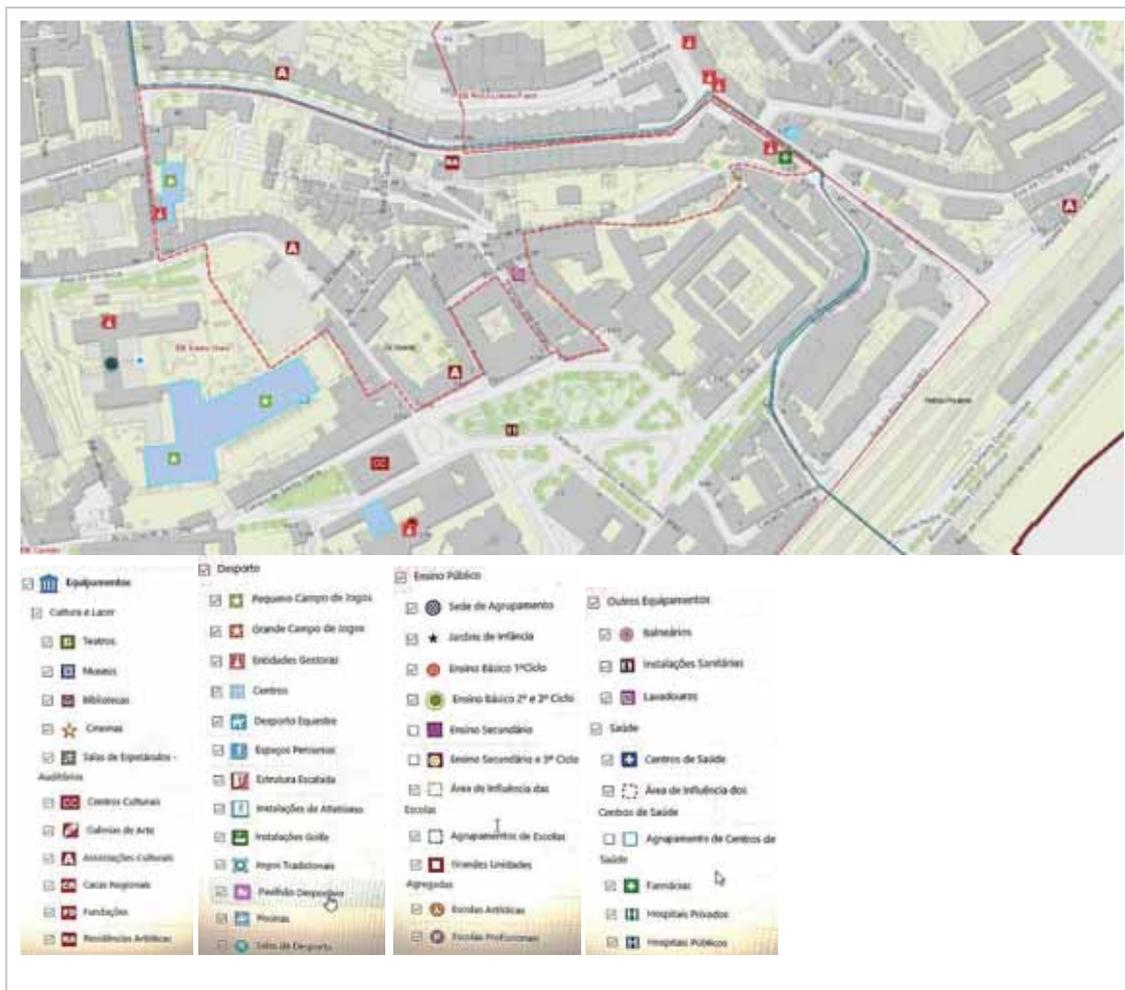


Figura 41 - Equipamentos existentes (LXi)

3.8.1 Recomendações

Constatou-se, na freguesia de São Vicente, entre outros, a carência de equipamentos sociais para a 3ª idade, pelo que a proposta de modelo urbano deverá integrar um equipamento com essa valência.

Por sua vez, tendo em consideração a vontade de representação artística dos moradores, manifestada quer nas intervenções pontuais no espaço público (v. Figura 25), quer em sede do processo participativo, considera-se uma mais valia a integração de espaços destinados a ateliers/oficinas que permitam o desenvolvimento de atividades artísticas, workshops e exposições.

3.9 Mobilidade

Relativamente à componente da Mobilidade e Acessibilidade caracterizam-se neste ponto os aspetos relacionados com a rede viária existente, a rede de transportes públicos que serve a área e o estacionamento.

3.9.1 Caracterização da zona

Hierarquia viária

Acessibilidades e Transportes - No âmbito da hierarquia da rede rodoviária municipal (RPDML, art.º 70.º) a Aru situa-se numa zona onde as vias rodoviárias pertencem ao 4º ou 5º nível de hierarquia viária, sendo que a via mais próxima de 3º nível é a Avenida Infante D. Henrique, situada a sul nascente da área em questão.



Figura 42- Hierarquia da rede viária

Rede de Transportes Coletivos

A sul da área encontra-se a interface de Santa Apolónia, considerada no RPDML (art.º 70.º) como interface de 3º nível. Esta interface é servida pela rede de comboios interurbanos vindos de norte e rede de metropolitano -linha azul (Sta. Apolónia - Amadora Este).

Podemos afirmar que a zona em causa apenas é servida pela rede da Carris uma vez que a estação de metropolitano e a de caminhos-de-ferro uma vez distam cerca de 300 metros (área de influência a cinzento) do limite da ARU.



Figura 43 - Rede de Transportes Públicos

Via	Nº carreir a	Partidas e destinos
Rua Leite Vasconcelos	712	Sta. Apolónia – Alcântara Mar
Campo de Sta. Clara	734	M Moniz – Est. de Sta. Apolónia
Rua do Vale de Sto. António Rua Diogo do Couto	735	Cais do Sodré – Hospital de Sta. Maria
Rua do Vale de Sto. António Rua Diogo do Couto	206	Cais do Sodré – Odivelas

Quadro 5- Carreiras da Carris que presentemente operam na periferia da Quinta do Ferro



Figura 44- Percursos e paragens das Carreiras da Carris

A sul nascente da área existe uma via ciclável bi-direcional que faz parte da via ciclável que liga o concelho de Loures ao de Oeiras.

Está previsto criar uma via ciclável do lado norte da via de caminhos-de-ferro, que distribuirá para o miolo dos bairros por vezes em infraestrutura própria.

Os estacionamentos de velocípedes existentes na zona são escassos, mas está previsto para breve o aumento destes, conforme planta que se segue.

A rede a amarelo integra as vias que se pretende que em breve tenham mais condições para se circular em bicicleta.



Figura 45 - Rede Ciclável

- A executar
- Executado
- Estacionamento de velocípedes - existentes
- Estacionamento de velocípedes - propostas

Estacionamento

Relativamente ao dimensionamento da oferta de estacionamento toda a área se encontra dentro de uma Zona C (art.º 75º do RPDM);

Os parques de estacionamento na área de influência da ARU são os que se apresentam de seguida, dos quais se destacam o de Sta. Apolónia (280 lugares), Bombeiros da Graça (67 lugares) e do Quartel da Graça – GNR (81 lugares).



Figura 46- Indicação dos Parques de Estacionamento Públicos

3.9.2 Recomendações/orientações

Colocando no centro a prioridade à mobilidade segura e sustentável, a ênfase nesta zona deverá recair na melhoria da qualidade das redes pedonal e ciclável bem como na rede de transportes públicos de forma a promover os modos suaves e sustentáveis e contribuir para a melhoria de qualidade de vida dos residentes, reduzindo ruído e poluição do ar através da redução do uso do transporte rodoviário individual.

Julga-se de criar “pontos intermodais” entre TP e modos suaves, que deverão ser tratados como pontos de encontro, com funções sociais, permitindo a troca de modos de transporte (TC e modo ciclável) de forma articulada e segura. Estes “pontos intermodais” devem garantir uma distância de 300 metros a pé a todos os pontos da ARU.

3.10 Cadastro predial e compromissos urbanísticos

Cadastro Predial

A área delimitada pela ARU corresponde a 60792,13 m², em que 37,6 % é de propriedade municipal (uma parte de uso privado e a outra de uso público/circulação). Da restante área 59,6% é propriedade particular (maioritariamente de uso privado) e 2,8% é propriedade do Estado e de uso privado.

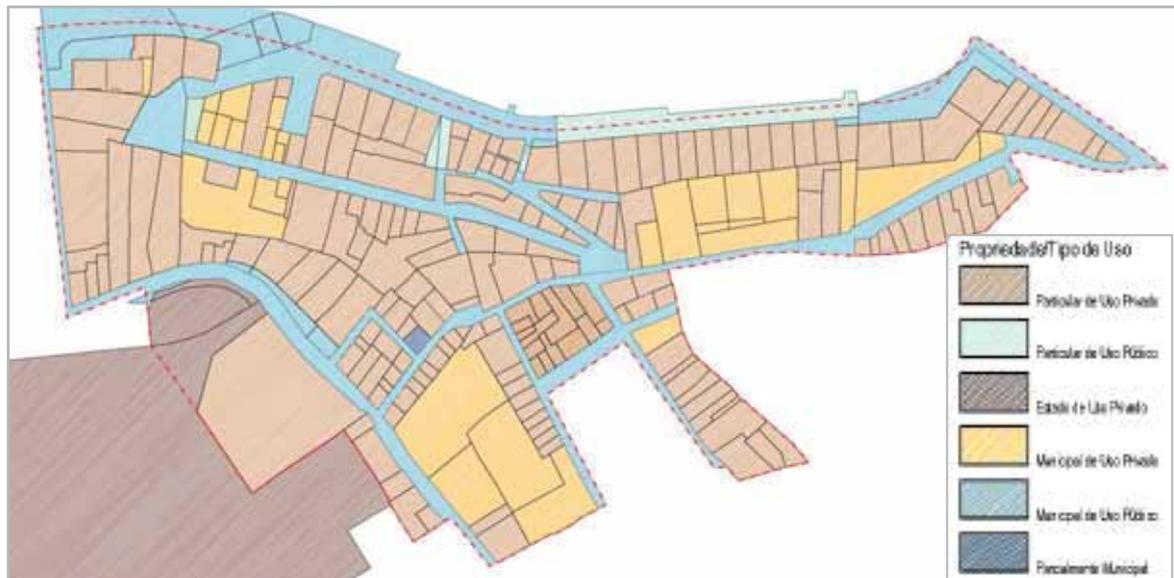


Figura 47 - Planta de Cadastro Predial

Compromissos urbanísticos

Relativamente a compromissos urbanísticos apenas foi analisada a área da Unidade de Intervenção, uma vez que apenas aí se previa a necessidade de transformação fundiária ou de eventual regulamentação específica. Verificou-se que para esta área não existem compromissos urbanísticos, uma vez que não obstante terem dado entrada na CML alguns Pedidos de Informação Prévia, estes tiveram despacho e Homologação Desfavorável, fundamentados no facto de que estava em desenvolvimento a ARU da Quinta o Ferro, onde se iria definir o modelo de atuação que asseguraria reabilitação urbanística da área.

4. PROCESSO PARTICIPATIVO

A “participação” em urbanismo encontra-se associada à cada vez menor certeza das soluções oriundas de teorias urbanas (no campo técnico científico), da maior fragilidade da base de legitimação nas democracias representativas dos “executivos”, i.e. da governação, e nessa mesma medida, na cada vez maior importância da inclusão dos cidadãos, nos seus novos modos de associação e ativismo cívico, nas estratégias políticas territoriais para garantir a coesão social e territorial, onde a representação política e associativa tradicional já não “funciona”.

A procura de um modelo urbano, a sua inclusão num “plano” (IGT) ou “projeto” e o sucesso da sua implementação (execução), depende da orientação daqueles para aspetos técnico científicos, para os direitos de propriedade de solo e imobiliário, mas também, e cada vez mais, para modos (e modelos) de vida social urbana complexos e muito diversificados, obrigando-se por isso à escuta dos interesses de um maior número possível de cidadãos interessados, que vão dos residentes atuais, atores económicos, das instituições sediadas, utentes diário ou ocasionais, em síntese, de todos os que de algum modo se encontram conectados com o espaço (território urbano) em intervenção. Nesse sentido ocorreram várias etapas no processo participativo, que em seguida se sintetizam e que fundamentaram o desenvolvimento do modelo urbano.

4.1. Processo prévio de participação/sessões públicas

Apresentação pública na Escola Básica e Secundária Gil Vicente

O processo de audição/participação teve início em Junho de 2021 com a apresentação pública na Escola Básica e Secundária Gil Vicente da situação da Quinta do Ferro, posteriormente foi feito o levantamento de propostas e sugestões dos alunos do 12º ano, que de seguida se elencam:

- Fazer do espaço em referência um território aberto, evitando fechá-lo sobre si mesmo, numa lógica de *ghettização*;
- Criar um centro de capacitação alargado, composto por profissionais e voluntários, onde se desenvolvessem várias competências, das mais práticas e quotidianas às profissionais. Haveria também lugar para assessorias escolares, curriculares e de orientação;
- Promover a mistura social, construindo-se, por exemplo, habitação para rendas, ou venda, com custos controlados, discriminando positivamente os casais jovens;
- Criar espaços verdes para o usufruto público, com o cuidado da sua manutenção se reger por princípios de sustentabilidade ambiental;
- Criar hortas urbanas (importante para a economia familiar, ocupação de tempos livres), e eventual formação em agricultura biológica;
- Possibilitar a colocação de espaços comerciais de qualidade que servissem os locais e atraíssem pessoas de fora do bairro.

Sessão pública no mercado de Santa Clara

Foi realizada uma sessão pública a 31 de Março de 2022, com a participação das Vereadoras Joana Almeida e Filipa Roseta, para apresentar, aos moradores e proprietários, o historial do

processo de intervenção na Quinta do Ferro, a identificação das ações desenvolvidas no primeiro trimestre de 2022 e a sequência de ações a empreender nos meses seguintes até julho de 2022, onde será apresentados publicamente os resultados dos questionários e o programa base do modelo de ocupação.

Sessão pública no Pavilhão Manuel Castelbranco

Conforme compromisso assumido pela Vereadora Joana Almeida na sessão pública de 31 de Março, foi realizada uma sessão pública a 22 de Julho de 2022 para apresentar o resultado do inquérito feito aos moradores e o esquema do modelo de ocupação proposto. Na sequência da apresentação foram apresentadas por parte da audiência algumas opiniões – manifestando a satisfação com a intenção de requalificar o bairro - e identificados os problemas mais prementes na Quinta do Ferro e ainda outros de cariz mais pessoal.

Sessão no Palácio Sinel de Cordes

Esta sessão que decorreu no dia 20/10/2022, teve como objetivo a discussão sobre o modelo desenvolvido pelos serviços da CML, para responder à necessidade de promover um desenvolvimento urbano harmonioso, a justa repartição de benefícios e encargos pelos proprietários abrangidos e a coerência na intervenção. O modelo apresentado envolvia a proposta de parcelamento, prevendo a demolição da maioria das construções existentes na área (maioritariamente de origem clandestina), em resultado da avaliação do seu estado de conservação precário, na maioria dos casos, assim como da falta de condições de habitabilidade por se tratar de ocupação casuística das parcelas que não assegurou as devidas condições de salubridade e segurança das habitações.

Foram apresentados os critérios e procedimentos adotados no modelo para determinar as localizações e implantação dos futuros edifícios, espaços públicos e verdes e equipamentos previstos, assim como a infraestrutura de circulação e estacionamento automóvel. Foi também explicitada de que forma foi determinada a capacidade construtiva para cada parcela e como seria a mesma concretizada, através da determinação de índice médio de urbanização e a sua aplicação à área da parcela em causa.

Na conclusão da sessão foi acordado que seriam, na sequência, realizadas reuniões individualizadas com os proprietários envolvidos para auscultar mais diretamente e, após a análise dos elementos disponibilizados, a sua apreciação sobre a proposta de modelo preliminar, dúvidas, críticas ou sugestões a ponderar no desenvolvimento da proposta.

4.2. Processo prévio de participação/Consulta aos moradores e proprietários no processo de elaboração da ORU

No âmbito do processo de elaboração da ORU e do desenvolvimento do modelo urbano a adotar, foram desenvolvidas várias ações informativas e elaborado um inquérito/questionário,

com o intuito de auscultar os moradores e proprietários⁷ e a compreender: a relação com a Quinta do Ferro (conhece / não conhece vive lá, fatores de satisfação e insatisfação, aspetos materiais e imateriais); (ii) Aspirações (o que deveria ter a QF para se viver lá, o que seria necessário para gostar de viver lá).

Pretende-se que esta auscultação dos proprietários e moradores da área da Quinta do Ferro constitua a base de trabalho para a definição, em cocriação, do conceito de ocupação do território a delinear para a operação de reabilitação urbana.

Consultas individuais aos proprietários (v. em anexo relatório completo)

Entrevistas, efetuadas no âmbito do processo participativo iniciado em 2021, aos proprietários das parcelas da Quinta do Ferro, integradas na “área de transformação fundiária”.

O processo de auscultação serviu para recolher as sugestões e preferência de atributos urbanos a incluir no futuro modelo urbano para o território a regenerar. Serviu igualmente para clarificar a situação presente da propriedade das diversas parcelas, da caracterização sociológica dos proprietários e, em parte, da breve história da propriedade das parcelas.

Foram efetuadas 24 entrevistas que correspondem à propriedade de 35 parcelas, das 41 incluídas na referida área. Ficaram por entrevistar os proprietários de 5 parcelas.

Pode dizer-se que na Quinta do Ferro existe uma pequena concentração de parcelas numa só família herdeira, 9 das 41 parcelas são do mesmo proprietário.

Houve um movimento de aquisição de parcelas na proximidade temporal do surgimento dos problemas urbanos da Quinta do Ferro nos meios de comunicação em 2014/15, quando foi constituída a Associação dos Amigos do Ferro; 8 dos 24 proprietários entrevistados adquiriram as parcelas entre 2016 e 2020.

Treze proprietários entrevistados declararam a propriedade da parcela a 100%, permanecendo os restantes 11 com partilhas de propriedade mais ou menos organizadas, com exceção de duas parcelas, cuja partilha foi exposta como sendo muito complexa.

Na atualidade da entrevista, embora tenha havido uma predominância de vontade por parte dos proprietários em “realizar os direitos de construção a que venham a ter direito, pois julgam ser capazes de reunir os meios e a capacidade necessária para o efeito;” quase todos expressaram vontade de conhecer o futuro modelo urbano em decisão pelo município, a fim de tomar uma decisão efetiva sobre o destino das suas propriedades.

O facto da Quinta do Ferro se situar num “bom sítio” para morar foi considerado como o maior atributo daquele tecido. Contudo, tendo em conta as circunstâncias e as condições de habitabilidade do sítio, deram também importante destaque às condições de higiene e limpeza de um lugar, sobretudo os que herdaram as parcelas. O estacionamento revelou-se um atributo controverso.

Elencam-se as sete sugestões, mais destacadas pelos proprietários:

- Procurar apreender a Quinta do Ferro como um conjunto urbano, como um bairro, cujo “espírito” já aí se encontra enraizado, apesar das fracas condições de habitabilidade e de “urbanidade”;

⁷ Foram auscultados os moradores e proprietários das parcelas abrangidas pela Unidade de Intervenção (área de transformação fundiária) da Quinta do Ferro

- Dotar a Quinta do Ferro com condições de habitabilidade, infraestruturas básicas; e ainda a possibilidade de vir a ser orientado para um “bairro de rendas acessíveis” e preservação dos seus atuais moradores;
- Fazer com que a Quinta do Ferro se abra ao exterior, garantindo acessos fluídos e arruamentos amplos que deem prioridade ao peão, nomeadamente através da utilização da calçada portuguesa;
- Criar um espaço público qualificado, que integre espaço verde, um quiosque e um parque infantil;
- Dotar a Quinta do Ferro com equipamentos sociais e intergeracionais, assim como uma rede de comércio local;
- Criar uma Feira de Artes na “futura escadaria” da Quinta do Ferro, em complemento do *lkon* do sítio da Graça, que é a Feira da Ladra;
- Tendo em conta algumas dificuldades no passado, os proprietários gostariam que se pudesse estabelecer um diálogo aberto entre proprietários e o município, com a criação de um gabinete local, por exemplo.

Sessão de apresentação aos proprietários das parcelas na UI

Numa segunda fase e na sequência da sessão no Palácio Sinel de Cordes (20/10/2022), foram feitos novos inquéritos aos proprietários das parcelas na UI, com o intuito de saber a sua opinião sobre o modelo urbano e perequação decorrente do mesmo. Durante esta sequência de entrevistas, que decorreu entre outubro de 2022 e janeiro de 2023, a generalidade dos proprietários referiu a necessidade de saber quais os valores envolvidos (preço do m2 e dos encargos), uma vez que na ausência destes dados não podiam tomar nenhuma decisão referente à sua parcela.

Em síntese, na maioria dos casos, embora não levantassem objeções ao modelo urbano, que em geral agradava, solicitavam a disponibilização de mais informação relativa a:

- i. valorização da edificabilidade concedida pelo modelo urbano a considerar para a aquisição da superfície de pavimento em falta para possibilitar a concretização da totalidade da capacidade edificatória no lote a atribuir ou a venda a terceiros dos respetivos direitos;
- ii. obrigações e encargos com as obras de urbanização para cada um dos proprietários;
- iii. cedências obrigatórias.

Alguns proprietários manifestaram a sua oposição ao modelo proposto por não concordarem com a edificabilidade que o modelo lhes atribuíra através da aplicação do índice de edificabilidade, considerando o modelo apresentado “injusto”.

Reunião com a Associação dos Amigos da Quinta do Ferro (AAQF), 14 de dezembro de 2022.

Nesta reunião a Vereadora Joana Almeida fez um ponto de situação do processo e da metodologia, referindo tratar-se de um processo participativo transparente e de trabalho conjunto entre, moradores, proprietários e a CML. Os proprietários (e/ou representantes dos mesmos) colocaram dúvidas acerca dos critérios de atribuição de edificabilidade, dúvidas sobre a quem irão ser imputados os custos de infraestruturas e por fim sobre os custos dos realojamentos, já efetuados e a fazer, decorrentes do destino futuro de edificabilidade das parcelas. Foi reiterada a importância de uma proposta de oferta de edifício de renda acessível e

destacou-se o interesse de estabelecer uma ligação do tecido ao bairro histórico da Graça, situado a sul, tendo sido referido que embora essa intenção tivesse sido considerada desde o início, a sua viabilidade estava condicionada pela existência de um compromisso urbanístico para a parcela privada em questão.

Apresentação à AAQF da nova proposta, CML, 27 de Abril de 2023

Foi apresentado o processo e metodologia de elaboração da operação de reabilitação urbana (ORU), começando pelo histórico de anteriores propostas para o local, os diversos momentos do processo de consulta e participação de moradores e proprietários na elaboração da solução de modelo urbano em estudo, as suas diversas fases e evolução, terminando pela apresentação da versão que resultou da ponderação dos contributos do processo de participação e da análise das anteriores soluções de projeto para o local e com o calendário previsível dos procedimentos até à aprovação final da ORU. Na atual solução houve uma preocupação em se fazer o reperfilamento das ruas sem alteração de limites de cadastro de propriedade e sem necessidade de um modelo de perequação, aspetos que se tinham revelado de mais difícil aceitação por parte dos proprietários.

Foram esclarecidas questões relativamente às cedências e relativamente à responsabilidade dos proprietários nos realojamentos.

A AAQF informou que iria realizar reunião para transmitir aos associados e demais interessados a informação vertida na reunião.

Apresentação aos Proprietários da nova proposta, CML, 19 de Maio de 2023

Na sequência da apresentação de 27 de Abril, foi apresentada a nova proposta, aos proprietários das parcelas integradas na Unidade de Intervenção. Esta apresentação foi desdobrada em duas, uma destinada aos proprietários de parcelas necessárias às intervenções municipais preconizadas, e outra destinada aos proprietários das restantes parcelas da UI. Nenhum dos grupos manifestou discordância, sendo que o 2º grupo expressou alguma preocupação relativamente ao futuro dos moradores das parcelas a adquirir pela CML.

Consulta aos moradores (v. em anexo relatório completo)

Esta consulta pretendeu traçar um breve retrato da população moradora na Quinta do Ferro, com base na administração de um questionário (ver anexo) realizado em maio de 2021 e posteriormente retomado em fevereiro de 2022, incidindo sobretudo na relação atual destes moradores e na sua perceção, perante a realidade em que habitam.

Do levantamento dos moradores efetuado na Quinta do Ferro pelos técnicos da UITCH – Unidade de Intervenção Territorial do Centro Histórico em maio de 2020, foram identificadas 120 pessoas, agrupadas em 55 famílias, das quais 16 pessoas na Rua A, 102 pessoas na Rua C e 2 pessoas na Rua Entremuros do Mirante. Estas pessoas foram identificadas como as mais afetadas pelas más condições do edificado na Quinta do Ferro e por conseguinte, as que mais necessitam da intervenção prioritária desta ORU, justificando a aplicação deste inquérito.

Com a administração deste inquérito aos moradores identificados como população alvo e de acordo com o total de inquéritos validados, a Quinta do Ferro alberga atualmente uma população diversa, sobretudo composta por moradores mais antigos e moradores muito recentes, constatando-se por isso, a grande rotatividade da sua ocupação. A par deste aspeto

constatou-se também existirem moradores de diversas origens e nacionalidades. De uma maneira geral, verificou-se que estes moradores se identificam muito com o local onde moram e por essa razão têm preferência por permanecer, quando confrontados com a possibilidade de reabilitação e mudança. Neste âmbito valorizam a reabilitação ao nível dos seus alojamentos como também ao nível do espaço comum, nomeadamente as ruas, o espaço de circulação e a possibilidade de um espaço comunitário, seja como um equipamento ou como um espaço verde.

4.3. Ponderação das participações e evolução da proposta do modelo urbano

Analisados os resultados dos vários momentos participativos elencados neste capítulo, destacam-se as seguintes preocupações/sugestões:

- Reabilitar o bairro, promovendo a diversidade social, nomeadamente através da construção de habitação para rendas acessíveis, ou venda, com custos controlados, discriminando positivamente os casais jovens;
- Criar um espaço público qualificado dando prioridade à circulação pedonal e promovendo pontos de sociabilização;
- Estabelecer uma ligação fluída às áreas adjacentes;
- Criar espaços verdes para o usufruto público, com o cuidado da sua manutenção se reger por princípios de sustentabilidade ambiental;
- Criar equipamentos comunitários;
- Criar áreas aptas a acolher eventos culturais e artísticos;
- Criar hortas urbanas (importante para a economia familiar, ocupação de tempos livres), e eventual formação em agricultura biológica;
- Implementar espaços comerciais diversificados que sirvam o local e atraiam pessoas de fora do bairro.

Com o intuito de ir ao encontro das preocupações/sugestões acima elencadas, o Modelo Urbano foi desenvolvido dando ênfase à requalificação do espaço público, criando espaços de encontro e estadia que fomentassem a sociabilização e estabelecessem a “abertura” do bairro e a ligação do mesmo ao tecido urbano envolvente e a implementação de equipamentos comunitários de cariz social (centro de dia) e cultural (áreas para desenvolvimento de atividades artísticas e acolhimento de eventos).

Embora a proposta tenha tido bom acolhimento no referente ao domínio público e às questões referidas no parágrafo anterior, no referente ao espaço privado não houve consenso.

O modelo urbano desenvolvido inicialmente previa o mecanismo de perequação entre todos os envolvidos, tendo os proprietários direitos de edificabilidade que correspondiam ao índice médio de urbanização. Para a concretização desses direitos de acordo com o modelo urbano foi colocada como hipótese a venda ou a aquisição das propriedades entre particulares ou destes com o município e ainda ponderada a possibilidade de permuta de terrenos com o município.

No entanto durante o processo de consulta aos proprietários e após apresentação do referido modelo urbano, identificação da edificabilidade potencial atribuída às parcelas e obrigações e encargos decorrentes da infraestruturação, tornou-se evidente que seria muito difícil alcançar o consenso da totalidade dos proprietários para a proposta e para a transformação fundiária preconizada, uma vez que foram identificados vários obstáculos nomeadamente no referente:

- Ao reparcelamento: Alguns proprietários não concordaram com a realocação e/ou reconfiguração das parcelas;
- Ao modelo perequativo: Se por um lado alguns dos proprietários manifestaram o seu desacordo face à capacidade construtiva atribuída à sua parcela, por outro constatou-se que o reparcelamento previsto obrigava à concertação entre proprietários para em conjunto perfazer a capacidade construtiva no lote atribuído ou, em alternativa, proceder à devida aquisição/ compensação;
- Valorização dos terrenos para aquisição/venda ou permuta: o modelo urbano apresentado obrigava o acordo de todos os envolvidos quanto à valorização dos terrenos e valores a compensar, que em caso de oposição levava à necessidade de imposição administrativa.

Assim, e com o intuito de facilitar a implementação do modelo urbano, foi desenvolvida uma proposta alternativa à inicial (que permitiria obter uma solução de conjunto mais equilibrada e harmoniosa), que não implicando uma necessidade de transformação fundiária global, fosse mais viável. Nesse sentido foi adotado um modelo que preserva na essência o cadastro particular e as infraestruturas viárias prevendo a renovação das redes de abastecimento e drenagem, sendo a edificabilidade conferida a cada parcela a que decorre da aplicação das regras urbanísticas vigentes.

A solução não dispensa a necessidade reparcelamento em áreas específicas, nomeadamente onde se prevê a necessidade de novas edificações para configurar soluções de desenho urbano que cumpram o objetivo de articular a área da Quinta do Ferro com o tecido urbano envolvente e dotar o conjunto de novas valências, como espaços verdes públicos e equipamento de utilização coletiva, ou resolver problemas de adequação do cadastro às condições de edificabilidade cumprindo os parâmetros urbanísticos vigentes.

Neste modelo, a execução, eventualmente, poderá limitar-se a operações urbanísticas de edificação e loteamento, consoante se trate de uma área sujeita a regulamentação ou a uma área sujeita a reparcelamento.

5. EFEITOS DA OPERAÇÃO DE REABILITAÇÃO URBANA

Na execução da operação de reabilitação urbana a entidade gestora, neste caso a C.M.L., pode utilizar os seguintes instrumentos de execução:

No que respeita aos poderes relativos ao controlo de operações urbanísticas:

- a) Licenciamento e admissão de comunicação prévia de operações urbanísticas;
- b) Inspeções e vistorias;
- c) Medidas de tutela da legalidade urbanística;
- d) Cobrança de taxas e compensações.

No âmbito dos Instrumentos de execução de política urbanística:

- I. Imposição de obrigação de reabilitar e obras coercivas;
- II. Empreitada única;
- III. Demolição de edifícios;
- IV. Direito de preferência nas transmissões onerosas entre particulares;
- V. Arrendamento Forçado;
- VI. Constituição de servidões;
- VII. Expropriação de terrenos;
- VIII. Venda forçada;
- IX. Reestruturação da propriedade.

Tratando-se de uma operação de reabilitação urbana sistemática, a sua aprovação constituirá causa de utilidade pública para efeitos de expropriação ou de venda forçada dos imóveis existentes na área abrangida, bem como da constituição das servidões necessárias à execução da operação.

2023



Câmara Municipal de Lisboa
DMU | DPU | DPT

[OPERAÇÃO DE REABILITAÇÃO URBANA DA QUINTA DO FERRO]

MEMÓRIA DESCRITIVA
VOLUME 2 – PROPOSTA

ÍNDICE (Volume 2 – PROPOSTA)

6. PROGRAMA ESTRATÉGICO DE REABILITAÇÃO URBANA	
6.1 Objetivos gerais e prioridades a prosseguir	
6.2 Objectivos específicos	
6.3 Modelo Urbano Proposto	
6.3.1 Resiliência e sustentabilidade	
6.3.2 Demolições	
6.3.3 Reabilitação do Edificado Particular.....	
6.3.4 Reforço dos Equipamentos	
6.3.5 Estrutura do Espaço Público e Mobilidade	
6.3.6 Estrutura Ecológica Municipal/Espaços Verdes	
6.4 Aquisições de Terrenos e Edifícios / Realojamentos.....	
a) Aquisições de Terrenos e construções.....	
b) Realojamentos.....	
6.5 Ações Estruturantes	
Síntese das ações programadas	
6.6 Modelo de Gestão e Execução	
6.7 Investimentos Prioritários	
6.8 Apoios e Incentivos Fiscais	
6.9 Programa de Investimento Público	
6.10 Programa de Financiamento	
7. ANEXOS	

Índice de Figuras

Figura 48 - Cadastro Geométrico na Unidade de Intervenção (UI).....	
Figura 49 - Planta do modelo urbano proposto.....	
Figura 50 - Planta de Demolições.....	
Figura 51 - Planta com localização dos equipamentos	
Figura 52 - Edifício atualmente ocupado pela Junta de Freguesia.....	
Figura 53 - Planta do Espaço Público	
Figura 54 - Planta com indicação das parcelas a adquirir	
Figura 55 - Planta com indicação dos realojamentos	
Figura 56 - Planta de Faseamento da Operação.....	

Índice de quadros

Quadro 6 – Síntese dos custos estimados do programa de investimento público.....	
Quadro 7 – Síntese dos custos estimados do programa de investimento privado.....	

6. PROGRAMA ESTRATÉGICO DE REABILITAÇÃO URBANA

6.1 Objetivos gerais e prioridades a prosseguir

Os objetivos do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana pretendem enquadrar a estruturação da área em termos urbanísticos e colmatar os défices de habitabilidade, espaços verdes e públicos e equipamentos de utilização coletiva, eliminando as causas de privação e falta de coesão social e urbanística. Visam assim, implementar uma solução integrada e alavancar os mecanismos que conduzam à reabilitação concertada do espaço público e a regeneração da malha urbana.

Com a operacionalização da reabilitação sistemática desta área pretende-se melhorar a qualidade de vida da população residente, mitigar as vulnerabilidades sociais e aumentar a qualidade do espaço público e edificado, criando condições para a revitalização do tecido social e económico através da colmatação e aproveitamento de espaços urbanos expectantes ou com funções inadequadas, permitindo vir a fixar a população residente e atrair novos estratos.

Os objetivos definidos entroncam nas Grandes Opções do Plano para 2022-2026, no compromisso com os cidadãos lisboetas e no fio condutor da ação do executivo municipal para os quatro anos referenciados.

Nomeadamente, procura-se responder aos desafios colocados pelos seguintes pilares orientadores da ação política para a Cidade:

1 – Uma cidade participada que promova “...uma governação moderna, com mecanismos alternativos de participação democrática, capaz de mobilizar o conhecimento de proximidade que as pessoas têm dos problemas da cidade...”, criando os “...mecanismos que contribuam para acelerar a participação democrática dos lisboetas”

2 – Uma cidade sustentável na qual a “...política de urbanismo visa um urbanismo de proximidade, que reforce o sentido de pertença e de comunidade, tomando o bairro como unidade secular de relações múltiplas entre os lisboetas e a sua cidade...” sendo necessário, para criar “...uma Lisboa sustentável um espaço público renovado, através do reforço e fruição dos espaços verdes, na conformação das centralidades de bairro...” e na aposta na “...redefinição da oferta de estacionamento e melhoria das condições de mobilidade suave”. As medidas e projetos a implementar devem acelerar “...a transição energética, a neutralidade carbónica, a expansão sustentável das energias renováveis, a adaptação climática, a proteção ambiental, a salvaguarda do capital natural e dos serviços dos ecossistemas e a circularidade dos materiais...”

3- Uma cidade de cultura, de economia e inovação onde se ambiciona “...promover pequenos centros culturais um pouco por toda a cidade para que todos possam cultivar hábitos de pensamento, criação e fruição artística”. Potenciando espaços de cultura em relação de proximidade com o bairro. Ao mesmo tempo, promover e “...reforçar o comércio e o consumo de bairro nos projetos de regeneração urbana...”.

4 – Uma cidade solidária “...é uma cidade que assume uma resposta eficaz e com efetiva resolução para os problemas de pobreza e exclusão...”. Neste âmbito, “...a oferta de habitação tem sido um problema para milhares de munícipes. Expandir a oferta deve ser uma prioridade...” A habitação a criar deve inserir-se na agenda da Nova Bauhaus Europeia, produzindo um habitat belo, sustentável e inclusivo.

6 – Uma cidade resiliente e segura “...é uma cidade preparada para resistir às múltiplas contrariedades a que pode estar sujeita...” sendo adotadas as medidas necessárias à prevenção e mitigação de riscos, nomeadamente de origem natural ou antrópica, tais como os de inundação, deslizamentos, sismos e ondas de calor e o de incêndio ou exposição a elementos tóxicos e sinistros rodoviários.

As ações a levar a cabo devem assim privilegiar:

- A resolução do problema habitacional dos moradores da Quinta do Ferro em situação precária;
- Criar habitação a custo acessível para novos moradores;
- Criar uma zona urbana infraestruturada e com comércio de proximidade;
- Dotar a área de espaços públicos e verdes, melhorando o ambiente urbano e reduzindo os impactes das alterações climáticas;
- Reduzir a pegada de carbono e promover edifícios com necessidades quase nulas de energia;
- Criar equipamento público social e cultural;
- Aumentar a resiliência e segurança em relação aos riscos presentes e situações de potencial insegurança.

6.2 Objetivos específicos

Embora intrinsecamente ligadas, as intervenções propostas, por terem abrangências diferentes, dividem-se e desenvolvem-se em duas áreas de atuação distintas:

- A área da ARU/ORU, que compreende a globalidade do território com cerca de 60 650 m² e 210 edifícios¹, e visa a intervenção integrada no tecido urbano existente, promovendo a consolidação e articulação do edificado e espaços públicos, quer internamente quer na sua relação com a envolvente, tendo como limites: norte, a Rua Leite Vasconcelos; nascente, a Rua do Vale de Santo António; sul, a Rua da Verónica, e poente, a Rua da Nossa Senhora da Glória;
- A área de intervenção prioritária/unidade de intervenção, no núcleo central da ARU, correspondendo à área identificada como a consolidar no PDML, onde a maioria do edificado se encontra em mau estado de conservação e em situação não regularizada do ponto de vista da legalidade urbanística. Onde se pretende promover a estruturação urbana, a criação de espaços urbanos e equipamentos de utilização coletiva

¹ Contagem realizada por consulta à base de dados geográficos da CML (SIG), inclui além do edifício principal as edificações anexas.

qualificados, a intervenção integrada em vários imóveis e a infraestruturização geral do território, a que corresponde uma área de aproximadamente 18.250 m² e 46² edifícios.

Para as áreas em causa estabelecem-se como objetivos específicos:

01	Estruturar e regenerar uma área central da cidade
	Promover a recuperação do território desqualificado, consolidar a malha urbana e criar espaço público qualificado, potenciando a reabilitação de edifícios, a fixação de novas atividades e equipamentos e a revitalização do tecido socioeconómico, para fixar e atrair residentes num espaço belo, sustentável e inclusivo, de acordo com os princípios da Nova Bauhaus Europeia.
02	Integrar e articular a área com o território envolvente
	Criar espaços abertos que desenvolvam a articulação e continuidade com a malha urbana existente, de forma a dar legibilidade de dentro para fora e de fora para dentro ao espaço urbano, aumentando a segurança percebida.
03	Revitalizar o espaço público
	Organizar o espaço dos arruamentos existentes e ordenar o estacionamento, minimizar a circulação viária e incrementar a circulação pedonal, através de vias partilhadas com pavimento confortável e pontos de encontro equipados, para estabelecer percursos contínuos de atravessamento e ligação à envolvente.
04	Proteger os sistemas naturais
	Criação de áreas verdes de enquadramento, espaço verde público de recreio e produção, pelo aproveitamento e renaturalização de antiga área de quinta, com recriação de espaços de pomar e horta, como forma de ativar o potencial dos serviços do ecossistema e da resiliência aos impactes das alterações climáticas. Criação de uma nova praça ajardinada como elemento estruturante e definidor do espaço urbano.
05	Criar habitação acessível
	Criar as condições para o desenvolvimento de programas de habitação acessível de promoção do Município e para o desenvolvimento de iniciativas de construção de novos edifícios pelos privados, em terrenos disponíveis, e estabelecer as normas orientadoras e os apoios para a reabilitação e regeneração do parque habitacional privado, para incrementar a segurança estrutural e contra incêndios, o conforto térmico e acústico e a eficiência energética.
06	Criar equipamento público social e cultural
	Programar a instalação de equipamento de utilização coletiva, centro de dia para 30 utentes, com uma área bruta de construção de 550 m ² , aproximadamente, e de equipamento cultural, galeria (aproximadamente 150m ²) e atelier para atividades socioeducativas e culturais (cerca de 500m ²).
07	Renovar as infraestruturas urbanas
	Decorrente da concretização das obras de urbanização previstas para o local, será realizada uma análise global dos serviços públicos afetados, e adotadas soluções que garantam a compatibilização das novas infraestruturas com as infraestruturas existentes.

² Contagem realizada por consulta à base de dados geográficos da CML (SIG), inclui além do edifício principal as edificações anexas.

6.3 Modelo Urbano Proposto

Em resultado da caracterização da ARU é possível identificar a área da Quinta do Ferro como espaço não consolidado, assim qualificado no PDML, bem diferenciado da área envolvente que se apresenta consolidada. Desta forma, a área a consolidar carece de intervenção prioritária, estando também identificada como *Bairro de Intervenção Prioritária/Zona de Intervenção Prioritária*, onde se prevê a necessidade de regeneração urbana, de acordo com os objetivos estabelecidos no PDML para essa tipologia de espaços. É assim proposta a delimitação de uma área de intervenção prioritária que configura uma Unidade de Intervenção, conforme estabelecido no regime jurídico da reabilitação urbana (RJRU).

Apesar das diversas tentativas de estruturação urbana feitas na sequência da abertura da Rua Leite de Vasconcelos, a Quinta do Ferro permaneceu desintegrada do contexto urbano envolvente. Para resolução deste problema urbanístico e dada a necessidade de intervenção orientada e enquadrada pelo Município, propõe-se a delimitação de uma unidade de intervenção, que implica o envolvimento, de forma coordenada, de todos os proprietários e atores (município e particulares) numa proposta de desenho do modelo urbano harmonioso e sustentável, a adotar para a área.

Para a resolução dos défices de habitabilidade e a eliminação da exclusão social e dos índices de privação identificados na área, impõe-se o desenvolvimento de um programa de habitação a custo acessível a par da estruturação de espaços verdes e de utilização coletiva, requalificação do espaço público e introdução de novos equipamentos de utilização coletiva.

A proposta de desenho urbano para a Quinta do Ferro persegue a ideia de consolidação e estruturação de uma área descaracterizada, que permaneceu à margem do desenvolvimento urbano do território. As características fisiográficas de acentuado declive e de exposição solar em vertente virada a norte tornaram esta localização pouco apetecível para o investimento e, por outro lado, a indefinição do modelo de urbanização ao longo de décadas, conduziram a que a ocupação do território se tenha processado de forma irregular, baseada em operações urbanísticas de carácter informal.

As diversas propostas antecedentes para a área apresentaram diferentes soluções de estruturação do território, assentes em opções que não permitiram a sua concretização por diversas razões. Ou por obrigarem a uma profunda reestruturação fundiária, sem equacionar devidamente a distribuição de benefícios e encargos, ou por não resolverem a situação de fragilidade legal das construções do núcleo habitacional da Quinta do Ferro com défice de condições de habitabilidade.

No entanto, a proposta que se apresenta com esta ORU reflete a ponderação das anteriores propostas e procura responder às questões que, da análise efetuada, se considerou não terem sido devidamente equacionadas e respondidas. Nomeadamente, quanto à possibilidade de construção na encosta virada a norte da Rua de Entre Muros, que se considera não ser de admitir por razões fisiográficas, de risco de deslizamento e de fraca insolação, podendo, pelo contrário, ser assumida como espaço verde de recreio e produção. Desse modo, beneficiando a sustentabilidade ambiental, através da permeabilidade dos solos e reforço da vegetação, contribuindo para a infiltração de água pluvial, controlo de caudais, amenização da temperatura ambiente e aumento da biodiversidade.

O modelo urbano para o território prevê a possibilidade de reabilitação de edifícios que apresentam as condições de enquadramento urbanístico e de aptidão física e funcional para a sua manutenção e requalificação, nomeadamente todos os que se encontram fora da Unidade de Intervenção, em área consolidada, a par de outros que apresentam características homólogas àqueles das áreas consolidadas, integrando quarteirões com frentes urbanas contínuas e volumetrias e implantação coerentes com a caracterização morfotipológica do tecido urbano consolidado na envolvente próxima.

Na área onde se localizam as habitações com condições de habitabilidade precárias, prevê-se a sua reabilitação e regeneração, obedecendo a critérios de alinhamento e volumetria definidos que permitam maximizar, por um lado, o espaço livre entre fachadas do arruamento e, por outro, assegurar as condições de salubridade e segurança das habitações.

- **Unidade de Intervenção**

A definição da área de intervenção prioritária da Quinta do Ferro consubstancia, no âmbito da operação de reabilitação urbana sistemática, uma Unidade de Intervenção, nos termos do RJRU (artigo 34.º), consistindo na fixação em planta cadastral dos limites físicos do espaço urbano a sujeitar a intervenção, com identificação de todos os prédios abrangidos.

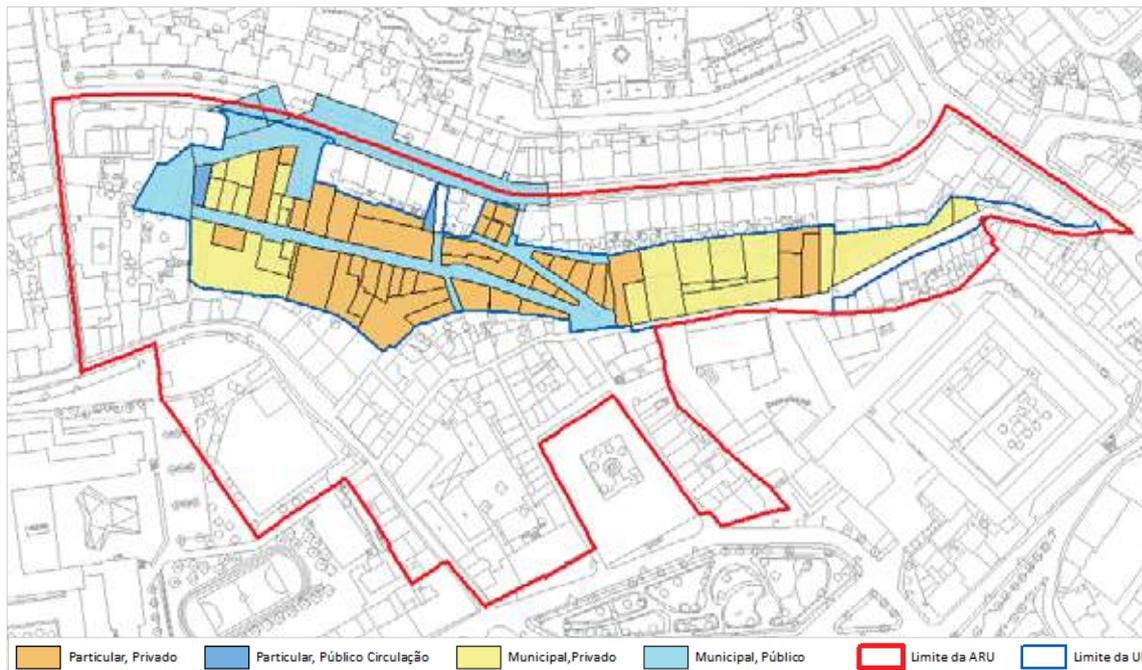


Figura 48 - Cadastro Geométrico na Unidade de Intervenção (UI)

Dentro desta área podem ainda ser diferenciadas áreas de distintas aptidões urbanas e, em função destas são propostos os seguintes usos e funções:

A. Jardim Público do Mirante

A ponte, delimitada a sul pela Rua de Entremuros do Mirante e a Norte pelo tardoz dos edifícios da Rua Leite de Vasconcelos, encontra-se uma zona de declive acentuado que não tem aptidão à construção dada a morfologia e exposição solar que potenciam a insalubridade e fraca

acessibilidade das edificações que aí se implantassem. Por essa razão, a vocação desta área será a de poder funcionar como espaço verde onde sejam garantidas as funções de permeabilidade e infiltração de águas pluviais e de sustentabilidade física e ecológica, contribuindo para o conforto bioclimático. Acresce que, situando-se em área de elevada suscetibilidade de movimento de massas deve o município garantir a possibilidade de intervenção para consolidação dos terrenos e a manutenção das infraestruturas públicas.

Considerando a situação de declive, a proximidade à linha de água e a crescente probabilidade de ocorrência de fenómenos de precipitação muito elevada, deverá ser prevista a introdução de sistemas de retenção e infiltração ou drenagem, integrados no projeto paisagístico, potenciando a presença de água no espaço público e variabilidade sazonal da paisagem.

Programa-se para essa área um espaço verde de acesso público, mas vedado e fechado no período noturno, com equipamento de apoio com café e esplanada e espaço vocacionado para atividades socio culturais. Para este fim prevê-se a reabilitação do mais antigo edifício da Quinta do Ferro no gaveto entre a Rua de Entre Muros do Mirante e a Rua A da Quinta do Ferro, bem como o edifício contíguo com frente para a Rua de Entre Muros.

A área do jardim deve também dispor de equipamento adequado para a fruição do espaço e de percursos pedonais que estabeleçam a conexão das cotas altas às baixas e permitam aceder a espaços de tipologias diferenciadas, tal como, pomar, arboreto, clareira, linha de água, etc.

B. Área Habitacional a reabilitar, consolidar e regenerar

Na área central, que corresponde ao eixo da Rua C da Quinta do Ferro e as ruas A e B situa-se a área mais densamente construída.

A natureza das edificações existentes, as suas características físicas e funcionais, que em grande parte não asseguram condições de salubridade e segurança adequadas, constituindo aglomerados de habitação precária onde as dimensões, insolação, ventilação e qualidade construtiva são francamente insuficientes, leva naturalmente a ponderar a opção pela demolição das construções que não assegurem a satisfação dos requisitos necessários ao licenciamento e legalização, de forma a que fiquem garantidas essas condições nas operações urbanísticas a desenvolver pelos particulares, favorecendo a reabilitação urbana da área.

Quando necessário, para assegurar as boas condições de inserção urbana das edificações e dos espaços livres, públicos e privados, prevê-se a necessidade de reparcelamento de alguns dos prédios urbanos existentes. Nesses casos, através do emparcelamento as operações urbanísticas subsequentes terão ganhos de escala e permitirão um mais racional aproveitamento do potencial edificatório.

Ainda assim, podem distinguir-se nesta área habitacional a reabilitar duas sub-áreas identificadas como a consolidar e a regenerar.

A primeira corresponde ao conjunto de edificações em que se propõe manter o alinhamento e implantação preexistentes, devendo ser adotados nessas frentes urbanas os parâmetros urbanísticos decorrentes dos critérios morfotipológicos que o PDML define para áreas consolidadas, no caso considerando-se o espaço consolidado contíguo, de características idênticas, ou seja, espaço central e habitacional – traçado urbano A.

No segundo caso, considera-se a necessidade de promover a redefinição da implantação dos edifícios de forma a garantir o afastamento ao limite da parcela que confronta com a via pública, para que o afastamento entre as frentes edificadas que marginam o arruamento tenha a dimensão necessária ao desafogo entre fachadas dos edifícios e permita a utilização diversificada do espaço público em condições de conforto e segurança.

Propõe-se que nesta área a reabilitar seja disciplinada a ocupação do território através das operações urbanísticas promovidas por particulares, que devem obedecer à regulamentação urbanística e relativa às condições da edificação em vigor, e cumprir o alinhamento da edificação definido na planta do modelo urbano proposto.

C. Praça da Quinta do Ferro

Perante a necessidade de regenerar um território fragilizado e de colmatar a malha urbana, numa área onde ocorre concentração de propriedade municipal, a proposta prevê a consolidação do tecido urbano através de uma operação de loteamento de que resulte a construção de novos edifícios em redor de uma Praça Central e a estruturação de espaços urbanos e verdes de utilização coletiva que venham a dotar a área de qualidade de vivência urbana, complementada por equipamento de utilização coletiva que contribua para suprir as carências identificadas na zona e aproveite a centralidade conferida ao espaço.

Prevê-se a construção de edifícios habitacionais com áreas comerciais ou de serviços no piso térreo e um equipamento social para idosos, delimitando a frente edificada da praça que, na área central é constituída por espaço público ajardinado, eventualmente, sobre estacionamento público no subsolo.

D. Estrutura viária

Também a estrutura viária da Quinta do Ferro é objeto de uma proposta de requalificação e reperfilamento dos principais eixos, a Rua de Entremuros do Mirante e Ruas A, B, e C da Quinta do Ferro, para melhorar a articulação e circulação na área e nos arruamentos que a ligam à envolvente, privilegiando a mobilidade pedonal, sendo os arruamentos tratados como vias de coexistência ou exclusivamente pedonais.

Pretende-se requalificar o espaço público nestas vias, nomeadamente através da uniformização das soluções de pavimentação em cubos de pedra, da iluminação pública e mobiliário urbano de apoio, bem como as estruturas de deposição de resíduos urbanos.

• **Área envolvente**

A área de reabilitação urbana delimitada abrange ainda as zonas limítrofes da Quinta do Ferro de forma a estabelecer a continuidade e integração com o tecido urbano envolvente, onde, para além da requalificação do espaço público se propõe a colmatação da frente edificada na Rua da Verónica, em terrenos municipais, para habitação de renda acessível e a construção de um edifício em terreno expectante do estado, na mesma rua e adjacente à ES Gil Vicente.



Figura 49 - Planta do modelo urbano proposto

6.3.1 Resiliência e sustentabilidade

Perante os desafios colocados pelas alterações climáticas, o planeamento urbano assume um papel relevante como instrumento de resposta e adaptação, que interessa desenvolver também a uma escala local uma vez que as especificidades físicas e socioeconómicas do local constituem fatores determinantes na sua capacidade de adaptação e na construção da resiliência.

A Câmara Municipal de Lisboa (CML) assinou, em 2015, um protocolo de cooperação com o Projeto ClimAdaPT.Local para a concretização de uma estratégia municipal de adaptação às alterações climáticas. Posteriormente e no contexto referido Projeto ClimAdaPT.Local, e alinhada com a Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas (ENAAAC), foi elaborada a Estratégia Municipal de Adaptação às Alterações Climáticas (EMAAC) de Lisboa que, em conjunto com o Plano Geral de Drenagem de Lisboa 2016-2030 e o projeto Onda de Calor, traduz os compromissos da Câmara de Lisboa para responder aos desafios do clima/ a mitigação e a adaptação climática, e deverá integrar as ferramentas do planeamento municipal.

Tendo em atenção que a área da Quinta do Ferro, exige uma reestruturação total do espaço público e das infraestruturas existentes, facilitada pela concentração de propriedade municipal, a proposta não poderia deixar de aproveitar a oportunidade de, face à necessidade de redesenhar/reformular a área em questão, fazê-lo numa ótica de sustentabilidade, implementando soluções de adaptação e mitigação dos efeitos das alterações climáticas. Nesse contexto, o modelo urbano foi desenvolvido com o intuito de tornar o território mais resiliente e a melhorar o ambiente urbano, garantindo a permeabilidade do solo e o funcionamento do sistema hídrico através da criação de vários espaços verdes de utilização diversa (nomeadamente espaços verdes de fruição e lazer, espaços verdes de enquadramento e espaços destinados a horticultura urbana) articulados entre si por percursos pedonais e pela arborização dos eixos viários. No referente à estrutura viária, e com o intuito de reduzir a emissão de gases com efeito de estufa e a incentivar os modos suaves de locomoção, a proposta prevê a

implementação de vias partilhadas, promovendo a dissuasão de velocidade e criando condições para a circulação pedonal e de bicicleta.

Numa fase subsequente de projeto, e indo ao encontro da estratégia ambiental e das diretivas constantes no PDM de Lisboa (nomeadamente as definidas no art.º 20), deverão ser adotadas soluções no sentido de:

- Promover a autossuficiência energética e a climatização passiva do edificado proposto, devendo os novos edifícios ser concebidos de forma a reduzir ao máximo o consumo de energia, através de elementos de ensombramento, do posicionamento e dimensionamento dos vãos, da ventilação transversal, da iluminação natural, dos materiais utilizados e do isolamento térmico das diferentes componentes;
- Garantir um desempenho energético otimizado através de sistemas passivos e de uma arquitetura bioclimática, através de:
 - Escolha de materiais recicláveis, tendo em conta toda a vida do edifício nas várias fases, entre a construção, reabilitação e demolição;
 - Solução arquitetónica que assegure a qualidade do ar no interior das habitações, atendendo que cada vez passamos mais tempo em casa;
 - Opções arquitetónicas adequadas ao local de forma a diminuir a pegada ecológica;
 - Introdução de energias renováveis;
- Ponderar a construção de coberturas e/ou alçados verdes;
- Prever a plantação de espécies arbóreas e arbustivas adaptadas às condições edafoclimáticas e com maior capacidade de captura de carbono;
- Prever a compostagem de resíduos sólidos orgânicos compreendendo resíduos de origem domiciliar e resíduos de poda e jardinagem de áreas públicas e privadas;
- Prever a pavimentação de ruas com pavimentos permeáveis de modo a aumentar a permeabilidade do solo;
- Dar preferência à utilização de materiais com alta refletância.

E ainda de assegurar:

- A recolha das águas pluviais (nomeadamente através da criação de bacias de retenção) e a reutilização das mesmas nomeadamente para a rega dos espaços verdes públicos e privados na área de intervenção;
- A reutilização das águas cinzentas para usos compatíveis;
- A deposição seletiva de resíduos;

- A reutilização e reciclagem dos materiais, nomeadamente os provenientes de demolições e desmontes, na fase de obra;
- O aproveitamento local dos recursos;
- A eficiência energética designadamente no respeitante a iluminação pública.

A implementação destas propostas corresponde aos objetivos da iniciativa *New European Bauhaus (Nova Bauhaus Europeia)*, que liga o *European Green Deal (Pacto Ecológico Europeu)* à vida e espaços cotidianos, perseguindo a ideia de um futuro das cidades belo, sustentável e inclusivo.

6.3.2 Demolições

A área da unidade de intervenção da Quinta do Ferro, corresponde a um núcleo urbano muito degradado e destruturado, em que predomina o edificado sem interesse arquitetónico e no qual os espaços remanescentes não cumprem a função de espaço público.

Nesse contexto, o modelo urbano prevê a demolição de parte do edificado pré-existente na área da unidade de intervenção (delimitada a laranja na figura abaixo), nomeadamente dos edifícios existentes na área para onde se preconiza uma praça central e na área para a qual se prevê um espaço verde. De igual modo, na área habitacional a regenerar (v. Figura) se prevê a necessidade de demolições de construções para possibilitar a requalificação das edificações em condições de assegurar a integração e coerência urbanística no conjunto.

Os edifícios em questão estão em mau estado ou em ruína, estando alguns deles ocupados, e sendo por isso necessário proceder ao realojamento dos moradores.

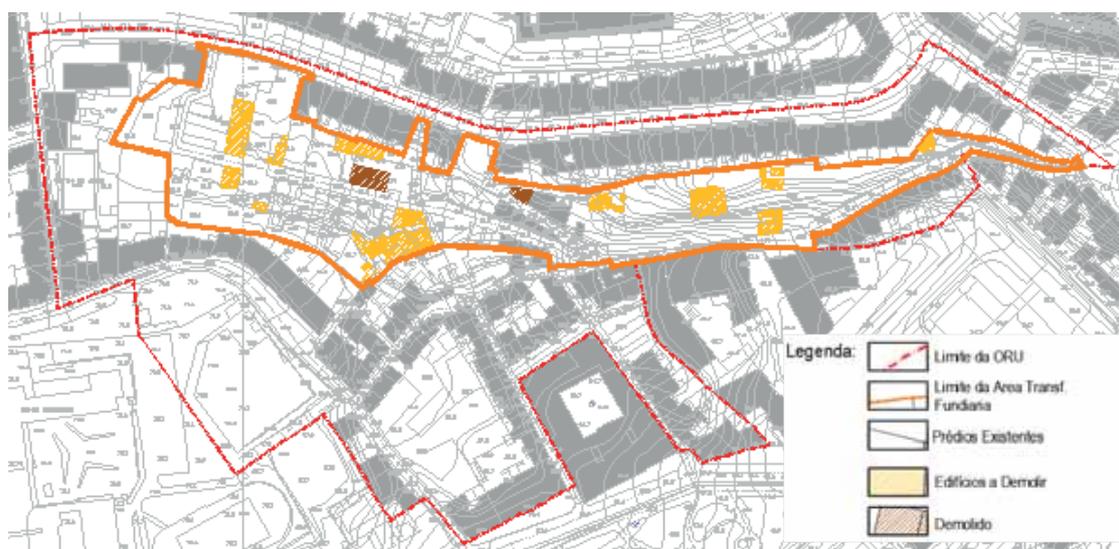


Figura 50 - Planta de Demolições

6.3.3 Reabilitação do Edificado

Um dos princípios da política de reabilitação urbana consagrados no RJRU é o princípio da responsabilização dos proprietários, conferindo-se à sua iniciativa um papel preponderante na reabilitação do edificado, com a inerente imputação de custos.

Embora a área de intervenção seja mais alargada, procedeu-se a um levantamento urbanístico preliminar que incidiu sobre o núcleo central da Quinta do Ferro (conjunto mais degradado desta área urbana), de modo a caracterizar o edificado e identificar o seu estado de conservação e viabilidade de reabilitação com vista à definição do modelo urbano a concretizar.

Considerando o edificado identificado como a manter e o edificado que carece de intervenção profunda e eventual reconstrução, total ou parcial, na área da ARU/ORU, para a reabilitação e conservação destes imóveis estão disponíveis para os proprietários os apoios e benefícios fiscais no âmbito da Reabilitação Urbana que são referidos mais adiante, no capítulo 6.8 deste documento.

Com o intuito de preservar a memória do local, prevê-se a reabilitação de dois edifícios no início da Rua de Entre Muros do Mirante e a sua reconversão funcional para um equipamento coletivo integrado no futuro jardim, como referido anteriormente.

6.3.4 Edifícios a construir

A operação de reabilitação urbana considera ainda a necessidade de proceder à reestruturação de propriedade e definição de lotes aptos à edificação, de forma a concretizar o princípio de requalificação e revitalização do tecido urbano.

Para tal, a área em que se integra a nova praça permitirá a construção de novos edifícios nos lotes a constituir na operação de loteamento de iniciativa municipal, assim como se prevê a edificação em parcelas sem ocupação. Também, na área de intervenção da ARU mas fora da unidade de intervenção, se prevê a construção de um edifício novo destinado a habitação acessível, em espaço municipal a colmatar na frente edificada da rua da Verónica. Admite-se ainda a possibilidade de construção de um edifício em terreno do Estado, na mesma rua em espaço adjacente à E.S. de Gil Vicente.

6.3.5 Equipamentos

A garantia de acesso crescente a serviços de qualidade que promovam a satisfação das necessidades dos cidadãos é uma prioridade clara. Neste sentido, o reforço da coesão social, a igualdade de oportunidades, o bem-estar e a melhoria das condições de vida, são fatores determinantes para construção de qualquer sociedade moderna e objeto de uma atenção redobrada do Município. A intervenção em causa prevê a criação de novos equipamentos de utilização coletiva. Um de âmbito social, centro de dia, e um equipamento cultural desdobrado em dois polos, uma galeria de exposições e um atelier.



Figura 51 - Planta com localização dos equipamentos

Será ainda de ponderar a transferência dos Serviços de Espaços Verdes da Junta de Freguesia, atualmente a funcionar na Travessa das Freiras (onde funcionou uma lavandaria pública), para outra localização (eventualmente na proximidade do Jardim Urbano proposto) deixando este terreno livre para acolher um outro uso cuja carência se faça sentir e para o qual tenha mais aptidão (poderia por exemplo funcionar como extensão dos ateliers/oficinas ou do Centro de Dia).



Figura 52 - Edifício atualmente ocupado pela Junta de Freguesia (Espaços verdes)

6.3.6 Estrutura do Espaço Público e Mobilidade

Conforme referido anteriormente, na ARU da Quinta do Ferro, o espaço público existente encontra-se na sua maioria degradado e desqualificado, sendo notória a ausência de espaços verdes públicos para usufruto da população e de espaços de circulação pedonal. Neste cenário, a presença de infraestruturas aéreas contribui para a poluição visual, acentuando a imagem de precaridade.

No que diz respeito à estrutura da rede viária, constatou-se que a mesma apresenta constrangimentos na circulação e na articulação com a malha urbana envolvente, fazendo-se sentir a necessidade de estruturar a ligação física e social, com a área histórica da cidade, através da valorização dos eixos viários existentes e da estruturação do espaço público de modo a originar novos pontos de sociabilidade.

Numa intervenção ao nível do espaço público esta proposta pretende catalisar lugares, através da sua organização entre “espaços para caminhar” – ruas, privilegiando a mobilidade pedonal – e “lugares para estar” – praça e parque –, induzindo a criação de atividades programadas e não programadas no espaço público – estimular a casualidade do convívio entre pessoas.

Tendo em atenção a complexidade de fatores tais como a indeterminação futura, a diversidade de usos, improvisos e imprevistos, procurou-se simplificar os parâmetros orientadores de forma a garantir alguma flexibilidade ao programa. Assim são identificados elementos concretos com o objetivo de criar as condições necessárias ao desenvolvimento de atividades, programadas ou não no espaço público: uma praça, uma rua e um jardim, três arquétipos que integram o tecido urbano e induzem as pessoas a gerar uma diversidade indeterminada de dinâmicas sociais.



Face à necessidade de promover a estruturação e a qualificação integral do espaço público e da rede viária prevê-se:

- **Reestruturação de Infraestruturas**

Após uma avaliação do estado atual e capacidade de carga das infraestruturas existentes, identificar as necessárias reestruturações, optando por criar um canal técnico a eixo das ruas previstas como vias de coexistência para as seguintes redes³:

- Rede Elétrica de Baixa e Média tensão⁴;

³ Localizar em canal técnico as infraestruturas enumeradas não se enquadra no Regulamento de Infraestruturas em Espaço Público da CML. A proposta será analisada e trabalhada em coordenação com o DCIEP.

⁴ No caso de existir rede de Alta Tensão, esta infraestrutura será analisada em conformidade com o definido no RIEP.

- Iluminação Pública, incluindo estudo luminotécnico;
 - Rede de Saneamento;
 - Rede de águas Pluviais;
 - Rede de Gás;
 - Rede Telecomunicações;
 - Rede de abastecimento de Água, incluindo sistema de rega⁵ e implementação de hidrantes em conformidade com indicações e aprovação da ANPC;
 - Sistema de recolha das águas cinzentas e pluviais para reutilização.
- **Qualificação do Espaço Público**
- Prevê-se a criação espaços de estadia e interação social destacando-se:
- Uma praça central com entrada pela Rua Leite Vasconcelos, que pretende constituir um ponto de referência e de concentração de atividades sociais, encontrando-se apta a assumir funções polivalentes;
 - A requalificação e abertura ao público do logradouro do Palácio Sinel de Cordes, promovendo a ligação deste interior de quarteirão aos arruamentos envolventes, nomeadamente à Rua da Verónica;
 - Um espaço verde a nascente atravessado por percursos pedonais. Localizado numa área de declive acentuado e suscetível a inundações, este espaço verde de enquadramento e fruição, cumpre ainda a função de estabilização dos terrenos e de retenção e infiltração das águas pluviais;
 - Pequenos espaços de sociabilização/pontos de encontro ao longo dos arruamentos e percursos.
- **Mobilidade**
- Propõe-se a realocização do estacionamento nas Ruas A, B e C incluindo os lugares existentes no parque de estacionamento subterrâneo a construir sob o espaço da nova praça proposta. O objetivo desta otimização da oferta de estacionamento permite:
- Adaptar vias existentes para zonas de coexistência, com acesso exclusivo a viaturas da recolha de lixo, veículos de emergência e outros veículos com autorização específica, nomeadamente com dístico e mobilidade reduzida;
 - Criação de percursos pedonais de ligação com o tecido urbano envolvente;
 - Definir sentidos de circulação com um único sentido, de modo a otimizar os usos e a coexistência;
 - Adaptação de Sinalização Vertical de Trânsito em conformidade com o conceito de coexistência e novos esquemas de circulação viária;
 - Implementar Pavimentos acessíveis a todos - optar por materiais confortáveis ao caminhar, principalmente nas zonas com pendentes acentuadas;
 - Adaptar passeios à melhoria de condições de mobilidade, incluindo pavimento tátil nas zonas de travessia, nomeadamente acessos desde a Rua Leite Vasconcelos;
 - Eliminação de ressaltos de lancis e eliminação de lancis nas Ruas em coexistência;
 - A Poente, construção de um parque de estacionamento Público sob a área da nova praça

⁵ O sistema de rega deve prever a possibilidade de utilização de águas pluviais, através da sua recolha e armazenamento.

- Suprimir o estacionamento em favor de ampliação da área de circulação pedonal.
- **Mobiliário/Equipamentos Urbanos**
 - Implantação de docas de bicicletas;
 - Localização de eco-ilha(s);
 - Implementação de Mobiliário Urbano (Bancos, Papeleiras, Bebedouros, Fontes...);
 - Parque infantil;
 - Outros.

O desenvolvimento dos projetos de espaço público e infraestruturas, nomeadamente no que respeita à estrutura verde e infraestrutura de saneamento, deverá recorrer a soluções de base natural e incorporar estratégias de intervenção que garantam a sustentabilidade e resiliência face aos impactes das alterações climáticas, conforme referido no cap. 2.3.1.



Figura 53 - Planta do Espaço Público

6.3.7 Estrutura Ecológica Municipal/Espaços Verdes

Pelas suas características morfológicas e atual enquadramento, circundado por áreas consolidadas do tecido histórico, de malha urbana densa e compacta onde escasseiam os espaços verdes, mas também por se encontrar parcialmente integrado na estrutura ecológica municipal, aqui representada no extremo sudeste pelo corredor ribeirinho e no limite norte pelo sistema húmido, julga-se que a intervenção a promover no âmbito da ORU poderá ser uma oportunidade de reforçar a continuidade desta estrutura de suporte dos sistemas naturais.

Como na restante cidade histórica aplica-se neste território o princípio ecológico da raridade, uma vez que, não sendo possível a implementação de uma estrutura verde contínua, deve-se promover a conectividade deste sistema através de um conjunto de espaços verdes

descontínuos, mas com relativa proximidade⁶, contribuindo desta forma para a sustentabilidade do território e para o aumento da biodiversidade.

Simultaneamente as vertentes expostas a norte recebem reduzida radiação, mormente no semestre frio, razão pela qual apresentam más condições em matéria de conforto bioclimático. Acresce o facto de existirem taludes, nomeadamente a oriente na Quinta do Ferro, com declives muito acentuados e risco de deslizamento, ao qual se associa ainda, no seu limite nascente, o risco de inundação, características desadequadas à edificação. Estas circunstâncias, pelo contrário, aconselham a presença de vegetação, que promove a estabilização dos terrenos, reduz os fenómenos de erosão e favorece a retenção e infiltração das águas pluviais.

Considerando que segundo o regulamento do PDML (artigo 60.º) as operações em espaços a consolidar devem considerar pelo menos 30% de solo orgânico com revestimento vegetal (valor que ascenderá a 40%, caso não se proponha a criação de espaços verdes sobre lajes) para tal será adequado, no presente caso, reservar para espaços verdes parte significativa das áreas de vale e taludes declivosos adjacentes.

Os espaços verdes poderão assumir diferentes tipologias. Será possível estabelecer espaços verdes de recreio e produção em áreas de declive suave, associados a espaços de estadia e interação social, como em largos/praças, e em eventuais espaços de agricultura urbana. Simultaneamente será aconselhável a criação de espaços verdes de proteção e enquadramento, nomeadamente com a função de estabilização de taludes de maior declive. Complementarmente a criação de eixos arborizados poderá reforçar a continuidade do sistema de espaços verdes.

A sul da Quinta do Ferro, no tecido consolidado, propõe-se integrar o logradouro do Palácio Sinel de Cordes na estrutura ecológica municipal como espaço verde de recreio e produção, promovendo a sua requalificação, precedida pelo necessário estudo de caracterização paisagística e patrimonial, que enquadre a intervenção neste bem da CMP. Propõe-se igualmente estabelecer a ligação deste logradouro com o do edifício da Rua da Verónica, devendo o acesso deve ser amplo, privilegiando a possibilidade do atravessamento do interior do quarteirão (podendo considerar-se o eventual encerramento noturno da passagem na frente edificada da rua da Verónica).

A solução projetada para a estruturação dos espaços verdes deve atender aos seguintes objetivos:

- **Estrutura Verde**

- i. Desenvolvimento de zonas arborizadas, permitindo a criação de sombreamento no espaço Público, nomeadamente na zona da nova Praça, enquanto medida mitigadora do efeito de ilha de calor;
- ii. Regeneração da área declivosa a Nascente propondo a possibilidade da sua fruição sob a forma de Jardim;

⁶ Magalhães, Manuela Raposo. *A arquitetura paisagista*. Lisboa: Editorial Estampa, 2001, pp 412-413

- iii. Estabelecimento de zonas totalmente permeáveis, com vegetação, de modo a promover a infiltração das águas pluviais, com soluções de base natural, contribuindo para a renaturalização do ciclo hídrico;
- iv. Sempre que possível arborização das vias;
- v. Manutenção das espécies arbóreas mais significativas (v. Volume I; Capítulo 3.1.1.)

6.4 Aquisições de Terrenos e Edifícios / Realojamentos

a) Aquisições de Terrenos e construções

Para a execução da globalidade da presente operação, na área da unidade de intervenção, é necessário proceder a operações fundiárias de aquisição de terrenos, nomeadamente para a concretização da praça central e a definição dos novos lotes destinados à edificação (Parcelas n.º 2, 11, 14, 21, 22 e 32), assim como para integrar a área verde do jardim urbano a nascente da Quinta do Ferro (Parcelas n.º 67, 70, 77 e 78). Outras parcelas necessárias para viabilizar a requalificação e regeneração em situações particulares na área habitacional da unidade de intervenção são também a considerar para aquisição pelo município (Parcelas n.º 17, 18, 40, 41, 42 e 62).

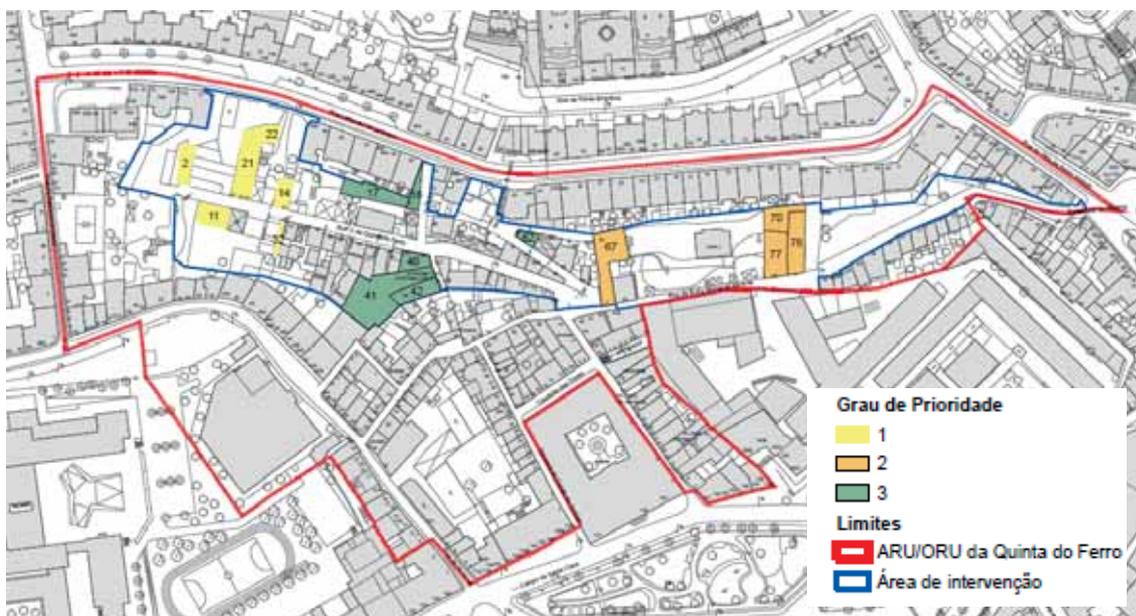


Figura 54 – Planta com indicação das parcelas a adquirir

Com a aprovação da Operação de Reabilitação Urbana sistemática, poderá vir a recorrer-se aos instrumentos de execução previstos na lei, designadamente expropriações de terrenos particulares. A estimativa preliminar do valor dos terrenos/indemnizações, que serão objeto de reestruturação fundiária ascende a cerca de 1 099 733,00 €.

Os valores mencionados não incluem IVA e são meramente indicativos, já que resultam de uma análise preliminar, sendo que, em fase posterior e em face de informação mais detalhada e atualizada, no âmbito dos respetivos procedimentos administrativos, poderão ser revistos ou atualizados, não podendo assim ser considerados vinculativos.

b) Realojamentos

Face à situação de emergência constatada nas condições de habitabilidade e segurança em habitações muito degradadas foi, na sequência de despacho n.º DESP/3/GVRV/CML/20 de 7 de outubro de 2020, realizado um conjunto de vistorias que determinaram a necessidade de proceder a realojamentos de emergência. Foram assim realizados realojamentos de moradores correspondendo a 10 habitações disponibilizadas pela CML em imóveis próprios ou arrendados para o efeito. O valor estimado para realojamento (3 anos) é de 201 874 €.

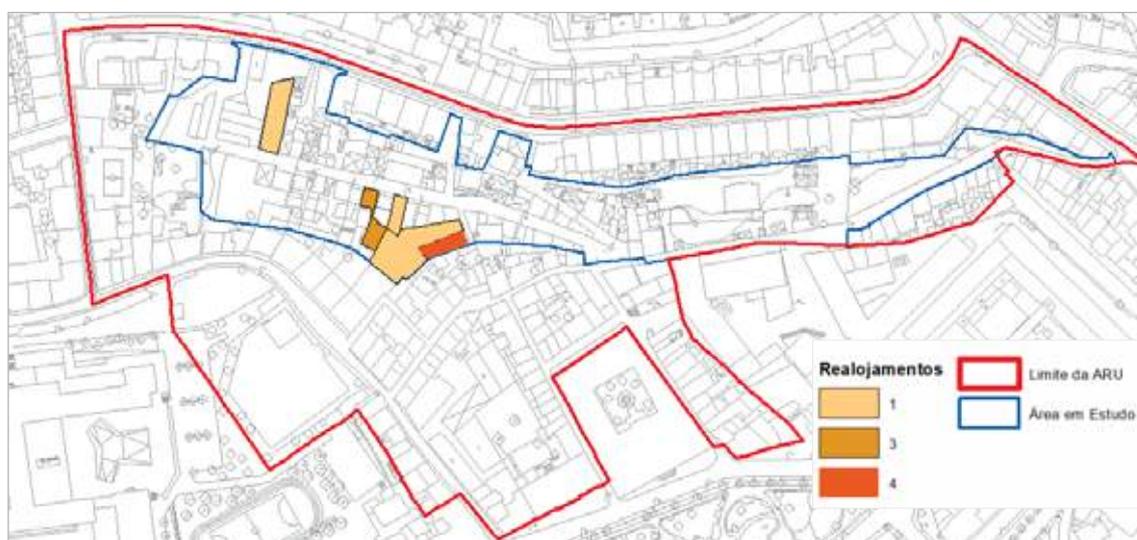


Figura 55 - Planta com indicação dos realojamentos (localização e nº de agregados realojadas)

Atendendo a que a totalidade dos edifícios, à exceção de um, se encontram em propriedade privada e a maioria ocupados, será responsabilidade dos respetivos proprietários o realojamento temporário das famílias residentes nos edifícios que serão progressivamente afetados pelas obras de requalificação e de reposição da legalidade, a efetuar no edificado particular, previstas no presente programa.

6.5 Ações Estruturantes

As ações descritas nos capítulos anteriores e que corporizam o programa estratégico de reabilitação urbana são sintetizadas no quadro seguinte.

Síntese das ações programadas

A01	Demolições
	Perante a necessidade de regenerar um território fragilizado e de colmatar a malha urbana, a proposta prevê a consolidação do tecido urbano através da construção de novos edifícios (em redor de uma Praça Central), da regeneração do edificado existente, da implementação de infraestruturas e de um espaço público qualificado. Nesse contexto o modelo urbano prevê a demolição de parte do edificado pré-existente na área da unidade de intervenção para permitir a nova construção e a adaptação e requalificação das edificações e espaços urbanos públicos e privados.
A02	Construção de habitação e nova praça
	A praça central abre-se para o tecido envolvente (Rua Leite Vasconcelos) desenhando frentes edificadas e um grande espaço verde de recreio e estadia, definidor da centralidade da vida social e comunitária. Os edifícios a construir destinam-se a habitação e usos complementares que dinamizam a atividade social e comercial. Sob a praça prevê-se a possibilidade de criação de um parque de estacionamento público.
A03	Construção de habitação na Rua da Verónica
	Em terreno de propriedade do município é proposta a edificação de edifício destinado a habitação acessível, colmatando uma frente de rua desqualificada e a reabilitação do respetivo logradouro.
A04	Reabilitação de edificado particular
	Ao longo da Rua C mantêm-se as propriedades e parcelas privadas onde se admite a reabilitação com a normalização do afastamento das construções ao limite dos lotes, garantindo o alinhamento da frente edificada e a homogeneização de cêrceas. Na restante área habitacional que integra a unidade de intervenção, assim como na restante área da ARU, a reabilitação dos edifícios deverá seguir os procedimentos previstos no PDM para as obras de conservação e alteração, em situação de colmatção de frentes urbanas consolidadas e situadas em área contígua com o espaço consolidado.
A05	Equipamento social
	A oportunidade de intervenção na área da Quinta do Ferro faculta a possibilidade de vir a criar e reforçar os equipamentos públicos de que a área está carenciada e preencher lacunas nos equipamentos de proximidade, criando condições para o acesso da população às principais funções urbanas conforme o conceito da “Cidade de 15 minutos”. Nesta ótica propõe-se a instalação de um centro de dia ligado a um espaço exterior na nova praça.
A06	Equipamento cultural
	Para fomentar o desenvolvimento comunitário e como forma de combater a exclusão social propõe-se a instalação de um espaço expositivo na nova praça, e de um atelier/centro de atividades artísticas e cafetaria ligado ao espaço verde de recreio na encosta de Entre Muros, criando a possibilidade de circulação e integração entre as duas áreas como forma de abrir os canais de comunicação entre a Quinta do Ferro e o bairro envolvente.
A07	Equipamento desportivo
	Para o Clube Desportivo da Graça instalado na ARU, na Rua da Senhora da Glória, e com atividade relevante no âmbito desportivo e cultural será também oportunidade de proceder a obras de reabilitação usufruindo dos apoios e benefícios da área de reabilitação urbana.
A08	Implementação de espaço verde e de estadia na nova Praça
	Na praça a criar deverá ser criada área verde com espécies arbóreas e/ou arbustivas que proporcionem sombra e espaços de estadia e recreio, complementado por equipamento de apoio do tipo quiosque e parque infantil.

A09	Implementação de espaço verde de recreio e produção
	Na área nordeste da área de intervenção, pretende criar-se um espaço verde de dimensão razoável, potenciando as características de localização e da cobertura vegetal existente e criar condições para a infiltração e retenção de água pluvial, integrando a drenagem superficial e a renaturalização da área a par da articulação com áreas de recreio.
A10	Criação de jardim público no logradouro do edifício da Rua da Verónica
	No logradouro do edifício a construir na rua da Verónica prevê-se um espaço verde de acesso público, mas controlado através de passagem inferior ao edifício, e que permita o usufruto de uma área arborizada, de descompressão em relação à massa edificada envolvente e que permite a ligação com o logradouro do Palácio Sinel de Cordes, possibilitando o desenvolvimento de atividades ao ar livre.
A11	Pedonização da Rua A
	Criação de percurso pedonal com restrição de acesso automóvel a emergência e serviços urbanos e reformulação das infraestruturas, com redefinição dos materiais de revestimento, introdução de mobiliário urbano em ponto de estadia e socialização, incluindo iluminação pública.
A12	Reperfilamento da Rua B
	Reperfilamento para via de coexistência, com reformulação das infraestruturas e redefinição dos materiais de revestimento, introdução de mobiliário urbano incluindo iluminação pública.
A13	Reperfilamento e realinhamento da Rua C
	Reperfilamento para via de coexistência, com alteração planimétrica, e reformulação das infraestruturas com redefinição dos materiais de revestimento, incluindo iluminação pública.
A14	Requalificação da Rua entre Muros do Mirante
	Reconstrução, com alteração planimétrica e consolidação da encosta com muro de suporte, e reformulação das infraestruturas com redefinição dos materiais de revestimento, incluindo iluminação pública.
A15	Requalificação da Travessa do Rosário de Santa Clara
	Requalificação com redefinição dos materiais de revestimento, introdução de mobiliário urbano em ponto de estadia e socialização, incluindo iluminação pública.
A16	Pedonalização da Travessa do Conde de Avintes
	Criação de percurso pedonal com restrição de acesso automóvel a emergência e serviços urbanos, com redefinição dos materiais de revestimento, introdução de mobiliário urbano, incluindo iluminação pública.
A17	Requalificação da Travessa das Freiras
	Requalificação com redefinição dos materiais de revestimento, introdução de mobiliário urbano, incluindo iluminação pública.
A18	Requalificação da Travessa das Flores
	Requalificação, incluindo o prolongamento ao Beco dos Vidros, com redefinição dos materiais de revestimento, introdução de mobiliário urbano em ponto de estadia e socialização, incluindo iluminação pública.

6.6 Modelo de Gestão e Execução

As entidades gestoras das operações de reabilitação urbana podem corresponder ao próprio município ou a entidades do sector empresarial local. No caso da ORU da Quinta do Ferro, optou-se por ser o município a assumir essa qualidade e, ao abrigo das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, sem prejuízo de, posteriormente, nos termos legalmente previstos, mandar a Sociedade de Reabilitação Urbana (Lisboa Ocidental SRU) para esse efeito.

O modelo de execução da ORU compete, no que se refere às ações nas infraestruturas urbanas, nos espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva, à iniciativa da entidade gestora - Município de Lisboa.

Não obstante a execução da ORU seja assumida pela entidade gestora, será fundamental a harmonização com os proprietários dos terrenos privados, aos quais cabe o dever de participar nos encargos subjacentes à operação e proceder à concretização dos benefícios através da construção ou reabilitação dos edifícios.

As ações de demolição de construções existentes e de construção de novos edifícios ou a reabilitação de edifícios a manter, tendentes à execução da operação de reabilitação urbana devem ser realizadas preferencialmente pelos respetivos proprietários e titulares de outros direitos, ónus e encargos.

A área da nova praça a ser objeto de reparcelamento deverá ter concretização no âmbito de uma operação de loteamento municipal. Nesse sentido será necessária a aquisição pelo município das parcelas privadas existentes e a englobar no conjunto urbano da praça. Também para a concretização do espaço verde da rua de Entre Muros será necessária a aquisição pelo município das parcelas privadas que se localizam na área.

A infraestruturação do território e construção de espaços verdes e de utilização coletiva deve ser realizada pelo Município, sendo os particulares responsáveis pelo pagamento das taxas urbanísticas (TRIU) devidas nas operações urbanísticas levadas a cabo para o licenciamento das edificações.

A par dos apoios e incentivos a conceder pelo Município de Lisboa aos particulares, o RJRU prevê um conjunto de prerrogativas e instrumentos de execução de política urbanística, que permitirão facilitar e agilizar os procedimentos de reparcelamento e construção de edifícios, de que se destacam:

- Demolição de edifícios com riscos de segurança ou salubridade;
- Faseamento da operação permitindo por um lado a intervenção nas principais áreas necessárias à implementação das infraestruturas e a desocupação gradual das áreas a reestruturar;
- Construção de três novos edifícios de habitação coletiva, dois na área da Unidade de Intervenção e outro fora desta, que servirão de alavanca ao desenvolvimento da

própria ARU, considerando que permitirão eles próprios agilizar os necessários realojamentos;

- Possibilidade de reparcelamento.

Paralelamente, determinadas ações já identificadas poderão vir a ser desenvolvidas por entidades terceiras, em concertação com a entidade gestora, nomeadamente:

- Junta de Freguesia de São Vicente de Fora
- Lisboa Ocidental SRU

PRAZO

O âmbito temporal da Operação de Reabilitação Urbana da Quinta do Ferro é de 10 anos. Nos termos do artigo 20º do Regime Jurídico de Reabilitação Urbana (RJRU), este prazo poderá ser prorrogado.

FASEAMENTO

Prevê-se o faseamento da operação em três fases distintas, escalonadas no espaço e temporalmente sucessivas:

1ª Fase que abrange a edificação da praça central e respetivas obras de urbanização e a reabilitação da infraestrutura das Ruas B e C da Quinta do Ferro, no interior da unidade de intervenção.

Compreende a construção dos espaços públicos a criar e requalificar e a intervenção corresponderá essencialmente aos arruamentos, passeios, arranjos exteriores (praça central proposta) e infraestruturas gerais que se localizam na área noroeste da ARU nas áreas que atualmente já se encontram livres ou que implicam demolições pontuais.

Os lotes criados na operação urbanística visam permitir, em tempo próprio, a construção de 2 edifícios cuja situação urbanística lhes confere maior autonomia, na envolvente da praça central, e que implica a demolição das ruínas das construções aí existentes. Na praça prevê-se ainda a construção de infraestrutura para parque de estacionamento público a concessionar.

2ª Fase que abrange a intervenção de reconstrução da Rua de Entre Muros do Mirante, o jardim urbano na encosta adjacente e a reabilitação da Rua A e Beco do Mirante.

Compreende a construção do muro de suporte e reperfilamento da Rua de Entre Muros e espaços públicos e arranjos exteriores do espaço verde de recreio e produção e infraestruturas gerais que se localizam na área a nascente da ARU. Abrange também a reabilitação dos arruamentos que ligam a área da unidade de intervenção à restante área da ARU.

Compreende a intervenção nos espaços públicos e corresponderá essencialmente à requalificação dos arruamentos de ligação pedonal e viária com a área envolvente.

3.ª Fase que abrange os arruamentos periféricos à ARU.

Compreende a intervenção no espaço público e requalificação dos arruamentos e espaços urbanos que se encontram nos limites da área delimitada pela ARU, de forma a garantir a coerência e continuidade dos espaços urbanos.

Finalmente, uma fase sem escalonamento temporal, mas que se iniciará com a aprovação da ORU, e que abrange as parcelas privadas onde se prevê a possibilidade de desenvolvimento de operações urbanísticas pelos particulares, em tempo determinado pela imposição administrativa da obrigação de reabilitar e enquadradas pelo normativo da ORU.

Integrado na ARU / ORU, propõe-se a construção de edifício na Rua da Verónica destinado a programa de habitação municipal e, eventualmente, aos realojamentos necessários, para o qual se encontra em desenvolvimento o respetivo projeto de arquitetura, e que servirá de alavanca à operação.

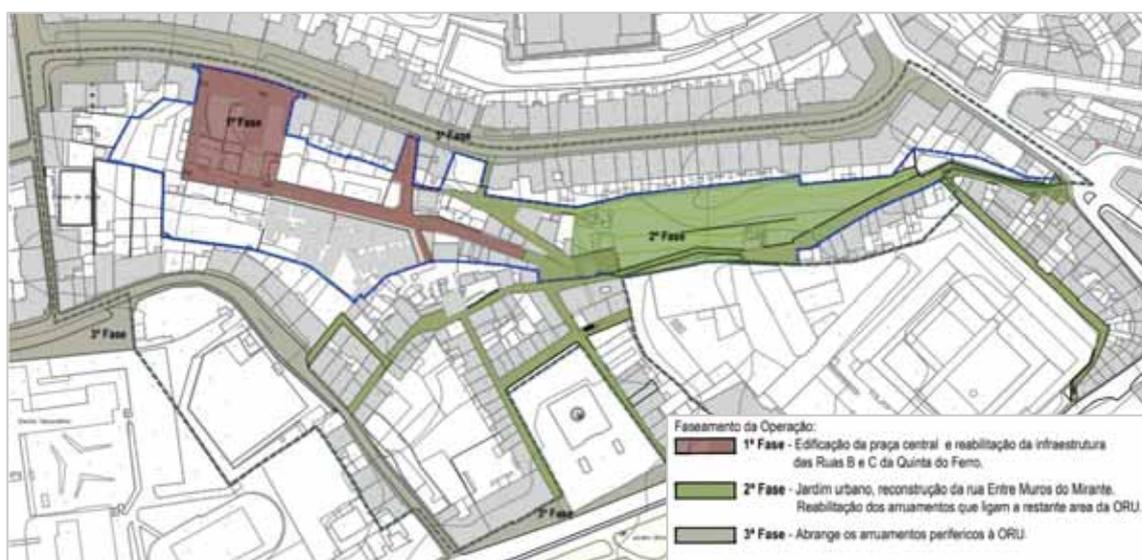


Figura 56 - Planta de Faseamento da Operação

Prosseguindo o objetivo de integração deste território na Cidade, com a requalificação progressiva e a revitalização do tecido socioeconómico, ambiental e urbano, defendendo direitos numa perspetiva inclusiva, consideram-se como prioritários os seguintes investimentos:

- Demolição de edifícios e construções existentes em estado de ruína ou necessários para a edificação da praça central e do jardim urbano;
- Infraestruturação urbana e requalificação do espaço público, com reperfilamento e pavimentação dos arruamentos, renovação da infraestrutura de saneamento e introdução das infraestruturas de abastecimento em canais técnicos no subsolo, iluminação pública e mobiliário urbano;
- Construção de novos edifícios de habitação, sendo promovida pelo município no âmbito do programa de habitação acessível;
- Proteção dos sistemas naturais existentes com a criação de áreas verdes de enquadramento, um jardim público e uma nova praça ajardinada;
- Reforço da oferta de equipamentos de utilização coletiva.

6.8 Apoios e Incentivos Fiscais

A delimitação de uma área de reabilitação urbana tem como efeito a obrigatoriedade de definição dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais sobre o património, designadamente o imposto municipal sobre imóveis (IMI) e o imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT) e confere aos proprietários e titulares de outros direitos, ónus e encargos sobre os edifícios ou frações nela compreendidos, o direito de acesso aos apoios e incentivos fiscais e financeiros à reabilitação urbana, sem prejuízo de outros benefícios e incentivos relativos ao património cultural.

Conforme determinado pela Estratégia de Reabilitação Urbana 2011-2024, à Área de Reabilitação Urbana da Quinta do Ferro serão aplicáveis todos os benefícios e incentivos fiscais previstos no Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, (EBF) designadamente os previstos nos artigos 45.º e 71.º, na redação em vigor, bem como quaisquer outros previstos em regime extraordinário de apoio à reabilitação urbana.

Benefícios fiscais associados aos Impostos Municipais - aplicáveis aos prédios urbanos ou frações autónomas objeto de intervenções de reabilitação de edifícios que, em consequência da intervenção adquiram um estado de conservação dois níveis acima do anteriormente atribuído, alcançando, no mínimo, um nível bom e desde que cumpridos os requisitos de eficiência energética e de qualidade térmica aplicáveis aos edifícios (nos termos das alíneas a) e b) do art.º 45º, do EBF).

- Imposto Municipal sobre Imóveis — IMI — são passíveis de isenção de IMI por um período de três anos, a contar do ano inclusive da conclusão das obras de reabilitação, podendo ser renovada a requerimento do proprietário, por mais cinco anos no caso de imóveis afetos a arrendamento para habitação permanente ou a habitação própria e permanente, nos termos da alínea a) do nº 2 do art.º 45º;
- Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis - IMT - são passíveis de isenção de IMT as aquisições de imóveis destinados a intervenção de reabilitação, desde que o adquirente inicie as respetivas obras no prazo de três anos a contar da data da aquisição, nos termos da alínea b) do nº 2 do art.º 45º;
- Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis - IMT - são passíveis de isenção de IMT as aquisições de imóveis, na primeira transmissão, subsequente à intervenção reabilitação, a afetar a arrendamento para habitação permanente ou habitação própria e permanente, nos termos da alínea c) do nº 2 do art.º 45º.

Outros incentivos associados à Reabilitação Urbana, nos termos do artigo 71º do EBF

- Possibilidade de dedução à coleta em sede de IRS de 30% dos encargos suportados pelo proprietário relacionados com a reabilitação (com o limite € 500,00), nos termos do nº 4 da referida norma;

- Tributação de mais-valias auferidas por sujeitos passivos de IRS residentes em território português à taxa autónoma de 5% na primeira alienação, subsequente à intervenção, nos termos do nº 5;
- Tributação de rendimentos prediais à taxa reduzida de 5%, nos termos do nº 7.

Taxa reduzida de Iva

Nos termos do Código do IVA (verbas 2.23 da Lista I anexa ao Código do IVA) aplica-se a taxa reduzida de 6%, às empreitadas de reabilitação urbana, tal como definida em diploma específico, realizadas em imóveis ou em espaços públicos localizados em áreas de reabilitação urbana (áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística, zonas de intervenção das sociedades de reabilitação urbana e outras) delimitadas nos termos legais, ou no âmbito de operações de requalificação e reabilitação de reconhecido interesse público nacional.

O Regulamento Municipal de taxas relacionadas com a atividade urbanística e operações conexas de Lisboa prevê as seguintes isenções e reduções relacionadas com obras de reabilitação urbana:

A) Taxas correspondentes à atividade urbanística

- Isenção do pagamento de taxas correspondentes à atividade urbanística para obras exclusivamente de conservação, de reabilitação e de alteração interior de edifícios ou suas frações (n.º 1 do art.º 15º).

B) Taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas (TRIU)

- Isenção da Taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas (TRIU) em obra de ampliação de edifícios ou suas frações, feita através do aproveitamento de sótão ou da construção de um piso elevado para habitação dentro da altura e cêrcea máxima admitida no Regulamento do PDML, até aos limites de 250 m2 de área de construção acrescentada ou de um fogo criado. (n.º 1 do art.º 18º).
- Redução de 5 % do valor da TRIU, nas operações urbanísticas nas quais sejam utilizadas as seguintes soluções técnicas, por cada uma das soluções implementadas, não podendo, cumulativamente, exceder 10 % de redução total e limitando -se, em cada caso, a incidência da TRIU à unidade de intervenção, edifício ou urbanização:
 - Sistema de reciclagem de águas cinzentas para reutilização em usos não potáveis nas áreas comuns dos edifícios;
 - Soluções que conduzam à retenção e aproveitamento de águas pluviais para regas, lavagens e outras utilizações que não exijam água potável;
 - Mecanismos de aproveitamento de energias alternativas e de soluções que racionalizem e promovam o aproveitamento de recursos renováveis para a água e energia elétrica (n.º 2 do art.º 18º).

6.9 Programa de Investimento Público e Privado

A concretização da ORU da Quinta do Ferro implica um investimento global em infraestruturas urbanas e espaço público, que ascende ao montante de cerca de 5 milhões de euros.

Os encargos a suportar pelo Município serão inscritos no respetivo Programa Plurianual de Investimentos, de acordo com o planeamento de execução, a definir com a aprovação da(s) operação(ões) de loteamento, e regulados através do(s) respetivo(s) contrato(s) de urbanização.

O valor de investimento público total previsto é de cerca de 20 milhões de euros, acrescidos de IVA, tal como discriminado no seguinte quadro:

Encargos		
Itens		Custo
A	Custo construção (Hab., Com. e Serv.)	7 204 452,00 €
B	Custo construção (Caves e Estac.)	5 307 672,50 €
C	Espaço Público e arranjanter.	5 147 218,00 €
D	Projetos Espaço Público e Estac. *	733 812,34 €
E	Indeminizações expropriação	1 099 733,00 €
F	Arqueologia	0,00 €
G	Mov. Terrenos/Descont.	0,00 €
H	Realojamento (3 anos)	201 874,76 €
I	Demolições edifícios	224 802,50 €
Total		19 919 565,10 €

* Inclui estudos complementares e revisão de projeto

Quadro 6 – Síntese dos custos estimados do programa de investimento público (IVA não incluído)

A estimativa global de investimento⁷ prevista corresponde ao total das intervenções pelo Município, mas sujeita à necessária aferição após desenvolvimento dos projetos, não podendo assim ser considerada vinculativa. Os valores acima apresentados não incluem IVA e são meramente indicativos, já que resultam de uma análise preliminar, sendo que, em fase posterior e face a informação mais detalhada e atualizada, no âmbito dos respetivos procedimentos administrativos, poderão ser revistos ou atualizados, não podendo assim ser considerados vinculativos.

No referente aos projetos/construção de equipamentos e de edifícios de habitação coletiva, os valores estimados correspondem apenas ao cálculo unitário por metro quadrado de construção, para a respetiva tipologia.

⁷ Valores apurados de acordo com informação da Lisboa Ocidental SRU cruzada com o valor de referência publicado em Portaria anual, para custos de construção e de espaços públicos, da Direção Municipal de Manutenção e Conservação para as demolições, e Direção Municipal de Gestão Patrimonial para indemnizações e realojamentos.

Relativamente ao investimento privado na reabilitação dos imóveis particulares incluídos na unidade de intervenção da ORU, estima-se um valor global de cerca de 7 milhões de euros, acrescidos de IVA, como discriminado:

Encargos		
Itens		Custo
A	Custo construção (Hab., Com. e Serv.)	6 872 100,00 €
B	Custo construção (Caves e Estac.)	0,00 €
C	Espaço Público e arranj exter.	0,00 €
D	Projetos Espaço Público	0,00 €
E	Arqueologia	0,00 €
F	Mov. Terrenos/Descont.	0,00 €
G	Realojamento (ano)	0,00 €
H	Demolições edifícios	477 369,10 €
Total		7 349 469,10 €

Quadro 7 – Síntese dos custos estimados do programa de investimento privado (IVA não incluído)

6.10 Programa de Financiamento

No que se refere às fontes de financiamento previstas para a ORU são o orçamento Municipal, no caso das intervenções promovidas pelo Município. No caso das intervenções previstas a cargo de Entidades Terceiras, o financiamento estará a cargo dos recursos próprios da respetiva entidade.

No que se refere à reabilitação dos edifícios privados, o respetivo encargo será da responsabilidade dos proprietários, no âmbito do dever de reabilitação a seu cargo.

Considerando o enquadramento da ORU da Quinta do Ferro no conceito de “Núcleo degradado” previsto no artigo 12.º do Decreto-Lei nº 37/2018 que estabelece o regime do 1.º Direito – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, as respetivas entidades beneficiárias poderão aceder a apoio para a promoção de habitação adequada a pessoas e agregados abrangidos pelo 1.º Direito, nos termos aí definidos.

7. ANEXOS

1. Relatório Socio-Demográfico
2. Relatórios de Participação
 - i. Moradores
 - ii. Proprietários, Fase 1 e Fase 2
3. Peças Desenhadas
 001. Situação existente
 002. Cadastro
 003. Estado de conservação

 01. Modelo urbano
 02. Faseamento
 03. Espaço público e verde
 04. Equipamentos
 05. Parcelas de particulares / Intervenção prevista
4. Programa de Investimento / Calendarização

CARACTERIZAÇÃO SOCIAL

Comportamento sócio demográfico da Área Restrita a partir do levantamento da UIT
CH _ 2020

Análise sócio demográfica estrutural

O Edificado

Os Alojamentos Residenciais.

A tendência da ocupação dos Alojamentos Residenciais em 2021 na área da Quinta do
Ferro

Regime de Ocupação dos Alojamentos Residenciais

População Residente – estrutura etária

A escolaridade dos Residentes

Residencialidade de “curta duração” versus residencialidade de “longo termo”

O valor mediano das vendas dos Alojamentos Residenciais na área em análise

CARACTERIZAÇÃO SOCIAL

No plano sociológico o território enquadrado enquanto ARU Quinta do Ferro é um pequeno tecido social intersticial, limitado a sul pelo tecido sócio histórico da Graça / Santa Clara, e a norte, pelo tecido socio urbano, que cresceu a partir da Rua Leite Vasconcelos, uma ocupação sócio urbana efetuada a partir dos anos 40 do século XX.

A ocupação sócio urbana em modo orgânico deste interstício, tal como se foi desenvolvendo até aos dias de hoje, terá ocorrido nos início do século XX, quando começaram a ser adquiridas pequenas parcelas de terreno, fosse para armazenar materiais, fosse para construir edificações, de carácter precário, a fim de alojar fluxos de migrantes que acediam a Lisboa ou sem oferta de habitação noutros locais da cidade.

Uma parte dos atuais proprietários das parcelas são herdeiros dos primeiros “ocupantes proprietários” e, entre eles, alguns aí cresceram até à década de 70 de XX, procurando depois soluções de residência, seja na proximidade (R Leite Vasconcelos), seja na área metropolitana de Lisboa, ou ainda na região do país onde o proprietário original era originário.

De salientar que já neste milénio, sobretudo a partir de 2015, houve uma movimentação de compra de parcelas e edificações, perto de 30% das parcelas cadastrais do território ARU da Quinta do Ferro foram adquiridas nesse período. É ainda de destacar que duas parcelas dentro do território delimitado como área de estudo (a linha azul na figura nº 1), foram adquiridas através *do usucapião*. Só dois proprietários residem no território em condições precárias porque as edificações não obedecem às necessárias condições de habitabilidade básica.

Ao longo do século XX, embora tivesse havido por parte do município intenções de regularização urbanística para o território, o carácter de ocupação orgânica e precário das habitações permaneceu. De acordo com o recenseamento à população de 2011, uma parte significativa das habitações não possuía as condições de habitabilidade básica. No novo recenseamento de 2021 a maioria das edificações que se encontram entre as ruas A, B e C, de acordo com os critérios do INE, necessitavam de reparação. (ver quadro nº 8)

A população residente foi alvo de uma caracterização mais cuidadosa em 2016, por ocasião do concurso a Orçamento BIP ZIP - Projeto 014.QUINTA DO FERRO PARTICIPA - em cujo relatório se apresentou uma breve descrição da ocupação residencial, informação que se revelou mínima e preferencialmente com valores percentuais.

Por sua vez a informação recolhida em visita ao território, efetuada entre 27 de outubro de 2020 e 11 de novembro de 2020, pelos técnicos da Unidade de Intervenção Territorial do Centro Histórico (UIT CH), posteriormente completada pela equipa da Divisão de Participação¹ em Maio de 2022, permitiu fazer uma síntese da ocupação dos moradores.

Decorrente da informação apurada naqueles dois momentos (2016 e 2022), acrescentada pelo testemunho dos proprietários das edificações (2022), pode dizer-se que terão existido dois períodos de ocupação residencial sociologicamente diferentes entre si e dos tecidos sócio urbanos no Centro Histórico de Lisboa, nomeadamente nas vizinhas Graça e Alfama. Um período inicial que abrigou migrantes oriundos de zonas rurais, alguns dos quais foram adquirindo a propriedade do edifício, melhorando-o e colocando-o em aluguer, à medida que foram encontrando soluções habitacionais na cidade mais confortáveis, momento que ainda

¹ Secretaria geral/Departamento de Relação com o Múncipe e Participação/Divisão de Participação; sg.drmp.dp@cm-lisboa.pt. Intervenção na Quinta do Ferro – Processo Participativo. Relatório de avaliação dos questionários aplicados a moradores. Maio de 2022. A informação recolhida diz respeito a 45 inquiridos (validados 45 inquéritos efetuados), presumindo serem representativos do total de residentes.

encontrava alguns traços de vivência popular rural. E um segundo momento que, dado o carácter intersticial e a não intervenção reguladora municipal, se desenvolveu para um tecido ainda mais espontâneo, com prolongamento de habitações, constituindo-se mais à semelhança dos *tecidos de génese ilegal*, pois foram-se refazendo para o interior de si, continuando a não obedecer a parâmetros de habitabilidade básica.

Dadas as dificuldade de oferta de habitação na cidade para estratos sociais economicamente muito debilitados este sítio transformou-se numa das poucas possibilidades de residência. Os proprietários afirmaram que conheciam muitos dos seus inquilinos e que estes pagavam as rendas solicitadas. Contudo alguns residentes estarão em situação de ocupação sem vínculo e sem pagamento, existindo alguma inconstância de moradores.

A constituição da área em Área de Reabilitação Urbana (ARU) em 2020 incitou a uma serie de ações do lado dos serviços municipais, perante o elevado grau de degradação dos alojamentos residenciais e a fragilidade dos residentes, nomeadamente a idade avançada de alguns, e daí decorrentes foram efetuados realojamentos, com carácter de urgência, de dez famílias (10) entre 2021 e 2023 nas edificações existentes em cinco (5) parcelas cadastrais.

Interrogados sobre o tempo de residência nas habitações da Quinta do Ferro em 2022, perto de 40% dos residentes afirmou que aí vivia há menos de 10 anos enquanto 17% dos residentes viviam há mais de 25 anos. De certo modo poderá dizer-se que o estrato populacional que atualmente reside na Quinta do Ferro corresponde ao segundo momento de ocupação residencial acima enunciado, fazendo um conjunto de residentes mais flutuantes, fragilizados e bastante envelhecidos.

Comportamento sócio demográfico da Área Restrita a partir do levantamento da UIT CH _ 2020

Pode dizer-se, em síntese, com base no relatório apresentado pela equipa de Vistorias da UIT CH², numa primeira abordagem à ocupação sócio demográfica do território da ARU da Quinta do Ferro, **que aí residiam cerca 106 pessoas, estruturadas em 51 famílias.**

Na informação reportada pela equipa técnica verificou-se uma predominância de pessoas a viverem sós, com uma idade média superior a 62 anos, sobretudo residentes do sexo feminino. (ver quadro nº 1)

Em informação recolhida pela equipa da Divisão de Participação é ainda de destacar a fraca escolaridade, em média os moradores detinham apenas 6 anos de escolaridade, e praticamente sem residentes inseridos no mundo do trabalho. Em 2022 a maioria dos residentes ou se encontravam em situação de desemprego ou em situação de reforma, só 12 das 45 pessoas inquiridas disseram trabalhar (perto de 27% dos residentes).

Embora os limites de território em estudo³ na ARU da Quinta do Ferro tenham mudado ligeiramente desde o início deste processo em 2020, na informação recolhida através das vistorias foram recenseadas cerca de 103 frações, com predomínio de frações para uso residencial, embora perto de 18% se encontrassem vazias. (ver quadro nº3)

² Em maio 2022 a equipa da Divisão de Participação concretizou no terreno a inquirição aos moradores para efeitos da recolha de opinião sobre o futuro da Quinta do Ferro, tendo recenseado cerca de 120 pessoas estruturadas em 55 famílias (agregados familiares).

³ A linha Azul na Figura 1.

Através da informação (vistoria UIT CH_2020) verificou-se que 45 famílias viviam em alojamentos sem a presença de redes de infraestruturas (água, gás, eletricidade ou casa de banho completa), ou então umas infraestruturas débeis e ilegais. De acordo com a informação da UIT CH_2020, dos 73 alojamentos com função residencial, 11 não possuíam redes de infraestruturas que garantam um mínimo de habitabilidade (ver quadro nº 4)

Como já referido acima, decorrente das vistorias efetuadas em 2020, constatou-se, por isso, a necessidade de efetuar alguns realojamentos, na altura foram recenseadas cerca de 16 famílias, dada a muito fraca condição de habitabilidade dos alojamentos. Contudo desse processo foram efetuados os realojamentos de dez (10) famílias, sete (7) em alojamentos particulares, na vizinhança da Quinta do Ferro, e três (3) famílias em alojamentos de propriedade do município. (ver quadro nº 5)

Q_1 – Agregados familiares, tipo de famílias na Quinta do Ferro

Tipo de famílias	Número de Famílias	Nº de Pessoas	Idade média dos representantes ⁴ do agregado (em anos)
Coabitação	2	4	39,5
Unifamiliar	22	22	62,2
Monoparental	8	20	46,6
Casal	9	18	56,6
Nuclear	8	31	44,3
Alargada	2	11	31,3
Total	51	106	

Fonte: UIT CH _novembro_2020

Q_2 – Caracterização síntese da situação na área restrita da ARU_ Quinta do Ferro; ocupação e função das frações na Quinta Ferro

Área Urbana	Frações com uso habitacional	Frações com outro uso /armazém garagem	Total
	N		
ARU_Qnt. do Ferro_ restrita	89	12	103

Fonte: UIT CH _novembro_2020

Q_3 – Ocupação dos alojamentos com uso habitacional na Quinta do Ferro

Área Urbana	Frações com uso habitacional		
	Ocupadas	Vazias	Total
	N		
ARU_Qnt. do Ferro_ restrita	73	16	89
Tx de ocupação residencial	82%	18%	100%

Fonte: UIT CH _novembro_2020

⁴ O representante familiar corresponde ao adulto/ que se apresentou enquanto tal aos inquiridores nas várias tipologias de família identificadas.

Q_4 - Condições de habitabilidade dos alojamentos residenciais / frações habitacionais⁵ na Quinta do Ferro; presença ou ausência das redes de infraestrutura básicas (valores absolutos)

Tipos de famílias	Sem redes		Redes informais		Redes formais	
	Nº de agregados	Nº de residentes	Nº de agregados	Nº de residentes	Nº de agregados	Nº de residentes
Coabitação					2	4
Unifamiliar	5	5	1	1	12	12
Monoparental	1	3	1	2	5	11
Casal	1	2			7	14
Nuclear	1	3	1	3	6	25
Alargada					2	11
Total	8	13	3	6	34	77

Fonte: UIT CH _novembro_2020

Q_5 – Caracterização das Famílias residentes na Quinta do Ferro com necessidade de Realojamento Prioritário por não existirem condições de habitabilidade mínima.

Tipo de famílias	Famílias com necessidade de Realojamento			
	Número de Famílias	Nº de pessoas	Idade média dos representantes do agregado	Tipologia do novo alojamento
Unifamiliar	8	8	70	8_T1
Monoparental	2	5	68,5	1_T2 e 1_T3
Casal	4	8	52,6	1_T2 e 3_T1
Nuclear	2	6	53,5	1_T2 e 1_T3
Total	16	27		
Total Realojamentos 2023	10	–	–	–

Fonte: UIT CH _novembro_2020_23

⁵ Em relação às condições de habitabilidade, nomeadamente a presença das principais redes de infraestrutura, acesso à água, luz e gás só foi obtida informação em 45 frações residenciais, das 73 ocupadas como residência.

Análise sócio demográfica estrutural⁶.

Importaria contudo fazer também uma caracterização mais estrutural, com base na informação censitária para destacar o padrão de ocupação residencial do território em questão e em comparação, seja com os tecidos sócio urbanos vizinhos, seja com a freguesia onde se insere e face à cidade, permitindo melhor destacar as especificidades sócio demográficas do território para futura intervenção urbana.

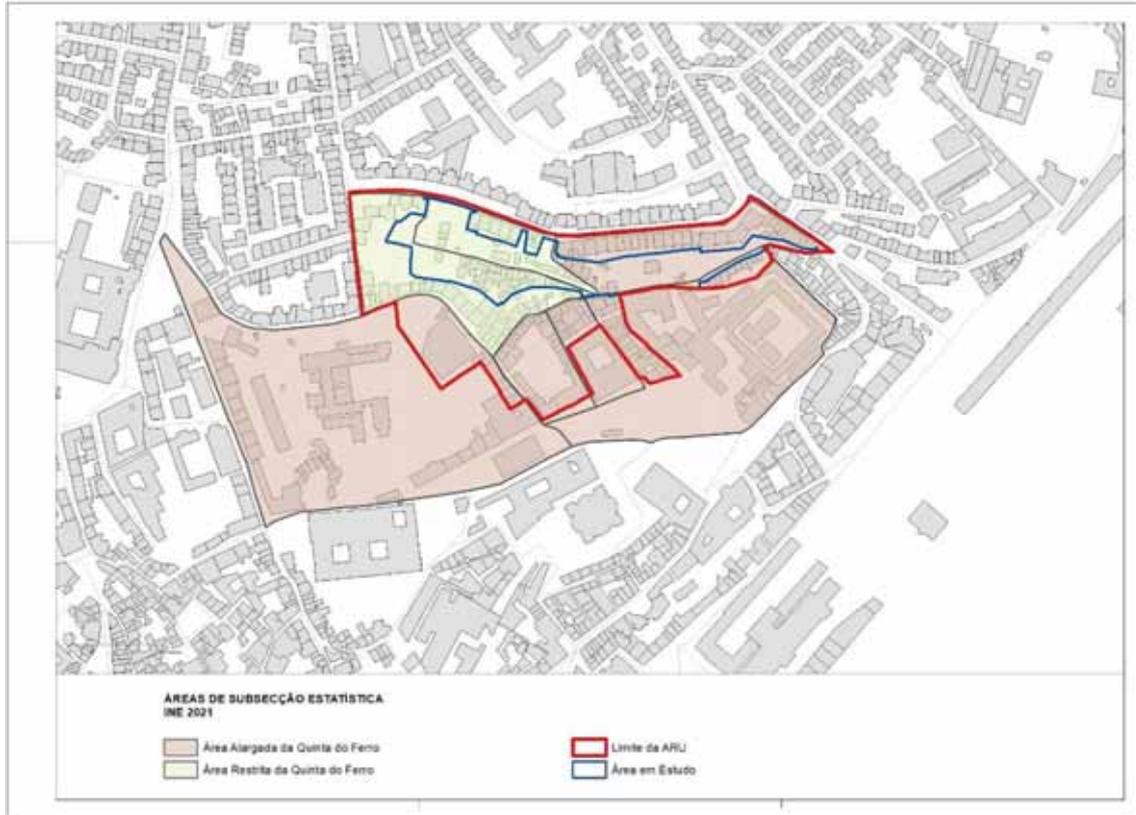
A desagregação territorial em unidades de informação estatística não permite identificar com rigor o território delimitado como ARU ou a área mais circunscrita em estudo. Com o fim de manter um modelo de análise demográfica a partir das variações temporais foram identificadas duas áreas que incluem o pequeno tecido orgânico intersticial e os tecidos sócio urbanos envolvente e integrados nas áreas de subsecção estatística⁷. Na figura 1 foram delimitadas as duas áreas, a **Área Restrita** que, embora não englobando a totalidade do tecido intersticial e acrescentando edificações formais envolventes, ainda assim reflete uma parte considerável da ocupação demográfica da Quinta do Ferro e uma **Área Alargada**, que inclui as subsecções estatísticas incluídas na área delimitada como ARU da Quinta do Ferro. (ver figura nº 1)

A análise apresentada em seguida reflete sobretudo o padrão demográfico neste território entre 2011 e 2021, de acordo com a informação censitária disponível, não esquecendo que haverá sempre uma certa distorção na análise por causa da junção das edificações orgânicas com as edificações formais nas duas subsecções estatísticas destacadas.

⁶ Análise sócio demográfica a partir da informação censitária, Censos de 2011 e 2021.

⁷ Subsecção Estatística - Unidade territorial que identifica a mais pequena área homogénea de construção ou não, existente dentro da secção estatística. Corresponde ao quarteirão nas áreas urbanas. INE https://censos.ine.pt/xportal/xmain?xpid=CENSOS&xpgid=censos_base_cartogr.

Figura 1, “Interstício urbano” da Quinta do Ferro e quarteirões estatísticos adjacentes.



Fonte: INE subsecções estatísticas, 2021

Como se verifica em quadro síntese a população residente nesta área diminuiu consideravelmente, sendo de salientar que a diminuição residencial não se deu tanto na Área Restrita, mais próximo da área de estudo da ARU Quinta do Ferro, mas na Área Alargada a sul do território, no fragmento de tecido sócio urbano Graça - Santa Clara.

No conjunto este micro tecido perdeu em 10 anos uma proporção considerável de residentes, quase metade (-40%) na área alargada e perto de 20% na área restrita. Em termos comparativos é de destacar que a freguesia, embora próximo do comportamento de outras freguesias no Centro Histórico como Santa Maria Maior ou Misericórdia, perdeu muito menos residentes e função residencial e na área restrita ganhou até mais alojamentos residenciais.

Quadro Síntese_ Q 6

Área urbana	População Residente	Agregados Familiares	Alojamentos	Edifícios ⁸
	N	N	N	N
Área Restrita (ARU Ferro linha azul)	451	237	388	118
Tx de variação 21-11 (%)	-16,5	-21,0	7,48	-7,8
Área Alargada (ARU Ferro linha vermelha)	828	435	593	153
Tx de variação 21-11	-39,3	-40,2	-8,20	-15,9
Freguesia de S Vicente _21	13 956	6 929	10 170	2 258
Tx de variação 21-11	-9,02	-9,73	-6,16	-8,10
Santa Maria Maior _ 21	10 051	4 564	7 692	1 978
Tx de variação 21-11	-21,60	-28,23	-27,85	-17,65
Lisboa	545 796	242 571	319 739	49 223
Tx de variação 21-11	-1,2	-1,4%	-1,89	-6,6

Fonte INE: Censos de 2021 e 2011

⁸ Embora tenha sido mantido o mesmo conceito de edifício entre o Censo de 2011 e o de 2021, talvez por causa da reestruturação em consequência da inclusão de edifícios com Alojamento Local e hotelaria, além da reabilitação de edificado que resultou em emparcelamento e reunião de edificação anteriores, talvez não se deva comparar e analisar o comportamento dos edifícios entre 2011 e 2021.

O Edificado

O edificado é nesta zona predominantemente ocupado com função residencial. (ver quadro nº 7)

A maioria do edificado foi construído entre os anos 50 a 80 do século passado, ao contrário da área limitada como ARU, esta com edificações mais antigas e mesmo na freguesia de São Vicente. É igualmente na Área Restrita que se encontram os edifícios com necessidade de reparação, a quase totalidade dos edifícios no “interstício” encontra-se nessa situação.

Q 7 – Edifícios e Tipo de Utilização na Q Ferro e freguesia vizinha

Áreas Urbanas	Edifícios Clássicos		Edifícios Clássicos Exclusivamente Residenciais		Edifícios de Ocupação Mista	
	N	Variação 11-21	N	Variação 11-21	N	% edifícios exclusivamente residenciais
Área Restrita	118	-7,8	111	-3,5	7	94,1
Área Alargada	153	-15,9	128	-20,0	25	83,7
São Vicente _21	2 258	-8,1	1 940	-8,1	318	85,9(21)
Lisboa _2021	49 223	-6,6	43 362	4,7	5 861	88,1(21)

Fonte INE: Censos de 2021 e 2011

Q 8_ Os edifícios, época de construção e necessidade de reparações do edificado na Q Ferro e freguesia vizinha

Áreas Urbanas	Antes de 1945		1945-1980		1981-2000		2001-2021		Reparação / necessidade ⁹	
	N	%	N	%	N	%	N	%	N	%
Área Restrita	18	15,3	96	81,4	2	1,7	2	1,7	96	81,4
Área Alargada	124	81,0	26	17,0	1	0,7	2	1,3	63	41,2
São Vicente _21	1 497	66,3	626	27,7	60	2,7	75	3,3	1 130	50,04
Lisboa _2021	17 527	35,6	22 650	46,0	5 259	10,7	3 787	7,7	19 140	38,9

Fonte INE: Censos de 2021 e 2011

⁹ Conceito do INE - NECESSIDADE DE REPARAÇÕES: Verificação da necessidade de intervenção nas seguintes componentes de um edifício: estrutura, cobertura, paredes e caixilharia exteriores. https://www.ine.pt/bddXplorer/htdocs/minfo.jsp?var_cd=0011482&lingua=PT

Os Alojamentos Residenciais.

A tendência da ocupação dos Alojamentos Residenciais em 2021 na área da Quinta do Ferro

O Censo de 2021 revelou uma perda de alojamentos¹⁰ e edifícios no Centro Histórico cuja explicação se deveria relacionar com a entrada da modalidade de residência de curta duração, os Alojamentos Locais (AL), uma solução de alojamento turístico que veio subtrair oferta residencial normal aos bairros e tecidos sócio urbanos, com predominância nas freguesias do Centro Histórico. A diminuição de alojamentos residenciais vagos não significou aumento de residencialidade mas perda desta oferta residencial para residência de longa duração. (ver quadro nº9 var%21-11)

No tecido sócio urbano a sul (Área Alargada) houve uma diminuição de Alojamentos Familiares, contudo ocorreu um crescimento de ocupação residencial entre 2011 e 2021 (2,35%) terá havido tanto uma diminuição de residentes, mas uma deslocação para uma estrutura de residentes permanentes e residentes de curto prazo. (ver quadro nº 9)

No limiar da **Área Restrita**, pelo contrário, houve um crescimento de alojamentos com função residencial, aqui surgiram mais 27 alojamentos familiares (+7,48%). Deduz-se que terão sido obras de reabilitação urbana ao longo da R. da Verónica que desdobraram o número de alojamentos. (ver quadro nº 9)

Em 2021 a permanência de alojamentos vagos é grande, cerca de 40% na Área Restrita e 26% na Área Alargada; pode dizer-se que o crescimento de alojamentos residenciais (+7,5%) não correspondeu a um aumento de ocupação residencial, mas só de oferta. Junto do tecido da Quinta do Ferro o crescimento de alojamentos vagos foi muito grande (+118,8%) presumindo-se que o estado de degradação daquele micro tecido seja resultado do afastamento de residencialidade.

No conjunto das freguesias do Centro Histórico (Santa Maria e Misericórdia) a freguesia de São Vicente, em 2021 ainda assim apresenta uma taxa de ocupação residencial razoável (68%), mais 10% do que a freguesia vizinha de Santa Maria Maior.

¹⁰ Em 2021 o INE não incluiu na identificação e caracterização os alojamentos que entretanto passaram a acolher funções de ocupação residencial turística, os Alojamentos Locais (AL) e explicação para o decréscimo de alojamentos familiares na cidade de Lisboa.

Q 9 _ Alojamentos Familiares Residenciais – situação de ocupação na Q Ferro e freguesias vizinhas

Áreas Urbanas	Alojamentos ¹¹ Familiares		Alojamentos Familiares Residência Habitual (AFCRH) ¹²		Alojamentos Familiares Residência Habitual Vagos e uso sazonal	
	N	Var% 21-11	N	Var% 21-11	N	Var% 21-11
Área Restrita	388	7,48	237	-18,28	151	118,84
					38,9	
Área Alargada	594	-8,2	435	2,35	158	-28,51
					26,6	
S Vicente _21	10 170	-6,2	6 928	-6,6	3 242	-5,3
St Maria Maior _21	7 692	-27,8	4 545	-23,3	3 147	-33,4
Misericórdia _21	8 657	-17,6	4 866	-22,4	3 791	-10,2
Lisboa _2021	319 739	-1,89	242 044	1,17	77 596	-9,90
					24,3%	

Fonte INE: Censos de 2021 e 2011

Regime de Ocupação dos Alojamentos Residenciais

Como já foi atrás referido os proprietários das parcelas da área da ARU da Quinta do Ferro não residem no sítio, com exceção de dois herdeiros, que aliás vivem em condição precária. Uma parte considerável vive até fora de Lisboa, distribuindo-se na AML ou mesmo na Região de Lisboa.

Dentro da Linha Azul (área em estudo) a maioria dos residentes são arrendatários, e tanto quanto foi dito por alguns proprietários, alguns moradores não terão contratos de arrendamento.

Na Área Alargada entre 2011 e 2021 houve um aumento de ocupação residencial, mas também um aumento do número de situações com arrendamento (+4,8%), ao contrário da propriedade residente que, entre 2011 e 2021, diminuiu. Este modo de acesso à habitação está a ter maior expressão na ocupação residencial.

Aliás, é interessante destacar que, no plano estrutural, na cidade e em alguns bairros em particular, houve uma diminuição de proprietários residentes e crescimento dos arrendatários, percebendo que no acesso à habitação a solução de arrendamento estará a ter mais preponderância. (ver quadro nº 10)

¹¹ Inclui os Alojamentos familiares Clássicos e os não clássicos (habitações precárias).

¹² Os Alojamentos Familiares Clássicos Residência Habitual (AFCRH) são os alojamentos residenciais que no ano de 2021 se encontravam ocupados.

Q 10 _ Os Alojamentos Familiares Residenciais, modo de acesso à habitação na Q Ferro e freguesia vizinha

Áreas Urbanas	AFCRH_T ¹³	Proprietários Residentes			Arrendatários		
	N	N	Rácio	Var 11-21	N	Rácio	Var 11-21
	N	N	%	%	N	%	%
Área Restrita	237	65	27,4	-19,8	157	66,2	-18,7
Área Alargada	435	98	22,5	-17,6	303	69,7	4,8
S Vicente _21	6 928	2 412	34,8	-13,2	4 121	59,5	-4,1
Lisboa _2021	242 044	121 869	50,35	-1,8	102 311	42,27	1,9

Fonte INE: Censos de 2021 e 2011

População Residente – estrutura etária

Como já referido no início, na Área Restrita, entre 2011 e 2021, houve uma perda de residentes em quase 40% (ver quadro nº 6). Observando a variação pelos grandes grupos de idade percebe-se que a maior perda se deu nos grupos seniores. Nos 10 anos a zona perdeu quase metade dos residentes com mais de 65 anos seja na Área Restrita seja na Área Alargada (-32%).

Em termos estruturais o Centro Histórico nos últimos 10 anos perdeu mais de 30% dos residentes sénior. Ver quadro nº11; var% 21-11)

Na área da Quinta do Ferro cresceu o grupo etário juvenil, presumindo-se a entrada de famílias com juvenis nesta área da cidade, sobretudo na Área Restrita. Como se verificou um pequeno crescimento de alojamentos ocupados no limite sul da área, estes terão sido ocupado com famílias jovens. Aqui a substituição do perfil de idade dos residentes é clara e em oposição ao que ocorreu na Quinta do Ferro de acordo com o levantamento da UIT CH_2020.

Os índices de vitalismo demográfico mostram que existirão mais juvenis na Área Restrita, destacando contudo que em 2021 havia um maior número de residentes em idade ativa na Área Alargada. Ver o índice de sustentabilidade (IS) (quadro nº 12), aí para cada 100 residentes sénior residiam em 2021 322 residentes entre os 15 e os 64 anos, praticamente três vezes mais residentes em idade ativa.

Em parte, como foi dito atrás, como a área estatística não coincide com a área em estudo da ARU Quinta do Ferro, presume-se que em volta da Quinta do Ferro nos últimos 10 anos houve uma mudança no perfil dos residentes na margem, já na área de Graça-Santa Clara. Aqui em 2021 residiam famílias em idade ativa e com juvenis.

¹³ Tratam-se dos Alojamentos familiares ocupados em 2021.

As famílias deste território tendem a ser famílias pequenas com um ou dois membros, perto de 80% do modelo de agregado doméstico encontrado na área ARU. (ver quadro nº 13)

Q 11 - Estrutura Etária da População Residente na Q. Ferro e freguesias vizinhas

Freguesias	Até 14 anos		De 15 a 24 anos		De 25 a 64 anos		Mais de 65 anos	
	N	Var% 21-11	N	Var% 21-11	N	Var% 21-11	N	Var% 21-11
Área Restrita	57	29,5	30	-16,7	264	-9,3	100	-40,8
	12,6		6,7		58,5		22,2	100%
Área Alargada	77	1,3	72	-4,0	501	-22,5	178	-32,3
	9,3		8,7		60,5		21,5	
S Vicente _21	1 433	-12,9	1 162	-4,5	8 051	-1,6	3 310	-22,6
	10,3		8,3		57,7		23,7	
Santa Maria _21	875	-25,7	853	-23,2	6 296	-15,9	2 027	-33,5
Lisboa _2021	71 220	-0,7	55 069	2,4	291 739	-1,4	127 768	-2,6
	13,0		10,1		53,5		23,4	

Fonte INE: Censos de 2021 e 2011

Q 12 - Índices de Vitalismo Demográfico na Q. Ferro e freguesias vizinhas

Freguesias	Índice de Envelhecimento (IE)	Índice de Sustentabilidade Potencial (IS) ¹⁴	Índice de Dependência de Jovens (IDJ)
Área Restrita	175,4	294,0	19,4
Área Alargada	231,2	321,9	13,4
S Vicente _21	230,98	278,34	15,5
Santa Maria Maior _21	231,66	352,69	12,2
Lisboa _2021	179,4	271,44	20,5

Fonte INE: Censos de 2021 e 2011

¹⁴ Índice de sustentabilidade potencial (IS): Índice que mede a relação entre a população em idade ativa e a população idosa, representada habitualmente pelo quociente entre o número de pessoas com idades compreendidas entre os 15 e os 64 anos e o número de pessoas com 65 ou mais anos. Para cada 100 residentes sénior em Lisboa em 2021 residiam 271 pessoas em idade ativa.

Q 13_ - Quadro das famílias na Q. Ferro e freguesia vizinha

Freguesias /Áreas Urbanas	Agregados Domésticos		Agregados domésticos com 1 a 2 elementos			Agregados domésticos com 3 e mais elementos	
	N	Var 21-11 %	N	Var 21-11 %	Rácio %	N	Var 21-11 %
Área Restrita	237	-22,3	185	-26,3	78,1%	52	-3,7
Área Alargada	435	0	347	2,1	79,8	88	-7,4
S Vicente _21	6 929	-9,7	5 230	-8,98	75,5	1 699	-11,97
Lisboa _2021	242 571	-1,4	164 061	-1,0	67,6	78 510	-2,0

Fonte INE: Censos de 2021 e 2011

A escolaridade dos Residentes

Os graus de escolaridade da população residente ainda não se encontram disponíveis à subsecção estatística.

Ao nível da freguesia o crescimento de residentes com escolaridade superior continua, contudo existem diferenças que talvez sejam reflexo da estrutura da composição sociológica dos atuais residentes nas freguesias, nomeadamente na variação deste grau. Em São Vicente este grupo cresceu em cerca de 55%, superior ao crescimento do grupo na cidade e na freguesia vizinha de Santa Maria.

Contudo o peso da população com escolaridade superior entre os residentes é de cerca de 30%, nesta freguesia o rácio difere em relação à cidade e nomeadamente em relação a freguesias onde este grau corresponde a perto de 47% dos residentes nas freguesias de Belém ou Lumiar, por exemplo. Ainda assim cumpre o padrão de crescimento de residentes com escolaridade superior.

O mesmo não ocorreu na freguesia vizinha de Santa Maria, aqui o crescimento do grupo foi muito pouco significativo (9%) e o seu peso é baixo, (25,5%), comparativamente. (ver quadro nº 14)

Q 14_ A escolaridade dos residentes nas freguesias; S Vicente e freguesias Vizinhas

Área Urbana	Graus de Escolaridade				
	Nenhum ¹⁵	Ensino Básico (9 anos)	Ensino Secundário (12 anos de escolaridade)	Ensino pós-Secundário (12 anos máximo)	Ensino Superior (21 anos)
Santa Maria Maior 21	1 349	3 835	2 208	99	2 560
Rácio_21 (%)	13,42	38,16	21,97	0,98	25,47
Var 11-21 (%)		-40,1	15,2	-36,9	9,2
S Vicente _21	1 549	5 076	2 975	157	4 199
Rácio_21	11,10	36,37	21,32	1,12	30,09
Var 11-21 (%)		-30,9	40,5	-1,9	55,5
Lisboa _2021	65 613	180 492	99 956	4 249	195 486
Rácio_21	12,02	33,07	18,31	0,78	35,82
Var 11-21 (%)		-22,0	23,6	-17,4	31,7

Fonte INE: Censos de 2021 e 2011

Residencialidade de “curta duração” versus residencialidade de “longo termo”

Além da diminuição de população residente em São Vicente entre decénios, importará verificar a mobilidade residencial na freguesia, bem como o impacto da entrada do arrendamento de curta duração para fins turísticos.

Como se constata em quadro abaixo (ver quadro nº 15) a mobilidade residencial dentro da freguesia é pequena. Nos últimos 10 anos (2011 a 2021) a maioria dos residentes em S Vicente não mudou de freguesia, 74% dos residentes aí permaneceu. Contudo comparando este valor com a cidade e com a freguesia vizinha ainda assim houve maior mobilidade na freguesia de S. Vicente. Aqui houve não só mobilidade de habitação dentro da mesma freguesia, perto de 500 pessoas mudaram de casa (3,5%), 17% veio de outras freguesias e municípios e ainda perto de 560 residentes vieram do estrangeiro (4%), quase tantos quantos os que foram viver para a freguesia de Santa Maria Maior.

De salientar ainda que a mobilidade é tanto maior quanto a naturalidade dos novos residentes é de origem estrangeira. (ver quadro nº 16)

¹⁵ Em 2021 com os primeiros resultados agregou-se nesta variável o conjunto dos residentes que à data do Censo não detinham graus de escolaridade completos o que inclui os residentes que nunca tiveram educação escolar e os que ainda não têm idade ou para estarem no sistema de ensino (0- 5 anos) ou ainda não completaram o primeiro nível (6- 10 anos). Por dificuldade de aferição do mesmo nível de informação para 2011, não se comparou este grau entre os dois decénios.

Importa também referir o peso da **residencialidade de curta duração**. Verifica-se uma certa concentração de alojamento para fins turísticos (AL¹⁶) na proximidade da ARU Quinta do Ferro. Em 2023 existiam nas Áreas Restrita e Alargada cerca de 166 Alojamentos Locais entre os quais um *Hostel*, situado na R da Verónica, este pode acolher até 38 hóspedes.

Nesta área a carga de Alojamentos para fins turísticos apesar de tudo é razoável, para cada 100 alojamentos residenciais existiam em 2023 cerca de 12 AL¹⁷. Como se verifica na Figura nº2 e no quadro nº 17, abaixo, nas freguesias vizinhas do Centro Histórico a carga é muito maior, quase metade dos Alojamentos com função residencial em Santa Maria foram reconduzidos para a ocupação turística de curta duração.

Ao nível da proporção entre residentes permanentes e temporários, ao longo do ano pode dizer-se que na Área Alargada para cada 100 residentes aí poderão permanecer ao longo do ano cerca de 66 residentes de curta duração, uma concentração um pouco maior do que na freguesia de S. Vicente. (ver quadro nº 17)

Q_ 15 - Quadro de mobilidade residencial¹⁸ nas freguesias de S Vicente e freguesias vizinhas

Categorias de mobilidade	S Vicente _21			Santa Maria Maior _21			Lisboa _2021		
	Portugueses	Estrangeiros	%	Portugueses	Estrangeiros	%	Portugueses	Estrangeiros	%
Ainda não tinha nascido	157	2	1,1	112	7	1,2	5 836	99	1,1
Não mudou de residência	8 583	1 769	74,2	5 001	2 319	72,8	390 790	55 101	81,7
Mudou de residência na mesma freguesia	302	192	3,5	223	103	3,2	10 415	3 642	2,6
Veio de outra freguesia /município	1 325	1 066	17,1	904	774	16,7	44 108	22 532	12,2
Veio do Estrangeiro	62	498	4,0	50	579	6,3	2 849	10 424	2,4
Total	10 429	3 527	100	6 227	3 824	100	453 998	91 798	100

Fonte INE: Censos de 2021

¹⁶ Os estabelecimentos de alojamento local (AL) são aqueles que prestam serviços de alojamento temporário, nomeadamente a turistas, mediante remuneração desde que não reúnam os requisitos para serem considerados empreendimentos turísticos.

¹⁷ Foi feito o cálculo a partir dos Alojamentos Residenciais de 2011 visto que em 2021 o INE não incluiu no recenseamento censitários os edifícios que já se encontravam em AL, proporcionalmente o peso seria de 100 para 11 a partir dos dados de 2021.

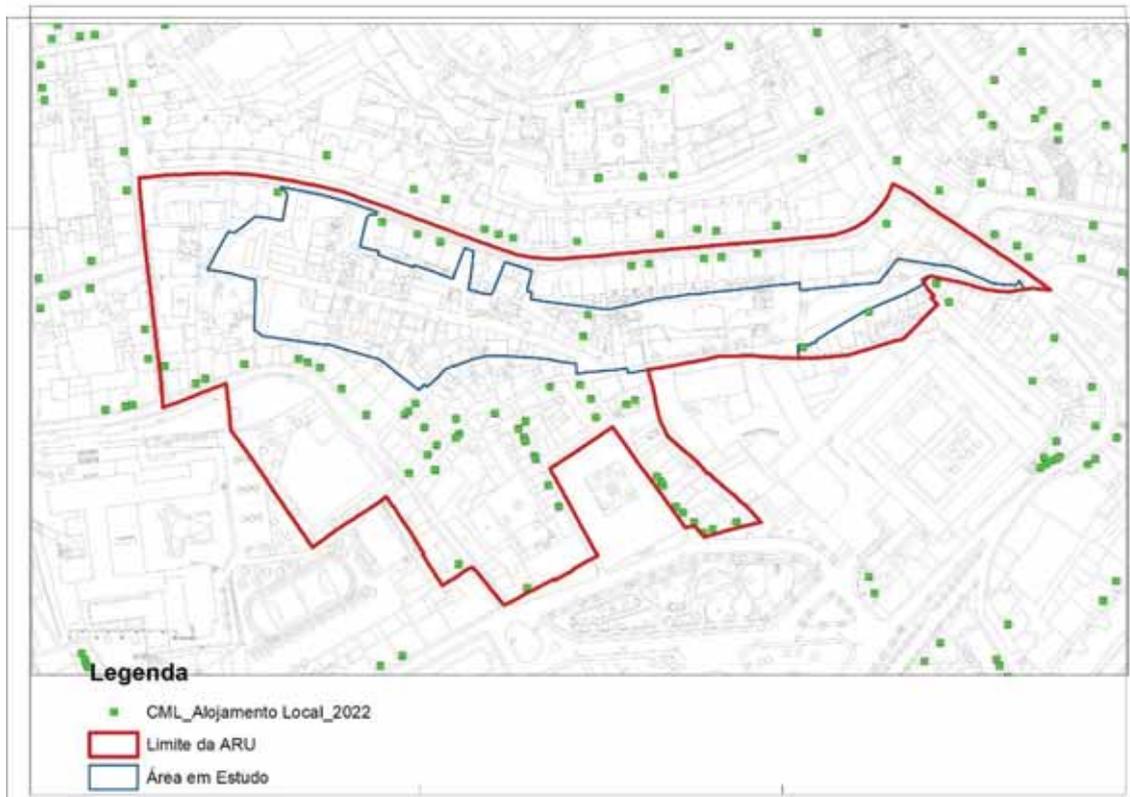
¹⁸ Quadro calculado com base em cruzamento do INE: População residente (N.º) por Local de residência (à data dos Censos 2021), Local de proveniência (Migrações relativamente a 31/12/2019) e Naturalidade (País);

Q 16 _ Novos residentes em 2021 na freguesia de S. Vicente e freguesia vizinha; o rácio entre estrangeiros e portugueses dos recém chegados à freguesia até 2019

Categorias de mobilidade	S Vicente _21			Santa Maria Maior _21			Lisboa _2021		
	Portugueses	Estrangeiros	%	Portugueses	Estrangeiros	%	Portugueses	Estrangeiros	%
Ainda não tinha nascido	98,7	1,3	Σ100	94,1	5,9	Σ100	98,3	1,7	Σ100
Não mudou de residência	82,9	17,1		68,3	31,6		87,6	12,4	
Mudou de residência na mesma freguesia	68,4	31,6		74,1	25,9		61,1	38,9	
Veio de outra freguesia /município	55,4	44,6		53,9	46,1		66,2	33,8	
Veio do Estrangeiro	11,1	88,9		7,9	92,1		21,5	78,5	Σ100

Fonte INE: Censos de 2021

Figura 2 – A Distribuição dos Alojamentos Locais na Área da ARU Quinta do Ferro



Fonte_ Alojamento Local, CM- Lisboa 2022

Q 17 _ Ocupação turística / pressão do Alojamento Local no território

Áreas Urbanas	Alojamentos Familiares_2011		Nº de Licenças de AL ¹⁹	Rácios			
	N_21(1)	N_11 (2)	Nº AL (3)	AL que acolhem mais de 5 hóspedes ²⁰	AL_ Hostel	Nº AL(3) / Alojamento Residencial (2)	Nº de utentes / Pop Residente
			N	%	%	%	
Área Restrita	388	361	44	10 (22,7)	1 (2,3)	12,2	217 (48,1)
Área Alargada	594	646	122	32 (26,2)	0	18,9	548 (66,2)
S Vicente_21	10 170	10 846	1 604	525 (32,7)	9 (0,6)	14,8	8 240 (59,0)
Misericórdia	8 657	10 503	3 504	1 205 (34,4)	25 (0,7)	33,4	18 941 (196,1)
Stª Mª Maior	7 692	10 661	4 648	1 481 (31,9)	33 (0,7)	43,6	25 024 (249,0)
Lisboa_2021	319 739	325 887	20 167	38,0	202 (1,0)	6,3	116 564 (21,4)

Fonte INE: Censos de 2021 e Alojamento Local da CM-Lisboa de 2022

O valor mediano das vendas dos Alojamentos Residenciais na área em análise

Por fim talvez seja de destacar ainda o valor mediano de transações de alojamentos familiares, com base nos dados do custo da habitação do INE²¹, os dados referentes ao 3º trimestre de 2022.

Na secção estatística que coincide com a Área Restrita da ARU o valor mediano de venda foi de 4 668€/m² quando o valor mediano em Lisboa era inferior e na área agregada foi ligeiramente menor. Durante esse trimestre foram efetuadas 12 vendas, um valor razoável para o tamanho do pequeno território. (ver figura nº3)

Agregando as secções estatísticas (4), área que ultrapassa um pouco a área da ARU da Quinta do Ferro, sobretudo a sul, o valor mediano das transações é um pouco menor, cerca de 4 668€/m² tendo sido feitas 30 vendas no mesmo trimestre (ver figura nº 4)

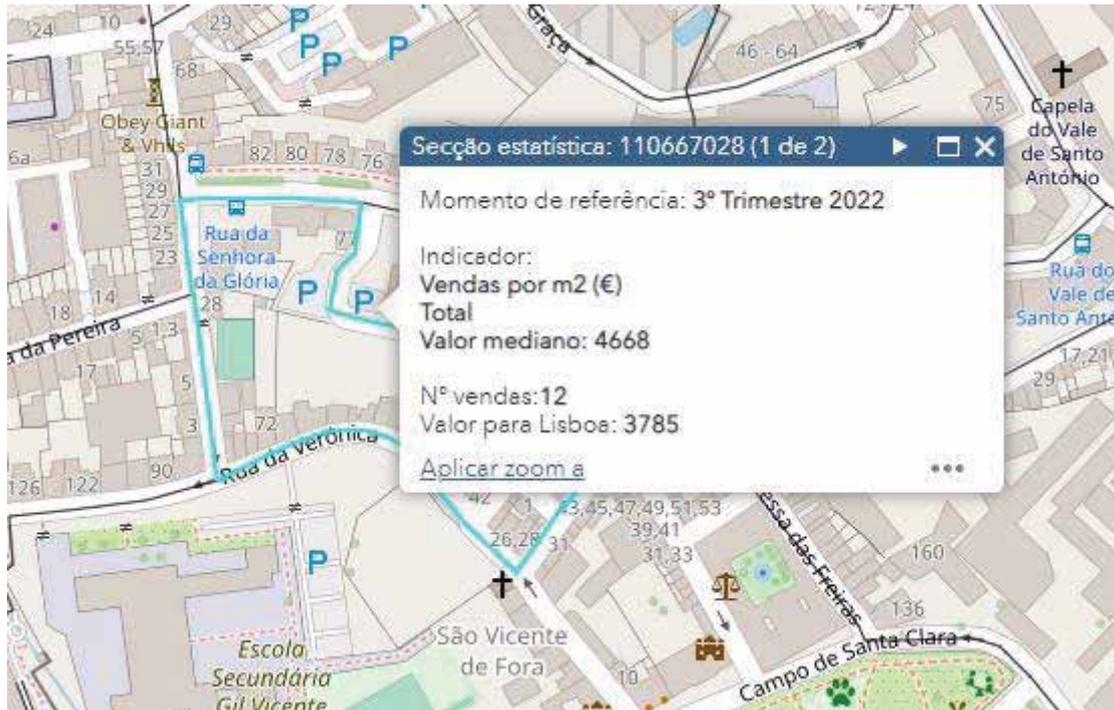
Tal circunstância revela uma certa pressão no negócio imobiliário junto da Quinta do Ferro.

¹⁹ Licenças de Alojamento Local _ Consideram-se os empreendimentos turísticos, como tal caracterizados no Regime Jurídico dos Empreendimentos Turísticos, com a respetiva tipologia, capacidade em número de camas e morada, identificado como Alojamento Local e registado no Registo Nacional de Alojamento Local desde 2010 (com acumulação anterior nomeadamente os *hostel*, estabelecimentos de hospedagem: Σ 2010 até 1ª trimestre 2023

²⁰ O nº de utentes refere-se à capacidade máxima legalmente aceitável em cada AL, a ocupação máxima permitida.

²¹ <https://geohab.ine.pt/>.

Figura 3 – Valor Mediano de venda por m2 na área Restrita da Quinta do Ferro



Fonte: INE Preços da Habitação na cidade de Lisboa, 2022

Figura 4 - Valor Mediano de venda por m2 na área Alargada à ARU da Quinta do Ferro



Fonte: INE Preços da Habitação na cidade de Lisboa, 2022

Em Síntese, a área limitada pela linha azul, área em estudo, com base no levantamento da UIT CH de 2020, como foi dito, possui um pequeno núcleo de residentes, de idade elevada e poucas capacidades de resistência sócio económica. Os alojamentos apresentam grandes falhas de habitabilidade. Praticamente só dois herdeiros declararam aí viver e o vínculo contratual dos inquilinos é nalgumas circunstâncias inexistente.

Dada a perigosidade que as habitações apresentavam em 2021 dez famílias foram realojadas.

No plano estrutural, com base na informação censitária, desagregando o território em Área Alargada e Área Restrita, embora não totalmente coincidentes com a zona em estudo, este território encontrava-se em 2021 em diminuição de residentes, com um declínio acentuado na Área Alargada. Ou seja, o território exterior ao núcleo da Quinta do Ferro foi-se esvaziando de residentes e de famílias, mas também de edificações e alojamentos. As fracas condições de habitabilidade nos alojamentos residenciais revelou-se persistente e quase todos os edifícios nas duas áreas em 2021 necessitavam de reparações.

A taxa de ocupação residencial é fraca, perto de 40% dos Alojamentos Residenciais encontrava-se vago na Área Restrita, enquanto na Área Alargada a ocupação residencial é mais positiva.

A maioria ocupa os alojamentos em regime de arrendamento (66%) dos residentes.

É de salientar que apesar do índice de envelhecimento detetado na Quinta do Ferro houve um pequeno rejuvenescimento na área ARU Quinta do Ferro, com a entrada de população em idade ativa.

Em termos gerais, associados aos valores de freguesia, houve um pequeno crescimento das escolaridades superiores embora a maioria dos residentes tenha apenas 12 anos de escolaridade.

Apesar de tudo, comparativamente houve um pouco mais de mobilidade residencial na freguesia de S. Vicente, perto de 25 % dos atuais residentes 13 956 pessoas, ou mudaram de casa, ou de freguesia ou ainda vieram de outros municípios e do estrangeiro, uma mobilidade superior à das freguesias vizinhas.

Por sua vez na freguesia de S. Vicente a pressão do Alojamento Local ainda não atingiu uma carga elevada, existindo contudo uma concentração desta oferta hoteleira, do lado sul da área da Quinta do Ferro.

Por fim os valores medianos de venda dos alojamentos residenciais naquele território foram valores acima do valor mediano da cidade com algumas transações de venda ocorridas no 3º Trimestre de 2022.



INTERVENÇÃO NA QUINTA DO FERRO – PROCESSO PARTICIPATIVO

Síntese

Relatório de avaliação dos questionários aplicados
a moradores

(SG/DRMP/Divisão de Participação)
sg.drmp.dp@cm-lisboa.pt

Conteúdo

I - Introdução	
1.Âmbito.....	
2.Enquadramento.....	
II - Metodologia	
1.População-alvo: Moradores da Quinta do Ferro.....	
2.Inquéritos por Questionário.....	
III-Resultados obtidos	
1. Caracterização dos moradores na Quinta do Ferro.....	
1.1Sexo.....	
1.2. Idade.....	
1.3. Grau de Escolaridade.....	
1.4. Ocupação.....	
2.Caracterização sócio habitacional dos moradores na Quinta do Ferro.....	
2.1. Anos de Residência.....	
2.2. Nº. Pessoas p/ Agregado.....	
2.3. Natureza do Agregado familiar.....	
3.Grau Satisfação com a Vida em geral.....	
4.Relação presente com a Quinta do Ferro.....	
5.Continuidade na Quinta do Ferro.....	
6.Perceção do Futuro/Sugestões.....	
IV – Conclusões	
V – Anexo: Guião Inquérito	

I - Introdução

1. Âmbito

O presente Relatório pretende traçar um breve retrato da população moradora na Quinta do Ferro, com base na administração de um questionário (ver anexo) realizado em maio de 2021 e posteriormente retomado em fevereiro de 2022, cujo resultado se pretende que venha a servir de base à futura *Operação de Reabilitação Urbana (ORU) sistemática* desta área da freguesia de São Vicente na cidade de Lisboa, sobretudo na relação atual destes moradores e a sua perceção, perante a realidade em que habitam.

2. Enquadramento

Desde a década de 60 do século XX que a Câmara Municipal de Lisboa vem desenvolvendo estudos urbanísticos para a área onde se insere a Quinta do Ferro na atual Freguesia de São Vicente.

Mais recentemente foram efetuados pelos serviços técnicos do município, um Estudo Prévio (CML-DDU 2008/2010), um projeto de Estrutura Urbana (CML-DPEU, 2013) e um Estudo Preliminar (CML-DPT, 2019) para esta área da cidade, tendo sido também apresentado em 2018 um Projeto no âmbito do Programa BIP/ZIP Parcerias Locais em Lisboa, com o objetivo de encontrar uma intervenção adequada a esta realidade.

No final de 2020 é aprovada tanto em Sessão de Câmara como em Assembleia Municipal, a delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) da Quinta do Ferro. Nessa sequência e na promoção da intervenção integrada de requalificação urbana de toda a área definida, será implementada a Operação de Reabilitação Urbana sistemática (ORU).

Esta operação integrará a regeneração urbana e ambiental, a produção de habitação acessível, a requalificação do espaço público e infraestruturas urbanas, o desenvolvimento social, o sentido de comunidade local e o acesso aos direitos sociais.

Neste âmbito foi iniciado um processo de participação cidadã aberto a todos, com especial atenção para moradores, proprietários, parceiros locais e cidadãos da zona envolvente. Com este objetivo assume especial importância o acesso dos moradores à informação e o seu envolvimento na

discussão sobre as várias fases de conceção, projeto, construção e utilização do território a intervencionar, apresentando os seus contributos para as ações de transformação.

Entre o final do ano 2020 e o primeiro trimestre de 2022 a Câmara Municipal de Lisboa, através dos seus serviços técnicos, efetuou visitas técnicas ao local e foram ativadas medidas urgentes para salvaguardar a segurança e as condições dignas aos moradores. Paralelamente foi aplicado o inquérito aos moradores.

Recentemente foi feita a proposta de delimitação de Unidade de Intervenção no núcleo da Quinta do Ferro, para reestruturação de propriedade e definição de modelo urbano, onde os resultados deste inquérito, nomeadamente no que respeita às perceções dos moradores face à Quinta do Ferro, poderão contribuir para esta definição.

A área delimitada pela ARU Quinta do Ferro fica situada na atual freguesia de São Vicente. Segundo os Censos de 2021, a freguesia caracteriza-se por ter um total de 2258 edifícios habitacionais, com 10176 alojamentos, constituídos por 6934 agregados familiares e 13956 indivíduos, repartidos por 7322 Mulheres e 6634 Homens. https://www.ine.pt/scripts/db_censos_2021.html

De um modo geral e muito resumidamente, podemos constatar um decréscimo generalizado nos últimos 10 anos dos valores acima mencionados, comportamento este comum a toda a cidade de Lisboa.

A Quinta do Ferro é um bairro com um ‘tecido urbano pouco estruturado e fechado sobre si mesmo’. É constituído por três ruas: A, B e C e delimitado pela Rua Leite de Vasconcelos, Rua do Vale de Santo António, Rua de Entremuros do Mirante, Rua da Verónica e Rua da Sr^a da Glória.

II - Metodologia

1. População-alvo: Moradores da Quinta do Ferro

Do levantamento dos moradores efetuado na Quinta do Ferro pelos técnicos da UITCH – Unidade de Intervenção Territorial do Centro Histórico em maio de 2020, foram identificadas 120 pessoas, agrupadas em 55 famílias, das quais 16 pessoas na Rua A, 102 pessoas na Rua C e 2 pessoas na Rua Entremuros do Mirante. Estas pessoas foram identificadas como as mais afetadas pelas más

condições do edificado na Quinta do Ferro e por conseguinte, as que mais necessitam da intervenção prioritária desta ORU, justificando a aplicação deste inquérito.

2. Inquéritos por Questionário

Para recolha da perceção dos moradores e a sua relação com a Quinta do Ferro, foram realizados inquéritos por questionário, recorrendo a entrevistas semiestruturadas aos moradores, que nos permitiram recolher dados sobre as experiências pessoais dos entrevistados e informação sobre os mesmos. O guião de entrevista semiestruturado permitiu a identificação de questões-chave a serem abordadas, mas com flexibilidade na sua ordem de pergunta e resposta. (Ver anexo inquérito)

Os questionários realizados aos moradores da Quinta do Ferro decorreram entre maio e junho de 2021, tendo sido interrompidos pelo período de confinamento pandémico e retomados posteriormente durante o mês de fevereiro de 2022. Do total de inquéritos administrados foram validados 45.

Para a realização deste inquérito contámos com o apoio da equipa de técnicos da UITCH detentores do conhecimento sistemático daquela área da Quinta do Ferro e onde incidimos os nossos questionários.

Com o objetivo de promover a participação dos moradores na identificação e resolução do problema deste bairro e melhoria das suas condições de vida, foi elaborado um guião de questionário que nos permitisse de algum modo traçar o perfil dos moradores da Quinta do Ferro e recolher as suas perceções face ao local onde residem.

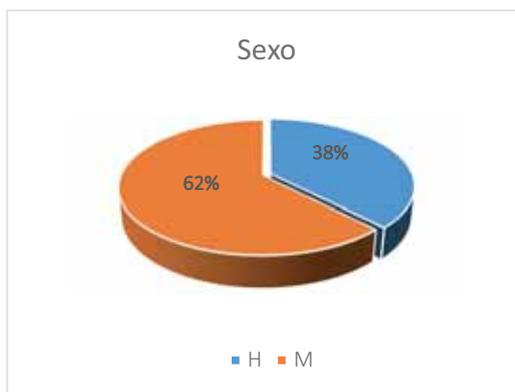
III-Resultados obtidos

1. Caracterização dos moradores na Quinta do Ferro

1.1 Sexo

Os respondentes ao inquérito são predominantemente do sexo feminino, numa proporção de 62% para 38%. Estes valores espelham a realidade da Freguesia de São Vicente, onde se inclui a Quinta do Ferro, no que respeita à repartição por sexos.

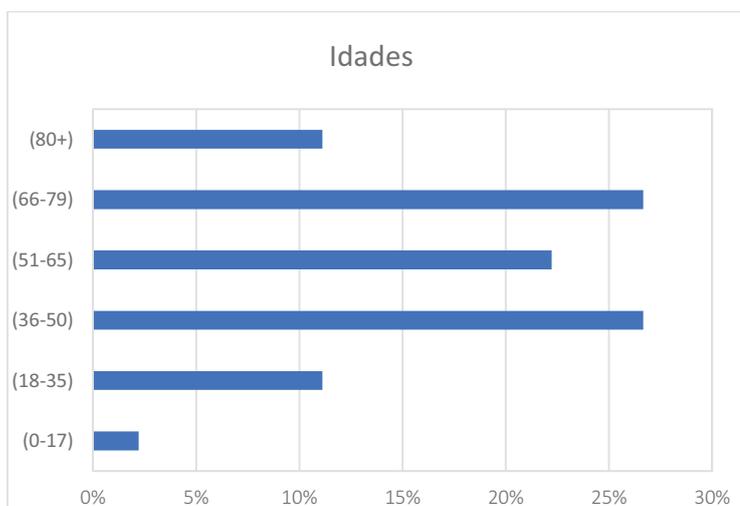
Sexo	N	%
Masculino	17	38%
Feminino	28	62%



1.2. Idade

As faixas etárias dos 36-50 e dos 66-79 são as que responderam em maior número (27%), seguindo-se entre os 51-65 (22%). Salienta-se o equilíbrio nos escalões dos 18-35 e + 80 anos (11%) e a menor expressão dos inquiridos dos 0-17 anos (2%). Podemos afirmar que no conjunto dos inquiridos, os moradores apresentam tendencialmente idades mais avançadas.

Idades	N	%
(0-17)	1	2%
(18-35)	5	11%
(36-50)	12	27%
(51-65)	10	22%
(66-79)	12	27%
(80+)	5	11%

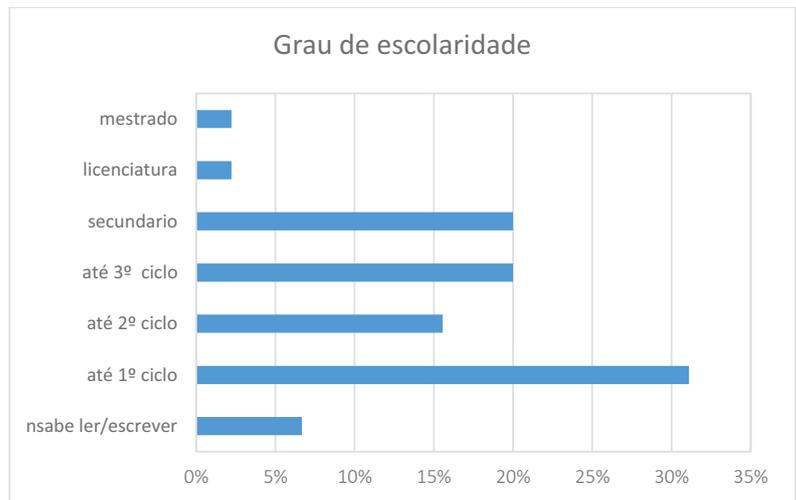


1.3. Grau de Escolaridade

Regista-se o maior número de inquiridos até ao 1º. Ciclo (31%), seguindo-se até ao 3º. Ciclo e secundário (20%). Nos graus académicos mais avançados, o número de respondentes é bastante

menor, (2%) na licenciatura e no mestrado, não havendo inquiridos com o grau de doutoramento. Constatase a baixa escolaridade associada a este conjunto de moradores.

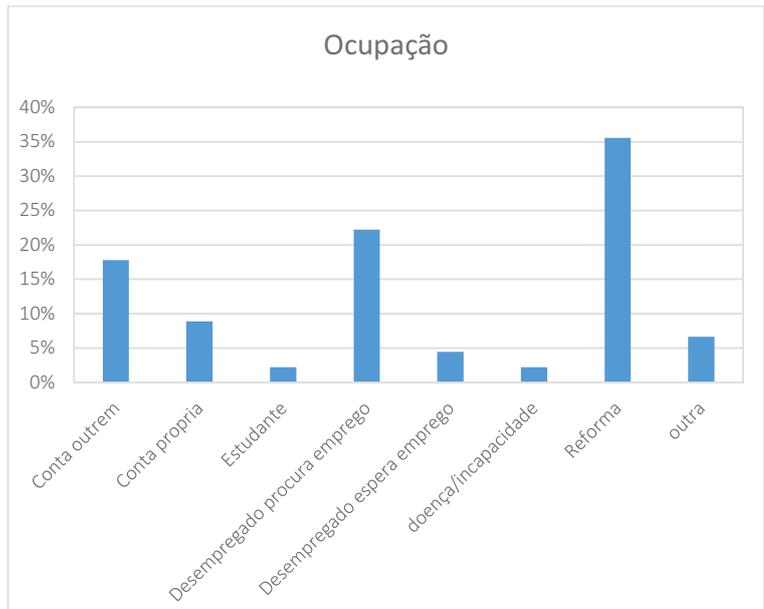
Grau de escolaridade	N	%
N sabe ler/escrever	3	7%
Até 1º ciclo	14	31%
Até 2º ciclo	7	16%
Até 3º ciclo	9	20%
Secundário	9	20%
Licenciatura	1	2%
Mestrado	1	2%
Doutoramento	0	0%



1.4. Ocupação

As pessoas na reforma (36%) e os desempregados à procura de emprego (22%), correspondem aos inquiridos em maior número, seguidos dos que trabalham por conta de outrem (18%). Os estudantes ou pessoas com doença/incapacidade equivalem a 1% dos inquiridos. Não se registam respostas de pessoas que exerçam trabalho doméstico ou algum negócio de família.

Ocupação	N	%
Conta outrem	8	18%
Conta própria	4	9%
Negócio família	0	0%
Estudante	1	2%
Desempregado procura emprego	10	22%
Desempregado espera emprego	2	4%
Doença/incapacidade	1	2%
Reforma	16	36%
Trabalho doméstico	0	0%
Outra	3	7%
N sabe	0	0%
N quer responder	0	0%

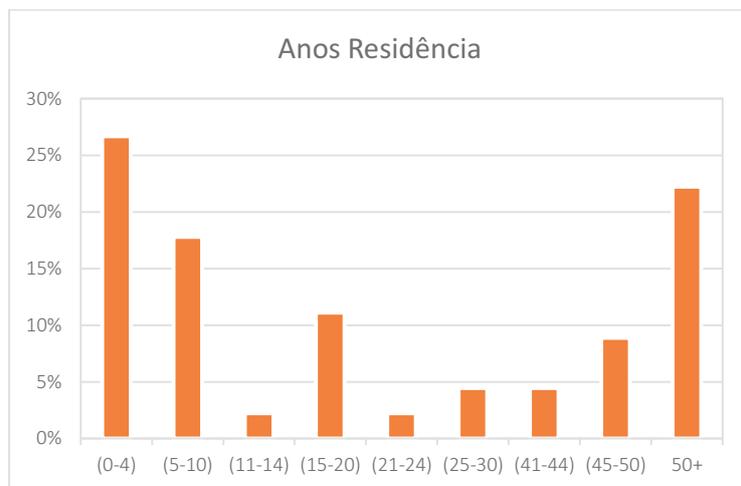


2.Caracterização sócio habitacional dos moradores na Quinta do Ferro

2.1. Anos de Residência

Entre os 0-4 anos (29%), mais de 50 anos (22%) e os 5-10 anos (18%) são os anos de residência que apresentam mais respostas, a grande distância, seguem-se entre os 11-14 anos e os 21-24 anos (2%). Não houve respostas para os períodos de 31-34 e 35-40. Nestes resultados estão patentes a rotatividade dos moradores nos alojamentos existentes, em contraponto com os moradores mais antigos.

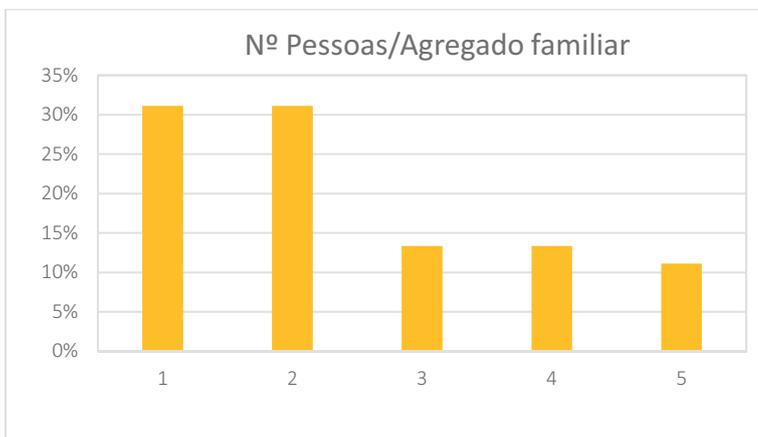
Anos residência	N	%
(0-4)	13	29%
(5-10)	8	18%
(11-14)	1	2%
(15-20)	5	11%
(21-24)	1	2%
(25-30)	2	4%
(31-34)	0	0%
(35-40)	0	0%
(41-44)	2	4%
(45-50)	4	9%
50+	10	22%



2.2. Nº. Pessoas p/ Agregado

Grande parte dos agregados tem 1 pessoa (31%), seguido de 2 pessoas (29%) e 4 pessoas (13%). Com 3 pessoas surgem em menor percentagem (7%).

Nº Pessoas p/Agregado	N	%
1	14	31%
2	13	29%
3	6	7%
4	6	13%
5	5	11%
6	0	0%



2.3. Natureza do Agregado familiar

A maioria dos inquiridos partilha a casa com familiares (38%), 31% das pessoas vivem sozinhas e 29% vivem com o cônjuge. Não se registam partilhas com outras pessoas.

Natureza do Agregado	N	%
Partilha familiares	17	38%
Partilha outros	0	0%
Vive só	14	31%



3. Grau Satisfação com a Vida em geral

Neste aspeto há um equilíbrio de opiniões entre o “nem insatisfeito nem satisfeito” e “relativamente satisfeito” com 18%, sendo as pessoas extremamente satisfeitas na ordem dos 16%. Por outro lado,

o “insatisfeito”, “pouco satisfeito” situa-se nos 2%. De referir também a baixa percentagem de pessoas “muito satisfeitas” (4%). Podemos afirmar que estes valores refletem de algum modo, a vontade destes moradores de preservar o seu espaço e o seu bairro.

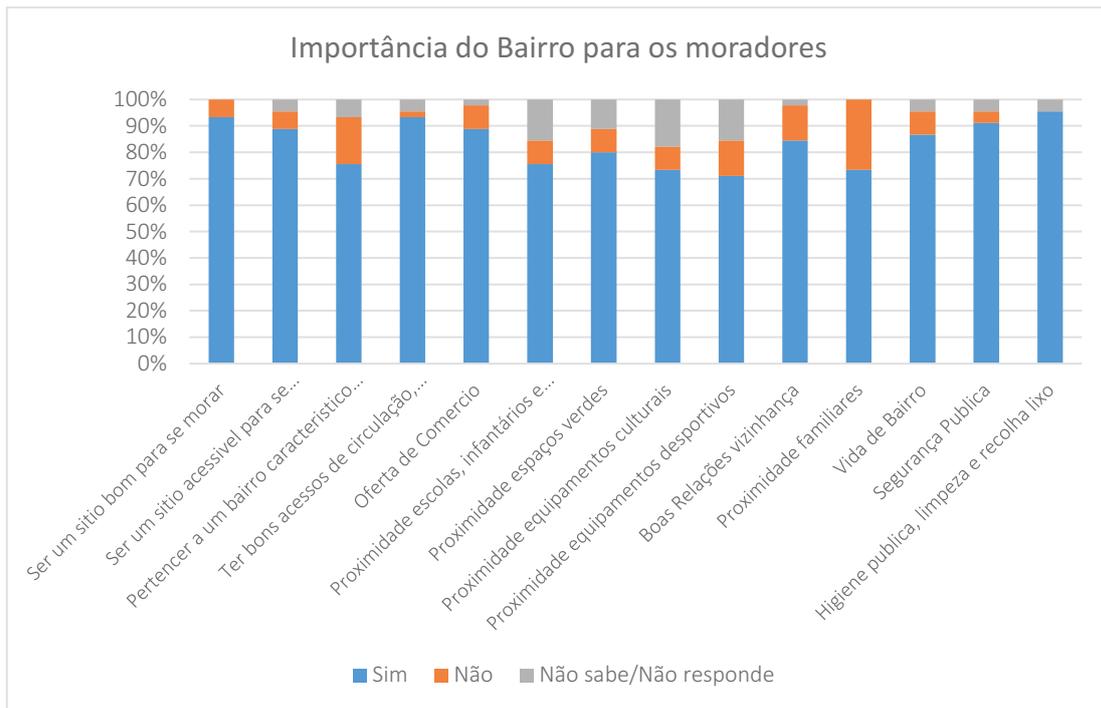
Grau satisfação com a vida em geral	N	%
Extremamente insatisfeito	3	7%
Muito insatisfeito	0	0%
Insatisfeito	1	2%
Pouco insatisfeito	1	2%
Nem insatisfeito nem satisfeito	8	18%
Relativamente satisfeito	8	18%
Satisfeito	5	11%
Bastante satisfeito	6	13%
Muito satisfeito	2	4%
Extremamente satisfeito	7	16%



4. Relação presente com a Quinta do Ferro

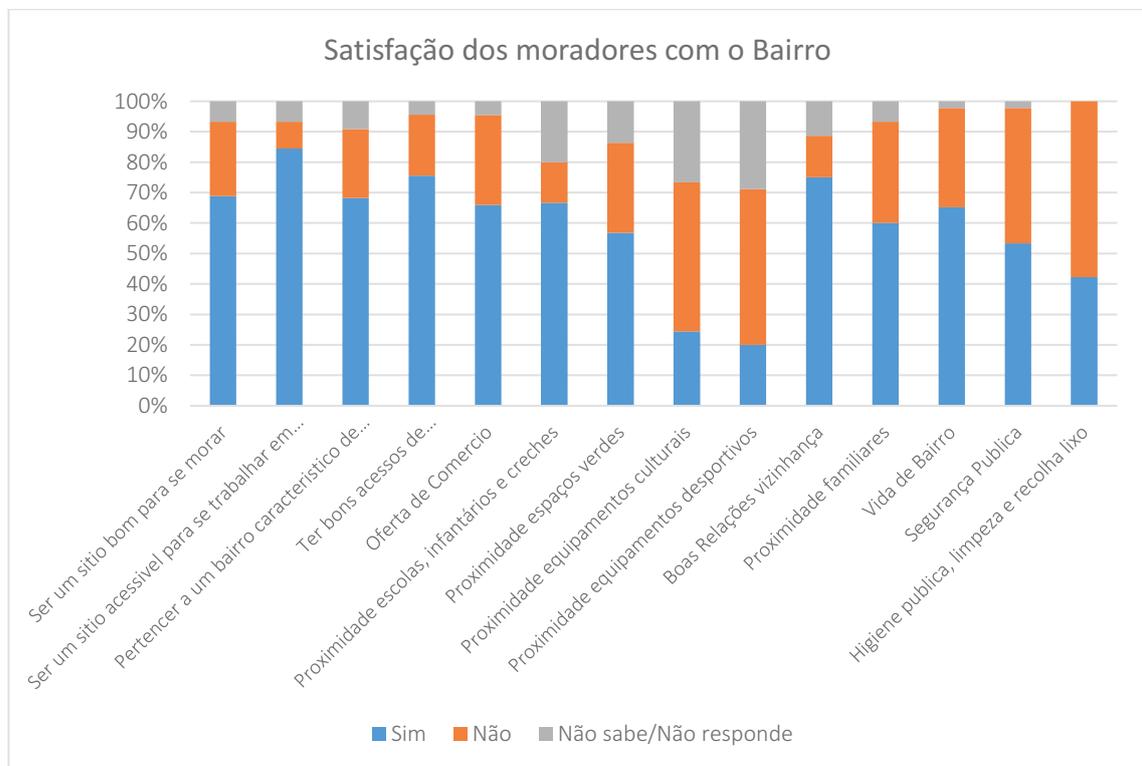
Perante a questão: ‘Pensando na Quinta do Ferro e na sua zona envolvente, gostaríamos agora de saber qual para si é a IMPORTÂNCIA e a SATISFAÇÃO dos seguintes aspetos relativos à vivência na Quinta do Ferro’, obtivemos os seguintes resultados:

Importância	Sim	%	Não	%	Não sabe/Não responde	%
Ser um sítio bom para se morar	42	93%	3	7%	0	0%
Ser um sítio acessível para se trabalhar em qualquer parte da cidade	40	89%	3	7%	2	4%
Pertencer a um bairro característico de Lisboa	34	76%	8	18%	3	7%
Ter bons acessos de circulação, estacionamento e transportes públicos	42	93%	1	2%	2	4%
Oferta de Comercio	40	89%	4	9%	1	2%
Proximidade escolas, infantários e creches	34	76%	4	9%	7	16%
Proximidade espaços verdes	36	80%	4	9%	5	11%
Proximidade equipamentos culturais	33	73%	4	9%	8	18%
Proximidade equipamentos desportivos	34	76%	6	13%	7	16%
Boas Relações vizinhança	38	84%	6	13%	1	2%
Proximidades familiares	33	73%	12	27%	0	0%
Vida de Bairro	39	87%	4	9%	2	4%
Segurança Publica	41	91%	2	4%	2	4%
Higiene pública, limpeza e recolha lixo	43	96%	0	0%	2	4%



Os aspetos mais valorizados a nível da “Importância” neste bairro são ‘ser um Bom sítio para se morar (93%) a par de’ ter bons acessos de circulação’, ‘estacionamento e transportes públicos’ (93%). É dada bastante importância também ao facto de a Quinta do Ferro ser ‘um sítio acessível para se trabalhar em qualquer parte da cidade’ e a sua ‘oferta de comércio’ (ambos com 89% das respostas). Aspetos como ‘Higiene Pública, limpeza e recolha de lixo’ (96%) e ‘Segurança Pública (91%) e a ‘Vida de bairro’ no geral (87%) são também importantes para os residentes. Entre os fatores considerados menos significativos estão: a ‘existência de familiares na proximidade’ (27%) e a ‘pertença a um bairro característico de Lisboa’ (18%). A ‘existência de boas relações de vizinhança’ (com 13% das respostas) é considerada a menos relevante.

Satisfação	Sim	%	Não	%	Não sabe/Não responde	%
Ser um sítio bom para se morar	31	69%	11	24%	3	7%
Ser um sítio acessível para se trabalhar em qualquer parte da cidade	38	84%	4	9%	3	7%
Pertencer a um bairro característico de Lisboa	30	67%	10	22%	4	9%
Ter bons acessos de circulação, estacionamento e transportes públicos	34	76%	9	20%	2	4%
Oferta de Comercio	29	64%	13	29%	2	4%
Proximidade escolas, infantários e creches	30	67%	6	13%	9	20%
Proximidade espaços verdes	25	56%	13	29%	6	13%
Proximidade equipamentos culturais	11	24%	22	49%	12	27%
Proximidade equipamentos desportivos	9	20%	23	51%	13	29%
Boas Relações vizinhança	33	73%	6	13%	5	11%
Proximidades familiares	27	60%	15	33%	3	7%
Vida de Bairro	30	67%	15	33%	1	2%
Segurança Publica	24	53%	20	44%	1	2%
Higiene pública, limpeza e recolha lixo	19	42%	26	58%	0	0%



Quanto à **satisfação**, à semelhança da **importância**, tanto o facto de a Quinta do Ferro ‘ser um sítio acessível para se trabalhar em qualquer parte da cidade’ (84%) como ‘ter bons acessos para circulação, estacionamento e transportes públicos’ (76%) geram o agrado da maioria dos inquiridos. A maior insatisfação prende-se com a ‘Higiene pública, limpeza e recolha de lixo’ (58%), a ‘proximidade de Equipamentos Desportivos’ (51%), assim como de ‘Equipamentos Culturais’ (49%). A ‘Segurança pública’ reflete a insatisfação de 44% dos inquiridos.

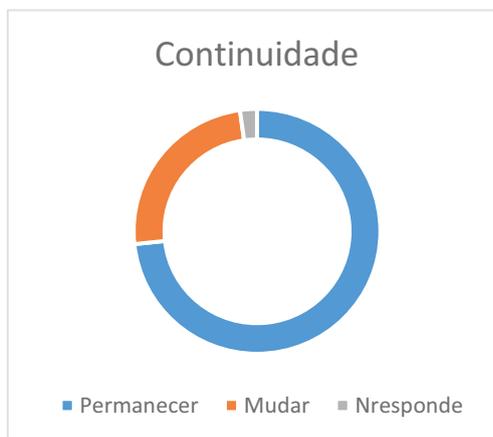
Resumindo e analisando as respostas, quanto à importância e quanto à satisfação atribuídas ao conjunto de aspetos sobre a sua vivência na Quinta do Ferro e a sua área envolvente, retiramos algumas das perceções destes moradores relativamente ao local onde habitam:

- Conseguimos constatar que a grande maioria dos moradores inquiridos conferem muita importância ao facto de a Quinta do Ferro ‘ser um bom sítio para morar’ e de ser um ‘sítio acessível para se trabalhar em qualquer parte da cidade’; Também se encontram bastante satisfeitos relativamente a este facto;
- Os moradores atribuem igual importância e satisfação à existência na envolvente de ‘bons acessos de circulação, estacionamento e transportes públicos’;
- A ‘Higiene pública, limpeza e recolha lixo’, a ‘Segurança pública’, as ‘Boas Relações vizinhança’ e a ‘Vida de Bairro’ (aqui no sentido global) são grandemente valorizadas pelos moradores, sendo estes os aspetos que mais se destacam na sua insatisfação;
- No que respeita a ‘proximidade de Equipamentos culturais’, ‘proximidade de Equipamentos desportivos’ os inquiridos manifestaram também a sua insatisfação, bem patente nas percentagens apuradas;

5. Continuidade na Quinta do Ferro

Na questão de os moradores se manifestarem quanto à sua continuidade na Quinta do Ferro após a sua reabilitação, obtivemos o seguinte resultado:

Continuidade na QF		
Permanecer	33	73%
Mudar	11	24%
Não responde	1	2%



- A maioria dos inquiridos, isto é 73%, gostaria de *Permanecer* na Quinta do Ferro;
- Apenas 24% dos inquiridos gostaria de *Mudar*, caso a mudança permitisse a proximidade à Quinta do Ferro, tanto pela vizinhança e presença de familiares, como porque gostam muito do local.

6. Perceção do Futuro/Sugestões

- As principais sugestões e expectativas expressas pelos moradores para o futuro da Quinta do Ferro são maioritariamente (90%), a reabilitação do edificado com ênfase na renovação dos alojamentos, na reabilitação das ruas e na implantação de passeios;

	N	%
Espaços verdes/jardins/parque urbano	9	22%
Casas novas/reabilitação do bairro/ruas e passeios	37	90%
Limpeza, iluminação, segurança	9	22%
Comercio/equipamentos/espacos comunitários	11	27%
Qualidade em geral	3	7%
Não respostas	4	10%

Foi também a opinião de alguns inquiridos que com esta reabilitação, permitiria a vinda de novas famílias para o bairro, elevando a qualidade do mesmo.

Encontramos a sugestão por parte de 27% dos moradores, relativamente a: diversificação de comércio, equipamentos sociais, culturais e desportivos, assim como a existência de espaços comunitários.

Para 22% dos respondentes gostariam de ver implementados na Quinta do Ferro, mais espaços verdes, que poderiam ser na forma de um jardim ou um parque urbano, a par de mais limpeza, iluminação e segurança (22%).

IV – Conclusões

Com a administração deste inquérito aos moradores identificados como população alvo e de acordo com o total de inquéritos validados, a Quinta do Ferro alberga atualmente uma população diversa, sobretudo composta por moradores mais antigos e moradores muito recentes, constatando-se por isso, a grande rotatividade da sua ocupação. A par deste aspeto encontramos também moradores de diversas origens e nacionalidades.

Conseguimos apurar de uma maneira geral, que estes moradores se identificam muito com o local onde moram e por essa razão têm preferência por permanecer, quando confrontados com a possibilidade de reabilitação e mudança. Neste âmbito valorizam a reabilitação ao nível dos seus alojamentos como também ao nível do espaço comum, nomeadamente as ruas, o espaço de circulação e a possibilidade de um espaço comunitário, seja como um equipamento ou como um espaço verde.

V – Anexo: Guião Inquérito



Entrevista do Processo de Auscultação da Quinta do Ferro

Destinatários: Residentes ORU

Modalidade: Entrevista Estruturada em local a designar.

Bom dia/boa tarde, o meu nome é ..., sou entrevistador/a da Câmara Municipal de Lisboa. Esta entrevista destina-se ainda a recolher informação sobre a habitação onde reside atualmente.

Na sequência da delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Quinta do Ferro aprovada, o município de Lisboa promoverá uma intervenção integrada de requalificação urbana de toda a área definida, que se designa - Operação de Reabilitação Urbana sistemática (ORU).

Esta operação integrará a regeneração urbana e ambiental, a produção de habitação acessível, a requalificação do espaço público e infraestruturas urbanas, o desenvolvimento social, o sentido de comunidade local e o acesso aos direitos sociais. Será implementado um processo de participação cidadã aberto a todos, com especial atenção para moradores, proprietários, parceiros locais e cidadãos da zona envolvente de modo que tenham acesso a informação e sejam envolvidos na discussão sobre as várias fases de conceção, projeto, construção e utilização do território a intervir, apresentando os seus contributos para as ações de transformação.

Deste modo, vimos pedir a sua colaboração para compreender a sua relação com este local, os seus desejos futuros para a área e a sua opinião relativamente a propostas de regeneração urbanística.

No site www.lisboaparticipa.pt poderá encontrar mais algumas informações que explicam a importância deste estudo e da sua participação.

CARATERIZAÇÃO SOCIODEMOGRÁFICA

Género:

Homem

Mulher

Outro

Faixa etária:

0-17

18-35

36-50

51-65

66-79

80+

Habilitações literárias:

Não sabe ler nem escrever

Até ao ensino básico (1.º ciclo)

Até ao ensino básico (2.º ciclo)

Até ao ensino básico (3.º ciclo)

Ensino secundário

Licenciatura

Mestrado

Doutoramento

Ocupação:

Trabalho por conta de outrem

Trabalho por conta própria

Trabalho no negócio da família

Estudante

Desempregado(a) à procura de emprego

Desempregado(a), à espera de emprego, mas não à procura de emprego

Em situação de doença ou incapacidade/invalidéz permanente

Na reforma

A fazer trabalho doméstico, a cuidar de crianças ou de outras pessoas (sem ser pago)

Outra: _____

Não sabe/Não quer responder

CARATERIZAÇÃO DO AGREGADO HABITACIONAL

Indique, por favor, há quanto tempo reside na Quinta do Ferro

Contando consigo, quantas pessoas – incluindo crianças – fazem habitualmente parte do seu agregado habitacional?

_____ pessoas

Recusa

Não sabe

Pode indicar a natureza do seu agregado habitacional?

Vivo com o meu cônjuge / companheiro/a

Partilho o apartamento com um ou mais familiar/es

Partilho o apartamento com um ou mais amigo/s e/ou colega/s de casa

Vivo sozinho/a

Tudo somado, qual é o seu grau de satisfação com a vida em geral? Responda, por favor, utilizando esta escala em que 1 significa extremamente insatisfeito e 10 extremamente satisfeito.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----

RELAÇÃO PRESENTE COM A QUINTA DO FERRO

Pensando na Quinta do Ferro e na sua zona envolvente, gostaríamos agora de saber qual para si é o grau de **IMPORTÂNCIA** e **SATISFAÇÃO** dos seguintes aspetos relativos à vivência na Quinta do Ferro.

	Importância			Satisfação		
	Sim	Não	Não sabe / Não responde	Sim	Não	Não sabe / Não responde
Ser um sítio bom para se morar dentro da cidade de Lisboa						
Ser um sítio acessível para se trabalhar em qualquer parte de Lisboa						
Pertencer a um bairro característico de Lisboa						
Ter bons acessos de circulação, estacionamento e transportes públicos						
A oferta de comércio (mercearias, farmácias, cafés, etc.)						
A proximidade a escolas, infantários e creches						
A proximidade a espaços verdes						
Proximidade a equipamentos culturais						
A proximidade a equipamentos desportivos						
As boas relações de vizinhança						
A proximidade com familiares						
A vida do bairro						
A segurança pública						
A higiene pública, a limpeza e o sistema de recolha do lixo						

O FUTURO DA QUINTA DO FERRO

Passando agora para o futuro, gostaríamos de saber quais são as três primeiras palavras que lhe vêm à cabeça quando imagina o que deveria ser a Quinta do Ferro.

1. _____
2. _____
3. _____

Pensando mais concretamente na intervenção futura para a Quinta do ferro, gostaríamos de saber quais são as suas sugestões [max. aproximadamente 5 linhas]

O SEU FUTURO NA QUINTA DO FERRO

A Câmara quando deliberou fazer a reabilitação urbana desta área, decidiu que os atuais moradores têm direito a continuar a morar na Quinta do Ferro, caso o desejem. Qual das seguintes opções prefere?

1. Gostaria de continuar a viver na Quinta do Ferro;
2. Gostaria de ter a oportunidade de viver noutra local (indicar qual: _____);

Justifique a sua escolha:

Obrigado pela sua participação!

FIM DO QUESTIONÁRIO

QUESTÕES PARA O ENTREVISTADOR

O inquirido pediu esclarecimentos sobre alguma pergunta?

Nunca	Quase nunca	De vez em quando	Algumas vezes	Muitas vezes	Não sabe

Sentiu da parte do inquirido relutância em responder a algumas perguntas?

Nunca	Quase nunca	De vez em quando	Algumas vezes	Muitas vezes	Não sabe

Sentiu que o inquirido tentou responder o melhor possível às perguntas?

Nunca	Quase nunca	De vez em quando	Algumas vezes	Muitas vezes	Não sabe

No geral, sentiu que o inquirido compreendeu as perguntas?

Nunca	Quase nunca	De vez em quando	Algumas vezes	Muitas vezes	Não sabe

Estava mais alguém presente, que interferisse na entrevista?

Sim

Não

Se sim, quem?

Cônjuge/companheiro/a

Filho/a (incluindo enteados e adotados)

Pais/sogros/padrasto/madrasta

Outro familiar

Outro não familiar

Não sabe

Data: ____/____/2022

Assinatura do entrevistador:

Síntese sobre a inquirição aos proprietários da Quinta do Ferro, decorrente do Processo Participativo da ARU/ORU Quinta do Ferro

Sumário

O documento visa apresentar o resultado das entrevistas efetuadas aos proprietários das parcelas da Quinta do Ferro, que foram delimitadas como “área de transformação fundiária”, no âmbito do processo participativo iniciado em 2021, no decorrer da constituição da ARU /ORU da Quinta do Ferro.

Pretende-se elencar o resultado das sugestões e preferência de atributos urbanos a incluir no futuro modelo urbano para o território.

O processo de auscultação serviu igualmente para clarificar a situação presente da propriedade das diversas parcelas, da caracterização sociológica dos proprietários e, em parte, da breve história da propriedade das parcelas.

Foram efetuadas 24 entrevistas que correspondem à propriedade de 35 parcelas, das 41 incluídas na referida área. Ficaram por entrevistar os proprietários de 5 parcelas.

Pode dizer-se que na Quinta do Ferro existe uma pequena concentração de parcelas numa só família herdeira, 9 das 41 parcelas são do mesmo proprietário.

Houve um movimento de aquisição de parcelas na proximidade temporal do surgimento dos problemas urbanos da Quinta do Ferro, nos meios de comunicação em 2014/15, quando foi constituída a Associação dos Amigos do Ferro, 8 dos 24 proprietários entrevistados adquiriram as parcelas entre 2016 e 2020.

Treze proprietários entrevistados declararam a propriedade da parcela a 100%, permanecendo os restantes 11 com partilhas de propriedade mais ou menos organizadas, com exceção de duas parcelas, cuja partilha foi exposta como sendo muito complexa.

Na atualidade da entrevista, embora tenha havido uma predominância de vontade por parte dos proprietários em **“realizar os direitos de construção a que venham a ter direito, pois julgam que ser capazes de reunir os meios e a capacidade necessária para o efeito;”** quase todos expressaram vontade **de conhecer o futuro modelo urbano em decisão pelo município**, a fim de tomar uma decisão efetiva sobre o destino das suas propriedades.

O facto da **Quinta do Ferro se situar num “bom sítio” para morar** foi considerado como o maior atributo daquele tecido. Contudo, tendo em conta as circunstâncias e as condições de habitabilidade do sítio, deram também importante destaque às condições de higiene e limpeza de um lugar, sobretudo os que herdaram as parcelas. O estacionamento revelou-se um atributo controverso.

Podem elencar-se as sete sugestões, decrescentes em ordem de importância, destacadas pelos proprietários:

- 1 – Procurar apreender a Quinta do Ferro como um conjunto urbano, como um bairro, cujo “espírito” já aí se encontra enraizado, apesar das fracas condições de habitabilidade e de “urbanidade”;
- 2- Dotar a Quinta do Ferro com condições de habitabilidade, infraestruturas básicas; e ainda a possibilidade de vir a ser orientado para um “bairro de rendas acessíveis” e preservação dos seus atuais moradores;
- 3 – Fazer com que a Quinta do Ferro se abra ao exterior, com entradas e saídas fluídas, de ruas amplas e planeadas;

- 4 – Dotar a Quinta do Ferro com um jardim, um quiosque e um parque infantil;
- 5 – Dotar a Quinta do Ferro com equipamentos sociais e intergeracionais, assim como uma rede de comércio local;
- 6 – Criar uma Feira de Artes na “futura escadaria” da Quinta do Ferro, em complemento do *Ikona* do sítio da Graça, que é a Feira da Ladra;
- 7 – E por fim, tendo em conta algumas dificuldades no passado, os proprietários gostariam que se pudesse estabelecer um diálogo aberto entre proprietários e o município, com a criação de um gabinete local, por exemplo.

Índice

- 1 - Identificação das parcelas
- 2 - Caracterização da ocupação das parcelas
- 3 - Aspetos metodológicos
- 4 - Identificação dos proprietários – caracterização sociológica
- 5 - As intenções para as suas propriedades na Quinta do Ferro; a relação presente dos proprietários com a sua parcela
- 6 - Atratividade do valor patrimonial; qualidades da propriedade
- 7 - Sugestões para o futuro da Quinta do Ferro

Anexos

- Modelo do questionário aplicado
- Lista das ideias para a Quinta do Ferro Sugeridas pelos proprietários

Lista de gráficos e quadros

- Gráfico nº 1 - Proprietários da Quinta do Ferro; quadro de situação das entrevistas aos proprietários da Quinta do Ferro
- Quadro Síntese 1- Entrevistas realizadas aos proprietários da Quinta do Ferro
- Quadro Síntese 2- Entrevistas que não foram realizadas
- Gráfico nº 2 - Ocupação das Parcelas
- Gráfico nº 3 - Frações ocupadas com arrendamentos; situação do pagamento das rendas
- Quadro 3 - Síntese da ocupação residencial nas propriedades da Quinta do Ferro
- Quadro 4 - Situação dos arrendamentos do ponto de vista dos proprietários da Quinta do Ferro
- Gráfico nº 5 - Modo de partilha da propriedade dos herdeiros
- Quadro 5 - Valor imobiliário em 2021 das duas secções estatísticas da área da Quinta do Ferro
- Figura 1
- Quadro 6 - Valor mediano das vendas por m2 de alojamentos familiares existentes nas freguesias de São Vicente e Santa Maria Maior
- Quadro 7 – A origem de propriedade da Quinta do Ferro
- Quadro 8 – As idades dos proprietários da Quinta do Ferro
- Gráfico nº 6 – Escolaridade dos proprietários da Quinta do Ferro
- Quadro 9 – A escolaridade dos proprietários
- Quadro 10 – O estado civil
- Gráfico nº 7 – Situação dos proprietários perante o Trabalho
- Quadro 11 - Situação Perante o Trabalho dos proprietários na Quinta do Ferro
- Quadro 12 – A residência dos proprietários da Quinta do Ferro
- Gráfico nº 8 - Atual intenção dos proprietários face ao destino a dar às parcelas
- Quadro 13 - Intenção presente para as parcelas
- Gráfico nº9 - Posicionamento dos que herdaram a propriedade em relação aos atributos que podem valorizar a propriedade na Quinta do Ferro
- Gráfico nº 10 - Posicionamento dos que compraram a propriedade face aos atributos que podem valorizar a sua propriedade na Quinta do Ferro
- Quadro 14 – quadro síntese sobre o grau de preferência dos atributos urbanos que caracterizam a propriedade na Quinta do Ferro

1 - Identificação das parcelas

Desde março de 2022 foi reiniciado o processo de inquirição aos proprietários da Quinta do Ferro que se encontram incluídos na área restrita, identificada como de “transformação fundiária”, e que inclui 41¹ parcelas.

Foram entrevistados 24 proprietários, alguns dos quais proprietários de várias parcelas, identificada nos quadros síntese abaixo, que correspondem a 35 parcelas identificadas. (ver quadros nº1 e nº 2),

Não foi possível identificar a propriedade em quatro parcelas (21, 32, 42 e 78), nas moradas identificadas pela Conservatória foram devolvidos os registos dos ofícios para aí enviados (parcelas 21 e 32).

A parcela 70 está ocupado com os proprietários residentes que não compareceram às duas marcações de entrevista, com que entretanto concordaram.

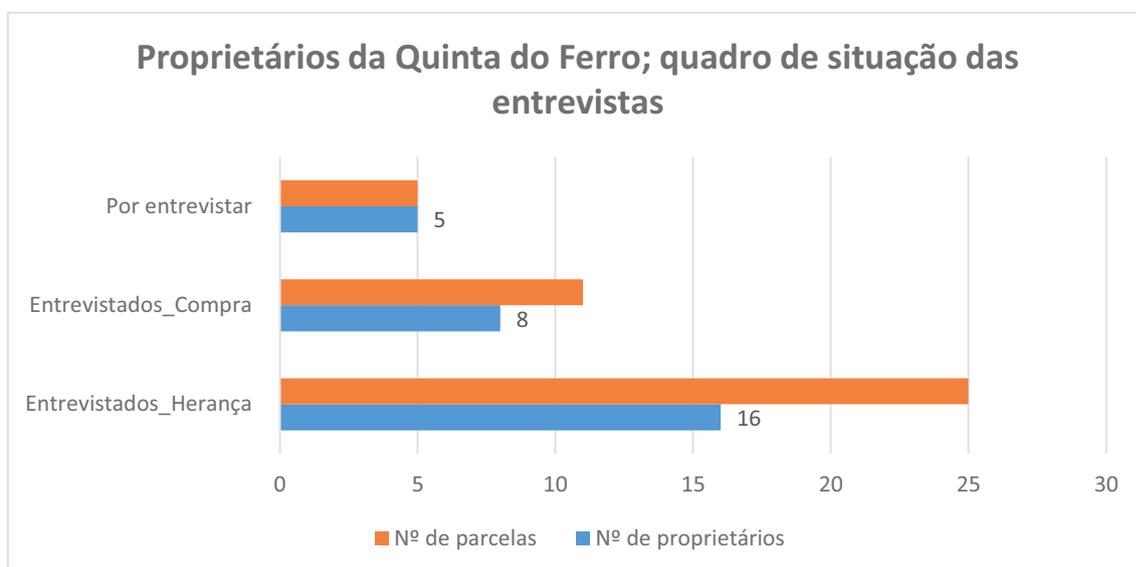


Gráfico nº 1

¹ Na realidade foram numeradas 42, mas a parcela identificada com o nº 19 corresponde à via da Rua Leite Vasconcelos e Rua B da Quinta do Ferro.

Quadro Síntese 1- Entrevistas realizadas aos proprietários da Quinta do Ferro

Origem da Propriedade	Parcelas		Proprietário	Total Entrevista
	Nº de parcelas	Número de registo da parcela em planta		Nº
Herança	9	22, 34, 35, 38, 39, 52, 53,54 e 55	Três herdeiros	1
Compra	2	48, 49	1 Proprietário	1
Compra	2	16,18	1 Proprietário	1
Compra	2	57.58	1 Proprietário	1

Compra (restantes)	5	11, 29, 31, 40 e 43	5 Proprietários	5
Heranças (restantes)	16	2, 7, 9, 15, 14, 17,44,30,33,36,37, 41, 67, 62 e 77	Múltiplos herdeiros	15
Total Parcial de entrevistas realizadas		36	Múltiplos Proprietários	24

Quadro Síntese 2- Entrevistas que não foram realizadas aos proprietários da Quinta do Ferro

Situação de Identificação da propriedade	Parcelas		Proprietários
	Nº Parcelas	Número de registo da parcela em planta	
Proprietários que apesar das duas marcações de entrevista não compareceram	1	70	Vários Herdeiros
Por identificar a propriedade	1	42	
Contactos sem resposta ao ofício	1	78	
Contactos cuja morada foi rejeitada	2	21, 32	
Total Parcial de entrevistas não realizadas		5	Vários Herdeiros
Total Geral		36+5 = 41	

2 - Caracterização da ocupação das parcelas

Em termos de ocupação residente, 19 dezanove parcelas não possuem qualquer ocupação com residentes; e 22 parcelas possuem frações com ocupação residente, Existem três proprietários residentes nas parcelas 7, 17² e 29; tanto quanto sabemos na parcela 70 também se trata de proprietários residentes, bem como eventualmente na parcela 42, cuja propriedade não foi possível até ao momento clarificar.

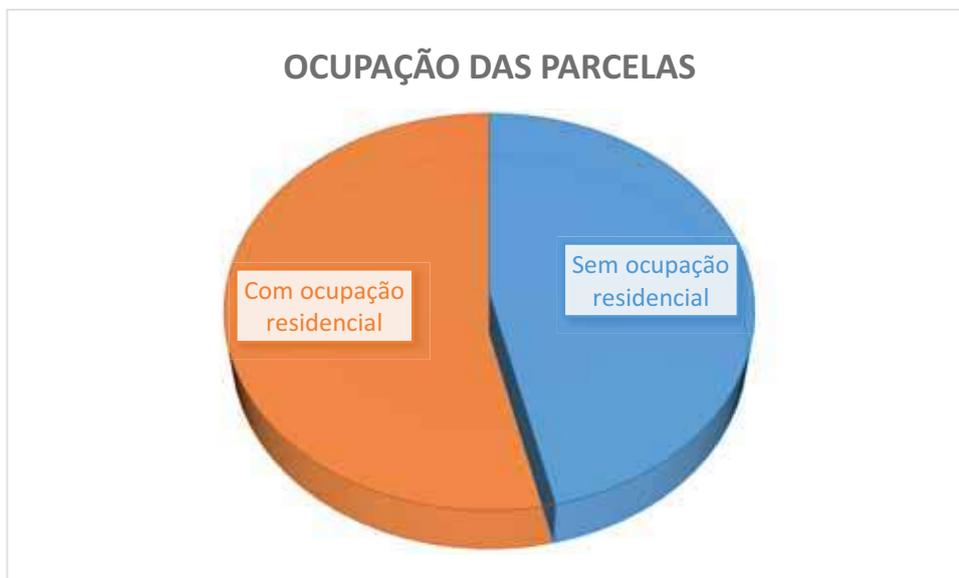


Gráfico nº 2

Nas parcelas 21, 35, 37, 41 e 42 houve processos de realojamento em 2021, processo já em âmbito da constituição da ARU /ORU Quinta do Ferro. Tendo sido até ao momento realojadas 11 pessoas (nomeadamente nas edificações das parcelas não entrevistadas; 21 e 42) (ver quadros nº 3 e nº 4 nº)

Nestas últimas parcelas 21 e 42, cujos proprietários não foi possível contactar (e confirmar a informação da Conservatória / Registo Predial), também houve processos de realojamento. No 42 já foram realojados os moradores das 5 frações ocupadas, na parcela 21, dos três residentes, 1 morador já foi realojado e os outros 2 moradores aguardam o seguimento do processo.

As parcelas com frações ocupadas totalizam 79 frações com moradores e 77³ frações estão arrendadas. Destas, **46 frações os proprietários conhecem os inquilinos e eles pagam a renda; 21 frações**, apesar do proprietário conhecer os inquilinos, estes não pagam regularmente a renda; nas restantes **5 frações o proprietário referiu que não só não conhece os inquilinos, como estes não pagam renda.**

² A edificação que se encontra na parcela 17 é uma construção precária, os proprietários herdaram uma propriedade cujos ascendentes a obtiveram por usucapião em 1993.

³ Cinco (5) frações encontram-se nas parcelas 21, 42 e 70, parcelas cujo proprietário não foi entrevistado e resultam de informação associada aos processos de realojamentos decorrentes de levantamento efetuado pela UIT CH em dezembro de 2020 e nova informação de 7 de 4 – 2022.

Frações ocupadas com arrendamentos; situação do pagamento das rendas

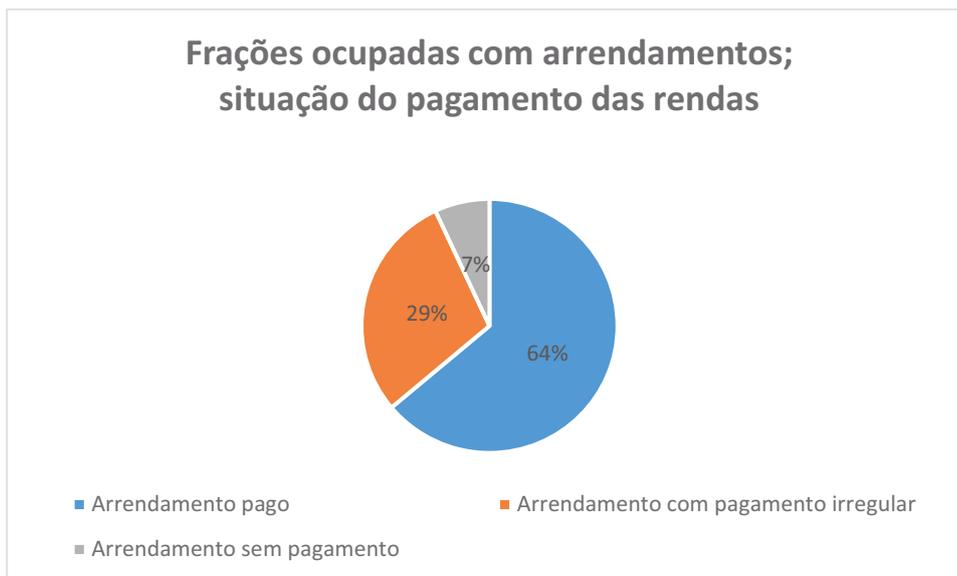


Gráfico nº 3

Quadro 3 - Síntese da ocupação residencial nas propriedades da Quinta do Ferro

Tipo de Ocupação	Parcelas
Sem Ocupação residencial	19
Com ocupação residencial	22
Frações ocupadas Proprietário /Proprietário Residente	4 ⁴

Quadro 4 - Situação dos arrendamentos do ponto de vista dos proprietários da Quinta do Ferro

Tipo de Arrendamento	Frações ocupadas Arrendamento
Arrendamento pago	46
Arrendamento com pagamento irregular	21
Arrendamento sem pagamento	5
Total	72

⁴ Está a incluir-se a família que reside na parcela 70, Rua A 78 serventia e não compareceu à entrevista.

3 - Aspetos metodológicos

O questionário, aplicado em modo de entrevista aos proprietários, foi efetuado inicialmente numa dependência da Junta de Freguesia de São Vicente, Travessa do Raposo nº 2, por se pressupor uma proximidade dos proprietários à Quinta do ferro. Contudo, no decorrer do processo, percebeu-se que uma parte considerável dos proprietários das parcelas em análise residiam não só fora da área, como fora de Lisboa. Desse modo as restantes entrevistas decorreram no edifício municipal do Campo Grande.

As entrevistas foram sempre feitas por dois elementos da equipa e uma delas decorreu em Zoom.

A grelha do questionário foi retomada do processo anterior, mas reavaliada e mais sintetizada. (em Anexo o modelo)

A maioria das perguntas foi de resposta simples, admitindo-se contudo duas perguntas abertas, em ponto 5_1 - O futuro da Quinta do Ferro; 5_1_5 - Outra solução e 5_3 - Sugestões para o futuro da Quinta do Ferro).

O questionário continha ainda uma pergunta de escolha múltipla, recorrendo à “Escala de Likert”, 5_2. Houve quatro (4) inquiridos que não quiseram atribuíram valor a alguns itens, um recusou-se a atribuir pontuação a todos e os outros três não quiseram atribuir valor nomeadamente “A oferta de transportes públicos (autocarros, comboios, etc.)” e “A segurança pública”.

Para não enviesar a análise, decidiu-se atribuir o valor 3 (um valor neutral de graus de importância) às não respostas pois esta possibilidade não foi considerada previamente.

4 - Identificação dos proprietários – caracterização sociológica

Embora possa não contribuir diretamente para a formulação do modelo urbano a definir para a Quinta do Ferro, identificar sociologicamente os proprietários pode ajudar no processo de diálogo, ao salientar as principais características e modo como acederam à propriedade naquele tecido urbano.

Como já foi referido, com residência na Quinta do Ferro na área restrita foram entrevistados três proprietários residentes⁵, em situação diametralmente oposta. Um reside no terreno que adquiriu por usucapião e sem uma edificação minimamente confortável, e os outros só o logradouro se encontra incluído na área delimitada como “em transformação fundiária.”. De resto, a propriedade das parcelas resultou de herança, que remonta à primeira metade do século XX, ou de compra recente, num momento em que o Centro Histórico de Lisboa se tornou muito atrativo para o negócio imobiliário.

Com exceção dos proprietários de uma parcela (2), todos conhecem o território, uns por residência dos próprios ou ascendentes familiares, tendo aí residido nas suas infâncias, ou porque adquiriram a parcela recentemente. Mais de metade dos residentes residem em Lisboa e uma parte considerável reside na área metropolitana de Lisboa. (ver quadro nº 10)

Existe uma certa concentração de proprietários associados à construção e ao negócio imobiliário, oito (8) no conjunto dos vinte e quatro (24). Três proprietários de parcelas apresentaram-se como uma empresa de negócio imobiliário; Imopérola – Imobiliária – LDA; YGI

⁵ Um dos residentes proprietários é familiar da empresa proprietária.

INVESTMENTS,LDA; e uma empresa francesa. Mais cinco proprietários gerem pequenos negócios de aquisição, reabilitação e colocação de imóveis reabilitados à venda ou em arrendamento, preferencialmente no Centro Histórico de Lisboa.

Pareceu pertinente separar as propriedades herdadas das propriedades compradas, para efeitos de análise, nomeadamente porque as propriedades adquiridas recentemente são propriedade plena dos proprietários entrevistados, porque o ano de aquisição tendeu a concentrar-se na proximidade do ano em que a Quinta do Ferro⁶ emergiu como problema urbano nos meios de comunicação.

As compras de parcelas foram-se sucedendo a partir daí. Dos oito compradores três fizeram-no com intenção de negócio imobiliário, nomeadamente reabilitar e colocar novamente à venda. Os restantes cinco proprietários tinham intenção de aí construírem a sua residência, mas a demora tem retraído essa intenção inicial.

Talvez importe igualmente fazer referência ao interesse deste território da cidade para o negócio imobiliário. De acordo com os dados sobre o preço da habitação fornecidos pelo INE os valores medianos de venda foram razoavelmente superiores aos da cidade e aos da freguesia de São Vicente, estiveram em crescimento no ano de 2021, com um crescimento acentuado do 3º para o 4º trimestre em 2021. De notar ainda a ocorrência de um razoável número de vendas. (ver figura nº 1 e quadros nº 5 e 6)

Os dezasseis (16) herdeiros distribuem-se por cinco (5) que possuem a totalidade da propriedade, três (3) proprietários apresentaram-se já organizados como “cabeça de casal” e os restantes oito (8) proprietários apresentaram partilhas de herança diversa. Nomeadamente o proprietário herdeiro da parcela 14. (ver quadro nº 7)

Aquele referiu que a propriedade da parcela, com origem num armazém comprado em 1926, é uma herança muito complexa, ainda não resolvida na matriz inicial; uma parte dos herdeiros descendentes encontram-se nos Estados Unidos e mesmo os seus próprios descendentes não se mostram muito interessados na situação.

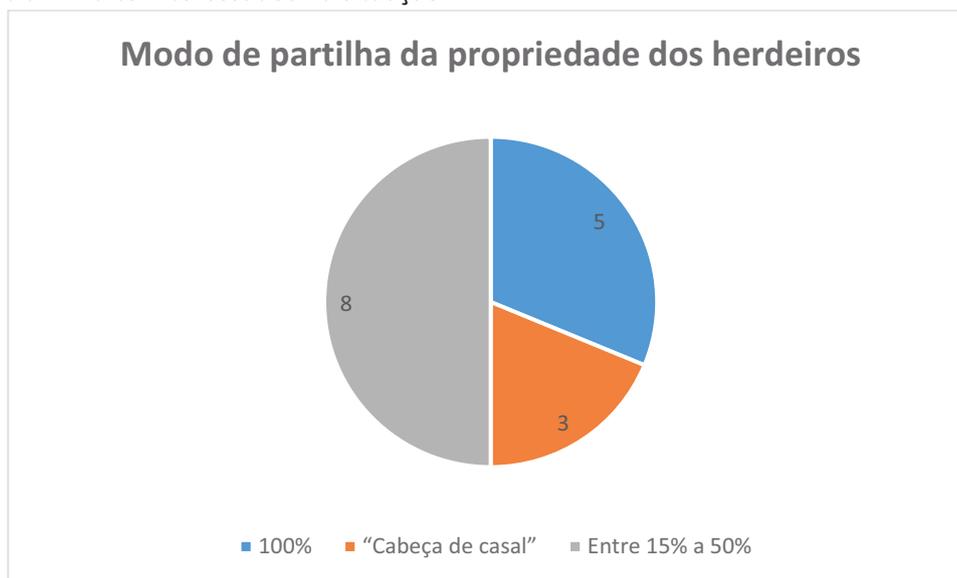


Gráfico nº 5

⁶ Em 2016 houve um Projeto BIP ZIP Quinta do Ferro Participa, um projeto que teve como promotor a associação cooperativa “Trabalhar com os 99%, CRL” e como entidades parceiras o Clube Desportivo da Graça, a Associação - Urban Sketchers Portugal - USKP e os Amigos da Quinta Ferro, Associação de Proprietários e Moradores, esta última criada em 2015.

Quadro 5 - Valor imobiliário em 2021 das duas secções estatísticas da área da Quinta do Ferro (€ m2)

Secções territoriais (INE)	3º Trimestre 2021		4º Trimestre 2021		Variação 3º para o 4º Trimestre Preço mediano (%)
	Valor mediano m2	Nº de Vendas	Valor mediano	Nº de Vendas	
Secção Estatística 1 R Senhora da Gloria – R C, limite a azul na figura	3 600€	7	3 675€	12	2%
Secção Estatística 2 Rua A e R Entre Muros de Mirante; R Leite Vasconcelos, limite a alfazema na figura	3 132€	7	3 939€	8	26%
Lisboa	3 437€	-	3 531€	-	2,7%

Fonte – INE; INE, Estatísticas de preços da habitação ao nível local; Quadro extraído em 12 de Maio de 2022 (11:19:01)

Figura 1



Quadro 6 - Valor mediano das vendas por m2 de alojamentos familiares existentes nas freguesias de São Vicente e Santa Maria Maior

Freguesia de Lisboa	4º Trimestre 2021	4º Trimestre 2020	4º Trimestre 2019	Variação 2021 - 2020	Variação 2021 - 2019
	€			%	
São Vicente	3 375	3 300	3 365	2,3	0,3
Santa Maria Maior	4 109	4 167	4 137	-1,4	-0,7
Lisboa	3 429	3 267	3 165	5,0	8,3

Fonte – INE; INE, Estatísticas de preços da habitação ao nível local; Quadro extraído em 12 de Maio de 2022 (11:19:01)

Quadro 7 – A origem de propriedade da Quinta do Ferro

Origem da Propriedade	Nº de parcelas	Ano médio da aquisição	Percentagem da partilha de parcela		
			100%	“Cabeça de casal”	Entre 12,5% a 50%
Herança	16	1939 ⁷	5	3	8
Compra	8	2014	100%		

Perto de metade dos proprietários encontra-se em idade ativa, tem entre 36 a 50 anos (44%). Os “herdeiros” tendem a possuir uma idade mais avançada, ou melhor, existe uma maior polaridade etária nos grupos dos “herdeiros”.

Mais de 60% dos proprietários possuem escolaridades superiores e existe uma pequena coincidência, pois uma parte dos proprietários e descendentes ou são engenheiros ou arquitetos. A maioria trabalha por conta própria. (ver quadros 8, 9, 10, 11 e 12)

Quadro 8 – As idades dos proprietários da Quinta do Ferro

Origem da Propriedade	Idade			
	36 - 50	51 - 65	66 - 79	≥ 80 Anos
Herança	7	4	1	4
Compra	4	1	3	-
Total	11	5	4	4

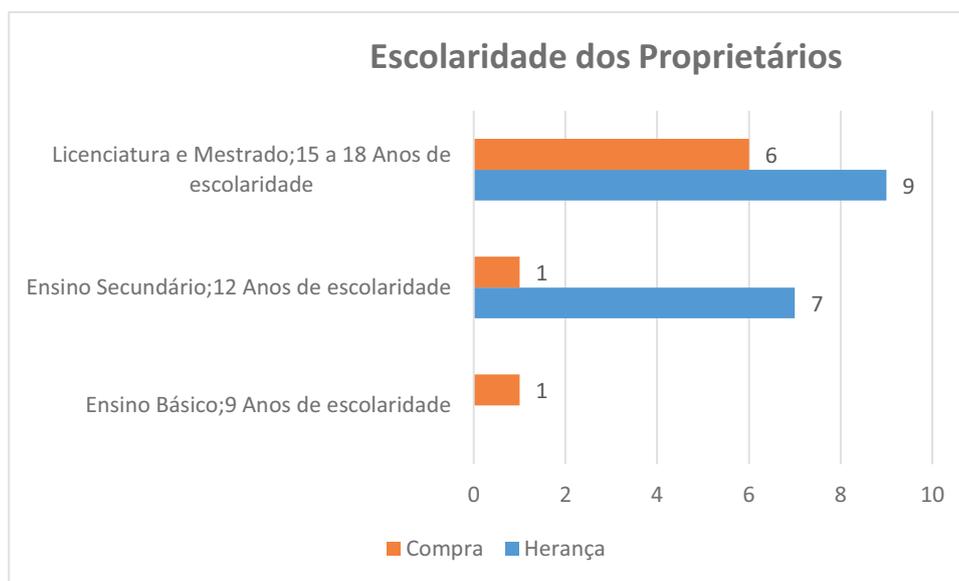


Gráfico nº 6

⁷ Os anos referidos pelos entrevistados variam entre 1926 e 1960.

Quadro 9 – A escolaridade dos proprietários

Origem da Propriedade	Escolaridade		
	Ensino Básico; 9 Anos de escolaridade	Ensino Secundário; 12 Anos de escolaridade	Licenciatura e Mestrado; 15 a 18 Anos de escolaridade
Herança		7	9
Compra	1	1	6
Total	1	8	15

Quadro 10 – O estado civil

Origem da Propriedade	Estado civil		
	Casado(a)/Junta(o)	Separada(o)	Viúvo(a)
Herança	11	3	2
Compra	7	1	
Total	18	4	2

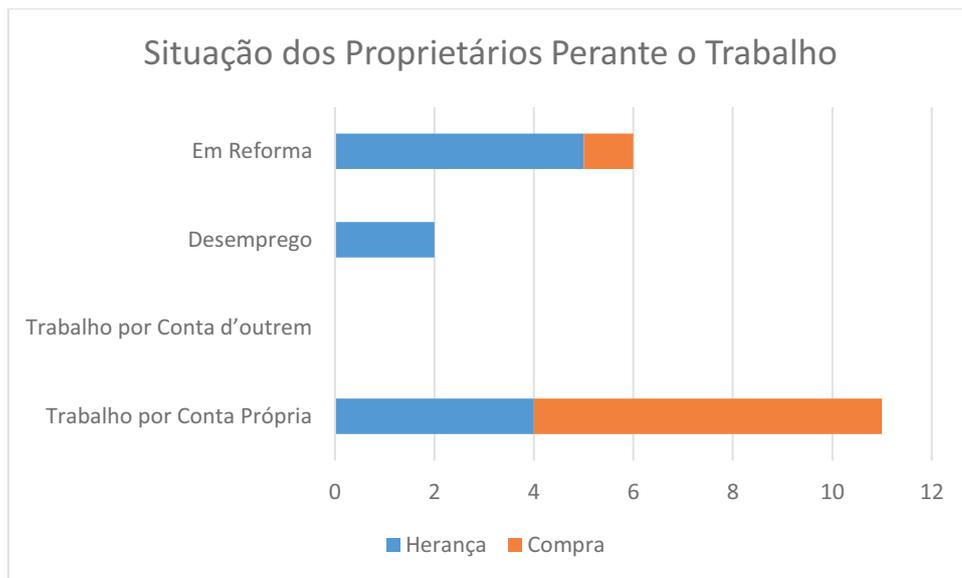


Gráfico nº 7

Quadro 11 - Situação Perante o Trabalho dos proprietários na Quinta do Ferro

Origem da Propriedade	Situação Perante o Trabalho			
	Trabalho por conta própria	Trabalho por conta d'outrem	Desemprego	Em Reforma
Herança	4	4	2	5
Compra	7			1
Total	11	4	2	6

Quadro 12 – A residência dos proprietários da Quinta do Ferro

Origem da Propriedade	Residência			
	Lisboa QF	Lisboa	AML	Outra Região
Herança	2	4	7	3
Compra	1	6	1	-
Total	3 ⁸	10	8	3

5 - As intenções para as suas propriedades na Quinta do Ferro (5_1); a relação presente dos proprietários com a sua parcela

Inquiridos acerca das intenções para a sua propriedade na Quinta do Ferro tendencialmente responderam que “Pretendem realizar os direitos de construção a que venham a ter direito, pois julgam que são capazes de reunir os meios e a capacidade necessária para o efeito;” nove (9) dos vinte e quatro (24) inquiridos responderam desse modo.

Seis (6) proprietários pretendem vender a sua propriedade atual e um proprietário ponderou permutar os seus direitos de edificação com o município. Contudo a maioria reafirmou a expectativa do futuro modelo urbano a decidir pela CM Lisboa.

Seja os que compraram, seja os que herdaram, para além dos que querem construir a sua residência e ou oficina, todos esperam poder rentabilizar a futura edificabilidade das suas parcelas. Uns sugerem que gostarão de vender, mas também de construir para arrendamento, com predominância de arrendamentos de longa duração e a preços acessíveis.

Ressalve-se que alguns proprietários herdeiros manifestaram preocupação na necessidade de conseguir uma posição concertada entre herdeiros para uma tomada de decisão futura (oito herdeiros).

Ou seja, embora expectantes acerca do futuro modelo urbano, encontram-se abertos as soluções que se vierem a compor, desde que o município estabeleça linhas de comunicação claras, receosos por obstáculos anteriores.

⁸ Aqui só foram contabilizados os proprietários efetivamente entrevistados.

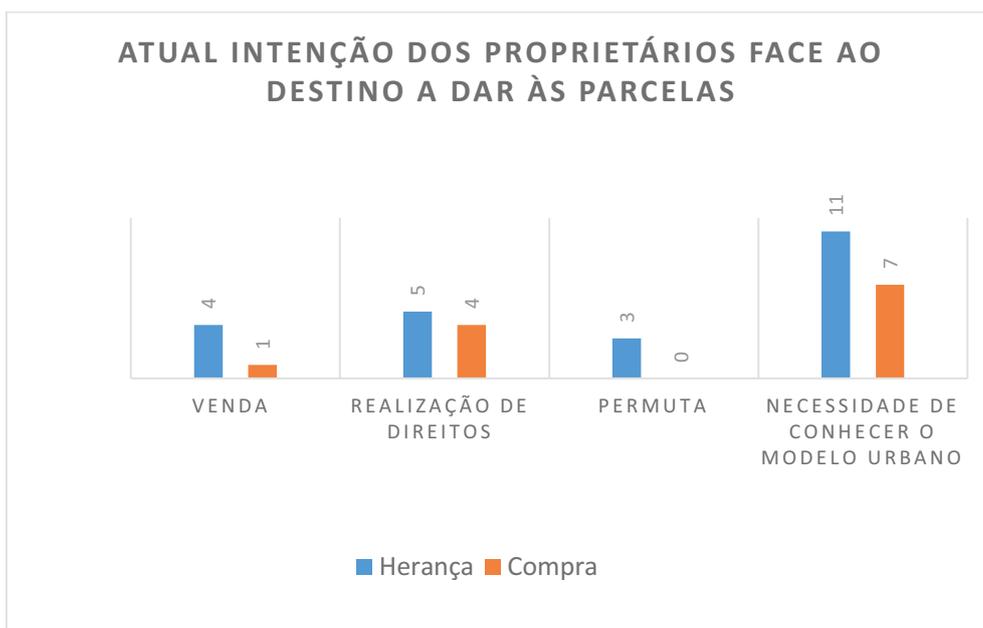


Gráfico nº 8

Quadro 13 - Intenção presente para as parcelas

Origem da Propriedade	Nº de parcelas	Venda	Realização de direitos	Permuta	Necessidade de conhecer modelo urbano ⁹
Herança	16	4	5	3	11
Compra	8	1	4	0	7

6 - Atratividade do valor patrimonial; qualidades da propriedade

Predominantemente os proprietários consideraram a maioria dos atributos elencados como muito importantes.

Perto de 64% das respostas conferiram o valor de importância máxima (5; totalmente importante) aos 18 atributos apresentados.

Contudo é de destacar que os proprietários que herdaram a propriedade atual tenderam a distribuir o grau de importância nos dois escalões enquanto os compradores dicotomizaram mais entre aspetos não importantes e muito importantes.

Os Atributos a quem deram maior importância foram **“Ser um sítio bom para se morar dentro da cidade de Lisboa”** e **“**(acumularam 91% das respostas)

“As boas relações de vizinhança” e **“A qualidade do ar”** foram igualmente atributos considerados como valorizando a sua propriedade. (acumularam 82,6 e 78% das respostas)

⁹ A resposta não foi mutuamente exclusiva, apesar de terem escolhido uma das cinco soluções possíveis, muitos acrescentaram a necessidade de conhecer o modelo urbano, para puderem orientar a intenção de negócio urbano da sua parcela.

Emprestam um valor de neutralidade (3) a aspetos como “Possuir uma boa rede comercial na vizinhança;”, “A proximidade a equipamentos desportivos;” ou “Ter bons acessos de circulação rodoviária.”

Destacando herdeiros e compradores existem algumas *nuances* de valorização.

Os herdeiros dão prioridade à “ higiene pública, a limpeza e o sistema de recolha do lixo e o facto de “Ser um sítio bom para se morar dentro da cidade de Lisboa”, respetivamente 93% e 86,7%. Enquanto os “compradores” dão total importância ao facto de “Ser um sítio bom para se morar dentro da cidade de Lisboa, e simultaneamente “As boas relações de vizinhança.”

Ainda, separando “herdeiros” de “compradores” é de referir que os primeiros dão importância seja à “segurança pública”, seja “O nível de ruído” (atribuição de importância máxima na ordem dos 80%). Enquanto os compradores dão quase a mesma importância, (87,5%) aos seguintes atributos: Situar-se no Centro Histórico de Lisboa; Ter bons acessos de circulação pedonal; A higiene pública, a limpeza e o sistema de recolha do lixo; Pertencer a um bairro característico de Lisboa; A qualidade do ar e A proximidade a espaços verdes.

A segurança pública (81,3%) é um atributo polarizado entre muito importante ou pouco importante.

A “A oferta de estacionamento” apresentou-se como o atributo com menos importância. Mas também foi dada pouca importância “A proximidade a monumentos históricos da cidade.”

Em síntese, o facto da Quinta do Ferro se situar num “bom sítio” para morar foi considerado como o maior atributo daquele tecido urbano. Contudo tendo em conta as circunstâncias e as condições de habitabilidade do sítio deram maior destaque, sobretudo os herdeiros, às condições de higiene e limpeza de um lugar.

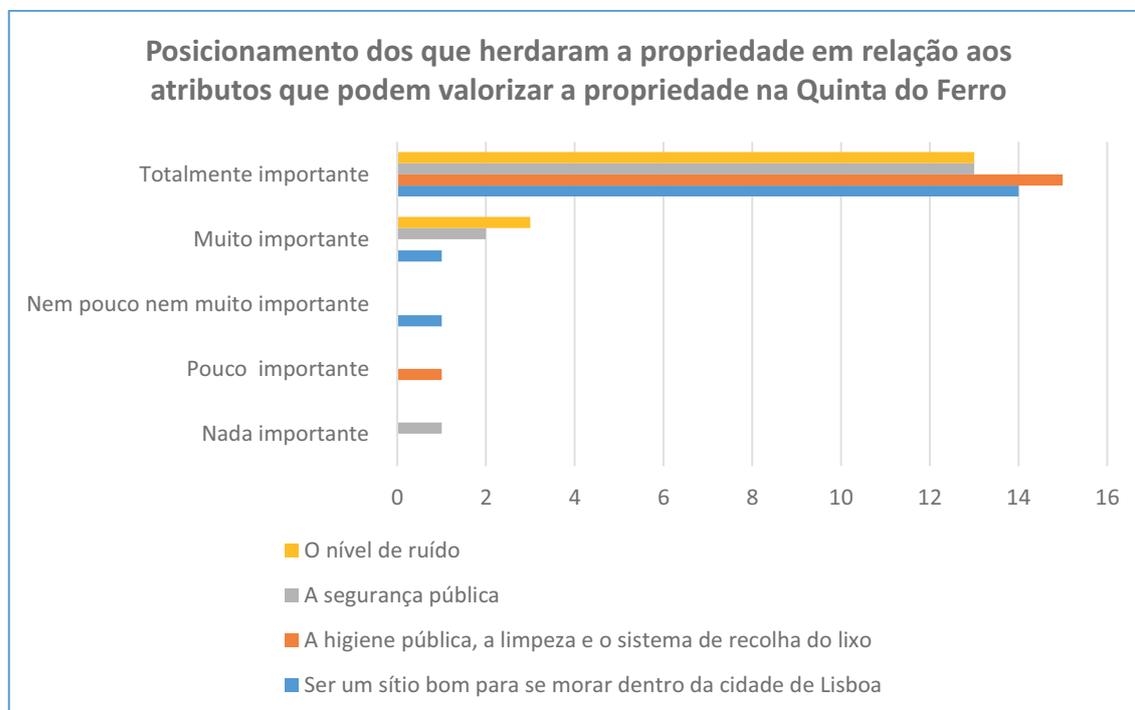


Gráfico nº9

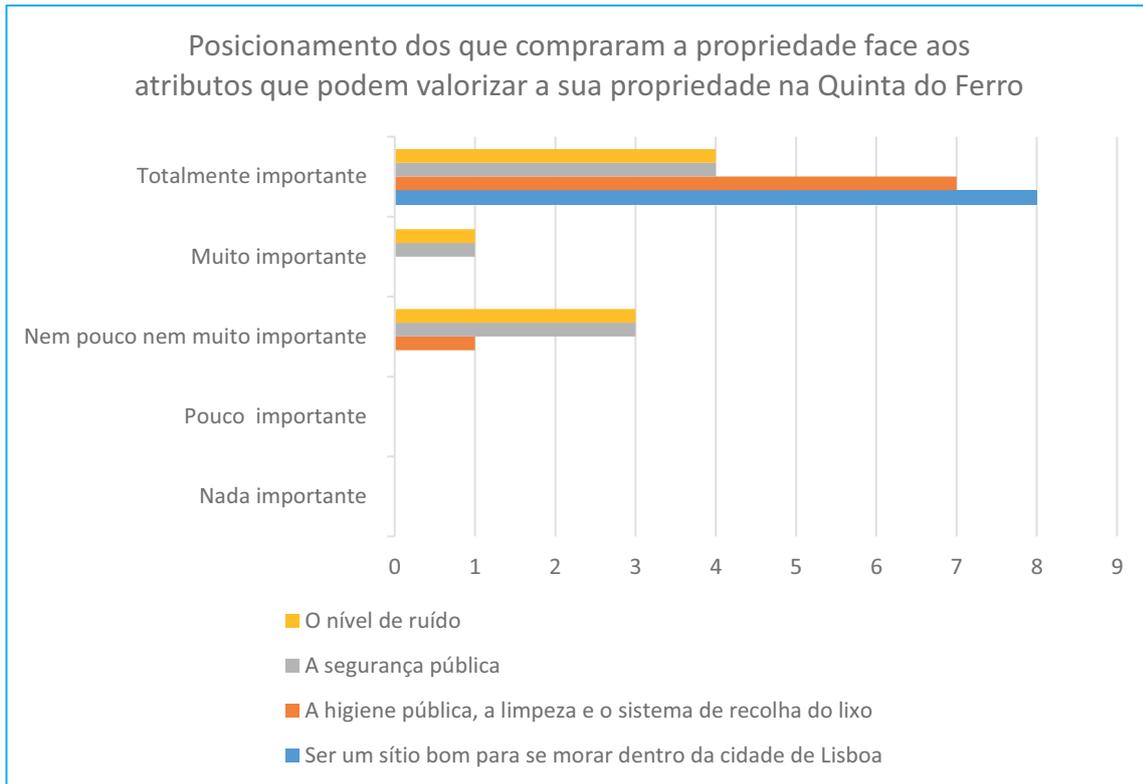


Gráfico nº 10

Quadro 14 – quadro síntese sobre o grau de preferência dos atributos urbanos que caracterizam a propriedade na Quinta do Ferro

Total dos Entrevistados	Herdeiros	Compradores
Os atributos mais importantes		
Ser um sítio bom para se morar dentro da cidade de Lisboa” (91,6%; 5)	A higiene pública, a limpeza e o sistema de recolha do lixo (93,8%;5)	Ser um sítio bom para se morar dentro da cidade de Lisboa (100%;5)
A higiene pública, a limpeza e o sistema de recolha do lixo (91,6%;5)	Ser um sítio bom para se morar dentro da cidade de Lisboa (87,5%;5)	As boas relações de vizinhança (87,5%;5)
		Pertencer a um bairro característico de Lisboa; 87,5
Os atributos menos importantes		
A oferta de estacionamento (21%; 1 e 2)	A oferta de estacionamento (20%; 1 e 2)	A oferta de estacionamento (25%; 1 e 2)
A proximidade a monumentos históricos da cidade (8,7%; 1 e 2)	A segurança pública (6,6%; 1 e 2)	A proximidade a monumentos históricos da cidade (12,5%; 1 e 2)

7 - Sugestões para o futuro da Quinta do Ferro

Três entrevistados não responderam a este item, nomeadamente porque tendo a intenção de vender logo que possível, consideram que serão os futuros proprietários quem terá sugestões a dar.

Arrumaram-se as respetivas sugestões em grandes grupos temáticos e separaram-se “herdeiros” (H) de “compradores” (C) considerando que será uma correlação pertinente, como já ocorreu com a interrogação sobre a escala de atributos positivos / negativos que se devem associar a um “bairro” com qualidade.

As sugestões não são mutuamente exclusivas, i.e. acumularam-se todas as sugestões dadas pelos proprietários tendo alguns dado bastantes sugestões para diferentes itens. Registou-se o número de vezes que as sugestões foram referidas.

Sugestão síntese 1: O conjunto urbano entendido como um bairro cujo “espírito” já aí se encontra, apesar das fracas condições de habitabilidade e de “urbanidade” (ver lista Síntese 1; 11 H¹⁰ e 4 C)

De um modo geral quase todos os proprietários consideraram que o tecido urbano da Quinta do Ferro deveria ser entendido como um “conjunto urbano” que possui características próprias - que uns associam como de “escala humana”, de “bairro de Lisboa”, de “bairro histórico”, de “bairro antigo”, de “vila”. E que aquele “conjunto” se deveria integrar na zona envolvente, que identificam como uma zona histórica e com uma traça arquitetónica específica.

Sugestão Síntese 2; A Quinta do Ferro com condições de habitabilidade, infraestruturas básicas; e ainda a possibilidade de vir a ser orientado para um “bairro de rendas acessíveis” e preservação dos seus atuais moradores. (ver Síntese 2; 8H e 5C)

Embora com menor frequência, alguns proprietários destacaram a prioridade de se criarem condições de habitabilidade e que o futuro tratamento urbanístico da Quinta do Ferro implicaria, eventualmente, a “demolição” de algumas habitações (ou barracas) e construção de maior qualidade, bem como a criação de infraestruturas básicas

Alguns orientaram essa sugestão para a criação de um bairro com “rendas acessíveis” (ou preços acessíveis) e se procure preservar a população já aí residente.

Sugestão 3: A Quinta do Ferro aberta ao exterior, com entradas e saídas fluídas, de ruas amplas e planeadas. (ver Síntese 3; 11 H e 1 C)

Uma sugestão igualmente referida por muitos liga-se com a preocupação da abertura da Quinta do Ferro aos tecidos sócio urbanos envolventes, a necessidade de “desguetizar” a Quinta do Ferro”, de criar soluções de mobilidade rodoviária e pedonal.

¹⁰ H Refere-se a proprietários que herdaram a propriedade e C refere-se a proprietários que compraram nos últimos anos.

Sugestão 4: A Quinta do Ferro com um jardim, um quiosque e um parque infantil. (Ver sugestão 4; 11H e 4 C)

Uma das sugestões mais recorrente foi a criação de espaços verdes. Este foi sugerido sobre a forma da criação de um jardim, de uma praça ou, na fórmula abstrata de “espaço verde”. Alguns procuraram localizar aquele espaço dentro do tecido da Quinta do Ferro e nele incluir equipamentos.

Sugestão 5: A Quinta do Ferro dotada de equipamentos sociais e intergeracionais, assim como comércio local. (Ver sugestão 5; 5H 8C)

Embora tenha sido mais dispersa, e menos frequente, alguns proprietários sugeriram a introdução de equipamentos sociais, nomeadamente parques infantis, (incluídos no espaço verde), equipamento desportivo, nomeadamente um parque intergeracional, associado à ideia de convivência entre juniores e séniores.

O estacionamento, que já não tinha sido alvo de particular interesse como atributo de um bairro qualificado na Quinta do Ferro¹¹, também poucas vezes foi sugerido.

Por fim de uma forma geral os entrevistados sugeriram a necessidade da presença de uma rede de comércio local.

Sugestão 6: Uma Feira de Artes na “futura escadaria” da Quinta do Ferro. (Ver sugestão 6; 2H 2C)

A referência a aspetos culturais e patrimoniais foi muito pouco referida. Contudo a Feira da Ladra foi referida como um *lkon* daquele lugar, que a localização privilegiada da Quinta do Ferro poderia potenciar, nomeadamente com a criação de uma feira da Ladra “dedicada às artes”.

Sugestão 7: Promover um diálogo aberto e transparente entre o município (os promotores da operação urbanística de Reabilitação Urbana na Quinta do Ferro) e os proprietários. (Ver sugestão 7; 3C)

Por fim registamos sugestões que se associam a modos de relacionamento entre o município, instituição responsável pelas regras urbanísticas, e os proprietários. Sugeriu-se a criação de uma espécie de “gabinete local / GABIP”, à semelhança do que ocorrera no passado com operações de Reabilitação Urbana.

Foram sugestões referidas exclusivamente pelos proprietários que adquiriram recentemente a propriedade na Quinta do Ferro.

¹¹ Refere-se à pergunta 5_2, grau de importância de aspetos que podem valorizar a propriedade.

**Síntese sobre a inquirição aos proprietários da Quinta do Ferro,
decorrente do Processo: Opinião sobre o “modelo urbano” da Quinta
Ferro, 2ª fase**

Considerações Gerais

1 - A opinião geral sobre o modelo

Os argumentos gerais, o consenso

Os argumentos para a opinião desfavorável

2 - A intenção futura sobre as parcelas dos proprietários

3 - As dúvidas e sugestões manifestadas

4 – Anexo – lista da transcrição das opiniões

Síntese sobre a inquirição aos proprietários da Quinta do Ferro, decorrente do Processo Participativo da ARU/ORU Quinta do Ferro: Opinião sobre o “modelo urbano” da Quinta Ferro, 2ª fase

Considerações Gerais

No sentido de encontrar soluções para os problemas sócio urbanos da Quinta do Ferro foi implementado, entre outros âmbitos¹, um processo participativo que devolvesse junto da equipa técnica da CML /DMU/ DPT, não só o conhecimento e perfil dos proprietários², mas igualmente quais as expectativas e orientações face às suas parcelas. De destacar que os proprietários das parcelas /edificações que foram identificados e convidados a responder à entrevista foram os proprietários que se encontravam numa área definida como “Unidade de Intervenção³” (LUI).

Desde março de 2022 deu-se início a uma sequência de entrevistas com os proprietários que foram sendo identificados e cuja síntese se encontra no relatório “Síntese sobre a inquirição aos proprietários da Quinta do Ferro, decorrente do Processo Participativo da ARU/ORU Quinta do Ferro”, entregue em maio de 2022.

Simultaneamente, em face das expectativas demonstradas, foi delineada uma primeira proposta de “modelo urbano”, apresentado em reunião pública a 20 de outubro de 2022, no Palácio Sinel de Cordes (Trienal de Arquitetura de Lisboa).

Depois daquela apresentação pública deu-se início a um segundo momento de auscultação da opinião acerca do “modelo urbano”, tal como fora estabilizado em outubro, incluindo desta vez 36 parcelas correspondentes a 26 proprietários. As novas entrevistas ocorreram entre outubro de 2022 e janeiro de 2023.

Praticamente foram identificadas as propriedades das parcelas que se encontram incluídas na LUI, estabilizada nesse período. Ressalvando que os proprietários herdeiros que se apresentaram representem só uma parte da totalidade da propriedade das parcelas.

Só não foi possível identificar uma parcela / edificações, situadas Rua C (Quinta do Ferro),16, 17,18 e 19⁴. A parcela localizada na Rua C da Quinta do Ferro (Rua Leite de Vasconcelos), com o número de descrição predial 2694⁵, foi reivindicada como pertença dos proprietários da parcela localizada na Rua C (Quinta do Ferro) 34,35,36,e 37.

Durante o processo do segundo momento de auscultação a equipa de arquitetos reformulou novamente os limites da área de intervenção incluída no miolo da ARU Quinta do Ferro. Em face das opiniões formuladas pelos proprietários, das suas “visões” sobre o tecido sócio urbano, das

¹ A delimitação do território como ARU em 2020 foi um desses momentos chave.

² A auscultação e identificação dos moradores foi efetuada pela equipa da UIT CH e pela equipa da SG/DRMP/Divisão de Participação.

³ Uma linha interna à área delimitada como ARU em 2020, na qual se encontravam as edificações mais degradadas, uma linha azul apresentada publicamente em 31 de março de 2022, no mercado de Santa Clara, identificada em planta como o “Limite da Unidade de Intervenção”. Este limite veio a sofrer algumas alterações desde março de 2022.

⁴ Esta parcela foi identificada na 1ª ATF como parcela 42.

⁵ As parcelas foram identificadas na 1ª ATF como parcelas 32 e 33 respetivamente.

suas possíveis intenções urbanísticas futuras, assim como um maior aprofundamento da realidade do território da Quinta do Ferro, foram retiradas mais 7 parcelas, correspondendo a menos 12 parcelas das 40 iniciais.

Em síntese, no segundo momento participativo foram efetuadas 22 entrevistas aos proprietários identificados dentro da LUI. O presente relatório pretende dar conta da síntese das respostas dadas.

No primeiro momento participativo os proprietários das parcelas em questão foram ordenados em dois grupo, os que compraram num tempo recente, **os compradores**, e os **herdeiros**, os que herdaram a propriedade da parcela que, salvo raras exceções, correspondem a uma multiplicidade de herdeiros sem total identificação de todos, e até sem terem representantes consensuais. Esta separação permite compreender melhor, quer o perfil de proprietários em tecidos sócio urbanos complexos como este, mas igualmente destacar o estado de arte do mercado imobiliário deste território.

É aliás de salientar que no ano de 2022, quando o processo assumiu um certo dinamismo do lado do município, foram compradas duas parcelas, tornando mais expressivo o interesse deste território para o mercado / negócio imobiliário.

A opinião sobre o modelo não traduz a totalidade das opiniões entre os catorze (14) herdeiros presentes à entrevista, dado que nem todos revelaram contacto com os restantes co-herdeiros que não compareceram.

De uma forma geral, apesar da existência da Associação de Amigos da Quinta do Ferro (AAQF)⁶, do lado dos proprietários, embora revelem dialogar entre si, nomeadamente por afinidades de localização das parcelas ou pelas intenções futuras perante as possibilidades urbanísticas do tecido, mostraram clara preferência no diálogo entre proprietário e equipa do município. Não tendo manifestado interesse em associarem-se entre si.

De destacar ainda que neste segundo momento participativo muitos dos proprietários fizeram-se acompanhar por especialistas, advogados e arquitetos, presumindo que se trataria de um diálogo mais técnico entre proprietários e município.

Foi ainda promovida uma reunião com a associação AAQF na qual estiveram presentes a Sr^a vereadora do urbanismo, a equipa da vereação e equipa técnica, o presidente e vice-presidente daquela associação, sendo o presidente igualmente herdeiro de uma edificação situada dentro da UI - Rua C (Quinta do Ferro), 27 e 28, o representante dos herdeiros da Rua C (Quinta do Ferro), 68 e o proprietário de duas parcelas na rua C da Quinta do Ferro, nº 70, assim como o arquiteto Tiago Saraiva, coautor da proposta BIP ZIP de 2017 para aquele território.

Decorrente desta última reunião destacou-se a necessidade de estabelecer uma ligação do tecido ao bairro histórico da Graça, situado a sul, colocaram-se dúvidas acerca dos critérios de atribuição de edificabilidade bem como a importância de uma proposta de oferta de edifício de renda acessível, dúvidas sobre a quem irão ser imputados os custos de infraestruturas e por fim sobre os custos dos realojamentos já efetuados e a fazer decorrentes do destino futuro de edificabilidade das parcelas.

⁶ A AAQF foi criada em 2016 em sede de programa BIP ZIP e apresentava-se como representante de proprietários e moradores.

1 - Quadro Síntese das entrevistas efetuadas

Origem da propriedade	Ocupação residencial	Número de proprietários
Herança	Com ocupação residencial	8
	Parcelas vazias de ocupação	6
Compra recente	Com ocupação residencial	3
	Parcelas vazias de ocupação	5
Total		22

1 - A opinião geral sobre o modelo

Não foi unânime a opinião sobre o modelo. Os proprietários de parcelas de aquisição recente tendem a concordar mais com o modelo proposto do que os que herdaram parcelas; e os proprietários de parcelas vazias (em herança ou compra) também tendem a concordar mais com o modelo do que os que possuem edificações arrendadas.

A preocupação com os residentes e o seu destino futuro em reajuste às novas soluções seria a maior preocupação e um maior entrave para a adesão ao modelo urbano em apreciação. (ver quadros abaixo, 2, 3 e 4)

2 - Síntese estatística de opinião sobre o modelo entre herdeiros e compra recente, quadro geral

Origem da propriedade	Ocupação residencial	Número de proprietários	Concordam	Discordam	Sem opinião
Herança	Com ocupação residencial	8	3	4	1
	Parcelas vazias de ocupação	6	4		2
Compra recente	Com ocupação residencial	3	2	1	
	Parcelas vazias de ocupação	5	3	2	
Total (N)		22	12	7	3
Total (%)		100%	54,5	31,8	13,6

3 - Síntese estatística de opinião sobre o modelo por origem da propriedade

Origem da propriedade	Número de proprietários	Concordam	Discordam	Sem opinião
Herança	14	7	4	3
Total (%)	100%	50,0	28,6	21,4
Compra recente	8	5	3	
Total (%)	100%	62,5	37,5	0

4 - Síntese estatística de opinião sobre o modelo por ocupação residencial

Ocupação residencial	Origem da propriedade	Número de proprietários	Concordam	Discordam	Sem opinião
Com ocupação residencial	Herança	8	3	4	1
	Compra	3	2	1	
Total (N)		11	5	5	1
Total (%)		100%	45,4	45,4	9,1
Parcelas vazias de ocupação	Herança	6	4		2
	Compra	5	3	2	
Total (N)		11	7	2	2
Total (%)		100%	63,6	18,2	18,2

Os argumentos gerais, o consenso

Todos se mostraram de acordo com a necessidade de reabilitar o tecido sócio urbano da Quinta do Ferro, dada a sua elevada degradação, quer no plano da habitabilidade dos alojamentos, quer no plano de urbanidade do espaço público. Contudo, alguns, com ocupação residente nas suas parcelas, considerem que se encontram reunidas as condições de habitabilidade nos alojamentos de que são proprietários.

Alguns dos proprietários encontram-se já desligados do território, só possuem intenção de vender, aguardando clarificação de herdeiros e valores em jogo.

Todos esperam uma clarificação acerca dos valores das operações urbanísticas a decorrer no território, pois daí dependerá a sua tomada de decisão - vender ou exercer direitos de construção.

Os argumentos para a opinião desfavorável

No entanto perante a configuração do modelo urbano e os critérios da operação urbanística que lhe estão subjacentes, nomeadamente a delimitação de uma área de identificada como Unidade de Intervenção, a realocação das parcelas e os direitos de edificabilidade a que viriam a ter direito na proposta então estudada, despoletou discordâncias entre os proprietários.

Os elementos que mais contribuíram para o desacerto foram a localização da parcela dentro do limite da UI, a realocação no novo ordenamento de lotes edificáveis e o índice de edificabilidade a que viriam a ter direito.

De uma forma geral persiste um entendimento diferente sobre o tecido sócio urbano da Quinta do Ferro. Em parte a história desse território transporta uma ambiguidade entre uma certa organicidade legal (subjacente nos bairros antigos da cidade) e a precaridade habitacional e estrutural do tecido.

Em sede dos dois PDM (1994 e 2012) a área da Quinta do Ferro encontra-se enquadrada no Centro Histórico Habitacional, mas sem a consolidação dos “bairros históricos”, sendo identificada como “Espaço Central Habitacional a consolidar” no PDM de 2012.

Nos diagnósticos municipais que se têm sucedido sobre este tecido ocorreram dois caminhos: do lado dos serviços de urbanismo foram-se propondo reordenamentos e proposta de inserção ao tecido urbano circundante, nomeadamente na área histórica da Graça; e por outro lado a preocupação com a presença de habitações precárias e a necessidade de sanar esse problema.

Têm sido efetuados estudos urbanos para aquele território pelo menos desde os anos 60 do século XX. E em sede de preocupação com a resolução do problema de condições de habitabilidade, pelo menos desde 1993 que a Quinta do Ferro entra na contagem de habitações precárias a incluir em processo de realojamento no âmbito do Programa

Especial de Realojamento (PER), existem registos de levantamento de 1993 a 2013⁷. (ver quadro 5)

Em 2016 e 2017, do lado dos serviços municipais da Habitação, aquele tecido foi identificado como território BIP ZIP Bairro / Zona de Intervenção Prioritária, cujo critério implicava populações residentes com elevadas carências sociais, casas degradadas e falta de equipamentos sociais, entre outros indicadores sócio urbanísticos. Foi aliás nesse programa que surgiu a Associação Amigos da Quinta do Ferro e mais um estudo urbano, desta vez de autoria externa ao município (Trabalhar com os 99%, CRL).

Por fim em dezembro de 2020 o tecido sócio urbano foi delimitado como Área de Reabilitação Urbana e aprovada a ARU da Quinta do Ferro: “(...) por se tratar de uma área de privação múltipla, nomeadamente em termos sociais, económicos, urbanísticos e de vulnerabilidade a riscos naturais(...)”

A posição municipal, a partir de 2020, na solução a encontrar para resolver os problemas de falta de condições habitabilidade e urbanidade, sintetiza os dois caminhos acumulados de intervenção⁸. (ver quadro nº 5)

5 – Quadro de levantamento de habitações precárias Quinta do Ferro e estudos urbanísticos

Quinta do Ferro	Agregados recenseados em 1993 DPGH	Agregados recenseados em 1997 DPGH	Agregados recenseados em 2013 DPGH ⁹	Agregados recenseados 2021 UIT CH
Nº de agregados	102	118	122	55

Fonte – Anexos 118e 121 tese de doutoramento G Antunes, 2017

Ano	Tomadas de posição de iniciativa do município - CML
1960	Estudo da Zona compreendida entre as ruas Verónica, Vale de St António, Sapadores e Graça
1962	Estudo dos quarteirões circundantes à rua da Bela Vista à Graça
1971	Plano Geral da Quinta do Ferro
1991	Plano de Pormenor da Quinta do Ferro
1993	DH Habitações Precárias (PER)
1994	PDM – área classificada como histórica habitacional de utilização colectiva habitacional, não existindo contudo licenciamentos para o edificado existente
1997	DH Habitações Precárias
2010	DDU – EU ; Estudo urbano de Anselmo Vaz
2012	PDM - Espaço Central Habitacional a consolidar
2013	DH Habitações Precárias (PER)/ DMPRGU/ Divisão de Projectos e Estudos Urbanos
2016	Delimitação área BIP ZIP (DHDS)
2017	Estudo BIP ZIP – trabalhar com os 99% (atelier MOB)
2019	Estudo (DMU/DPT)
2020	Delimitação ARU

Fonte: Estudos de Estrutura Urbana CML Divisão de Projetos e Estudos Urbanos 2013; Ponto de situação Q Ferro, 2011, DDU Estudos Urbanos (EU)

⁷ Listagens publicadas na tese de doutoramento de Gonçalo Antunes, 2017, Volume 2 - Anexos, Anexo 118, Lista Levantamento PER 1994, p 315; Anexo 121, Quadro 43 – Levantamentos realizados no âmbito do Programa Especial de Realojamento (PER). CML (2013a:n.p. | Anexo V) e dados fornecidos pelo DPGH/CML, pp 328, Tese de doutoramento em Repositório na FCSH – Universidade Nova de Lisboa. Antunes, Gonçalo, (2017), Políticas Sociais da Habitação (1820 – 2015): espaço e tempo no concelho de Lisboa.

⁸ Não se sabe se, em sede do PER, dos agregados levantados entre 1993 e 2013, alguns terão sido realojados nos bairros de habitação social então construídos.

⁹ De acordo com informação de Gonçalo Antunes, estes valores dizem respeito ao número de agregados familiares levantados, não aos realojamentos efetuados.

Os proprietários que discordam do modelo são proprietários que consideram que a sua propriedade não se pode incluir naquela identificação de precaridade. A sua propriedade, pelo contrário, cumpre os requisitos das “habitações populares em centro antigo” e como tal “pretendem submeter o seu prédio a uma operação de reabilitação urbana, de acordo com as regras de construção que subjazem aos prédios urbanos antigos.” (proprietário)

Alguns, que compraram parcelas nos últimos anos, geraram expectativas diferentes. Dois proprietários de quatro parcelas adquiriram a propriedade para aí construírem as suas habitações. Um terceiro manifestou vontade inicial de reabilitar a edificação para residência do próprio

Em parte estes proprietários, que virão a ser proprietários residentes, pertencem ao estrato social nobilitador urbano positivo, tal como tem vindo a ocorrer nos bairros históricos da cidade¹⁰.

Para aqueles, o tecido sócio urbano da quinta do Ferro apresenta a ambiência e qualidade da rudez orgânica, da quase autoconstrução, herdeiro do passado rural. A necessitar de reparação nas condições de habitabilidade do parque edificado, mas a propor-se como um conjunto urbano de baixa densidade e baixo custo habitacional, a par de uma oferta de produção de agricultura urbana e acolhedora de “propostas artísticas”, ao contrário da fria ortogonalidade, leitura que fizeram da proposta presente no modelo urbano apresentado.(proprietário)

A assunção da “*gênese ilegal*” do conjunto edificado, tal como tem sido associado ao conjunto edificado e cadastro da Quinta do Ferro, resultaria menos de um desvio à regulamentação urbana pelos proprietários das edificações, mas mais pelos sucessivos impasses na tomada de decisão do lado do município: “aos diversos pedidos de licenciamento / legalidade da construção, o município não responde, esboçando estudos sem concretização, levando a uma “ausência de tomada de decisão” e em consequência ao aumento da inabitabilidade.” (proprietário)

¹⁰ Nos processos de *gentrificação* que têm vindo a ocorrer nos bairros nos centros históricos das cidades (lisboa é um caso), a reabilitação de algum edificado levou ao aumento do valor dos arrendamentos e ou propriedade, daí a deslocação para estes bairros de estratos sociais com maiores rendimentos. Mas aqueles estratos são igualmente possuidores de estilos de vida inclusivos, aceitando e até desejando a convivência com as diversidades sociais e outras (migrantes por exemplo) que já se encontravam aí, pois a oferta habitacional, pela precaridade, era mais acessível. Um quantum de mistura social e entrada de grupos com melhores rendimentos, desde que se mantenha a diversidade é um movimento sociologicamente positivo.

2 - A intenção futura sobre as parcelas dos proprietários

A maioria dos proprietários que fizeram a entrevista disseram que, embora necessitassem de saber que valores estariam em jogo na operação de urbanização futura, afirmaram que **gostariam de exercer os direitos de edificabilidade que lhe foram atribuídos**.

Contudo alguns dos que possuem edificações com arrendamentos preferem manter a situação tal como está, apelando eventualmente a melhorias nas condições de habitabilidade das suas frações.

Só dois proprietários de parcelas, nas quais se encontram habitações precárias, admitiram incapacidade financeira para participar de qualquer hipótese futura. Estes residem ali na Quinta do Ferro. As sugestões que colocaram remetem ara soluções de realojamento, cedência de uma nova habitação que cumpra os atributos atuais, que são basicamente a localização no Centro Histórico e baixa densidade.

No conjunto, seja orientando-se para a venda, seja virem a construir, aguardam os valores que estarão em causa. E, como já referido, mesmo conhecendo-se uns aos outros, com a colaboração da associação ou não, não se manifestaram interessados em associarem-se uns com os outros. O seu parceiro preferencial no negócio urbano é o município.

6 - Síntese estatística de opinião acerca das intenções futuras

Ocupação residencial	Origem da propriedade	Exercer o direito de edificabilidade	Manter o arrendamento	Vender	Sem capacidade financeira	Sem opinião
Com ocupação residencial	Herança	4	2	2	2	1
	Compra	3	2			
Parcelas vazias de ocupação	Herança	3				
	Compra	3		2		
Total (N) ¹¹		14	4	4	2	1

3 - As dúvidas e sugestões manifestadas

Como já foi enunciado a maior dúvida reside no intervalo de valores que estariam em causa na operação. A par dessa questão colocaram igualmente problemas nos critérios que estiveram subjacentes ao cálculo de edificabilidade, como o índice de construção ou o cálculo das áreas das parcelas, ou ainda o valor em causa de outros parâmetros urbanísticos, como os custos nas infraestruturas de urbanização. Alguns dos “herdeiros” argumentaram que no passado já teriam sido onerados por trabalhos de infraestruturção anterior.

¹¹ Estes totais não são um somatório exclusivo. Uns não responderam e outros optam por duas soluções, como venda ou exercício de direito de construção. Nesta fase ainda é cedo para uma análise conclusiva, até por não ter sido apresentado um intervalo de valores para os custos de edificação (e urbanização / infraestruturas).

Alguns também têm dúvidas acerca dos inquilinos, perguntam: “para onde e como serão realojados e qual o valor que os proprietários terão de pagar para o realojamento dos mesmos, ou como funcionará em termos de indemnização.” (proprietário)

Expressaram algumas dúvidas sobre o modelo das vias públicas e ou partilhadas, situação que ocorre na atualidade, dada a malha mais informal e de certa forma labiríntica, situação com implicações de insegurança pública.

As sugestões mais pertinentes colocadas foram no sentido de uma releitura do conjunto do sistema urbano do território, enunciando a dificuldade em qualquer tipo de utilização do território a este, com uma topografia muito acidentada e por isso sem qualidade construtiva.

Em síntese, o modelo participativo que foi intercalando apresentações públicas de sínteses provisórias do estado de arte dos trabalhos técnicos, seguidos dos dois momentos de escuta ativa individual, permitiram à equipa uma maior compreensão acerca da realidade da condição da parcela, da sua pequena história e, igualmente, uma aproximação aos proprietários, com as características. Estiveram presentes, e em confronto, diversos pontos de vista entre soluções encontradas do lado dos especialistas municipais, na defesa do interesse público, mas também de especialistas e dos proprietários do lado do interesse dos privados. Foram-se acertando propostas de uns e de outros.

Desse modo, apesar de tensões e conflitos, decorrentes da multiplicidade de interesses, a procura de uma proposta de modelo urbano para o tecido será mais equilibrada e consensual. Do lado dos proprietários herdeiros, para além do seu número e dificuldade de identificação, percebeu-se que, em bastantes, a precariedade económica e a necessária partilha do valor da propriedade por muitos, fragiliza a capacidade de investir na operação urbanística.

Por fim é de lamentar não ter havido maior articulação com a escuta dos moradores, realizada por outros serviços do município. Os moradores, os seus interesses serão ainda mais divergentes, dada a muito grande fragilidade social e económica.

Da articulação das diferentes escutas poderá convergir para uma proposta mais madura.

ATFSíntese das respostas

1 - O que pensa sobre a solução apresentada		
Parcela ¹²	Opinião /resposta	Ocupação
36 Herança	Os proprietários consideram que o “modelo urbano” apresentado pelo município lhes pareceu uma boa solução, consideram positivo o facto de a CML ter um projeto para aquele lugar.	Ocupação residencial em aluguer de 5 fogos /10 residentes
77 Herança	Concorda com o Modelo Urbano, perguntando contudo qual será a temporalidade de execução tendo em conta que possui uma moradora idosa a quem quer garantir habitação.	1 Residente idoso
17 ¹³ Usucapião (2007?) _herança	Concorda com a intenção de RU do tecido embora veja com dificuldade como resolver a sua situação; Não considera a ideia má porque a área precisa realmente de ser reabilitada. Pensa que valorizaria bastante porque é uma mais-valia. O problema é que muitas pessoas não têm capital para investir.	Ocupada por um dos herdeiros usucapião
30 (saiu UI) herança ¹⁴	Sente-se pessoalmente prejudicada com a proposta do M U apresentado; a proprietária gostaria de ver excluída a sua parcela da UI . (tratava-se de parte do logradouro)	Parte em ocupação residencial
33 Herança	Concordam com a proposta de revitalização do tecido urbano, contudo gostariam de não ver mudada a localização da sua propriedade. Além de se sentirem prejudicados no plano dos seus direitos de edificabilidade e ainda o número de pisos previstos. Do seu ponto de vista saem prejudicados. “Antes de mais consideram que não querem mudar a localização da implantação da edificação original; queremos que o novo lote ou lotes se mantenham na parcela original. Por sua vez consideram que de acordo com o seu levantamento topográfico terão mais direitos de edificabilidade (nomeadamente por estarem a incluir uma parcela destacada (32), ainda não identificado o proprietário. No Modelo Urbano apresentado além da diminuição de edificabilidade perdem nº de pisos face à situação atual.	Ocupação residencial e outro uso

¹² Corresponde às parcelas com número de identificação em planta elaborada no primeiro momento do processo da Quinta do Ferro - Indicação dos Proprietários e parcelas respetivas, março 2022. E o modo como acederam à propriedade da parcela – herança ou aquisição recente.

¹³ Esta família encontra-se social e economicamente descapitalizada. A companheira do co herdeiro está desempregada e já não tem idade para concorrer a um novo emprego; os filhos têm respetivamente 19 e 23 anos.

¹⁴ Colocação de sobra para reconhecimento imediato dos proprietários que saíram da ATF entretanto no decorrer e que vieram à entrevista.

37 Herança	Pensa que o MU deve ser revisto para garantir mais edificabilidade mas que deve ser evitada a densificação excessiva. Quer saber quais os valores previstos para encargos e m2 de construção.	Ocupação residencial
41 Herança	Só compareceu um dos 4 herdeiros (tutora) e reafirma que a propriedade só lhe tem dado problemas. Conhece mal o tecido, por isso não tem opinião	Ocupação residencial
22,34,35,38,39,52,53,54 e 55 ¹⁵ Herança	A solução apresentada não corresponde aos nossos direitos de edificabilidade, O cálculo da edificabilidade abstracta não corresponde aos direitos reais, lesando o proprietário, nomeadamente a edificabilidade das parcelas 53, 54 e 55 que correspondem a regras urbanísticas diferentes, fecho urbano de rua e razão de aquisição pelo seu pai. Considera que o modelo urbano deveria equacionar de diferente modo a localização das parcelas. No caso das parcelas de que são proprietários, as p 53, 54 e 55, parcelas que se encontram no alinhamento entre a R Leite Vasconcelos e a rua B, correspondem a um território que se deveria considerar como a concretização da rua Leite Vasconcelos e não ser incluída na área limite de transformação fundiária. Para estas a edificabilidade deveria remeter para o índice da R Leite Vasconcelos, enquanto as restantes parcelas que se encontram no miolo orgânico da rua C, essas sim, admite a sua regeneração com os índices que o modelo propõe	Ocupação residencial e vazias as parcelas 53, 54 e 55

67 Herança	Concorda com o modelo urbano no entanto considera que a localização da sua parcela não deveria encontrar-se incluída na operação, não se trata só de antiguidade mas de se encontrar integrada no tecido antigo de Santa Clara / Engrácia. O valor da parcela em termos de valoração imobiliária difere quando se encontram junto da Rua Muros de Mirante ou se aproxima da Rua Leite Vasconcelos. É difícil respeitar o princípio da equidade na distribuição dos índices de edificabilidade e a distribuição dos encargos das obras de urbanização pelos proprietários dadas as diferenças acentuadas da localização das parcelas e o seu historial mas também da estrutura geológica. Na verdade este micro tecido não assenta numa infraestruturação consolidada, sendo necessário fazer obras de infraestrutura apesar de ter redes. No caso da sua parcela / edifício aqui talvez se aceite a operação de reabilitação urbana.	Vazio
14 Herança	Não compareceu à entrevista 2	vazio
15 Herança	Concorda com o modelo urbano. Tem algumas dúvidas sobre o cálculo de edificabilidade e tanto quanto sabe em tempos foi solicitado para contribuir para as infraestruturas	vazio

¹⁵ Estas 3 parcelas foram reivindicadas pelo proprietário herdeiro como não devendo estar na ATF.

	de estacionamento. Tendo sido retirado da área da parcela perto de 20 m ²	
62 Herança	Não tem nada a dizer sobre o Modelo Urbano. Há muito que se encontra afastada do tecido urbano. A sua cunhada, a outra herdeira, vive mais próximo. Terão de falar	Vazio
2 Herança	De uma forma geral o Modelo parece-lhe bem, mas precisa de entender melhor e de conversar com o resto dos primos herdeiros. Querem saber o valor das operações em presença	Vazio
70 Herança (1928)	Não tem nada a dizer relativamente ao M.U. Consideram que a habitabilidade deve ser melhorada	Sem ocupação ¹⁶

31 (saiu da UI) 2014	Consideram o modelo positivo e a possibilidade de construir mais uma habitação para a família seria uma possibilidade positiva	Edifício de habitação com residentes e à espera de futuro arrendamento
57 e 58 2016	Em termos de área de construção, a proprietária não apresenta qualquer objeção aos valores e índices propostos pelo modelo urbano preliminar (302.80m ² SP / índice de ed 0.72)	Vazio/futura morada para o próprio
43 (saiu da UI) 2015	Quer ser excluído do Modelo Urbano. Contudo concorda que o tecido deveria ser reabilitado, embora julgue que a sua parcela não corresponde aos critérios do tecido da Q Ferro. Considera que o cálculo de edificabilidade lhe é desfavorável e não percebe como foi efetuado.	Uma fração ocupada com residência
21 2022	De uma forma geral concordam mas necessitam de saber em que base de valores se vai efetuar a operação urbanística.	Residentes em má situação

78 2018-2019	Estão a favor do modelo urbano e querem saber quais os valores envolvidos para decidir o que fazer.	Vazio
40 2016	Concordam com o modelo urbano mas as intenções que os levaram a adquirir o edifício, que eram de reabilitação, esmoreceram dada a situação geral.	Vazio
16 e 18 2015-2020	Consideram que o modelo apresentado podia ser mais ambicioso, atendendo as necessidades e características humanas, económicas, geográficas e urbanas do bairro e às observações e contributos dos interessados. Lamenta que ideias sugeridas pelo próprio tenham desaparecido	vazio

¹⁶ Houve alguma dificuldade em perceber se um dos três herdeiros reside efetivamente na construção precária da parcela.

	<p>Perderam-se ideias fortes como a conexão à envolvente ou a luta contra a especulação imobiliária. Consideram que o MU até favorece a pressão imobiliária.</p> <p>Não compreende os critérios da delimitação UI, que “inclui edifícios existentes legais e direitos adquiridos, ou terrenos que poderiam ser intervencionados simplesmente seguindo o PDM. A exclusão da maior parte da rua A e o topo da rua C não tem explicação lógica e objectiva.</p> <p>A eventual discricionariedade das inclusões e exclusões irão impedir a aplicação da repartição de encargos justa (exclusão de uns proprietários que apesar de tudo irão beneficiar da revitalização do território.</p> <p>Argumenta ainda a história de tomadas de decisão urbanística do município para o território que foi impedindo a total legalização das construções. A atuação dos poderes públicos neste território, para o proprietário, acabaram por se traduzir num “não faz, mas também não deixa fazer”.</p> <p>Parte da responsabilidade do estado de degradação do tecido urbano seria decorrente desse abandono de tomada de decisão dos poderes públicos.</p> <p>Com esta nova proposta, dadas as condicionantes, os proprietários incluídos na UI sairão prejudicados pois a realidade desequilibrada diz respeito à ARU e não ao limite UI.</p> <p>Em termos mais concretos da definição da proposta “A implantação e a densidade de construções previstas, maior na zona central que já é a mais densa, vai piorar as condições de luminosidade dos prédios vizinhos existentes, e dos próprios logradouros dos edifícios novos, enquanto, na parte superior onde os edifícios vizinhos são altos (entre 4 e 6 pisos) e o tecido mais arejado, a volumetria é a mesma, como se a escala entre a praça de entrada e o interior do bairro fosse invertida.</p> <p>Considera que é positivo a solução das volumetrias na encosta da rua C ” é interessante por criar um tecido urbano mais poroso e orgânico, seguramente melhor em termos de salubridade e iluminação.”</p> <p>O levantamento fotográfico de 1962, da autoria da CML traduz a imagem a reabilitar do bairro – traduz a ambiência da Quinta (?)</p> <p>A rede de ligações parece-lhe não muito coerente e algumas soluções impedidas por compromissos prévios não deveria ser a desculpa (em face de outras atitudes dos poderes públicos) não é possível por causa de uma licença aprovada para os prédios da rua da Verónica não é coerente com a força dos instrumentos de gestão territorial aqui postos em ação.</p> <p>Face às propostas de estacionamento considera que seria melhor a aposta em transportes públicos.</p>	
--	---	--

	<p>Seria importante fazer uma maior distribuição de espaços comerciais para não mono funcionalizar.</p> <p>Em relação à solução apresentada para o sítio do proprietário julgam a solução excessiva para as suas intenções já manifestadas (não percebem que não necessitam fazer o proposto em modelo)</p>	
11 2018	<p>Tal como se apresenta o M U e o rácio de edificabilidade que lhe diz respeito não lhe parece que faça sentido. O índice de construção é muito baixo</p>	Vazio

2 - Que intenções possui sobre as parcelas de que é proprietário		
Parcela	Opinião /resposta	Ocupação
36 Herança	<p>Outra solução</p> <p>Embora concordando com a solução conjunta, os proprietários não concordam com a edificabilidade que lhes é atribuída pois não permite concretizar 5 frações de arrendamento, tal como hoje possuem.</p> <p>Em sua defesa para uma maior valorização da propriedade, adquirida em 1962 pelo pai:</p> <ul style="list-style-type: none"> - consideram que desde 1932 o proprietário da parcela terá contribuído para a infraestrutura da via (Rua C) e respetivas redes de esgoto, eletricidade e água; - consideram que ao longo dos 60 anos cuidaram do edifício de habitação, mantendo as regras de habitabilidade mínimas para os seus residentes; este tem sido uma fonte de rendimento acrescida; - consideram que a edificação antiga se assemelha às edificações populares em estrutura de “pátio ou vila” do início de XX merecendo maior valorização. <p>Perante a sugestão de se associarem com a CML a fim de aumentarem o direito de edificabilidade, mostraram-se disponíveis aguardando os valores de investimento necessário.</p> <p>Se não houver alteração na proporção de direito de edificabilidade pretendem submeter o seu prédio a uma operação de reabilitação urbana, de acordo com as regras de construção que subjazem aos prédios urbanos antigos, como julgam ser o caso na Quinta do Ferro.</p> <p>Querem manter a sua propriedade como um prédio de rendimento destinado ao arrendamento tal como fizeram até aqui, concertando contratos de arrendamento de 5 e 10 anos.</p>	Ocupação residencial em aluguer de 5 fogos /10 residentes
77 Herança	<p>Realizar os direitos de construção</p> <p>Pretende realizar os seus direitos de construção e agrada-lhe a nova localização. Contudo tendo em conta que tem outro prédio que se encontra em fase de arranque de RU e</p>	1 Residente idoso

	terá dificuldade em aceder a novo empréstimo bancário de imediato se não houver problema fá-lo-á quando tiver oportunidade financeira - 2024	
17 ¹⁷ Usucapião (2007?) _herança	Outra Solução Não possui capacidade financeira para construir tendo em conta que precisaria de comprar direitos ao município. Não quer viver de outro modo que não seja sem vizinhos, i.e. em modo de apartamento. Está disponível para trocar com a CML uma vivenda noutra sítio da cidade.	Ocupada por um dos herdeiros usucapião
30 (saiu UI) herança	Outra solução No caso do seu edifício não pretende fazer mais nada pois todas as diligências que encetou para realizar as obras de RU foram muito difíceis. (quer sair da UI. Contudo não exclui a possibilidade de cedência ao município da parcela (parte do logradouro) mediante a aquisição de capacidade construtiva a incidir sobre a parte remanescente do seu logradouro e a autonomização através do destaque do mesmo, como prédio urbano composto de lote de terreno destinado à construção de imóvel de habitação, com acesso assegurado a norte/nordeste, através de zona a reabilitar na Quinta do Ferro.	Parte em ocupação residencial
33 Herança	Outra solução Possuem uma ligação emocional à propriedade que gostariam de honrar (na atualidade existe um armazém ocupado e 2 frações habitacionais ocupadas com mais 2 sem ocupação embora com função de habitação. Os inquilinos têm honrado os contratos com exceção do herdeiro do Gaspar Barbosa, inquilino anterior e cujo filho não informou da morte. Encontra-se em tribunal a situação. Contudo não excluem a venda dependendo do valor em causa.	Ocupação residencial e outro uso
37 Herança	Sem resposta	Ocupação residencial
41 Herança	Pretende vender a sua parte Pretende vender a sua parte, é complicado gerir aquele prédio. Terá de falar com as restantes herdeiras.	Ocupação residencial
22,34,35,38,39,52,53,54 e 55 Herança	Pretende vender a sua parte mas também Realizar os direitos de construção Estamos disponíveis para avaliar todas as soluções apresentadas, como as novas que possam surgir, e assim decidir pela mais vantajosa para a exequibilidade dos nossos direitos e fomentar o sucesso na requalificação e regeneração do território	Ocupação residencial e vazias as parcelas 53, 54 e 55

¹⁷ Esta família encontra-se social e economicamente descapitalizada. A companheira do co herdeiro está desempregada e já não tem idade para concorrer a um novo emprego; os filhos têm respetivamente 19 e 23 anos.

67 Herança	Outra solução A arquiteta sugeriu, para que a operação se concretizasse e dada a dificuldade financeira (ou incapacidade do lado dos proprietários), que se separasse o território ARU /ORU em duas partes. Uma, onde até ocorre que a maioria da propriedade é municipal e onde a capacidade construtiva é reduzida, que fosse da responsabilidade municipal a sua revitalização, reorganizando o território restante numa maior colaboração e concordância entre o reparcelamento e a edificabilidade que caberia a cada um. Sugere ainda que deveria ser clara a distribuição de custos entre o que seria necessário para estabilizar os arruamentos necessários e a infraestruturação das redes e o que caberia a cada proprietário e ao responsável público.	Vazio
14 Herança	Não compareceu	vazio
15 Herança	Realizar os direitos de construção Em parte, apesar de não possuir capacidade financeira para construir, pretende tentar fazê-lo em associação com um promotor, recebendo em espécie o que resultará da nova capacidade construtiva. Mas o intervalo de valores que custará a operação é importante para uma tomada de decisão mais firme.	vazio
62 Herança	Pretende vender a sua parte Pretende vender, só quer saber os valores em causa	Vazio
2 Herança	Não sabem, precisam de saber qual o intervalo de valores que estão em questão. Tanto podem querer vender ou outra hipótese.	Vazio
70 Herança (1928)	Outra Solução Concordam que a parcela não tem condições para habitabilidade e apenas querem garantir que lhes sejam atribuídos fogos noutra área (na Graça): referiram que são 9 proprietários mas não estão em contacto.	Sem ocupação

31 (saiu da UI) 2014	Realizar os direitos de construção; Esperam poder cumprir a vontade de construir uma nova habitação para residência dos próprios no logradouro.	Edifício de habitação com residentes e à espera de futuro arrendamento
57 e 58 2016	Realizar os direitos de construção Pretendem construir (morada do próprio) É intenção da proprietária reabilitar a pré-existência no lote 57 (novo 25) e demolir as construções existentes no lote 58 (novo 26) e reconstruir qualitativamente área semelhante; 3- Propõe-se a futura definição de usos mistos (habitação e comércio/serviços) para ambas as construções, em ambos os lotes	Vazio/ futura morada para o próprio

	<p>... A futura proposta arquitectónica terá em conta a definição de uma delimitação de lote permeável visualmente, em todo o limite de zona verde a Norte do lote 26</p> <p>- Criar um espaço de trabalho artístico, que poderá ele mesmo ser aberto ao público;</p> <p>- Poderá ser mantida a ligação com a via existente também ela pedonal, entre o lote 25 (actual parcela 57) e as parcelas a Norte 52/53/54. Evidentemente deverá ser feita uma intervenção (pedonal, iluminação pública, etc) para qualificar esta ligação pedonal;</p>	
43 (saiu da UI) 2015	<p>Outra solução Quer sair da operação UI</p>	Uma fração ocupada com residência
21 2022	<p>Realizar os direitos de construção São investidores razoavelmente cooperantes e despreocupados. Querem investir e construir qualquer coisa em Lisboa. Estão a fazer uns armazéns na Moita. Querem o bem de todos mas na verdade também querem ganhar no seu negócio. Necessitam saber os custos da operação.</p>	Residentes em má situação

78 2018-2019	<p>Solução Mista Pretendem rentabilizar o investimento, seja vendendo já com projeto aprovado, seja vendendo para construir</p>	Vazio
40 2016	<p>Permuta Tendo em conta que a especialização da sua empresa é de reabilitar edifícios, gostariam de permutar o edifício por outro na cidade com esse objectivo, dependendo do valor pois neste momento já se encontram a perder no negócio visto estar a pagar um IMI acrescido por estar em ruína. A localização de um edifício é sempre um aspeto importante no valor do negócio, a esquina mostra-se uma mais valia (?)</p>	Vazio
16 e 18 2015-2020	<p>Realizar os direitos de construção Mas tem dúvidas sobre o quê e como construir A solução proposta, compromete essas expectativas (uma habitação, ateliers um comércio e terreno para agricultural), ao impor um reparcelamento e uma redução da área original de terreno de 885,61 m2 para 402,3 m2, e isso somente se adquirimos o residual de área à CML que nós é proposto sem qualquer pudor.</p>	vazio
11 2018	<p>Outra solução Quer construir, foi essa a sua intenção ao comprar o terreno em 2017 /18. Mas como investidor quer ganhar dinheiro e o modelo e grau de edificabilidade não lhe permite, mesmo pensando em ganhos futuros. Até agora considera que perdeu dinheiro perante a intenção inicial.</p>	Vazio

	Pode até associar-se a outros proprietários desde que a edificabilidade seja maior. Do mesmo modo tem dificuldade em custear as obras de urbanização.	
--	---	--

3 - Dúvidas e/ou sugestões		
Parcela	Opinião /resposta	Ocupação
36 Herança	Apresentaram dúvidas sobre a proporção dos benefícios de uns e de outros, considerando-se prejudicados da equação que a CML apresentou.	Ocupação residencial em aluguer de 5 fogos /10 residentes
77 Herança	Considera que é importante construir e encontra-se aberto a soluções de arrendamento, nomeadamente renda acessível	1 Residente idoso
17 ¹⁸ Usucapião (2007?) _herança	Dadas as dificuldades financeiras, não vê soluções, pois só quer viver em condição de vivenda isolada. Eventualmente poderá ainda ser ponderada a permuta por um bem futuro ou local. Lembra que não é a única herdeira.	Ocupada por um dos herdeiros usucapião
30 (saiu UI) herança	Procurou reunir com as outras propriedades com as mesmas características (29 e 31) da sua a fim de dialogarem, mas não foi possível. Não considera que deva estar na UI.	Parte em ocupação residencial
33 Herança	Queremos saber o valor dos encargos, que nos corresponde, inerentes a esta operação de loteamento (???) /ordenamento territorial. Coloca-se ainda a questão dos inquilinos, para onde e como serão realojados e, qual o valor que os proprietários terão de pagar para o realojamento dos mesmos, ou como funcionará em termos de indemnização.	Ocupação residencial e outro uso
37 Herança	Sem resposta	Ocupação residencial
41 Herança	Sem resposta	Ocupação residencial
22,34,35,38,39,52,53,54 e 55 Herança	Sugestão: Por não fazer qualquer sentido, parte do modelo apresentado, sugerimos o bom senso para a desanexação do lote 16 (53, 54 e 55) da ARU da Quinta do Ferro.	Ocupação residencial e vazias as parcelas 53, 54 e 55

67 Herança	Uma outra questão que onera a operação diz respeito à introdução de equipamentos que em termos éticos não deveriam ser da responsabilidade dos proprietários mas	Vazio
---------------	--	-------

¹⁸ Esta família encontra-se social e economicamente descapitalizada. A companheira do co herdeiro está desempregada e já não tem idade para concorrer a um novo emprego; os filhos têm respetivamente 19 e 23 anos.

	<p>exclusivamente do município. Chama ainda a atenção para a escolha dos índices (0,72 ou 1,2) são tomadas de decisão política.</p> <p>Em observação final os esforços municipais anteriores, seja a hipótese de Arq. Anselmo Vaz seja a proposta da coop 99% de arq. Tiago Saraiva, no âmbito de um projeto BIP ZIP, gerou uma expectativa que se revelou pouco deontológica pois a exequibilidade da proposta saída desse estudo era diminuta. As exigências financeiras da operação que não têm correspondência com a capacidade financeira torna difícil o avanço da operação. Procurar apoios financeiros externos seria de todo o interesse para avançar</p>	
14 Herança	Sem resposta	vazio
15 Herança	<p>Não concorda que para edificar tenha de voltar a pagar custos de urbanização, tendo em conta a história da parcela e custos já pagos no passado. Em 1939 foram feitas cedências / pagamentos para a consolidação das vias.</p> <p>Coloca dúvidas sobre a parcela que se encontra fora da linha azul e de Emília Moreno¹⁹</p>	vazio
62 Herança	Sem resposta	Vazio
2 Herança	Terá de falar com os restantes herdeiros.	Vazio
70 Herança (1928)	<p>Não possuem qualquer capacidade financeira para qualquer que seja o futuro da solução urbana na Q Ferro. Esperam soluções de realojamento na proximidade.</p>	Sem ocupação

31 (saiu da UI) 2014		Edifício de habitação com residentes e à espera de futuro arrendamento
57 e 58 2016	<p>Num contexto de requalificação da Quinta do Ferro, não se compreende a não inclusão na área de intervenção de áreas degradadas e com barracões (por exemplo, área a nascente dos lotes 25 e 26).</p> <p>Pretendem ainda saber:</p> <p>a) Instrumento que vai ser utilizado para a concretização e execução da operação de reabilitação urbana.</p> <p>b) Diferença de áreas das parcelas (a soma da área da parcela 57 e 58 é inferior à soma das novas parcelas 25 e 26) – é suposto a proprietária adquirir parte da área que</p>	Vazio/ futura morada para o próprio

¹⁹ Eventualmente refere-se à parcela identificada como Rua A Quinta do Ferro nº 82, adquirido por usocapião em 1970 a 1970/05/14 – Aquisição; o conjunto de herdeiros António Luis Pedro, Delfina de Jesus Pedro, Libânia Pedro residente no lugar, e Olinda Pedro. O nome referido na lista da AAQF, Francisco Moreno, talvez se encontre associado a Almerinda Moreno (?) 2096/20090505

	<p>integrará lote 25?</p> <p>c) Diferença entre edificabilidade abstrata e concreta - qual o critério?</p> <p>d) Propriedade pública vs. propriedade privada – vias partilhadas serão propriedade pública ou privada? E zona verde? E áreas laranja que não têm legenda?</p> <p>e) Quais as cedências e compensações que serão devidas e como serão calculadas?</p> <p>f) Quais os custos estimados com obras de urbanização e qual a quota-parte a suportar por cada proprietário? Quem promoverá a execução das obras de urbanização?</p> <p>g) Quantos lugares de estacionamento público haverá e em que localização?</p> <p>h) Qual o calendário das fases indicadas e porque é que os lotes 25 e 26 foram incluídos na fase 2?</p> <p>i) Clarificação da solução para a parede de contenção a sul dos lotes 25 e 26 e impacto nas operações urbanísticas nestes lotes;</p> <p>j) Confirmação de que a proprietária dos lotes 25 e 26 não está dependente de qualquer outro proprietário ou da edilidade para executar as operações previstas 26 e impacto nas operações urbanísticas nestes lotes;</p>	
43 (saiu da UI) 2015	Sem resposta	Uma fração ocupada com residência
21 2022	Sem resposta	Residentes em má situação

78 2018-2019	Esperam que no sítio sejam construídos espaços verdes para arejar os arruamentos. Importa atrair pessoas da classe média no sentido de melhorar a ambiência social geral do sítio.	Vazio
40 2016	Sem resposta	Vazio
16 e 18 2015-2020	<ul style="list-style-type: none"> - Tem dúvidas sobre o cálculo da edificabilidade (índice médio) - Tem dúvidas sobre os critérios e os encargos urbanísticos daí decorrentes, ainda não foram divulgados intervalos de valores; - Não há ordem de valor para a compra dos direitos necessários para completar e concretizar a edificabilidade concreta prevista para as parcelas 14 e 15; - Não sabe qual a área total de cedências para o domínio público, sobre a área média de cedência e sobre os critérios; - Dúvidas sobre o mecanismo de perequação proposto não tem em consideração as preexistências legais e o princípio da não-retroatividade da lei em matéria de encargos urbanísticos; 	vazio

	<p>- Dúvidas sobre as consequências da rejeição do modelo de reparcelamento por parte do proprietário, este aliás deveria ser do acordo de todos e a eventualidade de expropriação se não houver acordo (?) garante de que não ocorrerá do lado da vereação.</p> <p>Sugestão futura</p> <p>A vontade de reunir num só espaço a nossa habitação própria com as nossas atividades profissionais entre os universos da construção, da alimentação e da agricultura, e com uma vertente social que já é presente e que as características do terreno atual permitem;</p> <p>Um edifício ou vários, baixos e medidos, para habitação e espaço de atividade e comércio, ambos de uso próprio, inseridos num terreno com dimensões equivalentes ao atual, com a ressalva das cedências, para garantir espaços exteriores para usufruto e uma superfície de cultivo suficiente, com iluminação e condições de salubridade pelo menos idêntica ao atual.</p> <p>Um modelo urbano que altera a estrutura fundiária do interstício do tecido orgânico com o emparcelamento e uniformização cadastral não faz “cidade” naquela escala e localização no Centro Histórico</p> <p>- essencial que se mantenha a tipologia dos dois edifícios isolados de ambas as partes da rua B.</p> <p>Na sua imagem acerca da QF valorizam o que transpira de rudez orgânica do desenho matricial que se opõe à frieza do loteamento ortogonal. (eg)</p> <p>Por incapacidade financeira ou outra discordância de uns e de outros será difícil concretizar a operação;</p> <p>A cedência da parte privada de uso público da rua B é do interesse de todos e continuamos abertos à possibilidade de ceder uma tira de terreno ao longo da rua B para alargamento da mesma, desde que com uma dimensão justificada, o que dado o afunilamento na entrada da rua, corresponde aos 1,5 m que constam da notificação anteriormente recebida da CML</p>	
<p>11 2018</p>	<p>Necessita saber os valores em questão</p> <p>Propõe-se a nas suas construções futuras a definição de usos mistos (habitação e comércio/serviços) para ambas as construções, em ambos os lotes.</p>	<p>Vazio</p>



 CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DML | DPU | DPT

431.2.01.4 431.2.01.3
431.4.01.2 431.4.01.1

Proj. 6 / PULU/2019
Jul/2023

N
11 900

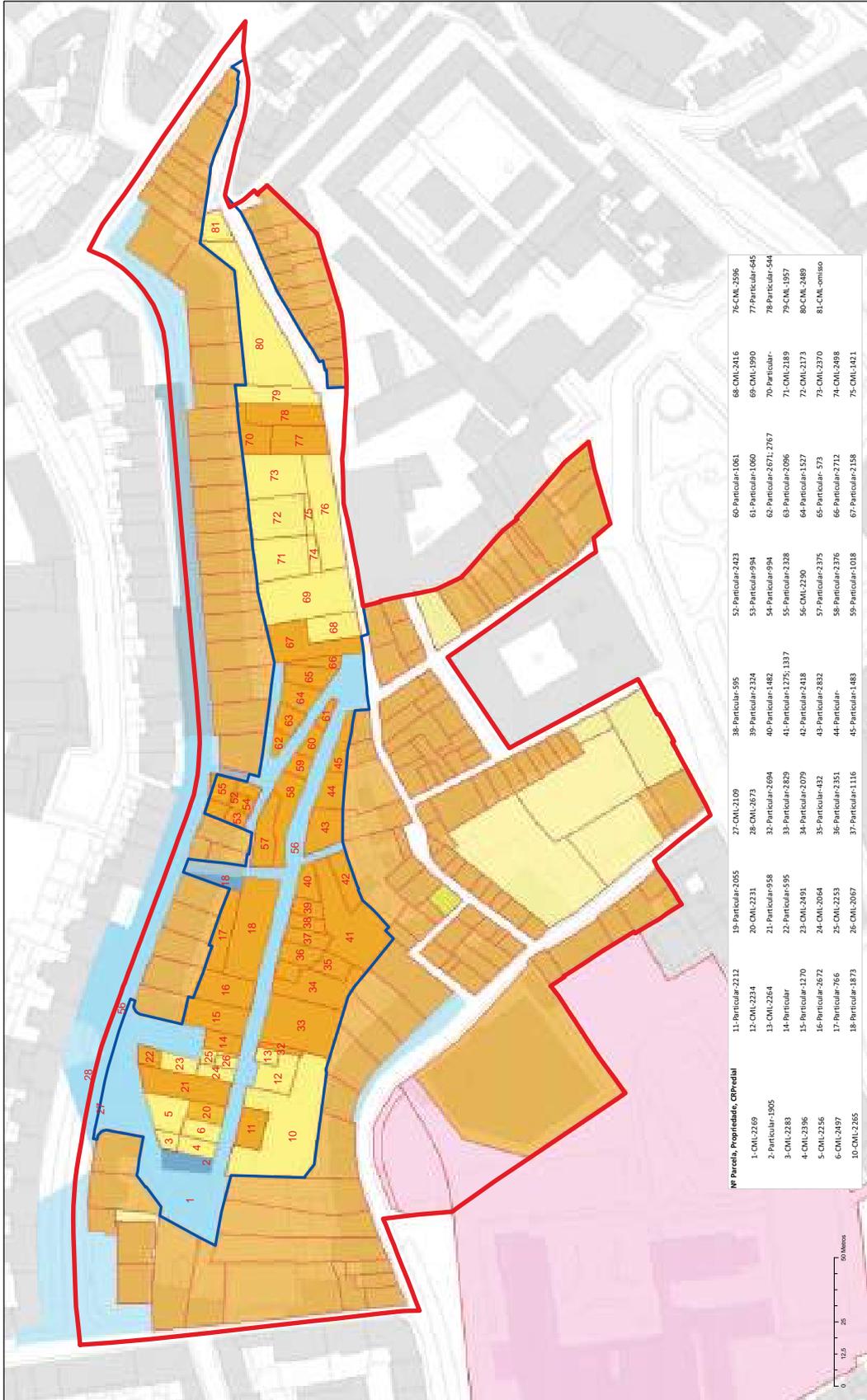
001

ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA DA QUINTA DO FERRO

Plano de Situação Estreito

Os dados aqui apresentados são de natureza meramente informativa e não constituem qualquer tipo de garantia ou responsabilidade por parte da Câmara Municipal de Lisboa. A Câmara Municipal de Lisboa não se responsabiliza por danos materiais ou morais decorrentes do uso das informações aqui apresentadas. A Câmara Municipal de Lisboa não se responsabiliza por danos materiais ou morais decorrentes do uso das informações aqui apresentadas.

 Limite da Área de Reabilitação Urbana (ARU)
 Limite da Unidade de Intervenção (UI)



Nº Parcela, Propriedade, CIP/Pretal	1-Particular-2055	2-Particular-2055	3-Particular-2055	4-Particular-2055	5-Particular-2055	6-Particular-2055	7-Particular-2055	8-Particular-2055	9-Particular-2055	10-Particular-2055	11-Particular-2212	12-Particular-2212	13-Particular-2212	14-Particular-2212	15-Particular-2212	16-Particular-2212	17-Particular-2212	18-Particular-2212	19-Particular-2055	20-Particular-2055	21-Particular-2055	22-Particular-2055	23-Particular-2055	24-Particular-2055	25-Particular-2055	26-Particular-2055	27-Particular-2109	28-Particular-2109	29-Particular-2109	30-Particular-2109	31-Particular-2109	32-Particular-2109	33-Particular-2109	34-Particular-2109	35-Particular-2109	36-Particular-2109	37-Particular-2109	38-Particular-2109	39-Particular-2109	40-Particular-2109	41-Particular-2109	42-Particular-2109	43-Particular-2109	44-Particular-2109	45-Particular-2109	46-Particular-2109	47-Particular-2109	48-Particular-2109	49-Particular-2109	50-Particular-2109	51-Particular-2109	52-Particular-2109	53-Particular-2109	54-Particular-2109	55-Particular-2109	56-Particular-2109	57-Particular-2109	58-Particular-2109	59-Particular-2109	60-Particular-1081	61-Particular-1081	62-Particular-1081	63-Particular-1081	64-Particular-1081	65-Particular-1081	66-Particular-1081	67-Particular-1081	68-Particular-2416	69-Particular-2416	70-Particular-2416	71-Particular-2416	72-Particular-2416	73-Particular-2416	74-Particular-2416	75-Particular-2416	76-Particular-2416	77-Particular-2416	78-Particular-2416	79-Particular-2416	80-Particular-2416	81-Particular-2416
1-Particular-2055	1-Particular-2055	2-Particular-2055	3-Particular-2055	4-Particular-2055	5-Particular-2055	6-Particular-2055	7-Particular-2055	8-Particular-2055	9-Particular-2055	10-Particular-2055	11-Particular-2212	12-Particular-2212	13-Particular-2212	14-Particular-2212	15-Particular-2212	16-Particular-2212	17-Particular-2212	18-Particular-2212	19-Particular-2055	20-Particular-2055	21-Particular-2055	22-Particular-2055	23-Particular-2055	24-Particular-2055	25-Particular-2055	26-Particular-2055	27-Particular-2109	28-Particular-2109	29-Particular-2109	30-Particular-2109	31-Particular-2109	32-Particular-2109	33-Particular-2109	34-Particular-2109	35-Particular-2109	36-Particular-2109	37-Particular-2109	38-Particular-2109	39-Particular-2109	40-Particular-2109	41-Particular-2109	42-Particular-2109	43-Particular-2109	44-Particular-2109	45-Particular-2109	46-Particular-2109	47-Particular-2109	48-Particular-2109	49-Particular-2109	50-Particular-2109	51-Particular-2109	52-Particular-2109	53-Particular-2109	54-Particular-2109	55-Particular-2109	56-Particular-2109	57-Particular-2109	58-Particular-2109	59-Particular-2109	60-Particular-1081	61-Particular-1081	62-Particular-1081	63-Particular-1081	64-Particular-1081	65-Particular-1081	66-Particular-1081	67-Particular-1081	68-Particular-2416	69-Particular-2416	70-Particular-2416	71-Particular-2416	72-Particular-2416	73-Particular-2416	74-Particular-2416	75-Particular-2416	76-Particular-2416	77-Particular-2416	78-Particular-2416	79-Particular-2416	80-Particular-2416	81-Particular-2416

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DMU | DPU | DPT

ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA DA QUINTA DO FERRO
Planta de Cadastro na Unidade de Intervenção (UI)

43.2.2.3
43.2.2.4
43.2.2.5
43.2.2.6
43.2.2.7
43.2.2.8
43.2.2.9
43.2.2.10
43.2.2.11

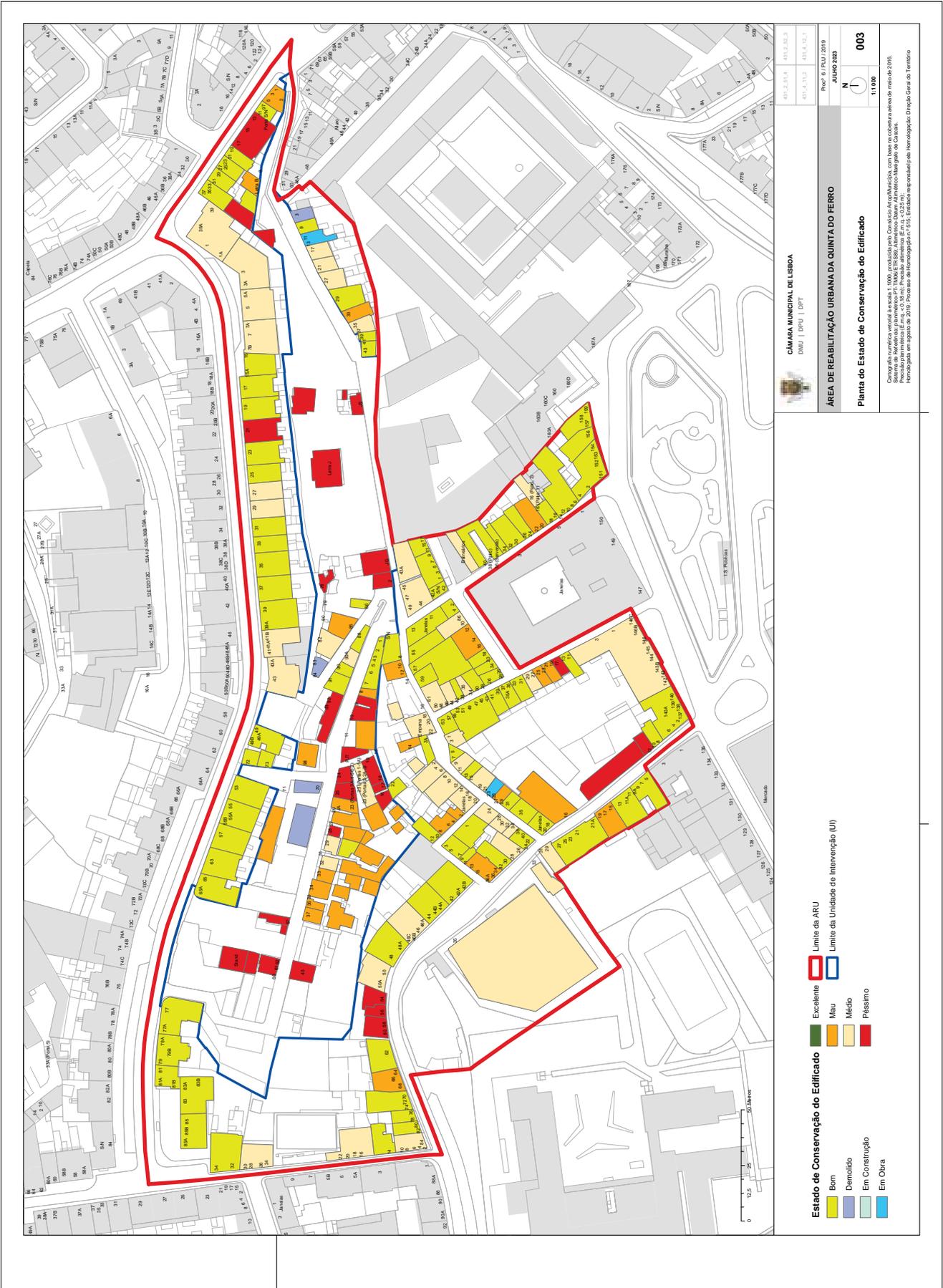
Posto 6/ JUL 2019
JULHO 2023

N
11 000
002

Cartografia numérica vectorial à escala 1:1000, produzida pelo Conselho Arqueológico, com base no cadastro aéreo de maio de 2016. Planta de Cadastro em formato digital (DPT) produzida pelo Município de Lisboa, com base no cadastro aéreo de maio de 2016. Homologada em agosto de 2019. Processo de Homologação nº 515. Entidade responsável pela Homologação: Direção Geral do Território.

Domínio, Propriedade

- Privado, Municipal
- Privado, Parcialmente Municipal
- Privado Subterrâneo, Particular
- Privado Subterrâneo, Municipal
- Privado, Particular
- Privado, Estado
- Privado Subterrâneo, Particular
- Privado Subterrâneo, Municipal
- Público Lazer, Particular
- Público Lazer, Municipal
- Público Lazer, EPUL
- Público Lazer, Particular
- Público Lazer, Municipal
- Público Circulação, Particular
- Público Circulação, Municipal
- Público Circulação, Estado
- Público Circulação, EPUL
- Limite da ARU
- Limite da UI



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DRG | DPU | DPT

ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA DA QUINTA DO FERRO

Plano de Estado de Conservação do Edifício

Proj.º 1/2017/2019
N.º
JULHO 2023

1:1.000

003

Cartografia numérica vertical à escala 1:1000, produzida pelo Conselho Arqueológico, com base na coleção de cartas de 2016. Sistema de Referências planimétrico PT-TM06 (ETRS89), Altimétrico Datum Altimétrico-Mean-Sea-Level. Homologada em agosto de 2019. Processo de Homologação n.º 515. Entidade responsável pela Homologação: Direção-Geral do Território.







 Câmara Municipal de Lisboa 1501 - 1501-1071	RELS.1 - 00.0.0.0	03
	RELS.2 - 00.0.0.0	03
ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA DA QUINTA DO FERRO		
Serviço de Reabilitação Urbana Município de Lisboa		
<small>Este plano de reabilitação urbana foi elaborado em conformidade com o Regulamento Municipal de Reabilitação Urbana do Município de Lisboa, aprovado pelo Conselho Municipal de Lisboa em 15 de Maio de 2012, e com o Regulamento Municipal de Reabilitação Urbana do Município de Lisboa, aprovado pelo Conselho Municipal de Lisboa em 15 de Maio de 2012.</small>		

- Legenda:**
- Espaço Verde Circunscrito
 - Alinhamento de fronto e sfcoado
 - Pontos de Socialização
 - Unidade de CRU
 - Unidade de Intervenção
 - Póvoa
 - Vias partilhadas



Legenda:

- Limite da OPU
- Limite da Utilidade Intervenção
- Pista
- Vias existentes
- Alinhamento de fronteiras existentes

Equipamento Proposto:

- A** Galeria - ≈ 150m²
- B** Centro de Dia - ≈ 530m²
- C** Albergue - ≈ 530m²

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
2000 - 1 216 1 200

ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA DA QUINTA DO PEDRO
Serviço de Requalificação Urbana
Equipamentos

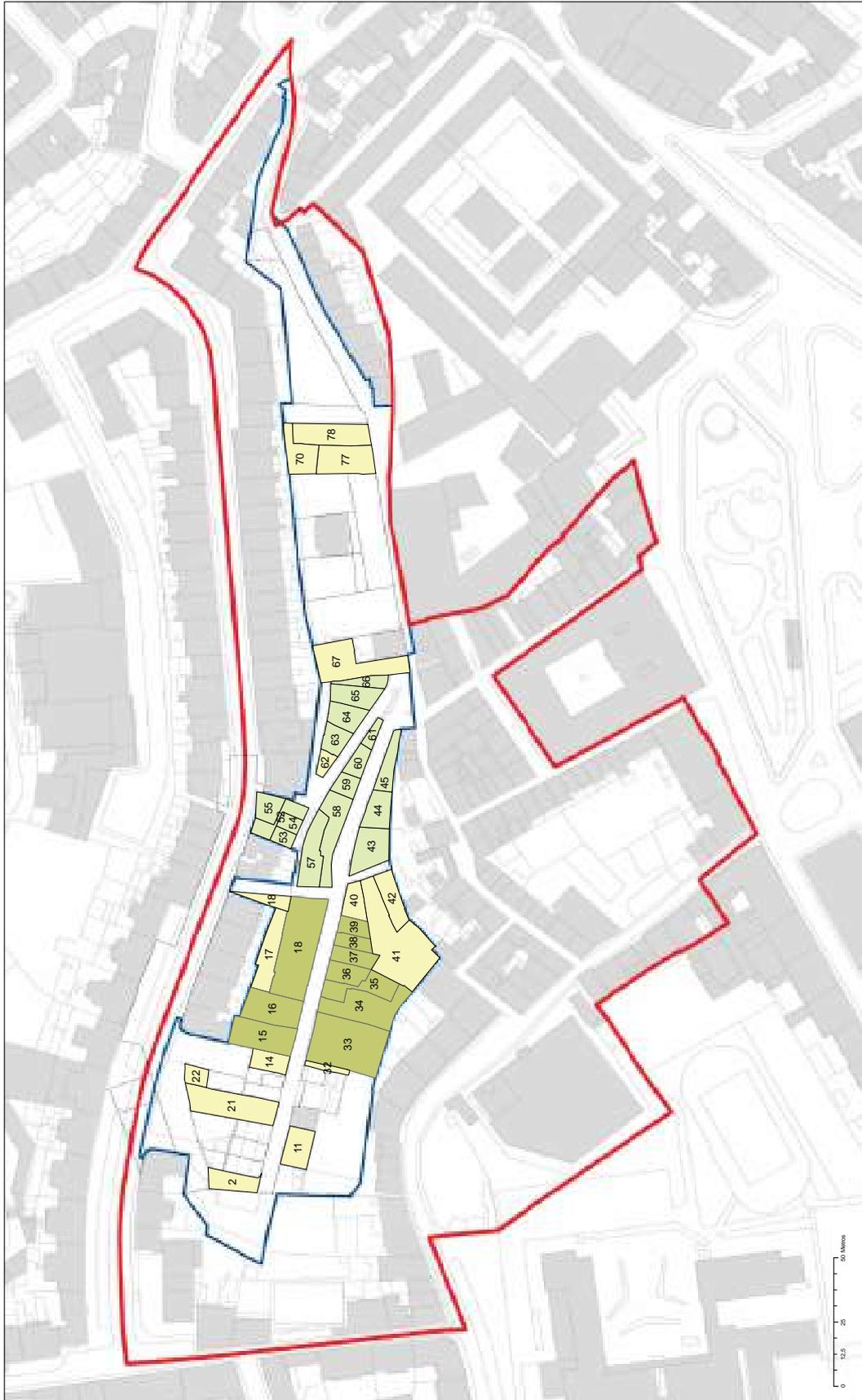
REVISÃO: REVISÃO
REVISÃO: REVISÃO
REVISÃO: REVISÃO

PLANO: PLANO
AL: 2023

04

1:1.000

Este documento é propriedade da Câmara Municipal de Lisboa e não pode ser utilizado sem a autorização da Câmara Municipal de Lisboa. Todos os direitos reservados. Reservados todos os direitos. Proibida a reprodução total ou parcial sem a autorização da Câmara Municipal de Lisboa.



 CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA DMU DPU DPT	481.2.3.1.4	481.2.3.2.3
	481.4.1.2	481.4.1.2.1
Plano: 01 DMU/2019 N.º: 05 JULHO 2023		1:1 000 
ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA DA QUINTA DO FERRO Operação de Reabilitação Urbana da Quinta do Ferro Parcelas de Particulares /Intervenção prevista		
Cartografia numérica vectorial à escala 1:1000, produzida pelo Conselho Municipal, com base na cobertura aérea de maio de 2016. Sistema de coordenadas geográficas: WGS 1984, datum: WGS 1984, projeção: UTM, fuso horário: 0025 (E). Precisão horizontal: (E em x) 0,18 m; Precisão vertical: (E em z) 0,25 m. Homologada em agosto de 2019. Processo de Homologação: n.º 1516. Entidade responsável pela Homologação: Direção Geral do Território		

Propriedade Particular/Tipo de Intervenção

-  A adquirir pela CML
-  Área a reabilitar/consolidar
-  Área a reabilitar/regenerar

Limite da Área de Reabilitação Urbana (ARU) 

Limite da Unidade de Intervenção (UI) 

Faseamento e Cronograma_ORU

MESES	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54						
FASE 1	CONCURSO												OBRA												CONCURSO												OBRA																							
FASE 2	PROJETO												CONCURSO												OBRA												CONCURSO												OBRA											
FASE 3	PROJETO												CONCURSO												OBRA												CONCURSO												OBRA											

Encargos		Custo
Itens		
A	Custo construção (Hab., Com. e Serv.)	6 605 376,00 €
B	Custo construção (Caves e Estac.)	5 307 672,50 €
C	Espaço Público e arranij exter.	726 922,20 €
D	Projetos Espaço Público e Estac.	189 716,38 €
E	Indeminizações expropriação	561 495,20 €
F	Arqueologia	0,00 €
G	Mov. Terrenos/Descont.	0,00 €
H	Realojamento (3 anos)	201 874,76 €
I	Demolições edifícios	54 798,90 €
Total		13 647 855,94 €

FASE 2

Encargos		Custo
Itens		
A	Custo construção (Hab., Com. e Serv.)	599 076,00 €
B	Custo construção (Caves e Estac.)	0,00 €
C	Espaço Público e arranij exter.	1 720 592,80 €
D	Projetos Espaço Público	127 300,25 €
E	Indeminizações expropriação	538 237,80 €
F	Arqueologia	0,00 €
G	Mov. Terrenos/Descont.	0,00 €
H	Realojamentos	0,00 €
I	Demolições edifícios	170 003,60 €
Total		3 155 210,45 €

FASE 3

Encargos		Custo
Itens		
A	Custo construção (Hab., Com. e Serv.)	0,00 €
B	Custo construção (Caves e Estac.)	0,00 €
C	Espaço Público e arranij exter.	2 699 703,00 €
D	Projetos Espaço Público	80 991,09 €
E	Indeminizações expropriação	0,00 €
F	Arqueologia	0,00 €
G	Mov. Terrenos/Descont.	0,00 €
H	Realojamento (3 anos)	0,00 €
I	Demolições edifícios	0,00 €
Total		2 780 694,09 €

- *Deliberação n.º 512/CM/2023* (Proposta n.º 512/2023)
- Subscrita pela Vereadora Joana Almeida:

Aprovar, condicionado, o projeto de arquitetura de obras de alteração com ampliação, a realizar no prédio, sito na rua Actor António Cardoso, 4/4-B, na freguesia de Arroios, que constitui o Processo n.º e-EDI/2021/1545

Pelouro: Urbanismo.

Serviço: Direção Municipal de Urbanismo / Departamento de Licenciamento Urbanístico / Divisão de Licenciamento - Área Histórica Central.

Considerando que:

1 - Dynastyconquest, Ltd.ª, na qualidade de proprietária do prédio, sito na rua Actor António Cardoso, 4/4-B, freguesia de Arroios, submeteu, em 31 de dezembro de 2021, à apreciação da Câmara Municipal de Lisboa, ao abrigo dos artigos 9.º e n.º 2 do 4.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/1999, de 16 de dezembro, na sua redação atual, o licenciamento de obras de alteração com ampliação, o qual veio a constituir o **Processo n.º e-EDI/2021/1545**;

2 - O Plano Diretor Municipal de Lisboa (PDML), constitui o instrumento de gestão territorial em vigor para o local e a Planta de Ordenamento e Qualificação do Espaço Urbano enquadra a área da intervenção em Espaços Centrais Habitacionais (Consolidados) - Traçado Urbano B;

3 - O edifício em questão, de acordo com a Planta de Condicionantes Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública I, está inserido em Área de Reabilitação Urbana (Aviso n.º 8391/2015, publicado na 2.ª Série do «Diário da República», n.º 148, de 31 de julho) e sujeito a parecer da Autoridade Nacional de Aviação Civil, se a cota máxima absoluta da construção for igual ou superior a 145 m;

4 - O presente projeto refere-se ao licenciamento de uma obra de ampliação de um edifício que não possui logradouro, uma vez que ocupa, integralmente, a área da parcela, e que prevê a mudança de uso logístico (garagem) para habitação, mediante a sua alteração volumétrica e a reconversão organizacional interior, propondo um total de 23 (vinte e três) fogos e 24 (vinte e quatro) lugares de estacionamento;

5 - Esta operação urbanística consiste numa intervenção com impacte relevante e/ou semelhante a uma operação de loteamento (pelo facto da preexistência do Processo n.º e-EDI/2021/1545, ser de 1762 m², preconizando um aumento da superfície de pavimento em 1317,80 m² e que, após a concretização desta ampliação, ficará com uma superfície de pavimento de 3079,80 m²);

6 - Assim, de acordo com o conteúdo expresso no artigo 6.º do regulamento municipal de urbanização e edificação de Lisboa (RMUEL), para efeitos do n.º 5 do artigo 44.º do RJUE, estará a mesma sujeita ao pagamento da compensação devida pela não cedência (apurada a 27 de julho de 2023 e sujeita a atualização em fase do deferimento deste procedimento), atendendo à localização e configuração da área objeto do presente processo e às reduzidas dimensões da área de cedência que se enquadram nas justificações com suporte no contexto urbano, previstas

pelo artigo 89.º do RPDML, a que acresce a fundamentação constante do parecer emitido, a 27 de outubro de 2022, pelo Departamento de Planeamento Urbano;

7 - Da análise técnico-urbanística do Processo n.º e-EDI/2021/1545, em especial da que resulta da Informação n.º e-REG/INF/2023/16277 e respetivos despachos exarados, é possível concluir que se encontram reunidas as condições para se prosseguir para a aprovação, condicionada, do projeto de arquitetura.

Tenho a propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere, ao abrigo do disposto nos artigos 5.º e do n.º 3 do 20.º do Decreto-Lei n.º 555/1999, de 16 de dezembro, na redação atual, a aprovação do projeto de arquitetura de obras de alteração com ampliação para o prédio, sito na rua Actor António Cardoso, 4/4-B, da freguesia de Arroios, de acordo com as informações e despachos acima referenciados, para cujo conteúdo se remete, condicionada:

- a) À retificação, até ao deferimento do pedido de licenciamento, da altura das guardas a aplicar no edifício, em cumprimento do disposto pelo artigo 36.º do RMUEL;
- b) A que, em fase de projetos de especialidade, as soluções técnicas a adotar assegurem a contenção e manutenção das fachadas, assim como, a eficaz drenagem da água uma vez que o edifício se localiza em área de muito elevada vulnerabilidade às inundações;
- c) A que, em fase de projetos de especialidade, seja demonstrado que o projeto de ventilação do piso do estacionamento assegura adequadas condições de ventilação e não prejudica a salubridade das habitações dos pisos superiores; e
- d) Ao pagamento da compensação devida pela não cedência, por se tratar de operação de impacte relevante ou semelhante a loteamento, conforme disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do RMUEL.

[Aprovada por maioria, com 11 votos a favor (3 PPD/PSD, 2 CDS/PP, 1 Ind. NTL, 2 PS, 1 Ver. Paula Marques, 1 Ver. Floresbela Pinto e 1 Ver. Rui Franco), 3 votos contra (2 PCP e 1 BE) e 1 abstenção (L).]

NOTA: Os documentos referidos na proposta encontram-se arquivados no processo.

- *Deliberação n.º 513/CM/2023* (Proposta n.º 513/2023)
- Subscrita pela Vereadora Joana Almeida:

Aprovar o projeto de arquitetura da obra de alteração e ampliação a realizar no conjunto edificado, sito na rua Capelo, 11, na freguesia de Santa Maria Maior, constante do Processo n.º e-EDI/2021/840

Pelouro: Urbanismo.

Serviço: Direção Municipal de Urbanismo / Departamento de Licenciamento de Projetos Estruturantes / Divisão de Projetos de Edifícios.

Considerando que:

1 - A Universidade de Lisboa (UL), na qualidade de cessionária, veio requerer a esta Câmara Municipal, ao abrigo do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que

estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), na sua redação atual, o licenciamento de uma **obra de alteração e ampliação**, a realizar no conjunto edificado, sito na rua Capelo, 11, na freguesia de Santa Maria Maior, o qual veio a constituir o **Processo n.º e-EDI/2021/840**;

2 - O instrumento de gestão territorial eficaz para o local é o Plano Diretor Municipal de Lisboa (PDM), cuja primeira revisão foi aprovada pela Assembleia Municipal a 24 de julho de 2012, publicado no «Diário da República» através do Aviso n.º 11 622/2012, de 30 de agosto;

3 - A operação urbanística incide sobre dois prédios urbanos, referentes ao antigo Convento de São Francisco da cidade, classificado como Imóvel de Interesse Público e integrado em Conjunto de Interesse Público (Lisboa Pombalina), onde funciona a Faculdade de Belas Artes da Universidade de Lisboa - FBAUL, envolvendo a afetação de uma área do antigo convento, com frente para a rua Capelo, sendo a área total de intervenção de 1152 m², a qual, de acordo com o PDM, se localiza em Espaço de Uso Especial de Equipamentos Consolidados;

4 - O projeto apresentado consiste na realização de obras de alteração e ampliação das instalações da FBAUL, de modo a dotar o edifício das condições necessárias para o funcionamento como faculdade, com as exigências de conforto, de funcionalidade e de requisitos técnicos compatíveis com as novas formas de ensino e aprendizagem. Aspeto que, aliado à localização da FBAUL e, principalmente, à possibilidade da sua manutenção neste local central e histórico, fundamentam o reconhecimento do especial interesse público do programa a desenvolver por esta entidade pública, pela sua natureza (uso, atribuições e fins da instituição de ensino superior), e pelas condicionantes patrimoniais e estruturais;

5 - A presente proposta prevê a execução faseada da obra, a executar em duas fases, cada uma delas passível de utilização autónoma, correspondendo a 1.ª fase à parte do edifício com frente para a rua Capelo e a 2.ª fase à parte do edifício a nascente e a sul do Claustro;

6 - A operação urbanística destina-se ao uso de equipamento público no domínio da educação. Face ao existente, é proposta a manutenção do número máximo de pisos (5 pisos acima da cota de soleira) e altura de edificação (24,50 m), prevendo-se alterações gerais na compartimentação interior, criação de novo acesso vertical à cobertura, bem como a ampliação de 550 m², de área bruta de construção e de 131 m², de área de implantação, esta correspondente à ampliação proposta no logradouro, para a criação de 4 salas de aula, instalações sanitárias, arrecadação técnica e compartimento de armazenagem de contentores de resíduos sólidos, considerando a mais-valia intrínseca destes espaços ao funcionamento e segurança das instalações limítrofes;

7 - Tratando-se de Imóvel de Interesse Público, considera-se que a sua adaptação e ampliação para a criação de 4 novas salas de aula e instalações sanitárias encontra-se condicionada pelas restrições inerentes à intervenção, designadamente, de ordem patrimonial e estrutural;

8 - No logradouro é ainda proposta a ligação entre os dois pátios existentes a diferentes cotas, no sentido de promover uma circulação mais fluida entre os

diferentes espaços da faculdade. Face à necessidade de redução da área permeável (de cerca de 28 m², para 5 m²) e à ocupação do logradouro com construção, é invocada a exceção prevista no n.º 5 do artigo 54.º do regulamento do PDM, em virtude do especial interesse público do programa a desenvolver;

9 - Não se encontra prevista a criação de lugares de estacionamento de uso privativo, considerando que a intervenção em causa não se traduz num aumento do número de alunos, e à impossibilidade de criação de estacionamento no interior da parcela;

10 - A presente operação urbanística não se encontra sujeita ao regime de cedências e compensações, previsto nos artigos 43.º e 44.º do RJUE, conjugado com as normas estabelecidas nos artigos 87.º, 88.º e 89.º do regulamento do PDM, devido ao facto de se destinar a equipamento de uso público (cuja área de construção nos termos do PDM, não é contabilizável como superfície de pavimento);

11 - O uso proposto de equipamento não gera a necessidade de criação de lugares de estacionamento público;

12 - No âmbito da apreciação do presente pedido foram promovidas consultas às entidades externas que se pronunciaram nos seguintes termos:

a) Direção-Geral do Património Cultural que, a 24 de novembro de 2022, emitiu parecer favorável condicionado «*devendo em fase de obra, no início dos trabalhos, ser entregue (I) a documentação relativa à conservação e restauro do património azulejar referida no ponto 2.7.c) do parecer de arquitetura (Relatório técnico com a definição das metodologias de conservação e restauro subscrito por técnico habilitado), (II) realizadas as sondagens parietais relativas ao vão do alçado principal mencionado no ponto 2.7.a) do mesmo parecer para uma tomada de posição esclarecida sobre a pretensão em assunto, assim como (III) cumpridas todas as condicionantes arqueológicas anteriormente definidas por esta Direção-Geral.*

Relativamente à “Fase 2”, em momento oportuno, deverá ser atendido ao expresso no ponto 2.8. do parecer de arquitetura».

Ponto 2.8. do parecer de arquitetura:

a) *Aquando da escolha do concessionário, e em momento anterior, apresentar a respetiva proposta para as áreas técnicas e respetiva ocultação;*

b) *Não se fazendo referência aos materiais das esquadrias, reitera-se que na construção existente, as mesmas deverão ser em madeira».*

b) *Metropolitano de Lisboa que, a 14 de novembro de 2022, emitiu parecer favorável condicionado a aspetos a verificar em obra, referindo-se o seguinte:*

«(...) solicita-se que enviem durante a obra os relatórios do Plano de Instrumentação e Monitorização da Vossa Intervenção, permitindo ao Metropolitano de Lisboa acompanhar a movimentação dos solos envolventes.

Solicita-se ainda o Plano de Trabalhos, considerando a data prevista para o início da intervenção, permitindo a visita dos técnicos do Metropolitano de Lisboa durante os trabalhos.

Concluindo, o projeto para ampliação da área ocupada pela Faculdade de Belas Artes da Universidade de Lisboa, no Convento de São Francisco da Cidade, reúne, pelas razões supra enunciadas e de acordo com as instruções supra mencionadas, condições para ser materializado em obra».

13 - No âmbito da apreciação do presente pedido foi promovida consulta à Estrutura Consultiva Residente da Carta Municipal de Património Edificado e Paisagístico que, pelo facto de se tratar de Imóvel de Interesse Público, sob tutela da Direção-Geral do Património Cultural, referiu, a 1 de setembro de 2021, não haver lugar a parecer;

14 - Tendo por base as declarações de responsabilidade dos autores do projeto de arquitetura, nomeadamente no que respeita aos aspetos interiores das edificações, e de acordo com a análise técnico-urbanística do projeto de arquitetura, cujas conclusões se encontram designadamente vertidas na Informação n.º e-REG/INF/2023/14336 e respetivos despachos, verificou-se que a proposta apresentada no Processo n.º e-EDI/2021/840, está em conformidade com o Plano Diretor Municipal e demais normas legais e regulamentares aplicáveis;

15 - Esta proposta obteve a concordância da chefe da Divisão de Projetos de Edifícios, do diretor do Departamento de Licenciamento de Projetos Estruturantes e da diretora municipal de Urbanismo.

Deste modo, proponho que a Câmara Municipal de Lisboa delibere:

- Ao abrigo do disposto no artigo 5.º e do no n.º 3 do artigo 20.º, todos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, na sua redação atual, a aprovação do projeto de arquitetura da obra de alteração e ampliação a realizar no conjunto edificado sito na Rua Capelo, 11, na freguesia de Santa Maria Maior, constante do Processo n.º e-EDI/2021/840, nos termos dos pareceres, informações e despachos referenciados na presente proposta, para cujo conteúdo se remete, condicionada a:

I - Aquando da apresentação dos projetos das especialidades:

- a) Apresentação de peça desenhada com a representação do elemento de ocultação dos equipamentos técnicos (fase 2);
- b) Fundamentação do cumprimento da exceção prevista no n.º 5 do artigo 54.º do RPDML, demonstrando que as ocupações no logradouro são essenciais para a viabilidade do programa a desenvolver;
- c) Indicação da superfície permeável existente e proposta, procurando maximizar a permeabilidade do logradouro resultante e garantindo simultaneamente a funcionalidade do espaço.

II - Na fase de obra:

- d) Cumprimento das condicionantes elencadas no parecer da Direção-Geral do Património Cultural;
- e) Cumprimento das condições elencadas no parecer do Metropolitano de Lisboa.

(Aprovada por unanimidade.)

NOTA: Os documentos referidos na proposta encontram-se arquivados no processo.

- Deliberação n.º 515/CM/2023 (Proposta n.º 515/2023)
- Subscrita pelo Vereador Diogo Moura:

Aprovar a minuta da Segunda Adenda ao Protocolo, bem como a transferência de verba respeitante à participação financeira para a realização do Festival Iminente, nos termos da proposta

Pelouro: Cultura.

Serviço: Direção Municipal de Cultura / Divisão de Ação Cultural.

Considerando que:

I - Apresentando-se como «uma plataforma de visibilidade que reúne as melhores expressões de Cultura Urbana a nível global» que «junta num só espaço artistas emergentes com artistas consagrados», o Festival Iminente conquistou de forma inequívoca o seu lugar na oferta cultural da cidade, aliando as componentes artística, multidisciplinar e urbana à vertente social que, a partir de 2020, ganhou terreno com o trabalho realizado nos bairros de Lisboa;

II - O Iminente caracteriza-se como o festival que reúne a nova música e a nova arte numa experiência de intensa intimidade coletiva;

III - Trata-se de uma iniciativa cuja programação de arte e música são o que de mais novo, de mais interessante, de mais inovador se faz na atualidade;

IV - O Iminente pretende estabelecer um compromisso com a música e a arte lusófona, constituindo-se como uma demonstração da vitalidade da cena artística nacional em duas das áreas que mais se têm internacionalizado: a música e a arte pública;

V - Desde a sua 1.ª edição, em 2018, que tem vindo a apresentar uma programação de qualidade, inserida nas lógicas da arte e cultura urbanas, desdobrada numa oferta assente na música, as artes plásticas, visuais e urbanas;

VI - Em 2021, foi encontrado um novo espaço, na Matinha, freguesia de Marvila, e com isso o Festival Iminente ganhou bastante em impato, área de implementação e também no reforço dessa sua identidade urbana, mantendo o trabalho nos bairros e cruzando a vertente social com a artística através, entre outros, da realização de 14 *workshops* comunitários e artísticos;

VII - Em 2022, o Festival realizou-se no mesmo local na Matinha, onde cresceu, trazendo maior visibilidade a diversas comunidades e bairros da cidade de Lisboa,

apresentando os seus projetos associativos através de apresentações ao vivo, exposições, lojas gastronomia, envolvendo-os na programação, mantendo a prática da realização de *workshops* comunitários e artísticos;

VIII - Em 2023, o projeto desenrola-se de junho a outubro, dando continuidade ao trabalho nos bairros, com oficinas e atividades nas áreas das artes plásticas, música, arquitetura / *design*, Dança, Cinema e Skates;

IX - As oficinas voltam a acontecer no Bairro do Rego, no Vale de Chelas, na Alta de Lisboa e no Vale de Alcântara, este ano com o apoio da GEBALIS, estando previstos 16 *workshops*, 4 por cada bairro, ao longo de 4 meses;

X - De forma a aprofundar a missão e valores do Iminente, o tema central em 2023 será «Trazer as margens para o Centro» e irá realizar-se, excecionalmente, na Praça do Comércio, nos dias 14 e 15 de outubro;

XI - Ao apresentar o Festival na Praça do Comércio, será dada maior visibilidade a todas as comunidades e artistas com que o Iminente trabalha, dignificando os artistas urbanos com um acolhimento singular no centro da cidade;

XII - Este formato permite ao Iminente associar-se à celebração dos 30 anos do Programa Especial de Realojamento (PER), no centro e com as comunidades que habitam esses bairros, num acesso mais democrático e de entrada gratuita;

XIII - Esta localização reforça a projeção internacional do Festival, atraindo visitantes nacionais e internacionais, contribuindo para a promoção de Lisboa como destino cultural e turístico, enquanto traz as comunidades para o centro, gerando receitas para estabelecimentos locais, mas também para as comunidades envolvidas na organização e nas concessões do Festival;

XIV - Contribui ainda para a dignificação do património histórico-cultural, proporcionando um diálogo entre a tradição e as expressões artísticas contemporâneas e os debates pós-coloniais;

XV - O envolvimento das comunidades locais, estimula a sua participação ativa e cria um sentimento de pertença e orgulho pela cidade de Lisboa;

XVI - Esperam-se mais de 100 artistas e elevado número de espetadores, em que a presença das atuações musicais será, também, um dos pontos fortes do Festival;

XVII - O Município de Lisboa tem, entre outras atribuições, a de por si ou em colaboração com outras entidades públicas ou privadas, implementar e desenvolver iniciativas que concorram para fomentar a transversalidade da cultura, o diálogo intercultural e as conexões transculturais e que contribuam para o dinamismo económico e para a promoção da cidade de Lisboa;

XVIII - Nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal «*Deliberar sobre as formas do apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município (...)*», bem como «*(...) apoiar atividades de natureza social, cultural educativa e desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município (...)*»;

XIX - Através da Proposta n.º 640/2021, foi aprovado o Protocolo que veio estabelecer as bases da coorganização do Festival Iminente para as edições de 2021, 2022 e 2023, entre o Município de Lisboa e a IMINENTE - Produções, Música e Arte, Ltd.ª, o qual veio a ser celebrado em 5 de agosto de 2021.

Assim, considerando o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e nos termos da Cláusula 11.ª do Protocolo celebrado em 5 de agosto de 2021, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere:

- 1 - Aprovar a minuta de Adenda ao Protocolo celebrado em 5 de agosto de 2021, entre o Município de Lisboa e a Iminente - Produções, Música e Arte, Ltd.ª, que se anexa e que faz parte integrante da presente proposta;
- 2 - Aprovar a transferência da verba, nos termos definidos na referida Adenda, no valor de 250 000 euros (duzentos e cinquenta mil euros), relativo à comparticipação financeira do Município de Lisboa para a realização da edição de 2023 do Festival Iminente.

Esta despesa tem cabimento na Orgânica 10038, Económica D.04.01.02, Código do Plano 40374 _ RP.

(Aprovada por unanimidade.)

**SEGUNDA ADENDA AO PROTOCOLO
FESTIVAL IMINENTE**

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, pessoa coletiva n.º 500051070, com sede em Lisboa, na Praça do Município, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Lisboa, neste ato representado pelo Vereador com o pelouro da Cultura, João Diogo Santos Moura, no uso das competências que lhe foram delegadas e subdelegadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Lisboa através do Despacho n.º 166/P/2021, publicado no 1.º suplemento ao Boletim Municipal n.º 1446, de 4 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 199/P/2021, publicado no Boletim Municipal n.º 1453, de 23 de dezembro de 2021, pelo Despacho n.º 137/P/2022, publicado no Boletim Municipal n.º 1483, de 21 de julho de 2022 e pelo Despacho 229/P/2022, publicado no 2.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1505, de 22 de dezembro de 2022, adiante também designado como **CML**,

E

IMINENTE - PRODUÇÕES, MÚSICA E ARTE, LDA., com sede Rua do Comércio, n.º 17, LJ, 2840-327 Pinhal de Frades, com o número de pessoa coletiva 515310930 neste ato representada por ----- e -----, portadores dos NIF ----- na qualidade de gerentes, respetivamente, ambos com poderes para o ato, adiante designada por **SEGUNDO OUTORGANTE**;

Considerando que:

- I. Apresentando-se como «uma plataforma de visibilidade que reúne as melhores expressões de Cultura Urbana a nível global» que «junta num só espaço artistas emergentes com artistas consagrados», o Festival Iminente conquistou de forma inequívoca o seu lugar na oferta cultural da cidade, aliando as componentes artística, multidisciplinar e urbana à vertente social que, a partir de 2020, ganhou terreno com o trabalho realizado nos bairros de Lisboa;
- II. O Iminente caracteriza-se como o festival que reúne a nova música e a nova arte numa experiência de intensa intimidade coletiva;

- III. Trata-se de uma iniciativa que pretende transmitir a ideia de que a arte e a música que integram a sua programação, são o que de mais novo, de mais interessante e de mais inovador se faz na atualidade;
- IV. O Iminente pretende estabelecer um compromisso com a música e a arte lusófona, constituindo-se como uma demonstração da vitalidade da cena artística nacional em duas das áreas que mais se têm internacionalizado: a música e a arte pública;
- V. Desde a sua 1ª edição, em 2018, que tem vindo a apresentar uma programação de qualidade, inserida nas lógicas da arte e cultura urbanas, desdobrada numa oferta assente na música, nas artes plásticas, visuais e urbanas;
- VI. Em 2021 encontrou um novo espaço, sito na Matinha, freguesia de Marvila, e com isso ganhou bastante em impacto, área de implementação e também no reforço dessa sua identidade urbana, mantendo o trabalho nos bairros, cruzando a vertente social com a artística através da realização de 14 workshops comunitários e artísticos;
- VII. Em 2022, realizou o Festival no mesmo local na Matinha, onde cresceu, trazendo maior visibilidade a diversas comunidades e bairros da cidade de Lisboa, apresentando os seus projetos associativos através de apresentações ao vivo, exposições, lojas e alimentação, envolvendo-os na programação, mantendo a prática da realização de workshops comunitários e artísticos (16);
- VIII. Em 2023, o projeto desenrola-se, em Lisboa, de junho a outubro, dando continuidade ao trabalho nos bairros, com oficinas e atividades nas áreas das artes plásticas, música, arquitetura/ design, Dança, Cinema e Skates.
- IX. As oficinas voltam a acontecer no Bairro do Rego, no Vale de Chelas, na Alta de Lisboa e no Vale de Alcântara, este ano com o apoio da GEBALIS, estando previstos 16 workshops, 4 por cada bairro, ao longo de 4 meses;
- X. De forma a aprofundar a missão e valores do Iminente, o tema central em 2023 será “*Trazer as margens para o Centro*” e deverá realizar-se, excecionalmente, na Praça do Comércio, nos dias 14 e 15 de outubro;

- XI. Ao apresentar o Festival na Praça do Comércio, será dada maior visibilidade a todas as comunidades e artistas com que o Iminente trabalha, dignificando os artistas urbanos com um acolhimento singular no centro da cidade;
- XII. Este formato permite ao Iminente associar-se à celebração dos 30 anos do Programa Especial de Realojamento, com as comunidades que habitam esses bairros, num acesso mais democrático e de entrada gratuita;
- XIII. Esta nova localização reforça a projeção internacional do Festival, atraindo visitantes nacionais e internacionais, contribuindo para a promoção de Lisboa como destino cultural e turístico, enquanto traz as comunidades para o centro, gerando receitas para estabelecimentos locais, mas também para as comunidades envolvidas na organização e nas concessões do Festival;
- XIV. Contribui ainda para a dignificação do património histórico-cultural, proporcionando um diálogo entre a tradição e as expressões artísticas contemporâneas e os debates pós-coloniais;
- XV. O envolvimento das comunidades locais, estimula a sua participação ativa e cria um sentimento de pertença e orgulho pela cidade de Lisboa;
- XVI. Esperam-se mais de 100 artistas e elevado número de espectadores, em que a presença das atuações musicais será, também, um dos pontos fortes do Festival;
- XVII. O Município de Lisboa tem, entre outras atribuições, a de por si ou em colaboração com outras entidades públicas ou privadas, implementar e desenvolver iniciativas que concorram para fomentar a transversalidade da cultura, o diálogo intercultural e as conexões transculturais e que contribuam para o dinamismo económico e para a promoção da cidade de Lisboa;
- XVIII. Nos termos das alíneas *o)* e *u)* do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal “*Deliberar sobre as formas do apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município (...)*”, bem como “*(...) apoiar atividades de natureza social, cultural educativa e desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)*”;

XIX. A CML e a IMINENTE - PRODUÇÕES, MÚSICA E ARTE, LDA celebraram a 5 de agosto de 2021 o Protocolo que veio estabelecer as bases da coorganização do Festival Iminente para o triénio 2021-2023;

XX. A minuta da presente Adenda ao referido Protocolo de Cooperação, foi aprovada pela Deliberação n.º ---/CM/2023, de

Assim,

É celebrada a seguinte adenda ao Protocolo supra identificado:

CLÁUSULA ÚNICA

Comparticipação Financeira

Para o ano de 2023, o Município de Lisboa concede à **Segunda Outorgante** a participação financeira de 250.000,00 € (duzentos e cinquenta mil euros) com o seguinte plano de pagamentos:

- a) Primeira transferência no montante de 70% (setenta por cento) da participação, a ocorrer até 10 dias após a assinatura do presente protocolo;
- b) Segunda transferência no montante de 30% (trinta por cento) da participação, a ocorrer 60 (sessenta) dias após a conclusão do projeto e entrega no final da edição de 2023, do relatório de atividades, relatório de contas e relatório de execução da iniciativa, detalhado das despesas e receitas, em que será especificada a utilização das verbas atribuídas nos termos da presente Adenda ao Protocolo.

Esta despesa tem cabimento na orgânica 10038, económica D.04.01.02, código do Plano 40374 _ RP, cujo cabimento e compromisso se anexam, bem como declarações de não existência de dívida emitidas pelo Instituto da Segurança Social, I.P., e pela Autoridade Tributária e Aduaneira, e certificado(s) de Registo Criminal.

Feito em duplicado, aos -----, ocupando ---- páginas devidamente assinadas e rubricadas, ficando cada contraente na posse de um original.

Pelo MUNICÍPIO DE LISBOA

Pelo IMINENTE

- Deliberação n.º 516/CM/2023 (Proposta n.º 516/2023)
- Subscrita pelo Vereador Ângelo Pereira:

Aprovar a atribuição de apoio financeiro a 56 (cinquenta e seis) entidades, no âmbito do EIXO A, MEDIDA 2, nos termos do Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), de acordo com as regras gerais do RAAML

Pelouro: Desporto - Vereador Ângelo Pereira.

Serviço: Departamento Atividade Física e do Desporto (DAFD).

Considerando que:

- 1 - O princípio fundamental tutelado pelo artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa, no qual se expressa que «*Todos têm direito à cultura física e ao desporto*», carece de desenvolvimento e implementação através de políticas concretas que o evidenciem e ponham em prática;
- 2 - O Programa de Governo da Cidade pugna por Lisboa como uma capital «*renovada, vibrante e segura, contribuindo para uma renovação efetiva da cidade que melhore o espaço público, aumente a sua segurança em todas as freguesias e potencie as forças vivas da cidade, numa abordagem de colaboração constante entre a Câmara e os lisboetas*», com vista à construção «*de uma Lisboa cosmopolita, inclusiva e integrada numa economia partilhada, com condições de igualdade de oportunidades para todos*»;
- 3 - Acresce que no âmbito do Programa de Governo da Cidade se encontram referenciadas algumas medidas que dizem diretamente respeito ao Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD) e que com ele devem estar interligadas, como é o caso, nomeadamente, do eixo «*Lisboa, Mais Inovação e Mais Emprego*»;
- 4 - A proposta de revisão das medidas especiais e extraordinárias de apoio ao desenvolvimento desportivo, no âmbito de uma alteração ao Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), bem como a assunção de compromisso plurianual, com a conseqüente repartição de encargos para anos futuros, foi submetida e aprovada na Assembleia Municipal de Lisboa, por via da Deliberação n.º 288/AML/2022, que recaiu sob a Proposta n.º 280/CM/2022, publicada no 3.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1479, de 23 de junho de 2022;
- 5 - A deliberação em causa e o PMAD que a substancia, fundamentou-se nas disposições conjugadas do artigo 23.º e das alíneas k), o), u) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, com dispensa de consulta pública por motivos de urgência, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 100.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), em vigor;
- 6 - O Programa Municipal de Apoio ao Desporto define as medidas e as linhas de apoio financeiro a conceder pelo Município de Lisboa, com vista à criação e melhoria das condições para a promoção e dinamização da prática da atividade física e do desporto, levado a cabo pelas mais diversas Associações Desportivas do concelho, estabelecendo as regras e as condições para a sua atribuição, bem como

as obrigações a assumir pelos respetivos beneficiários e as formas que garantam a conformidade entre os fins visados pelos apoios a atribuir e a sua efetiva prossecução;

- 7 - Os destinatários do Programa são, designadamente, as associações e entidades de direito privado, sem fins lucrativos, legalmente constituídas, com sede social e intervenção no espaço territorial do concelho de Lisboa que desenvolvam atividade no âmbito desportivo ou, caso não se encontrem sedeadas no concelho desenvolvam atividade física e desportiva na área concelhia;
- 8 - As associações e entidades só poderão beneficiar dos apoios previstos no Programa caso apresentem a situação contributiva regularizada perante o Estado Português (segurança social e autoridade tributária) e a própria Autarquia;
- 9 - Os apoios financeiros a conceder pelo Município de Lisboa, no âmbito Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), visam a melhoria e a criação de condições que contribuam para a promoção e a dinamização da prática da atividade física e desportiva pelo Movimento Associativo, disponibilizando-se para o efeito um conjunto de Eixos e Medidas de apoio financeiro, nos termos definidos na referida deliberação, às quais as entidades beneficiárias poderão aceder solicitando e fundamentando o correlativo pedido de apoio;
- 10 - O Programa Municipal de Apoio ao Desporto arroga-se como um programa multidimensional, multissetorial e transversal, e visa, considerando o Eixo e a Medida que importa às finalidades expressas na presente proposta, ou seja EIXO A, MEDIDA 2;
- 11 - Efetivamente, na Deliberação n.º 288/AML/22, de 31 de maio, que recaiu sob a Proposta n.º 280/CML/22, de 30 de maio, consigna-se a propósito da reposição deste Eixo e Medida que: *A proposta contempla ainda a reposição do Eixo A, com fundamento nas necessidades dos clubes neste período de pós pandemia. Torna-se, pois, imperativo manter o apoio reforçado à Atividade Desportiva Regular (ADR), tal como ocorreu em 2020, ano em que foi atribuído um apoio complementar de 30 % do valor base ADR desse ano e, em 2021, em que foi atribuído por via deste mesmo Eixo A do PMAD, 100 % do valor do apoio, tendo por base a verba mais elevada dos anos de 2019, 2020 e 2021. A reposição deste apoio tem por objetivo minimizar os nefastos efeitos ainda em curso, decorrentes da Pandemia COVID-19 e mitigar, na medida do possível, esses mesmos efeitos, contribuindo para o processo de recuperação da atividade desportiva dos clubes e das coletividades;*
- 12 - A Medida 2 do Eixo A, prevê a atribuição pelo Município a todas as entidades que no seu pedido de apoio à Atividade Desportiva Regular (ADR), do ano transato (2022), tiverem comprovado através de evidências, disporem de praticantes desportivos com deficiência, bem como, terem a sua sede social em bairros BIP/ZIP ou, nessa zona desenvolverem a sua atividade desportiva;
- 13 - O apoio financeiro reforçado a estas entidades [alínea f), i do ponto 5 do PMAD], estabelece um limite máximo para o ano de 2023, no valor total de 120 000 euros (cento e vinte mil euros);

14 - Face à documentação que instrui a presente proposta verifica-se que tal verba não foi ultrapassada, porquanto o valor global do apoio às 56 (cinquenta e seis) entidades se fixa em 79 912,50 euros (setenta e nove mil e novecentos e doze euros e cinquenta cêntimos):

Valor Total Eixo A / 2023 - Medida 2 (Praticantes Desportivos com Deficiência e/ou Atividade Desportiva nos Bairros Bip-Zip)			
Bip/Zip	Praticantes com Deficiência	Total Apurado	Cumprindo o Limite do Eixo
38.032,50€	41.880,00€	79.912,50€	79.912,50€ Versus 120.000,00€

15 - Verificou-se que as 56 (cinquenta e seis) entidades elegíveis, têm a sua situação financeira regularizada de acordo com a lei e regulamentos aplicáveis, no que concerne à relação contributiva para com a segurança social e autoridade tributária, bem como com a Câmara Municipal de Lisboa;

16 - Deste modo, considerando a aplicação desta regra aos clubes e associações aos quais foram atribuídos apoios financeiros, no âmbito do Apoio à Atividade Desportiva Regular (ADR), por via da Deliberação n.º 710/CML/20, tomada na reunião de 12 de novembro e Deliberação n.º 234/CML/21, de 28 de abril, e, finalmente, a Deliberação n.º 757/CML/22, aprovada em 12 de dezembro de 2022, propõe-se a atribuição de apoios financeiros às 56 (cinquenta e seis) entidades referenciadas no quadro em anexo, que faz parte integrante para todos os efeitos legais e regulamentares da presente proposta, de acordo com os valores específicos nele inscritos:

17 - Tratando-se de um apoio suplementar referenciado e subsumido, nas regras do PMAD, no âmbito da Atividade Desportiva Regular (ADR), a entidades que já foram contempladas com apoio financeiro, por via das Deliberações n.º 710/CML/20 (reunião de 12 de novembro) e n.º 234/CML/21 (reunião de 28 de abril) e Deliberação n.º 757/CML/22 (reunião de 12 dezembro), na sequência das quais foram outorgados os competentes Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo e correlativos Acordos de Proteção de Dados, entende-se ser de dispensar tais instrumentos jurídicos com fundamento em que este apoio adicional se integra nas mesmas obrigações e deveres que já constam desses contratos e visa complementar o desenvolvimento com vista ao alavancar e reforçar o apoio à atividade desportiva, no período pós pandemia, registando-se, tão só, a necessidade de entrega do competente Relatório de Execução Física e Financeira (REFF), nos 30 (trinta) dias após a transferência do valor do apoio financeiro, sob pena, de haver lugar à devolução dos valores atribuídos de acordo com as regras estabelecidas em sede de RAAML;

18 - No âmbito dos requisitos prévios, os Serviços do Departamento da Atividade Física e do Desporto (DAFD), procederam à verificação do cumprimento das formalidades previstas na lei e regulamentos aplicáveis e à análise da documentação constante da instrução do procedimento entre as quais se destacam, em particular:

a) A apreciação, análise e confirmação dos critérios de seleção definidos no n.º 4 do artigo 9.º do RAAML;

b) Verificação dos requisitos para a atribuição do apoio, de acordo com o estipulado no artigo 5.º do RAAML, bem como da regra inscrita no Eixo A, Medida 2 do PMAD;

c) Verificação da entrega dos Relatórios de Execução Física e Financeira (REFF), por parte das entidades, nos termos supra referenciados;

d) A verificação de que as instituições têm a sua situação regularizada no que toca à relação fiscal e contributiva para com o Estado português (fisco e segurança social) e para com o Município de Lisboa, comprovativos juntos à instrução do processo;

e) Elaboração do parecer fundamentado dos serviços e sua submissão à competente decisão superior;

f) A prévia consulta às Juntas de Freguesia, de acordo com o n.º 2 do artigo 10.º do RAAML.

I - Assim, nos termos conjugados da alínea *f)* do n.º 2 do artigo 23.º epigrafado «Atribuições do Município» e das alíneas *o)*, e *u)* do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e, com vista ao apoio na recuperação das associações e clubes no período pós pandemia, consubstanciado no EIXO A, MEDIDA 2, do Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere aprovar:

1 - A atribuição de apoio financeiro, às 56 (cinquenta e seis) entidades melhor identificadas no mapa anexo à presente proposta que faz parte integrante da mesma, para todos os efeitos legais e regulamentares, no valor global de 79 912,50 euros (setenta e nove mil e novecentos e doze euros e cinquenta cêntimos);

2 - O montante supra referido tem enquadramento orçamental em 2023, na Orgânica S24.00 (10040), na Rubrica Económica D.04.07.01 (Instituições sem fins lucrativos - transferências correntes), no plano de atividades Programa Municipal de Apoio ao Desporto, com o Código 43907-RP, descrição do Plano E2.P001.02, de acordo com o Documento de Cabiamento n.º 5323004040, que se anexa, para todos os efeitos legais e regulamentares;

3 - A dispensa de celebração de Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo e correlativo Acordo de Tratamento de Dados, dado que as obrigações e deveres das entidades às quais se atribui os apoios financeiros referenciados no quadro anexo, já constam de CPDD, celebrados no âmbito da Atividade Desportiva Regular (ADR) e o objetivo essencial no presente, visa complementar o desenvolvimento, com vista ao alavancar da atividade desportiva, no período pós pandemia, registando-se, tão só, a necessidade de entrega do competente Relatório de Execução Física e Financeira (REFF), nos 30 (trinta) dias após a transferência do valor do apoio financeiro para a entidade, sob pena de haver lugar à devolução dos valores atribuídos, de acordo com as regras estabelecidas em sede de Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML).

(Aprovada por unanimidade.)

Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD)

ATRIBUIÇÃO DE APOIOS FINANCEIROS E NÃO FINANCEIROS 2023
Eixo A - Medida 2

ANEXO 1

Mapa Geral de valores propostos para a Medida 2 de 2023

- Deliberação n.º 517/CM/2023 (Proposta n.º 517/2023)
- Subscrita pelo Vereador Ângelo Pereira:

Aprovar a atribuição de apoio financeiro ao Clube Atlético e Cultural (CAC), no âmbito do Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo para desenvolvimento da Atividade Desportiva Regular (ADR), época desportiva 2022/2023, apoio suplementar e extraordinário, bem como a minuta de Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo e minuta de Acordo de Tratamento de Dados (ATD)

Pelouro: Vereador Ângelo Pereira (Desporto).

Serviço: Departamento da Atividade Física e do Desporto (DAFD).

Considerando que:

- 1** - O princípio fundamental tutelado pelo artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa, no qual se expressa que «*Todos têm direito à cultura física e ao desporto*», carece de desenvolvimento e implementação através de políticas concretas que o evidenciem e ponham em prática;
- 2** - O Programa de Governo da Cidade pugna por Lisboa como uma capital «*renovada, vibrante e segura, contribuindo para uma renovação efetiva da cidade que melhore o espaço público, aumente a sua segurança em todas as freguesias e potencie as forças vivas da cidade, numa abordagem de colaboração constante entre a Câmara e os lisboetas*», com vista à construção «*de uma Lisboa cosmopolita, inclusiva e integrada numa economia partilhada, com condições de igualdade de oportunidades para todos*»;
- 3** - Entre as forças vivas da cidade se contam como uma das mais relevantes, os clubes desportivos, associações e coletividades, bem como outras entidades sem fins lucrativos que atuam na área desportiva;
- 4** - Deste modo, considera o órgão executivo ser primordial a atribuição de apoios financeiros e não financeiros, com vista a prover estas entidades de potencialidades de capacitação e organização, de forma a proporcionar-lhes meios adicionais para suportar os encargos decorrentes do desenvolvimento da prática desportiva, de beneficiação ou requalificação de infraestruturas desportivas ou sociais já existentes ou na organização e realização de eventos desportivos nacionais e internacionais;
- 5** - O **Clube Atlético e Cultural (CAC)**, com sede social provisória na Avenida Fundação Caloust de Gulbenkian, 1675-101 Pontinha, com estatutos aprovados e publicados nos termos da lei em vigor, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 501611274, identificado na Base de Dados para Atribuição de Apoios do Município de Lisboa, sob o registo BDAA n.º 110355 (entidade validada), é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática da atividade física e desportiva no concelho de Lisboa;
- 6** - O clube dispunha, na freguesia de Carnide, de instalações de propriedade municipal, em regime de cedência precária, pela Câmara Municipal de Lisboa. Esses terrenos foram, entretanto, alocados à construção da nova Feira Popular de Lisboa. Atualmente, o clube está provisoriamente

instalado no Complexo Desportivo Porto Pinheiro, sob a gestão do Sindicato de Jogadores Profissionais de Futebol, até que seja instalado em definitivo no Complexo Desportivo Municipal de Carnide, a construir;

- 7** - O impacto económico da mudança de instalações por parte do Clube se reflete ainda, para além da necessidade de pagamentos das cedências onerosas dos campos o que já por si é relevante e significativo, no facto de o Clube não rececionar determinadas receitas, nomeadamente as provenientes de um bar de apoio aos sócios e de alguma publicidade de âmbito local que muito contribuía, de acordo com o Relatório de Contas aprovado, para o equilíbrio orçamental do Clube;
- 8** - Acresce ainda à informação disponibilizada pelo Clube, o facto de algumas das rubricas referentes a despesas terem sofrido um aumento significativo face à deslocação dos atletas. A verba gasta em gasóleo duplicou, as viaturas sofreram já diversos arranjos extraordinários face à quilometragem que teve um substancial aumento e, finalmente, a verba paga ao serviço de fisioterapia teve também um acréscimo dado que os fisioterapeutas se têm de deslocar às instalações onde os atletas treinam;
- 9** - Face à situação *supra* descrita, o Clube apresentou um pedido de apoio financeiro suplementar de modo a fazer face ao desenvolvimento e continuidade da sua atividade desportiva regular que já por si tem sofrido significativos percalços que se têm refletido na vida dos atletas, entre os quais se contam muitas crianças e jovens, bem como dos técnicos, dirigentes e familiares;
- 10** - O Clube Atlético e Cultural foi fundado, em 6 de maio de 1974, e é uma instituição que tem vindo a desenvolver um trabalho significativo ao nível desportivo e cultural na freguesia de Carnide, oferecendo à população uma variedade de atividades culturais e desportivas, tais como o Futebol (ambos os sexos), Música, Ténis, Taekwondo, Atletismo e Goalball;
- 11** - O Clube desenvolve um trabalho meritório no âmbito da promoção da atividade desportiva, nomeadamente junto das camadas mais jovens, quer masculinas, quer femininas, escalões de formação e deficientes;
- 12** - O Clube tem participado ativamente nos Programas dinamizados diretamente pela Câmara Municipal de Lisboa e ou em parceria com outras entidades, nomeadamente, Junta de Freguesia de Carnide, em particular, no Programa Olisipiadas, assim como nas ações de formação dinamizadas pela CML;
- 13** - Os Serviços entenderam que se encontram cumpridos todos os requisitos legais respeitantes à entidade que solicitou os apoios e à qual se propõe atribuir o referido apoio financeiro e não financeiro, nos termos da lei geral, do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML), Regulamento de Execução do Orçamento da Câmara Municipal de Lisboa, Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa (RGTPORML), e lei especial aplicável, *ex vi*, n.º 2 do artigo 12.º do RAAML, *in casu*, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro e Regime Jurídico dos Contratos-programa de

Desenvolvimento Desportivo, vertido no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;

14 - A Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, definiu as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto, estabelecendo, para além de um princípio de coordenação, de descentralização e de colaboração (cf. artigo 5.º), a faculdade de apoios financeiros por parte das autarquias, nos termos do seu artigo 46.º, sob a epígrafe «Apoios financeiros»;

15 - Tendo em conta que o n.º 2 do artigo 46.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, estabelece que «os apoios ou participações financeiras concedidas pelo Estado, pelas Regiões Autónomas e pelas Autarquias Locais, na área do desporto, são tituladas por Contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos da lei»;

16 - O Regime Jurídico dos Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo que titulam os apoios ou participações financeiras concedidas pelas autarquias locais se encontra previsto no artigo 47.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto e no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;

17 - Os Serviços do Departamento da Atividade Física e do Desporto, procederam ao cumprimento das formalidades previstas na lei e regulamentos aplicáveis e à análise da documentação constante da instrução do procedimento das quais se destacam, em particular:

- a) A apreciação e análise do pedido de apoio de acordo com os critérios de seleção definidos no n.º 4 do artigo 9.º do RAAML;
- b) Verificação da entrega dos Relatórios de Execução Física e Financeira (REFF), por parte da entidade, decorrentes de anteriores apoios financeiros no âmbito do RAAML;
- c) A verificação de que a instituição tem a situação regularizada no que toca à sua relação fiscal e contributiva para com o Estado Português (fisco e segurança social) e para com o Município de Lisboa, comprovativos juntos à instrução do processo;
- d) Elaboração do parecer fundamentado dos Serviços e sua submissão à competente decisão superior;
- e) Solicitação do parecer prévio à Junta de Freguesia de Carnide, de acordo com o propugnado no n.º 2 do artigo 10.º do RAAML.

18 - Nos termos nos termos conjugados da alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º epigrafoado «Atribuições do Município» das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Regime Jurídico

das Autarquias Locais, epigrafoado «Competências materiais», compete ao órgão executivo: *Deliberar sobre as formas do apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos», bem como «Apoiar atividades de natureza social, cultural educativa e desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças».*

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere, nos termos conjugados da alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º epigrafoado «Atribuições do Município» e das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) e com vista ao apoio suplementar e extraordinário ao desenvolvimento da Atividade Desportiva Regular (ADR), aprovar a atribuição ao Clube Atlético e Cultural (CAC), para o ano de 2023 de:

- 1 - Apoio financeiro, e respetiva transferência de verba, no montante global 18 000 euros (dezoito mil euros).** A verba tem cabimento na Rubrica Económica D:04.07.01 (instituições sem fins lucrativos), no Plano de Atividades 40313 - RP (Apoio a entidades RAAML e Outros) da Orgânica S24.00 (10040) na qual foi registado com o Cabimento n.º 5323004861 (em anexo);
- 2 -** Ao abrigo do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML), legislação especialmente aplicável, *ex vi*, n.º 2 do artigo 12.º do RAAML, *in casu*, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro e Regime Jurídico dos Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo, vertido no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, aprovar a minuta de Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo relativo ao apoio financeiro a atribuir ao Clube Atlético e Cultural, em anexo, que faz parte integrante da presente proposta;
- 3 -** De acordo com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu, de 27 de abril de 2016 e Lei de execução do RGPD, plasmada na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, decorrente do apoio financeiro a atribuir ao Clube Atlético e Cultural, aprovar a minuta de Acordo de Tratamento de Dados, em anexo, que faz parte integrante da presente proposta para todos os efeitos legais e regulamentares.

(Aprovada por unanimidade.)

CONTRATO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º/CML/DAFD/2023

[Regime Jurídico das Autarquias Locais, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, *Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto* - Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, *Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo*, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, *Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML)*, publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008 (7.º Suplemento), *Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa (RGTPORML)*]

Entre o Município de Lisboa

E

Clube Atlético e Cultural

Atividade Desportiva Regular (ADR) apoio suplementar e extraordinário - 2023

Minuta aprovada em sessão de Câmara através da Proposta n.º/CML/2023, de .../.../2023

Atribuição de Apoios Financeiros e Não Financeiros aos Clubes, Associações Desportivas e Outras Entidades pelo Município de Lisboa, no ano de 2023.

(Nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (quarta alteração Lei n.º 22/2015, de 17 de março, publicada no DR n.º 53, I série) e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho (quarta alteração D.L. 99/2015, de 2 de junho, D.L. n.º 106, I série).

N.º de compromisso..... Declaração Fundos Disponíveis (DFD) N.º/2022.

1. O princípio fundamental tutelado pelo artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa, no qual se expressa que «*Todos têm direito à cultura física e ao desporto*», carece de desenvolvimento e implementação através de políticas concretas que o evidenciem e ponham em prática;
2. O Programa de governo da cidade pugna por “*Lisboa como uma capital renovada, vibrante e segura, contribuindo para uma renovação efetiva da cidade que melhore o espaço público, aumente a sua segurança em todas as freguesias e potencie as forças vivas da cidade, numa abordagem de colaboração constante entre a Câmara e os lisboetas*”, com vista à construção “*de uma Lisboa cosmopolita, inclusiva e integrada numa economia partilhada, com condições de igualdade de oportunidades para todos*”;
3. Entre as forças vivas da cidade contam-se como uma das mais relevantes, os clubes desportivos, associações e coletividades, bem como outras entidades sem fins lucrativos que atuam na área desportiva;
4. O Município tem adotado uma política de apoio a clubes, associações e coletividades da cidade de Lisboa, bem como a outras entidades sem fins lucrativos que atuem na área desportiva, com vista a sua capacitação e organização, de forma a proporcionar-lhes meios adicionais para suportar os encargos decorrentes do desenvolvimento da prática desportiva (regular ou pontual), organização de eventos desportivos, implementação de projetos ou parcerias e realização de obras nos espaços desportivos ou sedes sociais.

5. A Câmara Municipal de Lisboa, de acordo com o espírito e a letra da Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e regulamentação específica sobre a matéria, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, (Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março), bem como o Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), desenvolve uma metodologia de apoios ao Movimento Associativo Desportivo Concelhio, promovendo o conceito de “Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo” com uma efetiva e clara política de apoios e incentivos, tendo sido verificados todos os requisitos legais e regulamentares relativamente à entidade beneficiária do apoio.

Assim, entre:

O **Município de Lisboa**, através do seu órgão executivo, **Câmara Municipal de Lisboa**, com sede na Praça do Município, adiante designada por CML, ou **Primeira Outorgante** pessoa coletiva de direito público n.º 500 051 070, neste ato representada pelo Vereador responsável pelo Pelouro do Desporto, Ângelo Pereira, no uso de competência delegada e subdelegada, por via da alínea e), do ponto 14 – *Em matéria de promoção do Desporto* - do Despacho n.º 166/P/2021, de 3 de novembro de 2021, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1446, de 4 de novembro de 2021, na redação dada pelo Despacho n.º 199/P/2021, publicado no Boletim Municipal n.º 1453, de 23 de dezembro, alterado pelo Despacho n.º 137/P/22, publicado no B.M. n.º 1483, de 21 de julho de 2022, e pelo Despacho n.º 229/P/2022, de 22 de dezembro, publicado no 2.º Suplemento ao B.M. n.º 1505, de 22 de dezembro de 2022

E

O **Clube Atlético Cultural**, com sede social provisória na Av. Fundação Caloust de Gulbenkian 1675-001 Pontinha, com estatutos aprovados e publicados nos termos da lei em vigor, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 501611274, identificada na Base de Dados para Atribuição de Apoios do Município de Lisboa, sob o registo BDAA n.º 110355 (entidade validada), neste ato devidamente credenciada pelo seu representante legal, com poderes para a prática do ato, adiante designada abreviadamente por **CAC** ou **Segunda Outorgante**,

É celebrado e, por ambos aceite, o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada do Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março e demais Regulamentos Municipais em vigor que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira
(Objeto)

1. O presente Contrato-Programa tem por objeto a cooperação destinada à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Lisboa (CML) e o Clube Atlético Cultural, com vista ao desenvolvimento da Atividade Desportiva Regular (ADR) em 2023.
2. A cooperação por parte da Câmara Municipal concretiza-se na atribuição de apoio de âmbito financeiro.
3. O apoio financeiro atribuído pela **Primeira Outorgante** é de **€ 18.000,00** (dezoito mil euros).
4. A disciplina do regime de comparticipação de âmbito financeiro e o acompanhamento de execução do objeto do Contrato aqui previsto é definida pela **Primeira Outorgante**.

5. A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pela **Segunda Outorgante**, devidamente instruído de acordo com o RAAML, e correlativa análise pelos serviços de CML/Departamento da Atividade Física e de Desporto, com base em critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pela CML.
6. A comparticipação financeira definida na presente cláusula não será proporcionalmente aumentada em função do custo real do programa desportivo, a não ser que haja concordância expressa por parte da **Primeira Outorgante**, após fundamentação específica e concreta.

Cláusula Segunda (Apoio financeiro)

1. A **Primeira Outorgante** atribui à **Segunda Outorgante** o apoio financeiro no montante global de € 18.000,00 (**dezoito mil euros**), com vista ao cumprimento do disposto na **Cláusula Primeira** do presente contrato.
2. O apoio financeiro referido no número anterior da presente cláusula, obedece ao seguinte plano de pagamentos, nos termos e para os efeitos consignados no n.º 1 do artigo 11.º do RAAML:
 - a) **Prestação Única** no montante de 18.000,00€ (**dezoito mil euros**), após a deliberação do órgão executivo, correlativa outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e publicação no sítio da CML e correlativa entrega do relatório final de execução física e financeira, (REFF) nos termos do RAAML.
3. Em caso algum, a **Primeira Outorgante** comparticipará em indemnizações que venham, eventualmente, a ser devidas pela concretização de tal programa.

Cláusula Terceira (Indicadores do projeto)

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa, no que diz respeito à organização do programa indicado na **Cláusula Primeira** os indicadores são os que se encontram diretamente explicitados no clausulado do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, sendo subsidiariamente enquadrados pelos pareceres e análise fundamentada dos serviços em função dos critérios previamente definidos pelo Pelouro de Desporto, decorrentes e subsumidos ao *Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa* (RAAML).

Cláusula Quarta (Obrigações da Primeira Outorgante)

1. A **Primeira Outorgante** compromete-se a:
 - a) Transferir para a **Segunda Outorgante** o montante global referido na **Cláusula Segunda** de acordo com o respetivo plano de pagamentos aí propugnado;
 - b) Verificar o exato desenvolvimento do objeto e atividade que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto das normas especialmente aplicáveis, nomeadamente, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo

Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML) e demais regulamentos municipais que ao caso se apliquem.

2. A **Primeira Outorgante**, reserva-se o direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através do Departamento de Gestão da Qualidade e Auditoria ou, eventualmente, por entidade externa, bem como de solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação dos apoios.
3. A **Primeira Outorgante** assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD) e respetiva lei de execução, plasmada na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, diplomas relativos à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados e compromete-se a respeitar o Acordo de Tratamento de Dados que constitui o anexo 1 ao presente Contrato-Programa.

Cláusula Quinta (Obrigações da Segunda Outorgante)

1. A **Segunda Outorgante** compromete-se a:
 - a) Realizar o Programa indicado na **Cláusula Primeira** de acordo com as normas nacionais e internacionais em vigor nesta matéria;
 - b) Colaborar com a CML na organização de eventos e programas desportivos municipais, dando apoio logístico e técnico até ao montante máximo de 5% (cinco por cento) do valor do apoio financeiro atribuído, referido na **Cláusula Segunda** do presente contrato;
 - c) Respeitar toda a legislação em vigor em matéria de contratação de recursos humanos, higiene e segurança;
 - d) Atender na sua atuação aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
 - e) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas regulares, evidenciando tal desiderato através da entrega à **Primeira Outorgante**, de cópia da Apólice de Seguro, anexando a documentação, ao relatório final de execução física e financeira;
 - f) Publicitar o apoio da CML, através da menção expressa «Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa» e inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação direta ou indireta do Programa, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação, sem prejuízo da livre e plena utilização da identificação do Clube nesses mesmos suportes gráficos e nas infraestruturas existentes;
 - g) Entregar, a qualquer momento, toda a informação e documentação que venha a ser solicitada pela **Primeira Outorgante**, para avaliação/apreciação da execução do presente Contrato-Programa;
 - h) Nos casos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março (*Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo*), organizar a

sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa, a identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

- i) Incluir no seu sistema contabilístico um centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março (*Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo*);
 - j) Nos termos do n.º 2, do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março prestar consentimento expresse, para a consulta da situação tributária da entidade, pelos serviços da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos previstos no n.º 1, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril.
2. A **Segunda Outorgante** deverá apresentar à **Primeira Outorgante**, o relatório de execução física e financeira (REFF) da época desportiva 2022/2023, concomitantemente com a assinatura do CPDD, de acordo com o modelo anexo ao RAAML, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa, no qual deve constar:
- a) Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3, do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
 - b) O prazo previsto na alínea anterior poderá ser, excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física do programa e atividade melhor identificados na **Cláusula Primeira**, após parecer fundamentado dos serviços.
3. Ao relatório final de execução física e financeira do Programa a executar nos termos da **Cláusula Primeira**, para além das cópias de comprovativos de despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 e, se aplicável, também o anexo D, entregue à Administração Fiscal [artigo 11.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (CIRC)], do ano fiscal transato à execução do presente Contrato-Programa.
4. Sempre que a **Segunda Outorgante** organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.
5. Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com a **Primeira Outorgante** e ao estrito cumprimento do presente Contrato, a **Segunda Outorgante** compromete-se a respeitar o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu de 27 de abril de 2016 - Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD), e respetiva lei de execução, plasmada na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, diplomas relativos à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados e compromete-se a respeitar o Acordo de Tratamento de Dados que constitui o anexo 1 ao presente Contrato-Programa.

6. A **Segunda Outorgante** assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional de Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras entidades.

Cláusula Sexta (Obrigações conjuntas)

As partes **outorgantes** obrigam-se, mutuamente, a colaborar no sentido de assegurar a completa e eficaz realização e cumprimento do objeto do presente Contrato.

Cláusula Sétima (Auditoria)

Sem prejuízo da obrigatoriedade de entrega do relatórios de execução física e financeira do programa, ao qual se faz referência expressa no número 2 da **Cláusula Quinta**, a execução do presente contrato poderá estar sujeita a auditorias a realizar pelo Departamento de Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, de acordo com o estabelecido no *RAAML*, devendo a **Segunda Outorgante** disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito, bem como organizar e arquivar, autonomamente, a documentação justificativa da aplicação dos apoios concedidos.

Cláusula Oitava (Prazo de vigência)

1. O presente Contrato-Programa entra em vigor após a sua celebração na decorrência de aprovação pelo órgão executivo do município, publicação no sítio da CML e opera o seu *terminus* com a apresentação pela **Segunda Outorgante** do relatório final de execução física e financeira da atividade, sem prejuízo dos prazos da competente análise pelos serviços e outras obrigações acessórias que devam perdurar para além do Programa expresso na **Cláusula Primeira** do presente contrato.
2. O prazo de vigência do Contrato pode ser prorrogado por mais seis meses nos casos em que por manifesta impossibilidade por parte da **Segunda Outorgante** devidamente fundamentada e aceite pela **Primeira Outorgante**, não seja possível realizar no prazo previsto todas as atividades que constam da **Cláusula Primeira**.

Cláusula Nona (Revisão e atualização)

O presente Contrato-Programa pode ser objeto de revisão, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes ou unilateralmente pela **Primeira Outorgante** devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa;
- b) Quando a execução do Contrato se torne excessivamente onerosa para a **Segunda Outorgante**, nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada do Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Cláusula Décima (Incumprimento, Rescisão e Sanções)

1. O incumprimento pela **Segunda Outorgante** de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa constitui causa de rescisão direta e automática por parte da **Primeira Outorgante** e implica, a devolução dos montantes recebidos, na percentagem da sua não utilização por referência direta ao objeto contratual propugnado na **Cláusula Primeira**, bem como a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações a pagar à **Primeira Outorgante** pelo uso indevido e danos eventualmente sofridos.
2. O incumprimento do presente Contrato-Programa pela **Segunda Outorgante** constitui impedimento para a atribuição por parte do Município de novo apoio financeiro ou não financeiro, durante o período que vier a ser estabelecido pelo órgão executivo.

Cláusula Décima Primeira (Cessação do Contrato)

1. O Contrato-Programa cessa a sua vigência quando:
 - a) Esteja concluído o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;
 - b) Por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) A **Primeira Outorgante** exerça o seu direito de resolver o presente Contrato;
 - d) Nos prazos expressos no presente contrato, não forem apresentados os documentos neles indicados.
2. A cessação do contrato efetua-se através de notificação dirigida à outra parte no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula Décima Segunda (Disposições finais)

1. Em caso de diferendo sobre a interpretação as partes desenvolverão esforços de boa-fé para encontrar uma solução.
2. Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo são submetidos a arbitragem, nos termos do disposto no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.
3. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa aplicam-se, subsidiariamente, a legislação especial aplicável, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março (*Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo*) e as normas e regulamentos em vigor no Município de Lisboa, em particular, as disposições do *Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML)*.
4. Nos termos do n.º 3, do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com as alterações supervenientes, nomeadamente as introduzidas pelo D.L. n.º 99/2015, de 2 de junho e n.º 3, do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, com as alterações supervenientes, ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi atribuído compromisso número e a declaração de fundos disponíveis número/2023.

Depois de lido em voz alta, os outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo para ambos claro e compreensível os direitos e deveres de cada uma das partes e, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa foi celebrado em Lisboa, emde..... de 2023, contendo xx (.....) páginas de 2 (dois) exemplares, e um Anexo – Acordo de Tratamento de Dados, contendo ... (...) páginas, ficando um exemplar na posse de cada uma das **Outorgantes**

O Município de Lisboa

.....
O Vereador

(Ângelo Pereira)

Clube Atlético e Cultural

.....
[Representante (s) Legal (ais)]

ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS

ANEXO AO

CONTRATO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º...../CML/DAFD/2023

Entre o Município de Lisboa

E

Clube Atlético e Cultural (CAC)

Apoio ao Desenvolvimento da Atividade Desportiva Regular (ADR)

Considerando que:

1. A **Primeira e a Segunda Outorgante** celebraram entre si o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo N.º.../CML/DAFD/2023, doravante designado abreviadamente por “Contrato-Programa”;
2. Para o cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do Contrato - Programa, a **Primeira Outorgante** reconhece e autoriza a **Segunda Outorgante** a recolher e proceder ao tratamento de dados pessoais que sejam os estritamente necessários para assegurar a organização da atividade desportiva regular (ADR) no âmbito do Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo;
3. O Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (doravante designado apenas por “RGPD”), impõe um conjunto de obrigações na relação entre Responsáveis pelo Tratamento;
4. A **Primeira Outorgante** considera fundamentais, para o cumprimento do RGPD, a segurança e privacidade de dados, pelos quais se deverá reger a sua relação com a **Segunda Outorgante**, procedendo ao tratamento de dados pessoais, no âmbito do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e com vista à concretização das atividades decorrentes do Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo – atividade desportiva regular (ADR);
5. Pelo presente Acordo, serão estabelecidas as obrigações e deveres de ambas as Partes, para garantia de cumprimento do RGPD,

É livremente, e de boa-fé ajustado e reciprocamente aceite o presente Acordo de Tratamento de Dados, o qual, integrando os Considerandos anteriores, se regerá pelas cláusulas seguintes e pelos seus Anexos e, no que for omissivo, pela legislação aplicável.

Assim, entre:

O **Município de Lisboa**, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, pessoa coletiva número 500 051 070, com sede na Praça do Município, Paços do Concelho, Lisboa, neste ato representada pelo Dr. Rafael Luís Salgueiro, na qualidade de Diretor do Departamento da

Atividade Física e do Desporto (DAFD), nos termos do Despacho n.º 50/P/23, de 15 de março, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1517, de 16 de março de 2023, e com poderes para outorgar no presente ato de Acordo, face às competências subdelegadas pelo Despacho n.º 136/P/2022, de 14 de julho, publicado no Boletim Municipal n.º 1483, de 21 de julho de 2022, de ora em diante designada abreviadamente por CML ou **Primeira Outorgante**,

E

A, com sede social na..... em Lisboa, identificada como pessoa coletiva n.º, inscrita na Base de Dados para Atribuição de Apoios do Município de Lisboa, sob o registo BDAA n.º (entidade validada), neste ato devidamente credenciada pelo seu representante legal, com poderes para a prática do ato, adiante designada abreviadamente por ou **Segunda Outorgante**,

Cláusula Primeira (Definições)

Para efeitos do presente acordo, todas as expressões que se refiram a matéria de tratamento e proteção de dados pessoais, terão o significado que consta do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, pelo que, em caso de dúvida na sua interpretação, deverão as Partes recorrer e socorrer-se do estipulado neste Regulamento.

Cláusula Segunda (Objeto)

1. Pelo presente Acordo, as Partes obrigam-se a definir e implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias e adequadas ao cumprimento do RGPD e respetiva lei nacional de execução, tendo em consideração a finalidade do estabelecimento da relação entre as Partes, bem como as inerentes atividades de recolha e tratamento de dados pessoais.
2. As partes acordam que assumem as responsabilidades perante os titulares cujos dados são tratados pela **Segunda Outorgante**, obrigando-se esta a assegurar o exercício dos seus direitos e a cumprir os deveres de informação a que se encontra obrigada, em especial a indicar o ponto de contacto para o efeito.
3. Se o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo for objeto de alguma alteração e da mesma resultar a necessidade de adaptar ou introduzir novas atividades de tratamento de dados, as Partes deverão assegurar que este Acordo é devidamente atualizado em conformidade e que tal ocorrerá em momento prévio ao(s) tratamento(s).

Cláusula Terceira (Vigência e Duração)

A **Segunda Outorgante** reconhece e aceita que o tratamento de dados pessoais deve ser feito em estrita observância da legislação aplicável em matéria de proteção de dados e do estipulado no presente Acordo, seguindo esta a mesmo período de vigência do CPDD que lhe subjaz.

Cláusula Quarta **(Categorias de Titulares de Dados cujos Dados Pessoais são tratados)**

Para efeitos do presente Acordo, os titulares de dados cujos dados pessoais são objeto de tratamento compreendem os representantes das entidades beneficiárias dos apoios concedidos ao abrigo do Programa Municipal de Apoio ao Desporto - ADR.

Cláusula Quinta **(Categorias de Dados Pessoais)**

Para efeitos do presente Acordo, as categorias de dados pessoais utilizadas para o cumprimento das finalidades previstas na Cláusula Quinta, são as seguintes:

- a) Nome, sexo, idade, morada, n.º de cartão de cidadão, contato telemóvel dos atletas;
- b) Nome, morada, n.º de cartão de cidadão e contacto telemóvel dos encarregados de educação, caso o atleta seja menor de idade;
- c) Nome, sexo, idade, morada, n.º de cartão de cidadão, contato telemóvel dos treinadores.

Cláusula Sexta **(Finalidade e Licitude do Tratamento)**

1. Para efeitos do presente Acordo, constitui finalidade do tratamento de dados pessoais, a organização sob responsabilidade e direção da **Segunda Outorgante** com vista à concretização do Programa Desportivo Municipal no âmbito do apoio ao associativismo desportivo concelhio – Apoio ao Desenvolvimento Regular (ADR), no período respeitante à vigência do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo que subjaz ao presente Acordo, com o apoio de âmbito financeiro atribuído pelo Município de Lisboa.
2. O tratamento de dados pessoais tem como fundamento de licitude o cumprimento de obrigações legais resultantes da aplicação dos Regulamentos nacionais das Associações e Federações das modalidades desportivas desenvolvidas no âmbito da atividade desportiva regular (ADR), previstas no objeto contratual do CPDD que subjaz a este Acordo, artigo 69.º da Orgânica dos Serviços Municipais e Estrutura Nuclear, publicada no Diário da República n.º 169/2018, 2.ª série de 3 de setembro, bem como o *Regime Jurídico das Autarquias Locais*, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, *Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto* - Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, *Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo*, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março e *Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML)*, publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008 (7.º Suplemento).

Cláusula Sétima **(Descrição do(s) Tratamento(s) de Dados)**

Para efeitos do presente acordo, as operações de tratamento a realizar para o cumprimento das finalidades *supra* referidas, de acordo com o n.º 2 do artigo 4.º do RGPD, são as seguintes:

- a) Obtenção os dados de inscrição para participação nas atividades desportivas regulares;
- b) Inscrição e registo como atletas federados na instituição nacional;
- c) Organização das atividades;

- d) Atribuição de prémios individuais e ou por equipas;
- e) Relatório de balanço quantitativo e qualitativo da participação nas atividades, quer de atletas, quer de outros membros (organizadores, comitativas técnicas, árbitros, voluntários).

Cláusula Oitava (Obrigações das Partes)

1. Nos termos e para os efeitos do presente Acordo, constituem obrigações da **Primeira Outorgante**:
 - a) Aconselhar as medidas de segurança e privacidade subjacentes às atividades de tratamento dos dados pessoais levados a cabo pela **Segunda Outorgante**;
 - b) Informar a **Segunda Outorgante** de todas as circunstâncias relevantes para a realização do tratamento de dados, atendendo sobretudo à especificidade das finalidades descritas no presente Acordo e os potenciais riscos envolvidos;
 - c) Comunicar à **Segunda Outorgante** quaisquer alterações que se tenham verificado nos dados pessoais em tratamento;
 - d) Dar instruções documentadas ao longo de toda a duração do tratamento de dados pessoais;
 - e) Definir prazos de conservação de dados pessoais fixados em norma legal ou regulamentar ou, quando tal não seja possível, o que se revele necessário para a prossecução da finalidade;
 - f) Enumerar as finalidades que excecionam a limitação da conservação, tal como se segue:
 - i. Para fins de arquivo de interesse público; ou,
 - ii. Para fins de investigação científica ou histórica; ou,
 - iii. Para fins estatísticos.

2. Constituem obrigações da **Segunda Outorgante**:
 - a) Utilizar os dados pessoais objeto de tratamento unicamente para as finalidades que determinaram a sua recolha, não podendo em caso algum utilizá-los com finalidades distintas daquelas para as quais os dados foram recolhidos;
 - b) Tratar os dados de acordo com as instruções da **Primeira Outorgante**;

 - c) No caso de considerar que algumas das instruções da **Primeira Outorgante** violam o RGPD ou qualquer disposição, em matéria de proteção de dados, nacional ou da UE deve informar, de imediato, a **Primeira Outorgante**;
 - d) Deve elaborar um registo de todas as atividades de tratamento efetuadas por conta da **Primeira Outorgante** que contenha: nome e contactos da **Segunda Outorgante** ou Subcontratantes e Encarregado de Proteção de Dados, as categorias de tratamento de dados pessoais efetuados em nome do Responsável pelo Tratamento (se for aplicável), as transferências de dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais e documento que comprove a existência das garantias adequadas, descrição das medidas técnicas e organizativas no domínio da segurança, tal como se encontram previstas no ANEXO I;
 - e) Prestar assistência à **Primeira Outorgante** no cumprimento da obrigação de realizar uma avaliação de impacto sobre a proteção de dados (AIPD) e de consulta prévia, relacionadas com os serviços prestados pela **Segunda Outorgante** à **Primeira Outorgante**, no âmbito deste Acordo, fornecendo a informação necessária e ao dispor da **Segunda Outorgante**;

- f) Dar apoio à **Primeira Outorgante** quando haja lugar a consultas prévias junto da Autoridade de controlo - Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD);
- g) Designar um Encarregado de Proteção de Dados e comunicar à **Primeira Outorgante** a sua identidade e contactos;
- h) Assumir o compromisso de cumprimento de um Código de Conduta ou de um procedimento de certificação para demonstrar o cumprimento de todas estas obrigações;
- i) Não subcontratar quaisquer entidades para a prossecução de atividades das quais resultem tratamento de dados, salvo quando exista autorização prévia e por escrito da **Primeira Outorgante**;
- j) Prestar toda a assistência necessária e solicitada pela **Primeira Outorgante** para que este consiga assegurar eficazmente o cumprimento de todas as obrigações que decorrem do disposto nos artigos 32.º a 36.º do RGPD.

Cláusula Nona (Subcontratação)

1. Caso o **Primeiro Outorgante** autorize a subcontratação do tratamento pelo **Segundo Outorgante** nos termos do número anterior, deverá este impor a esse outro Subcontratante, mediante a celebração de um contrato escrito, as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados impostas ao **Segundo Outorgante** e estabelecidas no presente Acordo.
2. Para cumprimento do disposto no número anterior, o **Segundo Outorgante** deverá apresentar o contrato escrito ao **Primeiro Outorgante**, com a antecedência mínima de 30 dias, reservando-se este do direito de recusar a subcontratação caso entenda que o mesmo não assegura o mesmo nível de proteção que o presente Acordo, sem que daí lhe advenha qualquer responsabilidade perante o **Segundo Outorgante**.
3. O **Segundo Outorgante** reconhece e aceita que será plenamente responsável perante o **Primeiro Outorgante** pelo incumprimento de qualquer obrigação em matéria de proteção de dados por qualquer subcontratante por si contratado.

Cláusula Décima (Medidas de segurança do tratamento)

1. No âmbito do presente Acordo e para cumprimento do objeto do mesmo, nos termos do artigo 32.º do RGPD, a **Segunda Outorgante** obriga-se a adotar as medidas técnicas e organizativas pertinentes para garantir um nível de segurança dos dados pessoais adequado ao risco, bem como contra destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada, acesso acidental ou ilegal.
2. O previsto no número anterior concretiza-se através da implementação das medidas definidas pelo standard internacional ISO/IEC 27001:2013 ou equivalente, bem como das normas comunitárias, da legislação e das recomendações nacionais específicas em matéria de segurança da informação, designadamente, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março.
3. Em qualquer caso a **Segunda Outorgante** deve implementar mecanismos que consigam garantir a segurança dos tratamentos designadamente as previstas nas alíneas a), b), c), d) do n.º 1 do artigo 32.º do RGPD, tal como previsto no ANEXO I.

4. Nos termos e para os efeitos do disposto nos números 1 e 2 da presente Cláusula, deverá a **Segunda Outorgante** considerar os seguintes princípios aplicáveis à segurança da informação:
- a) Garantia de proteção - a informação é um recurso crítico para o eficaz desenvolvimento de todas as atividades do Responsável pelo tratamento, sendo assim fundamental garantir a sua adequada proteção, nas vertentes de integridade, autenticidade, disponibilidade e confidencialidade;
 - b) Sujeição à lei - tanto a política como as tarefas executadas no seu âmbito estão sujeitas à legislação aplicável, bem como às normas e regulamentos internos aprovados pelas entidades competentes;
 - c) Necessidade de acesso - o acesso à informação deve restringir-se, exclusivamente, às pessoas que tenham necessidade de a conhecer para cumprimento das suas funções e tarefas;
 - d) Transparência - deve assegurar-se a transparência, conjugando o dever de informar com a fixação, de forma clara, das regras e procedimentos a adotar para a segurança da informação sob a responsabilidade do Responsável pelo tratamento;
 - e) Proporcionalidade - as atividades impostas pela segurança da informação devem ser proporcionais aos riscos a mitigar e limitadas ao necessário, minimizando a entropia no regular funcionamento da **Primeira Outorgante**;
 - f) Obrigatoriedade de cumprimento - as políticas e procedimentos de segurança definidos devem ser integrados nos processos de trabalho e a execução das tarefas diárias deve ser pautada pelo seu cumprimento;
 - g) Responsabilidades - as responsabilidades e o papel das entidades intervenientes na segurança da informação devem ser definidas de forma clara e ser alvo de monitorização e auditoria periódicas;
 - h) Informação - todas as políticas e procedimentos específicos devem ser publicitados e comunicados a todos os utilizadores que deles necessitem para o desempenho das suas funções e tarefas;
 - i) Formação - deve ser planeado, aprovado e executado um plano de formação e de divulgação que incida sobre o domínio da segurança da informação e sobre as políticas e procedimentos específicos adotados neste âmbito;
 - j) Avaliação do risco - deve ponderar-se a necessidade de proteção da informação em função da sua relevância e das ameaças que sobre ela incidem. A avaliação do risco deve identificar, controlar e eliminar os diversos tipos de ameaças a que a informação se encontra sujeita. Os níveis de segurança, custo, medidas, práticas e procedimentos devem ser apropriados e proporcionais ao valor e ao nível de confiança da informação;
 - k) Comunicação, registo e ponto de contacto único - todos os incidentes de segurança, bem como as fragilidades, têm de ser objeto de comunicação imediata e registo de forma a proporcionar uma resposta célere aos problemas. O processo de registo deve prever a identificação de um ponto único de contacto para onde devem ser canalizados todos os relatos;
 - l) Sanções - a não observância das disposições de segurança da informação que se encontrem em vigor, será considerada como infração às normas aplicáveis e, como tal, será sujeita a sanções e medidas corretivas apropriadas de acordo com a legislação e normativos aplicáveis, ou que para o efeito venham a ser estabelecidos.

Cláusula Décima Primeira (Confidencialidade)

1. Para efeitos do presente Acordo, a **Segunda Outorgante** obriga-se a não divulgar e/ou publicar qualquer informação a que tenha acesso, no âmbito da execução das suas atividades no que diz respeito à recolha dos dados pessoais necessários para execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo que outorgou com a Câmara Municipal de Lisboa.
2. A obrigação de confidencialidade prevista na presente cláusula vincula a **Segunda Outorgante** durante a vigência do contrato e após a sua cessação, independentemente da causa da sua cessação.
3. A obrigação referida no n.º 1 cessa se a informação for do conhecimento público, exceto se tal acontecer em razão da violação do dever de confidencialidade imposto por esta Cláusula, cabendo, em caso de litígio, a **Segunda Outorgante** provar que a informação já era do conhecimento público antes da divulgação ou execução por si.
4. A **Segunda Outorgante** deverá garantir que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e a cumprir as medidas de segurança correspondentes.
5. A **Segunda Outorgante** deverá rever periodicamente a lista das pessoas a quem foi concedido o acesso aos dados o qual, poderá ser retirado em função do resultado da revisão efetuada.
6. A **Segunda Outorgante** deverá manter à disposição da **Primeira Outorgante** a documentação que comprove a obrigação de confidencialidade.

Cláusula Décima Segunda (Tutela dos direitos dos titulares dos dados pessoais)

1. As **Partes** reconhecem que o exercício dos direitos por parte dos titulares dos dados pode ser efetuado diretamente, quer junto da **Segunda Outorgante**, quer junto da **Primeira Outorgante** e/ou junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD).
2. Neste sentido, e no âmbito da tutela dos direitos dos titulares dos dados pessoais, compete à **Segunda Outorgante**, obrigando-se este a:
 - a) Garantir o exercício de quaisquer direitos ao titular dos dados;
 - b) No momento da recolha dos dados, prestar toda a informação relativa ao tratamento dos seus dados;
 - c) Prestar toda a assistência necessária à **Primeira Outorgante**, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
 - d) Informar a **Primeira Outorgante** de eventuais retificações ou situações de apagamento dos dados pessoais que ocorram em virtude de uma solicitação dos titulares de dados pessoais, mediante notificação para o endereço de correio eletrónico indicado pela **Primeira Outorgante**, imediatamente após o pedido formulado pelo titular dos dados, mas nunca depois do prazo de 24 horas, instruída com as informações relevantes para a resolução do pedido.

Cláusula Décima Terceira (Violação de dados pessoais)

1. A **Segunda Outorgante** notificará a **Primeira Outorgante**, sempre antes do prazo máximo de 72 horas estabelecido no RGPD, de todas as violações de dados pessoais de que tenha conhecimento, nos termos estabelecidos no artigo 33.º, n.º 3 do RGPD.
2. Compete à **Segunda Outorgante** comunicar as violações de segurança de dados à CNPD, a qual, deverá conter a seguinte informação:
 - a) Descrever a natureza da violação de segurança dos dados pessoais e o número aproximado de afetados;
 - b) Incluir o nome e os dados de contacto do Encarregado de Proteção de Dados;
 - c) Descrever as consequências da violação da segurança dos dados pessoais;
 - d) Descrever as medidas adotadas para impedir a violação de segurança dos dados pessoais incluindo as medidas de mitigação dos possíveis efeitos negativos.

Cláusula Décima Quarta (Auditorias)

A **Segunda Outorgante** assume o compromisso de disponibilizar à **Primeira Outorgante** todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das suas obrigações e facilita e contribui para o cumprimento das auditorias ou inspeções conduzidas pela **Primeira Outorgante** ou por auditor por este mandatado, inclusive nas suas próprias instalações.

Cláusula Décima Quinta (Destino dos dados)

Sob pena de responsabilidade por perdas e danos, a **Segunda Outorgante** obriga-se a devolver à **Primeira Outorgante** todos os dados pessoais, que são tratados pela **Segunda Outorgante** em nome da **Primeira Outorgante**, depois de cumpridas as finalidades indicadas por este, devendo ainda apagar, nesse momento, todas as restantes cópias ou versões que contenham os referidos dados, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do Direito da União ou dos Estados Membros.

Cláusula Décima Sexta (Suspensão e ou Resolução)

1. A efetiva existência de uma situação de incumprimento, quer do presente Acordo, quer dos normativos constantes do RGPD e da legislação nacional de execução, é causa bastante para a resolução do mesmo, podendo a **Segunda Outorgante** incorrer em responsabilidade civil perante o município.
2. A verificação do disposto em qualquer dos números anteriores tem como consequência direta a cessação da execução do objeto do presente Acordo, podendo implicar para a **Segunda Outorgante**, o dever de indemnização perante o município por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

**Cláusula Décima Sétima
(Divergências)**

Caso se verifique qualquer conflito ou divergência entre as disposições constantes do presente Acordo e o Contrato-Programa, deverão prevalecer os termos previstos no presente Acordo.

**Cláusula Décima Oitava
(Disposição Final)**

As Partes acordam que o presente Acordo faz parte integrante do Contrato- Programa n.º ____/CML/DAFD/2023, pelo que, deverá ser anexado ao mesmo.

Depois de lido em voz alta, os outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo para ambos claro e compreensível os direitos e deveres de cada uma das partes e, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa foi celebrado em Lisboa, em de de 2023, em 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Lisboa

.....

(O Diretor)

Rafael Luís Salgueiro

A Entidade

.....

[Representante (s) Legal (ais)]

ANEXO I

Medidas técnicas e organizativas destinadas a garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento

Sem prejuízo de virem a ser adotadas outras medidas que se afigurem mais eficazes a prevenir riscos que ponham em causa os princípios e regras que enformam o RGPD, ficam aqui identificadas as medidas técnicas e organizativas destinadas a garantir um nível de segurança adequado, tendo em conta a natureza, o âmbito, o contexto e a finalidade do tratamento, bem como os riscos para os direitos e as liberdades das pessoas singulares e que são as seguintes:

1. No Formulário de inscrição consta a “Informação sobre Proteção de Dados Pessoais” (com informação sobre o Responsável pelo Tratamento; Finalidade e Licitude do Tratamento; Consequência do não fornecimento dos Dados; Categorias de Dados Pessoais; Destinatários dos Dados; Conservação dos dados Pessoais; Direitos do Titulares dos Dados Pessoais), sendo que através dessa mesma informação, os titulares dos dados pessoais tomam conhecimento da Política de Privacidade do Município de Lisboa e das Juntas de Freguesia e dão o seu consentimento para o tratamento dos seus dados;
2. Medidas de pseudonimização dos dados antes de serem transferidos para as entidades terceiras, se aplicável;
3. Medidas destinadas a assegurar a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento medidas destinadas a restabelecer atempadamente a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais em caso de incidente físico ou técnico;
4. Medidas de identificação e de autorização dos utilizadores;
5. Medidas de proteção de dados durante a transmissão, nomeadamente quanto à colocação dos Formulários preenchidos dentro de envelopes fechados, de modo a respeitar a confidencialidade do respetivo conteúdo e evitar riscos de acesso indevido por parte de terceiros não sujeitos a obrigação e sigilo e confidencialidade;
6. Medidas de proteção de dados durante a conservação, assegurando que os envelopes que contêm os formulários, quando não estão a ser tratados, ficam guardados em armários fechados com acesso muito restritos e devidamente autorizados;
7. Medidas destinadas a garantir a segurança física dos locais onde os dados pessoais são tratados;
8. Medidas de governação e de gestão interna do serviço informático e do serviço de segurança informática medidas de certificação/garantia dos processos e dos produtos no que respeita aos formulários preenchidos via *Online*, nomeadamente, medidas de pseudonimização, de minimização do dados recolhidos e anomização dos dados;
9. Minimização dos dados, no sentido de se equacionar quais os dados absolutamente imprescindíveis para assegurar a participação dos cidadãos, tais como: nome, sexo, idade, morada, n.º de cartão de cidadão, contato telemóvel dos atletas; nome, morada, n.º de cartão de cidadão e contacto telemóvel dos encarregados de educação, caso o atleta seja menor de idade, e nome, sexo, idade, morada, n.º de cartão de cidadão, contato telemóvel dos treinadores;
10. Medidas destinadas a garantir a responsabilidade medidas destinadas a permitir a portabilidade dos dados e a garantir o seu apagamento - disponibilizar hiperligação para a política de privacidade - <https://www.lisboa.pt/politica-de-privacidade>; o titular pode solicitar a cópia dos seus dados pessoais e o direito a que os dados pessoais sejam transmitidos para outro responsável pelo tratamento, no cumprimento do art.º 20.º do RGPD, bem como o direito ao esquecimento do titular no cumprimento do artigo 17.º do RGPD, através de envio de *email* para a EPD ou preenchimento do formulário.

- Deliberação n.º 518/CM/2023 (Proposta n.º 518/2023)
- Subscrita pelo Vereador Ângelo Pereira:

Aprovar a atribuição de apoio financeiro ao Clube Desportivo Olivais e Moscavide, nos termos do Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), no âmbito do EIXO E, MEDIDA 11, de acordo com as regras gerais do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML)

Pelouro: Desporto - Vereador Ângelo Pereira.
Serviço: Departamento Atividade Física e do Desporto (DAFD).

Considerando que:

- 1 - O princípio fundamental tutelado pelo artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa, no qual se expressa que «*Todos têm direito à cultura física e ao desporto*», carece de desenvolvimento e implementação através de políticas concretas que o evidenciem e ponham em prática;
- 2 - O Programa de Governo da Cidade pugna por Lisboa como uma capital «*renovada, vibrante e segura, contribuindo para uma renovação efetiva da cidade que melhore o espaço público, aumente a sua segurança em todas as freguesias e potencie as forças vivas da cidade, numa abordagem de colaboração constante entre a Câmara e os lisboetas*», com vista à construção «*de uma Lisboa cosmopolita, inclusiva e integrada numa economia partilhada, com condições de igualdade de oportunidades para todos*»;
- 3 - Acresce que no âmbito do Programa de Governo da Cidade se encontram referenciadas algumas medidas que dizem diretamente respeito ao Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD) e que com ele devem estar interligadas, como é o caso, nomeadamente, do eixo «*Lisboa, Mais Inovação e Mais Emprego*»;
- 4 - A proposta de revisão das medidas especiais e extraordinárias de apoio ao desenvolvimento desportivo, no âmbito de uma alteração ao Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), bem como a assunção de compromisso plurianual, com a conseqüente repartição de encargos para anos futuros, foi submetida e aprovada na Assembleia Municipal de Lisboa, por via da Deliberação n.º 288/AML/2022, que recaiu sob a Proposta n.º 280/CM/2022, publicada no 3.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1479, de 23 de junho de 2022;
- 5 - A deliberação em causa e o PMAD que a substancia, fundamentou-se nas disposições conjugadas do artigo 23.º e das alíneas k), o), u) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, com dispensa de consulta pública por motivos de urgência, nos termos da alínea a), do n.º 3 do artigo 100.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), em vigor;
- 6 - O Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), define as medidas e as linhas de apoio financeiro a conceder pelo Município de Lisboa, com vista à criação e melhoria das condições para a promoção e dinamização da prática da atividade física e do desporto, levado

a cabo pelas mais diversas Associações Desportivas do concelho, estabelecendo as regras e as condições para a sua atribuição, bem como as obrigações a assumir pelos respetivos beneficiários e as formas que garantam a conformidade entre os fins visados pelos apoios a atribuir e a sua efetiva prossecução;

- 7 - Os destinatários do Programa são, designadamente, as associações e entidades de direito privado, sem fins lucrativos, legalmente constituídas, com sede social e intervenção no espaço territorial do concelho de Lisboa que desenvolvam atividade no âmbito desportivo ou, caso não se encontrem sediadas no concelho desenvolvam atividade física e desportiva na área concelhia;
- 8 - As associações e entidades só poderão beneficiar dos apoios previstos no Programa caso apresentem a situação contributiva regularizada perante o Estado Português (segurança social e autoridade tributária) e a própria Autarquia;
- 9 - Os apoios financeiros a conceder pelo Município de Lisboa, no âmbito Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), visam a melhoria e a criação de condições que contribuam para a promoção e a dinamização da prática da atividade física e desportiva pelo Movimento Associativo, disponibilizando-se para o efeito um conjunto de EIXOS e MEDIDAS de apoio financeiro, nos termos definidos na referida deliberação, às quais as entidades beneficiárias poderão aceder solicitando e fundamentando o correlativo pedido de apoio;
- 10 - O Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), arroga-se como um programa multidimensional, multissetorial e transversal, e visa, considerando o EIXO e as MEDIDAS, que importam à finalidade expressa na presente proposta, ou seja, EIXO E - apoio a Obra;
- 11 - O EIXO E, tem como objetivo dotar o Movimento Associativo de condições cada vez mais adequadas para a prática físico/desportiva, apoiando a construção, requalificação e manutenção/beneficiação dos espaços desportivos, sediados na sua área geográfica, contribuindo, assim, para a melhoria da qualidade e do acesso de todos os utentes e praticantes. Com este conjunto de medidas pretende-se tornar as instalações mais modernas, seguras, inclusivas e sustentáveis;
- 12 - A MEDIDA 11, do EIXO E, do PMAD, visa o apoio à reabilitação, beneficiação e manutenção de instalações desportivas e/ou de apoio à atividade física e desportiva;
- 13 - O **Clube Desportivo Olivais e Moscavide**, apresentou um pedido de apoio financeiro para a realização de obra de: «*Desmatamento, nivelamento e colocação de brita numa área adjacente ao estádio num total de 1500 m²*». O apoio à realização da obra enquadra-se no Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD) e integra-se no EIXO E, MEDIDA 11. A obra tem um custo previsto de 10 455 euros (dez mil quatrocentos e cinquenta e cinco euros), valor que inclui o IVA à taxa de 23 %;
- 14 - De acordo com o limite do apoio financeiro a conceder no âmbito da MEDIDA 11, do EIXO E, do PMAD, o valor do apoio não poderá ultrapassar 90 % do valor

estimado e num limite de 60 000 euros (sessenta mil euros). Aplicando a percentagem identificada, conclui-se que o valor do **apoio financeiro por parte da CML será de 9409,50 euros (nove mil quatrocentos e nove euros e cinquenta cêntimos)**;

15 - No âmbito dos requisitos prévios, os serviços do Departamento da Atividade Física e do Desporto (DAFD), procederam à verificação do cumprimento das formalidades previstas na lei e regulamentos aplicáveis e à análise da documentação constante da instrução do procedimento entre as quais se destacam, em particular:

- a)** A apreciação, análise e confirmação dos critérios de seleção definidos no n.º 4 do artigo 9.º do RAAML;
- b)** Verificação dos requisitos para a atribuição do apoio financeiro, de acordo com o estipulado no artigo 5.º do RAAML, bem como das regras inscritas no EIXO E, Medida 11, do PMAD;
- c)** Elaboração do parecer fundamentado dos serviços e sua submissão à competente decisão superior;
- d)** Verificação de não existência de dívidas por parte da entidade ao Estado Português (Fisco e Segurança Social), bem como ao Município de Lisboa;
- e)** A prévia consulta à Junta de Freguesia do Parque das Nações, de acordo com o n.º 2 do artigo 10.º do RAAML.

I - Assim, nos termos conjugados da alínea *f*) do n.º 2 do artigo 23.º epigrafado «*Atribuições do Município*» e das alíneas *o*), e *u*) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado e publicado como Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e, com vista à concessão de apoio financeiro, consubstanciado no EIXO E, MEDIDA 11, do Programa Municipal de

Apoio ao Desporto (PMAD), tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere aprovar a atribuição de apoio financeiro:

I - Ao Clube Desportivo Olivais e Moscavide, no montante global de **9409,50 euros (nove mil quatrocentos e nove euros e cinquenta cêntimos)**. O montante *supra* referido tem enquadramento orçamental em 2023, na Orgânica S24.00 (10040), na Rubrica Económica D.08.07.01 (Instituições sem fins lucrativos - Apoio a Atividades RAAML e Outros), Plano: E2.P001.01 - Código 43907-RP (Programa Municipal de Apoio ao Desporto), de acordo com o Documento de Cabimento n.º 5323003518, que se anexa, para todos os efeitos legais e regulamentares.

II - Ao abrigo do artigo 10.º do Programa Municipal de Apoio aos Desporto (PMAD) e do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML), legislação especialmente aplicável, *ex vi*, n.º 1 do artigo 12.º do RAAML, *in casu*, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro e Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (CPDD), vertido no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, aprovar a minuta de Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo, a celebrar com a entidade referenciada *supra*.

III - De acordo com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu, de 27 de abril de 2016 e Lei de execução do RGPD, plasmada na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, aprovar a minuta de Acordo de Tratamento de Dados, decorrente do CPDD de apoio financeiro a atribuir a entidade mencionada *supra*, que faz parte integrante da presente proposta para todos os efeitos legais e regulamentares.

(Aprovada por unanimidade.)

CONTRATO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º/CML/DAFD/2023

[Regime Jurídico das Autarquias Locais, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML), publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008 (7.º Suplemento) Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), Deliberação n.º 288/AML/2022 que recaiu sob a proposta n.º 280/CM/2022, publicada no 3.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1479 de 23 de junho de 2022]

Entre o Município de Lisboa

E

Clube Desportivo Olivais e Moscavide

Programa Municipal de Apoio ao Desporto – Período de junho de 2021 a dezembro de 2025

Atribuição de Apoios Financeiros e Não Financeiros aos Clubes, Associações Desportivas e Outras Entidades pelo Município de Lisboa,

(Nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (quarta alteração Lei n.º 22/2015, de 17 de março, publicada no DR n.º 53, I série) e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho (quarta alteração D.L. 99/2015, de 2 de junho, D.L. n.º 106, I série).

N.º de compromisso..... Declaração Fundos Disponíveis (DFD) N.º/2023

1. O **Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD)** define as medidas e as linhas de apoio financeiro a conceder pelo Município de Lisboa, com vista à criação e melhoria das condições para a promoção e dinamização da prática da atividade física e do desporto, levado a cabo pelas mais diversas Associações Desportivas do concelho, estabelecendo as regras e as condições para a sua atribuição, bem como as obrigações a assumir pelos respetivos beneficiários e as formas que garantam a conformidade entre os fins visados pelos apoios a atribuir e a sua efetiva prossecução;
2. O **Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD)** afirma-se como um complemento importante ao apoio financeiro que autarquia tem vindo a prestar a todo o Movimento Associativo, em diversas linhas de apoio no quadro do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML);
3. O **Programa Municipal de Apoio ao Desporto** arroga-se como um programa multidimensional, multissetorial e transversal, e visa, considerando os vários Eixos e Medidas que o consubstanciam alavancar o desenvolvimento da atividade física e desportiva no concelho de Lisboa;
4. Em coerência, complementando a sua estratégia de promoção e incentivo à prática da atividade física e desporto, a Câmara Municipal de Lisboa, através do Programa Municipal de Apoio ao Desporto, cuja revisão foi aprovada por via das medidas especiais e extraordinárias de apoio ao desenvolvimento desportivo, no âmbito de uma alteração ao Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), bem como a assunção de compromisso plurianual, com a consequente

repartição de encargos para anos futuros, tendo sido submetida e aprovada na Assembleia Municipal de Lisboa, por via da deliberação n.º 288/AML/2022 que recaiu sob a proposta n.º 280/CM/2022, publicada no 3.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1479 de 23 de junho de 2022;

5. A atribuição do apoio de âmbito financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo respeita o disposto no Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), bem como os princípios fundamentais do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML), e o Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).
6. Nos termos do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML) solicitou-se emissão de parecer por parte da Junta de Freguesia do Parque das Nações, face ao disposto no n.º 2, do artigo 10.º do referido normativo.

Assim, entre:

O **Município de Lisboa**, através do seu órgão executivo, **Câmara Municipal de Lisboa**, com sede na Praça do Município, adiante designada por CML, ou **Primeira Outorgante** pessoa coletiva de direito público n.º 500 051 070, neste ato representada pelo Vereador responsável pelo Pelouro do Desporto, Ângelo Pereira, no uso de competência delegada e subdelegada, por via da alínea e), do ponto 14 – *Em matéria de promoção do Desporto* - do Despacho n.º 166/P/2021, de 3 de novembro de 2021, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1446, de 4 de novembro de 2021, na redação dada pelo Despacho n.º 199/P/2021, publicado no Boletim Municipal n.º 1453, de 23 de dezembro, alterado pelo Despacho n.º 137/P/22, publicado no B.M. n.º 1483, de 21 de julho de 2022, e pelo Despacho n.º 229/P/2022, de 22 de dezembro, publicado no 2.º Suplemento ao B.M. n.º 1505, de 22 de dezembro de 2022,

E

O **Clube Desportivo Olivais e Moscavide**, com sede na Rua João Pinto Ribeiro, 103 A, 1800-233, Lisboa, com a identificação fiscal n.º 501132805, registada na Base de Dados da CML sob o número BDAA n.º 110060, adiante designada por **Segunda Outorgante**, neste ato devidamente credenciada pelos seus representantes legais com poderes para intervir no ato nos termos estatutários,

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira (Objeto)

1. O presente Contrato-Programa tem por objeto a cooperação entre as duas outorgantes destinada à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Lisboa (CML) e o Clube Desportivo Olivais e Moscavide, com vista à concretização, no âmbito do Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), no ano de 2023, do EIXO E MEDIDA 11, a realização da obra de *“Desmatamento, nivelamento e colocação de brita numa área adjacente ao estádio num total de 1.500 m²”*, nos termos do pedido de apoio da **Segunda Outorgante**.
2. A obra tem um custo global estimado de 10.455,00 € (dez mil e quatrocentos e cinquenta e cinco euros).

3. A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pela **Segunda Outorgante**, devidamente instruído de acordo com o RAAML, o PMAD, e legislação especialmente aplicável, LBAFD e RJCPDD, correlativa análise pelos serviços de CML/Departamento da Atividade Física e de Desporto, com base em critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo órgão executivo.
4. O programa referido no número anterior é executado pela **Segunda Outorgante**, de acordo com os termos do presente Contrato-Programa e a legislação nacional em vigor, a aplicar à matéria em questão.
5. A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto é definida pela **Primeira Outorgante**.
6. As comparticipações definidas neste Contrato-Programa não serão proporcionalmente aumentadas em função do custo real do respetivo Programa, a não ser que haja concordância expressa por parte da **Primeira Outorgante**.

Cláusula Segunda (Apoio financeiro)

1. A **Primeira Outorgante** atribui à **Segunda Outorgante** o apoio financeiro no montante global de **9.409,50 € (nove mil, quatrocentos e nove euros e cinquenta cêntimos)**, de acordo com o descritivo no pedido de apoio e processo específico da entidade, com vista à concretização do EIXO E, MEDIDA 11 do Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), com a realização da obra melhor identificada no número 1 da **Cláusula Primeira**.
2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se, exclusivamente, a suportar os encargos respeitantes ao descritivo do EIXO E, MEDIDA 11 que consta no Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD).
3. A **Segunda Outorgante** assume, pelo presente Contrato-Programa, a responsabilidade pela integral realização do programa referido na **Cláusula Primeira**.
4. Em caso algum, a **Primeira Outorgante** comparticipará em indemnizações que venham, eventualmente, a ser devidas pela concretização de tal programa.

Cláusula Terceira (Plano de Pagamentos)

1. A **Primeira Outorgante** atribui à **Segunda Outorgante** o apoio financeiro no montante global de **9.409,50 € (nove mil, quatrocentos e nove euros e cinquenta cêntimos)**, com vista ao cumprimento do disposto na **Cláusula Primeira** do presente contrato.
2. O apoio financeiro referido no número anterior da presente cláusula, obedece ao seguinte plano de pagamentos:
 - a) **Primeira Prestação** no valor de 5.645.70 € (cinco mil, seiscentos e quarenta e cinco euros e setenta cêntimos), correspondente a 60% do valor global atribuído, a transferir após aprovação pelo órgão executivo, outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e publicação no sítio da CML;

- b) **Segunda Prestação** no valor de 1.881,90 € (mil, oitocentos e oitenta e um euros e noventa cêntimos), correspondente a 20% do valor global atribuído, a transferir até 90 (noventa dias) após a celebração do CPDD e correlativa entrega do relatório intercalar de execução física e financeira (REFF), que ateste e comprove, por via de documentação bastante que a obra se encontre a decorrer e tenha executado pelo menos 60% do valor da mesma, com explicitação dos resultados alcançados de acordo com modelo aprovado pelo órgão executivo;
- c) **Terceira Prestação** no valor de 1.881,90 € (mil, oitocentos e oitenta e um euros e noventa cêntimos) correspondente a 20% do valor global atribuído, a transferir após a entrega do relatório final de execução física e financeira (REFF), que ateste e comprove, por via de documentação bastante a totalidade de execução da obra com explicitação dos resultados alcançados de acordo com modelo aprovado pelo órgão executivo, cumprindo os requisitos previstos e definidos no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML).

Cláusula Quarta **(Indicadores do projeto e ou atividades)**

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados na Deliberação n.º 288/AML/2022 que recaiu sob a proposta n.º 280/CM/2022, publicada no 3.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1479 de 23 de junho de 2022 e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos pelo Pelouro de Desporto, decorrentes e subsumidos nos princípios do *Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa* (RAAML), e dados a conhecer publicamente, encontrando-se explicitados no clausulado do presente Contrato.

Cláusula Quinta **(Obrigações da Primeira Outorgante)**

1. A **Primeira Outorgante** compromete-se a:
 - a) Transferir o apoio financeiro para a **Segunda Outorgante** de acordo com o plano de pagamentos explicitado na **Cláusula Terceira**;
 - b) Verificar o exato desenvolvimento do objeto e atividade que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto das normas especialmente aplicáveis, nomeadamente, Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, do *Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa* (RAAML) e demais regulamentos municipais que ao caso se apliquem;
2. Para os efeitos previstos nos números anteriores, a **Primeira Outorgante**, reserva-se o direito de, ao abrigo do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do *Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa* (RAAML), realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através do Departamento de Auditoria ou, eventualmente, por entidade externa.
3. A Câmara Municipal de Lisboa reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar a correta aplicação dos apoios.

4. **A Primeira Outorgante** assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e lei de execução do RGPD, plasmada na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, diplomas relativos à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados, e compromete-se a respeitar o Acordo de Tratamento de Dados que constitui o **Anexo 1** ao presente Contrato-Programa.

Cláusula Sexta (Obrigações da Segunda Outorgante)

1. **A Segunda Outorgante** compromete-se a:
- Executar o Programa previsto na **Cláusula Primeira**, concretizando o EIXO e MEDIDA do PMAD decorrentes do objeto contratual, no caso concreto, procedendo á realização da OBRA e às aquisições de bens ou serviços daí decorrentes, de acordo com as normas nacionais e internacionais em vigor nesta matéria, nomeadamente, cumprindo com os princípios da contratação pública no caso em que se apliquem e obtenção e contratação dos seguros obrigatórios a que houver lugar;
 - Diligenciar pela obtenção de todas e quaisquer licenças municipais ou outras que sejam necessárias para cumprimento do objeto do presente contrato;
 - Publicitar o apoio da CML, através da menção expressa **«Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa»** e inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do programa previsto na **Cláusula Primeira**, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
 - Colaborar com a CML na organização de eventos e/ou apoiar programas desportivos municipais, dando apoio logístico e técnico até ao montante máximo de 5% (cinco por cento) do valor do apoio financeiro atribuído, referido na **Cláusula Segunda** do presente contrato, durante a época desportiva em curso e épocas desportivas subseqüentes até total utilização do valor em referência.
 - Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
 - Em função dos EIXOS e MEDIDAS do PMAD apoiados e, sempre que aplicável, transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de apólice de seguro desportivo a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nos eventos e nas atividades desportivas por si promovidas e enquadradas diretamente, nos termos e para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, ou outras apólices de seguro que ao caso se apliquem, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, a entregar à **Primeira Outorgante**;
2. **A Segunda Outorgante** deverá apresentar à **Primeira Outorgante**, os relatórios de execução física e financeira intercalar e final (REFF), de acordo com o estipulado no presente Contrato-Programa, em consonância com o modelo aprovado pela CML, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa, no qual deve constar:
- Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3, do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

- b) Os prazos previstos neste Contrato-Programa para entrega do relatório intercalar e final poderão ser, excecionalmente prorrogados, em função das características, especificidades e cronograma de execução física do programa melhor identificado na **Cláusula Primeira**, após parecer fundamentado dos serviços.
3. A **Segunda Outorgante** obriga-se a colaborar e a fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pela **Primeira Outorgante**, sempre que esta julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa.
 4. Sempre que a **Segunda Outorgante** organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.
 5. Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com a **Primeira Outorgante** e ao estrito cumprimento do presente Contrato, a **Segunda Outorgante** compromete-se a respeitar o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu de 27 de abril de 2016 e lei de execução do RGPD, plasmada na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, diplomas relativos à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados, e compromete-se a respeitar o Acordo de Tratamento de Dados que constitui o **Anexo 1** ao presente Contrato-Programa.
 6. A **Segunda Outorgante** assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional de Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras entidades.

Cláusula Sétima (Obrigações conjuntas)

As partes **outorgantes** obrigam-se, mutuamente, a colaborar no sentido de assegurar a completa e eficaz realização e cumprimento do objeto do presente Contrato.

Cláusula Oitava (Destino dos bens adquiridos)

Os bens adquiridos em função do apoio financeiro atribuído por via do presente Contrato-Programa após a realização da obra integram o património da **Segunda Outorgante** e são por esta geridos e mantidos, ficando diretamente afetos à prática e desenvolvimento da atividade física e desportiva na instalação desportiva gerida pelo Clube.

Cláusula Nona (Prazo de vigência)

1. O presente Contrato-Programa entra em vigor após outorga, na decorrência da sua aprovação pelo órgão executivo e publicação no sítio da CML e opera o seu *terminus* com a entrega do Relatório de Execução Física e Financeira (REFF), que se estabelece num prazo de 30 (trinta) dias após a realização da obra que subjaz a este CPDD, sem prejuízo de outras obrigações acessórias que devam perdurar para além do prazo face ao objeto contratual expresso na **Cláusula Primeira** do presente instrumento jurídico.

2. O presente Contrato-Programa pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável à **Segunda Outorgante** e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do Programa, após a competente fundamentação e validação pela **Primeira Outorgante**.

Cláusula Décima (Auditoria)

O programa apoiado nos termos do presente Contrato-Programa pode estar sujeito a auditoria a realizar pelo Departamento de Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, de acordo com o estabelecido no *RAAML*, devendo a **Segunda Outorgante** disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Décima Primeira (Revisão)

O presente Contrato-Programa pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pela **Primeira Outorgante** devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

Cláusula Décima Segunda (Incumprimento, Rescisão e Sanções)

1. O incumprimento pela **Segunda Outorgante** de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa constitui causa de rescisão imediata por parte da **Primeira Outorgante** e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, bem como a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.
2. A rescisão do Contrato efetua-se através de notificação dirigida às partes **Outorgantes** no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.
3. O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para a atribuição de novo apoio à **Segunda Outorgante** num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

Cláusula Décima Terceira (Disposições finais)

1. Em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das cláusulas do presente Contrato-Programa as partes deverão desenvolver os melhores esforços para, de boa-fé, encontrar uma resolução consensual
2. Nos termos do n.º 3, do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi atribuído compromisso número..... e a Declaração de Fundos Disponíveis (DFD) número/2023

Depois de lido em voz alta, **as Outorgantes** declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambas os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado;

O presente Contrato-Programa foi celebrado em Lisboa, emde..... de 2023, contendo xx (.....) páginas de 2 (dois) exemplares, e um Anexo – Acordo de Tratamento de Dados, contendo ... (...) páginas, ficando um exemplar na posse de cada um dos **Outorgantes**.

O Município de Lisboa

.....
- Ângelo Pereira -
(Vereador)

Clube Desportivo Olivais e Moscavide

.....
(Representantes legais)

ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS

ANEXO AO

CONTRATO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º...../CML/DAFD/2023

Entre o Município de Lisboa

E

O Clube Desportivo Olivais e Moscavide

Programa Municipal de Apoio ao Desporto
EIXOS E - MEDIDA 11 - OBRA

Considerando que:

1. A **Primeira e a Segunda Outorgante** celebraram entre si o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo N.º.../CML/DAFD/2023, doravante designado abreviadamente por “Contrato-Programa”;
2. Para o cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do Contrato - Programa, a **Primeira Outorgante** reconhece e autoriza a **Segunda Outorgante** a recolher e proceder ao tratamento de dados pessoais que sejam os estritamente necessários para assegurar a realização de OBRA em instalação desportiva no âmbito do Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD);
3. O Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (doravante designado apenas por “RGPD”), impõe um conjunto de obrigações na relação entre Responsáveis pelo Tratamento;
4. A Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica interna, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados;
5. A **Primeira Outorgante** considera fundamentais, para o cumprimento do RGPD, a segurança e privacidade de dados, pelos quais se deverá reger a sua relação com a **Segunda Outorgante**, procedendo ao tratamento de dados pessoais, no âmbito do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e com vista à concretização dos EIXOS e MEDIDAS no âmbito do Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), *in casu* EIXO E, MEDIDA 11;
6. Pelo presente Acordo, serão estabelecidas as obrigações e deveres de ambas as Partes, para garantia de cumprimento do RGPD,

É livremente, e de boa-fé ajustado e reciprocamente aceite o presente Acordo de Tratamento de Dados, o qual, integrando os Considerandos anteriores, se regerá pelas cláusulas seguintes e pelos seus Anexos e, no que for omissivo, pela legislação aplicável.

Assim, entre:

O **Município de Lisboa**, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, pessoa coletiva número 500 051 070, com sede na Praça do Município, Paços do Concelho, Lisboa, neste ato representada pelo Dr. Rafael Luís Salgueiro, na qualidade de Diretor do Departamento da Atividade Física e do Desporto (DAFD), nos termos do Despacho n.º 50/P/23, de 15 de março, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1517, de 16 de março de 2023, e com poderes para outorgar no presente ato de Acordo, face às competências subdelegadas pelo Despacho n.º 136/P/2022, de 14 de julho, publicado no Boletim Municipal n.º 1483, de 21 de julho de 2022, de ora em diante designada abreviadamente por CML ou **Primeira Outorgante**,

E

O **Clube Desportivo Olivais e Moscavide**, com sede na Rua João Pinto Ribeiro, 103 A, 1800-233, Lisboa, com a identificação fiscal n.º 501132805, registada na Base de Dados da CML sob o número BDAA n.º 110060 (entidade validada), neste ato devidamente credenciada pelo seu representante legal, com poderes para a prática do ato, adiante designada abreviadamente por **CDOM** ou **Segunda Outorgante**,

**Cláusula Primeira
(Definições)**

Para efeitos do presente acordo, todas as expressões que se refiram a matéria de tratamento e proteção de dados pessoais, terão o significado que consta do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, pelo que, em caso de dúvida na sua interpretação, deverão as Partes recorrer e socorrer-se do estipulado neste Regulamento.

**Cláusula Segunda
(Objeto)**

1. Pelo presente Acordo, as **Partes** obrigam-se a definir e implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias e adequadas ao cumprimento do RGPD e respetiva lei nacional de execução, no que se refere à concretização da obra de «*desmatamento, nivelamento e colocação de brita numa área adjacente ao estádio num total de 1.500m²*», tendo em consideração a finalidade do estabelecimento da relação entre as Partes, bem como as inerentes atividades de recolha e tratamento de dados pessoais.
2. As **Partes** acordam que assumem as responsabilidades perante os titulares cujos dados são tratados pela **Segunda Outorgante**, obrigando-se esta a assegurar o exercício dos seus direitos e a cumprir os deveres de informação a que se encontra obrigada, em especial a indicar o ponto de contato para o efeito.
3. Se o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo for objeto de alguma alteração e da mesma resultar a necessidade de adaptar ou introduzir novas atividades de tratamento de dados, as Partes deverão assegurar que este Acordo é devidamente atualizado em conformidade e que tal ocorrerá em momento prévio ao(s) tratamento(s).
4. As Partes desde já estabelecem que são corresponsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo que subjaz a este Acordo.

Cláusula Terceira (Vigência e Duração)

A **Segunda Outorgante** reconhece e aceita que o tratamento de dados pessoais deve ser feito em estrita observância da legislação aplicável em matéria de proteção de dados e do estipulado no presente Acordo e apenas durante o tempo em que vigorar a relação contratual estabelecida entre as partes outorgantes, sem prejuízo da obrigação de sigilo, que perdura após o termo do contrato.

Cláusula Quarta (Categorias de Titulares de Dados cujos Dados Pessoais são tratados)

Para efeitos do presente Acordo, os titulares de dados cujos dados pessoais são objeto de tratamento, são os que resultarem do processo de realização da obra levada a cabo pela **Segunda Outorgante**.

Cláusula Quinta (Categorias de Dados Pessoais)

Para efeitos do presente Acordo, as categorias de dados pessoais utilizadas para o cumprimento das finalidades previstas na **Cláusula Sexta**, são as seguintes:

- a) Identificação dos empresários em nome individual, técnicos, projetistas, engenheiros ou arquitetos que contratarem com a **Segunda Outorgante** com vista à realização da obra de acordo com os seguintes dados: nome, número de Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade, morada, número de identificação fiscal, identificação de número de inscrição em ordem profissional, contato telefónico fixo e ou telemóvel, e *email*;
- b) Encontram-se fora do âmbito deste Acordo os dados referentes a empresas.

Cláusula Sexta (Finalidade(s) e Licitude do Tratamento)

1. Para efeitos do presente Acordo, constitui finalidade do tratamento de dados pessoais, a organização sob responsabilidade e direção da **Segunda Outorgante** com vista à concretização de obra de acordo com o EIXO E, MEDIDA 11, no âmbito do Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), no período de vigência do CPDD que subjaz a este instrumento, com o apoio de âmbito financeiro pelo Município de Lisboa.
2. O tratamento de dados pessoais tem como fundamento de licitude o cumprimento de obrigações legais resultantes da aplicação do Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), substanciado na deliberação n.º 288/AML/2022 que recaiu sob a proposta n.º 280/CM/2022, publicada no 3.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1479 de 23 de junho de 2022 para a concretização do EIXO E MEDIDA prevista no objeto contratual do CPDD que subjaz a este Acordo, o *Regime Jurídico das Autarquias Locais*, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, *Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto* - Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, *Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo*, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março e *Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML)*, publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008 (7.º Suplemento) e, finalmente, a *Orgânica dos Serviços Municipais e Estrutura Nuclear*, publicada por via do Despacho n.º 8499/2018 (Diário da República, 2.ª série n.º 169, de 3 de setembro) atualizada

face a um Reajustamento: Aviso 13406/2021 (Diário da República 2.ª série n.º 136 de 15 de julho de 2021), respetivamente artigos 69.º da Estrutura Nuclear e artigos 100.º e 101.º da Estrutura Flexível.

Cláusula Sétima (Descrição do(s) Tratamento(s) de Dados)

Para efeitos do presente acordo, as operações de tratamento a realizar para o cumprimento das finalidades *supra* referidas, de acordo com o n.º 2 do artigo 4.º do RGPD, tem em vista a elaboração e instrução dos procedimentos legais e regulamentares necessárias à realização das obras de acordo com o apoio financeiro atribuído pelo Município de Lisboa.

Cláusula Oitava (Obrigações das Partes)

1. Nos termos e para os efeitos do presente Acordo, constituem obrigações da **Primeira Outorgante**:

- a) Aconselhar as medidas de segurança e privacidade subjacentes às atividades de tratamento dos dados pessoais levados a cabo pela **Segunda Outorgante**;
- b) Informar a **Segunda Outorgante** de todas as circunstâncias relevantes para a realização do tratamento de dados, atendendo sobretudo à especificidade das finalidades descritas no presente Acordo e os potenciais riscos envolvidos;
- c) Comunicar à **Segunda Outorgante** quaisquer alterações que se tenham verificado nos dados pessoais em tratamento;
- d) Dar instruções documentadas ao longo de toda a duração do tratamento de dados pessoais;
- e) Definir prazos de conservação de dados pessoais fixados em noma legal ou regulamentar ou, quando tal não seja possível, o que se revele necessário para a prossecução da finalidade;
- f) Enumerar as finalidades que excecionam a limitação da conservação, tal como se segue:
 - i. Para fins de arquivo de interesse público; ou,
 - ii. Para fins de investigação científica ou histórica; ou,
 - iii. Para fins estatísticos.

2. Constituem obrigações da **Segunda Outorgante**:

- a) Utilizar os dados pessoais objeto de tratamento unicamente para as finalidades que determinaram a sua recolha, não podendo em caso algum utilizá-los com finalidades distintas daquelas para as quais os dados foram recolhidos;
- b) Tratar os dados de acordo com as instruções da **Primeira Outorgante**;
- c) No caso de considerar que algumas das instruções da **Primeira Outorgante** violam o RGPD ou qualquer disposição, em matéria de proteção de dados, nacional ou da UE deve informar, de imediato, a **Primeira Outorgante**;
- d) Deve elaborar um registo de todas as atividades de tratamento efetuadas por conta da **Primeira Outorgante** que contenha: nome e contactos da **Segunda Outorgante** ou Subcontratantes e Encarregado de Proteção de Dados, as categorias de tratamento de dados pessoais efetuados em nome do Responsável pelo Tratamento (se for aplicável), as transferências de dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais e documento que comprove a existência das garantias adequadas, descrição das medidas técnicas e organizativas no domínio da segurança, tal como se encontram previstas no ANEXO I;

- e) Prestar assistência à **Primeira Outorgante** no cumprimento da obrigação de realizar uma avaliação de impacto sobre a proteção de dados (AIPD) e de consulta prévia, relacionadas com os serviços prestados pela **Segunda Outorgante** à **Primeira Outorgante**, no âmbito deste Acordo, fornecendo a informação necessária e ao dispor da **Segunda Outorgante**;
- f) Dar apoio à **Primeira Outorgante** quando haja lugar a consultas prévias junto da Autoridade de controlo - Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD);
- g) Designar um Encarregado de Proteção de Dados e comunicar à **Primeira Outorgante** a sua identidade e contactos;
- h) Assumir o compromisso de cumprimento de um Código de Conduta ou de um procedimento de certificação para demonstrar o cumprimento de todas estas obrigações;
- i) Não subcontratar quaisquer entidades para a prossecução de atividades das quais resultem tratamento de dados, salvo quando exista autorização prévia e por escrito da **Primeira Outorgante**;
- j) Prestar toda a assistência necessária e solicitada pela **Primeira Outorgante** para que este consiga assegurar eficazmente o cumprimento de todas as obrigações que decorrem do disposto nos artigos 32.º a 36.º do RGPD.

Cláusula Nona (Subcontratação)

1. Caso o **Primeiro Outorgante** autorize a subcontratação do tratamento pelo **Segundo Outorgante** nos termos do número anterior, deverá este impor a esse outro Subcontratante, mediante a celebração de um contrato escrito, as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados impostas ao **Segundo Outorgante** e estabelecidas no presente Acordo.
2. Para cumprimento do disposto no número anterior, o **Segundo Outorgante** deverá apresentar o contrato escrito ao **Primeiro Outorgante**, com a antecedência mínima de 30 dias, reservando-se este do direito de recusar a subcontratação caso entenda que o mesmo não assegura o mesmo nível de proteção que o presente Acordo, sem que daí lhe advenha qualquer responsabilidade perante o **Segundo Outorgante**.
3. O **Segundo Outorgante** reconhece e aceita que será plenamente responsável perante o **Primeiro Outorgante** pelo incumprimento de qualquer obrigação em matéria de proteção de dados por qualquer subcontratante por si contratado.

Cláusula Décima (Medidas de segurança do tratamento)

1. No âmbito do presente Acordo e para cumprimento do objeto do mesmo, nos termos do artigo 32.º do RGPD, a **Segunda Outorgante** obriga-se a adotar as medidas técnicas e organizativas pertinentes para garantir um nível de segurança dos dados pessoais adequado ao risco, bem como contra destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada, acesso acidental ou ilegal.
2. O previsto no número anterior concretiza-se através da implementação das medidas definidas pelo *standard* internacional ISO/IEC 27001:2013 ou equivalente, bem como das normas comunitárias, da legislação e das recomendações nacionais específicas em matéria de segurança da informação, designadamente, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março.
3. Em qualquer caso a **Segunda Outorgante** deve implementar mecanismos que consigam garantir a segurança dos tratamentos designadamente as previstas nas alíneas a), b), c), d) do n.º 1 do artigo 32.º do RGPD, tal como previsto no ANEXO I.

4. Nos termos e para os efeitos do disposto nos números 1 e 2 da presente Cláusula, deverá a **Segunda Outorgante** considerar os seguintes princípios aplicáveis à segurança da informação:

- a) Garantia de proteção - a informação é um recurso crítico para o eficaz desenvolvimento de todas as atividades do Responsável pelo tratamento, sendo assim fundamental garantir a sua adequada proteção, nas vertentes de integridade, autenticidade, disponibilidade e confidencialidade;
- b) Sujeição à lei - tanto a política como as tarefas executadas no seu âmbito estão sujeitas à legislação aplicável, bem como às normas e regulamentos internos aprovados pelas entidades competentes;
- c) Necessidade de acesso - o acesso à informação deve restringir-se, exclusivamente, às pessoas que tenham necessidade de a conhecer para cumprimento das suas funções e tarefas;
- d) Transparência - deve assegurar-se a transparência, conjugando o dever de informar com a fixação, de forma clara, das regras e procedimentos a adotar para a segurança da informação sob a responsabilidade do Responsável pelo tratamento;
- e) Proporcionalidade - as atividades impostas pela segurança da informação devem ser proporcionais aos riscos a mitigar e limitadas ao necessário, minimizando a entropia no regular funcionamento da **Primeira Outorgante**;
- f) Obrigatoriedade de cumprimento - as políticas e procedimentos de segurança definidos devem ser integrados nos processos de trabalho e a execução das tarefas diárias deve ser pautada pelo seu cumprimento;
- g) Responsabilidades - as responsabilidades e o papel das entidades intervenientes na segurança da informação devem ser definidas de forma clara e ser alvo de monitorização e auditoria periódicas;
- h) Informação - todas as políticas e procedimentos específicos devem ser publicitados e comunicados a todos os utilizadores que deles necessitem para o desempenho das suas funções e tarefas;
- i) Formação - deve ser planeado, aprovado e executado um plano de formação e de divulgação que incida sobre o domínio da segurança da informação e sobre as políticas e procedimentos específicos adotados neste âmbito;
- j) Avaliação do risco - deve ponderar-se a necessidade de proteção da informação em função da sua relevância e das ameaças que sobre ela incidem. A avaliação do risco deve identificar, controlar e eliminar os diversos tipos de ameaças a que a informação se encontra sujeita. Os níveis de segurança, custo, medidas, práticas e procedimentos devem ser apropriados e proporcionais ao valor e ao nível de confiança da informação;
- k) Comunicação, registo e ponto de contacto único - todos os incidentes de segurança, bem como as fragilidades, têm de ser objeto de comunicação imediata e registo de forma a proporcionar uma resposta célere aos problemas. O processo de registo deve prever a identificação de um ponto único de contacto para onde devem ser canalizados todos os relatos;
- l) Sanções - a não observância das disposições de segurança da informação que se encontrem em vigor, será considerada como infração às normas aplicáveis e, como tal, será sujeita a sanções e medidas corretivas apropriadas de acordo com a legislação e normativos aplicáveis, ou que para o efeito venham a ser estabelecidos.

Cláusula Décima Primeira (Confidencialidade)

1. Para efeitos do presente Acordo, a **Segunda Outorgante** obriga-se a não divulgar e/ou publicar qualquer informação a que tenha acesso, no âmbito da execução das suas atividades no que diz respeito à recolha dos dados pessoais necessários para execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo que outorgou com a Câmara Municipal de Lisboa.

2. A obrigação de confidencialidade prevista na presente cláusula vincula a **Segunda Outorgante** durante a vigência do contrato e após a sua cessação, independentemente da causa da sua cessação.
3. A obrigação referida no n.º 1 cessa se a informação for do conhecimento público, exceto se tal acontecer em razão da violação do dever de confidencialidade imposto por esta Cláusula, cabendo, em caso de litígio, a **Segunda Outorgante** provar que a informação já era do conhecimento público antes da divulgação ou execução por si.
4. A **Segunda Outorgante** deverá garantir que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e a cumprir as medidas de segurança correspondentes.
5. A **Segunda Outorgante** deverá rever periodicamente a lista das pessoas a quem foi concedido o acesso aos dados o qual, poderá ser retirado em função do resultado da revisão efetuada.
6. A **Segunda Outorgante** deverá manter à disposição da **Primeira Outorgante** a documentação que comprove a obrigação de confidencialidade.

Cláusula Décima Segunda (Tutela dos direitos dos titulares dos dados pessoais)

1. As **Partes** reconhecem que o exercício dos direitos por parte dos titulares dos dados pode ser efetuado diretamente, quer junto da **Segunda Outorgante**, quer junto da **Primeira Outorgante** e/ou junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD).
2. Neste sentido, e no âmbito da tutela dos direitos dos titulares dos dados pessoais, compete à **Segunda Outorgante**, obrigando-se este a:
 - a) Garantir o exercício de quaisquer direitos ao titular dos dados;
 - b) No momento da recolha dos dados, prestar toda a informação relativa ao tratamento dos seus dados;
 - c) Prestar toda a assistência necessária à **Primeira Outorgante**, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
 - d) Informar a **Primeira Outorgante** de eventuais retificações ou situações de apagamento dos dados pessoais que ocorram em virtude de uma solicitação dos titulares de dados pessoais, mediante notificação para o endereço de correio eletrónico indicado pela **Primeira Outorgante**, imediatamente após o pedido formulado pelo titular dos dados, mas nunca depois do prazo de 24 horas, instruída com as informações relevantes para a resolução do pedido.

Cláusula Décima Terceira (Violação de dados pessoais)

1. A **Segunda Outorgante** notificará a **Primeira Outorgante**, sempre antes do prazo máximo de 72 horas estabelecido no RGPD, de todas as violações de dados pessoais de que tenha conhecimento, nos termos estabelecidos no artigo 33.º, n.º 3 do RGPD.

2. Compete à **Segunda Outorgante** comunicar as violações de segurança de dados à CNPD, a qual, deverá conter a seguinte informação:
- Descrever a natureza da violação de segurança dos dados pessoais e o número aproximado de afetados;
 - Incluir o nome e os dados de contacto do Encarregado de Proteção de Dados;
 - Descrever as consequências da violação da segurança dos dados pessoais;
 - Descrever as medidas adotadas para impedir a violação de segurança dos dados pessoais incluindo as medidas de mitigação dos possíveis efeitos negativos.

Cláusula Décima Quarta (Auditorias)

A **Segunda Outorgante** assume o compromisso de disponibilizar à **Primeira Outorgante** todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das suas obrigações e facilita e contribui para o cumprimento das auditorias ou inspeções conduzidas pela **Primeira Outorgante** ou por auditor por este mandatado, inclusive nas suas próprias instalações.

Cláusula Décima Quinta (Destino dos dados)

Sob pena de responsabilidade por perdas e danos, a **Segunda Outorgante** obriga-se a devolver à **Primeira Outorgante** todos os dados pessoais, que são tratados pela **Segunda Outorgante** em nome da **Primeira Outorgante**, depois de cumpridas as finalidades indicadas por este, devendo ainda apagar, nesse momento, todas as restantes cópias ou versões que contenham os referidos dados, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do Direito da União ou dos Estados Membros.

Cláusula Décima Sexta (Suspensão e ou Resolução)

- A efetiva existência de uma situação de incumprimento, quer do presente Acordo, quer dos normativos constantes do RGPD e da legislação nacional de execução, é causa bastante para a resolução do mesmo, podendo a **Segunda Outorgante** incorrer em responsabilidade civil perante o município.
- A verificação do disposto em qualquer dos números anteriores tem como consequência direta a cessação da execução do objeto do presente Acordo, podendo implicar para a **Segunda Outorgante**, o dever de indemnização perante o município por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula Décima Sétima (Divergências)

Caso se verifique qualquer conflito ou divergência entre as disposições constantes do presente Acordo e o Contrato-Programa, deverão prevalecer os termos previstos no presente Acordo.

Cláusula Décima Oitava (Disposição Final)

As Partes acordam que o presente Acordo faz parte integrante do Contrato- Programa n.º ____/CML/DAFD/2023, pelo que, deverá ser anexado ao mesmo.

Depois de lido em voz alta, os outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo para ambos claro e compreensível os direitos e deveres de cada uma das partes e, como tal, vai ser assinado.

O presente Acordo foi celebrado em Lisboa, em de de 2023, em 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Lisboa

.....
Dr. Rafael Salgueiro

(O Diretor de Departamento)

O Clube Desportivo Olivais e Moscavide

.....
(Representantes legais)

ANEXO I

Medidas técnicas e organizativas destinadas a garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento

Sem prejuízo de virem a ser adotadas outras medidas que se afigurem mais eficazes a prevenir riscos que ponham em causa os princípios e regras que enformam o RGPD, ficam aqui identificadas as medidas técnicas e organizativas destinadas a garantir um nível de segurança adequado, tendo em conta a natureza, o âmbito, o contexto e a finalidade do tratamento, bem como os riscos para os direitos e as liberdades das pessoas singulares e que são as seguintes:

1. Medidas de pseudonimização dos dados antes de serem transferidos para as entidades terceiras, se aplicável;
2. Medidas destinadas a assegurar a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento medidas destinadas a restabelecer atempadamente a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais em caso de incidente físico ou técnico;
3. Medidas de identificação e de autorização dos utilizadores;
4. Medidas destinadas a garantir a segurança física dos locais onde os dados pessoais são tratados, nomeadamente, acesso condicionado às instalações do Departamento da Atividade Física e do Desporto e aos dados pessoais por trabalhadores com funções específicas para o seu tratamento;
5. Medidas de governação e de gestão interna do serviço informático e do serviço de segurança informática medidas de certificação/garantia dos processos e dos produtos no que respeita dados fornecidos via *Online*, nomeadamente, medidas de pseudonimização, de minimização do dados recolhidos e anonimização dos dados;
6. Minimização dos dados, no sentido de se equacionar quais os dados absolutamente imprescindíveis para assegurar a participação dos cidadãos, tais como Identificação dos empresários em nome individual, técnicos, projetistas, engenheiros ou arquitetos que contratarem com a **Segunda Outorgante** com vista à realização da obra de acordo com os seguintes dados: nome, número de Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade, morada, número de identificação fiscal, identificação de número de inscrição em ordem profissional, contato telefónico fixo e ou telemóvel, e *email*;
7. Medidas destinadas a garantir a responsabilidade medidas destinadas a permitir a portabilidade dos dados e a garantir o seu apagamento - disponibilizar hiperligação para a política de privacidade - <https://www.lisboa.pt/politica-de-privacidade>; o titular pode solicitar a cópia dos seus dados pessoais e o direito a que os dados pessoais sejam transmitidos para outro responsável pelo tratamento, no cumprimento do art.º 20.º do RGPD, bem como o direito ao esquecimento do titular no cumprimento do artigo 17.º do RGPD, através de envio de *email* para a EPD ou preenchimento do formulário;
8. Medidas destinadas a garantir a responsabilidade, por intermédio da assinatura do presente Acordo de Tratamento de Dados pelas partes outorgantes.

- Deliberação n.º 520/CM/2023 (Proposta n.º 520/2023)
- Subscrita pelo Vereador Ângelo Pereira:

Aprovar a atribuição de apoio financeiro para 21 (vinte e uma) entidades do movimento associativo do concelho, no âmbito do Programa Municipal «Desporto Mexe Comigo», para 2023/2024, e respetiva minuta de Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo e de Acordo de Tratamento de Dados

Pelouro: Desporto - Vereador Ângelo Pereira.

Serviço: Departamento da Atividade Física e do Desporto (DAFD).

Considerando que:

- 1 - O princípio fundamental tutelado pelo artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa, no qual se expressa que *«Todos têm direito à cultura física e ao desporto»*, carece de desenvolvimento e implementação através de políticas concretas que o evidenciem e ponham em prática;
- 2 - O Programa de Governo da Cidade pugna por Lisboa como uma capital *«renovada, vibrante e segura, contribuindo para uma renovação efetiva da cidade que melhore o espaço público, aumente a sua segurança em todas as freguesias e potencie as forças vivas da cidade, numa abordagem de colaboração constante entre a Câmara e os lisboetas»*, com vista à construção *«de uma Lisboa cosmopolita, inclusiva e integrada numa economia partilhada, com condições de igualdade de oportunidades para todos»*;
- 3 - Entre as forças vivas da cidade se contam como uma das mais relevantes, os clubes desportivos, associações e coletividades, bem como outras entidades sem fins lucrativos que atuam na área desportiva;
- 4 - Deste modo, considera o órgão executivo ser primordial a atribuição de apoios financeiros e não financeiros, com vista a prover estas entidades de potencialidades de capacitação e organização, de forma a proporcionar-lhes meios adicionais para suportar os encargos decorrentes do desenvolvimento da prática desportiva, de beneficiação ou requalificação de infraestruturas desportivas ou sociais já existentes ou na organização e realização de eventos desportivos nacionais e internacionais;
- 5 - A Câmara Municipal de Lisboa, por via do Departamento da Atividade Física e Desporto, desenvolve desde o ano de 2008, o Programa *«Desporto Mexe Comigo»*, que tem como finalidade a inclusão social de crianças e jovens considerados em risco e a promoção de valores de cidadania associados ao desporto. O Programa garante o acesso gratuito à prática desportiva regular, através de uma vasta rede de entidades parceiras, proporcionando um conjunto variado de atividades desportivas e de Educação Física. Destina-se à população infantojuvenil, residente preferencialmente nos Bairros e Zonas de Intervenção Prioritária (BIP/ ZIP);
- 6 - O Programa tem como objetivo garantir o acesso gratuito das crianças e jovens à prática desportiva regular, enquadrada por técnicos desportivos qualificados, desenvolver parcerias efetivas e dinâmicas que articulem a intervenção social dos diferentes agentes locais, procurando reunir esforços e estimular a troca de experiências entre

todos os intervenientes, ativar a partilha de vivências pela comunidade, procurando contribuir no combate à exclusão social de modo a minimizar os efeitos que esta produz na condição social dos residentes nos Bairros e Zonas de Intervenção Prioritária (BIP/ZIP) e apoiar as entidades parceiras na formação e qualificação de jovens na área do Desporto e em áreas complementares, no sentido de permitir uma evolução profissional e pessoal condizente com as aspirações e necessidades individuais;

7 - As ações desenvolvidas no âmbito do Programa compreendem os seguintes eixos: prática desportiva regular (ex.: Educação Física; Dança; Desportos Coletivos; Desportos de Combate; Desportos de Raquetes; Natação); educação, formação e cidadania (ex.: Convívios DMC; Convívios Externos; Participação em programas desportivos do Departamento de Atividade Física e do Desporto; Encontros com os técnicos desportivos do Programa; Apoiar a formação e atualização dos técnicos desportivos do Programa em iniciativas fora do âmbito do *«Desporto Mexe Comigo»*;

8 - O Programa assenta numa lógica de estabelecimento de parcerias com organizações locais, com associações de direito privado sem fins lucrativos ou entidades de direito público e não-governamentais, bem como no envolvimento e participação das famílias;

9 - Os técnicos das entidades parceiras são pessoas com conhecimento da comunidade, da sua estrutura, dos seus problemas e necessidades. A eles juntam-se professores, psicólogos, monitores, educadores de infância, entre outros, permitindo aliar o conhecimento da realidade social e a experiência no terreno com o conhecimento de áreas ligadas ao desporto e educação;

10 - A Proposta que ora se apresenta à consideração do órgão executivo, tem como objetivo aprovar a atribuição de apoio financeiro e não financeiro a 21 (vinte e uma) entidades que reúnem os critérios que substanciam o Programa Desportivo Municipal *«Desporto Mexe Comigo»*, de acordo com a análise e conclusão realizada pelos Serviços do DAFD;

11 - A presente proposta contempla, de acordo com o quadro infra, um apoio financeiro para 21 (vinte e uma) entidades do movimento associativo concelhio, no valor global de 99 270,50 euros (noventa e nove mil duzentos e setenta euros e cinquenta cêntimos), com a seguinte repartição de encargos:

- a) Em 2023, o valor global de 59 562,30 euros (cinquenta e nove mil quinhentos e sessenta e dois euros e trinta cêntimos);
- b) Em 2024, o montante global de 39 708,20 euros (trinta e nove mil setecentos e oito euros e vinte cêntimos).

12 - O elevado valor social da intervenção se manifesta na inclusão de crianças e jovens em atividades desportivas regulares de segunda-feira a sexta-feira e em encontros/convívios, essencialmente ao fim-de-semana, traduzida no desenvolvimento de competências pessoais e sociais, com a consequente alteração de comportamentos de risco pela aquisição dos valores positivos inerentes ao Desporto e à Cidadania;

13 - Este programa foi reconhecido internacionalmente, tendo merecido em 2012, um prémio de boas práticas para o desenvolvimento da qualidade de vida das comunidades mais vulneráveis, atribuído pelo Programa ONU HABITAT - Município do Dubai;

14 - A atribuição dos apoios, de âmbito financeiro, consignados na minuta de Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo, que ora se apresenta respeita o Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), publicado no *Boletim Municipal* n.º 771, de 27 de novembro de 2008 (7.º Suplemento), bem como o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo, vertido no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com a atualização introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;

15 - A atribuição dos apoios financeiros prevista na presente proposta se encontra abrangida pela exceção prevista na alínea *a)* do n.º 5 do artigo 11.º do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), por se tratar de um programa municipal, em que o Município de Lisboa é o principal promotor;

16 - Nos termos do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), foi solicitado parecer às Juntas de Freguesia, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 10.º do referido normativo;

17 - Os Serviços verificaram todos os requisitos legais respeitantes às entidades que solicitaram os apoios e às quais se propõe atribuir os referidos apoios financeiros, nos termos da lei geral, do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML) e Lei especial aplicável, *ex vi*, n.º 2 do artigo 12.º do RAAML, *in casu*, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro e Regime Jurídico dos Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo, vertido no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com a atualização introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;

18 - Os Serviços do Departamento da Atividade Física e do Desporto (DAFD), procederam ao cumprimento das formalidades previstas na Lei e regulamentos aplicáveis e à análise da documentação constante da instrução do procedimento das quais se destacam, em particular:

- a)* A apreciação e análise do pedido de apoio de acordo com os critérios de seleção definidos no n.º 4 do artigo 9.º do RAAML;
- b)* Elaboração do parecer fundamentado dos serviços e sua submissão à competente decisão superior;
- c)* A verificação de que as instituições têm a sua situação regularizada no que toca à sua relação fiscal e contributiva para com o Estado Português (fisco e segurança social) e para com o Município de Lisboa, comprovativos juntos à instrução do processo;
- d)* Submissão a parecer prévio das Juntas de Freguesias, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 10.º do RAAML.

19 - Nos termos conjugados da alínea *f)* do n.º 2 do artigo 23.º epígrafado «*Atribuições do Município*» e das alíneas *o)* e *u)* do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado e republicado como Anexo I,

à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete ao órgão executivo: «*Deliberar sobre as formas do apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos*» bem como «*Apoiar atividades de natureza social, cultural educativa e desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças*».

Assim, nos termos conjugados da alínea *f)* do n.º 2 do artigo 23.º epígrafado «*Atribuições do Município*» e do disposto nas alíneas *o)* e *u)* do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado e republicado como Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com vista à concretização do Programa Desportivo Municipal «*Desporto Mexe Comigo*», na época desportiva 2023/2024, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere aprovar a atribuição de apoio financeiro a cada uma das entidades referenciadas no quadro anexo que é parte integrante da presente proposta para todos os efeitos legais e regulamentares.

I - O valor global da proposta, de acordo com o quadro anexo é de 99 270,50 euros (noventa e nove mil duzentos e setenta euros e cinquenta cêntimos), com a seguinte repartição de encargos:

- a)* Em 2023, o valor global de 59 562,30 euros (cinquenta e nove mil quinhentos e sessenta e dois euros e trinta cêntimos), montante que tem enquadramento orçamental na Orgânica S24.00 (10040), na Rubrica Económica D.04.07.01 (transferências correntes - instituições sem fins lucrativos), no Plano de Atividades E2.P002.02 (Desporto Mexe Comigo), de acordo com o Documento de Cabimento n.º 5323004277, que se anexa;
- b)* Em 2024, o montante global de 39 708,20 euros (trinta e nove mil setecentos e oito euros e vinte cêntimos), montante registado no orçamento de 2024, na Orgânica S24.00 (10040), na Rubrica Económica D.04.07.01 (transferências correntes - instituições sem fins lucrativos), no Plano de Atividades E2.P002.02 (Desporto Mexe Comigo), ou noutros Códigos que eventual e, supervenientemente os substituam, de acordo com o Documento de Cabimento n.º 5323004277, que se anexa.

II - A autorização para o compromisso de pagamento das componentes do apoio relativas a 2024, tem lugar ao abrigo autorização prévia da Assembleia Municipal de Lisboa à assunção de compromissos plurianuais pela Câmara Municipal, concedida através da Deliberação n.º 582/AML/2022, tomada sobre a Proposta n.º 743/CM/2022, publicada no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1506, de 29 de dezembro 2022, nos termos e para os efeitos previstos na alínea *ccc)* do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico da Autarquias Locais (RJAL), aprovado e republicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e da alínea *c)* do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual.

III - Ao abrigo do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML), legislação especialmente aplicável, *ex vi*, n.º 2 do artigo 12.º do RAAML, *in casu*, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro e Regime Jurídico dos Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo, vertido no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, aprovar a minuta de Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo, a outorgar com cada uma das entidades melhor identificadas no mapa anexo, minuta essa que faz parte integrante da presente proposta, para todos os efeitos legais.

IV - A minuta de Acordo de Tratamento de Dados, em conformidade com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu, de 27 de abril de 2016 e Lei de execução do RGPD, plasmada na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, decorrente do apoio financeiro e não financeiro a atribuir às entidades supra mencionadas, com vista à respetiva outorga que faz parte integrante da presente proposta para todos os efeitos legais e regulamentares.

(Aprovada por unanimidade.)

Programa Municipal Desporto Mexe Comigo 2023/2024

Entidade		2023 (60%)	2024 (40%)	Valor por Entidade
		60%	40%	
1	Academia dos Champs - Associação	4 298,28€	2 865,52€	7 163,80€
2	Associação Academia de Jovens do Casalinho da Ajuda	3 104,64€	2 069,76€	5 174,40€
3	Associação de Atividades Sociais do Bairro 2 de Maio	1 375,92€	917,28€	2 293,20€
4	Associação de Boxe Paulo Seco	1 658,16€	1 105,44€	2 763,60 €
5	Associação de Moradores Bairro Horizonte	1 105,44€	736,96€	1 842,40€
6	Associação Desportiva e Cultural Capoeira Beija-Flor	4 656,96€	3 104,64€	7 761,60€
7	Associação Jorge Pina	2 022,72€	1 348,48€	3 371,20€
8	Associação Miguel Reis, Luta por Valores	1 658,16€	1 105,44€	2 763,60€
9	Associação Moradores do Bairro Portugal Novo Olaias – Paz, Amizade e Cores	552,72€	368,48€	921,20€
10	Associação Tempo de Mudar para o Desenvolvimento do Bairro dos Loios	1 481,76€	987,84€	2 469,60€
11	Centro Social da Musgueira - P. José Manuel Rocha e Melo	7 032,48€	4 688,32€	11 720,80€
12	Centro Social Paroquial de São Domingos de Benfica	1 517,04€	1 011,36€	2 528,40€
13	Centro Social Paroquial Nossa Senhora da Penha França	4 127,76€	2 751,84€	6 879,60€
14	CJT - Clube Judo Total	1 243,62€	829,08€	2 072,70€
15	Esfera Andebol Masters Clube	3 034,08€	2 022,72€	5 056,80€
16	Ginásio Clube Português	3 034,08 €	2 022,72 €	5 056,80 €
17	Instituto da Imaculada para Pessoas com Necessidades Especiais	4 334,40 €	2 889,60 €	7 224,00 €
18	Nuclisol Jean Piaget - Associação para o Desenvolvimento da Criança, a Integração e a Solidariedade	7 479,36€	4 986,24€	12 465,60€
19	O Companheiro Associação de Fraternidade Cristã	1 834,56 €	1 223,04 €	3 057,60 €
20	Sporting Clube de Portugal	1 658,16€	1 105,44€	2 763,60€
21	Torre Laranja – Futsal Clube	2 352,00€	1568,00 €	3 920,00 €
		59 562,30 €	39 708,20 €	99 270,50€

CONTRATO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º/CML/DAFD/2023

[Regime Jurídico das Autarquias Locais, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, *Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto* - Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, *Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo*, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, *Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML)*, publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008 (7.º Suplemento), *Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa (RGTPORML)*]

ENTRE O MUNICÍPIO DE LISBOA

E

Programa Municipal “Desporto Mexe Comigo”

Minuta aprovada em sessão de Câmara através da Proposta n.º/CML/2023, de/...../2023

Atribuição de Apoios Financeiros e Não Financeiros aos Clubes, Associações Desportivas e Outras Entidades pelo Município de Lisboa, para o ano de 2023 e 2024

(Nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (quarta alteração Lei n.º 22/2015, de 17 de março, publicada no DR n.º 53, I série) e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho (quarta alteração D.L. 99/2015, de 2 de junho, D.L. n.º 106, I série).

N.º de compromisso..... Declaração Fundos Disponíveis (DFD) N.º/2023.

1. A concretização do princípio constitucional expresso no artigo 79.º da *Constituição da República Portuguesa (CRP)* exige a conjugação de esforços, nomeadamente do Governo e das Autarquias Locais, das escolas, dos organismos da administração pública desportiva, das coletividades, das federações, das associações e dos clubes desportivos;
2. As autarquias desempenham um papel fundamental no desenvolvimento desportivo e no incremento da prática desportiva. Para a prossecução dos seus objetivos necessitam de juntar esforços com várias entidades públicas e privadas no sentido de, plenamente e de forma conjugada, os atingir;
3. O Programa de governo da cidade pugna por “*Lisboa como uma cidade renovada, vibrante e segura*” e entende o “*Desporto como alavanca central da vida quotidiana na cidade*” através de várias medidas específicas: “*Elaborar, em conjunto com todas as escolas, um plano estratégico que organize e desenvolva em Lisboa um verdadeiro sistema municipal do desporto Escolar; Promover Monsanto como o grande centro do desporto aventura da cidade (onde se promova o BTT, Escalada, Orientação, Tiro com Arco, Passeios Pedestres e Corridas de Aventura – Challenger’s); Aprofundar e diversificar a prática do desporto no ensino básico e secundário; Criar condições para a prática dos desportos náuticos no âmbito do desporto escolar, atendendo à proximidade ao rio e ao mar*”.

4. A Câmara Municipal de Lisboa, de acordo com o espírito e a letra da Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e regulamentação específica sobre a matéria, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, (Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março), bem como o «Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa» (RAAML), desenvolve uma metodologia de apoios ao Movimento Associativo Desportivo Concelhio, promovendo o conceito de “Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo” com uma efetiva e clara política de apoios e incentivos;
5. Dado que o Município de Lisboa é o principal promotor e co-produtor do Programa para crianças e jovens em Risco «Desporto Mexe Comigo», o presente Contrato-Programa é celebrado ao abrigo da alínea a), do n.º 5 do artigo 11.º do RAAML;

Assim,

ARTICULADO

Entre:

O **Município de Lisboa**, através do seu órgão executivo, **Câmara Municipal de Lisboa**, com sede na Praça do Município, adiante designada por CML, ou **Primeira Outorgante** pessoa coletiva de direito público n.º 500 051 070, neste ato representada pelo Vereador responsável pelo Pelouro do Desporto, Ângelo Pereira, no uso de competência delegada e subdelegada, por via da alínea e), do ponto 14 – *Em matéria de promoção do Desporto* - do Despacho n.º 166/P/2021, de 3 de novembro de 2021, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1446, de 4 de novembro de 2021, na redação dada pelo Despacho n.º 199/P/2021, publicado no Boletim Municipal n.º 1453, de 23 de dezembro, alterado pelo Despacho n.º 137/P/22, publicado no B.M. n.º 1483, de 21 de julho de 2022, e pelo Despacho n.º 229/P/2022, de 22 de dezembro, publicado no 2.º Suplemento ao B.M. n.º 1505, de 22 de dezembro de 2022,

E

O, adiante designada por abreviadamente por ou **Segunda Outorgante**, com sede social no,,-....., Lisboa, portadora do Cartão de Pessoa Coletiva n.º e número de BDAA(entidade validada), neste ato representado pelo legítimo representante legal,, nos termos dos seus Estatutos,

É celebrado, e pelas partes aceite, o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, vertido no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML) e demais Regulamentos Municipais em vigor que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira (Objeto)

1. O presente Contrato-Programa tem por objeto a cooperação destinada à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Lisboa (CML) e o, com vista à realização durante a época desportiva 2023/2024 do seguinte programa de desenvolvimento desportivo:
 - a) Organização e desenvolvimento de atividade desportiva regular nas modalidades de,,, a desenvolver nas instalações desportivas de propriedade ou gestão da entidade.
2. A organização e desenvolvimento da atividade desportiva regular na modalidade de.....,, pode também desenvolver-se integrando as crianças e jovens abrangidas no âmbito do Programa “Desporto Mexe Comigo”, nas atividades e grupos já previamente organizados pela **Segunda Outorgante**.
3. A cooperação por parte da Câmara Municipal consubstancia-se em duas vertentes: atribuição de apoio de âmbito não financeiro e apoio financeiro.
4. A atribuição de apoio financeiro no valor global de €.....,00 (..... euros).
5. A disciplina do regime de comparticipação de âmbito financeiro e o acompanhamento de execução do objeto do Contrato aqui previsto é definida pela **Primeira Outorgante**.
6. A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pela **Segunda Outorgante**, devidamente instruído de acordo com o RAAML, e correlativa análise pelos serviços da CML/Departamento da Atividade Física e do Desporto, com base em critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pela CML.
7. As comparticipações financeiras definidas na presente cláusula não serão proporcionalmente aumentadas em função do custo real do respetivo Programa, a não ser que haja concordância expressa por parte da **Primeira Outorgante**, após fundamentação específica e concreta.

Cláusula Segunda (Regime do apoio financeiro e plano de pagamentos)

1. A **Primeira Outorgante** atribui à **Segunda** que o aceita o apoio financeiro no valor global de €.....,00 (.....euros).
2. O apoio atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:
 - a) **Primeira Prestação em 2023**, correspondente a 60% da verba atribuída, no montante de € -----,00 (.....euros), após celebração do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo na decorrência da sua aprovação pelo órgão executivo do Município e publicação no sítio da CML;
 - b) **Segunda Prestação em 2024**, correspondente a 40% da verba atribuída, no montante de €.....,00 (.....euros) após entrega do relatório de execução física e financeira (REFF), final relativo à realização das atividades previstas na **Cláusula Primeira**, até ao final do 3.º trimestre de 2024;

3. Em caso algum, a **Primeira Outorgante** compartilhará em indemnizações ou outro qualquer tipo de encargos e custos, que venham, eventual e supervenientemente, a ser devidos à **Segunda Outorgante** ou a terceiros em virtude da concretização do objeto do Contrato-Programa.

Cláusula Terceira (Indicadores do projeto)

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa, no que diz respeito à implementação do projeto para desenvolvimento da prática desportiva indicada na **Cláusula Primeira** os indicadores são os que se encontram diretamente explicitados no clausulado do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, sendo subsidiariamente enquadrados, pelos pareceres e análise fundamentada dos serviços em função critérios previamente definidos em sede de *Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa* (RAAML).

Cláusula Quarta (Obrigações da Primeira Outorgante)

1. Compete à **Primeira Outorgante**:

- a) Transferir para a **Segunda Outorgante** o montante global referido na **Cláusula Segunda** de acordo com o respetivo plano de pagamentos aí propugnado;
- b) Transferir para uma companhia de seguros através de apólice de seguro a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes na atividade desportiva regular desenvolvida e organizada pela **Segunda Outorgante**, de acordo com a **Cláusula Primeira** do presente Contrato, nos termos da legislação em vigor;
- c) Verificar o exato desenvolvimento do objeto que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância das normas e regulamentos em vigor;
- d) Divulgar, na medida das possibilidades e prioridades definidas, as principais atividades desportivas e implementação do programa, nos circuitos e suportes de divulgação do município, nomeadamente, nos painéis eletrónicos, Revista da CML, *site* Lisboa Desportiva, de acordo com as regras estabelecidas para cada um destes tipos de suportes;
- e) Apoiar tecnicamente a direção da **Segunda Outorgante** no que toca ao acompanhamento do programa definido na **Cláusula Primeira**.

2. A **Primeira Outorgante** reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação dos apoios.
3. A **Primeira Outorgante**, reserva-se o direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através do Departamento de Gestão da Qualidade e Auditoria ou, eventualmente, por entidade externa, bem como de solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação dos apoios.
2. A **Primeira Outorgante** assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados, bem como da legislação nacional aplicável, e compromete-se a respeitar o Acordo de Tratamento de Dados que constitui o anexo 1 ao presente Contrato-Programa.

Cláusula Quinta (Obrigações da Segunda Outorgante)

Compete à **Segunda Outorgante**:

1. Proceder à implementação das atividades indicadas na **Cláusula Primeira**, de acordo com a legislação e normas aplicáveis.
2. A **Segunda Outorgante** deverá entregar de acordo com modelo disponibilizado pelo DAFD:
 - a) Listagem de participantes, antes do início da atividade que deverá ser atualizada ao longo da época desportiva, caso existam novos participantes;
 - b) Relatórios mensais de atividade regular e pontual;
 - c) No final de cada período letivo informação que possibilite a análise do percurso individual do participante do Programa;
3. A **Segunda Outorgante** deverá apresentar à **Primeira Outorgante**, de acordo com os modelos em anexo ao *RAAML*, aprovado pela CML, relatório de execução física e financeira (REFF), com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa de acordo com a seguinte condição:
 - a) Até ao dia 15 de agosto de 2023 o relatório final de execução física e financeira (REFF) final do Programa com a evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
4. Ao relatório final de execução física e financeira (REFF) do Programa, para além de cópias dos comprovativos de despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 e, se aplicável, também o anexo D, entregue à Administração Fiscal (artigo 11.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas - CIRC), do ano fiscal transato à execução do presente Contrato-Programa.
5. Até ao dia 7 de abril de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos.
6. Os técnicos de desporto contratados pela **Segunda Outorgante** para a prestação das tarefas de enquadramento técnico devem possuir as habilitações legais adequadas para o exercício da função, bem como entregar certificado de registo criminal.
7. Respeitar as normas legais aplicáveis, no que diz respeito à organização e funcionamento das iniciativas no âmbito da atividade desportiva desenvolvida.
8. Informar, por escrito, a **Primeira Outorgante** sempre que ocorram situações anómalas respeitantes ao funcionamento e desenvolvimento do Programa.
9. Nos casos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março (*Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo*), organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa, a identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas.

10. Incluir no respetivo sistema contabilístico um centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, (*Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo*).
11. Nos termos do n.º 2, do artigo 25.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, prestar consentimento expresse, para a consulta da situação tributária da entidade, pelos serviços da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos previstos no número 1, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril.
12. Assegurar que todos os apoios atribuídos pelo Município à entidade sejam devidamente dados a conhecer aos associados e à população em geral, em todos os atos públicos organizados pela mesma.
13. Respeitar toda a legislação em matéria de contratação de recursos humanos, higiene e segurança em vigor.
14. Publicitar o apoio da CML, através da menção expressa «*Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa*» e inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação, sem prejuízo da livre e plena utilização do emblema e identificação da entidade e dos clubes associados e parceiros deste projeto nesses mesmos suportes gráficos.
15. Atender na sua atuação aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído.
16. Procurar assegurar outras contrapartidas consideradas necessárias no âmbito do objeto do presente Contrato-Programa, nomeadamente através do Mecenato, ou outras formas que se mostrem adequadas à situação.
17. Sempre que a **Segunda Outorgante** organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.
18. Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com a **Primeira Outorgante** e ao estrito cumprimento do presente Contrato, a **Segunda Outorgante** compromete-se a respeitar o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu de 27 de abril de 2016 - Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD), e compromete-se a respeitar o Acordo de Tratamento de Dados que constitui o anexo 1 ao presente Contrato-Programa.
19. A **Segunda Outorgante** assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional de Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras entidades.

Cláusula Sexta **(Destino dos bens adquiridos ou construídos)**

Os bens adquiridos ou construídos por via do apoio financeiro atribuído integram o património da **Segunda Outorgante**, sendo a sua gestão e manutenção da responsabilidade desta e consideram-se diretamente afetos aos fins do Contrato-Programa.

Cláusula Sétima (Obrigações conjuntas)

As partes **outorgantes** obrigam-se mutuamente a colaborar no sentido assegurar a completa e eficaz realização e cumprimento do objeto do presente Contrato dado que o escopo essencial do mesmo se fundamenta numa parceria, de acordo com o disposto na alínea a), do n.º 5, do artigo 11.º do RAAML.

Cláusula Oitava (Auditoria)

Sem prejuízo da obrigatoriedade de entrega dos relatórios de execução física e financeira do programa, aos quais se faz referência expressa no ponto três da **Cláusula Sexta**, as atividades decorrentes do projeto referenciado no objeto contratual, podem estar sujeitas a auditorias a realizar pelo Departamento de Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, de acordo com o estabelecido no RAAML, devendo a **Segunda Outorgante** disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito, bem como organizar e arquivar, autonomamente, a documentação justificativa da aplicação dos apoios concedidos.

Cláusula Nona (Prazo de vigência)

1. O presente Contrato-Programa entra em vigor após a sua celebração e opera o seu *terminus* com a apresentação pela **Segunda Outorgante** do relatório final de execução física e financeira (REFF) da atividade, sem prejuízo dos prazos da competente análise pelos serviços e correlativo pagamento da última *tranche* do apoio financeiro e outras obrigações acessórias que devam perdurar para além do Programa expresso na **Cláusula Primeira** do presente contrato.
2. O prazo de vigência do Contrato pode ser prorrogado, por um período razoável, a acordar entre as partes nos casos em que por manifesta impossibilidade por parte da **Segunda Outorgante** devidamente fundamentada e aceite pela **Primeira Outorgante**, não seja possível realizar no prazo previsto todas as atividades que constam da **Cláusula Primeira**.

Cláusula Décima (Revisão e atualização)

O presente Contrato-Programa pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes:

- a) No que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pela **Primeira Outorgante** devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa;
- b) Quando a execução do Contrato se torne excessivamente onerosa para a **Segunda Outorgante**, nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada do Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Cláusula Décima Primeira (Incumprimento, Rescisão e Sanções)

1. O incumprimento pela **Segunda Outorgante** de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa constitui causa de rescisão direta e automática por parte da **Primeira Outorgante** e implica, a devolução dos montantes recebidos, na percentagem da sua não utilização por referência direta ao objeto contratual propugnado na **Cláusula Primeira**, bem como a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações a pagar à **Primeira Outorgante** pelo uso indevido e danos eventualmente sofridos.
2. O incumprimento do presente Contrato-Programa pela **Segunda Outorgante** constitui impedimento para a atribuição por parte do Município de novo apoio financeiro ou não financeiro, durante o período que vier a ser estabelecido pelo órgão executivo.

Cláusula Décima Segunda (Cessação)

1. O presente contrato cessa a sua vigência quando:
 - a) Esteja concluído o Programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;
 - b) Por causa não imputável à **Segunda Outorgante**, enquanto entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus fins essenciais;
 - c) A **Primeira Outorgante** exerça o seu direito de resolver o contrato;
 - d) No prazo estipulado pela **Primeira Outorgante** não forem apresentados os documentos referidos no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo.
2. A cessação do contrato efetua-se através de notificação dirigida às partes outorgantes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula Décima Terceira (Disposições finais)

1. Em caso de diferendo sobre a interpretação do presente Contrato-Programa as partes desenvolverão esforços para, de boa-fé, encontrar uma solução que salvaguarde os interesses de ambas as partes.
2. Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos a arbitragem, nos termos do disposto no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.
3. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa aplicam-se, subsidiariamente, as normas e regulamentos em vigor no Município de Lisboa e a legislação especial aplicável.
4. Nos termos do n.º 3, do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi atribuído compromisso número e a declaração de fundos disponíveis número/2023.

Depois de lido em voz alta, os outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo para ambos claro e compreensível os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente contrato-programa foi celebrado em Lisboa, emde de 2023, contendo ... (X) páginas de 2 (dois) exemplares, e um Anexo – Acordo de Tratamento de Dados, com(X) páginas de 2 exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos **Outorgantes**.

O Município de Lisboa

.....
Ângelo Pereira
(Vereador)

(Designação da entidade)

.....
.....
(O representante legal)

ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS

ANEXO AO

CONTRATO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º...../CML/DAFD/2023

Entre o Município de Lisboa

E

.....

Programa Desportivo Municipal Desporto Mexe Comigo
--

Considerando que:

1. A Primeira e a Segunda Outorgante celebraram entre si o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo N.º.../CML/DAFD/2023, doravante designado abreviadamente por “Contrato-Programa”;
2. Para o cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do Contrato-Programa, a Primeira Outorgante reconhece e autoriza a Segunda Outorgante a recolher e proceder ao tratamento de dados pessoais que sejam os estritamente necessários para assegurar a organização da atividade do Programa Municipal “Desporto Mexe Comigo”;
3. O Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (doravante designado apenas por “RGPD”), impõe um conjunto de obrigações na relação entre Responsáveis pelo Tratamento;
4. A Primeira Outorgante considera fundamentais, para o cumprimento do RGPD, a segurança e privacidade de dados, pelos quais se deverá reger a sua relação com a Segunda Outorgante, procedendo ao tratamento de dados pessoais, no âmbito do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e com vista à organização Programa Municipal “Desporto Mexe Comigo”;
5. Pelo presente Acordo, serão estabelecidas as obrigações e deveres de ambas as Partes, para garantia de cumprimento do RGPD,

É livremente, e de boa-fé ajustado e reciprocamente aceite o presente Acordo de Tratamento de Dados, o qual, integrando os Considerandos anteriores, se regerá pelas cláusulas seguintes e pelos seus Anexos e, no que for omissivo, pela legislação aplicável.

Assim, entre:

O **Município de Lisboa**, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, pessoa coletiva número 500 051 070, com sede na Praça do Município, Paços do Concelho, Lisboa, neste ato representada pelo Dr. Rafael Luís Salgueiro, na qualidade de Diretor do Departamento da Atividade Física e do Desporto (DAFD), nos termos do Despacho n.º 50/P/23, de 15 de março,

publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1517, de 16 de março de 2023, e com poderes para outorgar no presente ato de Acordo, face às competências subdelegadas pelo Despacho n.º 136/P/2022, de 14 de julho, publicado no Boletim Municipal n.º 1483, de 21 de julho de 2022, de ora em diante designada abreviadamente por CML ou **Primeira Outorgante**,

E

A, com sede social na..... em Lisboa, identificada como pessoa coletiva n.º, inscrita na Base de Dados para Atribuição de Apoios do Município de Lisboa, sob o registo BDAA n.º (entidade validada), neste ato devidamente credenciada pelo seu representante legal, com poderes para a prática do ato, adiante designada abreviadamente por ou **Segunda Outorgante**,

Cláusula Primeira (Definições)

Para efeitos do presente acordo, todas as expressões que se refiram a matéria de tratamento e proteção de dados pessoais, terão o significado que consta do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, pelo que, em caso de dúvida na sua interpretação, deverão as Partes recorrer e socorrer-se do estipulado neste Regulamento.

Cláusula Segunda (Objeto)

1. Pelo presente Acordo, as Partes obrigam-se a definir e implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias e adequadas ao cumprimento do RGPD e respetiva lei nacional de execução, tendo em consideração a finalidade do estabelecimento da relação entre as Partes, bem como as inerentes atividades de recolha e tratamento de dados pessoais.
2. Se o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo for objeto de alguma alteração e da mesma resultar a necessidade de adaptar ou introduzir novas atividades de tratamento de dados, as Partes deverão assegurar que este Acordo é devidamente atualizado em conformidade e que tal ocorrerá em momento prévio ao(s) tratamento(s).

Cláusula Terceira (Vigência e Duração)

A Segunda Outorgante reconhece e aceita que o tratamento de dados pessoais deve ser feito em estrita observância da legislação aplicável em matéria de proteção de dados e do estipulado no presente Acordo e apenas durante o tempo em que vigorar a relação contratual estabelecida entre as partes outorgantes, sem prejuízo da obrigação de sigilo, que perdura após o termo do contrato.

Cláusula Quarta (Categorias de Dados Pessoais)

Para efeitos do presente Acordo, as categorias de dados pessoais utilizadas para o cumprimento das finalidades previstas na Cláusula Quinta, são as seguintes:

- a) Nome, sexo, data do nascimento, nacionalidade, morada (bairro BIP/ZIP ou não), Freguesia de residência, Freguesia local da prática desportiva, nº de épocas desportivas em que já frequentou o Programa “Desporto Mexe Comigo”;

- b) Nome, morada, contacto de telemóvel dos encarregados de educação dos participantes no Programa Municipal “Desporto Mexe Comigo”;
- c) Nome, sexo, idade, morada, n.º de cartão de cidadão, contato telemóvel dos técnicos desportivos que monitorizam o Programa.
- d) Se para além dos dados enunciados na alínea anteriores, a Segunda Outorgante proceder à recolha de outros dados, obriga-se a enviar essa informação, por escrito, ficando a mesma em anexo ao presente Acordo.

Cláusula Quinta (Finalidade(s) e Licitude do Tratamento)

1. Para efeitos do presente Acordo, constitui finalidade do tratamento de dados pessoais, a organização sob responsabilidade e direção da Segunda Outorgante o desenvolvimento da Programa Desportivo Municipal “Desporto Mexe Comigo” nos anos civis de 2022 e 2023, com o apoio de âmbito financeiro e não financeiro pelo Município de Lisboa.
2. O tratamento de dados pessoais tem como fundamento de licitude o cumprimento de obrigações legais resultantes da aplicação dos Regulamentos nacionais das Associações e Federações das modalidades desportivas desenvolvidas no âmbito da organização do Programa Municipal “Desporto Mexe Comigo”, para a organização deste tipo de atividades, bem como o *Regime Jurídico das Autarquias Locais*, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, *Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto* - Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, *Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo*, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, *Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML)*, publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008 (7.º Suplemento) e, finalmente, a *Orgânica dos Serviços Municipais e Estrutura Nuclear*, publicada por via do Despacho n.º 8499/2018 (Diário da República, 2.ª série n.º 169, de 3 de setembro) atualizada face a um Reajustamento: Aviso 13406/2021 (Diário da República 2.ª série n.º 136 de 15 de julho de 2021), respetivamente artigos 69.º da Estrutura Nuclear e artigos 100.º e 101.º da Estrutura Flexível.

Cláusula Sexta (Operações de Tratamento de Dados)

Para efeitos do presente acordo, as operações de tratamento a realizar para o cumprimento das finalidades *supra* referidas, de acordo com o n.º 2 do artigo 4.º do RGPD, são as seguintes:

- a) Obtenção os dados de inscrição das pessoas para participação nas atividades do Programa Desportivo Municipal “Desporto Mexe Comigo”;
- b) Organização das atividades;
- c) Relatório de balanço quantitativo e qualitativo da participação nas atividades, quer de atletas, quer de outros membros.

Cláusula Sétima (Obrigações da Segunda Outorgante)

1. Nos termos e para os efeitos do presente Acordo, constituem obrigações da Segunda Outorgante:
 - a) Informar a Primeira Outorgante de quem é o seu Encarregado de Proteção de Dados Pessoais e respetivo contato;

- b) Planificar e executar as medidas de segurança e privacidade subjacentes às atividades de tratamento dos dados pessoais na organização das atividades desportivas regulares, disso informando a Primeira Outorgante;
- c) Informar a Primeira Outorgante de todas as circunstâncias relevantes para a realização do tratamento de dados, atendendo sobretudo à especificidade das finalidades descritas no presente Acordo e os potenciais riscos envolvidos;
- d) Comunicar à Primeira Outorgante quaisquer alterações que se tenham verificado nos dados pessoais em tratamento;
- e) Definir prazos de conservação de dados pessoais ou, quando tal não seja possível, indicar as circunstâncias que ditam a finalidade da conservação;
- f) Utilizar os dados pessoais objeto de tratamento unicamente para as finalidades que determinaram a sua recolha, não podendo em caso algum utilizá-los com finalidades distintas daquelas para as quais os dados foram recolhidos.

Cláusula Oitava

(Obrigações da Segunda Outorgante enquanto responsável pelo tratamento de dados pessoais)

O tratamento de dados pessoais efetuados pela Segunda Outorgante deve conter:

- a) Descrição geral das medidas técnicas e organizativas de segurança;
- b) A pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais;
- c) A capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanente dos serviços de tratamento;
- d) Capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada em caso de incidente físico ou técnico;
- e) Ter um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;
- f) Designar um Encarregado de Proteção de Dados e comunicar à Segunda Outorgante a sua identidade e contactos;
- g) Assumir o compromisso de cumprimento de um Código de Conduta ou de um procedimento de certificação (quando aprovados pelo Comité Europeu ou pela Autoridade de Controlo – CNPD) para demonstrar o cumprimento de todas estas obrigações;
- h) Não subcontratar quaisquer entidades para a prossecução de atividades das quais resultem tratamento de dados, sem dar conhecimento prévio à Primeira Outorgante;
- i) Prestar toda a assistência necessária e solicitada pela Primeira Outorgante para que este consiga assegurar eficazmente o cumprimento de todas as obrigações que decorrem do disposto nos artigos 32.º a 36.º do RGPD.

Cláusula Nona

(Subcontratação)

Caso a **Segunda Outorgante** subcontrate o tratamento por Subcontratante nos termos da Cláusula anterior, deverá este informar por escrito com a antecedência mínima de 30 dias.

Cláusula Décima

(Medidas de segurança do tratamento)

1. No âmbito do presente Acordo e para cumprimento do objeto do mesmo, nos termos do artigo 32.º do RGPD, a Segunda Outorgante obriga-se a adotar as medidas técnicas e organizativas pertinentes para garantir um nível de segurança dos dados pessoais adequados ao risco, bem como contra destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada, acesso acidental ou ilegal.

2. A **Segunda Outorgante** deve implementar mecanismos que consigam garantir a segurança dos tratamentos designadamente as previstas nas alíneas a), b), c), d) do n.º 1 do artigo 32.º do RGPD.
3. Nos termos e para os efeitos do disposto nos números 1 e 2 da presente Cláusula, deverá a **Segunda Outorgante** considerar os seguintes princípios aplicáveis à segurança da informação:
 - a) Garantia de proteção - a informação é um recurso crítico para o eficaz desenvolvimento de todas as atividades, sendo assim fundamental garantir a sua adequada proteção, nas vertentes de integridade, autenticidade, disponibilidade e confidencialidade;
 - b) Sujeição à lei - tanto a política como as tarefas executadas no seu âmbito estão sujeitas à legislação aplicável, bem como às normas e regulamentos internos aprovados pelas entidades competentes;
 - c) Necessidade de acesso - o acesso à informação deve restringir-se, exclusivamente, às pessoas que tenham necessidade de a conhecer para cumprimento das suas funções e tarefas;
 - d) Transparência - deve assegurar-se a transparência, conjugando o dever de informar com a fixação, de forma clara, das regras e procedimentos a adotar para a segurança da informação;
 - e) Proporcionalidade - as atividades impostas pela segurança da informação devem ser proporcionais aos riscos a mitigar e limitadas ao necessário, minimizando a entropia no regular funcionamento do Programa;
 - f) Obrigatoriedade de cumprimento - as políticas e procedimentos de segurança definidos devem ser integrados nos processos de trabalho e a execução das tarefas diárias deve ser pautada pelo seu cumprimento;
 - g) Responsabilidades - as responsabilidades e o papel das entidades intervenientes na segurança da informação devem ser definidas de forma clara e ser alvo de monitorização e auditoria periódicas;
 - h) Informação - todas as políticas e procedimentos específicos devem ser publicitados e comunicados a todos os utilizadores que deles necessitem para o desempenho das suas funções e tarefas;
 - i) Formação - deve ser planeado, aprovado e executado um plano de formação e de divulgação que incida sobre o domínio da segurança da informação e sobre as políticas e procedimentos específicos adotados neste âmbito;
 - j) Avaliação do risco - deve ponderar-se a necessidade de proteção da informação em função da sua relevância e das ameaças que sobre ela incidem. A avaliação do risco deve identificar, controlar e eliminar os diversos tipos de ameaças a que a informação se encontra sujeita. Os níveis de segurança, custo, medidas, práticas e procedimentos devem ser apropriados e proporcionais ao valor e ao nível de confiança da informação;
 - j) Comunicação, registo e ponto de contacto único - todos os incidentes de segurança, bem como as fragilidades, têm de ser objeto de comunicação imediata e registo de forma a proporcionar uma resposta célere aos problemas. O processo de registo deve prever a identificação de um ponto único de contacto para onde devem ser canalizados todos os relatos;
 - k) Sanções - a não observância das disposições de segurança da informação que se encontrem em vigor, será considerada como infração às normas aplicáveis e, como tal, será sujeita a sanções e medidas corretivas apropriadas de acordo com a legislação e normativos aplicáveis, ou que para o efeito venham a ser estabelecidos.

Cláusula Décima Primeira (Confidencialidade)

1. Para efeitos do presente Acordo, a **Segunda Outorgante** obriga-se a não divulgar e/ou publicar qualquer informação a que tenha acesso, no âmbito da execução das suas atividades no que diz respeito à recolha dos dados pessoais necessários para execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo que outorgou com a Câmara Municipal de Lisboa.
2. A obrigação de confidencialidade prevista na presente cláusula vincula a **Segunda Outorgante** durante a vigência do contrato e após a sua cessação, independentemente da causa da sua cessação.
3. A obrigação referida no n.º 1 cessa se a informação for do conhecimento público, exceto se tal acontecer em razão da violação do dever de confidencialidade imposto por esta Cláusula, cabendo, em caso de litígio, a **Segunda Outorgante** provar que a informação já era do conhecimento público antes da divulgação ou execução por si.
4. A **Segunda Outorgante** deverá garantir que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e a cumprir as medidas de segurança correspondentes.
5. A **Segunda Outorgante** deverá rever periodicamente a lista das pessoas a quem foi concedido o acesso aos dados o qual, poderá ser retirado em função do resultado da revisão efetuada.
6. A **Segunda Outorgante** deverá manter à disposição da **Primeira Outorgante** a documentação que comprove a obrigação de confidencialidade.

Cláusula Décima Segunda (Tutela dos direitos dos titulares dos dados pessoais)

1. As Partes reconhecem que o exercício dos direitos por parte dos titulares dos dados pode ser efetuado diretamente, junto das Partes Outorgantes, quer junto do Encarregado de Proteção de Dados e/ou, se determinado, pela Autoridade de Controlo.
2. Neste sentido, e no âmbito da tutela dos direitos dos titulares dos dados pessoais, compete à **Segunda Outorgante**, obrigando-se esta a:
 - a) Garantir o exercício de quaisquer direitos ao titular dos dados;
 - b) No momento da recolha dos dados, prestar toda a informação relativa ao tratamento dos seus dados;

Cláusula Décima Terceira (Violação de dados pessoais)

1. A **Segunda Outorgante** notificará a **Primeira Outorgante**, sempre antes do prazo máximo de 72 horas estabelecido no RGPD, de todas as violações de dados pessoais de que tenha conhecimento, nos termos estabelecidos no artigo 33.º, n.º 3 do RGPD.
2. Compete à **Segunda Outorgante** comunicar as violações de segurança de dados à CNPD, a qual, deverá conter a seguinte informação:
 - a) Descrever a natureza da violação de segurança dos dados pessoais e o número aproximado de afetados;

- b) Incluir o nome e os dados de contacto do Encarregado de Proteção de Dados;
- c) Descrever as consequências da violação da segurança dos dados pessoais;
- d) Descrever as medidas adotadas para impedir a violação de segurança dos dados pessoais incluindo as medidas de mitigação dos possíveis efeitos negativos.

Cláusula Décima Quarta (Auditorias)

A **Segunda Outorgante** assume o compromisso de disponibilizar à **Primeira Outorgante** todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das suas obrigações e facilita e contribui para o cumprimento das auditorias ou inspeções conduzidas pela Primeira Outorgante ou por auditor por este mandatado, inclusive nas suas próprias instalações.

Cláusula Décima Quinta (Destino dos dados)

A **Segunda Outorgante** compromete-se a conservar os dados pessoais durante o prazo definido bem como a eliminar de forma segura todas as restantes cópias ou versões que contenham os referidos dados, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do Direito da União ou dos Estados Membros.

Cláusula Décima Sexta (Suspensão e ou Resolução)

1. A efetiva existência de uma situação de incumprimento, quer do presente Acordo, quer dos normativos constantes do RGPD e da legislação nacional de execução, é causa bastante para a resolução do mesmo, podendo a **Segunda Outorgante** incorrer em responsabilidade civil perante o município.
2. A verificação do disposto em qualquer dos números anteriores tem como consequência direta a cessação da execução do objeto do presente Acordo, podendo implicar para a **Segunda Outorgante**, o dever de indemnização perante o município por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula Décima Sétima (Divergências)

Caso se verifique qualquer conflito ou divergência entre as disposições constantes do presente Acordo e o Contrato-Programa, deverão prevalecer os termos previstos no presente Acordo.

Cláusula Décima Oitava (Disposição Final)

As Partes acordam que o presente Acordo faz parte integrante do Contrato-Programa n.º ____/CML/DAFD/2021, pelo que, deverá ser anexado ao mesmo.

Depois de lido em voz alta, os outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo para ambos claro e compreensível os direitos e deveres de cada uma das partes e, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa foi celebrado em Lisboa, em de de 2023 em 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Lisboa

.....

Dr. Rafael Luís Salgueiro

(O Diretor de Departamento da Atividade Física e do Desporto)

A Entidade

.....

[Representante (s) Legal (ais)]

ANEXO I

Medidas técnicas e organizativas destinadas a garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento

Sem prejuízo de virem a ser adotadas outras medidas que se afigurem mais eficazes a prevenir riscos que ponham em causa os princípios e regras que enformam o RGPD, ficam aqui identificadas as medidas técnicas e organizativas destinadas a garantir um nível de segurança adequado, tendo em conta a natureza, o âmbito, o contexto e a finalidade do tratamento, bem como os riscos para os direitos e as liberdades das pessoas singulares e que são as seguintes:

1. No Formulário de inscrição consta a “Informação sobre Proteção de Dados Pessoais” (com informação sobre o Responsável pelo Tratamento; Finalidade e Licitude do Tratamento; Consequência do não fornecimento dos Dados; Categorias de Dados Pessoais; Destinatários dos Dados; Conservação dos dados Pessoais; Direitos do Titulares dos Dados Pessoais), sendo que através dessa mesma informação, os titulares dos dados pessoais tomam conhecimento da Política de Privacidade do Município de Lisboa e das Juntas de Freguesia e dão o seu consentimento para o tratamento dos seus dados;
2. Medidas de pseudonimização dos dados antes de serem transferidos para as entidades terceiras, se aplicável;
3. Medidas destinadas a assegurar a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento medidas destinadas a restabelecer atempadamente a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais em caso de incidente físico ou técnico;
4. Medidas de identificação e de autorização dos utilizadores;
5. Medidas de proteção de dados durante a transmissão, nomeadamente quanto à colocação dos Formulários preenchidos dentro de envelopes fechados, de modo a respeitar a confidencialidade do respetivo conteúdo e evitar riscos de acesso indevido por parte de terceiros não sujeitos a obrigação e sigilo e confidencialidade;
6. Medidas de proteção de dados durante a conservação, assegurando que os envelopes que contêm os formulários, quando não estão a ser tratados, devem ficar guardados em armários fechados com acesso muito restritos e devidamente autorizados;
7. Medidas destinadas a garantir a segurança física dos locais onde os dados pessoais são tratados;
8. Medidas de governação e de gestão interna do serviço informático e do serviço de segurança informática medidas de certificação/garantia dos processos e dos produtos no que respeita aos formulários preenchidos via *Online*;
9. Foi considerada a minimização dos dados, no sentido de se equacionar quais os dados absolutamente imprescindíveis para assegurar a participação dos cidadãos;
10. Medidas destinadas a garantir a responsabilidade medidas destinadas a permitir a portabilidade dos dados e a garantir o seu apagamento.

- Deliberação n.º 521/CM/2023 (Proposta n.º 521/2023)
- Subscrita pelo Vereador Ângelo Pereira e pela Vereadora Sofia Ataíde;

Aprovar a minuta de Protocolo a celebrar entre o Município de Lisboa e os Agrupamentos de Escolas aderentes ao «Programa Municipal de Apoio à Educação Física e Curricular para as Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico»

Pelouros: Vereador Ângelo Pereira (Desporto) e Vereadora Sofia Athayde (Educação).

Serviços: Departamento de Atividade Física e do Desporto e Departamento de Educação.

Considerando que:

- 1** - A concretização do princípio constitucional expresso no artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), exige a conjugação de esforços, nomeadamente, do Governo e das Autarquias Locais, das Escolas, dos organismos da administração pública desportiva, das coletividades, das federações, das associações e dos clubes desportivos;
- 2** - A promoção e o apoio ao Desporto devem consubstanciar-se na criação de condições para a prática da atividade física e desportiva enquanto exercício efetivo das competências e obrigações das Autarquias na prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas;
- 3** - As autarquias desempenham um papel fundamental no desenvolvimento desportivo e no incremento da prática desportiva. Para a prossecução desse objetivo necessitam de juntar esforços com várias entidades públicas e privadas, no sentido de atingir plenamente e de forma conjugada tais finalidades;
- 4** - Importa, assim, estruturar as condições dessa atribuição e participação, sendo inequívoca a vantagem de garantir uma eficaz, lógica e transparente mobilização e utilização dos recursos públicos, com vista à sua otimização;
- 5** - Neste contexto, quer o Pelouro do Desporto, quer o Pelouro da Educação da Câmara Municipal de Lisboa, têm assumido um papel importante na concretização do Projeto Educacional e Desportivo do Concelho, em articulação com várias entidades, nomeadamente com Freguesias, Escolas, Associações de Cultura e Desporto, Federações, Clubes, Grupos Informais, entre outras, com um papel social, cultural, formativo e desportivo de inestimável significado;
- 6** - Todo o propugnado na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, na sua versão atualizada reforça e dá cumprimento aos princípios fundamentais tutelados pela Constituição da República Portuguesa (CRP), artigo 79.º, em particular, o princípio de que «*Todos têm direito à cultura física e ao desporto*»;
- 7** - Estas consignas, foram assumidas pelo Programa da Câmara Municipal para a área desportiva no âmbito da promoção da prática desportiva e, em particular, na introdução do «*Programa Municipal de Apoio à Educação Física Curricular nas Escolas do 1.º ciclo do Ensino Básico*», em articulação com as Escolas;

8 - Este Programa contempla um conjunto de objetivos programáticos incluídos no Programa Nacional de Educação Física - aprendizagens essenciais;

9 - A Câmara Municipal de Lisboa através da organização conjunta entre o Departamento da Atividade Física e do Desporto e o Departamento de Educação promove, desde o ano letivo de 2007/2008 (ano experimental), o Programa de Apoio à Natação Curricular para as Escolas do 1.º ciclo do Ensino Básico, destinado aos alunos das escolas públicas da cidade;

10 - Com base no sucesso deste programa, em 2014/15, alargou-se a cooperação consensualizada com as escolas, através do apoio à área dos jogos;

11 - A Câmara Municipal de Lisboa, através dos mesmos departamentos supra indicados, assegura o desenvolvimento, desde o ano letivo de 2012/13, de atividades aquáticas e adaptadas e, em 2015-16, iniciou um Projeto Piloto para desenvolver as Atividades Rítmicas e Expressivas, dirigidas aos alunos das Unidades de Apoio Especializado (UAE), com vista a que estes alunos integrem o programa de acordo com as suas necessidades específicas, através de um apoio individualizado e especializado, procurando cumprir os objetivos programáticos;

12 - Os resultados amplamente positivos apurados e verificados a todos os níveis nos anos letivos de 2008/2009 a 2019/2020, 2020/2021, 2021/2022 e 2022/2023 impõem, não só a continuidade do programa mas, sobretudo, encorajam e responsabilizam a autarquia para o seu alargamento nos anos letivos de 2023/2024 e 2024/2025;

13 - A reorganização administrativa da cidade de Lisboa, face ao disposto na Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, de acordo com a qual foram atribuídas competências próprias às Juntas de Freguesia para a gestão, conservação e reparação de equipamentos desportivos que não se revelassem de natureza estruturante, assumiu-se como um fator de importância relevante no que toca ao desenvolvimento do Programa naqueles equipamentos desportivos cuja gestão foi entretanto descentralizada nas Juntas de Freguesia;

14 - Nos termos da Deliberação n.º 6/AML/2014, aprovada em sessão extraordinária de 21 de janeiro de 2014 e publicada na Edição Especial n.º 1 ao *Boletim Municipal* de 22 de janeiro de 2014, foram consideradas de natureza estruturante apenas a piscina do Complexo Desportivo Municipal do Casal Vistoso, por extravasar a abrangência territorial da Junta de Freguesia;

15 - Todas as outras piscinas municipais geridas atualmente pelas Juntas de Freguesia participam e recebem o Programa Municipal, por via do Auto de Delegação de Competências, outorgado em 2014, entre a Câmara Municipal de Lisboa e a respetiva Junta;

16 - O Programa encontra-se também presente nas piscinas municipais concessionadas por via de concurso público internacional: Piscina Municipal do Areeiro, Piscina do Complexo Desportivo Municipal dos Olivais e Piscina Municipal do Campo Grande e ainda em Piscinas geridas por entidades privadas que outorgaram com a Câmara Municipal Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo, com este objeto específico;

- 17** - A partilha e gestão conjunta de espaços com valências diversificadas, bem como as parcerias entre as entidades, *in casu*, escolas e autarquias (freguesia e município), no âmbito cultural, educativo, social e desportivo permite e potencia uma ideia integrada e complementar no âmbito das economias de escala, possibilita uma oferta diversificada e atenta às necessidades dos munícipes, facilitando e incentivando políticas operacionais e de proximidade, de partilha e de organização de projetos conjuntos;
- 18** - O «Programa de Apoio à Educação Física Curricular para as Escolas do 1.º ciclo do ensino básico», visa proporcionar as condições necessárias para que os professores do 1.º ciclo possam garantir aos alunos a aprendizagem constante do Programa Nacional de Expressão e Educação Físico-Motora;
- 19** - O Programa, totalmente gratuito para os alunos, destina-se a todos os Agrupamentos de Escolas que manifestem, expressamente, o interesse em participar e cumpram com os compromissos nele propugnados;
- 20** - O Programa decorre de 1 de outubro a 30 de junho de cada ano letivo, desdobra-se em quatro turnos que terminam sempre com um Festival de Encerramento que tem como objetivos essenciais possibilitar o convívio entre os participantes, a avaliação dos resultados e a recolha de opiniões e sugestões para iniciativas futuras;
- 21** - Esta ação procura proporcionar, também, aos alunos integrados nas Unidades de Apoio Especializado, a possibilidade de integrarem o programa de apoio à educação curricular proposto para todas as crianças inscritas no 1.º ciclo nas escolas da rede pública de Lisboa e dar resposta às necessidades específicas dos alunos das Unidades de Apoio Especializado no que diz respeito à prática de uma atividade desportiva/reabilitativa em meio aquático, através de um apoio individualizado e especializado;
- 22** - O Programa integra os objetivos articulados em progressão do 1.º ao 4.º ano de escolaridade, cumprindo o programa e as orientações curriculares implementados pelo Ministério da Educação;
- 23** - De forma mais específica para o bloco da natação, no que toca à vertente pedagógica do programa, em particular, cumpre clarificar que a natação é uma atividade de grande interesse pedagógico pelas oportunidades que proporciona no adquirir e experimentar habilidades num ambiente diferente, o meio aquático. Este meio promove alterações específicas e significativas ao nível das aprendizagens;
- 24** - Este programa cumpre ainda um outro desígnio: prepara e capacita as crianças para a prática de atividades náuticas, consubstanciadas no «Programa Desportivo Municipal Clubes de Mar», destinado aos alunos do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico das escolas públicas de Lisboa;
- 25** - O sucesso do processo ensino-aprendizagem requer um conjunto de metodologias e didática que respeitam normas e princípios. As competências adquiridas são fundamentais no processo formativo das crianças;
- 26** - No que diz respeito ao Programa para as Unidades de Apoio Especializado (UAE), os alunos com Necessidades Educativas Especiais integram as aulas de acordo com as suas necessidades específicas, através de um apoio individualizado e especializado, procurando cumprir os objetivos programáticos;
- 27** - Nos termos conjugados da alínea *f*) do n.º 2 do artigo 23.º epígrafado «Atribuições do Município» e da alínea *u*) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado e publicado como Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, epígrafado «Competências materiais», compete ao órgão executivo: «Apoiar atividades de natureza social, cultural educativa e desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças».

Assim:

Face aos considerandos de facto e de direito:

- Temos a honra de propor, nos termos conjugados da alínea *f*) do n.º 2 do artigo 23.º epígrafado «Atribuições do Município» e da alínea *u*) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado e publicado como Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal de Lisboa delibere aprovar a minuta de Protocolo a celebrar com os Agrupamentos de Escolas que adiram ao «Programa de Apoio à Educação Física Curricular para as Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico», para os anos letivos de 2023/2024 e 2024/2025 (em anexo), que faz parte integrante da presente proposta.

(Aprovada por unanimidade).

PROTOCOLO
ENTRE
MUNICÍPIO DE LISBOA
E
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS

.....
Anos letivos: 2023/2024 e 2024/2025

Protocolo n.º/2023

Considerando que:

1. A concretização do princípio constitucional expresso no artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) exige a conjugação de esforços, nomeadamente, do Governo e das Autarquias Locais, das Escolas, dos organismos da administração pública desportiva, das coletividades, das federações, das associações e dos clubes desportivos;
2. A promoção e o apoio ao Desporto devem consubstanciar-se na criação de condições para a prática da atividade física e desportiva enquanto exercício efetivo das competências e obrigações das Autarquias na prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas;
3. As autarquias desempenham um papel fundamental no desenvolvimento desportivo e no incremento da prática desportiva. Para a prossecução desse objetivo necessitam de juntar esforços com várias entidades públicas e privadas, no sentido de atingir plenamente e de forma conjugada tais finalidades;
4. Importa, assim, estruturar as condições dessa atribuição e participação, sendo inequívoca a vantagem de garantir uma eficaz, lógica e transparente mobilização e utilização dos recursos públicos, com vista à sua otimização;
5. Neste contexto, quer o Pelouro do Desporto, quer o Pelouro da Educação da Câmara Municipal de Lisboa, têm assumido um papel importante na concretização do Projeto Educacional e Desportivo do Concelho, em articulação com várias entidades, nomeadamente com Freguesias, Escolas, Associações de Cultura e Desporto, Federações, Clubes, Grupos Informais, entre outras, com um papel social, cultural, formativo e desportivo de inestimável significado;
6. Todo o propugnado na *Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto*, Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, na sua versão atualizada, reforça e dá cumprimento aos princípios fundamentais tutelados pela Constituição da República Portuguesa (CRP), artigo 79.º, em particular, o princípio de que «*Todos têm direito à cultura física e ao desporto*»;

7. Estas consignas foram assumidas pelo Programa da Câmara Municipal para a área desportiva no âmbito da promoção da prática desportiva e, em particular, na introdução do «*Programa de Apoio à Educação Física Curricular nas Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico*» em articulação com as Escolas;
8. O Programa Nacional integra os objetivos articulados em progressão do 1º ao 4.º ano de escolaridade, cumprindo as orientações curriculares implementadas pelo Ministério da Educação.

Este Programa contempla um conjunto de objetivos programáticos incluídos no Programa Nacional de Expressão e Educação Físico-Motora, “lecionados através das Aprendizagens Essenciais da Educação Física para o 1º Ciclo”.

9. A Câmara Municipal de Lisboa através da organização conjunta entre o Departamento da Atividade Física e do Desporto (DAFD) e o Departamento de Educação (DE) promove, desde o ano letivo de 2007/2008 (ano experimental), o *Programa de Apoio à Natação Curricular para as Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico*», destinado aos alunos das escolas públicas da cidade;
10. Com base no sucesso deste programa, em 2014-15, a cooperação consensualizada com as escolas, permitiu o alargamento do Programa ao Bloco de Jogos e em 2016-17 a oferta do Programa passou a integrar também o Bloco das Atividades Rítmicas e Expressivas.
11. A Câmara Municipal de Lisboa, através dos mesmos departamentos supra indicados, assegura o desenvolvimento, desde o ano letivo de 2012-13, de atividades aquáticas e adaptadas e, em 2015-16, iniciou um Projeto Piloto para desenvolver as Atividades Rítmicas e Expressivas, dirigidas aos alunos das Unidades de Apoio Especializado (UAE), agora denominados Centros de Apoio à Aprendizagem (CAA), com vista a que estes alunos integrem o programa de acordo com as suas necessidades específicas, através de um apoio individualizado e especializado, procurando cumprir os objetivos programáticos;
12. Integrado também no Programa de Apoio à Educação Física Curricular, a Câmara Municipal de Lisboa em parceria com a EMEL, a Federação Portuguesa de Ciclismo e Clubes da Cidade de Lisboa, especializados no ensino e aprendizagem dos conceitos associados ao uso da bicicleta, iniciou em 2019 o Programa Lisboa Sem Rodinhas, destinado aos alunos das Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico da Cidade de Lisboa.
13. Os resultados amplamente positivos apurados e verificados a todos os níveis desde o ano letivo de 2008/2009, até ao presente ano letivo de 2022/2023, impõem, não só a continuidade do programa mas, sobretudo, encorajam e responsabilizam a autarquia para o seu alargamento nos anos letivos de 2023/2024 e 2024/2025;
14. Na época desportiva de 2019/2020, iniciou-se um processo de conversão do atual PAEFC ao previsto no Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, retificado por via da Declaração de Retificação n.º 29-A/2018, de 4 de

setembro, que estabelece o currículo dos ensino básico e secundário, os princípios orientadores da sua conceção, operacionalização e avaliação das aprendizagens, de modo a garantir que todos os alunos adquiram os conhecimentos e desenvolvam as capacidades e atitudes que contribuem para alcançar as competências previstas no perfil dos alunos à saída da escolaridade obrigatória, processo que se encontra terminado ao nível do DAFD, com uma perspetiva de maior integração dos diversos conteúdos da Educação Física.

15. O PAEFC funcionará com as Aprendizagens Essenciais, para proporcionar as condições necessárias para que os Professores do 1.º Ciclo Ensino Básico de Lisboa possam garantir a todos os alunos a aquisição de conhecimentos e desenvolvimento das capacidades e atitudes que contribuem para alcançar as competências previstas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, contribuindo assim para a valorização e implementação das Aprendizagens Essenciais de Educação Física.
16. Dada a situação de contingência mundial, o Programa de Apoio suspendeu a lecionação do bloco de natação, substituindo a oferta deste bloco nos CAA pelo bloco de psicomotricidade, até a situação voltar ao seu normal funcionamento. Para o mesmo grupo de alunos, mantém-se a oferta paralela do bloco de atividades rítmicas e expressivas.
17. Assim, face ao *terminus* da Pandemia COVID 19, como tal declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), no dia 5 de maio de 2023, reiniciar-se-á o PAEFC na vertente de natação a partir do ano letivo de 2023/2024;
18. A partilha e gestão conjunta de espaços com valências diversificadas, bem como as parcerias entre as entidades, *in casu*, escolas e autarquias (freguesias e município), no âmbito cultural, educativo, social e desportivo permite e potencia uma ideia integrada e complementar no âmbito das economias de escala, possibilita uma oferta diversificada e atenta às necessidades dos munícipes, facilitando e incentivando políticas operacionais e de proximidade, de partilha e de organização de projetos conjuntos;
19. Nos termos conjugados da alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º epigrafado “*Atribuições do município*” e da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado e publicado como Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, epigrafado “*Competências materiais*”, compete ao órgão executivo: «*Apoiar atividades de natureza social, cultural educativa e desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças*»;

Entre:

O Município de Lisboa, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, com sede na Praça do Município, adiante designada por CML, ou Primeira Outorgante pessoa coletiva de direito público n.º 500051070, neste ato representada pelo Vereador responsável pelo Pelouro do Desporto, Ângelo

Pereira, no uso de competência delegada e subdelegada, por via da alínea e), do ponto 14 – Em matéria de promoção do Desporto - do Despacho n.º 166/P/2021, de 3 de novembro de 2021, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1446, de 4 de novembro de 2021, na redação dada pelo Despacho n.º 199/P/2021, publicado no Boletim Municipal n.º 1453, de 23 de dezembro, alterado pelo Despacho n.º 137/P/22, publicado no B.M. n.º 1483, de 21 de julho de 2022, e pelo Despacho n.º 229/P/2022, de 22 de dezembro, publicado no 2.º Suplemento ao B.M. n.º 1505, de 22 de dezembro de 2022 e pela Vereadora Sofia Ataíde, no uso de competência delegada e subdelegada conferida pelo despacho n.º 182/P/2022, de 9 de setembro, publicado no 1.º suplemento ao B.M. n.º 1499, de 10 de novembro e Despacho n.º 229/P/2022, de 22 de dezembro, publicado no 2.º Suplemento ao B.M. n.º 1505, de 22 de dezembro de 2022 (Letra F, ponto 3 – Em matéria de Educação),

E

O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS adiante designada por AE, ou **Segundo Outorgante**, neste ato representado pelo/a Diretor/a do Agrupamento, **Dr/a.....)** com poderes para intervir no ato, nos termos do Regulamento Interno,

É celebrado, pelas partes e reciprocamente aceite, o presente protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

1. O presente protocolo tem como objeto a definição de um modelo de cooperação entre a CML e o AE para o desenvolvimento e alargamento do «*Programa de Apoio à Educação Física Curricular para as Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico*» que visa proporcionar as condições necessárias para que os professores do 1.º ciclo possam garantir aos alunos a aprendizagem constante do Programa Nacional de Expressão e Educação Físico-Motora.
2. O programa é totalmente gratuito para os alunos e destina-se a todas as turmas que manifestem interesse em participar, através de candidatura disponibilizada pela CML para o efeito, e que cumpram com os compromissos propugnados no presente protocolo.
3. O Programa decorre durante os anos letivos de 2023/2024 e 2024/2025 e acompanha o calendário escolar definido pelo Ministério da Educação.
4. Em termos de calendarização, o Programa realiza-se no período compreendido entre 1 de outubro a 30 de junho de cada ano letivo.
5. No que se refere ao ensino regular e ao Bloco de Natação, em cada ano letivo e durante 6 semanas, cada turma beneficia de 12 aulas, organizadas em duas sessões de 45 minutos cada, de 2.ª a 6.ª feira, no horário curricular e finalizando com um Festival de Encerramento, a ter lugar no fim-de-semana imediatamente a seguir ao *terminus* das aulas.

6. No que se refere ao ensino regular – Aprendizagens Essenciais, em cada ano letivo, cada turma beneficia no mínimo 14 aulas, organizadas numa sessão semanal de 45 minutos cada, de 2.^a a 6.^a feira, no horário curricular. As práticas de coadjuvação são privilegiadas no Programa de Apoio à Educação Física Curricular. Nas Aprendizagens Essenciais na Educação Física, o planeamento e a lecionação das aulas é realizado em conjunto pelo Professor de Educação Física e o Professor Titular.
7. Os alunos do 4.^o ano de escolaridade culminam o seu ciclo de aprendizagem com uma Festa de Finalistas, a ter lugar no final do ano letivo.
8. No que se refere aos CAA e ao Bloco da Natação, em cada ano letivo, e ao longo de 15 semanas consecutivas, cada aluno beneficia de 15 aulas, organizadas numa sessão de 30 minutos cada, de 2.^a a 6.^a feira, no horário curricular e finalizam com uma Festa Final, a ter lugar no fim-de-semana imediatamente a seguir ao *terminus* das aulas.
9. No caso de suspensão do Bloco de Natação, a oferta do programa para os CAA é substituída por aulas de psicomotricidade, a decorrer nas instalações dos respetivos estabelecimentos de ensino. Ao longo de 15 semanas consecutivas, cada aluno beneficia de 15 aulas, organizadas numa sessão de 60 minutos cada, de 2.^a a 6.^a feira, no horário curricular.
10. No que se refere aos CAA e ao Bloco de Atividades Rítmicas e Expressivas, em cada ano letivo, e ao longo de 15 semanas, cada grupo de alunos beneficia de 15 aulas, organizadas numa sessão de 60 minutos cada, de 2.^a a 6.^a feira, no horário curricular.
11. O Programa será objeto de avaliação, nomeadamente através da realização de fichas de trabalho e/ou questionários aos docentes e alunos participantes ou de outras formas que se mostrem adequadas ao objetivo proposto.

Cláusula Segunda

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

Compete à Câmara Municipal de Lisboa:

- a) Proporcionar, nas piscinas municipais e noutras piscinas não municipais, de acordo com protocolos ou contratos-programa de desenvolvimento desportivo celebrados com as entidades gestoras, em horário curricular, aulas de natação por ano letivo, a título inteiramente gratuito, para os alunos participantes, ministradas por professores de educação física e/ou técnicos de natação da CML e pelos respetivos professores titulares;
- b) Assegurar as condições técnico-pedagógicas necessárias para a lecionação do programa, através dos *kits* de materiais próprios e específicos, para a concretização das aulas;
- c) Nomear um responsável, cuja missão consistirá em proporcionar e operacionalizar a necessária articulação entre as Escolas e os técnicos da CML, bem como organizar o Plano de Formação para os diversos agentes educativos envolvidos;

- d) Organizar regularmente momentos de convívio desportivo no âmbito do Bloco da Natação e das Aprendizagens Essenciais destinados à participação livre de todos os alunos interessados com o objetivo de testar e avaliar também a aprendizagem realizada, bem como possibilitar o acompanhamento por parte dos respetivos encarregados de educação e outros familiares;
- e) Disponibilizar um Diploma de Avaliação das Competências (Ensino Regular) e um Relatório Individual de Intervenção (CAA), nos quais serão registados os níveis alcançados na evolução da aprendizagem em articulação com o professor titular de turma;
- f) Assegurar, em caso de expressa necessidade, os meios de transporte da escola para a piscina e vice-versa, cabendo ao Departamento de Educação tal desiderato.

Cláusula Terceira

(Obrigações do segundo outorgante)

Compete ao Agrupamento de Escolas:

- a) Candidatar-se ao Programa em referência através de processo específico disponibilizado pela CML;
- b) Designar os professores titulares que acompanham os alunos nas aulas mencionadas na cláusula anterior;
- c) Participar na organização do Programa prestando toda a colaboração ao coordenador técnico responsável pela gestão pedagógica do programa, designado pela CML;
- d) Participar nas iniciativas de convívio organizadas no âmbito deste Programa pela CML, nomeadamente, na conceção e execução da exposição final dos trabalhos sobre o Programa;
- e) Informar por escrito a CML sobre quaisquer ocorrências anómalas ou que desrespeitem o presente protocolo;
- f) Assegurar que todos os participantes através dos seus encarregados de educação conheçam e respeitem o propugnado no n.º 2 do artigo 40.º da *Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto*, Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, relativo às especiais obrigações que incumbem ao praticante no sentido de se assegurar previamente que não tem quaisquer contra indicações para a prática da natação;
- g) Respeitar e fazer cumprir a todas as crianças participantes no Programa o «*Regulamento Interno das Instalações Desportivas Municipais – Piscinas Municipais*» ou outro quando aplicável;
- h) Acionar o seguro escolar no início da atividade, de forma a cobrir as situações de acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas promovidas diretamente e ao abrigo deste programa, incluindo o percurso de ida e volta;
- i) Participar nas formas de avaliação do Programa acordadas entre os dois outorgantes.

- j) Disponibilizar os Espaços Desportivos Escolares ou Instalações Desportivas de proximidade que se coadunem com os objetivos definidos para a Educação Física Curricular do 1.º ao 4.º ano de escolaridade, cumprindo as orientações curriculares implementadas pelo Ministério da Educação.

Cláusula Quarta **(Prazo de vigência)**

O presente protocolo entra em vigor imediatamente após a sua assinatura e os seus efeitos produzem-se nos anos letivos de 2023/2024 e 2024/2025, sem prejuízo da revisão ou denúncia por qualquer das partes, nos termos das Cláusulas seguintes.

Cláusula Quinta **(Revisão)**

O presente protocolo poderá ser revisto quando ocorram motivos que fundamentem tal desiderato, nomeadamente:

- a) Alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração;
- b) A revisão seja indispensável para adequar o Protocolo aos objetivos prosseguidos;
- c) Em qualquer outro caso, sempre que haja consenso entre as partes.

Cláusula Sexta **(Casos Omissos e Interpretação)**

1. As questões omissas serão resolvidas através do princípio da boa-fé e colaboração entre as partes, podendo ser objeto de adenda ao presente protocolo.
2. Em caso de diferendo sobre a interpretação ou incumprimento do presente acordo as partes desenvolverão esforços de boa-fé para encontrar uma solução.

Cláusula Sétima **(Cessação do Protocolo)**

1. O presente protocolo poderá ser denunciado a todo o tempo, por qualquer uma das partes, mediante comunicação escrita a enviar com a antecedência mínima de 90 dias, relativamente à data da produção de efeitos.
2. O protocolo pode cessar a todo o tempo, se os outorgantes, de comum acordo, o decidirem expressamente, ou se ocorrer alteração de circunstâncias relativamente às condições em que se baseou a sua celebração.

3. O incumprimento por qualquer uma das partes dos deveres resultantes do presente acordo, confere à outra o direito de rescisão do mesmo.
4. O direito conferido, nos termos do número anterior deverá ser exercido no prazo máximo de 60 dias relativamente à verificação do incumprimento, através de carta registada com aviso de receção.

Cláusula Oitava
(Lei aplicável e Foro)

1. Aos casos omissos será aplicável, subsidiariamente, a lei geral portuguesa.
2. Para apreciação e resolução das questões emergentes do presente protocolo será competente o Foro de Lisboa.

O presente protocolo foi celebrado em Lisboa, em ____ de _____ de 2023, contendo 8 (oito) páginas de 3 (três) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

O Município de Lisboa

Os Vereadores

.....
Ângelo Pereira

Sofia Ataíde

O Agrupamento de Escolas

O/A Diretor/a

.....
- Dr/a. _____ -

ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS

ANEXO AO

Protocolo a outorgar com os Agrupamentos de Escolas

Protocolo N.º...../CML/DAFD/DE/ 2023

Entre o Município de Lisboa

E

.....

<p>Programa Municipal de Apoio à Educação Física Curricular para as Escolas do 1.º Ciclo do ensino básico, para o ano letivo de 2023/2024 e 2024/2025</p>
--

Considerando que:

1. A **Primeira** e a **Segunda Outorgante** celebraram entre si o Protocolo N.º.../CML/DAFD/DE/2023, doravante designado abreviadamente por “Protocolo”;
2. Para o cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do Protocolo, a **Primeira Outorgante** e a **Segunda Outorgante** reconhecem que se torna necessário recolher e proceder ao tratamento de dados pessoais que sejam os estritamente necessários para assegurar a organização do Programa de Apoio à Educação Física Curricular para as Escolas do 1.º Ciclo do ensino básico;
3. O Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (doravante designado apenas por “RGPD”), impõe um conjunto de obrigações na relação entre Responsáveis pelo Tratamento;
4. A Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica interna, do Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados;
5. A **Primeira Outorgante** e a **Segunda Outorgante** consideram fundamentais, para o cumprimento do RGPD, a segurança e privacidade de dados, pelos quais se deverá reger a sua relação procedendo ao tratamento de dados pessoais, no âmbito do Protocolo celebrado e com vista à organização do Programa de Apoio à Educação Física Curricular para as Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico;
6. Pelo presente Acordo, serão estabelecidas as obrigações e deveres de ambas as Partes, para garantia de cumprimento do RGPD,

É livremente, e de boa-fé ajustado e reciprocamente aceite o presente Acordo de Tratamento de Dados, o qual, integrando os Considerandos anteriores, se regerá pelas cláusulas seguintes e pelos seus Anexos e, no que for omissivo, pela legislação aplicável.

Assim, entre:

O **Município de Lisboa**, através do seu órgão executivo, **Câmara Municipal de Lisboa**, com sede na Praça do Município, 1149-014, em Lisboa, adiante designada por CML, ou **Primeira Outorgante**, pessoa coletiva de direito público n.º 500 051 070, neste ato representada pelo Dr. Rafael Luís Sagueiro, na qualidade de Diretor do Departamento da Atividade Física e do Desporto (DAFD), nos termos do Despacho n.º 50/P/23, de 15 de março, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1517, de 16 de março de 2023, e Dr. Paulo Agostinho, na qualidade de Diretor do Departamento de Educação, nos termos do Despacho n.º 21/P/23, de 2 de fevereiro, publicado no Boletim Municipal n.º 1512, de 9 de fevereiro, alterado pelo despacho n.º 118/P/23, de 13 de julho, publicado no Boletim Municipal n.º 1535 de 20 de julho de 2023 e ambos com poderes para outorgar no presente ato de Acordo, face às competências subdelegadas pelo Despacho n.º 136/P/2022, de 14 de julho, publicado no Boletim Municipal n.º 1483, de 21 de julho de 2022, de ora em diante designada abreviadamente por CML ou **Primeira Outorgante**.

E

O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS adiante designada por AE, ou Segundo Outorgante, neste ato representado pelo/a Diretor/a do Agrupamento, Dr/a.....) com poderes para intervir no ato, nos termos do Regulamento Interno,

**Cláusula Primeira
(Definições)**

Para efeitos do presente acordo, todas as expressões que se refiram a matéria de tratamento e proteção de dados pessoais, terão o significado que consta do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, pelo que, em caso de dúvida na sua interpretação, deverão as Partes recorrer e socorrer-se do estipulado neste Regulamento.

**Cláusula Segunda
(Objeto)**

1. Pelo presente Acordo, as Partes obrigam-se a definir e implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias e adequadas ao cumprimento do RGPD e respetiva lei nacional de execução, tendo em consideração a finalidade do estabelecimento da relação entre as Partes, bem como as inerentes atividades de recolha e tratamento de dados pessoais.
2. Se o Protocolo for objeto de alguma alteração e da mesma resultar a necessidade de adaptar ou introduzir novas atividades de tratamento de dados, as Partes deverão assegurar que este Acordo é devidamente atualizado em conformidade e que tal ocorrerá em momento prévio ao(s) tratamento(s).

Cláusula Terceira (Vigência e Duração)

A **Segunda Outorgante** reconhece e aceita que o tratamento de dados pessoais deve ser feito em estrita observância da legislação aplicável em matéria de proteção de dados e do estipulado no presente Acordo e apenas durante o tempo em que vigorar a relação contratual estabelecida entre as partes outorgantes, sem prejuízo da obrigação de sigilo, que perdura após o termo do contrato.

Cláusula Quarta (Categorias de Titulares de Dados cujos Dados Pessoais são tratados)

Para efeitos do presente Acordo, os titulares de dados cujos dados pessoais são objeto de tratamento, são os seguintes:

- a) Alunos participantes no Programa de Apoio à Educação Física Curricular para as Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico referenciados no Protocolo que subjaz a este Acordo;
- b) Encarregados de educação dos menores supra mencionados;
- c) Professores Titulares dos alunos que integram o Programa.

Cláusula Quinta (Categorias de Dados Pessoais)

1. Para efeitos do presente Acordo, as categorias de dados pessoais utilizadas para o cumprimento das finalidades previstas na Cláusula Quarta, são as seguintes, entre os quais se contam dados sensíveis como tal definidos no RGPD:

- a) Nome, sexo, idade, morada, turma, problemática/diagnóstico principal, principais necessidades de apoio dos participantes (cadeira de rodas, transporte adaptado, controlo dos esfíncteres), problemáticas associadas, medicação atual;
- b) Nome, contacto telemóvel e n.º de cartão de cidadão dos encarregados de educação;
- c) Nome, contato telemóvel, contato de e-mail dos professores titulares das turmas que integram o Programa.

2. Se para além dos dados enunciados na alínea anteriores, a **Segunda Outorgante** proceder à recolha de outros dados, obriga-se a enviar essa informação, por escrito, ficando a mesma em anexo ao presente Acordo.

Cláusula Sexta (Finalidade(s) e Licidade do Tratamento)

1. Para efeitos do presente Acordo, constitui finalidade do tratamento de dados pessoais, a organização sob responsabilidade e direção da **Primeira e Segunda Outorgante** o desenvolvimento do Programa de Apoio à Educação Física Curricular para as Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico, nos anos letivos de 2023/2024 e 2024/2025.

2. O tratamento de dados pessoais tem como fundamento de licitude o cumprimento de obrigações legais resultantes da aplicação da legislação nacional no âmbito do Programa de Apoio à Educação Física Curricular para as Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico, para o ano letivo de 2022/23, para a organização deste tipo de atividades, bem como o *Regime Jurídico das Autarquias Locais*, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, *Lei de Bases da Atividade Física e*

do Desporto - Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, *Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo*, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, *Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML)*, publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008 (7.º Suplemento), *Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa (RGTPORML) RGTPORML* e, finalmente, a *Orgânica dos Serviços Municipais e Estrutura Nuclear*, publicada por via do Despacho n.º 8499/2018 (Diário da República, 2.ª série n.º 169, de 3 de setembro) atualizada face a um Reajustamento: Aviso 13406/2021 (Diário da República 2.ª série n.º 136 de 15 de julho de 2021), respetivamente artigos 68.º (DE) e 69.º (DAFD) da Estrutura Nuclear e artigos 98.º, 99.º, 100.º e 101.º da Estrutura Flexível.

Cláusula Sétima **(Descrição do(s) Tratamento(s) de Dados)**

Para efeitos do presente acordo, as operações de tratamento a realizar para o cumprimento das finalidades *supra* referidas, de acordo com o n.º 2 do artigo 4.º do RGPD, são as seguintes:

- a) Obtenção os dados de inscrição para participação no do Programa de Apoio à Educação Física Curricular para as Escolas do 1.º Ciclo do ensino Básico;
- b) Inscrição e registo dos participantes;
- c) Organização das atividades;
- d) Adequação das atividades às características individuais dos participantes.

Cláusula Oitava **(Obrigações das Partes)**

1. Nos termos e para os efeitos do presente Acordo, constituem obrigações da **Primeira Outorgante**:

- a) Aconselhar as medidas de segurança e privacidade subjacentes às atividades de tratamento dos dados pessoais levados a cabo pela **Segunda Outorgante**;
- b) Informar a **Segunda Outorgante** de todas as circunstâncias relevantes para a realização do tratamento de dados, atendendo sobretudo à especificidade das finalidades descritas no presente Acordo e os potenciais riscos envolvidos;
- c) Comunicar à **Segunda Outorgante** quaisquer alterações que se tenham verificado nos dados pessoais em tratamento;
- d) Dar instruções documentadas ao longo de toda a duração do tratamento de dados pessoais;
- e) Definir prazos de conservação de dados pessoais fixados em noma legal ou regulamentar ou, quando tal não seja possível, o que se revele necessário para a prossecução da finalidade;
- f) Enumerar as finalidades que excecionam a limitação da conservação, tal como se segue:
 - i. Para fins de arquivo de interesse público ou;
 - ii. Para fins de investigação científica ou histórica; ou,
 - iii. Para fins estatísticos.

2. Constituem obrigações conjuntas da **Primeira e Segunda Outorgantes**:

- a) Utilizar os dados pessoais objeto de tratamento unicamente para as finalidades que determinaram a sua recolha, não podendo em caso algum utilizá-los com finalidades distintas daquelas para as quais os dados foram recolhidos;
- b) No caso de considerar que algumas das instruções de tratamento violam o RGPD ou qualquer disposição, em matéria de proteção de dados, nacional ou da UE devem informá-la de imediato, notificando a contra parte;
- c) Deve ser elaborado um registo de todas as atividades de tratamento efetuadas por cada uma das Outorgantes que contenham:
 - I. Os tratamentos efetuados;
 - II. A descrição das medidas técnicas e organizativas de segurança concretas a aplicar no âmbito do presente acordo tal como se encontram previstas no ANEXO I;
- d) Prestar assistência mútua na realização de avaliações de impacto sobre a proteção de dados;
- e) Dar apoio mútuo quando haja lugar a consultas prévias junto da Autoridade de controlo (CNPD);
- f) Designar um Encarregado de Proteção de Dados e comunicar à outra Outorgante a sua identidade e contactos;
- g) Assumir o compromisso de cumprimento de um Código de Conduta ou de um procedimento de certificação para demonstrar o cumprimento de todas estas obrigações;
- h) Não subcontratar quaisquer entidades para a prossecução de atividades das quais resultem tratamento de dados, salvo quando exista autorização prévia e por escrito de cada uma das Outorgantes;
- i) Prestar toda a assistência necessária e solicitada por cada uma das Outorgantes para que estas consigam assegurar eficazmente o cumprimento de todas as obrigações que decorrem do disposto nos artigos 32.º a 36.º do RGPD.

**Cláusula Nona
(Subcontratação)**

1. Caso alguma das Outorgantes autorize a subcontratação do tratamento, deverá comunicar à outra previamente a contratação do Subcontratante, mediante a celebração de um contrato escrito, as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados impostas a cada uma das Outorgantes e estabelecidas no presente Acordo.
2. Para cumprimento do disposto no número anterior, a minuta do contrato escrito deverá apresentar à outra Outorgante, com a antecedência mínima de 30 dias, reservando-se esta do direito de recusar a subcontratação caso entenda que o mesmo não assegura o mesmo nível de proteção que o presente Acordo, sem que daí lhe advenha qualquer responsabilidade perante o RGPD.

**Cláusula Décima
(Medidas de segurança do tratamento)**

1. No âmbito do presente Acordo e para cumprimento do objeto do mesmo, nos termos do artigo 32.º do RGPD, as **Outorgantes** obrigam-se a adotar as medidas técnicas e organizativas pertinentes para garantir um nível de segurança dos dados pessoais adequados ao risco, bem como contra destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada, acesso acidental ou ilegal.

2. O previsto no número anterior concretiza-se através da implementação das medidas definidas pelo *standard* internacional ISO/IEC 27001:2013 ou equivalente, bem como das normas comunitárias, da legislação e das recomendações nacionais específicas em matéria de segurança da informação, designadamente, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março.
3. As **Outorgantes** devem implementar mecanismos que consigam garantir a segurança dos tratamentos designadamente as previstas nas alíneas a), b), c), d) do n.º 1 do artigo 32.º do RGPD, tal como previsto no ANEXO I.
4. Nos termos e para os efeitos do disposto nos números 1 e 2 da presente Cláusula, as Outorgantes deverão considerar os seguintes princípios aplicáveis à segurança da informação:
 - a) Garantia de proteção - a informação é um recurso crítico para o eficaz desenvolvimento de todas as atividades, sendo assim fundamental garantir a sua adequada proteção, nas vertentes de integridade, autenticidade, disponibilidade e confidencialidade;
 - b) Sujeição à lei - tanto a política como as tarefas executadas no seu âmbito estão sujeitas à legislação aplicável, bem como às normas e regulamentos internos aprovados pelas entidades competentes;
 - c) Necessidade de acesso - o acesso à informação deve restringir-se, exclusivamente, às pessoas que tenham necessidade de a conhecer para cumprimento das suas funções e tarefas;
 - d) Transparência - deve assegurar-se a transparência, conjugando o dever de informar com a fixação, de forma clara, das regras e procedimentos a adotar para a segurança da informação;
 - e) Proporcionalidade - as atividades impostas pela segurança da informação devem ser proporcionais aos riscos a mitigar e limitadas ao necessário, minimizando a entropia no regular funcionamento do Programa;
 - f) Obrigatoriedade de cumprimento - as políticas e procedimentos de segurança definidos devem ser integrados nos processos de trabalho e a execução das tarefas diárias deve ser pautada pelo seu cumprimento;
 - g) Responsabilidades - as responsabilidades e o papel das entidades intervenientes na segurança da informação devem ser definidas de forma clara e ser alvo de monitorização e auditoria periódicas;
 - h) Informação - todas as políticas e procedimentos específicos devem ser publicitados e comunicados a todos os utilizadores que deles necessitem para o desempenho das suas funções e tarefas;
 - i) Formação - deve ser planeado, aprovado e executado um plano de formação e de divulgação que incida sobre o domínio da segurança da informação e sobre as políticas e procedimentos específicos adotados neste âmbito;
 - j) Avaliação do risco - deve ponderar-se a necessidade de proteção da informação em função da sua relevância e das ameaças que sobre ela incidem. A avaliação do risco deve identificar, controlar e eliminar os diversos tipos de ameaças a que a informação se encontra sujeita. Os níveis de segurança, custo, medidas, práticas e procedimentos devem ser apropriados e proporcionais ao valor e ao nível de confiança da informação;
 - k) Comunicação, registo e ponto de contacto único - todos os incidentes de segurança, bem como as fragilidades, têm de ser objeto de comunicação imediata e registo de forma a proporcionar uma resposta célere aos problemas. O processo de registo deve prever a identificação de um ponto único de contacto para onde devem ser canalizados todos os relatos;
 - l) Sanções - a não observância das disposições de segurança da informação que se encontrem em vigor, será considerada como infração às normas aplicáveis e, como tal, será sujeita a sanções e medidas corretivas apropriadas de acordo com a legislação e normativos aplicáveis, ou que para o efeito venham a ser estabelecidos.

Cláusula Décima Primeira (Confidencialidade)

1. Para efeitos do presente Acordo, as **Outorgantes** obrigam-se a não divulgar e/ou publicar qualquer informação a que tenha acesso, no âmbito da execução das suas atividades no que diz respeito à recolha dos dados pessoais necessários para execução do Protocolo que outorgaram.
2. A obrigação de confidencialidade prevista na presente cláusula vincula as **Outorgantes** durante a vigência do Protocolo e após a sua cessação, independentemente da causa da sua cessação.
3. A obrigação referida no n.º 1 cessa se a informação for do conhecimento público, exceto se tal acontecer em razão da violação do dever de confidencialidade imposto por esta Cláusula, cabendo, em caso de litígio, a cada uma das **Outorgantes** provar que a informação já era do conhecimento público antes da divulgação ou execução por si.
4. As **Outorgantes** deverão garantir que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e a cumprir as medidas de segurança correspondentes.
5. As **Outorgantes** deverão rever periodicamente a lista das pessoas a quem foi concedido o acesso aos dados o qual, poderá ser retirado em função do resultado da revisão efetuada.
6. As **Outorgantes** deverão manter à disposição de cada uma delas a documentação que comprove a obrigação de confidencialidade.

Cláusula Décima Segunda (Tutela dos direitos dos titulares dos dados pessoais)

1. As Partes reconhecem que o exercício dos direitos por parte dos titulares dos dados pode ser efetuado diretamente, quer junto do Subcontratante, quer junto do Responsável pelo tratamento e/ou junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD).
2. Neste sentido, e no âmbito da tutela dos direitos dos titulares dos dados pessoais, compete a cada uma das **Outorgantes** obrigando-se estas a:
 - a) Garantir o exercício de quaisquer direitos ao titular dos dados;
 - b) No momento da recolha dos dados, prestar toda a informação relativa ao tratamento dos seus dados;
 - c) Prestar toda a assistência necessária, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
 - d) Informar o Responsável pelo tratamento de eventuais retificações ou situações de apagamento dos dados pessoais que ocorram em virtude de uma solicitação dos titulares de dados pessoais, mediante notificação para o endereço de correio eletrónico indicado pelo Responsável pelo tratamento, imediatamente após o pedido formulado pelo titular dos dados, mas nunca depois do prazo de 24 horas, instruída com as informações relevantes para a resolução do pedido.

Cláusula Décima Terceira (Violação de dados pessoais)

1. Cada uma das **Outorgantes** notificará a outra, sem demora injustificada após ter conhecimento de uma violação de dados pessoais, nos termos estabelecidos no artigo 33.º, n.º 2 do RGPD.
2. Compete a cada uma das Outorgantes notificar as violações de segurança de dados à Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD), sem demora injustificada e sempre que possível até 72 horas após ter conhecimento da mesma, nos termos do n.º 1 do artigo 33.º do RGPD, a qual, deverá conter a seguinte informação:
 - a) Descrever a natureza da violação de segurança dos dados pessoais e o número aproximado de afetados;
 - b) Comunicar o nome e os contactos do Encarregado de Proteção de Dados;
 - c) Descrever as consequências da violação da segurança dos dados pessoais;
 - d) Descrever as medidas adotadas para impedir a violação de segurança dos dados pessoais incluindo as medidas de mitigação dos possíveis efeitos negativos.

Cláusula Décima Quarta (Auditorias)

As **Outorgantes** assumem o compromisso de disponibilizar todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das suas obrigações e facilitar e contribuir para o cumprimento das auditorias ou inspeções conduzidas por cada uma das Outorgantes ou por auditor por estas mandatado, inclusive nas suas próprias instalações.

Cláusula Décima Quinta (Destino dos dados)

As Outorgantes comprometem-se a devolver todos os dados pessoais depois de cumpridas as finalidades indicadas no Programa Desportivo Municipal, devendo ainda apagar, nesse momento, todas as restantes cópias ou versões que contenham os referidos dados, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do Direito da União ou dos Estados Membros.

Cláusula Décima Sexta (Suspensão e ou Resolução)

1. A efetiva existência de uma situação de incumprimento, quer do presente Acordo, quer dos normativos constantes do RGPD e da legislação nacional de execução, é causa bastante para a resolução do mesmo, podendo as Outorgantes incorrer em responsabilidade civil.
2. A verificação do disposto em qualquer dos números anteriores tem como consequência direta a cessação da execução do objeto do presente Acordo, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula Décima Sétima (Divergências)

Caso se verifique qualquer conflito ou divergência entre as cláusulas do presente Acordo e o Protocolo, que se encontrem em vigor no momento em que as cláusulas do Acordo sejam acordadas ou que sejam celebrados posteriormente, prevalecem as cláusulas do presente Acordo.

Cláusula Décima Oitava (Disposição Final)

As Partes acordam que o presente Acordo faz parte integrante do Protocolo n.º ____/CML/DAFD/DE/2023, pelo que, deverá ser anexado ao mesmo.

Depois de lido em voz alta, os outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo para ambos claro e compreensível os direitos e deveres de cada uma das partes e, como tal, vai ser assinado.

O presente Acordo foi celebrado em Lisboa, em de de 2023, em 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Lisboa

.....

(Os Diretores de Departamento da Atividade Física e do Desporto e do Departamento de
Educação)

A Entidade

.....

[Representante (s) Legal (ais)]

ANEXO I

Medidas técnicas e organizativas destinadas a garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento

Sem prejuízo de virem a ser adotadas outras medidas que se afigurem mais eficazes a prevenir riscos que ponham em causa os princípios e regras que enformam o RGPD, ficam aqui identificadas as medidas técnicas e organizativas destinadas a garantir um nível de segurança adequado, tendo em conta a natureza, o âmbito, o contexto e a finalidade do tratamento, bem como os riscos para os direitos e as liberdades das pessoas singulares e que são as seguintes:

1. No Formulário de inscrição consta a “Informação sobre Proteção de Dados Pessoais” (com informação sobre o Responsável pelo Tratamento; Finalidade e Licitude do Tratamento; Consequência do não fornecimento dos Dados; Categorias de Dados Pessoais; Destinatários dos Dados; Conservação dos dados Pessoais; Direitos do Titulares dos Dados Pessoais), sendo que através dessa mesma informação, os titulares dos dados pessoais tomam conhecimento da Política de Privacidade do Município de Lisboa e das Juntas de Freguesia e dão o seu consentimento para o tratamento dos seus dados;
2. Medidas de pseudonimização dos dados antes de serem transferidos para as entidades terceiras, se aplicável;
3. Medidas destinadas a assegurar a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento medidas destinadas a restabelecer atempadamente a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais em caso de incidente físico ou técnico;
4. Medidas de identificação e de autorização dos utilizadores;
5. Medidas de proteção de dados durante a transmissão, nomeadamente quanto à colocação dos Formulários preenchidos dentro de envelopes fechados, de modo a respeitar a confidencialidade do respetivo conteúdo e evitar riscos de acesso indevido por parte de terceiros não sujeitos a obrigação e sigilo e confidencialidade;
6. Medidas de proteção de dados durante a conservação, assegurando que os envelopes que contêm os formulários, quando não estão a ser tratados, devem ficar guardados em armários fechados com acesso muito restritos e devidamente autorizados;
7. Medidas destinadas a garantir a segurança física dos locais onde os dados pessoais são tratados;
8. Medidas de governação e de gestão interna do serviço informático e do serviço de segurança informática medidas de certificação/garantia dos processos e dos produtos no que respeita aos formulários preenchidos via *Online*;
9. Foi considerada a minimização dos dados, no sentido de se equacionar quais os dados absolutamente imprescindíveis para assegurar a participação dos cidadãos;
10. Medidas destinadas a garantir a responsabilidade medidas destinadas a permitir a portabilidade dos dados e a garantir o seu apagamento.

- Deliberação n.º 522/CM/2023 (Proposta n.º 522/2023)
- Subscrita pelo Vereador Ângelo Pereira:

Aprovar a atribuição de apoio financeiro e não financeiro a 5 (cinco) entidades, nos termos do RAAML, no âmbito do Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo para 2023 (2.ª Proposta), com vista ao apoio à Atividade Desportiva Regular (ADR), bem como aprovar da minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e de Acordo de Tratamento de Dados

Pelouro: Desporto - Vereador Ângelo Pereira.

Serviço: Departamento da Atividade Física e do Desporto (DAFD).

Considerando que:

- 1 - O princípio fundamental tutelado pelo artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa, no qual se expressa que *«Todos têm direito à cultura física e ao desporto»*, carece de desenvolvimento e implementação através de políticas concretas que o evidenciem e ponham em prática;
- 2 - O Programa de Governo da Cidade pugna por Lisboa como uma capital *«renovada, vibrante e segura, contribuindo para uma renovação efetiva da cidade que melhore o espaço público, aumente a sua segurança em todas as freguesias e potencie as forças vivas da cidade, numa abordagem de colaboração constante entre a Câmara e os lisboetas»*, com vista à construção *«de uma Lisboa cosmopolita, inclusiva e integrada numa economia partilhada, com condições de igualdade de oportunidades para todos»*;
- 3 - O Município tem adotado uma política de apoio a clubes e coletividades da cidade de Lisboa, bem como a outras entidades sem fins lucrativos que atuem na área desportiva, com vista à sua capacitação e organização, de forma a proporcionar-lhes meios adicionais para suportar os encargos decorrentes do desenvolvimento da prática desportiva;
- 4 - Entre os mecanismos de apoio de base regular encontram-se os concedidos nos termos definidos no Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML), para apoio à atividade desportiva regular dos clubes. Este apoio é calculado de acordo com uma matriz de critérios que foi definida com o propósito de valorizar as orientações e objetivos estabelecidos para política desportiva municipal, tais como: atividade regular federada, desporto formativo, desporto no feminino, desporto náutico, desporto adaptado, existência de equipas técnicas com formação, participação dos clubes em programas municipais, entre outras. Esta matriz define, ainda, quais os instrumentos e evidências de controlo que têm de ser apresentados pelos clubes para cálculo e controlo dos apoios a atribuir, de forma individual, aos mesmos;
- 5 - De acordo com os procedimentos instituídos em sede de Regulamento de Atribuição de Apoios (RAAML), foram rececionados pelos Serviços, numa primeira fase, 153 (cento e cinquenta e três), pedidos de apoio financeiro e não

financeiro no âmbito da linha de apoio à Atividade Desportiva Regular (ADR). E numa segunda fase mais 5 pedidos;

- 6 - Por via da Deliberação de Câmara n.º 299/CML, com data de 7 de junho de 2023, foi aprovado um conjunto de apoios financeiros e não financeiros para 133 (cento e trinta e três) entidades com vista ao desenvolvimento da Atividade Desportiva Regular (ADR);
- 7 - Nessa deliberação ficou logo expresso que existiam outros pedidos de apoio de algumas entidades que se encontravam ainda em fase de análise por parte dos Serviços, tendo sido solicitados alguns esclarecimentos face à instrução insuficiente ou incompleta dos referidos pedidos;
- 8 - Ora, após a competente análise por parte dos serviços, conclui-se agora que mais 5 (cinco) entidades instruíram corretamente os seus pedidos e são elegíveis para atribuição de apoio em função dos critérios estabelecidos em sede de RAAML, à data do *terminus* de análise deste segundo grupo de entidades;
- 9 - Existe, entretanto, outro grupo de 19 (dezanove) entidades relativamente às quais os Serviços solicitaram esclarecimentos e evidências que a serem, oportunamente, entregues por parte de cada uma delas, possibilitarão de forma, superveniente, instruir e fundamentar outra proposta de apoio à Atividade Desportiva Regular (ADR), ao órgão executivo;
- 10 - O valor da pontuação que está na base de cada um dos apoios financeiros a atribuir foi calculado por via de programa informático com base na valorização para cada parâmetro/indicador prévia e superiormente definidos de acordo com o n.º 4 do artigo 9.º do RAAML;
- 11 - Os indicadores e respetiva valorização estabelecidos para a área desportiva foram apresentados publicamente em reunião plenária com os clubes da cidade, respetivamente, em junho de 2019 (presencialmente) e a 23 de novembro de 2020 e 23 de janeiro de 2021 (*online*);
- 12 - De acordo com o parecer dos serviços se encontram preenchidos todos os requisitos legais e regulamentares respeitantes às 5 (cinco) entidades que solicitaram o apoio financeiro e não financeiro no âmbito da atividade desportiva regular (ADR) e às quais se propõe atribuir os referidos apoios, nos termos da lei geral, do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML), Regulamento de Execução do Orçamento da Câmara Municipal de Lisboa, Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa (RGTPORML), e lei especial aplicável, *ex vi*, n.º 2 do artigo 12.º do RAAML, *in casu*, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro e Regime Jurídico dos Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo, vertido no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
- 13 - O valor global do apoio financeiro, de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante da presente proposta contempla o apoio financeiro a 5 (cinco) entidades, num total de 19 963 euros (dezanove mil e novecentos euros) em 2023;

14 - O valor do apoio de âmbito não financeiro para cada uma das 5 (cinco) entidades objeto de apoio por parte do município, fixa-se num valor de até 5000 euros (cinco mil euros), no ano civil de 2023;

15 - Os Serviços do Departamento da Atividade Física e do Desporto (DAFD), procederam ao cumprimento das formalidades previstas na lei e regulamentos aplicáveis e à análise da documentação constante da instrução do procedimento das quais se destacam, em particular:

- a) A apreciação e análise do pedido de apoio de acordo com os critérios de seleção definidos no n.º 4 do artigo 9.º do RAAML;
- b) Verificação da entrega dos Relatórios de Execução Física e Financeira (REFF), por parte das entidades, decorrentes de anteriores apoios financeiros no âmbito do RAAML;
- c) A verificação de que as instituições têm a sua situação regularizada no que toca à sua relação fiscal e contributiva para com o Estado Português (fisco e segurança social) e para com o município de Lisboa, comprovativos juntos à instrução do processo;
- d) Elaboração do parecer fundamentado dos serviços e sua submissão à competente decisão superior;
- e) Operacionalização da consulta às Juntas de Freguesia, de acordo com o propugnado no n.º 2 do artigo 10.º do RAAML.

16 - Nos termos conjugados da alínea *f*) do n.º 2 do artigo 23.º epígrafado «Atribuições do Município» e das alíneas *o*) e *u*) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e republicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, epígrafado «Competências materiais», compete ao órgão executivo: «*Deliberar sobre as formas do apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos*», bem como «*Apoiar atividades de natureza social, cultural educativa e desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças*».

Assim:

I - Nos termos conjugados da alínea *f*) do n.º 2 do artigo 23.º epígrafado «Atribuições do Município» e das alíneas *o*) e *u*) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias

Locais, aprovado e republicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere aprovar:

1 - A atribuição de apoio financeiro de acordo com a verba indicada para cada uma das 5 (cinco) entidades assinaladas no mapa anexo que faz parte integrante da presente proposta para todos os efeitos legais e regulamentares, com vista ao apoio ao desenvolvimento desportivo regular (ADR);

2 - O valor total da presente proposta é de 19 963 euros (dezanove mil novecentos e sessenta e três euros);

3 - A despesa tem enquadramento no Orçamento de 2023, na Rubrica Económica 04.07.01 (transferências correntes - instituições sem fins lucrativos), no Plano de Atividades E2.P002.01 - 40313-RP (Apoio a entidades RAAML e outros) da Orgânica S24.00 - 10040, de acordo com os documentos de Cabimento n.º 5323003773/001 (diminuição); n.º 5323003774; n.º 5323003775; n.º 5323003776; n.º 5323003778 e n.º 5323003779 (em anexo);

4 - A atribuição de apoio de âmbito não financeiro a cada uma das 5 (cinco) entidades melhor identificadas no mapa anexo até um total de 5000 euros (cinco mil euros), no ano civil de 2023;

5 - Ao abrigo do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML), Regulamento de Execução do Orçamento da Câmara Municipal de Lisboa, Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa (RGTPORML), legislação especialmente aplicável, *ex vi*, n.º 2 do artigo 12.º do RAAML, *in casu*, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro e Regime Jurídico dos Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo, vertido no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, aprovar a minuta de Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo, relativo ao apoio financeiro e não financeiro a atribuir às entidades referenciadas no mapa em anexo que faz parte integrante da presente proposta;

6 - A minuta de Acordo de Tratamento de Dados Pessoais, de acordo com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu, de 27 de abril de 2016 e Lei de execução do RGPD, plasmada na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, decorrente do apoio financeiro a atribuir às entidades mencionadas no mapa anexo que faz parte integrante da presente proposta para todos os efeitos legais e regulamentares.

(Aprovada por unanimidade.)

Apoio à Atividade Física Regular (ADR) 2023
2ª Proposta
Mapa de Valores Propostos
(Após deliberação n.º 522/CML/23, de 13 de setembro)

	Entidades	Total por entidade para CPDD
1	Black Ravens Lisbon Cycling Club	3 480,00€
2	Centro de Recreio Popular do Bairro Calçada dos Mestres	2 395,00€
3	Grupo Desportivo do Instituto Nacional de Estatística	4 923,00€
4	Grupo Desportivo e Cultural dos Bairros FONSECAS e CALÇADA	1 575,00€
5	Lxtriathlon – Clube de Triatlo de Lisboa	7 590,00€

CONTRATO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º/CML/DAFD/2023

[Regime Jurídico das Autarquias Locais, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML), publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008 (7.º Suplemento), Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa (RGTPORML)]

Entre o Município de Lisboa

E

.....

Atividade Desportiva Regular (ADR) - 2023
--

Minuta aprovada em sessão de Câmara através da Deliberação n.º/CML/2022, de de 2023

Atribuição de Apoios Financeiros e Não Financeiros aos Clubes, Associações Desportivas e Outras Entidades pelo Município de Lisboa,

(Nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (quarta alteração Lei n.º 22/2015, de 17 de março, publicada no DR n.º 53, I série) e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho (quarta alteração D.L. 99/2015, de 2 de junho).

N.º de compromisso..... Declaração Fundos Disponíveis (DFD) N.º/2023

1. O Programa de governo da cidade pugna por Lisboa como uma capital “renovada, vibrante e segura, contribuindo para uma renovação efetiva da cidade que melhore o espaço público, aumente a sua segurança em todas as freguesias e potencie as forças vivas da cidade, numa abordagem de colaboração constante entre a Câmara e os lisboetas”, com vista à construção “de uma Lisboa cosmopolita, inclusiva e integrada numa economia partilhada, com condições de igualdade de oportunidades para todos”;
2. A Câmara Municipal de Lisboa entende que as associações desportivas desempenham uma importante função social, sendo de realçar a sua inestimável contribuição para o desenvolvimento do desporto, bem como para o lazer e ocupação dos tempos livres das populações, nomeadamente das camadas mais jovens e socialmente mais carenciadas;
3. A Câmara Municipal de Lisboa considera que os apoios consignados no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo conferem à entidade beneficiária responsabilidades acrescidas em relação à comunidade desportiva concelhia, traduzindo-se tais responsabilidades numa efetiva garantia do desenvolvimento regular das suas atividades, permitindo um cabal desempenho da sua função social;
4. A(designação da entidade), com sede em (morada), identificada como pessoa coletiva com o n.º, inscrita na Base de Dados para Atribuição de Apoios do Município de Lisboa, sob o registo BDAA n.º....., é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no concelho;

5. A atribuição do apoio de âmbito financeiro e não financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo respeitou o *Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML)*, o *Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa (RGTPORML)*, bem como o estabelecido no *Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD)*.

Assim, entre:

O **Município de Lisboa**, através do seu órgão executivo, **Câmara Municipal de Lisboa**, com sede na Praça do Município, adiante designada por CML, ou **Primeira Outorgante** pessoa coletiva de direito público n.º 500 051 070, neste ato representada pelo Vereador responsável pelo Pelouro do Desporto, Ângelo Pereira, no uso de competência delegada e subdelegada, por via da alínea e), do ponto 14 – *Em matéria de promoção do Desporto* - do Despacho n.º 166/P/2021, de 3 de novembro de 2021, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1446, de 4 de novembro de 2021, na redação dada pelo Despacho n.º 199/P/2021, publicado no Boletim Municipal n.º 1453, de 23 de dezembro, alterado pelo Despacho n.º 137/P/22, publicado no B.M. n.º 1483, de 21 de julho de 2022, e pelo Despacho n.º 229/P/2022, de 22 de dezembro, publicado no 2.º Suplemento ao B.M. n.º 1505, de 22 de dezembro de 2022

E

A(designação da entidade), com sede em(morada), com a identificação fiscal n.º....., registada na Base de Dados da CML sob o número BDAA..... adiante designada por **Segunda Outorgante**, neste ato devidamente credenciada pelo (s) seu(s)/sua (s) representante (s) legal (ais) com poderes para intervir no ato nos termos estatutários,

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e demais Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

1. O presente Contrato-Programa tem por objeto a cooperação entre os dois outorgantes destinada à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Lisboa (CML) e a(designação da entidade), com vista à realização e implementação do Programa de Desenvolvimento Desportivo, resultante do pedido de apoio apresentado pela **Segunda Outorgante** à Câmara Municipal de Lisboa que se encontra junto ao processo e faz parte integrante do presente Contrato-Programa:
 - a) Atividade Desportiva Regular para o ano de 2023, melhor identificada e especificada no pedido de apoio entregue e na ficha de análise dos serviços;
 - b) O programa referido no número anterior é executado pela **Segunda Outorgante**, de acordo com os termos do presente Contrato-Programa e a legislação nacional em vigor, a aplicar à matéria em questão.
 - c) A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto é definida pela **Primeira Outorgante**.

- d) A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pela **Segunda Outorgante**, devidamente instruído de acordo com o RAAML, e correlativa análise pelos serviços da Câmara Municipal/Departamento da Atividade Física e do Desporto, com base em critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo órgão executivo, após solicitação de emissão de parecer das respetivas Juntas de Freguesia, cumprindo-se, deste modo, o propugnado no RAAML e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.
- e) As participações definidas neste Contrato-Programa não serão proporcionalmente aumentadas em função do custo real do respetivo Programa, a não ser que haja concordância expressa por parte da **Primeira Outorgante**.

Cláusula Segunda **(Apoio não financeiro)**

1. A **Primeira Outorgante** atribui à **Segunda Outorgante** para desenvolvimento das atividades referidas na **Cláusula Primeira** a participação de ordem não financeira que se consubstancia na cedência de equipamentos e diversos materiais de âmbito logístico e na isenção das taxas aplicáveis previstos no *Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa (RGTPORML)*, após instrução pelos serviços do Departamento da Atividade Física e do Desporto do competente processo administrativo e reconhecimento pelo Vereador com competência subdelegada na área dos serviços liquidadores, nos termos e para os efeitos do n.º 6 do artigo 9.º e n.º 2 do artigo 12.º do *RGTPORML*, cujo valor pode atingir até um limite de € 5.000,00 (cinco mil euros), no ano civil de 2023, de acordo com a informação superveniente dos diversos serviços municipais envolvidos.
2. A **Segunda Outorgante** entregará por escrito à **Primeira Outorgante**, a indicação dos materiais logísticos necessários à cabal e plena realização do objeto do Contrato, dados que serão, posteriormente, colocados pelos serviços em mapa tipo que integrará todo o processo, fazendo-se expressa menção do Contrato-Programa que subjaz a esse apoio.
3. O mapa tipo, previsto no número anterior, inclui a previsão estimada dos apoios não financeiros, podendo ser atualizados e alterados em função das necessidades reais da organização das iniciativas previstas na cláusula do objeto, sendo os valores de atribuição não financeira evidenciados nos relatórios finais e de atividade a entregar pela **Segunda Outorgante** de acordo com as datas previstas neste Contrato para posterior publicação na BDAA.
4. Os valores finais de atribuição dos apoios de âmbito não financeiro à **Segunda Outorgante**, por parte da **Primeira Outorgante**, serão evidenciados no relatório final de atividade e financeiro entregue pelo Clube e sufragados pela análise final dos serviços, sendo dados a conhecer publicamente na BDAA.

Cláusula Terceira **(Apoio financeiro)**

1. A **Primeira Outorgante** atribui à **Segunda Outorgante** o apoio financeiro no montante global de€ (.....euros), de acordo com o descritivo no processo de solicitação do apoio e correlativa análise dos serviços, com vista à realização do apoio ao desenvolvimento da atividade desportiva regular (ADR).

2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se, exclusivamente, a suportar os encargos contemplados no orçamento em sede de pedido apresentado pela **Segunda Outorgante**.
3. A **Segunda Outorgante** assume, pelo presente Contrato-Programa, a responsabilidade pela integral realização do programa referido na **Cláusula Primeira**.
4. Em caso algum, a **Primeira Outorgante** participará em indemnizações que venham, eventualmente, a ser devidas pela concretização de tal programa.

Cláusula Quarta

(Plano de Pagamentos)

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

1. Em **2023 Primeira Prestação** –€ (.....euros) correspondente a 60% do valor global, a transferir após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, publicação no sítio da CML, na decorrência da competente aprovação pelo órgão executivo;
2. Em **2023 Segunda Prestação** –€ (..... euros) correspondente a 40% do valor global, a transferir até ao final do 3.º trimestre de 2023 após análise e validação pelos serviços da CML/DAFD, do Relatório de Execução Física e Financeira (REFF) de acordo com o modelo aprovado pelo órgão executivo e disponibilizado no sítio da CML.

Cláusula Quinta

(Indicadores do projeto e ou atividades)

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede dos formulários e pedido de apoio apresentados pela **Segunda Outorgante** e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos pelo Pelouro de Desporto, decorrentes e subsumidos ao *Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML)*, e dados a conhecer publicamente, encontrando-se explicitados no clausulado do presente Contrato.

Cláusula Sexta

(Obrigações da Primeira Outorgante)

1. A **Primeira Outorgante** compromete-se a:
 - a) Transferir o apoio financeiro para a **Segunda Outorgante** de acordo com o plano de pagamentos explicitado na **Cláusula Quarta**;
 - b) Ceder os equipamentos, bens e logística e isentar das taxas aplicáveis, de acordo com as necessidades a apresentar pela **Segunda Outorgante** que serão expressas em mapa tipo a elaborar pelos serviços;

- c) Apoiar, logisticamente, os eventos, atividades e iniciativas promovidas pela **Segunda Outorgante** constantes da **Cláusula Primeira**, nos termos consignados no presente Contrato-Programa, devendo a mesma apresentar à **Primeira Outorgante** a listagem de necessidades de material logístico até, pelo menos, 30 (trinta) dias úteis antes da realização de cada uma das atividades, eventos ou iniciativas;
 - d) Verificar o exato desenvolvimento do objeto e atividade que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto das normas especialmente aplicáveis, nomeadamente, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, do *Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML)* e demais regulamentos municipais que ao caso se apliquem;
 - e) No âmbito do seu apoio às atividades a desenvolver, a **Primeira Outorgante** compromete-se ainda a assegurar que a **Segunda Outorgante** observa, no que concerne à sua divulgação, as normas constantes nos Regulamentos Municipais em vigor, nomeadamente, Licenciamento de Provas Desportivas, de Publicidade, do Mobiliário Urbano e da Ocupação da Via Pública;
2. Para os efeitos previstos nos números anteriores, a **Primeira Outorgante**, reserva-se o direito de, ao abrigo do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do *Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML)*, realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através do Departamento de Gestão da Qualidade e Auditoria ou, eventualmente, por entidade externa.
 3. A Câmara Municipal de Lisboa reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação dos apoios.
 4. A **Primeira Outorgante** assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e lei de execução do RGPD, plasmada na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, diplomas relativos à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados, e compromete-se a respeitar o Acordo de Tratamento de Dados que constitui o anexo 1 ao presente Contrato-Programa.

Cláusula Sétima

(Obrigações da Segunda Outorgante)

1. A **Segunda Outorgante** compromete-se a:
 - a) Executar o Programa previsto na **Cláusula Primeira**, organizando a atividade desportiva regular e as iniciativas daí decorrentes, de acordo com as normas nacionais e internacionais em vigor nesta matéria, nomeadamente, cumprindo com as normas da contratação pública no caso em que se apliquem e obtenção e contratação dos seguros obrigatórios a que houver lugar;
 - b) Diligenciar pela obtenção de todas e quaisquer licenças municipais ou outras que sejam necessárias para cumprimento do objeto do presente contrato;
 - c) Respeitar, caso se encontre a gerir uma Instalação Desportiva de sua propriedade, no que diz respeito ao funcionamento dos espaços desportivos o disposto nos diplomas legais aplicáveis;

- d) Ceder prioritariamente e sem qualquer cobrança de taxa ou preço, as instalações à Câmara Municipal de Lisboa e à Junta de Freguesia da área onde se encontra implantada a Instalação Desportiva, sempre que solicitado com uma antecedência de 60 (sessenta) dias para eventos de interesse municipal, nacional ou internacional organizados diretamente por qualquer uma destas entidades ou ao abrigo de protocolos ou Contratos-Programa com entidades terceiras;
- e) Ceder as instalações à Câmara Municipal de Lisboa, caso a mesma solicite com uma antecedência de 30 (trinta) dias úteis, sem qualquer cobrança de valor financeiro ou outro, com vista à organização de atividades regulares ou pontuais da edilidade, nomeadamente as atividades que integram o **Programa para Crianças e Jovens em Risco “Desporto Mexe Comigo”, “Lisboa + 55”, “Lisboa sem Rodinhas” e “Clube Alfacinha”** em horários compatíveis e adequados com os escalões etários dos participantes;
- f) Ceder as Instalações Desportivas, preferencialmente, às coletividades, estabelecimentos de ensino, grupos informais e outras instituições públicas sedeadas na área territorial da Freguesia onde a Instalação Desportiva se encontre implantada e, complementarmente, a instituições de natureza privada, tentando praticar uma tabela de preços o mais aproximada possível da Tabela de Preços Municipais em vigor na área do Desporto;
- g) Publicitar o apoio da CML, através da menção expressa **«Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa»** e inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do programa previsto na **Cláusula Primeira**, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- h) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- i) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa, nomeadamente, através do mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;
- j) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
- k) Nos casos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março (*Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo*), organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa, a identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;
- l) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, prestar consentimento expresso, para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços da Câmara Municipal de Lisboa, de acordo com o propugnado no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril;

- m) Entregar os requerimentos, junto dos serviços competentes da edilidade, com vista à obtenção de isenção de taxas e descontos dos preços aplicáveis, nos termos e para os efeitos consignados no n.º 6 do artigo 9.º e do n.º 2 do artigo 12.º do *Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa* (RGTPORML);
- n) O procedimento *supra* estabelecido não afasta a obrigação da **Segunda Outorgante** solicitar junto dos serviços respetivos as necessárias licenças municipais devendo, no ato de requerimento, fazer alusão expressa ao Contrato-Programa celebrado com o município;
- o) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de apólice de seguro desportivo a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nos eventos e nas atividades desportivas por si promovidas e enquadradas diretamente, nos termos e para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;
- p) Entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos do ano civil de vigência do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo.
- q) A **Segunda Outorgante** deverá apresentar à **Primeira Outorgante**, de acordo com o modelo aprovado pelo executivo da Câmara disponível no sítio da CML, com explicitação dos resultados alcançados o Relatório de Execução Física e Financeira (REFF) da atividade desportiva regular (ADR) **até ao final do 3.º trimestre de 2023**, no qual conste:
- i. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
2. O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços.
3. Ao relatório final de execução física e financeira do Programa a executar nos termos da **Cláusula Primeira**, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 e, se aplicável, também o anexo D, entregue à Administração Fiscal (artigo 11.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (CIRC), do ano fiscal transato à execução do presente Contrato-Programa.
4. A **Segunda Outorgante** obriga-se a colaborar e a fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pela **Primeira Outorgante**, sempre que esta julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa.
5. Sempre que a **Segunda Outorgante** organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.
6. Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com a **Primeira Outorgante** e ao estrito cumprimento do presente Contrato, a **Segunda Outorgante** compromete-se a respeitar o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu de 27 de abril de 2016 e lei de execução do RGPD, plasmada na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, diplomas relativos à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados, e compromete-se a respeitar o Acordo de Tratamento de Dados que constitui o anexo 1 ao presente Contrato-Programa.

7. A **Segunda Outorgante** assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional de Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras entidades.

Cláusula Oitava (Prazo de vigência)

1. O presente Contrato-Programa entra em vigor após outorga e publicação no sítio da CML, na decorrência da competente aprovação pelo órgão executivo e opera o seu *terminus* com a conclusão do programa ADR até ao final do ano de 2023, enunciado na **Cláusula Primeira**, com a correlativa entrega do Relatório de Execução Física e Financeira (REFF), sendo feita a transferência da última tranche financeira até ao final do 3.º trimestre de 2023, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pela **Primeira Outorgante**, em função de fundamentação expressa, sem prejuízo dos prazos de outras obrigações acessórias que devam perdurar para além do Programa em referência.
2. O presente Contrato pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável à **Segunda Outorgante** e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do Programa, após a competente fundamentação e validação pela **Primeira Outorgante**.

Cláusula Nona (Auditoria)

O programa apoiado nos termos do presente Contrato-Programa pode estar sujeito a auditoria a realizar pelo Departamento de Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, de acordo com o estabelecido no RAAML, devendo a **Segunda Outorgante** disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Décima (Revisão)

O presente Contrato-Programa pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pela **Primeira Outorgante** devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

Cláusula Décima Primeira (Incumprimento, Rescisão e Sanções)

1. O incumprimento pela **Segunda Outorgante** de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa constitui causa de rescisão imediata por parte da **Primeira Outorgante** e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, bem como a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.
2. A rescisão do Contrato efetua-se através de notificação dirigida às partes **Outorgantes** no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

3. O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para a atribuição de novo apoio à **Segunda Outorgante** num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

Cláusula Décima Segunda

(Disposições finais)

1. Em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das cláusulas do presente Contrato-Programa as partes deverão desenvolver os melhores esforços para, de boa-fé, encontrar uma resolução consensual.
2. Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos a arbitragem, nos termos do disposto no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.
3. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa aplicam-se, subsidiariamente, as normas e regulamentos municipais em vigor no Município de Lisboa, nomeadamente, as disposições do *Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa*, e o *Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa*, bem como a legislação especial aplicável.
4. Nos termos do n.º 3, do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi atribuído compromisso número..... e a Declaração de Fundos Disponíveis (DFD) número/2023.

Depois de lido em voz alta, **as Outorgantes** declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambas os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado;

O presente Contrato-Programa foi celebrado em Lisboa, em..... de 2023, contendo (...) páginas de 2 (dois) exemplares, e um Anexo – Acordo de Tratamento de Dados com (...) páginas, ficando um exemplar na posse de cada uma das **Outorgantes**.

O Município de Lisboa

.....
- Ângelo Pereira -
(Vereador)

.....(Designação da entidade)

.....
(O/A) Representante(s) legal (ais))

ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS

ANEXO AO

CONTRATO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º...../CML/DAFD/2023

Entre o Município de Lisboa

E

.....
Apoio ao Desenvolvimento da Atividade Desportiva Regular (ADR)

Considerando que:

1. A **Primeira e a Segunda Outorgante** celebraram entre si o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo N.º.../CML/DAFD/2023, doravante designado abreviadamente por “Contrato-Programa”;
2. Para o cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do Contrato - Programa, a **Primeira Outorgante** reconhece e autoriza a **Segunda Outorgante** a recolher e proceder ao tratamento de dados pessoais que sejam os estritamente necessários para assegurar a organização da atividade desportiva regular (ADR) no âmbito do Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo;
3. O Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (doravante designado apenas por “RGPD”), impõe um conjunto de obrigações na relação entre Responsáveis pelo Tratamento;
4. A **Primeira Outorgante** considera fundamentais, para o cumprimento do RGPD, a segurança e privacidade de dados, pelos quais se deverá reger a sua relação com a **Segunda Outorgante**, procedendo ao tratamento de dados pessoais, no âmbito do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e com vista à concretização das atividades decorrentes do Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo – atividade desportiva regular (ADR);
5. Pelo presente Acordo, serão estabelecidas as obrigações e deveres de ambas as Partes, para garantia de cumprimento do RGPD,

É livremente, e de boa-fé ajustado e reciprocamente aceite o presente Acordo de Tratamento de Dados, o qual, integrando os Considerandos anteriores, se regerá pelas cláusulas seguintes e pelos seus Anexos e, no que for omissos, pela legislação aplicável.

Assim, entre:

O **Município de Lisboa**, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, pessoa coletiva número 500 051 070, com sede na Praça do Município, Paços do Concelho, Lisboa, neste ato representada pelo Dr. Rafael Luís Salgueiro, na qualidade de Diretor do Departamento da Atividade Física e do Desporto (DAFD), nos termos do Despacho n.º 50/P/23, de 15 de março, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1517, de 16 de março de 2023, e com poderes para outorgar no presente ato de Acordo, face às competências subdelegadas pelo Despacho n.º 136/P/2022, de 14 de julho, publicado no Boletim Municipal n.º 1483, de 21 de julho de 2022, de ora em diante designada abreviadamente por CML ou **Primeira Outorgante**,

E

A, com sede social na..... em Lisboa, identificada como pessoa coletiva n.º, inscrita na Base de Dados para Atribuição de Apoios do Município de Lisboa, sob o registo BDAA n.º (entidade validada), neste ato devidamente credenciada pelo seu representante legal, com poderes para a prática do ato, adiante designada abreviadamente por ou **Segunda Outorgante**,

**Cláusula Primeira
(Definições)**

Para efeitos do presente acordo, todas as expressões que se refiram a matéria de tratamento e proteção de dados pessoais, terão o significado que consta do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, pelo que, em caso de dúvida na sua interpretação, deverão as Partes recorrer e socorrer-se do estipulado neste Regulamento.

**Cláusula Segunda
(Objeto)**

1. Pelo presente Acordo, as Partes obrigam-se a definir e implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias e adequadas ao cumprimento do RGPD e respetiva lei nacional de execução, tendo em consideração a finalidade do estabelecimento da relação entre as Partes, bem como as inerentes atividades de recolha e tratamento de dados pessoais.
2. As partes acordam que assumem as responsabilidades perante os titulares cujos dados são tratados pela **Segunda Outorgante**, obrigando-se esta a assegurar o exercício dos seus direitos e a cumprir os deveres de informação a que se encontra obrigada, em especial a indicar o ponto de contacto para o efeito.
3. Se o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo for objeto de alguma alteração e da mesma resultar a necessidade de adaptar ou introduzir novas atividades de tratamento de dados, as Partes deverão assegurar que este Acordo é devidamente atualizado em conformidade e que tal ocorrerá em momento prévio ao(s) tratamento(s).

Cláusula Terceira (Vigência e Duração)

A **Segunda Outorgante** reconhece e aceita que o tratamento de dados pessoais deve ser feito em estrita observância da legislação aplicável em matéria de proteção de dados e do estipulado no presente Acordo, seguindo esta a mesmo período de vigência do CPDD que lhe subjaz.

Cláusula Quarta (Categorias de Dados Pessoais)

Para efeitos do presente Acordo, as categorias de dados pessoais utilizadas para o cumprimento das finalidades previstas na Cláusula Quinta, são as seguintes:

- a) Nome, sexo, idade, morada, n.º de cartão de cidadão, contato telemóvel dos atletas;
- b) Nome, morada, n.º de cartão de cidadão e contacto telemóvel dos encarregados de educação, caso o atleta seja menor de idade;
- c) Nome, sexo, idade, morada, n.º de cartão de cidadão, contato telemóvel dos treinadores.

Cláusula Quinta (Finalidade e Licitude do Tratamento)

1. Para efeitos do presente Acordo, constitui finalidade do tratamento de dados pessoais, a organização sob responsabilidade e direção da **Segunda Outorgante** com vista à concretização do Programa Desportivo Municipal no âmbito do apoio ao associativismo desportivo concelhio – Apoio ao Desenvolvimento Regular (ADR), no período respeitante à vigência do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo que subjaz ao presente Acordo, com o apoio de âmbito financeiro atribuído pelo Município de Lisboa.
2. O tratamento de dados pessoais tem como fundamento de licitude o cumprimento de obrigações legais resultantes da aplicação dos Regulamentos nacionais das Associações e Federações das modalidades desportivas desenvolvidas no âmbito da atividade desportiva regular (ADR), previstas no objeto contratual do CPDD que subjaz a este Acordo, bem como o Regime Jurídico das Autarquias Locais, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML), publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008 (7.º Suplemento), Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa (RGTPORML e, finalmente, a Orgânica dos Serviços Municipais e Estrutura Nuclear, publicada por via do Despacho n.º 8499/2018 (Diário da República, 2.ª série n.º 169, de 3 de setembro) atualizada face a um Reajustamento: Aviso 13406/2021 (Diário da República 2.ª série n.º 136 de 15 de julho de 2021) e, ainda, Alteração publicada por via do Aviso n.º 7084/2023, no Diário da República, n.º 68, 2.ª série, parte H, de 5 de abril de 2023, por via respetivamente artigos 69.º da Estrutura Nuclear e artigos 100.º e 101.º da Estrutura Flexível.

Cláusula Sexta (Tratamentos de Dados)

Para efeitos do presente acordo, as operações de tratamento a realizar para o cumprimento das finalidades *supra* referidas, de acordo com o n.º 2 do artigo 4.º do RGPD, são as seguintes:

- a) Obtenção os dados de inscrição para participação nas atividades desportivas regulares;
- b) Inscrição e registo como atletas federados na instituição nacional;
- c) Organização das atividades;
- d) Atribuição de prémios individuais e ou por equipas;
- e) Relatório de balanço quantitativo e qualitativo da participação nas atividades, quer de atletas, quer de outros membros (organizadores, comitativas técnicas, árbitros, voluntários).

Cláusula Sétima (Obrigações da Segunda Outorgante)

1. Nos termos e para os efeitos do presente Acordo, constituem obrigações da **Segunda Outorgante**:

- a) Informar a **Primeira Outorgante** de quem é o seu Encarregado de Proteção de Dados Pessoais e respetivo contato;
- b) Planificar e executar as medidas de segurança e privacidade subjacentes às atividades de tratamento dos dados pessoais na organização das atividades desportivas regulares, disso informando a **Primeira Outorgante**;
- c) Informar a **Primeira Outorgante** de todas as circunstâncias relevantes para a realização do tratamento de dados, atendendo sobretudo à especificidade das finalidades descritas no presente Acordo e os potenciais riscos envolvidos;
- d) Comunicar à **Primeira Outorgante** quaisquer alterações que se tenham verificado nos dados pessoais em tratamento;
- e) Definir prazos de conservação de dados pessoais ou, quando tal não seja possível, indicar as circunstâncias que ditam a finalidade da conservação;
- f) Utilizar os dados pessoais objeto de tratamento unicamente para as finalidades que determinaram a sua recolha, não podendo em caso algum utilizá-los com finalidades distintas daquelas para as quais os dados foram recolhidos.

Cláusula Oitava (Obrigações da Segunda Outorgante enquanto responsável pelo tratamento de dados pessoais)

O tratamento de dados pessoais efetuados pela **Segunda Outorgante** deve conter:

- a) Descrição geral das medidas técnicas e organizativas de segurança;
- b) A pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais;
- c) A capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanente dos serviços de tratamento;
- d) Capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada em caso de incidente físico ou técnico;
- e) Ter um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;
- f) Designar um Encarregado de Proteção de Dados e comunicar à **Primeira Outorgante** a sua identidade e contactos;

- g) Assumir o compromisso de cumprimento de um Código de Conduta ou de um procedimento de certificação (quando aprovados pelo Comité Europeu ou pela Autoridade de Controlo – CNPD) para demonstrar o cumprimento de todas estas obrigações;
- h) Não subcontratar quaisquer entidades para a prossecução de atividades das quais resultem tratamento de dados, sem dar conhecimento prévio à **Primeira Outorgante**;
- i) Prestar toda a assistência necessária e solicitada pela **Primeira Outorgante** para que este consiga assegurar eficazmente o cumprimento de todas as obrigações que decorrem do disposto nos artigos 32.º a 36.º do RGPD.

Cláusula Nona (Subcontratação)

1. Caso a **Segunda Outorgante** subcontrate o tratamento por Subcontratante nos termos da Cláusula anterior, deverá este informar por escrito com a antecedência mínima de 30 dias.

Cláusula Décima (Medidas de segurança do tratamento)

1. No âmbito do presente Acordo e para cumprimento do objeto do mesmo, nos termos do artigo 32.º do RGPD, a **Segunda Outorgante** obriga-se a adotar as medidas técnicas e organizativas pertinentes para garantir um nível de segurança dos dados pessoais adequados ao risco, bem como contra destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada, acesso acidental ou ilegal.
2. A **Segunda Outorgante** deve implementar mecanismos que consigam garantir a segurança dos tratamentos designadamente as previstas nas alíneas a), b), c), d) do n.º 1 do artigo 32.º do RGPD.
3. Nos termos e para os efeitos do disposto nos números 1 e 2 da presente Cláusula, deverá a **Segunda Outorgante** considerar os seguintes princípios aplicáveis à segurança da informação:
 - a) Garantia de proteção - a informação é um recurso crítico para o eficaz desenvolvimento de todas as atividades, sendo assim fundamental garantir a sua adequada proteção, nas vertentes de integridade, autenticidade, disponibilidade e confidencialidade;
 - b) Sujeição à lei - tanto a política como as tarefas executadas no seu âmbito estão sujeitas à legislação aplicável, bem como às normas e regulamentos internos aprovados pelas entidades competentes;
 - c) Necessidade de acesso - o acesso à informação deve restringir-se, exclusivamente, às pessoas que tenham necessidade de a conhecer para cumprimento das suas funções e tarefas;
 - d) Transparência - deve assegurar-se a transparência, conjugando o dever de informar com a fixação, de forma clara, das regras e procedimentos a adotar para a segurança da informação;
 - e) Proporcionalidade - as atividades impostas pela segurança da informação devem ser proporcionais aos riscos a mitigar e limitadas ao necessário, minimizando a entropia no regular funcionamento do Programa;
 - f) Obrigatoriedade de cumprimento - as políticas e procedimentos de segurança definidos devem ser integrados nos processos de trabalho e a execução das tarefas diárias deve ser pautada pelo seu cumprimento;

- g) Responsabilidades - as responsabilidades e o papel das entidades intervenientes na segurança da informação devem ser definidas de forma clara e ser alvo de monitorização e auditoria periódicas;
- h) Informação - todas as políticas e procedimentos específicos devem ser publicitados e comunicados a todos os utilizadores que deles necessitem para o desempenho das suas funções e tarefas;
- i) Formação - deve ser planeado, aprovado e executado um plano de formação e de divulgação que incida sobre o domínio da segurança da informação e sobre as políticas e procedimentos específicos adotados neste âmbito;
- j) Avaliação do risco - deve ponderar-se a necessidade de proteção da informação em função da sua relevância e das ameaças que sobre ela incidem. A avaliação do risco deve identificar, controlar e eliminar os diversos tipos de ameaças a que a informação se encontra sujeita. Os níveis de segurança, custo, medidas, práticas e procedimentos devem ser apropriados e proporcionais ao valor e ao nível de confiança da informação;
- j) Comunicação, registo e ponto de contacto único - todos os incidentes de segurança, bem como as fragilidades, têm de ser objeto de comunicação imediata e registo de forma a proporcionar uma resposta célere aos problemas. O processo de registo deve prever a identificação de um ponto único de contacto para onde devem ser canalizados todos os relatos;
- k) Sanções - a não observância das disposições de segurança da informação que se encontrem em vigor, será considerada como infração às normas aplicáveis e, como tal, será sujeita a sanções e medidas corretivas apropriadas de acordo com a legislação e normativos aplicáveis, ou que para o efeito venham a ser estabelecidos.

Cláusula Décima Primeira (Confidencialidade)

1. Para efeitos do presente Acordo, a **Segunda Outorgante** obriga-se a não divulgar e/ou publicar qualquer informação a que tenha acesso, no âmbito da execução das suas atividades no que diz respeito à recolha dos dados pessoais necessários para execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo que outorgou com a Câmara Municipal de Lisboa.
2. A obrigação de confidencialidade prevista na presente cláusula vincula a **Segunda Outorgante** durante a vigência do contrato e após a sua cessação, independentemente da causa da sua cessação.
3. A obrigação referida no n.º 1 cessa se a informação for do conhecimento público, exceto se tal acontecer em razão da violação do dever de confidencialidade imposto por esta Cláusula, cabendo, em caso de litígio, a **Segunda Outorgante** provar que a informação já era do conhecimento público antes da divulgação ou execução por si.
4. A **Segunda Outorgante** deverá garantir que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e a cumprir as medidas de segurança correspondentes.
5. A **Segunda Outorgante** deverá rever periodicamente a lista das pessoas a quem foi concedido o acesso aos dados o qual, poderá ser retirado em função do resultado da revisão efetuada.
6. A **Segunda Outorgante** deverá manter à disposição da **Primeira Outorgante** a documentação que comprove a obrigação de confidencialidade.

Cláusula Décima Segunda (Tutela dos direitos dos titulares dos dados pessoais)

1. As Partes reconhecem que o exercício dos direitos por parte dos titulares dos dados pode ser efetuado diretamente, junto das Partes Outorgantes, quer junto do Encarregado de Proteção de Dados e/ou, se determinado, pela Autoridade de Controlo.
2. Neste sentido, e no âmbito da tutela dos direitos dos titulares dos dados pessoais, compete à **Segunda Outorgante**, obrigando-se esta a:
 - a) Garantir o exercício de quaisquer direitos ao titular dos dados;
 - b) No momento da recolha dos dados, prestar toda a informação relativa ao tratamento dos seus dados;

Cláusula Décima Terceira (Violação de dados pessoais)

1. A **Segunda Outorgante** notificará a **Primeira Outorgante**, sempre antes do prazo máximo de 72 horas estabelecido no RGPD, de todas as violações de dados pessoais de que tenha conhecimento, nos termos estabelecidos no artigo 33.º, n.º 3 do RGPD.
2. Compete à **Segunda Outorgante** comunicar as violações de segurança de dados à CNPD, a qual, deverá conter a seguinte informação:
 - a) Descrever a natureza da violação de segurança dos dados pessoais e o número aproximado de afetados;
 - b) Incluir o nome e os dados de contacto do Encarregado de Proteção de Dados;
 - c) Descrever as consequências da violação da segurança dos dados pessoais;
 - d) Descrever as medidas adotadas para impedir a violação de segurança dos dados pessoais incluindo as medidas de mitigação dos possíveis efeitos negativos.

Cláusula Décima Quarta (Auditorias)

A **Segunda Outorgante** assume o compromisso de disponibilizar à **Primeira Outorgante** todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das suas obrigações e facilita e contribui para o cumprimento das auditorias ou inspeções conduzidas pela **Primeira Outorgante** ou por auditor por este mandatado, inclusive nas suas próprias instalações.

Cláusula Décima Quinta (Destino dos dados)

A **Segunda Outorgante** compromete-se a conservar os dados pessoais durante o prazo definido bem como a eliminar de forma segura todas as restantes cópias ou versões que contenham os referidos dados, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do Direito da União ou dos Estados Membros.

Cláusula Décima Sexta (Suspensão e ou Resolução)

1. A efetiva existência de uma situação de incumprimento, quer do presente Acordo, quer dos normativos constantes do RGPD e da legislação nacional de execução, é causa bastante para a resolução do mesmo, podendo a **Segunda Outorgante** incorrer em responsabilidade civil perante o município.

2. A verificação do disposto em qualquer dos números anteriores tem como consequência direta a cessação da execução do objeto do presente Acordo, podendo implicar para a **Segunda Outorgante**, o dever de indemnização perante o município por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

**Cláusula Décima Sétima
(Divergências)**

Caso se verifique qualquer conflito ou divergência entre as disposições constantes do presente Acordo e o Contrato-Programa, deverão prevalecer os termos previstos no presente Acordo.

**Cláusula Décima Oitava
(Disposição Final)**

As Partes acordam que o presente Acordo faz parte integrante do Contrato- Programa n.º ____/CML/DAFD/2022, pelo que, deverá ser anexado ao mesmo.

Depois de lido em voz alta, os outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo para ambos claro e compreensível os direitos e deveres de cada uma das partes e, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa foi celebrado em Lisboa, em de de 2023, em 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Lisboa

.....
- Dr. Rafael Luís Salgueiro -
(O Diretor de Departamento)

A Entidade

.....
[Representante (s) Legal (ais)]

ANEXO I

Medidas técnicas e organizativas destinadas a garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento

Sem prejuízo de virem a ser adotadas outras medidas que se afigurem mais eficazes a prevenir riscos que ponham em causa os princípios e regras que enformam o RGPD, ficam aqui identificadas as medidas técnicas e organizativas destinadas a garantir um nível de segurança adequado, tendo em conta a natureza, o âmbito, o contexto e a finalidade do tratamento, bem como os riscos para os direitos e as liberdades das pessoas singulares e que são as seguintes:

1. No Formulário de inscrição consta a “Informação sobre Proteção de Dados Pessoais” (com informação sobre o Responsável pelo Tratamento; Finalidade e Licitude do Tratamento; Consequência do não fornecimento dos Dados; Categorias de Dados Pessoais; Destinatários dos Dados; Conservação dos dados Pessoais; Direitos do Titulares dos Dados Pessoais), sendo que através dessa mesma informação, os titulares dos dados pessoais tomam conhecimento da Política de Privacidade do Município de Lisboa e das Juntas de Freguesia e dão o seu consentimento para o tratamento dos seus dados;
2. Medidas de pseudonimização dos dados antes de serem transferidos para as entidades terceiras, se aplicável;
3. Medidas destinadas a assegurar a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento medidas destinadas a restabelecer atempadamente a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais em caso de incidente físico ou técnico;
4. Medidas de identificação e de autorização dos utilizadores;
5. Medidas de proteção de dados durante a transmissão, nomeadamente quanto à colocação dos Formulários preenchidos dentro de envelopes fechados, de modo a respeitar a confidencialidade do respetivo conteúdo e evitar riscos de acesso indevido por parte de terceiros não sujeitos a obrigação e sigilo e confidencialidade;
6. Medidas de proteção de dados durante a conservação, assegurando que os envelopes que contêm os formulários, quando não estão a ser tratados, devem ficar guardados em armários fechados com acesso muito restritos e devidamente autorizados;
7. Medidas destinadas a garantir a segurança física dos locais onde os dados pessoais são tratados;
8. Medidas de governação e de gestão interna do serviço informático e do serviço de segurança informática medidas de certificação/garantia dos processos e dos produtos no que respeita aos formulários preenchidos via *Online*;
9. Foi considerada a minimização dos dados, no sentido de se equacionar quais os dados absolutamente imprescindíveis para assegurar a participação dos cidadãos;
10. Medidas destinadas a garantir a responsabilidade medidas destinadas a permitir a portabilidade dos dados e a garantir o seu apagamento.

- Deliberação n.º 524/CM/2023 (Proposta n.º 524/2023)
- Subscrita pelo Vereador Ângelo Pereira:

Aprovar a atribuição de apoio financeiro e não financeiro a 3 (três) entidades do movimento associativo do concelho, de acordo com o RAAML, com vista à implementação do Programa Desportivo Municipal «Lisboa sem rodinhas», no âmbito do Programa Municipal de Apoio à Educação Física e Curricular (PAEFC), dirigido às Escolas do 1.º ciclo do Ensino Básico, para o ano letivo de 2023/2024 e respetiva minuta de Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo e de Acordo de Tratamento de Dados

Pelouro: Desporto - Vereador Ângelo Pereira.

Serviço: Departamento da Atividade Física e do Desporto (DAFD).

Considerando que:

- 1** - O princípio fundamental tutelado pelo artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa, no qual se expressa que «*Todos têm direito à cultura física e ao desporto*», carece de desenvolvimento e implementação através de políticas concretas que o evidenciem e ponham em prática;
- 2** - O Programa de governo da cidade pugna por Lisboa como uma capital «*renovada, vibrante e segura, contribuindo para uma renovação efetiva da cidade que melhore o espaço público, aumente a sua segurança em todas as freguesias e potencie as forças vivas da cidade, numa abordagem de colaboração constante entre a Câmara e os lisboetas*», com vista à construção «*de uma Lisboa cosmopolita, inclusiva e integrada numa economia partilhada, com condições de igualdade de oportunidades para todos*»;
- 3** - Entre as forças vivas da cidade se contam como uma das mais relevantes, os clubes desportivos, associações e coletividades, bem como outras entidades sem fins lucrativos que atuam na área desportiva;
- 4** - Deste modo, considera o órgão executivo ser primordial a atribuição de apoios financeiros, com vista a prover estas entidades de potencialidades de capacitação e organização, de forma a proporcionar-lhes meios adicionais para suportar os encargos decorrentes do desenvolvimento dos Programas Desportivos Municipais, da prática desportiva, de beneficiação ou requalificação de infraestruturas desportivas ou sociais já existentes ou na organização e realização de eventos desportivos nacionais e internacionais;
- 5** - O Programa de Apoio à Educação Física Curricular (PAEFC), pretende proporcionar as condições necessárias para que os professores do 1.º ciclo do Ensino Básico de Lisboa, possam garantir a todos os alunos a aquisição de conhecimentos e desenvolvimento das capacidades e atitudes que contribuem para alcançar as competências previstas no perfil dos alunos à saída da escolaridade obrigatória, cooperando assim, para a valorização e implementação das Aprendizagens essenciais da Educação Física;
- 6** - O Programa envolve, em cada ano letivo, mais de 12 000 alunos das mais de 80 escolas existentes. Atualmente o Programa é acessível a todas as escolas da rede pública de Lisboa, através da organização conjunta

do Departamento da Atividade Física e do Desporto (DAFD), Departamento de Educação (DE) e da Direção Municipal da Mobilidade (DMM) da Câmara Municipal de Lisboa;

- 7** - O PAEFC, integra os objetivos articulados em progressão do 1.º ao 4.º ano de escolaridade, cumprindo as orientações curriculares implementadas pelo Ministério da Educação;
- 8** - Os custos do Programa são integralmente suportados pela Câmara Municipal, sem qualquer encargo para as famílias ou para os agrupamentos escolares;
- 9** - No âmbito do PAEFC, a Câmara Municipal através do DAFD, DE e DMM promove o «*Programa Lisboa sem Rodinhas*», desde o ano letivo de 2018/19, com a utilização de espaços de atividade física e desportiva informal da cidade, com especial atenção dos percursos cicláveis;
- 10** - O «*Lisboa sem Rodinhas*», tem como objetivos basilares desenvolver junto dos alunos das escolas do 1.º ciclo do Município de Lisboa, através do uso e da aprendizagem da bicicleta, o Bloco de Deslocaamentos e Equilíbrios, seguindo os fundamentos teóricos existentes no Programa Nacional de Educação Física do 1.º ciclo do Ensino Básico, de acordo com os alicerces e experiências com cerca de 13 anos do Programa de Apoio à Educação Física do 1.º ciclo do Ensino Básico, e também fomentar a prática de estilos de vida ativos, através da utilização da bicicleta, como um catalisador a longo prazo de uma tendência geracional para uma mobilidade sustentável;
- 11** - Durante os anos letivos de 2018/2019 a 2022/2023 o «*Lisboa sem Rodinhas*», foi desenvolvido nas Escolas do 1.º ciclo de Lisboa através de 6 (seis) aulas de 45 (quarenta e cinco) minutos, distribuídas ao longo do ano letivo;
- 12** - No decorrer do ano letivo 2022/2023, o Programa iniciou as suas atividades em novembro e terminou em junho e durante esse período foi desenvolvido em 4 (quatro turnos), em 18 (dezoito) escolas em cada turno, abrangendo 140 (cento e quarenta) turmas e cerca de 3000 (três mil) alunos, todos do 1.º ano;
- 13** - Para o na letivo de 2023/2024, a CML pretende concretizar o alargamento do Programa «*Lisboa sem Rodinhas*», para o 2.º ano de escolaridade, de forma a garantir uma continuidade do programa aos alunos do 1.º ano de escolaridades e permitir o desenvolvimento do ensino da bicicleta no decurso deste ano letivo, permitindo assim uma progressão e continuidade na aprendizagem;
- 14** - Este alargamento prevê a inserção de 300 (trezentas) turmas e de 6000 (seis mil) alunos do 1.º e 2.º ano, com início estimado para o 1.º turno a 9 de outubro e *terminus* do 4.º turno a 7 de junho de 2014;
- 15** - O A identificação pela CML das entidades parceiras, teve como pressupostos a especialização e provas dadas e sucesso demonstrado no âmbito da realização e implementação do Programa, nomeadamente no ano letivo anterior;
- 16** - As entidades parceiras que apresentaram o respetivo pedido de apoio financeiro no âmbito do RAAML, são:
 - a) Coelhoinhos - Escola Clube de Ciclismo de Lisboa Clube Oriental de Lisboa;
 - b) Lxcycling - Academia de Ciclismo de Lisboa;
 - c) Lxtriathlon - Clube de Triatlo de Lisboa.

17 - A gestão das atividades está organizada de acordo com o critério definido de proximidade geográfica da sede de cada uma das entidades;

18 - As entidades parceiras são responsáveis por:

- a) Seleção, contratação e coordenação dos recursos humanos para o enquadramento técnico das aulas e acompanhamento dos alunos;
- b) Manutenção e gestão logística das bicicletas fornecidas pela CML para garantir o desenvolvimento da atividade;
- c) Gestão da atividade a desenvolver de acordo com os parâmetros do Programa;
- d) Avaliação de competências dos alunos (no plano técnico e pedagógico).

19 - Face aos considerandos supra enunciados o apoio financeiro a atribuir às entidades parceiras consta do quadro infra:

Entidades Parceiras	2023	2024		Total em 2024	Total
	1ª Tranche	2ª Tranche	3ª Tranche		
	60%	30%	10%		
Coelhinhos - Escola Clube de Ciclismo de Lisboa	17 792,64 €	8 896,32 €	2 965,44 €	11 861,76 €	29 654,40 €
LXC - Academia de Ciclismo de Lisboa	17 792,64 €	8 896,32 €	2 965,44 €	11 861,76 €	29 654,40 €
Lxtriathlon - Clube de Triatlo de Lisboa	17 792,64 €	8 896,32 €	2 965,44 €	11 861,76 €	29 654,40 €
	53 377,92 €	26 688,96 €	8 896,32 €	35 585,28 €	88 963,20 €

20 - O apoio não financeiro proposto tem um ao limite de 3000 euros (três mil euros) e pode concretizar-se na cedência de equipamentos e materiais logísticos, inserção de publicidade e isenção das respetivas taxas e preços, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 9.º e n.º 2 do artigo 12.º do Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa (RGTPORML), em cada um dos anos civis de vigência do Contrato-programa (2023 e 2024), a outorgar com cada uma das entidades parceiras;

21 - O valor de apoio financeiro proposto encontra a sua fundamentação nos critérios estabelecidos em sede de RAAML, em particular no disposto no n.º 5 do artigo, 11.º do RAAML;

22 - Nessa medida, se pretende proceder à celebração com as entidades parceiras *supra* referenciadas no ponto 10 da presente proposta, de Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo, com vista à organização e dinamização em 2023 e 2024 das atividades físicas adaptadas no âmbito do Programa Desportivo Municipal «Lisboa sem Rodinhas»;

23 - Os Serviços do Departamento da Atividade Física e do Desporto, procederam à verificação do cumprimento das formalidades previstas na lei e regulamentos aplicáveis e à análise da documentação constante da instrução do procedimento das quais se destacam, em particular:

- a) A apreciação e análise do pedido de apoio de acordo com os critérios de seleção definidos no n.º 4 do artigo 9.º do RAAML;

- b) Elaboração do parecer fundamentado dos serviços e sua submissão à competente decisão superior;

- c) A verificação de que as instituições têm a sua situação regularizada no que toca à sua relação fiscal e contributiva para com o Estado Português (fisco e segurança social) e para com o Município de Lisboa, comprovativos juntos à instrução do processo;

- d) Encontra-se dispensada a prévia consulta às Juntas de Freguesia, de acordo com a exceção propugnada no n.º 2 do artigo 10.º do RAAML, o Programa diz respeito a toda a população de Lisboa e não se encontram limitados a uma zona geográfica da cidade.

24 - O Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, que titulam os apoios ou participações financeiras concedidas pelas autarquias locais se encontra previsto no artigo 47.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto e no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/19, de 26 de março;

25 - De acordo com o parecer dos Serviços se encontram preenchidos todos os requisitos legais e regulamentares respeitantes às entidades que solicitaram os apoios financeiros e não financeiros e à qual se propõe a referida atribuição, nos termos da lei geral, do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML), Regulamento de Execução do Orçamento da Câmara Municipal de Lisboa, Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa (RGTPORML), e lei especial aplicável, *ex vi*, n.º 2 do artigo 12.º do RAAML, *in casu*, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro e Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, vertido no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/19, de 26 de março;

26 - A atribuição dos apoios financeiros e não financeiros, prevista na presente proposta se encontra abrangida pela exceção prevista na alínea a) do n.º 5 do artigo 11.º do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), por se tratar de um programa municipal, em que o Município de Lisboa é o principal promotor;

27 - Nos termos conjugados da alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º epígrafado «Atribuições do Município» e das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado e republicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete ao órgão executivo: «*Deliberar sobre as formas do apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos*» bem como «*Apoiar atividades de natureza social, cultural educativa e desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças*».

Assim, nos termos conjugados da alínea *f*) do n.º 2 do artigo 23.º epígrafado «Atribuições do Município» e do disposto nas alíneas *o*) e *u*) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado e republicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com vista à concretização do Programa Desportivo Municipal «Lisboa sem Rodinhas», para o ano letivo de 2023/2024, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere aprovar a atribuição de apoio financeiro e não financeiro a cada uma das entidades referenciadas no quadro infra:

Entidades Parceiras	2023		2024		Total em 2024	Total
	1ª Tranche	2ª Tranche	3ª Tranche			
	60%	30%	10%			
Coelhinhos - Escola Clube de Ciclismo de Lisboa	17 792,64 €	8 896,32 €	2 965,44 €	11 861,76 €	29 654,40 €	
LXC - Academia de Ciclismo de Lisboa	17 792,64 €	8 896,32 €	2 965,44 €	11 861,76 €	29 654,40 €	
Lxtriathlon - Clube de Triatlo de Lisboa	17 792,64 €	8 896,32 €	2 965,44 €	11 861,76 €	29 654,40 €	
	53 377,92 €	26 688,96 €	8 896,32 €	35 585,28 €	88 963,20 €	
		35 585,28 €				

I - O valor global da proposta é de 88 963,20 euros (oitenta e oito mil novecentos e sessenta e três euros e vinte centimos), com a seguinte repartição de encargos:

- a*) Em 2023, o valor global de 53 377,92 euros (cinquenta e três mil trezentos e setenta e sete euros e noventa e dois centimos), montante que tem enquadramento orçamental na Orgânica S24.00 (10040), na Rubrica Económica D.04.07.01 (transferências correntes - instituições sem fins lucrativos), no Plano de Atividades E2.P002.07 (Lisboa sem Rodinhas), de acordo com o Documento de Cabimento n.º 5323005675, que se anexa;
- b*) Em 2024, o montante global de 35 585,28 euros (trinta e cinco mil quinhentos e oitenta e cinco euros e vinte e oito centimos), montante registado no Orçamento de 2024, na Orgânica S24.00 (10040), na Rubrica Económica D.04.07.01 (transferências correntes - instituições sem fins lucrativos), no Plano de Atividades E2.P002.07 (Lisboa sem Rodinhas), ou noutros Códigos que eventual e, supervenientemente, os substituam, de acordo com o Documento de Cabimento n.º 5323005675, que se anexa.

II - Apoio não financeiro até 3000 euros (três mil euros), para cada uma das entidades identificadas no quadro supra, em cada um dos anos civis em que o Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo vigorar (2023 e 2024).

III - A autorização para o compromisso de pagamento das componentes do apoio relativas a 2024, tem lugar ao abrigo autorização prévia da Assembleia Municipal de Lisboa à assunção de compromissos plurianuais pela Câmara Municipal, concedida através da Deliberação n.º 582/AML/2022, tomada sobre a Proposta n.º 743/CM/2022, publicada no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1506, de 29 de dezembro 2022, nos termos e para os efeitos previstos na alínea *ccc*) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e republicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual.

IV - Ao abrigo do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML), legislação especialmente aplicável, *ex vi*, n.º 2 do artigo 12.º do RAAML, *in casu*, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro e Regime Jurídico dos Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo, vertido no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, aprovar a minuta de Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo, a outorgar com cada uma das entidades melhor identificadas *supra*, minuta essa que faz parte integrante da presente proposta, para todos os efeitos legais.

V - A minuta de Acordo de Tratamento de Dados, em conformidade com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu, de 27 de abril de 2016 e Lei de execução do RGPD, plasmada na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, decorrente do apoio financeiro e não financeiro a atribuir às entidades *supra* mencionadas que faz parte integrante da presente proposta para todos os efeitos legais e regulamentares.

(Aprovada por unanimidade.)

CONTRATO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º/CML/DAFD/23

[Regime Jurídico das Autarquias Locais, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, atualizado pelo Decreto Lei n.º 41/19 de 26 de março, Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML), publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008 (7.º Suplemento), Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa (RGTPORML)]

Entre o Município de Lisboa

E

.....

Programa Desportivo Municipal “Lisboa sem Rodinhas” 2023 /2024

Minuta aprovada em sessão de Câmara através da Proposta n.º/CML/2023, de/..../2023
Atribuição de Apoios Financeiros e Não Financeiros aos Clubes, Associações Desportivas e Outras Entidades pelo Município de Lisboa, no ano de 2023/2024

[De acordo com o Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa (RGTPORML)].

(Nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (quarta alteração Lei n.º 22/2015, de 17 de março, publicada no DR n.º 53, I série) e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho (quarta alteração D.L. 99/2015, de 2 de junho, D.L. n.º 106, I série).

N.º de compromisso Declaração Fundos Disponíveis n.º/2023

1. O Programa de governo da cidade pugna por Lisboa como uma capital “renovada, vibrante e segura, contribuindo para uma renovação efetiva da cidade que melhore o espaço público, aumente a sua segurança em todas as freguesias e potencie as forças vivas da cidade, numa abordagem de colaboração constante entre a Câmara e os lisboetas”, com vista à construção “de uma Lisboa cosmopolita, inclusiva e integrada numa economia partilhada, com condições de igualdade de oportunidades para todos”;
2. Entre as forças vivas da cidade se contam como uma das mais relevantes, os clubes desportivos, associações e coletividades, bem como outras entidades sem fins lucrativos que atuam na área desportiva;
3. Deste modo, considera o órgão executivo ser primordial a atribuição de apoios financeiros, com vista a prover estas entidades de potencialidades de capacitação e organização, de forma a proporcionar-lhes meios adicionais para suportar os encargos decorrentes do desenvolvimento dos Programas Desportivos Municipais, da prática desportiva, de beneficiação ou requalificação de infraestruturas desportivas ou sociais já existentes ou na organização e realização de eventos desportivos nacionais e internacionais.

4. A Câmara Municipal de Lisboa entende que as associações desportivas desempenham uma importante função social, sendo de realçar a sua inestimável contribuição para o desenvolvimento do desporto, bem como para o lazer e ocupação dos tempos livres das populações, nomeadamente das camadas mais jovens e socialmente mais carenciadas.
5. A....., com sede social na, com estatutos aprovados e publicados nos termos da Lei, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º, identificada na Base de Dados para Atribuição de Apoios do Município de Lisboa, sob o registo BDAA n.º, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no concelho de Lisboa;
6. A solicitou, no âmbito do RAAML, apoio financeiro e não financeiro à Câmara Municipal de Lisboa com vista à organização e dinamização do Programa Desportivo Municipal “Lisboa sem Rodinhas”;
7. O Programa Desportivo Municipal “Lisboa sem Rodinhas” tem como objetivos basilares desenvolver junto dos alunos das escolas do 1.º ciclo do município de Lisboa, através do uso e da aprendizagem da bicicleta, o Bloco de Deslocamentos e Equilíbrios, seguindo os fundamentos teóricos existentes no Programa Nacional de Educação Física do 1.º Ciclo do Ensino Básico, de acordo com os alicerces e experiências com cerca de 13 anos do Programa de Apoio à Educação Física do 1.º ciclo do Ensino Básico, e também fomentar a prática de estilos de vida ativos, através da utilização da bicicleta, como um catalisador a longo prazo de uma tendência geracional para uma mobilidade sustentável;
8. A atribuição do apoio financeiro e não financeiro consignado no Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita a legislação e regulamentos em vigor e foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pela entidade, devidamente instruído de acordo com o *Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML)*, e no artigo 12.º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada do Decreto-Lei n.º 41/19 de 26 de março, correlativa análise pelos serviços da CML/Departamento da Atividade Física e do Desporto, com base em critérios previamente definidos e consequente elaboração desta proposta para apreciação pela Câmara Municipal de Lisboa, não havendo lugar à emissão de parecer por parte das Juntas de Freguesia, face à exceção consignada no n.º 2, do artigo 10.º do RAAML.
9. Compete à Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, “*deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos*” e «*Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa e desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças*».

Assim, entre:

O **Município de Lisboa**, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, com sede na Praça do Município, adiante designada por CML, ou Primeira Outorgante pessoa coletiva de direito público n.º 500 051 070, neste ato representada pelo Vereador responsável pelo Pelouro do Desporto, Ângelo Pereira, no uso de competência delegada e subdelegada, por via da alínea e), do ponto 14 – *Em matéria de promoção do Desporto* - do Despacho n.º

166/P/2021, de 3 de novembro de 2021, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1446, de 4 de novembro de 2021, na redação dada pelo Despacho n.º 199/P/2021, publicado no Boletim Municipal n.º 1453, de 23 de dezembro, alterado pelo Despacho n.º 137/P/22, publicado no B.M. n.º 1483, de 21 de julho de 2022, e pelo Despacho n.º 229/P/2022, de 22 de dezembro, publicado no 2.º Suplemento ao B.M. n.º 1505, de 22 de dezembro de 2022,

E

A, com sede social na, com estatutos aprovados e publicados nos termos da Lei, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º, identificada na Base de Dados para Atribuição de Apoios do Município de Lisboa, sob o registo BDAA n.º, adiante designada por **Segunda Outorgante**, neste ato devidamente representado pelo seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos dos seus Estatutos,

É celebrado e, por ambos aceite, o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada do Decreto-Lei n.º 41/19 de 26 de março e demais Regulamentos Municipais em vigor que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira (Objeto)

1. O presente Contrato-Programa tem por objeto a cooperação entre os dois outorgantes destinada à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Lisboa e a com vista ao apoio à realização e dinamização, no ano de 2023 e 2024, do “Programa Desportivo “Lisboa sem Rodinhas” .
2. O Programa referido no número anterior é executado pela **Segunda Outorgante**, de acordo com os termos do presente Contrato-Programa e a legislação nacional em vigor, a aplicar à matéria em questão, sendo o mesmo responsável pela obtenção de todas e quaisquer licenças municipais ou outras que ao caso couberem, bem como por cumprir as normas de segurança, higiene e saúde.
3. A **Segunda Outorgante** é responsável pela:
 - i. Seleção, contratação e coordenação dos recursos humanos para o enquadramento técnico das aulas e acompanhamento dos alunos;
 - ii. Manutenção e gestão logística das bicicletas fornecidas pela CML e de propriedade do município para garantir o desenvolvimento da atividade;
 - iii. Gestão da atividade a desenvolver, o que inclui a monitorização das aulas ao 1.º e 2.º ano do ensino básico de acordo com os parâmetros do Programa;
 - iv. Avaliação de competências dos alunos (no plano técnico e pedagógico);
4. O apoio financeiro atribuído pela **Primeira Outorgante** é de € (.....) e o não financeiro até um total de € 3.000,00 (três mil euros), em cada um dos anos civis de vigência do presente Contrato (2023 e 2024).
5. A disciplina do regime de comparticipação financeira e não financeira e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto é definida pela **Primeira Outorgante**.
6. A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo **Segundo Outorgante**, devidamente instruído de acordo com o RAAML, e correlativa análise pelos serviços da Câmara

Municipal/Departamento da Atividade Física e do Desporto, com base em critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo órgão executivo.

7. As participações definidas neste Contrato-Programa não serão proporcionalmente aumentadas em função do custo real do respetivo Programa, a não ser que haja concordância expressa por parte da **Primeira Outorgante**.

Cláusula Segunda (Apoio não financeiro)

1. A **Primeira Outorgante** atribui à **Segunda Outorgante** para organização do Programa referido na **Cláusula Primeira** a participação de ordem não financeira que se consubstancia na cedência de equipamentos e diversos materiais de âmbito logístico e na isenção do pagamento das respetivas taxas e preços previstos no *Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa (RGTPORML)*, após instrução pelos serviços do Departamento da Atividade Física e do Desporto do competente processo administrativo e reconhecimento pelo Vereador com competência subdelegada na área dos serviços liquidadores, nos termos e para os efeitos do n.º 6 do artigo 9.º e n.º 2 do artigo 12.º do *RGTPORML*, cujo valor pode atingir até um limite de € 3.000,00 (três mil euros), em cada um dos anos civis em que o Contrato vigorar (2023 e 2024), de acordo com a informação superveniente dos diversos serviços municipais envolvidos.
2. A **Segunda Outorgante** deve entregar por escrito à **Primeira Outorgante**, a indicação dos materiais logísticos necessários à cabal e plena realização do objeto do Contrato, dados que serão, posteriormente, colocados pelos serviços em mapa tipo que integrará todo o processo, fazendo-se expressa menção do Contrato-Programa que subjaz a esse apoio.
3. O mapa tipo, previsto no número anterior, inclui a previsão estimada dos apoios não financeiros, podendo ser atualizados e alterados em função das necessidades reais da organização do Programa/Iniciativa/atividade, sendo os valores de atribuição não financeira evidenciados no relatório final e de atividade a entregar pela **Segunda Outorgante** de acordo com as datas previstas neste Contrato para posterior publicação na BDAA.

Cláusula Terceira (Apoio financeiro)

1. A **Primeira Outorgante** atribui à **Segunda Outorgante** o apoio financeiro no montante global de € (..... euros) líquidos, com vista ao cumprimento do disposto na **Cláusula Primeira** do presente contrato.
2. O apoio financeiro referido no número anterior da presente cláusula, obedece ao seguinte plano de pagamentos:
 - a) **No ano de 2023:**
 - i. Primeira Prestação – € (..... euros) correspondente a 60% do valor global, após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, publicação no sítio da CML, na decorrência da competente aprovação pelo órgão executivo;
 - b) **No ano de 2024:**
 - i. Segunda Prestação – € (..... euros) correspondente a 30% do valor global, no decorrer do 1.º trimestre de 2024, após entrega do relatório intercalar de execução física e financeira, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos.

- ii. Terceira Prestação - € (.....euros) correspondente a 10% do valor global, no decorrer do 3.º trimestre de 2024, após entrega do relatório final de execução física e financeira, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos.
3. Em caso algum, a **Primeira Outorgante** compartilhará em indemnizações que venham, eventualmente, a ser devidas pela concretização de tal programa.

Cláusula Quarta (Indicadores do projeto)

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa, no que diz respeito à organização do evento indicado na **Cláusula Primeira** os indicadores são os que se encontram diretamente explicitados no clausulado do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, sendo subsidiariamente enquadrados pelos pareceres e análise fundamentada dos serviços em função dos critérios previamente definidos pelo Pelouro de Desporto, decorrentes e subsumidos ao *Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML)*,

Cláusula Quinta (Obrigações da Primeira Outorgante)

1. A **Primeira Outorgante** compromete-se a:

- a) Transferir para a **Segunda Outorgante** o montante global referido na **Cláusula Terceira** de acordo com o respetivo plano de pagamentos aí propugnado;
- b) Ceder os bens e isentar das taxas e preços aplicáveis ao evento inscritos no mapa tipo a preencher pelos serviços e unidades orgânicas competentes, de acordo com a solicitação da **Segunda Outorgante**;
- c) Transferir para uma companhia de seguros através de apólice de seguro a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes na atividade desportiva regular desenvolvida e organizada pela **Segunda Outorgante**, de acordo com a **Cláusula Primeira** do presente Contrato, nos termos da legislação em vigor;
- d) Verificar o exato desenvolvimento do objeto e atividade que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto das normas especialmente aplicáveis, nomeadamente, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada do Decreto-Lei n.º 41/19 de 26 de março, do *Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML)* e demais regulamentos municipais que ao caso se apliquem;
- e) No âmbito do seu apoio à organização do Programa, a **Primeira Outorgante** compromete-se ainda a assegurar que a **Segunda Outorgante** observa, no que concerne à sua divulgação, as normas constantes nos Regulamentos Municipais em vigor, nomeadamente, Licenciamento de Provas Desportivas, de Publicidade, do Mobiliário Urbano e da Ocupação da Via Pública;
- f) Para os efeitos previstos nos números anteriores, a **Primeira Outorgante**, reserva-se o direito de, ao abrigo do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro e do *Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML)*, realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através do Departamento de Auditoria ou, eventualmente, por entidade externa;

- g) Divulgar, na medida das possibilidades e prioridades definidas, as principais atividades desportivas e implementação do projeto desportivo, nos circuitos e suportes de divulgação do município, nomeadamente, nos painéis eletrónicos, Revistas da CML, no sítio da Câmara Municipal de Lisboa, de acordo com as regras estabelecidas para cada um destes tipos de suportes.
2. A **Primeira Outorgante** reserva-se o direito de, a todo tempo, solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar a correta aplicação dos apoios.
3. A **Primeira Outorgante** assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados, bem como da legislação nacional aplicável, e compromete-se a respeitar o Acordo de Tratamento de Dados que constitui o anexo 1 ao presente Contrato-Programa.

Cláusula Sexta (Obrigações da Segunda Outorgante)

1. A **Segunda Outorgante** compromete-se a:
- a) Organizar o Programa melhor identificado na **Cláusula Primeira** do presente Contrato, de acordo com as normas legais e regulamento aplicáveis;
 - b) Responsabilizar-se pela obtenção de todas as licenças municipais ou outras que ao caso couberem, assegurando e fazendo menção expressa junto dos serviços respetivos da existência do presente Contrato-Programa, com vista à isenção e desconto dos preços e taxas aplicáveis;
 - c) Entregar os requerimentos, junto dos serviços competentes da edilidade, com vista à obtenção de isenção e descontos das taxas e preços aplicáveis, nos termos e para os efeitos consignados no n.º 6, do artigo 9.º e do n.º 2 do artigo 12.º do *Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa* (RGTPORML);
 - d) Respeitar as normas legais aplicáveis, no que diz respeito à organização e funcionamento do evento identificado no objeto contratual;
 - e) Colaborar com a CML na organização de outras atividades, eventos ou programas desportivos, dando apoio logístico e técnico até ao montante máximo de 5% (cinco por cento) do valor do apoio financeiro atribuído, referido na **Cláusula Terceira** do presente contrato;
 - f) Informar, por escrito, a **Primeira Outorgante**, sempre que ocorram situações anómalas respeitantes ao funcionamento e desenvolvimento do Programa Desportivo – organização do Programa;
 - g) Nos casos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada do Decreto-Lei n.º 41/19 de 26 de março (*Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo*), organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa, a identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;
 - h) Incluir no respetivo sistema contabilístico um centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão

judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada do Decreto-Lei n.º 41/19 de 26 de março (*Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo*);

- i) Nos termos do n.º 2, do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, prestar consentimento expresso, para a consulta da situação tributária da entidade, pelos serviços da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos previstos no n.º 1, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril;
- j) Entregar cópia do Relatório Anual de Gestão e Contas da Entidade do ano transato;
- k) Respeitar toda a legislação em matéria de contratação de recursos humanos, higiene e segurança em vigor;
- l) Atender na sua atuação aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- m) Procurar assegurar outras contrapartidas necessárias no âmbito do objeto do presente Contrato-Programa, nomeadamente através do Mecenato, ou outras formas que se mostrem adequadas à situação;
- n) Publicitar o apoio e colaboração da CML, através da inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação direta ou indireta do evento, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação, sem prejuízo da livre e plena utilização da identificação da organizadora do evento nesses mesmos suportes gráficos e nas infraestruturas existentes;
- o) Respeitar e fazer respeitar a legislação em vigor em matéria de inserção de qualquer tipo de publicidade nos materiais e suportes de divulgação do Programa, em particular no que ao Desporto diz respeito, bem como o *Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais*;
- p) Identificar os Técnicos que vão promover e desenvolver o programa;
- q) Dar cumprimento à implementação do Programa:
 - I. Gerir o programa localmente, promovendo, desenvolvendo e articulando todas as ações necessárias ao bom funcionamento do programa, tendo em consideração o documento orientador correspondente;
 - II. Realizar os processos de aquisição de material e/ou equipamento necessários às atividades;
 - III. Participar nas reuniões de trabalho que decorram durante a vigência do contrato;
 - IV. Apresentar e realizar os Relatórios de Execução Física e Financeira (Final e Intercalar).
- r) Dar cumprimento às tarefas a desenvolver no âmbito do Programa:
 - Trabalho Letivo:
 - i. Desenvolvimento do programa em 4 turnos para o 1.º e 2.º ano do 1.º ciclo durante 8 semanas cada;
 - ii. Monitorização de 6 aulas efetivas para o 1.º e 2.º ano do 1.º ciclo (1 aula por semana);
 - iii. Duração de cada aula: 45 minutos;

- Trabalho Não-Letivo:
- I. Realização de visitas às escolas para preparação do turno e transporte do material;
 - II. Desenvolver todas as ações necessárias e definidas no documento orientador de cada programa, na preparação e planeamento pedagógico;
 - III. Realizar e apresentar os registos de assiduidade dos alunos nos documentos e/ou plataformas respetivos;
 - IV. Realizar e apresentar registos de avaliação os alunos nos documentos e/ou plataformas respetivos;
 - V. Validar e manter as bicicletas afetas ao Programa em bom estado de conservação e segurança;
 - VI. Participar nas reuniões de trabalho que decorram durante a vigência do contrato.
2. A **Segunda Outorgante** deverá apresentar à **Primeira Outorgante**, o Relatório de Execução Física e Financeira (REFF), de acordo com os modelos em anexo ao *RAAML*, e modelo aprovado em CML, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa:
- a) Relatório intercalar de execução física e financeira (REFF), de implementação do Programa **até ao final do 1.º trimestre de 2024**;
 - b) Relatório final de execução física e financeira (REFF), de implementação do Programa **até ao final do mês de julho de 2024** no qual conste evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
3. Os prazos previstos no número anterior poderão ser excecionalmente prorrogados, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades do Programa, após parecer fundamentado dos serviços.
4. Ao relatório final de execução física e financeira do Programa a executar nos termos da **Cláusula Primeira**, para além das cópias de comprovativos de despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 e, se aplicável, também o anexo D, entregue à Administração Fiscal (artigo 11.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (CIRC), do ano fiscal transato à execução do presente Contrato-Programa.
5. A **Segunda Outorgante** obriga-se a colaborar e a fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pela **Primeira Outorgante**, sempre que esta julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa.
6. Sempre que a **Segunda Outorgante** organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.
7. Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com a **Primeira Outorgante** e ao estrito cumprimento do presente Contrato, a **Segunda Outorgante** obriga-se a respeitar o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do

Parlamento Europeu e do Conselho Europeu de 27 de abril de 2016 - Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD), e compromete-se a respeitar o Acordo de Tratamento de Dados que constitui o anexo 1 ao presente Contrato-Programa.

8. A **Segunda Outorgante** compromete-se a respeitar os princípios fundamentais inscritos do Plano Nacional de Ética no Desporto, em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras entidades.

Cláusula Sétima (Obrigações conjuntas)

As partes **outorgantes** obrigam-se, mutuamente, a colaborar no sentido assegurar a completa e eficaz realização e cumprimento do objeto do presente Contrato dado que o escopo essencial do mesmo se fundamenta numa parceria, de acordo com o disposto na alínea a), do n.º 5, do artigo 11.º do RAAML.

Cláusula Oitava (Destino dos bens adquiridos ou construídos)

Os bens adquiridos ou construídos por via do apoio financeiro atribuído integram o património da **Segunda Outorgante**, sendo a sua gestão e manutenção da responsabilidade desta e consideram-se diretamente afetos aos fins do Contrato-Programa.

Cláusula Nona (Auditoria)

Sem prejuízo da obrigatoriedade de entrega dos relatórios de execução física e financeira do programa, as atividades decorrentes do projeto referenciado no objeto contratual, podem estar sujeitas a auditorias a realizar pelo Departamento de Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, de acordo com o estabelecido no RAAML, devendo a **Segunda Outorgante** disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito, bem como organizar e arquivar, autonomamente, a documentação justificativa da aplicação dos apoios concedidos.

Cláusula Décima (Prazo de vigência)

1. O presente Contrato-Programa entra em vigor após a sua celebração e opera o seu *terminus* com a apresentação pela **Segunda Outorgante** do relatório final de execução física e financeira das atividades do Programa Desportivo Municipal, sem prejuízo dos prazos da competente análise pelos serviços e correlativo pagamento da última *tranche* do apoio financeiro e outras obrigações acessórias que devam perdurar para além do Programa expresso na **Cláusula Primeira** do presente contrato.
2. O prazo de vigência do Contrato pode ser prorrogado nos casos em que por manifesta impossibilidade por parte da **Segunda Outorgante** devidamente fundamentada e aceite pela **Primeira Outorgante**, não seja possível realizar no prazo previsto todas as atividades que constam da **Cláusula Primeira**.

Cláusula Décima Primeira (Revisão e atualização)

O presente Contrato-Programa pode ser objeto de revisão, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes ou unilateralmente pela **Primeira Outorgante** devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa;

- b) Quando a execução do Contrato se torne excessivamente onerosa para a **Segunda Outorgante**, nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada do Decreto-Lei n.º 41/19 de 26 de março.

Cláusula Décima Segunda (Incumprimento, Rescisão e Sanções)

1. O incumprimento pela **Segunda Outorgante** de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa constitui causa de rescisão direta e automática por parte da **Primeira Outorgante** e implica, a devolução dos montantes recebidos, na percentagem da sua não utilização por referência direta ao objeto contratual propugnado na **Cláusula Primeira**, bem como a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações a pagar à **Primeira Outorgante** pelo uso indevido e danos eventualmente sofridos.
2. O incumprimento do presente Contrato-Programa pela **Segunda Outorgante** constitui impedimento para a atribuição por parte do Município de novo apoio financeiro ou não financeiro, durante o período que vier a ser estabelecido pelo órgão executivo.

Cláusula Décima Terceira (Cessação do Contrato)

1. O Contrato-Programa cessa a sua vigência quando:
 - a) Esteja concluído o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;
 - b) Por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) A **Primeira Outorgante** exerça o seu direito de resolver o Contrato;
 - d) Nos prazos expressos no presente contrato, não forem apresentados os documentos neste referenciados.
2. A cessação do contrato efetua-se através de notificação dirigida à outra parte no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula Décima Quarta (Disposições finais)

1. Em caso de diferendo sobre a interpretação as partes desenvolverão esforços de boa fé para encontrar uma solução.
2. Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo são submetidos a arbitragem, nos termos do disposto no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada do Decreto-Lei n.º 41/19 de 26 de março.
3. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa aplicam-se, subsidiariamente, as normas e regulamentos em vigor no Município de Lisboa, em particular, as disposições do *Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML)*, e a legislação especial aplicável, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro (*Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo*).

4. Nos termos do n.º 3, do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e n.º 3, do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi atribuído o compromisso número e a declaração de fundos disponíveis número .../2023.

Depois de lido em voz alta, os outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo para ambos claro e compreensível os direitos e deveres de cada uma das partes e, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa foi celebrado em Lisboa, em de de 2023 ficando um exemplar na posse de cada um dos **Outorgantes**.

A Câmara Municipal de Lisboa

.....
Ângelo Pereira
(Vereador)

A entidade

.....
(Representantes legais)

ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS

ANEXO AO

CONTRATO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º...../CML/DAFD/2023

Entre o Município de Lisboa

E

.....

Programa Desportivo Municipal – Lisboa sem Rodinhas – 2023 / 2024
--

Considerando que:

1. A **Primeira** e a **Segunda Outorgante** celebraram entre si o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo N.º.../CML/DAFD/2023, doravante designado abreviadamente por “Contrato-Programa”;
2. Para o cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do Contrato-Programa, a **Primeira Outorgante** reconhece e autoriza a **Segunda Outorgante** a recolher e proceder ao tratamento de dados pessoais que sejam os estritamente necessários para assegurar a organização da atividade do *Programa Desportivo Municipal - “Lisboa sem rodinhas”*;
3. O Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (doravante designado apenas por “RGPD”), impõe um conjunto de obrigações na relação entre Responsáveis pelo Tratamento;
4. A Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica interna, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados;
5. A **Primeira Outorgante** considera fundamentais, para o cumprimento do RGPD, a segurança e privacidade de dados, pelos quais se deverá reger a sua relação com a **Segunda Outorgante**, procedendo ao tratamento de dados pessoais, no âmbito do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e com vista à organização *Programa Desportivo Municipal - “Lisboa sem rodinhas”*;
6. Pelo presente Acordo, serão estabelecidas as obrigações e deveres de ambas as Partes, para garantia de cumprimento do RGPD.

É livremente, e de boa-fé ajustado e reciprocamente aceite o presente Acordo de Tratamento de Dados, o qual, integrando os Considerandos anteriores, se regerá pelas cláusulas seguintes e pelos seus Anexos e, no que for omissivo, pela legislação aplicável.

Assim, entre:

O **Município de Lisboa**, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, pessoa coletiva número 500 051 070, com sede na Praça do Município, Paços do Concelho, Lisboa, neste ato representada pelo Dr. Rafael Luís Salgueiro, na qualidade de Diretor do Departamento da Atividade Física e do Desporto (DAFD), nos termos do Despacho n.º 50/P/23, de 15 de março, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1517, de 16 de março de 2023, e com poderes para outorgar no presente ato de Acordo, face às competências subdelegadas pelo Despacho n.º 136/P/2022, de 14 de julho, publicado no Boletim Municipal n.º 1483, de 21 de julho de 2022, de ora em diante designada abreviadamente por CML ou **Primeira Outorgante**,

E

A, com sede social na..... em Lisboa, identificada como pessoa coletiva n.º, inscrita na Base de Dados para Atribuição de Apoios do Município de Lisboa, sob o registo BDAA n.º (entidade validada), neste ato devidamente credenciada pelo seu representante legal, com poderes para a prática do ato, adiante designada abreviadamente por ou **Segunda Outorgante**,

**Cláusula Primeira
(Definições)**

Para efeitos do presente acordo, todas as expressões que se refiram a matéria de tratamento e proteção de dados pessoais, terão o significado que consta do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, pelo que, em caso de dúvida na sua interpretação, deverão as Partes recorrer e socorrer-se do estipulado neste Regulamento.

**Cláusula Segunda
(Objeto)**

1. Pelo presente Acordo, as Partes obrigam-se a definir e implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias e adequadas ao cumprimento do RGPD e respetiva lei nacional de execução, tendo em consideração a finalidade do estabelecimento da relação entre as Partes, bem como as inerentes atividades de recolha e tratamento de dados pessoais.
2. Se o Contrato-Programa for objeto de alguma alteração e da mesma resultar a necessidade de adaptar ou introduzir novas atividades de tratamento de dados, as Partes deverão assegurar que este Acordo é devidamente atualizado em conformidade e que tal ocorrerá em momento prévio ao(s) tratamento(s).
3. As Partes desde já estabelecem que são corresponsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito da organização do *Programa Desportivo Municipal - "Lisboa sem rodinhas"* inscrito referenciados no Contrato-Programa que subjaz a este Acordo.

**Cláusula Terceira
(Vigência e Duração)**

A **Segunda Outorgante** reconhece e aceita que o tratamento de dados pessoais deve ser feito em estrita observância da legislação aplicável em matéria de proteção de dados e do estipulado no presente Acordo e apenas durante o tempo em que vigorar a relação contratual estabelecida entre as partes outorgantes, sem prejuízo da obrigação de sigilo, que perdura após o termo do contrato.

Cláusula Quarta **(Categorias de Titulares de Dados cujos Dados Pessoais são tratados)**

Para efeitos do presente Acordo, os titulares cujos dados pessoais serão objeto de tratamento são os participantes no *Programa Desportivo Municipal - “Lisboa sem rodinhas”*, conforme referido no objeto do Contrato-Programa que subjaz a este Acordo.

Cláusula Quinta **(Categorias de Dados Pessoais)**

Para efeitos do presente Acordo, as categorias de dados pessoais utilizadas para o cumprimento das finalidades previstas na Cláusula Sexta, são as seguintes:

- a) Nome, sexo e idade dos alunos;
- b) Nome, contato telemóvel, endereço *e-mail* do coordenador/Professor da escola e dos professores titulares das turmas que integram o Programa;
- c) Nome, sexo, idade, contato telemóvel, endereço *e-mail* dos técnicos de desporto que monitorizam o Programa;
- d) Se para além dos dados enunciados nas alíneas anteriores, a **Segunda Outorgante** proceder à recolha de outros dados, obriga-se a enviar essa informação, por escrito, ficando a mesma em anexo ao presente Acordo.

Cláusula Sexta **(Finalidade(s) e Licidade do Tratamento)**

1. Para efeitos do presente Acordo, constitui finalidade do tratamento de dados pessoais, a organização sob responsabilidade e direção da **Segunda Outorgante** o desenvolvimento da *Programa Desportivo Municipal - “Lisboa sem Rodinhas”*, no ano civil de 2023 e 2024, com o apoio de âmbito financeiro e não financeiro pelo Município de Lisboa.
2. O tratamento de dados pessoais tem como fundamento de licitude o cumprimento de obrigações legais resultantes da aplicação dos normativos no âmbito do *Programa Desportivo Municipal - “Programa MOV’in”*, para a organização deste tipo de atividades, de acordo com o artigo 69.º (Departamento da Atividade Física e do Desporto) da Orgânica dos Serviços Municipais publicada por via do Aviso n.º 13406/2021, no D.R. n.º 136, 2.ª série, Parte H, de 15 julho de 2021, bem como o *Regime Jurídico das Autarquias Locais*, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, *Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007*, de 16 de janeiro, *Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo*, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, *Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML)*, publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008 (7.º Suplemento), *Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa (RGTPORML)*.

Cláusula Sétima **(Descrição do(s) Tratamento(s) de Dados)**

Para efeitos do presente acordo, as operações de tratamento a realizar para o cumprimento das finalidades *supra* referidas, de acordo com o n.º 2 do artigo 4.º do RGPD, são as seguintes:

- a) Obtenção os dados dos alunos que integram o *Programa Desportivo Municipal - “Lisboa sem Rodinhas”*;

- b) Organização das aulas e atividades;
- c) Relatório de balanço quantitativo e qualitativo da participação nas aulas e atividades, quer dos participantes no Programa, quer de outros membros que estejam diretamente ligados à organização do *Programa Desportivo Municipal - "Lisboa sem rodinhas"*;

Cláusula Oitava (Obrigações das Partes)

1. Nos termos e para os efeitos do presente Acordo, constituem obrigações da **Primeira Outorgante**:

- a) Aconselhar as medidas de segurança e privacidade subjacentes às atividades de tratamento dos dados pessoais levados a cabo pela **Segunda Outorgante**;
- b) Informar a **Segunda Outorgante** de todas as circunstâncias relevantes para a realização do tratamento de dados, atendendo sobretudo à especificidade das finalidades descritas no presente Acordo e os potenciais riscos envolvidos;
- c) Comunicar à **Segunda Outorgante** quaisquer alterações que se tenham verificado nos dados pessoais em tratamento;
- d) Dar instruções documentadas ao longo de toda a duração do tratamento de dados pessoais;
- e) Definir prazos de conservação de dados pessoais fixados em noma legal ou regulamentar ou, quando tal não seja possível, o que se revele necessário para a prossecução da finalidade;
- f) Enumerar as finalidades que excecionam a limitação da conservação, tal como se segue:
 - i. Para fins de arquivo de interesse público; ou,
 - ii. Para fins de investigação científica ou histórica; ou,
 - iii. Para fins estatísticos.

2. Constituem obrigações da **Segunda Outorgante**:

- a) Utilizar os dados pessoais objeto de tratamento unicamente para as finalidades que determinaram a sua recolha, não podendo em caso algum utilizá-los com finalidades distintas daquelas para as quais os dados foram recolhidos;
- b) Tratar os dados de acordo com as instruções da **Primeira Outorgante**;
- c) No caso de considerar que algumas das instruções da **Primeira Outorgante** violam o RGPD ou qualquer disposição, em matéria de proteção de dados, nacional ou da UE deve informar, de imediato, a **Primeira Outorgante**;
- d) Deve elaborar um registo de todas as atividades de tratamento efetuadas por conta da **Primeira Outorgante** que contenha: nome e contactos da **Segunda Outorgante** ou Subcontratantes e Encarregado de Proteção de Dados, as categorias de tratamento de dados pessoais efetuados em nome do Responsável pelo Tratamento (se for aplicável), as transferências de dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais e documento que comprove a existência das garantias adequadas, descrição das medidas técnicas e organizativas no domínio da segurança, tal como se encontram previstas no ANEXO I;
- e) Prestar assistência à **Primeira Outorgante** no cumprimento da obrigação de realizar uma avaliação de impacto sobre a proteção de dados (AIPD) e de consulta prévia, relacionadas com os serviços prestados pela **Segunda Outorgante** à **Primeira Outorgante**, no âmbito deste Acordo, fornecendo a informação necessária e ao dispor da **Segunda Outorgante**;
- f) Dar apoio à **Primeira Outorgante** quando haja lugar a consultas prévias junto da Autoridade de controlo - Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD);

- g) Designar um Encarregado de Proteção de Dados e comunicar à **Primeira Outorgante** a sua identidade e contactos;
- h) Assumir o compromisso de cumprimento de um Código de Conduta ou de um procedimento de certificação para demonstrar o cumprimento de todas estas obrigações;
- i) Não subcontratar quaisquer entidades para a prossecução de atividades das quais resultem tratamento de dados, salvo quando exista autorização prévia e por escrito da **Primeira Outorgante**;
- j) Prestar toda a assistência necessária e solicitada pela **Primeira Outorgante** para que este consiga assegurar eficazmente o cumprimento de todas as obrigações que decorrem do disposto nos artigos 32.º a 36.º do RGPD.

Cláusula Nona (Subcontratação)

1. Caso a **Primeira Outorgante** autorize a subcontratação do tratamento pela **Segunda Outorgante** nos termos do número anterior, deverá este impor a esse outro Subcontratante, mediante a celebração de um contrato escrito, as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados impostas a **Segunda Outorgante** e estabelecidas no presente Acordo.
2. Para cumprimento do disposto no número anterior, a **Segunda Outorgante** deverá apresentar o contrato escrito à **Primeira Outorgante**, com a antecedência mínima de 30 dias, reservando-se este do direito de recusar a subcontratação caso entenda que o mesmo não assegura o mesmo nível de proteção que o presente Acordo, sem que daí lhe advenha qualquer responsabilidade perante a **Segunda Outorgante**.
3. A **Segunda Outorgante** reconhece e aceita que será plenamente responsável perante a **Primeira Outorgante** pelo incumprimento de qualquer obrigação em matéria de proteção de dados por qualquer subcontratante por si contratado.

Cláusula Décima (Medidas de segurança do tratamento)

1. No âmbito do presente Acordo e para cumprimento do objeto do mesmo, nos termos do artigo 32.º do RGPD, a **Segunda Outorgante** obriga-se a adotar as medidas técnicas e organizativas pertinentes para garantir um nível de segurança dos dados pessoais adequado ao risco, bem como contra destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada, acesso acidental ou ilegal.
2. O previsto no número anterior concretiza-se através da implementação das medidas definidas pelo *standard* internacional ISO/IEC 27001:2013 ou equivalente, bem como das normas comunitárias, da legislação e das recomendações nacionais específicas em matéria de segurança da informação, designadamente, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março.
3. Em qualquer caso a **Segunda Outorgante** deve implementar mecanismos que consigam garantir a segurança dos tratamentos designadamente as previstas nas alíneas a), b), c), d) do n.º 1 do artigo 32.º do RGPD, tal como previsto no ANEXO I.

4. Nos termos e para os efeitos do disposto nos números 1 e 2 da presente Cláusula, deverá a **Segunda Outorgante** considerar os seguintes princípios aplicáveis à segurança da informação:
- a) Garantia de proteção - a informação é um recurso crítico para o eficaz desenvolvimento de todas as atividades do Responsável pelo tratamento, sendo assim fundamental garantir a sua adequada proteção, nas vertentes de integridade, autenticidade, disponibilidade e confidencialidade;
 - b) Sujeição à lei - tanto a política como as tarefas executadas no seu âmbito estão sujeitas à legislação aplicável, bem como às normas e regulamentos internos aprovados pelas entidades competentes;
 - c) Necessidade de acesso - o acesso à informação deve restringir-se, exclusivamente, às pessoas que tenham necessidade de a conhecer para cumprimento das suas funções e tarefas;
 - d) Transparência - deve assegurar-se a transparência, conjugando o dever de informar com a fixação, de forma clara, das regras e procedimentos a adotar para a segurança da informação sob a responsabilidade do Responsável pelo tratamento;
 - e) Proporcionalidade - as atividades impostas pela segurança da informação devem ser proporcionais aos riscos a mitigar e limitadas ao necessário, minimizando a entropia no regular funcionamento da **Primeira Outorgante**;
 - f) Obrigatoriedade de cumprimento - as políticas e procedimentos de segurança definidos devem ser integrados nos processos de trabalho e a execução das tarefas diárias deve ser pautada pelo seu cumprimento;
 - g) Responsabilidades - as responsabilidades e o papel das entidades intervenientes na segurança da informação devem ser definidas de forma clara e ser alvo de monitorização e auditoria periódicas;
 - h) Informação - todas as políticas e procedimentos específicos devem ser publicitados e comunicados a todos os utilizadores que deles necessitem para o desempenho das suas funções e tarefas;
 - i) Formação - deve ser planeado, aprovado e executado um plano de formação e de divulgação que incida sobre o domínio da segurança da informação e sobre as políticas e procedimentos específicos adotados neste âmbito;
 - j) Avaliação do risco - deve ponderar-se a necessidade de proteção da informação em função da sua relevância e das ameaças que sobre ela incidem. A avaliação do risco deve identificar, controlar e eliminar os diversos tipos de ameaças a que a informação se encontra sujeita. Os níveis de segurança, custo, medidas, práticas e procedimentos devem ser apropriados e proporcionais ao valor e ao nível de confiança da informação;
 - k) Comunicação, registo e ponto de contacto único - todos os incidentes de segurança, bem como as fragilidades, têm de ser objeto de comunicação imediata e registo de forma a proporcionar uma resposta célere aos problemas. O processo de registo deve prever a identificação de um ponto único de contacto para onde devem ser canalizados todos os relatos;
 - l) Sanções - a não observância das disposições de segurança da informação que se encontrem em vigor, será considerada como infração às normas aplicáveis e, como tal, será sujeita a sanções e medidas corretivas apropriadas de acordo com a legislação e normativos aplicáveis, ou que para o efeito venham a ser estabelecidos.

Cláusula Décima Primeira (Confidencialidade)

1. Para efeitos do presente Acordo, a **Segunda Outorgante** obriga-se a não divulgar e/ou publicar qualquer informação a que tenha acesso, no âmbito da execução das suas atividades no que diz respeito à recolha dos dados pessoais necessários para execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo que outorgou com a Câmara Municipal de Lisboa.
2. A obrigação de confidencialidade prevista na presente cláusula vincula a **Segunda Outorgante** durante a vigência do contrato e após a sua cessação, independentemente da causa da sua cessação.
3. A obrigação referida no n.º 1 cessa se a informação for do conhecimento público, exceto se tal acontecer em razão da violação do dever de confidencialidade imposto por esta Cláusula, cabendo, em caso de litígio, a **Segunda Outorgante** provar que a informação já era do conhecimento público antes da divulgação ou execução por si.
4. A **Segunda Outorgante** deverá garantir que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e a cumprir as medidas de segurança correspondentes.
5. A **Segunda Outorgante** deverá rever periodicamente a lista das pessoas a quem foi concedido o acesso aos dados o qual, poderá ser retirado em função do resultado da revisão efetuada.
6. A **Segunda Outorgante** deverá manter à disposição da **Primeira Outorgante** a documentação que comprove a obrigação de confidencialidade.

Cláusula Décima Segunda (Tutela dos direitos dos titulares dos dados pessoais)

1. As **Partes** reconhecem que o exercício dos direitos por parte dos titulares dos dados pode ser efetuado diretamente, quer junto da **Segunda Outorgante**, quer junto da **Primeira Outorgante** e/ou junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD).
2. Neste sentido, e no âmbito da tutela dos direitos dos titulares dos dados pessoais, compete à **Segunda Outorgante**, obrigando-se este a:
 - a) Garantir o exercício de quaisquer direitos ao titular dos dados;
 - b) No momento da recolha dos dados, prestar toda a informação relativa ao tratamento dos seus dados;
 - c) Prestar toda a assistência necessária à **Primeira Outorgante**, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
 - d) Informar a **Primeira Outorgante** de eventuais retificações ou situações de apagamento dos dados pessoais que ocorram em virtude de uma solicitação dos titulares de dados pessoais, mediante notificação para o endereço de correio eletrónico indicado pela **Primeira Outorgante**, imediatamente após o pedido formulado pelo titular dos dados, mas nunca depois do prazo de 24 horas, instruída com as informações relevantes para a resolução do pedido.

Cláusula Décima Terceira (Violação de dados pessoais)

1. A **Segunda Outorgante** notificará a **Primeira Outorgante**, sempre antes do prazo máximo de 72 horas estabelecido no RGPD, de todas as violações de dados pessoais de que tenha conhecimento, nos termos estabelecidos no artigo 33.º, n.º 3 do RGPD.
2. Compete à **Segunda Outorgante** comunicar as violações de segurança de dados à CNPD, a qual, deverá conter a seguinte informação:
 - a) Descrever a natureza da violação de segurança dos dados pessoais e o número aproximado de afetados;
 - b) Incluir o nome e os dados de contacto do Encarregado de Proteção de Dados;
 - c) Descrever as consequências da violação da segurança dos dados pessoais;
 - d) Descrever as medidas adotadas para impedir a violação de segurança dos dados pessoais incluindo as medidas de mitigação dos possíveis efeitos negativos.

Cláusula Décima Quarta (Auditorias)

A **Segunda Outorgante** assume o compromisso de disponibilizar à **Primeira Outorgante** todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das suas obrigações e facilita e contribui para o cumprimento das auditorias ou inspeções conduzidas pela **Primeira Outorgante** ou por auditor por este mandatado, inclusive nas suas próprias instalações.

Cláusula Décima Quinta (Destino dos dados)

Sob pena de responsabilidade por perdas e danos, a **Segunda Outorgante** obriga-se a devolver à **Primeira Outorgante** todos os dados pessoais, que são tratados pela **Segunda Outorgante** em nome da **Primeira Outorgante**, depois de cumpridas as finalidades indicadas por este, devendo ainda apagar, nesse momento, todas as restantes cópias ou versões que contenham os referidos dados, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do Direito da União ou dos Estados Membros.

Cláusula Décima Sexta (Suspensão e ou Resolução)

1. A efetiva existência de uma situação de incumprimento, quer do presente Acordo, quer dos normativos constantes do RGPD e da legislação nacional de execução, é causa bastante para a resolução do mesmo, podendo a **Segunda Outorgante** incorrer em responsabilidade civil perante o município.
2. A verificação do disposto em qualquer dos números anteriores tem como consequência direta a cessação da execução do objeto do presente Acordo, podendo implicar para a **Segunda Outorgante**, o dever de indemnização perante o município por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula Décima Sétima (Divergências)

Caso se verifique qualquer conflito ou divergência entre as disposições constantes do presente Acordo e o Contrato-Programa, deverão prevalecer os termos previstos no presente Acordo.

**Cláusula Décima Oitava
(Disposição Final)**

As Partes acordam que o presente Acordo faz parte integrante do Contrato-Programa n.º ____/CML/DAFD/2023, pelo que, deverá ser anexado ao mesmo.

Depois de lido em voz alta, os outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo para ambos claro e compreensível os direitos e deveres de cada uma das partes e, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa foi celebrado em Lisboa, em de de 2023, em 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Lisboa

.....

Dr. Rafael Luís Salgueiro

(O Diretor de Departamento da Atividade Física e do Desporto)

A Entidade

.....

[*Representante (s) Legal (ais)*]

ANEXO I

Medidas técnicas e organizativas destinadas a garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento

Sem prejuízo de virem a ser adotadas outras medidas que se afigurem mais eficazes a prevenir riscos que ponham em causa os princípios e regras que enformam o RGPD, ficam aqui identificadas as medidas técnicas e organizativas destinadas a garantir um nível de segurança adequado, tendo em conta a natureza, o âmbito, o contexto e a finalidade do tratamento, bem como os riscos para os direitos e as liberdades das pessoas singulares e que são as seguintes:

1. No Formulário de inscrição consta a “Informação sobre Proteção de Dados Pessoais” (com informação sobre o Responsável pelo Tratamento; Finalidade e Licitude do Tratamento; Consequência do não fornecimento dos Dados; Categorias de Dados Pessoais; Destinatários dos Dados; Conservação dos dados Pessoais; Direitos do Titulares dos Dados Pessoais), sendo que através dessa mesma informação, os titulares dos dados pessoais tomam conhecimento da Política de Privacidade do Município de Lisboa e das Juntas de Freguesia e dão o seu consentimento para o tratamento dos seus dados;
2. Medidas de pseudonimização dos dados antes de serem transferidos para as entidades terceiras, se aplicável;
3. Medidas destinadas a assegurar a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento medidas destinadas a restabelecer atempadamente a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais em caso de incidente físico ou técnico;
4. Medidas de identificação e de autorização dos utilizadores;
5. Medidas de proteção de dados durante a transmissão, nomeadamente quanto à colocação dos Formulários preenchidos dentro de envelopes fechados, de modo a respeitar a confidencialidade do respetivo conteúdo e evitar riscos de acesso indevido por parte de terceiros não sujeitos a obrigação e sigilo e confidencialidade;
6. Medidas de proteção de dados durante a conservação, assegurando que os envelopes que contêm os formulários, quando não estão a ser tratados, ficam guardados em armários fechados com acesso muito restritos e devidamente autorizados;
7. Medidas destinadas a garantir a segurança física dos locais onde os dados pessoais são tratados;
8. Medidas de governação e de gestão interna do serviço informático e do serviço de segurança informática medidas de certificação/garantia dos processos e dos produtos no que respeita aos formulários preenchidos via *Online*, nomeadamente, medidas de pseudonimização, de minimização dos dados recolhidos e anomização dos dados;
9. Minimização dos dados, no sentido de se equacionar quais os dados absolutamente imprescindíveis para assegurar a participação dos cidadãos, tais como previstos e devidamente identificados na Cláusula Quinta;
10. Medidas destinadas a garantir a responsabilidade medidas destinadas a permitir a portabilidade dos dados e a garantir o seu apagamento - disponibilizar hiperligação para a política de privacidade - <https://www.lisboa.pt/politica-de-privacidade>; o titular pode solicitar a cópia dos seus dados pessoais e o direito a que os dados pessoais sejam transmitidos para outro responsável pelo tratamento, no cumprimento do art.º 20.º do RGPD, bem como o direito ao esquecimento do titular no cumprimento do artigo 17.º do RGPD, através de envio de *email* para a EPD ou preenchimento do formulário.

ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS

ANEXO AO

CONTRATO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º...../CML/DAFD/2023

Entre o Município de Lisboa

E

.....

Programa Desportivo Municipal – Lisboa sem Rodinhas – 2023 / 2024
--

Considerando que:

1. A **Primeira** e a **Segunda Outorgante** celebraram entre si o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo N.º.../CML/DAFD/2023, doravante designado abreviadamente por “Contrato-Programa”;
2. Para o cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do Contrato-Programa, a **Primeira Outorgante** reconhece e autoriza a **Segunda Outorgante** a recolher e proceder ao tratamento de dados pessoais que sejam os estritamente necessários para assegurar a organização da atividade do *Programa Desportivo Municipal - “Lisboa sem rodinhas”*;
3. O Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (doravante designado apenas por “RGPD”), impõe um conjunto de obrigações na relação entre Responsáveis pelo Tratamento;
4. A Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica interna, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados;
5. A **Primeira Outorgante** considera fundamentais, para o cumprimento do RGPD, a segurança e privacidade de dados, pelos quais se deverá reger a sua relação com a **Segunda Outorgante**, procedendo ao tratamento de dados pessoais, no âmbito do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e com vista à organização *Programa Desportivo Municipal - “Lisboa sem rodinhas”*;
6. Pelo presente Acordo, serão estabelecidas as obrigações e deveres de ambas as Partes, para garantia de cumprimento do RGPD.

É livremente, e de boa-fé ajustado e reciprocamente aceite o presente Acordo de Tratamento de Dados, o qual, integrando os Considerandos anteriores, se regerá pelas cláusulas seguintes e pelos seus Anexos e, no que for omissivo, pela legislação aplicável.

Assim, entre:

O **Município de Lisboa**, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, pessoa coletiva número 500 051 070, com sede na Praça do Município, Paços do Concelho, Lisboa, neste ato representada pelo Dr. Rafael Luís Salgueiro, na qualidade de Diretor do Departamento da Atividade Física e do Desporto (DAFD), nos termos do Despacho n.º 50/P/23, de 15 de março, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1517, de 16 de março de 2023, e com poderes para outorgar no presente ato de Acordo, face às competências subdelegadas pelo Despacho n.º 136/P/2022, de 14 de julho, publicado no Boletim Municipal n.º 1483, de 21 de julho de 2022, de ora em diante designada abreviadamente por CML ou **Primeira Outorgante**,

E

A, com sede social na..... em Lisboa, identificada como pessoa coletiva n.º, inscrita na Base de Dados para Atribuição de Apoios do Município de Lisboa, sob o registo BDAA n.º (entidade validada), neste ato devidamente credenciada pelo seu representante legal, com poderes para a prática do ato, adiante designada abreviadamente por ou **Segunda Outorgante**,

**Cláusula Primeira
(Definições)**

Para efeitos do presente acordo, todas as expressões que se refiram a matéria de tratamento e proteção de dados pessoais, terão o significado que consta do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, pelo que, em caso de dúvida na sua interpretação, deverão as Partes recorrer e socorrer-se do estipulado neste Regulamento.

**Cláusula Segunda
(Objeto)**

1. Pelo presente Acordo, as Partes obrigam-se a definir e implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias e adequadas ao cumprimento do RGPD e respetiva lei nacional de execução, tendo em consideração a finalidade do estabelecimento da relação entre as Partes, bem como as inerentes atividades de recolha e tratamento de dados pessoais.
2. Se o Contrato-Programa for objeto de alguma alteração e da mesma resultar a necessidade de adaptar ou introduzir novas atividades de tratamento de dados, as Partes deverão assegurar que este Acordo é devidamente atualizado em conformidade e que tal ocorrerá em momento prévio ao(s) tratamento(s).
3. As Partes desde já estabelecem que são corresponsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito da organização do *Programa Desportivo Municipal - "Lisboa sem rodinhas"* inscrito referenciados no Contrato-Programa que subjaz a este Acordo.

**Cláusula Terceira
(Vigência e Duração)**

A **Segunda Outorgante** reconhece e aceita que o tratamento de dados pessoais deve ser feito em estrita observância da legislação aplicável em matéria de proteção de dados e do estipulado no presente Acordo e apenas durante o tempo em que vigorar a relação contratual estabelecida entre as partes outorgantes, sem prejuízo da obrigação de sigilo, que perdura após o termo do contrato.

Cláusula Quarta
(Categorias de Titulares de Dados cujos Dados Pessoais são tratados)

Para efeitos do presente Acordo, os titulares cujos dados pessoais serão objeto de tratamento são os participantes no *Programa Desportivo Municipal - “Lisboa sem rodinhas”*, conforme referido no objeto do Contrato-Programa que subjaz a este Acordo.

Cláusula Quinta
(Categorias de Dados Pessoais)

Para efeitos do presente Acordo, as categorias de dados pessoais utilizadas para o cumprimento das finalidades previstas na Cláusula Sexta, são as seguintes:

- a) Nome, sexo e idade dos alunos;
- b) Nome, contato telemóvel, endereço *e-mail* do coordenador/Professor da escola e dos professores titulares das turmas que integram o Programa;
- c) Nome, sexo, idade, contato telemóvel, endereço *e-mail* dos técnicos de desporto que monitorizam o Programa;
- d) Se para além dos dados enunciados nas alíneas anteriores, a **Segunda Outorgante** proceder à recolha de outros dados, obriga-se a enviar essa informação, por escrito, ficando a mesma em anexo ao presente Acordo.

Cláusula Sexta
(Finalidade(s) e Licitude do Tratamento)

1. Para efeitos do presente Acordo, constitui finalidade do tratamento de dados pessoais, a organização sob responsabilidade e direção da **Segunda Outorgante** o desenvolvimento da *Programa Desportivo Municipal - “Lisboa sem Rodinhas”*, no ano civil de 2023 e 2024, com o apoio de âmbito financeiro e não financeiro pelo Município de Lisboa.
2. O tratamento de dados pessoais tem como fundamento de licitude o cumprimento de obrigações legais resultantes da aplicação dos normativos no âmbito do *Programa Desportivo Municipal - “Programa MOV’in”*, para a organização deste tipo de atividades, de acordo com o artigo 69.º (Departamento da Atividade Física e do Desporto) da Orgânica dos Serviços Municipais publicada por via do Aviso n.º 13406/2021, no D.R. n.º 136, 2.ª série, Parte H, de 15 julho de 2021, bem como o *Regime Jurídico das Autarquias Locais*, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, *Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007*, de 16 de janeiro, *Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo*, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, *Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML)*, publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008 (7.º Suplemento), *Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa (RGTPORML)*.

Cláusula Sétima
(Descrição do(s) Tratamento(s) de Dados)

Para efeitos do presente acordo, as operações de tratamento a realizar para o cumprimento das finalidades *supra* referidas, de acordo com o n.º 2 do artigo 4.º do RGPD, são as seguintes:

- a) Obtenção os dados dos alunos que integram o *Programa Desportivo Municipal - “Lisboa sem Rodinhas”*;

- b) Organização das aulas e atividades;
- c) Relatório de balanço quantitativo e qualitativo da participação nas aulas e atividades, quer dos participantes no Programa, quer de outros membros que estejam diretamente ligados à organização do *Programa Desportivo Municipal - "Lisboa sem rodinhas"*;

Cláusula Oitava (Obrigações das Partes)

1. Nos termos e para os efeitos do presente Acordo, constituem obrigações da **Primeira Outorgante**:
 - a) Aconselhar as medidas de segurança e privacidade subjacentes às atividades de tratamento dos dados pessoais levados a cabo pela **Segunda Outorgante**;
 - b) Informar a **Segunda Outorgante** de todas as circunstâncias relevantes para a realização do tratamento de dados, atendendo sobretudo à especificidade das finalidades descritas no presente Acordo e os potenciais riscos envolvidos;
 - c) Comunicar à **Segunda Outorgante** quaisquer alterações que se tenham verificado nos dados pessoais em tratamento;
 - d) Dar instruções documentadas ao longo de toda a duração do tratamento de dados pessoais;
 - e) Definir prazos de conservação de dados pessoais fixados em noma legal ou regulamentar ou, quando tal não seja possível, o que se revele necessário para a prossecução da finalidade;
 - f) Enumerar as finalidades que excecionam a limitação da conservação, tal como se segue:
 - i. Para fins de arquivo de interesse público; ou,
 - ii. Para fins de investigação científica ou histórica; ou,
 - iii. Para fins estatísticos.
2. Constituem obrigações da **Segunda Outorgante**:
 - a) Utilizar os dados pessoais objeto de tratamento unicamente para as finalidades que determinaram a sua recolha, não podendo em caso algum utilizá-los com finalidades distintas daquelas para as quais os dados foram recolhidos;
 - b) Tratar os dados de acordo com as instruções da **Primeira Outorgante**;
 - c) No caso de considerar que algumas das instruções da **Primeira Outorgante** violam o RGPD ou qualquer disposição, em matéria de proteção de dados, nacional ou da UE deve informar, de imediato, a **Primeira Outorgante**;
 - d) Deve elaborar um registo de todas as atividades de tratamento efetuadas por conta da **Primeira Outorgante** que contenha: nome e contactos da **Segunda Outorgante** ou Subcontratantes e Encarregado de Proteção de Dados, as categorias de tratamento de dados pessoais efetuados em nome do Responsável pelo Tratamento (se for aplicável), as transferências de dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais e documento que comprove a existência das garantias adequadas, descrição das medidas técnicas e organizativas no domínio da segurança, tal como se encontram previstas no ANEXO I;
 - e) Prestar assistência à **Primeira Outorgante** no cumprimento da obrigação de realizar uma avaliação de impacto sobre a proteção de dados (AIPD) e de consulta prévia, relacionadas com os serviços prestados pela **Segunda Outorgante** à **Primeira Outorgante**, no âmbito deste Acordo, fornecendo a informação necessária e ao dispor da **Segunda Outorgante**;
 - f) Dar apoio à **Primeira Outorgante** quando haja lugar a consultas prévias junto da Autoridade de controlo - Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD);

- g) Designar um Encarregado de Proteção de Dados e comunicar à **Primeira Outorgante** a sua identidade e contactos;
- h) Assumir o compromisso de cumprimento de um Código de Conduta ou de um procedimento de certificação para demonstrar o cumprimento de todas estas obrigações;
- i) Não subcontratar quaisquer entidades para a prossecução de atividades das quais resultem tratamento de dados, salvo quando exista autorização prévia e por escrito da **Primeira Outorgante**;
- j) Prestar toda a assistência necessária e solicitada pela **Primeira Outorgante** para que este consiga assegurar eficazmente o cumprimento de todas as obrigações que decorrem do disposto nos artigos 32.º a 36.º do RGPD.

Cláusula Nona (Subcontratação)

1. Caso a **Primeira Outorgante** autorize a subcontratação do tratamento pela **Segunda Outorgante** nos termos do número anterior, deverá este impor a esse outro Subcontratante, mediante a celebração de um contrato escrito, as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados impostas a **Segunda Outorgante** e estabelecidas no presente Acordo.
2. Para cumprimento do disposto no número anterior, a **Segunda Outorgante** deverá apresentar o contrato escrito à **Primeira Outorgante**, com a antecedência mínima de 30 dias, reservando-se este do direito de recusar a subcontratação caso entenda que o mesmo não assegura o mesmo nível de proteção que o presente Acordo, sem que daí lhe advenha qualquer responsabilidade perante a **Segunda Outorgante**.
3. A **Segunda Outorgante** reconhece e aceita que será plenamente responsável perante a **Primeira Outorgante** pelo incumprimento de qualquer obrigação em matéria de proteção de dados por qualquer subcontratante por si contratado.

Cláusula Décima (Medidas de segurança do tratamento)

1. No âmbito do presente Acordo e para cumprimento do objeto do mesmo, nos termos do artigo 32.º do RGPD, a **Segunda Outorgante** obriga-se a adotar as medidas técnicas e organizativas pertinentes para garantir um nível de segurança dos dados pessoais adequado ao risco, bem como contra destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada, acesso acidental ou ilegal.
2. O previsto no número anterior concretiza-se através da implementação das medidas definidas pelo *standard* internacional ISO/IEC 27001:2013 ou equivalente, bem como das normas comunitárias, da legislação e das recomendações nacionais específicas em matéria de segurança da informação, designadamente, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março.
3. Em qualquer caso a **Segunda Outorgante** deve implementar mecanismos que consigam garantir a segurança dos tratamentos designadamente as previstas nas alíneas a), b), c), d) do n.º 1 do artigo 32.º do RGPD, tal como previsto no ANEXO I.

4. Nos termos e para os efeitos do disposto nos números 1 e 2 da presente Cláusula, deverá a **Segunda Outorgante** considerar os seguintes princípios aplicáveis à segurança da informação:
- a) Garantia de proteção - a informação é um recurso crítico para o eficaz desenvolvimento de todas as atividades do Responsável pelo tratamento, sendo assim fundamental garantir a sua adequada proteção, nas vertentes de integridade, autenticidade, disponibilidade e confidencialidade;
 - b) Sujeição à lei - tanto a política como as tarefas executadas no seu âmbito estão sujeitas à legislação aplicável, bem como às normas e regulamentos internos aprovados pelas entidades competentes;
 - c) Necessidade de acesso - o acesso à informação deve restringir-se, exclusivamente, às pessoas que tenham necessidade de a conhecer para cumprimento das suas funções e tarefas;
 - d) Transparência - deve assegurar-se a transparência, conjugando o dever de informar com a fixação, de forma clara, das regras e procedimentos a adotar para a segurança da informação sob a responsabilidade do Responsável pelo tratamento;
 - e) Proporcionalidade - as atividades impostas pela segurança da informação devem ser proporcionais aos riscos a mitigar e limitadas ao necessário, minimizando a entropia no regular funcionamento da **Primeira Outorgante**;
 - f) Obrigatoriedade de cumprimento - as políticas e procedimentos de segurança definidos devem ser integrados nos processos de trabalho e a execução das tarefas diárias deve ser pautada pelo seu cumprimento;
 - g) Responsabilidades - as responsabilidades e o papel das entidades intervenientes na segurança da informação devem ser definidas de forma clara e ser alvo de monitorização e auditoria periódicas;
 - h) Informação - todas as políticas e procedimentos específicos devem ser publicitados e comunicados a todos os utilizadores que deles necessitem para o desempenho das suas funções e tarefas;
 - i) Formação - deve ser planeado, aprovado e executado um plano de formação e de divulgação que incida sobre o domínio da segurança da informação e sobre as políticas e procedimentos específicos adotados neste âmbito;
 - j) Avaliação do risco - deve ponderar-se a necessidade de proteção da informação em função da sua relevância e das ameaças que sobre ela incidem. A avaliação do risco deve identificar, controlar e eliminar os diversos tipos de ameaças a que a informação se encontra sujeita. Os níveis de segurança, custo, medidas, práticas e procedimentos devem ser apropriados e proporcionais ao valor e ao nível de confiança da informação;
 - k) Comunicação, registo e ponto de contacto único - todos os incidentes de segurança, bem como as fragilidades, têm de ser objeto de comunicação imediata e registo de forma a proporcionar uma resposta célere aos problemas. O processo de registo deve prever a identificação de um ponto único de contacto para onde devem ser canalizados todos os relatos;
 - l) Sanções - a não observância das disposições de segurança da informação que se encontrem em vigor, será considerada como infração às normas aplicáveis e, como tal, será sujeita a sanções e medidas corretivas apropriadas de acordo com a legislação e normativos aplicáveis, ou que para o efeito venham a ser estabelecidos.

Cláusula Décima Primeira (Confidencialidade)

1. Para efeitos do presente Acordo, a **Segunda Outorgante** obriga-se a não divulgar e/ou publicar qualquer informação a que tenha acesso, no âmbito da execução das suas atividades no que diz respeito à recolha dos dados pessoais necessários para execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo que outorgou com a Câmara Municipal de Lisboa.
2. A obrigação de confidencialidade prevista na presente cláusula vincula a **Segunda Outorgante** durante a vigência do contrato e após a sua cessação, independentemente da causa da sua cessação.
3. A obrigação referida no n.º 1 cessa se a informação for do conhecimento público, exceto se tal acontecer em razão da violação do dever de confidencialidade imposto por esta Cláusula, cabendo, em caso de litígio, a **Segunda Outorgante** provar que a informação já era do conhecimento público antes da divulgação ou execução por si.
4. A **Segunda Outorgante** deverá garantir que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e a cumprir as medidas de segurança correspondentes.
5. A **Segunda Outorgante** deverá rever periodicamente a lista das pessoas a quem foi concedido o acesso aos dados o qual, poderá ser retirado em função do resultado da revisão efetuada.
6. A **Segunda Outorgante** deverá manter à disposição da **Primeira Outorgante** a documentação que comprove a obrigação de confidencialidade.

Cláusula Décima Segunda (Tutela dos direitos dos titulares dos dados pessoais)

1. As **Partes** reconhecem que o exercício dos direitos por parte dos titulares dos dados pode ser efetuado diretamente, quer junto da **Segunda Outorgante**, quer junto da **Primeira Outorgante** e/ou junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD).
2. Neste sentido, e no âmbito da tutela dos direitos dos titulares dos dados pessoais, compete à **Segunda Outorgante**, obrigando-se este a:
 - a) Garantir o exercício de quaisquer direitos ao titular dos dados;
 - b) No momento da recolha dos dados, prestar toda a informação relativa ao tratamento dos seus dados;
 - c) Prestar toda a assistência necessária à **Primeira Outorgante**, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
 - d) Informar a **Primeira Outorgante** de eventuais retificações ou situações de apagamento dos dados pessoais que ocorram em virtude de uma solicitação dos titulares de dados pessoais, mediante notificação para o endereço de correio eletrónico indicado pela **Primeira Outorgante**, imediatamente após o pedido formulado pelo titular dos dados, mas nunca depois do prazo de 24 horas, instruída com as informações relevantes para a resolução do pedido.

Cláusula Décima Terceira (Violação de dados pessoais)

1. A **Segunda Outorgante** notificará a **Primeira Outorgante**, sempre antes do prazo máximo de 72 horas estabelecido no RGPD, de todas as violações de dados pessoais de que tenha conhecimento, nos termos estabelecidos no artigo 33.º, n.º 3 do RGPD.
2. Compete à **Segunda Outorgante** comunicar as violações de segurança de dados à CNPD, a qual, deverá conter a seguinte informação:
 - a) Descrever a natureza da violação de segurança dos dados pessoais e o número aproximado de afetados;
 - b) Incluir o nome e os dados de contacto do Encarregado de Proteção de Dados;
 - c) Descrever as consequências da violação da segurança dos dados pessoais;
 - d) Descrever as medidas adotadas para impedir a violação de segurança dos dados pessoais incluindo as medidas de mitigação dos possíveis efeitos negativos.

Cláusula Décima Quarta (Auditorias)

A **Segunda Outorgante** assume o compromisso de disponibilizar à **Primeira Outorgante** todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das suas obrigações e facilita e contribui para o cumprimento das auditorias ou inspeções conduzidas pela **Primeira Outorgante** ou por auditor por este mandatado, inclusive nas suas próprias instalações.

Cláusula Décima Quinta (Destino dos dados)

Sob pena de responsabilidade por perdas e danos, a **Segunda Outorgante** obriga-se a devolver à **Primeira Outorgante** todos os dados pessoais, que são tratados pela **Segunda Outorgante** em nome da **Primeira Outorgante**, depois de cumpridas as finalidades indicadas por este, devendo ainda apagar, nesse momento, todas as restantes cópias ou versões que contenham os referidos dados, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do Direito da União ou dos Estados Membros.

Cláusula Décima Sexta (Suspensão e ou Resolução)

1. A efetiva existência de uma situação de incumprimento, quer do presente Acordo, quer dos normativos constantes do RGPD e da legislação nacional de execução, é causa bastante para a resolução do mesmo, podendo a **Segunda Outorgante** incorrer em responsabilidade civil perante o município.
2. A verificação do disposto em qualquer dos números anteriores tem como consequência direta a cessação da execução do objeto do presente Acordo, podendo implicar para a **Segunda Outorgante**, o dever de indemnização perante o município por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula Décima Sétima (Divergências)

Caso se verifique qualquer conflito ou divergência entre as disposições constantes do presente Acordo e o Contrato-Programa, deverão prevalecer os termos previstos no presente Acordo.

**Cláusula Décima Oitava
(Disposição Final)**

As Partes acordam que o presente Acordo faz parte integrante do Contrato-Programa n.º ____/CML/DAFD/2023, pelo que, deverá ser anexado ao mesmo.

Depois de lido em voz alta, os outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo para ambos claro e compreensível os direitos e deveres de cada uma das partes e, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa foi celebrado em Lisboa, em de de 2023, em 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Lisboa

.....

Dr. Rafael Luís Salgueiro

(O Diretor de Departamento da Atividade Física e do Desporto)

A Entidade

.....

[Representante (s) Legal (ais)]

ANEXO I

Medidas técnicas e organizativas destinadas a garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento

Sem prejuízo de virem a ser adotadas outras medidas que se afigurem mais eficazes a prevenir riscos que ponham em causa os princípios e regras que enformam o RGPD, ficam aqui identificadas as medidas técnicas e organizativas destinadas a garantir um nível de segurança adequado, tendo em conta a natureza, o âmbito, o contexto e a finalidade do tratamento, bem como os riscos para os direitos e as liberdades das pessoas singulares e que são as seguintes:

1. No Formulário de inscrição consta a “Informação sobre Proteção de Dados Pessoais” (com informação sobre o Responsável pelo Tratamento; Finalidade e Licitude do Tratamento; Consequência do não fornecimento dos Dados; Categorias de Dados Pessoais; Destinatários dos Dados; Conservação dos dados Pessoais; Direitos do Titulares dos Dados Pessoais), sendo que através dessa mesma informação, os titulares dos dados pessoais tomam conhecimento da Política de Privacidade do Município de Lisboa e das Juntas de Freguesia e dão o seu consentimento para o tratamento dos seus dados;
2. Medidas de pseudonimização dos dados antes de serem transferidos para as entidades terceiras, se aplicável;
3. Medidas destinadas a assegurar a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento medidas destinadas a restabelecer atempadamente a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais em caso de incidente físico ou técnico;
4. Medidas de identificação e de autorização dos utilizadores;
5. Medidas de proteção de dados durante a transmissão, nomeadamente quanto à colocação dos Formulários preenchidos dentro de envelopes fechados, de modo a respeitar a confidencialidade do respetivo conteúdo e evitar riscos de acesso indevido por parte de terceiros não sujeitos a obrigação e sigilo e confidencialidade;
6. Medidas de proteção de dados durante a conservação, assegurando que os envelopes que contêm os formulários, quando não estão a ser tratados, ficam guardados em armários fechados com acesso muito restritos e devidamente autorizados;
7. Medidas destinadas a garantir a segurança física dos locais onde os dados pessoais são tratados;
8. Medidas de governação e de gestão interna do serviço informático e do serviço de segurança informática medidas de certificação/garantia dos processos e dos produtos no que respeita aos formulários preenchidos via *Online*, nomeadamente, medidas de pseudonimização, de minimização dos dados recolhidos e anonimização dos dados;
9. Minimização dos dados, no sentido de se equacionar quais os dados absolutamente imprescindíveis para assegurar a participação dos cidadãos, tais como previstos e devidamente identificados na Cláusula Quinta;
10. Medidas destinadas a garantir a responsabilidade medidas destinadas a permitir a portabilidade dos dados e a garantir o seu apagamento - disponibilizar hiperligação para a política de privacidade - <https://www.lisboa.pt/politica-de-privacidade>; o titular pode solicitar a cópia dos seus dados pessoais e o direito a que os dados pessoais sejam transmitidos para outro responsável pelo tratamento, no cumprimento do art.º 20.º do RGPD, bem como o direito ao esquecimento do titular no cumprimento do artigo 17.º do RGPD, através de envio de *email* para a EPD ou preenchimento do formulário.

- Deliberação n.º 525/CM/2023 (Proposta n.º 525/2023)
- Subscrita pelo Vereador Ângelo Pereira:

Aprovar a atribuição de apoio financeiro e não financeiro a 9 (nove) associações do concelho de Lisboa, de acordo com o RAAML, no âmbito do Programa de Apoio à Educação Física Curricular para as Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico (PAEFC), na vertente de Natação Curricular e nos Centros de Apoio à Aprendizagem (CAA), para o ano letivo de 2023/24, bem como aprovar respetiva minuta de Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo e de Acordo de Tratamento de Dados

Pelouro: Desporto - Vereador Ângelo Pereira.

Serviço: DAFD - Departamento Atividade Física e do Desporto.

Considerando que:

- 1 - O princípio fundamental tutelado pelo artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa, no qual se expressa que «*Todos têm direito à cultura física e ao desporto*», carece de desenvolvimento e implementação através de políticas concretas que o evidenciem e ponham em prática;
- 2 - O Programa de governo da cidade pugna por Lisboa como uma capital «*renovada, vibrante e segura, contribuindo para uma renovação efetiva da cidade que melhore o espaço público, aumente a sua segurança em todas as freguesias e potencie as forças vivas da cidade, numa abordagem de colaboração constante entre a Câmara e os lisboetas*», com vista à construção «*de uma Lisboa cosmopolita, inclusiva e integrada numa economia partilhada, com condições de igualdade de oportunidades para todos*»;
- 3 - Entre as forças vivas da cidade se contam como uma das mais relevantes, os clubes desportivos, associações e coletividades, bem como outras entidades sem fins lucrativos que atuam na área desportiva;
- 4 - O Programa de Apoio à Educação Física Curricular para as escolas do 1.º ciclo do ensino básico (PAEFC), proporciona as condições necessárias para que os Professores do 1.º ciclo do ensino básico de Lisboa, possam garantir a todos os alunos a aquisição de conhecimentos e desenvolvimento de capacidades e atitudes que contribuam para alcançar as competências previstas no perfil dos alunos à saída da escolaridade obrigatória, cooperando, assim, para a valorização e implementação de Aprendizagens essenciais de Educação Física;
- 5 - O Programa envolve em cada ano letivo, mais de 12 000 (doze mil) alunos das mais de 80 (oitenta) escolas existentes. O Programa desenvolve-se em todas as escolas da rede pública de Lisboa, através da organização conjunta do Departamento da Atividade Física e do Desporto, do Departamento de Educação e da Direção Municipal da Mobilidade da Câmara Municipal de Lisboa;
- 6 - O PAEFC, integra os objetivos articulados em progressão do 1.º ao 4.º ano de escolaridade, cumprindo as orientações curriculares implementadas pelo Ministério da Educação;
- 7 - Os custos do Programa são integralmente suportados pela Câmara Municipal de Lisboa, sem qualquer encargo para as famílias ou para os agrupamentos escolares;

8 - A cooperação entre a CML e as entidades parceiras concretiza-se:

8.1 - No respeitante ao Bloco de Natação:

- i - Na coordenação e contratação dos recursos humanos necessários ao enquadramento das aulas, quer seja na piscina gerida diretamente pela entidade parceira, quer seja na piscina de proximidade geográfica onde o Programa decorra;
- ii - No acompanhamento dos alunos antes e depois das aulas;
- iii - Na gestão e operacionalização das atividades a desenvolver;
- iv - As aulas têm a duração de 45 minutos, são lecionadas por técnicos superiores licenciados em Ciências do Desporto e/ou técnicos com título profissional de treinador de desporto - área da natação, sendo os alunos acompanhados à chegada, partida e nos balneários por assistentes operacionais com formação específica para este tipo de função.

8.2 - No que diz respeito ao Bloco da Natação (ensino regular e Centros de Apoio à Aprendizagem - CAA):

- i - Na organização e responsabilização pelo assegurar do transporte dos alunos com necessidades educativas (esta função é exclusiva da entidade parceira APCL);
- ii - Na responsabilização pelo enquadramento técnico das aulas de natação adaptada dos alunos dos Centros de Apoio à Aprendizagem (CAA);
- iii - Na responsabilização pelo enquadramento técnico das aulas de natação adaptada para os alunos do 1.º ciclo, do ensino regular, com necessidades educativas;
- iv - Na responsabilização em assegurar o acompanhamento dos alunos com necessidades educativas dos CAA, nos balneários;
- v - Na responsabilização no apoio especializado com vista à avaliação inicial e final das competências individuais dos alunos com necessidades educativas, tanto nos CAA, como no ensino regular;
- vi - Na organização e enquadramento técnico das festas finais de turno, destinadas aos alunos do 1.º ciclo com necessidades educativas (CAA);
- vii - No acompanhamento e enquadramento técnico dos festivais de encerramento e festas de finalistas, destinados aos alunos do 1.º ciclo com necessidades educativas integrados nas turmas regulares;
- viii - Na aquisição de material especializado/pedagógico;
- ix - Monitorização de 15 aulas efetivas (1 por semana).

9 - O Programa decorre em 10 (dez) Piscinas municipais e 5 (cinco) Piscinas de gestão pública e/ou privada que demonstraram disponibilidade para a manutenção do Programa, a saber: Piscina Municipal do Alvito, Piscina do Complexo Desportivo Municipal do Areeiro, Piscina Municipal das Avenidas Novas, Piscina Municipal de Campo de Ourique, Piscina do Complexo Desportivo Municipal dos Olivais, Piscina Municipal do Oriente, Piscina Municipal da Penha de França, Piscina Municipal do Restelo, Piscina Municipal de Santa Clara, Piscina Municipal do Vale Fundão, Piscina do Sport Lisboa

e Benfica, Piscina do Sporting Clube de Portugal, Piscina do Complexo Desportivo do Clube Nacional de Natação, Piscina do Clube VII e Piscina da Academia Militar;

p- A atribuição do apoio de âmbito financeiro e não financeiro consignado na minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, que ora se apresenta respeitou o Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), publicado no *Boletim Municipal* n.º 771, de 27 de novembro de 2008 (7.º Suplemento), o Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa (RGTPORML), bem como o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo, vertido no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada do Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;

11 - Este projeto decorre do Programa da Câmara Municipal de Lisboa de Apoio à Educação Física Curricular para as Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico e celebra-se ao abrigo do disposto na alínea *a)* do n.º 5 do artigo 11.º do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML);

12 - As entidades a apoiar com vista à parceria no âmbito da implementação e execução do Programa de Apoio à Educação Física e Curricular (PAEFC) - Vertente da Natação, são:

- a) Clube Nacional de Natação (CNN);
- b) Clube Oriental de Lisboa (COL);
- c) Ginásio Clube Português (GCP);
- d) Sport Lisboa e Benfica (SLB);
- e) Sporting Clube de Portugal (SCP).

Apoio Financeiro	2023			2024			Total em 2024	Total - Época 23/24
	1ª Prestação	2ª Prestação	3ª Prestação	1ª Prestação	2ª Prestação	3ª Prestação		
Entidades Parceiras	60%	30%	10%					
Clube Nacional de Natação	50 588,78 €	25 294,39 €	8 431,46 €				33 725,85 €	84 314,63 €
Clube Oriental de Lisboa	54 049,64 €	27 024,82 €	9 008,27 €				36 033,10 €	90 082,74 €
Ginásio Clube Português	41 697,30 €	20 848,65 €	6 949,55 €				27 798,20 €	69 495,49 €
Sporting Clube de Portugal	50 558,90 €	25 279,45 €	8 426,48 €				33 705,94 €	84 264,84 €
Sport Lisboa e Benfica	29 205,32 €	14 602,66 €	4 867,55 €				19 470,21 €	48 675,53 €
	226 099,94 €	113 049,97 €	37 683,32 €				150 773,29 €	376 833,23 €
		150 733,29 €						

13 - As entidades a apoiar com vista à parceria no âmbito da implementação e execução do Programa de Apoio à Educação Física e Curricular (PAEFC) - Centros de Apoio à Aprendizagem (Valência de Unidade Especializada com a Natação e o Bloco Único), são:

- a) Associação Jorge Pina (AJP);
- b) Associação de Paralisia Cerebral de Lisboa (APCL);
- c) Associação de Atividade Motora Adaptada (AAMA);
- d) CERC Lisboa.

PAEFC - vertente inclusiva Centros de Apoio à Aprendizagem (CAA) + Regime Integrado	2023			2024			Total em 2024	Total Época 2023/2024
	1ª Prestação	2ª Prestação	3ª Prestação	1ª Prestação	2ª Prestação	3ª Prestação		
Entidades Parceiras	60%	20%	20%				Total	Total
Associação Jorge Pina	€ 11 449,48	€ 3 816,49	€ 3 816,49				€ 7 632,99	19 082,47 €
APCL	€ 30 515,94	€ 10 171,98	€ 10 171,98				€ 20 343,96	50 859,90 €
AAMA	€ 38 685,80	€ 12 895,27	€ 12 895,27				€ 25 790,54	64 476,34 €
CERC Lisboa	€ 9 338,43	€ 3 112,81	€ 3 112,81				€ 6 225,62	15 564,06 €
SUB-TOTAL	€ 89 989,66	€ 29 996,55	€ 29 996,55				€ 59 993,11	€ 149 982,77
TOTAL		€ 59 993,11						

14 - O apoio não financeiro tem um limite de 2000 euros (dois mil euros), em cada um dos anos civis de vigência do Contrato-programa (2023 e 2024) e concretiza-se na cedência de equipamentos e instalações e correlativos descontos nos preços e isenções das taxas municipais quando aplicáveis;

15 - Os Serviços verificaram todos os requisitos legais respeitantes às entidades que solicitaram os apoios no âmbito da parceria com a CML e às quais se propõe atribuir o referido apoio financeiro e não financeiro, nos termos da lei geral, do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML), Regulamento de Execução do Orçamento da Câmara Municipal de Lisboa, Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa (RGTPORML) e lei especial aplicável, *ex vi*, n.º 2 do artigo 12.º do RAAML, *in casu*, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro e Regime Jurídico dos Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo, vertido no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada do Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;

16 - Nos termos conjugados da alínea *f)* do n.º 2 do artigo 23.º epígrafado «Atribuições do Município» e das alíneas *o)* e *u)* do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, epígrafado «Competências materiais», compete ao órgão executivo: «Deliberar sobre as formas do apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos», bem como «Apoiar atividades de natureza social, cultural educativa e desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças».

Assim, nos termos conjugados da alínea *f)* do n.º 2 do artigo 23.º epígrafado «Atribuições do Município» e das alíneas *o)* e *u)* do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e com vista à concretização do Programa de Apoio à Educação Física Curricular para as Escolas do 1.º Ciclo do ensino Básico (PAEFC), tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere aprovar a atribuição de apoio financeiro e não financeiro, a cada uma das entidades referenciadas no quadro infra:

Entidades Parceiras	2023	2024	Total	Componente
Associação Jorge Pina	11 449,48 €	7 632,99 €	19 082,47 €	Centros de Apoio à Aprendizagem e Ensino Integrado
Associação de Actividade Motora Adaptada	38 685,80 €	25 790,54 €	64 476,34 €	Centros de Apoio à Aprendizagem e Ensino Integrado
Associação de Paralisia Cerebral de Lisboa (APCL)	30 515,94 €	20 343,96 €	50 859,90 €	Centros de Apoio à Aprendizagem e Ensino Integrado
CERC Lisboa	9 338,44 €	6 225,62 €	15 564,06 €	Centros de Apoio à Aprendizagem e Ensino Integrado
Clube Nacional de Natação	50 588,78 €	33 725,85 €	84 314,63 €	Natação
Clube Oriental de Lisboa	54 049,64 €	36 033,10 €	90 082,74 €	Natação
Ginásio Clube Português	41 697,29 €	27 798,20 €	69 495,49 €	Natação
Sporting Clube de Portugal	50 558,90 €	33 705,94 €	84 264,84 €	Natação
Sport Lisboa e Benfica	29 205,32 €	19 470,21 €	48 675,53 €	Natação
	316 089,60 €	210 726,40 €	526 816,00 €	

I - O valor global da proposta é de 526 816 euros (quinhentos e vinte e seis mil oitocentos e dezasseis euros), com a seguinte repartição de encargos:

1 - Em 2023, o valor global de 316 089,60 euros (trezentos e dezasseis mil oitenta e nove euros e sessenta cêntimos), montante que tem enquadramento orçamental na Orgânica S24.00 (10040), na Rubrica Económica D.04.07.01 (transferências correntes - instituições sem fins lucrativos), no Plano de Atividades E3.P003 (Educação Física Curricular), de acordo com o documento de cabimento que em anexo se junta;

2 - Em 2024, o montante global de 210 726,40 euros (duzentos e dez mil setecentos e vinte e seis euros e quarenta cêntimos), montante registado no Orçamento de 2024, montante que tem enquadramento orçamental na Orgânica S24.00 (10040), na Rubrica Económica D.04.07.01 (transferências correntes - instituições sem fins lucrativos), no Plano de Atividades E3.P003 (Educação Física Curricular), de acordo com o documento de cabimento que em anexo se junta;

3 - A autorização para o compromisso de pagamento das componentes do apoio financeiro relativas a 2024, tem lugar ao abrigo autorização prévia da Assembleia Municipal de Lisboa à assunção de compromissos plurianuais pela Câmara Municipal, concedida através da Deliberação n.º 582/AML/2022, tomada sobre a Proposta n.º 743/CM/2022, publicada no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1506, de 29 de dezembro 2022, nos termos e para os efeitos previstos na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e republicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, porquanto se trata de apoios financeiros no âmbito

do RAAML e o apoio financeiro atribuído a cada uma das entidades, de per si, não atinge o montante de 100 000 euros (cem mil euros).

II - Apoio não financeiro até 2000 euros (dois mil euros), para cada uma das entidades identificadas no quadro supra, em cada um dos anos civis em que o Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo vigorar (2023 e 2024).

III - Ao abrigo do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML), Regulamento de Execução do Orçamento da Câmara Municipal de Lisboa, Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa (RGTPORML), legislação especialmente aplicável, *ex vi*, n.º 2 do artigo 12.º do RAAML, *in casu*, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro e Regime Jurídico dos Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo, vertido no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada do Decreto-Lei n.º 41/19, de 26 de março, a minuta de Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo, a outorgar com cada uma das entidades supra referenciadas, relativa ao apoio financeiro e não financeiro que faz parte integrante da presente proposta, para todos os efeitos legais e regulamentares.

IV - De acordo com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu, de 27 de abril de 2016 e Lei de execução do RGPD, plasmada na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, aprovar a minuta de minuta de Acordo de Tratamento de Dados, decorrente dos CPDD de apoio financeiro e não financeiro a atribuir a cada uma das entidades referenciadas no mapa *supra*, que faz parte integrante da presente proposta para todos os efeitos legais e regulamentares.

(Aprovada por unanimidade.)

CONTRATO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º/CML/DAFD/23

[Regime Jurídico das Autarquias Locais, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, atualizado pelo Decreto Lei n.º 41/19 de 26 de março, Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML), publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008 (7.º Suplemento), Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa (RGTPORML)]

Entre o Município de Lisboa

E

Programa de Apoio à Educação Física Curricular (PAEFC) – Vertente de Natação e Centros de Apoio à Aprendizagem – ano letivo 2023 /2024

Minuta aprovada em sessão de Câmara através da Proposta n.º/CML/2023, de/..../2023

Atribuição de Apoios Financeiros e Não Financeiros aos Clubes, Associações Desportivas e Outras Entidades pelo Município de Lisboa, no ano de 2023/2024

[De acordo com o Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa (RGTPORML)].

(Nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (quarta alteração Lei n.º 22/2015, de 17 de março, publicada no DR n.º 53, I série) e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho (quarta alteração D.L. 99/2015, de 2 de junho, D.L. n.º 106, I série).

N.º de compromisso Declaração Fundos Disponíveis n.º/2023

1. O Programa de governo da cidade pugna por Lisboa como uma capital “renovada, vibrante e segura, contribuindo para uma renovação efetiva da cidade que melhore o espaço público, aumente a sua segurança em todas as freguesias e potencie as forças vivas da cidade, numa abordagem de colaboração constante entre a Câmara e os lisboetas”, com vista à construção “de uma Lisboa cosmopolita, inclusiva e integrada numa economia partilhada, com condições de igualdade de oportunidades para todos”;
2. Entre as forças vivas da cidade se contam como uma das mais relevantes, os clubes desportivos, associações e coletividades, bem como outras entidades sem fins lucrativos que atuam na área desportiva;
3. Deste modo, considera o órgão executivo ser primordial a atribuição de apoios financeiros, com vista a prover estas entidades de potencialidades de capacitação e organização, de forma a proporcionar-lhes meios adicionais para suportar os encargos decorrentes do desenvolvimento dos Programas Desportivos Municipais, da prática desportiva, de beneficiação ou requalificação de infraestruturas desportivas ou sociais já existentes ou na organização e realização de eventos desportivos nacionais e internacionais.

4. A Câmara Municipal de Lisboa entende que as associações desportivas desempenham uma importante função social, sendo de realçar a sua inestimável contribuição para o desenvolvimento do desporto, bem como para o lazer e ocupação dos tempos livres das populações, nomeadamente das camadas mais jovens e socialmente mais carenciadas.
5. A....., com sede social na, com estatutos aprovados e publicados nos termos da Lei, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º, identificada na Base de Dados para Atribuição de Apoios do Município de Lisboa, sob o registo BDAA n.º, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no concelho de Lisboa;
6. A solicitou, no âmbito do RAAML, apoio financeiro e não financeiro à Câmara Municipal de Lisboa com vista à organização e dinamização do Programa de Apoio à Educação Física Curricular (PAEFC) – Vertente de Natação e Centros de Apoio à Aprendizagem – ano letivo 2023 /2024;
7. O O Programa de Apoio à Educação Física Curricular para as escolas do 1.º ciclo do ensino básico (PAEFC) proporciona as condições necessárias para que os Professores do 1.º ciclo do ensino básico de Lisboa possam garantir a todos os alunos a aquisição de conhecimentos e desenvolvimento de capacidades e atitudes que contribuam para alcançar as competências previstas no perfil dos alunos à saída da escolaridade obrigatória, cooperando, assim, para a valorização e implementação de Aprendizagens essenciais de Educação Física:
8. O Programa envolve em cada ano letivo, mais de 12.000 (doze mil) alunos das mais de 80 (oitenta) escolas existentes. O programa desenvolve-se em todas as escolas da rede pública de Lisboa, através da organização conjunta do Departamento da Atividade Física e do Desporto, do Departamento de Educação e da Direção Municipal da Mobilidade da Câmara Municipal de Lisboa;
9. A atribuição do apoio financeiro e não financeiro consignado no Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita a legislação e regulamentos em vigor e foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pela entidade, devidamente instruído de acordo com o *Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML)*, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada do Decreto-Lei n.º 41/19 de 26 de março, correlativa análise pelos serviços da CML/Departamento da Atividade Física e do Desporto, com base em critérios previamente definidos e consequente elaboração desta proposta para apreciação pela Câmara Municipal de Lisboa, não havendo lugar à emissão de parecer por parte das Juntas de Freguesia, face à exceção consignada no n.º 2, do artigo 10.º do *RAAML*.
10. Compete à Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, “*deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos*” e «*Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa e desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças*».

Assim, entre:

O **Município de Lisboa**, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, com sede na Praça do Município, adiante designada por CML, ou Primeira Outorgante pessoa coletiva de direito público n.º 500 051 070, neste ato representada pelo Vereador responsável pelo Pelouro do Desporto, Ângelo Pereira, no uso de competência delegada e subdelegada, por via da alínea e), do ponto 14 – *Em matéria de promoção do Desporto* - do Despacho n.º 166/P/2021, de 3 de novembro de 2021, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1446, de 4 de novembro de 2021, na redação dada pelo Despacho n.º 199/P/2021, publicado no Boletim Municipal n.º 1453, de 23 de dezembro, alterado pelo Despacho n.º 137/P/22, publicado no B.M. n.º 1483, de 21 de julho de 2022, e pelo Despacho n.º 229/P/2022, de 22 de dezembro, publicado no 2.º Suplemento ao B.M. n.º 1505, de 22 de dezembro de 2022,

E

A, com sede social na, com estatutos aprovados e publicados nos termos da Lei, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º, identificada na Base de Dados para Atribuição de Apoios do Município de Lisboa, sob o registo BDAA n.º, adiante designada por **Segunda Outorgante**, neste ato devidamente representado pelo seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos dos seus Estatutos,

É celebrado e, por ambos aceite, o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada do Decreto-Lei n.º 41/19 de 26 de março e demais Regulamentos Municipais em vigor que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira
(Objeto)**

1. O presente Contrato-Programa tem por objeto a cooperação entre os dois outorgantes destinada à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Lisboa e a com vista ao apoio à realização e dinamização, Programa de Apoio à Educação Física Curricular (PAEFC) – Vertente de Natação e Centros de Apoio à Aprendizagem – ano letivo 2023 /2024;
2. O Programa referido no número anterior é executado pela **Segunda Outorgante**, de acordo com os termos do presente Contrato-Programa e a legislação nacional em vigor, a aplicar à matéria em questão, sendo o mesmo responsável pela obtenção de todas e quaisquer licenças municipais ou outras que ao caso couberem, bem como por cumprir as normas de segurança, higiene e saúde.
3. A **Segunda Outorgante** é responsável pela:
 - i. Seleção, contratação e coordenação dos recursos humanos para o enquadramento técnico das aulas e acompanhamento dos alunos;
 - ii. Gestão da atividade a desenvolver, o que inclui a monitorização das aulas ao 1.º e 2.º ano do ensino básico de acordo com os parâmetros do Programa;
 - iii. Execução e monitorização das aulas a lecionar de acordo com o mapa de custos em anexo ao presente Contrato-Programa;
 - iv. Avaliação de competências dos alunos (no plano técnico e pedagógico);
4. O apoio financeiro atribuído pela **Primeira Outorgante** é de € (.....) e o não financeiro até um total de € 2.000,00 (dois mil euros), em cada um dos anos civis de vigência do presente Contrato (2023 e 2024).

5. A disciplina do regime de comparticipação financeira e não financeira e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto é definida pela **Primeira Outorgante**.
6. A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo **Segundo Outorgante**, devidamente instruído de acordo com o RAAML, e correlativa análise pelos serviços da Câmara Municipal/Departamento da Atividade Física e do Desporto, com base em critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo órgão executivo.
7. As comparticipações definidas neste Contrato-Programa não serão proporcionalmente aumentadas em função do custo real do respetivo Programa, a não ser que haja concordância expressa por parte da **Primeira Outorgante**.

Cláusula Segunda (Apoio não financeiro)

1. A **Primeira Outorgante** atribui à **Segunda Outorgante** para organização do Programa referido na **Cláusula Primeira** a comparticipação de ordem não financeira que se consubstancia na cedência de equipamentos e diversos materiais de âmbito logístico e na isenção do pagamento das respetivas taxas e preços previstos no *Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa (RGTPORML)*, após instrução pelos serviços do Departamento da Atividade Física e do Desporto do competente processo administrativo e reconhecimento pelo Vereador com competência subdelegada na área dos serviços liquidadores, nos termos e para os efeitos do n.º 6 do artigo 9.º e n.º 2 do artigo 12.º do *RGTPORML*, cujo valor pode atingir até um limite de € 2.000,00 (dois mil euros), em cada um dos anos civis em que o Contrato vigorar (2023 e 2024), de acordo com a informação superveniente dos diversos serviços municipais envolvidos.
2. A **Segunda Outorgante** deve entregar por escrito à **Primeira Outorgante**, a indicação dos materiais logísticos necessários à cabal e plena realização do objeto do Contrato, dados que serão, posteriormente, colocados pelos serviços em mapa tipo que integrará todo o processo, fazendo-se expressa menção do Contrato-Programa que subjaz a esse apoio.
3. O mapa tipo, previsto no número anterior, inclui a previsão estimada dos apoios não financeiros, podendo ser atualizados e alterados em função das necessidades reais da organização do Programa/Iniciativa/atividade, sendo os valores de atribuição não financeira evidenciados no relatório final e de atividade a entregar pela **Segunda Outorgante** de acordo com as datas previstas neste Contrato para posterior publicação na BDAA.

Cláusula Terceira (Apoio financeiro)

1. A **Primeira Outorgante** atribui à **Segunda Outorgante** o apoio financeiro no montante global de € (..... euros) líquidos, com vista ao cumprimento do disposto na **Cláusula Primeira** do presente contrato.
2. O apoio financeiro referido no número anterior da presente cláusula, obedece ao seguinte plano de pagamentos:
 - a) **No ano de 2023:**
 - i. Primeira Prestação – € (..... euros) correspondente a 60% do valor global, após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, publicação no sítio da CML, na decorrência da competente aprovação pelo órgão executivo;

b) **No ano de 2024:**

- i. Segunda Prestação – € (.....euros) correspondente a 30% do valor global, no decorrer do 1.º trimestre de 2024, após entrega do relatório intercalar de execução física e financeira, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos.
 - ii. Terceira Prestação - € (.....euros) correspondente a 10% do valor global, no decorrer do 3.º trimestre de 2024, após entrega do relatório final de execução física e financeira, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos.
3. Em caso algum, a **Primeira Outorgante** participará em indemnizações que venham, eventualmente, a ser devidas pela concretização de tal programa.

Cláusula Quarta
(Indicadores do projeto)

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa, no que diz respeito à organização do evento indicado na **Cláusula Primeira** os indicadores são os que se encontram diretamente explicitados no clausulado do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, sendo subsidiariamente enquadrados pelos pareceres e análise fundamentada dos serviços em função dos critérios previamente definidos pelo Pelouro de Desporto, decorrentes e subsumidos ao *Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML)*,

Cláusula Quinta
(Obrigações da Primeira Outorgante)

1. A **Primeira Outorgante** compromete-se a:

- a) Transferir para a **Segunda Outorgante** o montante global referido na **Cláusula Terceira** de acordo com o respetivo plano de pagamentos aí propugnado;
- b) Ceder os bens e isentar das taxas e preços aplicáveis ao evento inscritos no mapa tipo a preencher pelos serviços e unidades orgânicas competentes, de acordo com a solicitação da **Segunda Outorgante**;
- c) Transferir para uma companhia de seguros através de apólice de seguro a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes na atividade desportiva regular desenvolvida e organizada pela **Segunda Outorgante**, de acordo com a **Cláusula Primeira** do presente Contrato, nos termos da legislação em vigor;
- d) Verificar o exato desenvolvimento do objeto e atividade que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto das normas especialmente aplicáveis, nomeadamente, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada do Decreto-Lei n.º 41/19 de 26 de março, do *Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML)* e demais regulamentos municipais que ao caso se apliquem;
- e) No âmbito do seu apoio à organização do Programa, a **Primeira Outorgante** compromete-se ainda a assegurar que a **Segunda Outorgante** observa, no que concerne à sua divulgação, as normas constantes nos Regulamentos Municipais em vigor, nomeadamente, Licenciamento de Provas Desportivas, de Publicidade, do Mobiliário Urbano e da Ocupação da Via Pública;

- f) Para os efeitos previstos nos números anteriores, a **Primeira Outorgante**, reserva-se o direito de, ao abrigo do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro e do *Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML)*, realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através do Departamento de Auditoria ou, eventualmente, por entidade externa;
 - g) Divulgar, na medida das possibilidades e prioridades definidas, as principais atividades desportivas e implementação do projeto desportivo, nos circuitos e suportes de divulgação do município, nomeadamente, nos painéis eletrónicos, Revistas da CML, no sítio da Câmara Municipal de Lisboa, de acordo com as regras estabelecidas para cada um destes tipos de suportes.
2. A **Primeira Outorgante** reserva-se o direito de, a todo tempo, solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar a correta aplicação dos apoios.
3. A **Primeira Outorgante** assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados, bem como da legislação nacional aplicável, e compromete-se a respeitar o Acordo de Tratamento de Dados que constitui o anexo 1 ao presente Contrato-Programa.

Cláusula Sexta **(Obrigações da Segunda Outorgante)**

1. A **Segunda Outorgante** compromete-se a:
- a) Organizar o Programa melhor identificado na **Cláusula Primeira** do presente Contrato, de acordo com as normas legais e regulamento aplicáveis;
 - b) Cumprir com a execução do Programa, no âmbito do objeto do presente Contrato-Programa, de acordo com o mapa de custos anexo ao mesmo;
 - c) Responsabilizar-se pela obtenção de todas as licenças municipais ou outras que ao caso couberem, assegurando e fazendo menção expressa junto dos serviços respetivos da existência do presente Contrato-Programa, com vista à isenção e desconto dos preços e taxas aplicáveis;
 - d) Entregar os requerimentos, junto dos serviços competentes da edilidade, com vista à obtenção de isenção e descontos das taxas e preços aplicáveis, nos termos e para os efeitos consignados no n.º 6, do artigo 9.º e do n.º 2 do artigo 12.º do *Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa (RGTPORML)*;
 - e) Respeitar as normas legais aplicáveis, no que diz respeito à organização e funcionamento do evento identificado no objeto contratual;
 - f) Colaborar com a CML na organização de outras atividades, eventos ou programas desportivos, dando apoio logístico e técnico até ao montante máximo de 5% (cinco por cento) do valor do apoio financeiro atribuído, referido na **Cláusula Terceira** do presente contrato;
 - g) Informar, por escrito, a **Primeira Outorgante**, sempre que ocorram situações anómalas respeitantes ao funcionamento e desenvolvimento do Programa Desportivo – organização do Programa;

- h) Nos casos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada do Decreto-Lei n.º 41/19 de 26 de março (*Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo*), organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa, a identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;
- i) Incluir no respetivo sistema contabilístico um centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada do Decreto-Lei n.º 41/19 de 26 de março (*Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo*);
- j) Nos termos do n.º 2, do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, prestar consentimento expresso, para a consulta da situação tributária da entidade, pelos serviços da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos previstos no n.º 1, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril;
- k) Entregar cópia do Relatório Anual de Gestão e Contas da Entidade do ano transato;
- l) Respeitar toda a legislação em matéria de contratação de recursos humanos, higiene e segurança em vigor;
- m) Atender na sua atuação aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- n) Procurar assegurar outras contrapartidas necessárias no âmbito do objeto do presente Contrato-Programa, nomeadamente através do Mecenato, ou outras formas que se mostrem adequadas à situação;
- o) Publicitar o apoio e colaboração da CML, através da inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação direta ou indireta do evento, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação, sem prejuízo da livre e plena utilização da identificação da organizadora do evento nesses mesmos suportes gráficos e nas infraestruturas existentes;
- p) Respeitar e fazer respeitar a legislação em vigor em matéria de inserção de qualquer tipo de publicidade nos materiais e suportes de divulgação do Programa, em particular no que ao Desporto diz respeito, bem como o *Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais*;
- q) Identificar os Técnicos que vão promover e desenvolver o programa;
- r) Dar cumprimento à implementação do Programa:
 - I. Gerir o programa localmente, promovendo, desenvolvendo e articulando todas as ações necessárias ao bom funcionamento do programa, tendo em consideração o documento orientador correspondente;
 - II. Realizar os processos de aquisição de material e/ou equipamento ou prestação de serviços necessários à boa execução do objeto do Contrato-Programa;
 - III. Participar nas reuniões de trabalho que decorram durante a vigência do contrato;
 - IV. Apresentar e realizar os Relatórios de Execução Física e Financeira (Final e Intercalar).

- s) Dar cumprimento às tarefas a desenvolver no âmbito do Programa:
- Trabalho Letivo:
 - i. Desenvolvimento do programa em 4 turnos para o 1.º e 2.º ano do 1.º ciclo durante 8 semanas cada;
 - ii. Monitorização do n.º de aulas efetivas correspondentes ao Programa/vertente natação ou CAA para o 1.º e 2.º ano do 1.º ciclo (1 aula por semana);
 - iii. Duração de cada aula: 45 minutos;
 - Trabalho Não-Letivo:
 - I. Realização de visitas às escolas para preparação do turno;
 - II. Desenvolver todas as ações necessárias e definidas no documento orientador de cada programa, na preparação e planeamento pedagógico;
 - III. Realizar e apresentar os registos de assiduidade dos alunos nos documentos e/ou plataformas respetivos;
 - IV. Realizar e apresentar registos de avaliação os alunos nos documentos e/ou plataformas respetivos;
 - V. Participar nas reuniões de trabalho que decorram durante a vigência do contrato.
2. A **Segunda Outorgante** deverá apresentar à **Primeira Outorgante**, o Relatório de Execução Física e Financeira (REFF), de acordo com os modelos em anexo ao RAAML, e modelo aprovado em CML, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa:
- a) Relatório intercalar de execução física e financeira (REFF), de implementação do Programa **até ao final do 1.º trimestre de 2024**;
 - b) Relatório final de execução física e financeira (REFF), de implementação do Programa **até ao final do mês de julho de 2024** no qual conste evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
3. Os prazos previstos no número anterior poderão ser excecionalmente prorrogados, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades do Programa, após parecer fundamentado dos serviços.
4. Ao relatório final de execução física e financeira do Programa a executar nos termos da **Cláusula Primeira**, para além das cópias de comprovativos de despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 e, se aplicável, também o anexo D, entregue à Administração Fiscal (artigo 11.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (CIRC), do ano fiscal transato à execução do presente Contrato-Programa.
5. A **Segunda Outorgante** obriga-se a colaborar e a fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pela **Primeira Outorgante**, sempre que esta julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa.

6. Sempre que a **Segunda Outorgante** organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.
7. Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com a **Primeira Outorgante** e ao estrito cumprimento do presente Contrato, a **Segunda Outorgante** obriga-se a respeitar o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu de 27 de abril de 2016 - Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD), e compromete-se a respeitar o Acordo de Tratamento de Dados que constitui o anexo 1 ao presente Contrato-Programa.
8. A **Segunda Outorgante** compromete-se a respeitar os princípios fundamentais inscritos do Plano Nacional de Ética no Desporto, em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras entidades.

Cláusula Sétima (Obrigações conjuntas)

As partes **outorgantes** obrigam-se, mutuamente, a colaborar no sentido assegurar a completa e eficaz realização e cumprimento do objeto do presente Contrato dado que o escopo essencial do mesmo se fundamenta numa parceria, de acordo com o disposto na alínea a), do n.º 5, do artigo 11.º do RAAML.

Cláusula Oitava (Destino dos bens adquiridos ou construídos)

Os bens/serviços adquiridos ou eventualmente construídos por via do apoio financeiro atribuído integram o património da **Segunda Outorgante**, sendo a sua gestão e manutenção da responsabilidade desta e consideram-se diretamente afetos aos fins do Contrato-Programa.

Cláusula Nona (Auditoria)

Sem prejuízo da obrigatoriedade de entrega dos relatórios de execução física e financeira do programa, as atividades decorrentes do projeto referenciado no objeto contratual, podem estar sujeitas a auditorias a realizar pelo Departamento de Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, de acordo com o estabelecido no RAAML, devendo a **Segunda Outorgante** disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito, bem como organizar e arquivar, autonomamente, a documentação justificativa da aplicação dos apoios concedidos.

Cláusula Décima (Prazo de vigência)

1. O presente Contrato-Programa entra em vigor após a sua celebração e opera o seu *terminus* com a apresentação pela **Segunda Outorgante** do relatório final de execução física e financeira das atividades do Programa Desportivo Municipal, sem prejuízo dos prazos da competente análise pelos serviços e correlativo pagamento da última *tranche* do apoio financeiro e outras obrigações acessórias que devam perdurar para além do Programa expresso na **Cláusula Primeira** do presente contrato.

2. O prazo de vigência do Contrato pode ser prorrogado nos casos em que por manifesta impossibilidade por parte da **Segunda Outorgante** devidamente fundamentada e aceite pela **Primeira Outorgante**, não seja possível realizar no prazo previsto todas as atividades que constam da **Cláusula Primeira**.

Cláusula Décima Primeira (Revisão e atualização)

O presente Contrato-Programa pode ser objeto de revisão, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes ou unilateralmente pela **Primeira Outorgante** devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa;
- b) Quando a execução do Contrato se torne excessivamente onerosa para a **Segunda Outorgante**, nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada do Decreto-Lei n.º 41/19 de 26 de março.

Cláusula Décima Segunda (Incumprimento, Rescisão e Sanções)

1. O incumprimento pela **Segunda Outorgante** de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa constitui causa de rescisão direta e automática por parte da **Primeira Outorgante** e implica, a devolução dos montantes recebidos, na percentagem da sua não utilização por referência direta ao objeto contratual propugnado na **Cláusula Primeira**, bem como a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações a pagar à **Primeira Outorgante** pelo uso indevido e danos eventualmente sofridos.
2. O incumprimento do presente Contrato-Programa pela **Segunda Outorgante** constitui impedimento para a atribuição por parte do Município de novo apoio financeiro ou não financeiro, durante o período que vier a ser estabelecido pelo órgão executivo.

Cláusula Décima Terceira (Cessação do Contrato)

1. O Contrato-Programa cessa a sua vigência quando:
 - a) Esteja concluído o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;
 - b) Por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) A **Primeira Outorgante** exerça o seu direito de resolver o Contrato;
 - d) Nos prazos expressos no presente contrato, não forem apresentados os documentos neste referenciados.
2. A cessação do contrato efetua-se através de notificação dirigida à outra parte no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula Décima Quarta (Disposições finais)

1. Em caso de diferendo sobre a interpretação as partes desenvolverão esforços de boa fé para encontrar uma solução.

2. Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo são submetidos a arbitragem, nos termos do disposto no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada do Decreto-Lei n.º 41/19 de 26 de março.
3. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa aplicam-se, subsidiariamente, as normas e regulamentos em vigor no Município de Lisboa, em particular, as disposições do *Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML)*, e a legislação especial aplicável, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro (*Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo*).
4. Nos termos do n.º 3, do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e n.º 3, do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi atribuído o compromisso número e a declaração de fundos disponíveis número .../2023.

Depois de lido em voz alta, os outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo para ambos claro e compreensível os direitos e deveres de cada uma das partes e, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa foi celebrado em Lisboa, em de de 2023 ficando um exemplar na posse de cada um dos **Outorgantes**.

A Câmara Municipal de Lisboa

.....
Ângelo Pereira
(Vereador)

A entidade

.....
(Representantes legais)

ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS

ANEXO AO

CONTRATO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º...../CML/DAFD/2023

Entre o Município de Lisboa

E

Programa de Apoio à Educação Física Curricular para as Escolas do 1.º Ciclo do ensino básico, para o ano letivo 2023/2024

Considerando que:

1. A **Primeira** e a **Segunda Outorgante** celebraram entre si o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo N.º.../CML/DAFD/2023, doravante designado abreviadamente por “Contrato-Programa”;
2. Para o cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do Contrato-Programa, a **Primeira Outorgante** reconhece e autoriza a **Segunda Outorgante** a recolher e proceder ao tratamento de dados pessoais que sejam os estritamente necessários para assegurar a organização do Programa de Apoio à Educação Física Curricular para as Escolas do 1.º Ciclo do ensino básico;
3. O Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (doravante designado apenas por “RGPD”), impõe um conjunto de obrigações na relação entre Responsáveis pelo Tratamento;
4. A Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica interna, do Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados;
5. A **Primeira Outorgante** considera fundamentais, para o cumprimento do RGPD, a segurança e privacidade de dados, pelos quais se deverá reger a sua relação com a **Segunda Outorgante**, procedendo ao tratamento de dados pessoais, no âmbito do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e com vista à organização do Programa de Apoio à Educação Física Curricular para as Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico;
6. Pelo presente Acordo, serão estabelecidas as obrigações e deveres de ambas as Partes, para garantia de cumprimento do RGPD,

É livremente, e de boa-fé ajustado e reciprocamente aceite o presente Acordo de Tratamento de Dados, o qual, integrando os Considerandos anteriores, se regerá pelas cláusulas seguintes e pelos seus Anexos e, no que for omissivo, pela legislação aplicável.

Assim, entre:

O **Município de Lisboa**, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, pessoa coletiva número 500 051 070, com sede na Praça do Município, Paços do Concelho, Lisboa, neste ato representada pelo Dr. Rafael Luís Salgueiro, na qualidade de Diretor do Departamento da Atividade Física e do Desporto (DAFD), nos termos do Despacho n.º 50/P/23, de 15 de março, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1517, de 16 de março de 2023, e com poderes para outorgar no presente ato de Acordo, face às competências subdelegadas pelo Despacho n.º 136/P/2022, de 14 de julho, publicado no Boletim Municipal n.º 1483, de 21 de julho de 2022, de ora em diante designada abreviadamente por CML ou **Primeira Outorgante**,

E

A, com sede social na..... em Lisboa, identificada como pessoa coletiva n.º, inscrita na Base de Dados para Atribuição de Apoios do Município de Lisboa, sob o registo BDAA n.º (entidade validada), neste ato devidamente credenciada pelo seu representante legal, com poderes para a prática do ato, adiante designada abreviadamente por ou **Segunda Outorgante**,

**Cláusula Primeira
(Definições)**

Para efeitos do presente acordo, todas as expressões que se refiram a matéria de tratamento e proteção de dados pessoais, terão o significado que consta do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, pelo que, em caso de dúvida na sua interpretação, deverão as Partes recorrer e socorrer-se do estipulado neste Regulamento.

**Cláusula Segunda
(Objeto)**

1. Pelo presente Acordo, as Partes obrigam-se a definir e implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias e adequadas ao cumprimento do RGPD e respetiva lei nacional de execução, tendo em consideração a finalidade do estabelecimento da relação entre as Partes, bem como as inerentes atividades de recolha e tratamento de dados pessoais.
2. Se o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo for objeto de alguma alteração e da mesma resultar a necessidade de adaptar ou introduzir novas atividades de tratamento de dados, as Partes deverão assegurar que este Acordo é devidamente atualizado em conformidade e que tal ocorrerá em momento prévio ao(s) tratamento(s).

Cláusula Terceira (Vigência e Duração)

A **Segunda Outorgante** reconhece e aceita que o tratamento de dados pessoais deve ser feito em estrita observância da legislação aplicável em matéria de proteção de dados e do estipulado no presente Acordo e apenas durante o tempo em que vigorar a relação contratual estabelecida entre as partes outorgantes, sem prejuízo da obrigação de sigilo, que perdura após o termo do contrato.

Cláusula Quarta (Categorias de Titulares de Dados cujos Dados Pessoais são tratados)

Para efeitos do presente Acordo, os titulares de dados cujos dados pessoais são objeto de tratamento, são os seguintes:

- a) Alunos participantes no Programa de Apoio à Educação Física Curricular para as Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico referenciados no Contrato-Programa que subjaz a este Acordo;
- b) Professores Titulares dos alunos que integram o Programa.

Cláusula Quinta (Categorias de Dados Pessoais)

1. Para efeitos do presente Acordo, as categorias de dados pessoais utilizadas para o cumprimento das finalidades previstas na Cláusula Quarta, são as seguintes, entre os quais se contam dados sensíveis como tal definidos no RGPD:
 - a) Nome, sexo, idade, morada, turma, problemática/diagnóstico principal, principais necessidades de apoio dos participantes (cadeira de rodas, transporte adaptado, controlo dos esfíncteres), problemáticas associadas, medicação atual;
 - b) Nome, contato telemóvel, contato de e-mail dos professores titulares das turmas que integram o Programa.
2. Se para além dos dados enunciados na alínea anterior, a **Segunda Outorgante** proceder à recolha de outros dados, obriga-se a enviar essa informação, por escrito, ficando a mesma em anexo ao presente Acordo.

Cláusula Sexta (Finalidade(s) e Licitude do Tratamento)

1. Para efeitos do presente Acordo, constitui finalidade do tratamento de dados pessoais, a organização sob responsabilidade e direção da **Segunda Outorgante** o desenvolvimento do Programa de Apoio à Educação Física Curricular para as Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico, no ano civil de 2022 e 2023, com o apoio de âmbito financeiro e não financeiro pelo Município de Lisboa.
2. O tratamento de dados pessoais tem como fundamento de licitude o cumprimento de obrigações legais resultantes da aplicação da legislação nacional no âmbito do Programa de Apoio à Educação Física Curricular para as Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico, para o ano letivo de 2022/23, para a organização deste tipo de atividades, bem como o *Regime Jurídico*

das *Autarquias Locais*, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, *Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto* - Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, *Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo*, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, *Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML)*, publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008 (7.º Suplemento), *Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa (RGTPORML)* RGTPORML e, finalmente, a *Orgânica dos Serviços Municipais e Estrutura Nuclear*, publicada por via do Despacho n.º 8499/2018 (Diário da República, 2.ª série n.º 169, de 3 de setembro) atualizada face a um Reajustamento: Aviso 13406/2021 (Diário da República 2.ª série n.º 136 de 15 de julho de 2021), respetivamente artigos 69.º da Estrutura Nuclear e artigos 100.º e 101.º da Estrutura Flexível.

Cláusula Sétima (Descrição do(s) Tratamento(s) de Dados)

Para efeitos do presente acordo, as operações de tratamento a realizar para o cumprimento das finalidades *supra* referidas, de acordo com o n.º 2 do artigo 4.º do RGPD, são as seguintes:

- a) Obtenção os dados de inscrição para participação no do Programa de Apoio à Educação Física Curricular para as Escolas do 1.º Ciclo do ensino Básico;
- b) Inscrição e registo dos participantes;
- c) Organização das atividades;
- d) Adequação das atividades às características individuais dos participantes.

Cláusula Oitava (Obrigações das Partes)

1. Nos termos e para os efeitos do presente Acordo, constituem obrigações da **Primeira Outorgante**:

- a) Aconselhar as medidas de segurança e privacidade subjacentes às atividades de tratamento dos dados pessoais levados a cabo pela **Segunda Outorgante**;
- b) Informar a **Segunda Outorgante** de todas as circunstâncias relevantes para a realização do tratamento de dados, atendendo, sobretudo, à especificidade das finalidades descritas no presente Acordo e os potenciais riscos envolvidos;
- c) Comunicar à **Segunda Outorgante** quaisquer alterações que se tenham verificado nos dados pessoais em tratamento;
- d) Dar instruções documentadas ao longo de toda a duração do tratamento de dados pessoais;
- e) Definir prazos de conservação de dados pessoais fixados em noma legal ou regulamentar ou, quando tal não seja possível, o que se revele necessário para a prossecução da finalidade;
- f) Enumerar as finalidades que excecionam a limitação da conservação, tal como se segue:
 - i. Para fins de arquivo de interesse público ou;
 - ii. Para fins de investigação científica ou histórica; ou,
 - iii. Para fins estatísticos.

2. Constituem obrigações da **Segunda Outorgante**:

- a) Utilizar os dados pessoais objeto de tratamento unicamente para as finalidades que determinaram a sua recolha, não podendo em caso algum utilizá-los com finalidades distintas daquelas para as quais os dados foram recolhidos;
- b) Tratar os dados de acordo com as instruções da **Primeira Outorgante**;
- c) No caso de considerar que algumas das instruções da **Primeira Outorgante** violam o RGPD ou qualquer disposição, em matéria de proteção de dados, nacional ou da UE deve informá-la de imediato;
- d) Deve elaborar um registo de todas as atividades de tratamento efetuadas por conta do **Primeiro Outorgante** que contenham:
 - I. Os tratamentos efetuados por conta da **Primeira Outorgante**;
 - II. A descrição das medidas técnicas e organizativas de segurança concretas a aplicar no âmbito do presente acordo tal como se encontram previstas no ANEXO I;
- e) Prestar assistência à **Primeira Outorgante** na realização de avaliações de impacto sobre a proteção de dados;
- f) Dar apoio à **Primeira Outorgante** quando haja lugar a consultas prévias junto da Autoridade de controlo (CNPD);
- g) Designar um Encarregado de Proteção de Dados e comunicar à **Primeira Outorgante** a sua identidade e contactos;
- h) Assumir o compromisso de cumprimento de um Código de Conduta ou de um procedimento de certificação para demonstrar o cumprimento de todas estas obrigações;
- i) Não subcontratar quaisquer entidades para a prossecução de atividades das quais resultem tratamento de dados, salvo quando exista autorização prévia e por escrito da **Primeira Outorgante**;
- j) Prestar toda a assistência necessária e solicitada pela **Primeira Outorgante** para que esta consiga assegurar eficazmente o cumprimento de todas as obrigações que decorrem do disposto nos artigos 32.º a 36.º do RGPD.

Cláusula Nona (Subcontratação)

1. Caso o **Primeiro Outorgante** autorize a subcontratação do tratamento pela **Segunda Outorgante**, deverá este impor a esse outro Subcontratante, mediante a celebração de um contrato escrito, as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados impostas à **Segunda Outorgante** e estabelecidas no presente Acordo.
2. Para cumprimento do disposto no número anterior, a **Segunda Outorgante** deverá apresentar o contrato escrito à **Primeira Outorgante**, com a antecedência mínima de 30 dias, reservando-se esta do direito de recusar a subcontratação caso entenda que o mesmo não assegura o mesmo nível de proteção que o presente Acordo, sem que daí lhe advenha qualquer responsabilidade perante a **Segunda Outorgante**.
3. A **Segunda Outorgante** reconhece e aceita que será plenamente responsável perante a **Primeira Outorgante** pelo incumprimento de qualquer obrigação em matéria de proteção de dados por qualquer subcontratante por si contratado.

Cláusula Décima (Medidas de segurança do tratamento)

1. No âmbito do presente Acordo e para cumprimento do objeto do mesmo, nos termos do artigo 32.º do RGPD, a **Segunda Outorgante** obriga-se a adotar as medidas técnicas e organizativas pertinentes para garantir um nível de segurança dos dados pessoais adequados ao risco, bem como contra destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada, acesso acidental ou ilegal.
2. O previsto no número anterior concretiza-se através da implementação das medidas definidas pelo *standard* internacional ISO/IEC 27001:2013 ou equivalente, bem como das normas comunitárias, da legislação e das recomendações nacionais específicas em matéria de segurança da informação, designadamente, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março.
3. A **Segunda Outorgante** deve implementar mecanismos que consigam garantir a segurança dos tratamentos designadamente as previstas nas alíneas a), b), c), d) do n.º 1 do artigo 32.º do RGPD, tal como previsto no ANEXO I.
4. Nos termos e para os efeitos do disposto nos números 1 e 2 da presente Cláusula, deverá a **Segunda Outorgante** considerar os seguintes princípios aplicáveis à segurança da informação:
 - a) Garantia de proteção - a informação é um recurso crítico para o eficaz desenvolvimento de todas as atividades, sendo assim fundamental garantir a sua adequada proteção, nas vertentes de integridade, autenticidade, disponibilidade e confidencialidade;
 - b) Sujeição à lei - tanto a política como as tarefas executadas no seu âmbito estão sujeitas à legislação aplicável, bem como às normas e regulamentos internos aprovados pelas entidades competentes;
 - c) Necessidade de acesso - o acesso à informação deve restringir-se, exclusivamente, às pessoas que tenham necessidade de a conhecer para cumprimento das suas funções e tarefas;
 - d) Transparência - deve assegurar-se a transparência, conjugando o dever de informar com a fixação, de forma clara, das regras e procedimentos a adotar para a segurança da informação;
 - e) Proporcionalidade - as atividades impostas pela segurança da informação devem ser proporcionais aos riscos a mitigar e limitadas ao necessário, minimizando a entropia no regular funcionamento do Programa;
 - f) Obrigatoriedade de cumprimento - as políticas e procedimentos de segurança definidos devem ser integrados nos processos de trabalho e a execução das tarefas diárias deve ser pautada pelo seu cumprimento;
 - g) Responsabilidades - as responsabilidades e o papel das entidades intervenientes na segurança da informação devem ser definidas de forma clara e ser alvo de monitorização e auditoria periódicas;
 - h) Informação - todas as políticas e procedimentos específicos devem ser publicitados e comunicados a todos os utilizadores que deles necessitem para o desempenho das suas funções e tarefas;
 - i) Formação - deve ser planeado, aprovado e executado um plano de formação e de divulgação que incida sobre o domínio da segurança da informação e sobre as políticas e procedimentos específicos adotados neste âmbito;

- j) Avaliação do risco - deve ponderar-se a necessidade de proteção da informação em função da sua relevância e das ameaças que sobre ela incidem. A avaliação do risco deve identificar, controlar e eliminar os diversos tipos de ameaças a que a informação se encontra sujeita. Os níveis de segurança, custo, medidas, práticas e procedimentos devem ser apropriados e proporcionais ao valor e ao nível de confiança da informação;
- k) Comunicação, registo e ponto de contacto único - todos os incidentes de segurança, bem como as fragilidades, têm de ser objeto de comunicação imediata e registo de forma a proporcionar uma resposta célere aos problemas. O processo de registo deve prever a identificação de um ponto único de contacto para onde devem ser canalizados todos os relatos;
- l) Sanções - a não observância das disposições de segurança da informação que se encontrem em vigor, será considerada como infração às normas aplicáveis e, como tal, será sujeita a sanções e medidas corretivas apropriadas de acordo com a legislação e normativos aplicáveis, ou que para o efeito venham a ser estabelecidos.

Cláusula Décima Primeira (Confidencialidade)

1. Para efeitos do presente Acordo, a **Segunda Outorgante** obriga-se a não divulgar e/ou publicar qualquer informação a que tenha acesso, no âmbito da execução das suas atividades no que diz respeito à recolha dos dados pessoais necessários para execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo que outorgou com a Câmara Municipal de Lisboa.
2. A obrigação de confidencialidade prevista na presente cláusula vincula a **Segunda Outorgante** durante a vigência do contrato e após a sua cessação, independentemente da causa da sua cessação.
3. A obrigação referida no n.º 1 cessa se a informação for do conhecimento público, exceto se tal acontecer em razão da violação do dever de confidencialidade imposto por esta Cláusula, cabendo, em caso de litígio, à **Segunda Outorgante** provar que a informação já era do conhecimento público antes da divulgação ou execução por si.
4. A **Segunda Outorgante** deverá garantir que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e a cumprir as medidas de segurança correspondentes.
5. A **Segunda Outorgante** deverá rever periodicamente a lista das pessoas a quem foi concedido o acesso aos dados o qual, poderá ser retirado em função do resultado da revisão efetuada.
6. A **Segunda Outorgante** deverá manter à disposição da **Primeira Outorgante** a documentação que comprove a obrigação de confidencialidade.

Cláusula Décima Segunda (Tutela dos direitos dos titulares dos dados pessoais)

1. As Partes reconhecem que o exercício dos direitos por parte dos titulares dos dados pode ser efetuado diretamente, quer junto do Subcontratante, quer junto do Responsável pelo tratamento e/ou junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD).
2. Neste sentido, e no âmbito da tutela dos direitos dos titulares dos dados pessoais, compete à **Segunda Outorgante**, obrigando-se esta a:
 - a) Garantir o exercício de quaisquer direitos ao titular dos dados;

- b) No momento da recolha dos dados, prestar toda a informação relativa ao tratamento dos seus dados;
- c) Prestar toda a assistência necessária à **Primeira Outorgante**, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
- d) Informar o Responsável pelo tratamento de eventuais retificações ou situações de apagamento dos dados pessoais que ocorram em virtude de uma solicitação dos titulares de dados pessoais, mediante notificação para o endereço de correio eletrónico indicado pelo Responsável pelo tratamento, imediatamente após o pedido formulado pelo titular dos dados, mas nunca depois do prazo de 24 horas, instruída com as informações relevantes para a resolução do pedido.

Cláusula Décima Terceira (Violação de dados pessoais)

1. A **Segunda Outorgante** notificará a **Primeira Outorgante**, sem demora injustificada após ter conhecimento de uma violação de dados pessoais, nos termos estabelecidos no artigo 33.º, n.º 2 do RGPD.
2. Compete à **Primeira Outorgante** notificar as violações de segurança de dados à Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD), sem demora injustificada e sempre que possível até 72 horas após ter conhecimento da mesma, nos termos do n.º 1 do artigo 33.º do RGPD, a qual, deverá conter a seguinte informação:
 - a) Descrever a natureza da violação de segurança dos dados pessoais e o número aproximado de afetados;
 - b) Comunicar o nome e os contactos do Encarregado de Proteção de Dados;
 - c) Descrever as consequências da violação da segurança dos dados pessoais;
 - d) Descrever as medidas adotadas para impedir a violação de segurança dos dados pessoais incluindo as medidas de mitigação dos possíveis efeitos negativos.

Cláusula Décima Quarta (Auditorias)

A **Segunda Outorgante** assume o compromisso de disponibilizar à **Primeira Outorgante** todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das suas obrigações e facilita e contribui para o cumprimento das auditorias ou inspeções conduzidas pela **Primeira Outorgante** ou por auditor por este mandatado, inclusive nas suas próprias instalações.

Cláusula Décima Quinta (Destino dos dados)

A **Segunda Outorgante** compromete-se a devolver à **Primeira Outorgante** todos os dados pessoais depois de cumpridas as finalidades indicadas pela **Primeira Outorgante**, devendo ainda apagar, nesse momento, todas as restantes cópias ou versões que contenham os referidos dados, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do Direito da União ou dos Estados Membros.

Cláusula Décima Sexta (Suspensão e ou Resolução)

1. A efetiva existência de uma situação de incumprimento, quer do presente Acordo, quer dos normativos constantes do RGPD e da legislação nacional de execução, é causa bastante para a resolução do mesmo, podendo a Segunda Outorgante incorrer em responsabilidade civil perante o município.
2. A verificação do disposto em qualquer dos números anteriores tem como consequência direta a cessação da execução do objeto do presente Acordo, podendo implicar para a Segunda Outorgante, o dever de indemnização perante o município por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula Décima Sétima (Divergências)

Caso se verifique qualquer conflito ou divergência entre as cláusulas do presente Acordo e o Contrato-Programa, que se encontrem em vigor no momento em que as cláusulas do Acordo sejam acordadas ou que sejam celebrados posteriormente, prevalecem as cláusulas do presente Acordo.

Cláusula Décima Oitava (Disposição Final)

As Partes acordam que o presente Acordo faz parte integrante do Contrato-Programa n.º ____/CML/DAFD/2023, pelo que, deverá ser anexado ao mesmo.

Depois de lido em voz alta, os outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo para ambos claro e compreensível os direitos e deveres de cada uma das partes e, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa foi celebrado em Lisboa, em de de 2023, em 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Lisboa

.....

Dr. Rafael Luís Salgueiro

(O Diretor de Departamento da Atividade Física e do Desporto)

A Entidade

.....

[Representante (s) Legal (ais)]

ANEXO I

Medidas técnicas e organizativas destinadas a garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento

Sem prejuízo de virem a ser adotadas outras medidas que se afigurem mais eficazes a prevenir riscos que ponham em causa os princípios e regras que enformam o RGPD, ficam aqui identificadas as medidas técnicas e organizativas destinadas a garantir um nível de segurança adequado, tendo em conta a natureza, o âmbito, o contexto e a finalidade do tratamento, bem como os riscos para os direitos e as liberdades das pessoas singulares e que são as seguintes:

1. No Formulário de inscrição consta a “Informação sobre Proteção de Dados Pessoais” (com informação sobre o Responsável pelo Tratamento; Finalidade e Licitude do Tratamento; Consequência do não fornecimento dos Dados; Categorias de Dados Pessoais; Destinatários dos Dados; Conservação dos dados Pessoais; Direitos do Titulares dos Dados Pessoais), sendo que através dessa mesma informação, os titulares dos dados pessoais tomam conhecimento da Política de Privacidade do Município de Lisboa e das Juntas de Freguesia e dão o seu consentimento para o tratamento dos seus dados;
2. Medidas de pseudonimização dos dados antes de serem transferidos para as entidades terceiras, se aplicável;
3. Medidas destinadas a assegurar a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento medidas destinadas a restabelecer atempadamente a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais em caso de incidente físico ou técnico;
4. Medidas de identificação e de autorização dos utilizadores;
5. Medidas de proteção de dados durante a transmissão, nomeadamente quanto à colocação dos Formulários preenchidos dentro de envelopes fechados, de modo a respeitar a confidencialidade do respetivo conteúdo e evitar riscos de acesso indevido por parte de terceiros não sujeitos a obrigação e sigilo e confidencialidade;
6. Medidas de proteção de dados durante a conservação, assegurando que os envelopes que contêm os formulários, quando não estão a ser tratados, devem ficar guardados em armários fechados com acesso muito restritos e devidamente autorizados;
7. Medidas destinadas a garantir a segurança física dos locais onde os dados pessoais são tratados;
8. Medidas de governação e de gestão interna do serviço informático e do serviço de segurança informática medidas de certificação/garantia dos processos e dos produtos no que respeita aos formulários preenchidos via *Online*;
9. Foi considerada a minimização dos dados, no sentido de se equacionar quais os dados absolutamente imprescindíveis para assegurar a participação dos cidadãos;
10. Medidas destinadas a garantir a responsabilidade medidas destinadas a permitir a portabilidade dos dados e a garantir o seu apagamento.

- Deliberação n.º 526/CM/2023 (Proposta n.º 526/2023)
- Subscrita pela Vereadora Sofia Ataíde:

Aprovar a transferência de verbas para as Entidades Parceiras Histórias e Risos Associação, Educar A Sorrir - Associação de Solidariedade e de Apoio à Família e Associação de Pais da Escola Básica S. José, referente a acertos, no âmbito das Atividades de Enriquecimento Curricular - Ano letivo 2022/2023, nos termos da proposta

Pelouro: Educação.

Serviço: Departamento de Educação.

Considerando que:

- 1** - É competência da Câmara Municipal de Lisboa deliberar no domínio da ação social escolar, nos termos do disposto na alínea *hh*) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- 2** - É, ainda, competência da Câmara Municipal de Lisboa desenvolver a ação social escolar, nas suas diferentes modalidades, incluindo a Escola a Tempo Inteiro, conforme estipulado no artigo 33.º e na alínea *c*) do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que veio concretizar a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da Educação, ao abrigo dos artigos 11.º e 31.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
- 3** - Nos termos do disposto na alínea *c*) do artigo 39.º do mencionado Decreto-Lei «*Compete às câmaras municipais promover e implementar medidas de apoio à família e que garantam uma escola a tempo inteiro, designadamente (...) c) Atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico, de caráter facultativo e de natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural que incidam, nomeadamente, nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e de voluntariado e da dimensão europeia da educação.*»;
- 4** - O artigo 34.º do mesmo diploma estabelece que «*O regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar, enquanto modalidade dos apoios e complementos educativos previstos na Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pelas Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua redação atual, é estabelecido em diploma próprio, sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes.*»;
- 5** - De acordo com o artigo 74.º, ainda do mesmo Decreto-Lei «*Até ao início de vigência do Decreto-Lei previsto no artigo 41.º, mantêm-se em vigor toda a legislação e regulamentação aplicável às (...) atividades de enriquecimento curricular, em tudo o que não for contrário ao presente decreto-lei.*»;
- 6** - Ainda não se encontra publicado o diploma próprio previsto no mencionado artigo 41.º, pelo que se mantém em vigor a legislação e regulamentação anteriormente aplicável à ação social escolar, em tudo o que não for contrário às disposições constantes do mencionado decreto-lei;

7 - O Programa das Atividades de Enriquecimento Curricular, traduz-se numa oferta educativa e formativa gratuita, de inscrição facultativa, que se desenvolve ao longo do ano letivo, garantindo uma diversidade de atividades de cariz cultural e lúdico, de complemento ao currículo e de ocupação útil e adequada dos tempos não letivos, destinada aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico das escolas da rede pública e que tem como enquadramento base, vigente, a Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto;

8 - Neste contexto, a Câmara Municipal de Lisboa, aprovou, através da Proposta n.º 423/2022, de 13 de julho, a celebração de protocolos de colaboração com diversas Entidades e as respetivas minutas, a realização da despesa e a transferência de verbas, no âmbito das Atividades de Enriquecimento Curricular, para os anos letivos 2022/2023 e 2023/2024, e submeter à Assembleia Municipal a assunção dos encargos plurianuais e a repartição de encargos;

9 - Conforme consta na Informação n.º 116/DASE/DE/CML/23, foram realizadas transferências de verbas para as Entidades Parceiras, relativas às 1.ª, 2.ª e 3.ª prestações, de acordo com o estipulado na cláusula terceira dos protocolos celebrados;

10 - Pese embora o valor global aprovado no âmbito da Proposta n.º 423/2022, de 13 de julho, não seja excedido com o presente acerto, e após apuramento dos dados por referência às frequências reais do ano letivo 2022/2023, constatou-se a necessidade de se proceder ao aumento do valor dos cabimentos e compromissos das Entidades Parceiras Histórias e Risos Associação, Educar A Sorrir - Associação de Solidariedade e de Apoio à Família e Associação de Pais da Escola Básica S. José, no montante total de 13 950 euros;

11 - Desta forma, importa proceder ao aumento do valor de cabimentos e compromissos, bem como à transferência de verbas para as Entidades Parceiras Histórias e Risos Associação, Educar A Sorrir - Associação de Solidariedade e de Apoio à Família e Associação de Pais da Escola Básica S. José, referente a acertos, no âmbito das Atividades de Enriquecimento Curricular - Ano letivo 2022/2023, bem como à aprovação da minuta da adenda aos protocolos de colaboração celebrados com estas mesmas entidades.

Assim, nos termos das disposições conjugadas da alínea *hh*) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do artigo 33.º e da alínea *c*) do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, e de acordo com o estipulado na cláusula terceira dos protocolos de colaboração celebrados, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere aprovar:

1 - O aumento do valor de cabimentos e compromissos das Entidades Parceiras Histórias e Risos Associação, Educar A Sorrir - Associação de Solidariedade e de Apoio

à Família e Associação de Pais da Escola Básica S. José, no valor total de 13 950 euros (treze mil novecentos e cinquenta euros), referente a acertos, no âmbito das Atividades de Enriquecimento Curricular - Ano letivo 2022/2023, de acordo com os valores constantes do seguinte quadro:

Cabimento	Compromisso	Entidade	Valor Apurado ano letivo	Valor 1.ª e 2.ª T (transferido)	3.º tranche estimada	Aumento Cabimento /compromisso	Valor real 3.º t a transferir
5322003981	6422001780	APEE Escola S. José	26 100,00 €	22 815,00 €	2 535,00 €	750,00 €	3 285,00 €
5322003341	6422001788	Educar a Sorrir	94 050,00 €	73 845,00 €	8 205,00 €	12 000,00 €	20 205,00 €
5322003978	6422001770	Histórias e Risos	74 100,00 €	65 610,00 €	7 290,00 €	1 200,00 €	8 490,00 €
Total			194 250,00 €	162 270,00 €	18 030,00 €	13 950,00 €	31 980,00 €

Os encargos inerentes à presente proposta, que representam um encargo para o ano económico e 2023 têm cabimento na Rubrica orçamental com a Classificação Económica D.04.07.01 - Instituições sem fins lucrativos | Plano de Atividades com o Código 44220_DM - E3.P002.06 - Atividades de Enriquecimento Curricular | Índice da Orgânica 10050 (23.00) - DE | Centro de Custos - W03Z54 | Categoria da Despesa/Código SAP - 103 - Transferência/subsídio - APOIO Municipal - com caráter regular ou permanente | Ordem Estatística - E_EDUCACAO.

2 - A transferência de verbas para as Entidades Parceiras, de acordo com o quadro do ponto 1 da presente parte deliberativa, no montante global de 31 980 euros, que inclui o montante da 3.ª tranche inicialmente previsto.

3 - A minuta da adenda aos protocolos de colaboração, a celebrar com as Entidades Parceiras constantes do quadro do ponto 1 da presente parte deliberativa.

(Aprovada por unanimidade.)

MINUTA
PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

**ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR - ANOS LETIVOS 2022/2023 e
2023/2024**

Entre:

O **Município de Lisboa**, pessoa coletiva n.º 500 051 070, com sede nos Paços do Concelho - Praça do Município, 1149-014 Lisboa, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, aqui representada pelo Senhor Diretor do Departamento de Educação, **Paulo Agostinho**, com competências para o presente ato através do Despacho n.º 21/P/2023, de 02 de fevereiro, publicado no Boletim Municipal n.º 1512, de 09 de fevereiro, alterado pelo Despacho n.º 118/P/2023, de 13 de julho, publicado no Boletim Municipal n.º 1535, de 20 de julho, bem como da Proposta n.º __/CM/2023, de __ de setembro, doravante designado "CML",

O **Agrupamento** _____, pessoa coletiva n.º _____, com sede na _____ Lisboa, aqui representado por _____, na qualidade de _____, com poderes para o ato, doravante designado "Agrupamento";

e

A/O _____, pessoa coletiva n.º _____, com sede na _____ Lisboa, aqui representado por _____, na qualidade de _____, com poderes para o ato, doravante designada por "Entidade Parceira";

Cláusula 1.ª

Através da presente adenda, será alterada a redação do n.º 2 e da alínea c) do n.º 3 da cláusula terceira do protocolo de colaboração celebrado em __ de _____ de 2022.

Cláusula Terceira
(Recursos Financeiros)

1. (...).

2. O subsídio a atribuir corresponde ao valor total estimado de _____ euros, para apoiar a execução das AEC, durante os anos letivos 2022/2023 e 2023/2024, tendo

por base uma estimativa anual do número de alunos em cada estabelecimento de ensino, conforme quadro abaixo:

<i>Estabelecimento de Ensino</i>	<i>Ano letivo 2022/2023</i>	<i>Ano Letivo 2023/2024</i>	<i>Valor Total Estimado</i>
	€	€	€
	€	€	€
	€	€	€

3. (...).

a) (...);

b) (...);

c) *Terceira prestação:* _____ euros, correspondente a 10% do valor anual estimado, a ser transferida durante o mês setembro de 2023 e setembro de 2024, condicionada à entrega e validação de todos os mapas de frequência mensal mencionado na alínea m) da Cláusula Quinta do presente protocolo, e de acordo com as frequências efetivas dos alunos nas atividades.

4. (...).

5. (...).

Cláusula 2ª

1. A presente adenda produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

2. A minuta da presente adenda foi aprovada em ___ de _____ de 2023, pela Câmara Municipal de Lisboa, através da Proposta nº ___/CM/2023, de ___ de _____.

A presente adenda é celebrada em ___ de _____ de 2023, em quadruplicado, ficando 2 (dois) exemplares na posse do Município e 1 (um) para cada uma das demais Partes Outorgantes

Pelo Município de Lisboa

Pelo Agrupamento de
Escolas

Pela Entidade Parceira

(Paulo Agostinho)

()

()

- Deliberação n.º 528/CM/2023 (Proposta n.º 528/2023)
- Subscrita pela Vereadora Sofia Ataíde:

Aprovar a celebração de protocolo com o Agrupamento de Escolas de Santa Maria dos Olivais e a Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica Manuel Teixeira Gomes e Jardim de Infância n.º 2 de Marvila, no âmbito das Atividades de Enriquecimento Curricular - Ano letivo 2023/2024, nos termos da proposta

Pelouro: Educação.

Serviço: Departamento de Educação.

Considerando que:

- 1** - É competência da Câmara Municipal de Lisboa deliberar no domínio da ação social escolar, nos termos do disposto na alínea *hh*) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- 2** - É, ainda, competência da Câmara Municipal de Lisboa desenvolver a ação social escolar, nas suas diferentes modalidades, incluindo a Escola a Tempo Inteiro, conforme estipulado no artigo 33.º e na alínea *c*) do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que veio concretizar a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da Educação, ao abrigo dos artigos 11.º e 31.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
- 3** - Nos termos do disposto na alínea *c*) do artigo 39.º do mencionado Decreto-Lei «*Compete às câmaras municipais promover e implementar medidas de apoio à família e que garantam uma escola a tempo inteiro, designadamente (...) c) Atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico, de caráter facultativo e de natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural que incidam, nomeadamente, nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e de voluntariado e da dimensão europeia da educação.*»;
- 4** - O artigo 34.º do mesmo diploma estabelece que «*O regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar, enquanto modalidade dos apoios e complementos educativos previstos na Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pelas Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua redação atual, é estabelecido em diploma próprio, sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes.*»;
- 5** - De acordo com o artigo 74.º, ainda do mesmo Decreto-Lei «*Até ao início de vigência do Decreto-Lei previsto no artigo 41.º, mantem-se em vigor toda a legislação e regulamentação aplicável às (...) atividades de enriquecimento curricular, em tudo o que não for contrário ao presente decreto-lei.*»;
- 6** - Ainda não se encontra publicado o diploma próprio previsto no mencionado artigo 41.º, pelo que se mantém em vigor a legislação e regulamentação anteriormente aplicável à ação social escolar, em tudo o que não for contrário às disposições constantes do mencionado decreto-lei;
- 7** - O Programa das Atividades de Enriquecimento Curricular, traduz-se numa oferta educativa e formativa gratuita, de inscrição facultativa, que se desenvolve ao longo do ano letivo, garantindo uma diversidade de atividades de cariz cultural e lúdico, de complemento ao currículo e de ocupação útil e adequada dos tempos não letivos, destinada aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico das escolas da rede pública e que tem como enquadramento base, vigente, a Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto;
- 8** - Neste contexto, a Câmara Municipal de Lisboa, através da Proposta n.º 424/CM/2022, de 13 de julho, aprovou a celebração de protocolos de colaboração com diversas Entidades e as respetivas minutas, a realização da despesa e a transferência de verbas, no âmbito das Atividades de Enriquecimento Curricular, para os anos letivos 2022/2023 e 2023/2024, e submeter à Assembleia Municipal a assunção dos encargos plurianuais e a repartição de encargos;
- 9** - Conforme consta na Informação n.º 115/DASE/DE/CML/23, na mesma proposta foi deliberado que, à semelhança do ocorrido nos últimos anos, a Junta de Freguesia dos Olivais, assumia todas as escolas da sua área de influência, incluindo também a Escola Básica Manuel Teixeira Gomes, localizada na freguesia de Marvila;
- 10** - No entanto, a Junta de Freguesia dos Olivais, veio informar a Câmara Municipal da intenção de não continuar a assegurar a promoção das Atividades de Enriquecimento Curricular, nessa mesma escola básica, para o ano letivo 2023/2024;
- 11** - Nesta conformidade, foi celebrada, entre o Município de Lisboa e a Freguesia dos Olivais, uma adenda ao contrato de delegação de competências, retirando a Escola Básica Manuel Teixeira Gomes do âmbito do objeto desse mesmo contrato, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2023;
- 12** - Paralelamente, e considerando que as Atividades de Enriquecimento Curricular são de oferta obrigatória, não sendo exequível a inexistência destas atividades no início do ano letivo, o Agrupamento de Escolas de Santa Maria dos Olivais, no âmbito da competência pedagógica e curricular, informou a Câmara Municipal de pretensão da Associação de Pais do referido estabelecimento de ensino assumir esta valência, tendo estabelecido todos os contatos nesse sentido, nomeadamente na definição de atividades, carga horária e apresentação de documentação de validação em Conselho Geral;
- 13** - Desta forma, torna-se necessário aprovar a celebração de protocolo com o Agrupamento de Escolas Santa Maria dos Olivais e a Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica Manuel Teixeira Gomes e Jardim de Infância n.º 2 de Marvila, com vista a definição dos termos e das condições, para a implementação das Atividades de Enriquecimento Curricular na Escola Básica Manuel Teixeira Gomes, durante o ano letivo 2023/2024, pelo valor global estimado de 21 150 euros, correspondendo 7402,50 euros, ao ano económico de 2023 e 13 747,50 euros, ao ano económico de 2024;

14 - A presente repartição de encargos está abrangida pela autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais pela Câmara Municipal aprovada pela Assembleia Municipal na reunião de 7 de dezembro de 2022, através do ponto 7 da parte deliberativa da Proposta n.º 743/2022;

15 - A relação a estabelecer entre o Município de Lisboa e as entidades parceiras encontra-se excluída da aplicação do regime de contratação pública, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 4 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Assim, nos termos das disposições conjugadas da alínea *hh*) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do artigo 33.º e da alínea c) do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere aprovar:

1 - A celebração de protocolo de colaboração com o Agrupamento de Escolas Santa Maria dos Olivais e a Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica Manuel Teixeira Gomes e Jardim de Infância n.º 2 de Marvila, com vista a definição dos termos e das condições, para a implementação das Atividades de Enriquecimento Curricular na Escola Básica Manuel Teixeira Gomes, durante o ano letivo 2023/2024;

2 - A realização de despesa e repartição de encargos, bem como a transferência das verbas, nos termos do disposto na cláusula terceira do protocolo de colaboração, no valor total estimado de 21 150 euros (vinte e um mil cento e cinquenta euros), correspondendo 7402,50 euros (sete mil quatrocentos e dois euros e cinquenta cêntimos), ao ano económico de 2023 e 13 747,50 euros (treze mil setecentos e quarenta e sete euros e cinquenta cêntimos), ao ano económico de 2024, e que tem cabimento na rubrica orçamental com a Classificação Económica D.04.07.01 - Instituições sem fins lucrativos | Plano de Atividades com o Código 44220_DM - E3.P002.06 - Atividades de Enriquecimento Curricular | Índice da Orgânica 10050 (23.00) - DE | Centro de Custos - W03Z01 | Categoria da Despesa/Código SAP - 103 - Transferência/subsídio - APOIO Municipal - com caráter regular ou permanente | Ordem Estatística - E_EDUCACAO | Centro de Custos: W03Z54;

3 - A minuta do protocolo de colaboração, a celebrar com o Agrupamento de Escolas Santa Maria dos Olivais e a Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica Manuel Teixeira Gomes e Jardim de Infância n.º 2 de Marvila;

4 - A autorização para a modificação (aumento e/ou diminuição) dos respetivos compromissos (atuais e futuros) sem ultrapassar o valor total da despesa inerente à presente proposta, por decisão da Senhora Vereadora do Pelouro da Educação, se tal se vier a revelar necessário.

(Aprovada por unanimidade.)

MINUTA
PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR - ANO LETIVO 2023/2024

Considerando que a Câmara Municipal de Lisboa deliberou aprovar, através da Proposta n.º _____ a celebração de protocolo de colaboração, no âmbito das Atividades de Enriquecimento Curricular, para o ano letivo 2023/2024, bem como a realização da despesa e a transferência de verbas.

Entre:

O **Município de Lisboa**, pessoa coletiva n.º 500 051 070, com sede nos Paços do Concelho - Praça do Município, 1149 - 014 Lisboa, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, aqui representada pelo Senhor Diretor do Departamento de Educação, **Paulo Agostinho**, com competências para o presente ato através do Despacho n.º 21/P/2023, de 02 de fevereiro, publicado no Boletim Municipal n.º 1512, de 09 de fevereiro, alterado pelo Despacho n.º 118/P/2023, de 13 de julho, publicado no Boletim Municipal n.º 1535, de 20 de julho, bem como da Proposta n.º ___/CM/2023, de ___ de setembro, doravante designado "**CML**",

O **Agrupamento de Escolas de Santa Maria dos Olivais**, pessoa coletiva n.º 600 079 775, com sede na Escola Secundária António Damásio, sita na Avenida Dr. Francisco Luís Gomes, 1800 - 178 Lisboa, aqui representado por -----, na qualidade de Diretora, com poderes para o ato, doravante designado "**Agrupamento**";

e

A **Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica Manuel Teixeira Gomes e Jardim de Infância n.º 2 de Marvila**, pessoa coletiva. n.º 508969930 com sede na Escola Básica Manuel Teixeira Gomes, 1950-188 Lisboa, aqui representados por -----, na qualidade de Presidente do Conselho Executivo e -----, na qualidade de Tesoureiro, com poderes para o ato, doravante designada por "**Entidade Parceira**";

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração no âmbito das Atividades de Enriquecimento Curricular (doravante “AEC”), que se regerá pelos termos constantes da referida Deliberação, bem como pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objeto)

1. O presente protocolo tem por objeto a definição dos termos e das condições do Protocolo de Colaboração entre o Município, os Agrupamentos de Escolas e as Entidades Parceiras para a implementação das Atividades de Enriquecimento Curricular (doravante “AEC”), atualmente previstas e reguladas pelo Decreto-Lei n.º 55/2018 de 6 de julho e pela Portaria n.º 644-A/2005 de 25 de agosto, nos seguintes estabelecimentos de ensino
 - a) Escola Básica Manuel Teixeira Gomes
2. A oferta de AEC, conforme descrita no Anexo I, destina-se a todos os alunos inscritos na escola básica de 1.º ciclo identificada no número anterior.
3. As AEC funcionam de acordo com o definido no calendário escolar, não sendo desenvolvidas quaisquer atividades durante as interrupções letivas e feriados.
4. O objeto do presente protocolo será obrigatoriamente revisto em caso de alteração da legislação que regula esta matéria e que possa determinar a necessidade de alteração das respetivas obrigações.

Cláusula Segunda

(Obrigações do Município)

Constituem obrigações do Município:

- a) Proceder à transferência de verbas, nos termos constantes na Cláusula Terceira do presente protocolo;
- b) Colaborar com as Partes Outorgantes do presente protocolo na coordenação das AEC;
- c) Monitorizar o desenvolvimento das AEC podendo, para o efeito, efetuar inquéritos de avaliação e controlo, visitas ao local onde decorrem as atividades, bem como solicitar as informações ou os esclarecimentos que entenda necessários;
- d) Acompanhar, avaliar e supervisionar a coordenação local e o acompanhamento dos alunos utentes das AEC nas suas várias atividades;
- e) Proceder ao tratamento de dados, no âmbito da execução do presente protocolo, em total cumprimento pelo disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

Cláusula Terceira
(Recursos Financeiros)

1. O cálculo do valor dos recursos financeiros para a execução do Programa das AEC, para o ano letivo 2023/2024, baseia-se no valor máximo do financiamento previsto, conforme n.º 3 do artigo 20.º da Portaria nº 644-A/2015, de 25 de agosto, conjugado com os artigos 37.º, 38.º e 39.º do Decreto-Lei nº 55/2018, de 06 de julho, nomeadamente: 150,00 €/aluno/ano para 5 horas semanais.
2. O subsídio a atribuir corresponde ao valor total estimado de **21.150,00 euros**, para apoiar a execução das AEC, durante o ano letivo 2023/2024, tendo por base uma estimativa anual do número de alunos em cada estabelecimento de ensino, conforme quadro abaixo:

Estabelecimento de Ensino	Ano letivo 2023/2024
EB Manuel Teixeira Gomes	€ 21.150,00

3. O valor total estimado, mencionado no número anterior, será transferido, em cada ano letivo, em 3 prestações, nos seguintes termos:
 - a) Primeira prestação: **7.402,50 euros**, correspondente a 35% do valor anual estimado, a ser transferida após a outorga do presente protocolo;
 - b) Segunda prestação: **11.632,50 euros**, correspondente a 55 % do valor anual estimado, a ser transferida durante o mês março de 2024;
 - c) Terceira prestação: **2.115,00 euros**, correspondente a 10% do valor anual estimado, a ser transferida durante o mês agosto de 2024, condicionada à entrega e validação de todos os mapas de frequência mensal mencionado na alínea m) da Cláusula Quinta do presente protocolo, e de acordo com as frequências efetivas dos alunos nas atividades.
4. O valor da terceira prestação de cada um dos anos letivos será objeto de acertos, em função das frequências apuradas no respetivo ano letivo.
5. Ao presente protocolo está associado o compromisso nº .

Cláusula Quarta

(Obrigações do Agrupamento)

Constituem obrigações do Agrupamento, sem prejuízo das mencionadas na Portaria nº 644-A/2015, de 24 de agosto:

- a) Proceder ao levantamento do número de alunos que pretendem frequentar as AEC, no ato da inscrição/matriculação no estabelecimento de ensino;
- b) Facultar os espaços necessários à realização das AEC;
- c) Acionar, nos termos da lei, o seguro escolar, no âmbito do desenvolvimento das AEC;
- d) Comunicar à CML e à Entidade Parceira qualquer modificação nos horários ou outra alteração que influencie de qualquer maneira o funcionamento das AEC, com a antecedência de 5 dias úteis;
- e) Colaborar com as Partes Outorgantes do presente protocolo na coordenação das AEC;
- f) Enviar à CML, até ao dia 31 de dezembro de 2021, cópia da ata em minuta da aprovação em Conselho Geral, do funcionamento das AEC;
- g) Indicar à CML e à Entidade Parceira o nome do docente responsável pela supervisão e acompanhamento das AEC;
- h) Proceder ao tratamento de dados, no âmbito da execução do presente protocolo, em total cumprimento pelo disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

Cláusula Quinta

(Obrigações da Entidade Parceira)

Constituem obrigações da Entidade Parceira:

- a) Assegurar as AEC todos os dias letivos, de acordo com o calendário escolar;
- b) Implementar as AEC em parceria com o Agrupamento e de acordo com a planificação aprovada em Conselho Geral, sob proposta do Conselho Pedagógico;
- c) Assegurar, em articulação com o Agrupamento a inscrição na AEC a todos os alunos matriculados no estabelecimento de ensino onde esta se desenvolve, sempre que a inscrição seja solicitada pelo respetivo Encarregado de Educação;
- d) Afetar os recursos humanos e materiais necessários ao desenvolvimento das AEC, assegurando uma boa execução das mesmas e a existência de adequadas condições de funcionamento e segurança;

- e) Assegurar a contratação de recursos humanos necessários à implementação e execução das AEC, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 212/2009, de 3 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 169/2015, de 24 de agosto;
- f) Envolver o Agrupamento no processo de seleção de profissionais a afetar a cada AEC;
- g) Definir os horários e organização das atividades em parceria com o Agrupamento, no estreito cumprimento das decisões do Conselho Geral;
- h) Respeitar as regras de segurança nos espaços onde se desenvolvem as AEC, de acordo com o previsto na lei aplicável;
- i) Zelar pelos espaços utilizados para o desenvolvimento das AEC, incluindo a arrumação e limpeza dos mesmos, decorrente das atividades;
- j) Informar por escrito a CML e o Agrupamento de qualquer facto ou ocorrência que possa constituir alteração ou extinção do funcionamento das AEC;
- k) Colaborar com as Partes Outorgantes do presente protocolo na coordenação das AEC;
- l) Aplicar e administrar corretamente o subsídio atribuído nos termos da Cláusula Terceira, tendo em conta o objeto do presente protocolo;
- m) Enviar, nos 5 dias úteis seguintes ao mês a que dizem respeito, os dados relativos à frequência mensal dos alunos, por escola, com a validação do Agrupamento de Escolas, conforme modelo a remeter pela CML para o efeito;
- n) Proceder ao registo nominal de frequência das atividades, com o respeito pelo disposto na alínea p) da presente Cláusula que, a qualquer altura e para efeitos de conferência, poderá ser consultado pelo Município;
- o) Divulgar pelos meios mais adequados que as AEC decorrem ao abrigo do presente protocolo, atribuindo sempre idêntico destaque a todas as entidades intervenientes e incluindo, obrigatoriamente o logotipo da CML;
- p) Proceder ao tratamento de dados, no âmbito da execução do presente protocolo, em total cumprimento pelo disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

Cláusula Sexta

(Comparticipação financeira das famílias)

As atividades promovidas no âmbito das AEC são de oferta obrigatória, mas de frequência facultativa e gratuita, pelo que não existe lugar a qualquer participação das famílias.

Cláusula Sétima

(Incumprimento)

1. O incumprimento das obrigações, por qualquer das Partes Outorgantes, previstas no presente protocolo, confere a cada uma, o direito de resolução do mesmo, mediante a sua notificação escrita a todas as Partes Outorgantes.
2. A Parte Outorgante faltosa poderá obstar à resolução prevista no número anterior, fazendo cessar o incumprimento no prazo máximo de 20 dias úteis, a contar da referida notificação.

Cláusula Oitava

(Vigência e Denúncia)

1. O presente contrato produz efeitos a partir do dia 1 de setembro de 2023, vigorando durante o ano letivo de 2023/2024, conforme definido em calendário escolar.
2. O presente protocolo poderá ser denunciado a todo o tempo, por qualquer das Partes Outorgantes, mediante comunicação escrita, com a antecedência mínima de 60 dias úteis relativamente à data de produção de efeitos.

Cláusula Nona

(Revisão do Protocolo)

1. O presente protocolo poderá ser revisto, modificado ou revogado, sempre que ocorram motivos que o justifiquem, nomeadamente quando:
 - a) Ocorrer alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração;
 - b) A revisão seja indispensável para adequar o presente protocolo aos objetivos prosseguidos;
 - c) A qualquer tempo, exista acordo entre as partes;
 - d) Ocorram alterações à legislação vigente sobre a matéria em apreço.
2. Quaisquer alterações ao presente protocolo contarão de aditamentos propostos e celebrados pelas Partes Outorgantes, sempre que julguem conveniente para a modificação ou adequação às exigências das AEC e da parceria.

Cláusula Décima
(Lacunas e dúvidas)

Na verificação de lacunas e resolução de dúvidas emergentes do presente clausulado, aplicam-se as disposições vigentes na Lei da Reorganização Administrativa de Lisboa (Lei n.º 56/2012, de 08 de novembro), no Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação (Decreto-Lei n.º 21/2019, de 31 de janeiro), no Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro) e no Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro) nas suas redações atuais.

Cláusula Décima Primeira
(Lei aplicável e foro)

1. Nos casos omissos no presente protocolo será aplicável a lei geral portuguesa.
2. Para apreciação e resolução das questões emergentes do presente protocolo será competente o Foro de Lisboa.

O presente protocolo é celebrado em de de 2023, em quadruplicado, ficando 2 (dois) exemplares na posse do Município e 1 (um) na para cada uma das demais Partes Outorgantes

Pelo Município de Lisboa

Pelo Agrupamento de
Escolas

Pela Entidade Parceira

(Paulo Agostinho)

()

()

- Deliberação n.º 530/CM/2023 (Proposta n.º 530/2023)
- Subscrita pela Vereadora Sofia Ataíde:

Aprovar o Protocolo de Colaboração com o Centro Padre Alves Correia e a Fundação Aga Khan, no âmbito do Programa de Redes para a Empregabilidade - RedEmprega Lisboa, bem como da transferência de verba respetiva, nos termos da proposta

Pelouro: Direitos Humanos e Sociais.

Serviço: Departamento para os Direitos Sociais.

Considerando que:

- 1** - O Programa Municipal para a Economia Social e Promoção da Empregabilidade em Lisboa, aprovado pela Deliberação n.º 149/CM/2016, publicada no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1153, de 24 de março, visou, sobretudo, a criação de emprego e o incentivo ao empreendedorismo inclusivo, assente numa base territorial e comunitária, através da articulação entre vários organismos e entidades;
- 2** - A Câmara Municipal de Lisboa, por forma a promover a vários níveis respostas inovadoras, implementou ainda naquele ano, ao abrigo do previsto na Deliberação n.º 474/CM/2016, de 15 de setembro, um Programa de Redes para a Empregabilidade - RedEmprega Lisboa, através da articulação concertada entre várias entidades, designadamente com a Fundação Aga Khan Portugal (FAK), privilegiando-se essencialmente a proximidade com a população-alvo;
- 3** - Com vista a garantir a continuidade e consolidação do Programa de Redes para a Empregabilidade - RedEmprega Lisboa, nas diversas freguesias da cidade, foram assinados desde então sucessivos Protocolos de Colaboração, designadamente ao abrigo das Deliberações n.º 182/CM/18, n.º 353/CM/19, n.º 128/CM/20, n.º 416/CM/21, n.º 349/CM/22 e n.º 416/CM/23;
- 4** - Aos diversos parceiros da rede juntaram-se também múltiplas instituições públicas, privadas e da economia social, principalmente aquelas que estavam envolvidas em programas apoiados pela Câmara Municipal de Lisboa, que trabalham com pessoas em situação de sem abrigo, vítimas de violência, nomeadamente violência de género, pessoas com historial de consumo de substâncias psicoativas e/ou álcool, pessoas com doença mental, com deficiência, migrantes, refugiados e pessoas LGBT, designadamente a população trans, impondo-se continuar com esta intervenção e mesmo alargá-la a outros públicos, não só no que concerne ao trabalho das redes de empregabilidade e seus *front-offices*, mas também na atuação dos Gabinetes Emprego Apoiado junto das entidades que acompanham na formação em contexto, e no atendimento de emprego descentralizado de apoio a migrantes e refugiados a viver em Lisboa;
- 5** - Através da Deliberação n.º 416/CM/23, de 14 de julho, foi já aprovada a celebração de um Protocolo de Colaboração com a Associação Portuguesa de Emprego Apoiado, no âmbito da implementação do Programa RedEmprega Lisboa, em diversas freguesias e até março de 2024, devendo estabelecer-se outras parcerias formais com outras entidades com atividade relevante no terreno;

- 6** - O Centro Padre Alves Correia (CEPAC), tem vasta experiência no atendimento de emprego descentralizado a migrantes e refugiados e a Fundação Aga Khan Portugal, tem inclusive dinamizado, em colaboração com o Município, redes para a Empregabilidade na cidade de Lisboa;
- 7** - Ambas as entidades demonstraram disponibilidade para colaborar com os serviços do Município na implementação do Programa RedEmprega Lisboa, pelo menos até março de 2024;
- 8** - Neste momento encontra-se ultimado, pelo Departamento para os Direitos Sociais, o modelo do instrumento jurídico que enquadra a parceria a estabelecer e que define os direitos e deveres das partes, tendo por base o essencial do conteúdo fixado para os contratos-programa aprovados ao abrigo do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), com as necessárias adaptações;
- 9** - O CEPAC, única entidade para a qual está prevista comparticipação financeira, encontra-se validamente inscrito na base de dados de atribuição de apoios prevista naquele regulamento, tal como sucede, aliás, com a FAK.

Assim, ao abrigo da alínea *u*) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

- 1 - Aprovar a celebração de um Protocolo de Colaboração entre o Município de Lisboa, o Centro Padre Alves Correia (CEPAC) e a Fundação Aga Khan Portugal, no âmbito da implementação do Programa RedEmprega Lisboa, nas diversas freguesias da cidade, até 31 de março de 2024, nos termos da minuta junta à presente proposta como Anexo I e da qual faz parte integrante;
- 2 - Em consequência, aprovar a transferência para o Centro Padre Alves Correia (CEPAC), da verba prevista no referido Protocolo de Colaboração, no montante total de 34 349,41 euros (trinta e quatro mil trezentos e quarenta e nove euros e quarenta e um cêntimos), a título de apoio e para fazer face aos encargos por ele assumidos na parceria, com a seguinte repartição de encargos:
 - 2023 - 27 479,53 euros (vinte e sete mil quatrocentos e setenta e nove euros e cinquenta e três cêntimos);
 - 2024 - 6869,88 euros (seis mil oitocentos e sessenta e nove euros e oitenta e oito cêntimos).

A despesa no valor de 34 349,41 euros, que representa um encargo económico para os anos económicos de 2023 e 2024, tem cabimento na rubrica orçamental com a Classificação Económica D.04.07.01 - Instituições sem fins lucrativos, do Plano de Atividades com o Código 43938 - D1.P007.02 - Rede Emprega - Lisboa, no Índice da Orgânica 10051 (17.00) - DDS, Centro de Custos - Q05F99 e a categoria da despesa/Código SAP - 301.

A autorização para o compromisso de pagamento da componente do apoio relativa a 2024 tem lugar ao abrigo da autorização prévia da Assembleia Municipal de Lisboa à assunção de compromissos plurianuais pela Câmara Municipal, concedida através da sua Deliberação n.º 582/AML/2022, de 7 de dezembro de 2022, sobre a Proposta n.º 743/CM/2022, de 30 de novembro, nos termos e para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, designadamente por a despesa não exceder nesse ano o limite de 99 759,58 euros.

(Aprovada por unanimidade.)

Anexo: Minuta do Protocolo de Colaboração a outorgar entre o Município de Lisboa, o CEPAC e a Fundação Aga Khan Portugal.

Anexo I
PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO
(minuta)

Entre

O Município de Lisboa, sediado na Praça do Município em Lisboa, pessoa coletiva n.º 500051070, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, adiante designado por CML ou Primeiro Outorgante, aqui representado pela Sra. Vereadora Sofia Athayde, com competências delegadas e subdelegadas na área dos Direitos Humanos e Sociais nos termos do Despacho n.º 166/P/2021, publicado no 1.º Suplemento do Boletim Municipal n.º 1446, de 4 de novembro, alterado e republicado pelo Despacho n.º 199/P/2021 no Boletim Municipal n.º 1453, de 23 de dezembro, pelo Despacho n.º 137/P/2022, publicado no Boletim Municipal n.º 1483, de 21 de julho, e pelo Despacho n.º 229/P/2022, publicado no 2.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1505, de 22 de dezembro de 2022;

O **Centro Padre Alves Correia**, com sede na Rua de Santo Amaro 43, em Lisboa, pessoa coletiva n.º 503007676, doravante designado como CEPAC ou Segundo Outorgante, representado por ... e ..., na qualidade de Presidente da Direção e Tesoureiro, respetivamente, com poderes para o ato;

E

A **Fundação Aga Khan Portugal**, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública n.º 503841560, com sede no Centro Ismaili, sito na Av. Lusíada, em Lisboa, doravante designada como Terceiro Outorgante, representada neste ato por ... e ..., Presidente do Conselho Nacional e Diretor Executivo, respetivamente, com poderes para o ato,

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª
(Objeto)

1 - O presente Protocolo define os termos e condições de colaboração entre as partes com vista a garantir a continuidade e consolidação do Programa de Redes para a Empregabilidade – RedEmprega Lisboa, nas diversas freguesias da cidade, até 31 de março de 2024, bem como o apoio financeiro municipal previsto para a execução do mesmo.

2 - A continuidade do Programa Redemprega Lisboa deve ter especial enfoque nos municípios mais afetados pela crescente desigualdade económica e social, pela exclusão e pela desproteção social.

CLÁUSULA 2ª

(Comissão de Acompanhamento)

Para garantir a implementação do Programa Redes para a Empregabilidade - RedEmprega Lisboa, até ao termo do período referido na cláusula anterior, é constituída uma comissão de acompanhamento com a seguinte composição:

- 2 Técnicos indicados pelo Primeiro Outorgante;
- 1 Técnico indicado pelo Segundo Outorgante;
- 1 Técnico indicado pelo Terceiro Outorgante;

CLÁUSULA 3ª

(Compromissos do CEPAC e da Fundação Aga Khan)

1 - O CEPAC, compromete-se, no âmbito do presente Protocolo, a:

- a) Acompanhar 30 Pessoas no atendimento descentralizado;
- b) Integrar profissionalmente 15 Pessoas;
- c) Acompanhar pós-colocação de 15 Pessoas;
- d) Lançar 1 desafio às redes de empregabilidade da cidade de Lisboa para desenvolverem iniciativas inovadoras sob decisão final da coordenação do Programa RedEmprega Lisboa;
- e) Monitorizar trimestralmente os resultados das ações do Programa;
- f) Realizar dois relatórios de avaliação física, um intercalar e um final, bem como um relatório de execução financeira final;
- g) Cumprir as demais obrigações previstas no Regulamento de Atribuição de Apoios vigente no Município.

2- A Fundação Aga Khan, compromete-se, no âmbito do presente Protocolo, a:

- a) Desenvolver com a CML um conjunto de atividades, com especial enfoque nas questões da animação territorial, de acordo com a proposta constante do Anexo A – Proposta de Objetivos do Programa RedEmprega Lisboa 23.24;
- b) Colaborar na construção do plano de ação e implementação das atividades do Programa;
- c) Assegurar a formação de técnicos das entidades relevantes para a operacionalização deste programa, tendo em atenção as especificidades de cada território;

- d) Criar oportunidades para a construção de oferta formativa adequada às competências das pessoas e às necessidades das empresas, de modo a facilitar o acesso ao trabalho digno e produtivo, em condições de liberdade, equidade e dignidade;
- e) Promover a diversidade e a inclusão nos locais de trabalho e a responsabilidade social das organizações como fatores chave nos processos de promoção da empregabilidade;
- f) Reforçar o trabalho em rede na empregabilidade e formação na cidade de Lisboa, a partir do desenvolvimento de respostas à medida na área da qualificação, atendimento e acompanhamento das pessoas;
- g) Apoiar o desenvolvimento de novas estratégias de mobilização de públicos desempregados ou para reconversão ou reorientação ou requalificação profissionais;
- h) Aumentar as oportunidades de formação e integração à medida dos públicos mais vulneráveis, a partir do trabalho em parceria entre as entidades empregadoras, as redes de empregabilidade e o Programa;
- i) Preparar o ecossistema da empregabilidade de Lisboa para responder aos novos desafios do trabalho, nomeadamente a digitalização, as competências de futuro, a gestão da diversidade, entre outros;
- j) Reforçar a articulação com as outras respostas da CML e/ ou apoiadas pela CML;
- k) Realizar 1 Networking Empresas com Apresentação do Programa RedEmprega Lisboa;
- l) Integrar 5 novas empresas;
- m) Elaborar 1 plano pelo Grupo Trabalho Empresas;
- n) Envolver 2 empresas nas atividades do Programa;
- o) Realizar 10 divulgações de ofertas de emprego;
- p) Apoiar tecnicamente na realização do lançamento do desafio às redes de empregabilidade da cidade de Lisboa para desenvolverem iniciativas inovadoras;
- q) Apoiar 1 atividade das redes;
- r) Apoiar 1 Rede na Organização de Feiras de Emprego;
- s) Realizar 1 formação sobre diversidade e inclusão para 20 pessoas;
- t) Monitorizar trimestralmente os resultados das ações do Programa;
- u) Realizar dois relatórios de avaliação física da execução, um intercalar e outro final;
- v) Desenvolver, em articulação com o Município de Lisboa, os contactos organizacionais nos diferentes territórios em Lisboa;
- w) Cumprir as demais obrigações previstas no Regulamento de Atribuição de Apoios vigente no Município.

3 - Até 60 dias antes do termo do projeto, o CEPAC e a Fundação Aga Khan podem apresentar um relatório final preliminar de execução física, com vista a permitir a avaliação, pelo Primeiro Outorgante, conducente à eventual continuidade do Programa previsto no presente Protocolo, bem como do apoio nele contemplado, caso tal se justifique.

CLÁUSULA 4ª

(Compromissos da CML)

A Câmara Municipal de Lisboa compromete-se, no âmbito do presente Protocolo, a:

- a) Apoiar financeiramente o Segundo Outorgante, no valor total de **€ 34.349,41 € (trinta e quatro mil, trezentos e quarenta e nove euros e quarenta e um cêntimos)** para fazer face aos encargos resultantes das obrigações por ele assumidas neste Protocolo, sem prejuízo do disposto no n.º 2 da cláusula seguinte;
- b) Supervisionar as diversas atividades do programa, nomeadamente integrando a comissão de acompanhamento;
- c) Promover o contacto e mobilização das freguesias e demais entidades locais, cuja intervenção seja relevante para a prossecução do objetivo do presente Protocolo, nos diferentes territórios da cidade de Lisboa, reforçando com os atores sociais, principalmente aqueles que estão envolvidos em programas apoiados pela Câmara Municipal de Lisboa, que trabalham com pessoas em situação de deficiência, com experiência de dependências e doença mental, LGBTQI+, nomeadamente pessoas trans, migrantes, refugiadas, em situação de sem abrigo, com VIH e vítimas de violência doméstica.
- d) Promover o enquadramento e articulação das Redes para a Empregabilidade – RedEmprega Lisboa - com a intervenção do Município na cidade de Lisboa;
- e) Colaborar na organização do Momento de Networking Anual RedEmprega Lisboa;
- f) Emitir parecer fundamentado, através do Pelouro dos Direitos Humanos Sociais, na data do termo do presente protocolo, relativo à avaliação da execução das ações protocoladas tendo em vista eventual apresentação de proposta para renovação do mesmo ou do apoio nele contemplado.

CLÁUSULA 5ª

(Apoio Financeiro)

1 - Sem prejuízo do disposto no n.º 7 da cláusula 8ª, o apoio financeiro referido na cláusula anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos resultantes das obrigações assumidas pelo Segundo Outorgante neste Protocolo, por referência ao

orçamento constante do **Anexo A** – Proposta de Objetivos do Programa RedEmprega Lisboa 23.24, e obedece ao seguinte plano de pagamentos:

- 1ª Prestação, no valor de € 20.609,65 (vinte mil, seiscentos e nove euros e sessenta e cinco cêntimos), após outorga do presente protocolo;
 - 2ª Prestação, até € 6.869,88 (seis mil, oitocentos e sessenta e nove euros e oitenta e oito cêntimos), após validação do relatório intermédio de execução física e nos seus precisos termos;
 - 3ª Prestação, até € 6.869,88 (seis mil, oitocentos e sessenta e nove euros e oitenta e oito cêntimos), após validação do relatório final de execução física e financeira com referência aos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos de despesa.
- 2 - Não está prevista qualquer transferência financeira entre a CML e o Terceiro Outorgante, no âmbito da colaboração ora estabelecida.
- 3 - O CEPAC compromete-se a informar o Primeiro Outorgante sobre quaisquer outros apoios financeiros nacionais ou comunitários, públicos ou privados, que obtenha para o projeto, para que a CML, em caso de sobreposição, reduza o seu financiamento na proporção dos mesmos.

CLÁUSULA 6ª

(Indicadores e prestação de contas)

1 - Para efeitos de avaliação da execução do presente Protocolo são definidos:

- Para o Segundo Outorgante, os seguintes indicadores:
 - a) Acompanhar 30 Pessoas no atendimento descentralizado;
 - b) Integrar profissionalmente 15 Pessoas;
 - c) Acompanhar pós-colocação de 15 Pessoas;
 - d) Lançar 1 desafio às redes de empregabilidade da cidade de Lisboa para desenvolverem iniciativas inovadoras sob decisão final da coordenação do Programa RedEmprega Lisboa;
 - e) Monitorizar trimestralmente os resultados das ações do Programa;
 - f) Realizar dois relatórios de avaliação física, um intercalar e um final, bem como um relatório de execução financeira final;
 - g) Cumprir as demais obrigações previstas no Regulamento de Atribuição de Apoios vigente no Município.

- Para o Terceiro Outorgante, os seguintes indicadores:
 - a) Desenvolver com a CML, um conjunto de atividades, com especial enfoque nas questões da animação territorial, de acordo com a proposta constante do Anexo A ao presente Protocolo e que dele faz parte integrante;

- b) Colaborar na construção do plano de ação e implementação das atividades do Programa;
- c) Assegurar a formação de técnicos das entidades relevantes para a operacionalização deste programa, tendo em atenção as especificidades de cada território;
- d) Criar oportunidades para a construção de oferta formativa adequada às competências das pessoas e às necessidades das empresas, de modo a facilitar o acesso ao trabalho digno e produtivo, em condições de liberdade, equidade e dignidade;
- e) Promover a diversidade e a inclusão nos locais de trabalho e a responsabilidade social das organizações como fatores chave nos processos de promoção da empregabilidade;
- f) Reforçar o trabalho em rede na empregabilidade e formação na cidade de Lisboa, a partir do desenvolvimento de respostas à medida na área da qualificação, atendimento e acompanhamento das pessoas;
- g) Apoiar o desenvolvimento de novas estratégias de mobilização de públicos desempregados ou p/ reconversão ou reorientação ou requalificação profissionais;
- h) Aumentar as oportunidades de formação e integração à medida dos públicos mais vulneráveis, a partir do trabalho em parceria entre as entidades empregadoras, as redes de empregabilidade e o Programa;
- i) Preparar o ecossistema da empregabilidade de Lisboa para responder aos novos desafios do trabalho, nomeadamente a digitalização, as competências de futuro, a gestão da diversidade, entre outros;
- j) Reforçar a articulação com as outras respostas da CML e/ ou apoiadas pela CML;
- k) Realizar 1 Networking Empresas com Apresentação do Programa RedEmprega Lisboa;
- l) Integrar 5 novas empresas;
- m) Elaborar 1 plano pelo Grupo Trabalho Empresas;
- n) Envolver 2 empresas nas atividades do Programa;
- o) Realizar 10 divulgações de ofertas de emprego;
- p) Apoiar tecnicamente na realização do lançamento do desafio às redes de empregabilidade da cidade de Lisboa para desenvolverem iniciativas inovadoras;
- q) Apoiar 1 atividade das redes;
- r) Apoiar 1 Rede na Organização de Feiras de Emprego;
- s) Realizar 1 formação sobre diversidade e inclusão para 20 pessoas;
- t) Monitorizar trimestralmente os resultados das ações do Programa;

- u) Realizar dois relatórios de avaliação física da execução, um intercalar e outro final;
- v) Desenvolver, em articulação com o Município de Lisboa, os contactos organizacionais nos diferentes territórios em Lisboa;
- w) Cumprir as demais obrigações previstas no Regulamento de Atribuição de Apoios vigente no Município.

2 - Para efeitos de avaliação da execução e controlo dos indicadores referidos no número anterior os Segundo e Terceiro Outorgantes comprometem-se a apresentar:

- a) Um relatório intermédio de execução física conjunto, até 15 de Outubro de 2023, detalhando as atividades realizadas até esse momento;
- b) Um relatório final de execução física conjunto, e um relatório de execução financeira pelo Segundo Outorgante, até final de Abril de 2024, com referência à totalidade das atividades realizadas e aos resultados alcançados, incluindo no relatório financeiro os documentos justificativos das despesas por si suportadas.

3 - O relatório final de execução física deverá verter os dados dos indicadores descritos na Cláusula 3ª.

CLÁUSULA 7ª

(Revogação e revisão)

1 - Podem as partes fazer cessar o presente protocolo por acordo, devendo o mesmo revestir a forma escrita e prever a data a partir da qual produz efeitos, bem como regulamentar os direitos e obrigações das partes decorrentes da cessação.

2 - O presente protocolo pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando aquela sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

CLÁUSULA 8ª

(Denúncia e resolução)

1 - O presente protocolo pode ser denunciado por escrito, mediante carta registada com aviso de receção, por qualquer dos Outorgantes, com a antecedência mínima de 60 dias relativamente à data em que a denúncia produzirá efeitos, desde que por motivos atendíveis e devidamente justificados.

2 - A denúncia pelo Segundo Outorgante pode implicar, por decisão do Primeiro Outorgante, a retenção definitiva de verbas por transferir e/ou a devolução de montantes recebidos.

3 - A ocorrência de circunstâncias que, pela sua natureza, inviabilizem a subsistência do aqui estabelecido, designadamente a violação culposa, reiterada ou grave, por parte de um dos Outorgantes, das obrigações consignadas no presente clausulado, das normas vigentes e das restantes disposições aplicáveis, confere ao outro o direito de resolver o presente Protocolo, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

4 - O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Protocolo implica a devolução total dos montantes recebidos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

5 - Quando o incumprimento, sendo meramente parcial, resultar de ato ou facto não imputável ao Segundo Outorgante a título doloso ou negligente, é realizada uma retenção de verbas por liquidar ou a devolução parcial de verbas já transferidas, de forma a repor o equilíbrio financeiro nas prestações das partes, sendo levada em consideração tanto a parte da componente física das ações que ficam por executar como os objetivos que ficam por atingir.

6 - Os desvios na execução da componente financeira, designadamente decorrentes da não realização, pelo Segundo Outorgante, de despesas orçamentadas, importam igualmente a retenção ou devolução de verbas na proporção respetiva.

7 - As alterações na tipologia, na cronologia ou no volume das despesas em sede de execução, para não constituírem incumprimento, dependem de parecer e autorização pelo dirigente máximo do Departamento para os Direitos Sociais, só sendo de aceitar novas despesas quando, cumulativamente:

- a) Não fossem expectáveis no momento da apresentação do pedido inicial;
- b) Não resultem de ação ou omissão dolosa ou negligente por parte do Segundo Outorgantes;
- c) Sejam absolutamente necessárias para garantir a boa execução do projeto;
- d) Sejam compensadas pela não realização de outras despesas inscritas no orçamento com montante igual ou superior, de forma a não representarem qualquer agravamento do montante total do apoio inicialmente atribuído pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA 9ª

(Vigência do Protocolo)

1 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o presente Protocolo inicia-se a 1 de setembro de 2023 e vigorará até ao cumprimento integral das obrigações aqui assumidas pelas partes, concluindo-se, previsivelmente, em 31 de março de 2024.

2 - A atribuição de quaisquer novos apoios relativos a períodos temporais seguintes depende, cumulativamente, de avaliação positiva pelo Departamento para os Direitos

Sociais da CML, de dotação orçamental que permita o cumprimento das normas legais relativas à assunção de compromissos financeiros e ainda de deliberação da Câmara Municipal que expressamente a determine.

3 - Com a entrada em vigor do presente Protocolo ficam revogados todos os demais instrumentos outorgados pelas partes relativamente ao Programa de Redes para a Empregabilidade – RedEmprega Lisboa.

CLÁUSULA 10ª

(Auditoria)

O Programa apoiado nos termos do presente Protocolo pode ser sujeito a auditoria a realizar pelo Departamento de Gestão de Qualidade e Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, devendo o Segundo e o Terceiro Outorgantes disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

CLÁUSULA 11ª

(Disposições relativas à proteção de dados)

1 - As partes são conjuntamente responsáveis pelo tratamento dos dados pessoais necessários à execução do projeto apoiado, obrigando-se a cumprir escrupulosamente o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), bem como na demais legislação nacional que vigore neste domínio.

2 - O Segundo e o Terceiro Outorgantes obrigam-se a celebrar com o Município de Lisboa, após outorga do presente Protocolo ou quando este o solicite, um Acordo de Tratamento de Dados, no modelo em uso na CML, onde se disponha, designadamente, sobre as responsabilidades conjuntas das partes, bem como sobre as demais matérias que ao caso legalmente caibam.

CLÁUSULA 12ª

(Disposições finais)

Todas as dúvidas resultantes da interpretação, aplicação ou execução do presente protocolo, bem como da integração de lacunas, serão resolvidas por acordo entre as partes.

Feito em Lisboa, em de de 2023, em 4 (quatro) exemplares, ficando dois para o Primeiro Outorgante e um para cada um dos outros Outorgantes.

Pelo Primeiro Outorgante

A Vereadora

Sofia Athayde

Pelo Segundo Outorgante

O Presidente da Direção

O Tesoureiro

Pelo Terceiro Outorgante

O Presidente do Conselho Nacional

O Diretor Executivo

Anexo A - Proposta de Objetivos do Programa RedEmprega Lisboa 23.24

23.24

PROPOSTA DE OBJETIVOS
Programa RedEmprega Lisboa



HV. CA

ÍNDICE

I INTRODUÇÃO

II LINHAS ORIENTADORAS E OBJETIVOS

III ATIVIDADES A DESENVOLVER

IV ORÇAMENTO

AV.
20/1

I INTRODUÇÃO

O Programa RedEmprega Lisboa surge em 2016 de uma parceria entre a CML, a Associação Portuguesa de Emprego Apoiado (APEA) e a Fundação Aga Khan Portugal (AKF), a partir do desafio da CML/Direitos Sociais para replicar o modelo da RedEmprega do Vale de Alcântara, criada a partir de um Contrato Local de Desenvolvimento Social promovido pela AKF e pelo GRACE – Grupo de Reflexão, Ação e Cidadania Empresarial.

Tem como objetivo reforçar a resposta de empregabilidade em rede na cidade de Lisboa e de promover uma maior humanização das relações entre pessoas em situação de risco e exclusão social e o mundo laboral, por forma a dar mais oportunidades de colocação no mercado de trabalho a quem mais necessita. O Programa RedEmprega Lisboa trabalha a partir de dois mecanismos essenciais – as redes de empregabilidade e os gabinetes de emprego apoiado.

De outubro 2016 a 31 dezembro de 2022, com o Programa RedEmprega Lisboa (e através de um conjunto diversificado de apoios financeiros - BIP ZIP's, RAAML, Contratos Locais de Desenvolvimento Social, Incorpora, EEA Grants, entre outros), foi possível reforçar 7 redes de empregabilidade na cidade de Lisboa, que abarcam 20 das 24 freguesias da cidade e nas quais estão envolvidas mais de 150 organizações públicas e privadas da sociedade civil e 69 do tecido empresarial. Para além dos resultados apresentados nos infográficos, importa também destacar que as redes organizaram de forma coletiva mais de 85 atividades na área da empregabilidade, entre as quais, 9 feiras de emprego (2 via on line) e várias ações de divulgação de ofertas por parte das empresas.

O Programa realizou 4 Fóruns RedEmprega Lisboa (1 via on line), 1 Bootcamp (competências dos técnicos), formou 83 técnicos/as em formação presencial e 86 em workshops (presenciais e on line) nas áreas do emprego apoiado e animação territorial e realizou 36 ações de formação-ação individualizadas e em contexto de trabalho. Apoiou as redes na identificação de mecanismos

HU.
G6
dx

de financiamento e na elaboração de candidaturas para projetos de empregabilidade em rede.

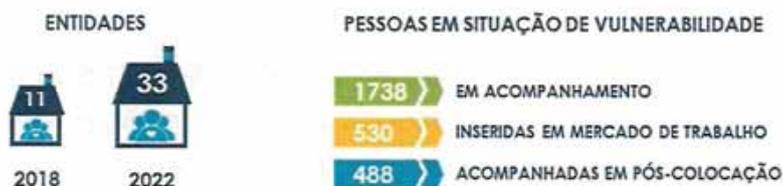
No âmbito do GEA – Gabinete de Emprego Apoiado – em parceria com as empresas realizaram-se ações de formação à medida, processos de pré-seleção/ triagem dos candidatos às ofertas de emprego, organizaram-se sessões de divulgação de ofertas de emprego, participou-se na organização das feiras de emprego e deu-se apoio aos Centros de Acolhimento de Emergência no auge da pandemia e respetivamente o aumento do desemprego.

Em suma, do conjunto diversificado de atividades, as quais podem ser consultadas nos vários relatórios produzidos, é de consenso que há uma evolução de uma identidade, linguagem e formas de trabalho comuns entre os parceiros, que visam aumentar a qualidade dos serviços prestados às comunidades e às pessoas do município da cidade de Lisboa. Hoje a marca RedEmprega Lisboa já é uma garantia dessa qualidade, mas há a consciência de que ainda muito está para fazer.

PROGRAMA REEMPREGA LISBOA Resultados 15.10.2016 – 31.12.2022



GABINETE DE EMPREGO APOIADO (GEA) Resultados 01.09.2018 – 31.12.2022



AV.
At

II LINHAS ORIENTADORAS E OBJETIVOS

A presente proposta tem por base a execução das linhas orientadoras do Programa RedEmprega Lisboa definidas para o período 2023-2025, e tal como nos anteriores protocolos, fundamentam-se nas recomendações da avaliação externa e nos resultados da auscultação feita às organizações e empresas em Janeiro de 2022, bem como, em dar e antecipar respostas que emergem da perceção que a equipa técnica tem da realidade atual, que constantemente está a mudar, quer a nível do mercado de trabalho (novas profissões, alterações laborais, adaptações e respostas rápidas ao COVID, à guerra da Ucrânia e consequente inflação do custo de vida), quer a nível dos grupos que se encontram em situação vulnerável (migrantes, refugiados, desempregados por extinção da profissão, grupos vulneráveis mais expostos face à dificuldade em acompanhar o desenvolvimento tecnológico).

As linhas orientadoras para período de 2023-2025 integram também a proposta apresentada pelo Programa RedEmprega Lisboa no quadro do PRR – Programa de Recuperação e Resiliência para as freguesias de Marvila, Santa Clara e Lumiar. A integração e articulação dos dois mecanismos de financiamento (PRR e orçamento da CML) traz um conjunto de oportunidades e desafios novos para a equipa técnica do Programa, tanto ao nível do potencial de consolidação da intervenção na cidade, como de conjugação de dois mecanismos de financiamento diversos.

HV-
cto
dx

A organização do trabalho do Programa RedEmprega Lisboa vs os mecanismos de financiamento serão feitos da seguinte forma:

PROTOCOLO COLABORAÇÃO COM CML		PRR	
Redes	Freguesias	Redes	Freguesias
Rede EFE	Arroios Penha de França Areeiro Beato	LX Oriental	Marvila Olivais Parque das Nações
Rede SDE	São Domingos Benfica Alvalade	REAL	Santa Clara Lumiar
RECH	Misericórdia Santo António		
REVA	Campolide Campo de Ourique Estrela Alcântara Ajuda Belém		
GEC	Carnide		

Para tal, definiram-se os seguintes objetivos:

1. Reforçar o trabalho em rede na empregabilidade e formação na cidade de Lisboa, a partir do desenvolvimento de respostas à medida na área da qualificação, atendimento e acompanhamento das pessoas;
2. Apoiar o desenvolvimento de novas estratégias de mobilização de públicos desempregados ou p/ reconversão ou reorientação ou requalificação profissionais
3. Aumentar as oportunidades de formação e integração à medida dos públicos mais vulneráveis, a partir do trabalho em parceria entre as entidades empregadoras, as redes de empregabilidade e o Programa

HV.
CA
af

4. Preparar o ecossistema da empregabilidade de Lisboa para responder aos novos desafios do trabalho, nomeadamente a digitalização, as competências de futuro, a gestão da diversidade, entre outros;

5. Reforçar a articulação com as outras respostas da CML e/ ou apoiadas pela CML

O Programa RedEmprega Lisboa, através do trabalho com as redes de empregabilidade e seus front-offices e do GEA – Gabinete de Emprego Apoiado, pretende dar apoio, tanto no atendimento direto, como em contexto aos grupos que se encontram em situação vulnerável no acesso ao mercado de trabalho. São sobretudo, pessoas com deficiência, pessoas com doença mental, ex-consumidores, ex-reclusos, sem-abrigo, LGBTQI+, desempregados de longa duração, pessoas vítimas de violência doméstica, imigrantes, refugiados, entre outros.

HV-
JTB

dsx

III ACTIVIDADES A DESENVOLVER

A1 – LabEmprega

Considerando as alterações rápidas do mercado de trabalho e todo um contexto de mudanças rápidas e de instabilidade que se verifica atualmente, considerou-se que o ecossistema da empregabilidade em Lisboa, ganharia com uma dinâmica de laboratório de experimentação, de introdução de novos temas e práticas que tenham como objetivo uma melhor preparação de todos para os desafios do futuro.

Para dar respostas aos novos desafios e tendências no mercado de trabalho no séc. XXI (reconversão/reorientação/requalificação, digitalização, economia verde e azul, eficiência energética, saúde e bem-estar, migrações), propomos lançar o desafio às redes de empregabilidade da realização de iniciativas, que tenham em vista a criação de ambientes favoráveis para experimentação de novas metodologias na área do emprego e formação, reforçando a sua capacidade para dar respostas aos desafios do futuro do trabalho em constante alteração.

Paralelamente, propomos uma continuação do reforço do trabalho de proximidade com as entidades empregadoras, pois estas são uma peça fundamental para a integração profissional da população desempregada em geral e de públicos em situação de vulnerabilidade em particular. O trabalho de mobilização do tecido empresarial será realizado a partir dos contactos/iniciativas que cada uma das entidades promotoras e integradas nas redes desenvolve.

H.V.
A6
dy

Na sequência dos protocolos anteriores e tendo em conta um processo de avaliação participativo que visou auscultar as entidades parceiras das Redes para a Empregabilidade e a auscultação às entidades empregadoras continua-se a seguir as linhas estratégicas relativamente ao trabalho com as Entidades Empregadoras: 1) Reforçar o match entre ofertas das empresas e candidatos; 2) Melhorar os mecanismos de comunicação das ofertas disponíveis; 3) Reforçar a relação com os stakeholders empresariais. As atividades a realizar para estas linhas estratégicas vão ao encontro de algumas realizadas no passado, nomeadamente as feiras de emprego, cafés de empregabilidade, speed recruitments, grupo de trabalho empresas inter-redes, entre outras.

- Feira de Empregabilidade – Organização da 2ª feira de emprego RedEmprega Lisboa que terá o apoio das 7 redes de empregabilidade, apesar de 5 fazerem parte da presente proposta de protocolo. A feira só irá realizar-se em Abril de 2024, no entanto, neste protocolo irão ser preparadas todas as ações inerentes, tais como; as ações de preparação de candidatos, realização de um diagnóstico aos front offices, workshops com técnicos da equipa organizadora, workshops com front offices, reuniões de trabalho com as equipas, prospeção e contacto com empresas.
- Ações Entidades Empregadoras - iniciativas para trabalho conjunto com o tecido empregador (ex: 1 evento anual, workshops, cafés de empregabilidade)
- Construção de pacotes formativos à medida das oportunidades dos empregadores e das especificidades do público-alvo (e.g. formações em contexto).

H.V.

CA6

AA

METAS – Entidade Responsável		CEPAC	AKF
Networking Empresas - Apresentação Programa RedEmprega Lx		-	1
Prospecção de empresas (novas)		-	5
Ações com as entidades empregadora Empresas	Grupo de Trabalho Empresas/ Execução Plano 2023/2025	-	1
	Envolvimento das empresas nas atividades (feiras, divulgação ofertas, cafés empregabilidade)	-	2
	Ações de divulgação ofertas de emprego	-	10
Iniciativas inovadoras desenvolvidas pelas Redes (10.000€)		1	Apoio

A2 - Redes +Sustentáveis

Apoio às 5 redes para a empregabilidade instaladas com capacidade de mobilização de 100 (acumulado) entidades e seus técnicos, e de atendimento e acompanhamento da população desempregada. Cobertura de 15 das 24 freguesias da cidade de Lisboa e articulação com os principais stakeholders da área do emprego e formação.

Com esta ação pretende-se dar continuidade ao trabalho desenvolvido com 5 das 7 redes de empregabilidade existentes em Lisboa, nomeadamente: 1) Processo de governação e facilitação das redes (ex: ação coletiva, decisão partilhada e integração de novos parceiros – dimensão da animação territorial); 2) Capacidade das redes para desenvolverem ações concretas, que promovam de forma integrada respostas inovadoras de emprego e formação, para a população desempregada; 3) Capacidade operacional dos front offices de colocação de desempregados no mercado de trabalho (jobmatching, acompanhamento pós colocação - dimensão do Emprego Apoiado).

HV.
AV.
dy

Este reforço traduz-se no apoio em contexto dado a cada rede de acordo com as suas necessidades específicas, de cada front-office e de cada candidato.

METAS – Entidade Responsável	CEPAC	AKF
Apoio nas atividades das redes (FOEP, feira de formação GEC, workshop's)	-	1
Apoio às redes na organização de feiras de emprego	-	1
Formação Diversidade e Inclusão	-	1/ 20 pax

A3 - GEA +Próximo

Atendimento do GEA – Gabinete de Emprego Apoiado à comunidade; Acompanhamento aos técnicos das redes; e acompanhamentos no-office; Experiência piloto de atendimento descentralizado, executado por uma entidade capacitada em emprego apoiado anteriormente pelo Programa.

Com o GEA pretende-se um trabalho holístico com as pessoas em situação de desvantagem/ vulnerável, com objetivo de dar resposta no âmbito da empregabilidade, na manutenção do posto de trabalho, na reconversão, reorientação e requalificação profissional.

Por forma a dar resposta às necessidades sentidas e identificadas na auscultação às organizações das redes para a empregabilidade (anexo 2) houve uma reestruturação dos serviços do GEA, que foi iniciada no protocolo

HV.

CH

CH

que agora termina (31/03/2023), em que, por um lado, tem vindo a desenhar-se um plano de trabalho mais próximo com as redes (GT Empresas e criação do grupo front-offices/EA), e por outro lado, o GEA para a comunidade, com dias específicos, para acompanhamento a pessoas sem front-offices ou com necessidade urgente de atendimento. Sendo a metodologia de emprego apoiado um trabalho que assenta no acompanhamento individualizado, é de extrema importância proporcionar um ambiente favorável à pessoa, daí se investir num trabalho “no-office”.

Considerando o aumento expressivo de migrantes e refugiados a viver em Lisboa, em particular desde 2017 (vaga de migrantes do sudeste asiático e acolhimento dos refugiados da Síria, Afeganistão e Ucrânia), a importância da integração profissional num quadro mais geral de integração na sociedade de acolhimento, considerou-se que a descentralização e o alargamento de um atendimento especializado seria uma atividade a desenvolver. Nesse sentido, pretende-se descentralizar o atendimento de emprego do CEPAC, que integra suporte à documentação e apoio social a outras zonas da cidade, em particular aquelas onde se verifica residir mais população de outras origens – Arroios, Beato e Penha de França. Esta ação será feita em estreita articulação com o Gabinete de Emprego Apoiado e o Balcão do Bairro (iniciativa de atendimento de proximidade promovida por um conjunto de parceiros – Clube Intercultural, Santa Casa, ARAL, AM PER 11).

METAS – Entidade Responsável	CEPAC	AKF
Atendimento descentralizado p/ migrantes e refugiados em 3 locais da cidade	30 pessoas acompanhadas	Apoio técnico
	15 pessoas empregadas	Apoio técnico
	15 pessoas com acompanhamentos pós-colocação	Apoio técnico

HV.
CA
da

A4 - Comunicação

A realização de momentos anuais do Programa RedEmprega Lisboa tem como objetivo a concertação do trabalho entre as redes, a criação de sinergias de forma a tornar mais eficiente e eficaz a intervenção, assim como dar visibilidade ao trabalho desenvolvido pelo Programa e pelo alargado número de organizações envolvidas. Fruto desta concertação e sinergias o Programa RedEmprega Lisboa tem, hoje, Marca Própria adquirida através da qualidade das atividades e serviços prestados às entidades empregadoras e organizações na cidade de Lisboa ao longo de 6 anos.

Pretende-se dar continuidade a momentos de sinergias para que os mesmos contribuam para pensar estrategicamente as redes, produzir e disseminar conhecimento e criar sinergias mais fortes.

A5 – Avaliação do Programa

Monitorização dos resultados do Programa relativos ao protocolo 2023/2024 e elaboração de relatórios de execução física e financeira.

METAS – Entidade Responsável		CEPAC	AKF
Monitorização dos resultados das ações do Programa	Atendimento descentralizado p/ migrantes e refugiados em 3 locais da cidade	2 Trimestral (Jun, Set, Dez e Mar)	2 Trimestral (Jun, Set, Dez e Mar)
Relatórios de execução física	Intermédio		1
	Final		1
Relatório de execução financeira	Final	1	-

HV.
CH

Para além das atividades acima mencionadas é vontade do Programa continuar numa relação de proximidade com os principais atores da empregabilidade na cidade de Lisboa com os quais temos vindo a desenvolver inúmeras atividades.

É fundamental a ligação do Programa RedEmprega Lisboa com as entidades que operam na cidade de Lisboa na área da Empregabilidade e/ou que definem as políticas públicas nesta matéria – IEFP, SCML e CML através dos programas e medidas para a empregabilidade), Alto Comissariado para as Migrações, Segurança Social, entre outras, com os quais se tem desenvolvido várias ações no decurso de 6 anos de Programa RedEmprega Lisboa.

IV ORÇAMENTO

O orçamento apresentado justifica as despesas que se preveem ser realizadas pelas entidades executoras do Programa RedEmprega Lisboa, a Associação Portuguesa de Emprego Apoiado (APEA) e a Fundação Aga Khan (AKF). O montante a financiar pela Câmara Municipal de Lisboa ao CEPAC, de acordo com a despesa prevista para o período de 01/09/2023 a 31/03/2024, é de 34.349,41€.

Proposta de orçamento para Protocolo RedEmprega Lisboa

Setembro 2023 a Março de 2024

Rubricas	Método cálculo	2023/24
CEPAC		
Recursos Humanos 1 X 100%	1 Técnico a 100% x 1250€ + contribuições	14.304,30
Recursos Humanos 2 X 40%	1 Técnico a 40% x 2082,39€ + contribuições	8.680,10
Deslocações	30€ x 1p x 7m	210,00
Comunicações	17,5€ x 1p x 7m	122,50
Material Informático	1 Computador portátil	632,51
Material escritório	Material de escritório, consumíveis	400,00
Atividades RedEmprega Lab		10.000,00
	Sub Totais	34.349,41

O CEPAC – Centro Padre Alves Correia

Hugo Ventura



A Fundação Aga Khan

Gami O. Ha

Kamran Khan

- Deliberação n.º 531/CM/2023 (Proposta n.º 531/2023)
- Subscrita pela Vereadora Sofia Ataíde:

Aprovar a atribuição de apoio financeiro à Sociedade de Instrução e Beneficência «A Voz do Operário», no âmbito do funcionamento da creche, sita na Rua de Alcolena, 1, nos termos da proposta

Pelouro: Direitos Humanos e Sociais.

Serviço: Departamento para os Direitos Sociais.

Considerando que:

- 1 - Em 7 de setembro de 2010, a Câmara Municipal de Lisboa (CML) e o Ministério da Justiça celebraram um Protocolo de Cessão de Gestão de Equipamento Social, pelo prazo de 10 anos, conferindo ao Município a gestão da Creche instalada no n.º 1 da Rua de Alcolena, no Restelo, conforme Protocolo junto como documento de apoio à presente proposta como Anexo I;
- 2 - Na sequência do referido Protocolo a CML subcedeu, em 14 de setembro de 2010, a gestão daquele equipamento à Sociedade de Instrução e Beneficência «A Voz do Operário» (SIBVO), conforme instrumento jurídico também junto como documento de apoio à presente proposta como Anexo II;
- 3 - A SIBVO, tem mantido as valências de Creche e Jardim de Infância em funcionamento, reduzindo, progressivamente, a sua capacidade mas conseguindo responder às necessidades das famílias mais carenciadas;
- 4 - No âmbito de anteriores pedidos de apoio formalizados ao Município, a SIBVO obteve diversos financiamentos, designadamente ao abrigo das Deliberações n.º 91/CM/2018, n.º 502/CM/2017, n.º 41/CM/2016, n.º 100CM/2013 e n.º 415/CM/2011, todas da Câmara Municipal;
- 5 - O edifício onde funciona a creche foi construído para habitação, não servindo adequadamente para funcionamento destas respostas sociais, nos termos estabelecidos na legislação em vigor, pelo que a Segurança Social exige a execução de obras de adaptação, quer para a emissão de Licença de Funcionamento, quer para a eventual celebração de Acordo de Cooperação;
- 6 - No âmbito da implementação do Programa B.á.Ba da CML, designadamente através da construção de novos equipamentos de creches, a Câmara Municipal de Lisboa encontrou alternativa ajustada e adequada por forma a, não só continuar a assegurar a resposta de creche às crianças e suas famílias, como garantir a continuação dos postos de trabalho, atribuindo à SIBVO a gestão da Creche da Ilha dos Amores, com funcionamento previsto já para o próximo ano letivo 2023/2024;
- 7 - A SIBVO formulou um pedido de apoio financeiro à CML, no valor de 147 196,80 euros (cento e quarenta e sete mil cento e noventa e seis euros e oitenta cêntimos), para suporte dos encargos relativos ao funcionamento da creche instalada no n.º 1 da Rua de Alcolena, no Restelo, durante o ano letivo 2022/2023 (12 meses x 40 crianças);
- 8 - A SIBVO teve e tem um importante papel nas áreas da educação e de apoio social à população da cidade de Lisboa, colaborando de forma ativa na prossecução dos objetivos de desenvolvimento e incremento do seu bem-estar;

9 - O equipamento em causa contribuiu efetivamente para o combate à exclusão social, na área da educação, melhorando a taxa de cobertura em equipamentos para a primeira infância e assegurando a conciliação entre a vida pessoal/familiar para a fixação de casais jovens na cidade de Lisboa;

10 - A Sociedade de Instrução e Beneficência A Voz do Operário, IPSS, encontra-se validamente inscrita na base de dados prevista no Regulamento de Atribuição de Apoios vigente.

Assim, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML), tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere aprovar a atribuição de um apoio financeiro à Sociedade de Instrução e Beneficência «A Voz do operário», no montante de 147 196,80 euros (cento e quarenta e sete mil cento e noventa e seis euros e oitenta cêntimos), para suporte dos encargos relativos ao funcionamento da creche instalada no n.º 1 da Rua de Alcolena, no Restelo, durante ano letivo 2022/2023 (12 meses x 40 crianças), apoio esse a transferir numa só tranche e com dispensa de outorga de Contrato-programa por se referir a um período temporal já totalmente decorrido.

A despesa constitui um encargo para o ano económico de 2023 e tem cabimento na rubrica orçamental com a Classificação Económica D.04.07.01 - Instituições sem fins lucrativos, do Plano de Atividades com o Código 40485 - D4.P001.04 - Apoio à Família/Infância - RAAML - no Índice da Orgânica 10051 (17.00) - DDS, Centro de Custos - Q05F99 e a categoria da despesa/Código SAP - 301.

[Aprovada por maioria, com 13 votos a favor (2 PPD/PSD, 2 CDS/PP, 1 Ind. NTL, 2 PS, 2 PCP, 1 L, 1 Ver. Paula Marques, 1 Ver. Floresbela Pinto e 1 Ver. Rui Franco) e 1 abstenção (BE).]

- Deliberação n.º 532/CM/2023 (Proposta n.º 532/2023)
- Subscrita pelo Sr. Presidente:

Aprovar a designação para o cargo de diretor municipal da Direção Municipal de Manutenção e Conservação, nos termos da proposta

Considerando que:

I - O estatuto do pessoal dirigente dos Serviços e Órgãos da Administração Central, Local e Regional do Estado, previsto na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro (alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pelas Leis n.º 68/2013, de 29 de agosto e n.º 128/2015, de 3 de setembro), é aplicado à administração local com a adaptação efetuada pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto (alterada pelas Leis n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, n.º 42/2016, de 28 de dezembro e n.º 114/2017, de 29 de dezembro);

II - Os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição nas situações de vacatura do lugar, nos termos do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, *ex vi* o artigo 19.º da Lei n.º 49/2012;

III - De acordo com o disposto no n.º 2 do referido artigo 27.º, a designação em regime de substituição é feita «(...) pela entidade competente, devendo ser observados todos os requisitos legais exigidos para o provimento do cargo, com exceção do procedimento concursal (...);»

IV - O cargo de diretor municipal corresponde ao cargo de direção superior de 1.º grau e é provido por deliberação da Câmara Municipal, atento o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º e o n.º 3 do artigo 11.º, ambos da Lei n.º 49/2012;

V - O n.º 1 do referido artigo 11.º da Lei n.º 49/2012, impõe que os titulares dos cargos de direção superior sejam detentores de licenciatura concluída há pelo menos oito anos «(...) vinculados ou não à Administração Pública, que possuam competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício das respetivas funções»;

VI - Alguns dos diretores municipais atualmente em funções foram designados no anterior mandato autárquico, em regime de substituição, através das Deliberações n.º 502/CM/2018, de 19 de julho de 2018, n.º 11/CM/2018, de 18 de janeiro de 2018, n.º 670/CM/2018, de 11 de outubro de 2018 e n.º 36/CM/2019, de 24 de janeiro de 2019;

VII - A Direção Municipal de Recursos Humanos está a desenvolver os procedimentos adequados a dar cumprimento ao deliberado pela CML, como sejam o processo de sorteio dos cargos dirigentes a prover e as propostas de carta de missão a constar dos procedimentos para provimento dos cargos dirigentes superiores, a identificação das entidades a consultar/convidar para designação de elementos do júri e a identificação das competências do cargo a prover, caracterizando o mandato de gestão e as principais responsabilidades e funções que lhe estejam associadas;

VIII - Nos termos do artigo 37.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, compete ao presidente da Câmara Municipal a coordenação dos Serviços Municipais e, nos termos do artigo 36.º da mesma Lei, aquele é coadjuvado, no exercício das suas funções, pelos Vereadores, podendo neles delegar ou subdelegar competências;

IX - O Presidente da Câmara Municipal de Lisboa delegou e subdelegou um conjunto de competências nos Vereadores que exercem o seu mandato a tempo inteiro, que compreendem, entre outras, a prática dos atos administrativos, incluindo a decisão final e a gestão dos assuntos que se encontram atribuídos às diversas Unidades Orgânicas da Estrutura dos Serviços da Câmara Municipal de Lisboa (aprovada pela Deliberação n.º 305/AML/2018, publicada no «Diário da República», 2.ª Série, n.º 169, de 3 de setembro de 2018, através do Despacho n.º 8499/2018, com as alterações introduzidas pela Deliberação n.º 355/CM/2020, através do Aviso n.º 10 181/2020, publicado no «Diário da República», 2.ª Série, n.º 131, de 8 de julho de 2020, pela Deliberação n.º 461/CM/2021,

publicada, através do Aviso n.º 13 406/2021, no «Diário da República» n.º 136, 2.ª Série, de 15 de julho de 2021 e pela Deliberação n.º 88/AML/2023, através do Aviso n.º 7084/2023, publicado no «Diário da República» n.º 68, 2.ª Série, de 5 de abril de 2023);

X - Nos termos dos n.ºs 6 e 7 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004 (*ex vi* o artigo 19.º da Lei n.º 49/2012), o exercício dos cargos dirigentes em regime de substituição pode cessar, a qualquer momento, por decisão da entidade competente ou a pedido do substituto, logo que deferido e o período de substituição conta, para todos os efeitos legais, como tempo de serviço prestado no cargo anteriormente ocupado, bem como no lugar de origem;

XI - Importa proceder à designação de um novo diretor municipal que permita garantir a operacionalidade e o regular funcionamento das Direções Municipais em causa, o alinhamento com as orientações estratégicas do Executivo e com as veiculadas pelos Vereadores que exercem, por delegação, as competências indicadas no anterior ponto IX;

XII - O exercício dos cargos dirigentes de 1.º grau, na imediata dependência do Presidente ou do Vereador em quem tenha sido delegada essa competência, exige relações de especial confiança, sem as quais pode ficar prejudicado o exercício das competências dos serviços municipais e, consequentemente, da própria Câmara Municipal de Lisboa;

XIII - Conforme consta da nota curricular em anexo à presente proposta, a personalidade ora indicada para o exercício do cargo de diretor municipal da Direção Municipal de Manutenção e Conservação, reúne os requisitos legalmente exigidos para o efeito;

XIV - A presente designação respeita o disposto na Lei n.º 26/2019, de 28 de março, que aprovou o regime da representação equilibrada entre homens e mulheres no pessoal dirigente e nos órgãos da Administração Pública.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, conjugados com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º, os n.ºs 1 e 3 do artigo 11.º, e o artigo 19.º, todos da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na redação atual, o seguinte:

1 - Designar, em regime de substituição, com efeitos a partir do dia 15 de setembro de 2023, para o cargo de direção superior de 1.º grau da Direção Municipal de Manutenção e Conservação, o Arquiteto Manuel Abílio Fernandes Ferreira;

2 - Autorizar, nos termos do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, que o ora designado possa optar, querendo, pelo vencimento ou retribuição base da sua categoria de origem, respeitados os limites remuneratórios estabelecidos neste preceito legal.

(Aprovada por escrutínio secreto, com 10 votos a favor, 1 voto contra e 6 abstenções.)

ANEXO – Nota Curricular

Manuel Abílio Fernandes Ferreira, nasceu em -----, em Lisboa.

1989 – Inicia a carreira profissional como profissional independente na área do projeto.

1992 - Concluiu a licenciatura em arquitetura pela Universidade Técnica de Lisboa e inscreve-se na Ordem dos Arquitetos onde é titular da Cédula Profissional com o n.º 4974.

1992 – Celebra com o Município de Lisboa, contrato de prestação de serviços na área da arquitetura tendo colaborado com o Departamento de Construção de Habitação (D.C.H.) visando a implementação do Programa Especial de Realojamento (PER) tendo sido autor de vários empreendimentos no âmbito desse programa.

1996 - Com a categoria profissional de Arquiteto Estagiário é admitido no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Lisboa.

1999 - É designado Chefe da Divisão de Projeto do Departamento de Construção de Habitação.

2002 – É designado Diretor do Departamento de Habitação da extinta Direção Municipal de Projetos e Obras (DMPO);

2018 – É designado Diretor do Departamento de Habitação da atual Direção Municipal de Manutenção e Conservação (DMMC), cargo que exerce até à presente data.

O seu percurso profissional é caracterizado, primordialmente, pela sua atividade como projetista no âmbito da habitação municipal, sendo autor e coautor de variados projetos habitacionais entre os quais se destacam os necessários à adaptação de edifícios da Segurança Social para ocupação habitacional no âmbito dos programas da Renda Acessível.

- Deliberação n.º 533/CM/2023 (Proposta n.º 533/2023) - Subscrita pelo Vice-presidente Filipe Anacoreta Correia:

34.ª Alteração Orçamento 2023

Pelouro: Vice-presidente Filipe Anacoreta Correia.

Serviço: DMF.

Considerando a necessidade de:

- Reforçar o Programa de Apoio à Educação Física Curricular para as Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico (PAEFC), na vertente de Natação Curricular para atribuição de apoio financeiro a associações do concelho de Lisboa, de acordo com o RAAML;
- Transferir verba para despesas não internalizadas de fornecimento de eletricidade para as escolas, no âmbito da descentralização da educação;
- Garantir o pagamento de indemnização resultante de acórdão arbitral.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere aprovar:

- As alterações ao Orçamento para 2023 e Grandes Opções do Plano 2023/2027, discriminadas no quadro infra, nos termos conjugados do estipulado nos pontos 8.3.1 do POCAL, na NCP 26 da Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, e na alínea *d*) do no n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

[Aprovada por maioria, com 10 votos a favor (2 PPD/PSD, 2 CDS/PP, 1 Ind. NTL, 3 PS e 2 PCP), 3 votos contra (1 Ver. Paula Marques, 1 Ver. Floresbela Pinto e 1 Ver. Rui Franco) e 2 abstenções (1 L e 1 BE).]

Enquadramento Orçamental					2023	
Orgânica	Código Plano	Descrição Plano	Económica	Descrição Económica	Reforço	Anulação
03.03 - D.Jurídico	B2.P001.05	Processos Judiciais	06.02.03.05	Outros	512 161 €	
03.03 - D.Jurídico	B2.P001.05	Processos Judiciais	03.05.02.02	Juros de Mora	35 773 €	
11.04 - D. de Edifícios Municipais	E3.P001.15	Subst.Amianto E.B. Nuno Gonçalves	07.01.03.05	Equipamentos de Educação		263 432 €
11.04 - D. de Edifícios Municipais	E3.P001.08	Subst.Amianto E.B. de Telheiras	07.01.03.05	Equipamentos de Educação		239 279 €
11.04 - D. de Edifícios Municipais	E3.P001.04	Subst.Amianto E.B.Almirante Gago Coutinh	07.01.03.05	Equipamentos de Educação		45 223 €
05.03 - D. de Aprovisionamentos	E3.P002.10	Encargos Instalações	04.03.01	Estado	109 000 €	
05.03 - D. de Aprovisionamentos	E3.P002.10	Encargos Instalações	02.02.01	Encargos das Instalações		109 000 €
24.00 - D. da Atividade Física e do Desporto	E3.P003.09	Educação Física Curricular	04.07.01	Instituições sem Fins Lucrativos	316 090 €	
24.00 - D. da Atividade Física e do Desporto	E2.P001.02	Programa Municipal de Apoio ao Desporto	08.07.01	Instituições sem Fins Lucrativos		316 090 €
Totais					973 024 €	973 024 €

Foi deliberado submeter à Assembleia Municipal as seguintes propostas:

- Proposta n.º 510/2023:

Aprovar a decisão de contratar, a autorização da despesa, a escolha do procedimento e as respetivas peças para o «Fornecimento de Energia Elétrica a Instalações e Escolas do Município de Lisboa ao abrigo do Acordo-Quadro para o fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre para Portugal Continental - AQ-ELE 2020 - celebrado pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. (ESPAF)» - Processo n.º 93/CPR-AQ/DA/DCP/2023, e ainda aprovar submeter à Assembleia Municipal a assunção de compromissos plurianuais, com a consequente repartição de encargos, nos termos da proposta.

(Aprovada por unanimidade.)

- Proposta n.º 519/2023:

Deliberar submeter à Assembleia Municipal a prévia autorização da repartição de encargos e a emissão prévia para assunção de compromissos plurianuais relativos ao Procedimento por Concurso Público Internacional n.º 20/CPI/DA/DCP/2023 - Aquisição de Serviços de Lavagem de Fardamentos e de EPIs, nos termos da proposta, nos termos da proposta.

[Aprovada por maioria, com 13 votos a favor (2 PPD/PSD, 3 CDS/PP, 1 Ind. NTL, 2 PS, 1 PCP, 1 BE, 1 Ver. Paula Marques, 1 Ver. Floresbela Pinto e 1 Ver. Rui Franco) e 1 voto contra (L).]

- Proposta n.º 523/2023:

Deliberar autorizar a decisão de contratar e autorizar a despesa, por concurso público com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, para «Aluguer operacional, por lotes, de veículos automóveis ligeiros do tipo furgão», bem como submeter à Assembleia Municipal autorização de repartição dos encargos e a emissão de autorização prévia para assunção de compromissos plurianuais para os anos de 2024 a 2029, (Processo n.º 60/CPI/DA/DCP/2023 e n.º 10 0058/CML/23), nos termos da proposta.

[Aprovada por maioria, com 12 votos a favor (2 PPD/PSD, 3 CDS/PP, 1 Ind. NTL, 2 PS, 2 PCP, 1 L, 1 BE) e 3 abstenções (1 Ver. Paula Marques, 1 Ver. Floresbela Pinto e 1 Ver. Rui Franco).]

- Proposta n.º 527/2023:

Aprovar a transferência de verbas para as Juntas de Freguesia de Campolide, Carnide, Olivais, S. Vicente e S. Domingos de Benfica, referente a acertos, no âmbito das Atividades de Enriquecimento Curricular - Ano letivo 2022/2023 e submeter à aprovação da Assembleia Municipal a minuta da adenda aos contratos de delegação de competências, a celebrar com as Juntas de Freguesia, nos termos da proposta.

(Aprovada por unanimidade.)

Publica-se às 5.^{as} feiras

ISSN: 0873-0296 Depósito Legal n.º 76 213/94 Tiragem 11

O *Boletim Municipal* está disponível no sítio da Internet oficial da Câmara Municipal de Lisboa (<http://www.cm-lisboa.pt/municipio/boletim-municipal>)

O *Boletim Municipal* pode ser adquirido nos Serviços Municipais através de impressão/fotocópia e pago de acordo com o preço definido na Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais

[Deliberação n.º 35/CM/2008 (Proposta n.º 35/2008) - Aprovada na Reunião de Câmara de 30 de janeiro de 2008]

Composto e Impresso na Imprensa Municipal

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal deve ser dirigida à CML - Imprensa Municipal
Estrada de Chelas, 101 - 1900-150 Lisboa **Telef.** 21 816 14 20 **E-mail:** boletim.municipal@cm-lisboa.pt